República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 161 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 6 DE DEZEMBRO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1986

Aprova o Texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

Art. 1º É aprovado o Texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativado Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

§ 1º Todo ajuste complementar que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do acordo referido no **caput** deste artigo será submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º É entendido que o não envio, pelo Poder Executivo, dos ajustes complementares ao conhecimento e aprovação do Congresso Nacional será tido como desinteresse na manutenção do Acordo celebrado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, (doravante denominados Partes Contratantes),

Tendo em vista a realização de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de melhoria da qualidade de vida de seus povos,

Considerando que a cooperação científica e tecnológica entre os dois países, bem como a aplicação dos resultados dessa colaboração aos processos de produção serão mutuamente benéficos aos seus esforços para atingir seus objetivos comuns,

Desejosos de desenvolver tal cooperação, acordam o que se segue:

Artigo I

1. As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que os esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta nas atividades específicas em matéria científica, tecnológica e industrial são de maior interesse comum e mais apropriados, com vistas a atingir os objetivos deste Acordo; serão determinadas as prioridades com essa finalidade.

2. As Partes Contratantes favorecerão as atividades científicas, tecnológicas e industriais conjuntas ou coordenadas, nas áreas específicas prioritárias estabelecidas no § 1º deste Artigo e colaborarão para o aproveitamento econômico rápido dos resultados dessas atividades.

Artigo II

1. No quadro deste Acordo, poderão ser concluídos ajustes complementares entre órgãos, instituições, empresas privadas ou públicas, doravante denominadas "entidades", dos dois países, escolhidos por cada Parte Contratante, com vistas a tornar este Acordo operacional nas áreas específicas prioritárias e de conformidade com os programas bianuais ou plurianuais integrados mencionados no Artigo VI.

2. Os ajustes complementares concluídos pelas diversas entidades no quadro deste Acordo deverão ser aprovados pelas Partes Contratantes e sua entrada em vigor será efetuada por via diplomática.

3. Os ajustes complementares mencionados no § 1º deste Artigo estipularão as condições financeiras e operacionais necessárias, determinadas pela especificidade das finalidades colimadas, bem como procedimentos para a apresentação dos relatórios sobre sua execução à Comissão Mista prevista no Artigo VI.

Artigo III

A colaboração a que se referem os Artigos I e II poderá ser desenvolvida, através das seguintes modalidades:

a) intercâmbio de conhecimento, de informações e de documentação científica, tecnológica e industrial;

b) organização de visitas e de viagens de estudos de delegações científicas e tecnológicas e intercâmbio de eruditos, professores, cientistas, pesquisadores, peritos e técnicos, doravante denominados "epecialistas";

c) o estudo, a preparação e a execução conjunta ou coordenada de programas e/ou projetos de pesquisas científicas, de desenvolvimentos técnicos e tecnológicos, levando em consideração a adequação de técnicas e de tecnologias às respectivas condições específicas; aplicar os resultados dessas atividades ao processo produtivo quando forem de interesse do setor produtivo e mediante aprovação pelas Partes Contratantes;

d) a realização no território de uma parte pela outra Parte Contratante ou por seus nacionais de exposições de caráter científico, tecnológico ou industrial;

e) qualquer outra forma de cooperação determinada pelas circunstâncias e aprovada de comum acordo.

Artigo IV

1. O intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e industriais se efetuará entre as Partes Contratantes ou através das entidades indicadas por ambas as Partes.

2. A Parte Contratante ou a entidade indicada que fornecer informação dessa natureza poderá, se julgar apropriado, solicitar à outra Parte ou entidade que restrinja a difusão da referida informação a terceiros. Sempre que a divulgação de informações for julgada possível ou recomendável, as duas Partes acordarão as condições e o alcance da mesma.

Artigo V

1. A Parte Contratante que receber os especialistas da outra Parte fornecerá o pessoal apropriado necessário para a execução efetiva da atividade, do programa ou do projeto em questão.

2. Os especialistas visitantes e o pessoal do País recipiente intercambiarão não só todas as informações técnicas relativas aos métodos e práticas a serem utilizados na execução dos diferentes programas e projetos, mas também aquelas informações relativas aos princípios e às bases científicas pertinentes.

Artigo VI

1. As Partes Contratantes decidem criar uma Comissão Mista, que se reunirá alternadamente no Brasil e na Bélgica, em datas a serem determinadas por via diplomática, quando as Partes Contratantes julgarem útil, tendo em vista a execução deste Acordo e das atividades empreendidas no quadro dos ajustes complementares referidos no Artigo II.

2. A Comissão Mista será o foro apropriado para:

a) a formulação dos programas bianuais ou plurianuais de atividades;

b) a revisão periódica das áreas prioritárias referidas no Artigo I;

c) a revisão da execução deste Acordo e dos ajustes complementares previstos no Artigo II;

d) a apresentação de recomendações às duas Partes Contratantes relativas à execução deste Acordo, inclusive dos programas iniciados diretamente em decorrência deste Acordo ou dos ajustes complementares.

3. A Comissão Mista será mantida informada sobre o andamento dos programas e projetos estabelecidos pelos ajustes complementares e sobre os programas iniciados de conformidade com o disposto no Artigo II.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual ..... Cz$ 92,00
Semestral ..... Cz$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

4. A Comissão Mista poderá constituir grupos de trabalho especiais que poderão reunir-se concomitantemente com as sessões da Comissão Mista, ou no intervalo dessas sessões, com vistas a examinar os relatórios apresentados em cumprimento do § 3º deste Artigo e com vistas a rever a execução de aspectos específicos deste Acordo ou dos ajustes complementares.

5. Os contatos entre as Partes Contratantes que se realizarem no quadro deste Acordo durante os intervalos entre as sessões da Comissão Mista e as reuniões dos grupos de trabalho serão efetuados por via diplomática. Os contatos que se realizarem no quadro dos ajustes complementares serão efetuados pelas entidades signatárias envolvidas.

Artigo VII

O financiamento das diferentes modalidades de cooperação científica, tecnológica e industrial em decorrência deste Acordo, bem como os termos e as condições das diárias, indenizações, despesas de viagem, assistência médica e outras despesas a serem concedidas aos especialistas mencionados no Artigo III (b) serão estipulados em cada caso de cooperação.

Artigo VIII

1. De acordo com os respectivos regulamentos e práticas, especialmente em matéria diplomática e consular, cada Parte Contratante concederá aos especialistas indicados para exercer suas funções no território da outra Parte e também aos seus familiares, tanto em decorrência deste Acordo quanto dos ajustes complementares previstos no Artigo II:

a) visto ou autorização de permanência provisória gratuitos e válidos pela duração da missão no país recipiente, mediante apresentação dos documentos oficiais apropriados que atestem o caráter da missão e da indicação;

b) faculdade de perceber, no país recipiente, uma remuneração correspondente às respectivas funções;

c) isenção de impostos e taxas na importação de seus pertences domésticos usados, por ocasião da primeira instalação no País recipiente, desde que a missão exceda o período de um ano. A mesma isenção será concedida quando da reexportação desses bens;

d) facilidades de repatriamento em período de crise internacional.

2. As legislações internas de cada Parte Contratante, eventualmente modificadas pelo disposto nas convenções celebradas ente as duas Partes Contratantes, particularmente pelo disposto na "Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica para evitar a dupla tributação e regulamentar outras questões em matéria de impostos sobre a renda", e o Protocolo final, firmados em Brasília em 23 de junho de 1972, estabelecerão o regime de cobrança de impostos sobre rendas de qualquer natureza, decorrentes das funções cumpridas no quadro do presente Acordo.

Artigo IX

Sem prejuízo das obrigações quer decorram para o Reino da Bélgica das disposições do Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia e da aplicação dos dispositivos legais ou regulamentares nacionais, as duas Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente as facilidades administrativas, aduaneiras e fiscais necessárias à importação do equipamento e do material que será utilizado para a realização dos projetos visados no presente Acordo e nos ajustes complementares referidos no Artigo II. Esses bens serão reexportados por ocasião da conclusão dos projetos aos quais se destinam e gozarão das facilidades de reexportação, a menos que sejam objeto de doação à Parte Contratante recipiente pela outra Parte Contratante. Neste último caso, aplicar-se-á a legislação em vigor no País de cada Parte Contratante.

Artigo X

1. As Partes Contratantes poderão, mediante consentimento mútuo, buscar o financiamento e a participação de organizações, internacionais ou de outros países interessados nas atividades, programas e projetos decorrentes do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes poderão, por consentimento mútuo, cooperar juntas, ou por intermédio de entidades por elas indicadas, em terceiros países que solicitem sua cooperação.

Artigo XI

1. A presente Acordo será executado de conformidade com a legislação e as práticas administrativas de cada uma das Partes Contratantes.

2. Nenhum dispositivo deste Acordo prejudicará o direito de cada Parte Contratante de tomar as precauções necessárias para salvaguardar o interesse da segurança pública.

3. As pessoas abrangidas por este Acordo deverão aceitar todas as obrigações impostas pelas leis e regulamentos de cada Parte Contratante.

Artigo XII

Cada Parte Contratante se obriga a proceder ao registro das solicitações de patentes de invenções ou de desenhos ou modelos industriais, com vistas a proteger os direitos resultantes dos trabalhos conjuntos efetuados em decorrência de aplicação do Acordo. Um reajuste especial será concluído, em cada caso, quanto às modalidades de gestão dos títulos de propriedade industrial obtidos segundo os presentes dispositivos.

Artigo XIII

1. O presente Acordo entrará em vigor, após o cumprimento das formalidades constitucionais de cada Parte Contratante, por intermédio de notificação por via diplomática, e na data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, renovável tacitamente por períodos de cinco anos.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado até seis meses antes da data de expiração do período de validade em curso, por notificação de uma Parte Contratante à outra Parte Contratante por via diplomática. Essa denúncia terá efeito seis meses após a data da notificação.

4. Salvo dispositivo em contrário nos ajustes complementares, a cessação do Acordo não prejudicará a continuação e a realização das atividades executadas no quadro dos referidos ajustes entre as entidades, concluídos por força do Artigo II.

Em fé do que, os representantes abaixo-assinados, devidamente autorizados para este fim, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, aos 12 dias do mês de março de 1985, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, francesa e neerlandesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo do Reino da Bélgica: **Henry Wenmaekers.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1986

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a fevereiro de 1987.

Art. 1º É prorrogada a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a fixação e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal; em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1986

Aprova o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a Criação de uma Comissão Mista Brasileiro—Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

ACORDO PARA A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA BRASILEIRO—EGÍPCIA DE COORDENAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Árabe do Egito,

Conscientes dos laços de amizade e solidariedade que unem os dois países,

Animados do desejo de promover e diversificar a cooperação em todos os campos,

Reconhecendo as vantagens de coordenar os esforços realizados nos vários setores de interesse mútuo, notadamente econômico, comercial, científico, tecnológico, técnico e cultural.

Acordam o seguinte:

Artigo I

Fica instituída uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia de Coordenação, com os objetivos de promover a cooperação entre os dois países e coordenar os esforços realizados nos vários setores de interesse mútuo.

Artigo II

Para a consecução de seus objetivos, a referida Comissão Mista poderá, notadamente;

a) definir a orientação a seguir para implementar a cooperação bilateral em todos os campos;

b) elaborar e submeter à aprovação dos dois Governos propostas e programas de trabalho;

c) incentivzar os contactos e o conhecimento recíprocos;

d) promover o intercâmbio de visitas e missões, dos dois países e resolver os problemas que possam surgir de sua aplicação;

e) identificar e propor novas formas e meios para promoção e fortalecimento da cooperação.

Artigo III

1. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e no Egito, realizando pelo menos uma sessão a cada dois anos, em datas que serão acertadas por via diplomática.

2. Poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que as Partes assim o decidirem.

Artigo IV

1. As delegações das Partes serão chefiadas pelos Ministros das Relações Exteriores de cada país ou por seus representantes qualificados.

2. Os membros das delegações serão designados pelos respectivos Governos.

Artigo V

A agenda de cada sessão será determinado por via diplomática e adotada no dia da abertura da referida sessão.

Artigo VI

As decisões e conclusões da Comissão Mista serão consignadas em relatórios ou atas finais, e, conforme o caso, em convênios, ajustes e protocolos a serem concluídos entre as Partes.

Artigo VII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo VIII

1. A vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos e será prorrogado por recondução tácita por outros períodos de igual duração.

2. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento do notificação respectiva.

3. Poderá, igualmente, ser modificado por mútuo consentimento. As modificações entrarão em vigor após cumpridas as necessárias formalidades constitucionais de cada Parte.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de março de 1985, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República Árabe do Egito: **Mokhless Mohamed Gobba.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, de 1986

Aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VI DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

As partes do presente acordo (doravante denominadas "Partes")

Reconhecendo que as práticas **antidumping** não devem constituir um entrave injustificável ao comércio internacional e que os direitos **antidumping** somente podem ser utilizados contra o **dumping** se este causa ou ameaça causar um dano considerável a uma indústria instalada ou se retarda sensivelmente a implantação de uma indústria;

Considerando que é desejável assegurar procedimentos eqüitativos e abertos que sirvam de base para o pleno exame dos casos de **dumping;**

Levando em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, tocante ao seu comércio, desenvolvimento e finanças;

Desejando interpretar as disposições do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (doravante denominado "Acordo Geral" ou "GATT") e elaborar regras para sua aplicação, com objetivo de assegurar maior uniformidade e certeza em sua implementação; e

Desejando assegurar solução rápida, eficaz e eqüitativa para as controvérsia que possam surgir no âmbito do presente Acordo;

Acordam o que segue:

PARTE I
CÓDIGO ANTIDUMPING

Artigo 1:
Princípios

A imposição de um direito **antidumping** é uma medida a ser tomada somente nas condições previstas no Artigo VI do Acordo Geral e em decorrência de investigação iniciada (1) e conduzida em conformidade com as disposições deste Código. As disposições seguintes regerão a aplicação do Artigo VI do GATT desde que se tomem medidas de acordo com as leis ou regulamentos **antidumping.**

(1) O termo "iniciada"; empregado daqui por diante, significa a ação processual pela qual uma Parte inicia formalmente uma investigação de acordo com o parágrafo 6º do Artigo 6º.

Artigo 2:
Determinação da existência de **dumping**

1. Para os fins deste Código, um produto é objeto de **dumping** isto é, introduzido no mercado de outro país a preço inferior ao seu valor normal, se o preço de exportação do produto,quando exportado de um país para outro, for inferior ao preço comparável, praticado no curso de operações comerciais, de um produto similar destinado ao consumo no país exportador.

2. Neste Código, a expressão "produto similar" ("like product") significa um produto idêntico, isto é, semelhante sob todos os aspectos ao produto considerado ou, na ausência de tal produto, um outro que, embora não semelhante sob todos os aspectos, possua características muito parecida com as do produto em questão.

3. Quando os produtos não forem importados diretamente do país de origem, mas forem exportados para o país importador através de um país intermediário, o preço pelo qual os produtos são vendidos pelo país exportador ao país importador será normalmente comparado ao preço comparável do produto no país exportador. Entretanto, a comparação poderá ser feita com o preço no país de origem, se, por exemplo, os produtos simplesmente transitarem pelo país exportador ou, ainda, se tais produtos não forem produzidos ou não houver preço comparável para os mesmos no país exportador.

4. Quando não ocorrerem, no curso de operações comerciais normais, vendas de produto similar no mercado interno do país exportador, ou quando, por força de situação particular do mercado, tais vendas não permitirem uma comparação adequada, a margem de **dumping** será determinada por comparação com o preço comparável de um produto similar quando exportado para um terceiro país — que poderá ser o mais elevado preço de exportação, desde que seja um preço representativo — ou com o custo de produção no país de origem, acrescido de um montante razoável relativo tanto aos custos de administração, comercialização e outros, quanto ao lucro. Como regra geral, o montante de lucro não deverá exceder o lucro normalmente obtido nas vendas de produtos da mesma categoria geral no mercado doméstico do país de origem.

5. Quando não existir preço de exportação ou quando as autoridades (2) competentes entenderem que o preço de exportação não é confiável por existir associação ou acordo compensatório entre o exportador, o importador ou de uma terceira parte, o preço de exportação pode ser calculado com base no preço pelo qual os produtos importados tiverem sido revendidos pela primeira vez a um comprador independente, ou em base razoável determinada pelas autoridades, se não revendidos a um comprador independente ou se não revendidos no mesmo estado em que foram importados.

6. Para uma justa comparação entre o preço de exportação e o preço interno do país exportador (ou do país de origem) ou, se for o caso, o preço estipulado

(2) No presente Código, o termo "autoridades" significa autoridades de um nível superior apropriado.

de acordo com as disposições da letra **b** do parágrafo 1º, do artigo VI do GATT, os dois preços deverão ser comparados na mesma fase comercial, normalmente **ex fábrica,** e se referirem a vendas realizadas em datas as mais próximas possíveis. Serão devidamente levadas em conta em cada caso, de acordo com suas particularidades, as diferenças nas condições de vendas, de tributação e outras diferenças que afetem a comparação dos preços. Nos casos previstos no parágrafo 5º deste artigo, também se devem levar em conta os custos, inclusive direitos e taxas que incidirem entre as fases de importação e de revenda, bem como os lucros auferidos.

7. Este artigo não contraria o estabelecido na segunda Disposição Adicional do parágrafo 1º, do Artigo VI, do Anexo I do Acordo Geral.

Artigo 3º
Determinação da ocorrência de dano (3)

(3) Neste Código, o termo "dano" deverá, salvo indicação em contrário, significar dano considerável causado a uma indústria doméstica, ameaça de dano considerável a uma indústria doméstica ou retardamento significativo da implantação de uma indústria doméstica e deverá ser interpretado de acordo com os dispositivos deste Acordo.

1. A determinação da ocorrência de dano para os fins do Artigo VI do GATT será fundamentada em elementos positivos de prova e dependerá do exame objetivo:

a) do volume das importações objeto de **dumping** e de seus efeitos sobre os preços de produtos similares no mercado interno e **b)** do efeito destas importações sobre os produtores domésticos daqueles produtos.

2. No que se refere ao volume das importações objeto de **dumping,** as autoridades encarregadas da investigação examinarão se houve um aumento significativo das importações objeto de **dumping,** seja em termos absolutos, seja relativamente à produção ou ao consumo do país importador. Com relação ao efeito sobre os preços das importações objeto de **dumping,** as autoridades encarregadas da investigação apurarão se, quanto a esses produtos, ocorreu prática de preços substancialmente subcotadas, em relação ao preço do produto similar do país importador, ou se, do outro modo, tais importações têm o efeito de baixar os preços em medida considerável ou o de impedir aumento significativo de preços que, caso contrário, teria ocorrido. Nenhum desses fatores isolados, nem vários deles juntos, constituirão, necessariamente, uma base de julgamento conclusiva.

3. O exame do efeito do **dumping** sobre a indústria em causa incluirá uma avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes que influam na situação dessa indústria, tais como: queda efetiva ou potencial da produção, vendas, participação de mercado, lucros, produtividade, retorno dos investimentos ou da utilização da capacidade produtiva; fatores que afetem os preços internos; efeitos negativos, efeitos ou potenciais, sobre o fluxo de caixa, estoques, emprego, salários, crescimento, capacidade de obter recursos de capital ou de investimento. Esta lista não é exaustiva e nenhum destes fatores isoladamente nem vários deles juntos constituirão, necessariamente, uma base de julgamento conclusivo.

4. Deverá ser demonstrado que as importações objeto de **dumping** estão causando, devido aos efeitos (4) do **dumping,** dano nos termos deste Código. Poderão haver outros fatores (5) que estejam, concomitantemente, prejudicando a indústria e os danos causados por esses outros fatores não devem ser atribuídos às importações objeto de **dumping.**

(4) Conforme indicados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

(5) Tais fatores incluem, **inter alia,** o volume e os preços das importações não vendidfas a preços de **dumping,** a retratação na demanda ou modificação nos padrões de consumo, práticas comerciais restritivas por parte de produtores estrangeiros e domésticos e a concorrência entre os mesmos, a evolução da tecnologia, o desempenho da exportação e a produtividade da indústria doméstica.

5. O efeito das importações objeto de **dumping** será avaliada, em relação à produção doméstica do produto similar, quando os dados disponíveis permitirem definir essa produção de forma individualizada com base em critérios tais como: processo de produção, resultado das vendas dos produtores e lucros. Quando a produção doméstica do produto similar não puder ser definida de forma individualizada com bases nesses critérios, os efeitos das importações objeto de **dumping** serão avaliados mediante exame da produção do grupo ou classe mais restrita de produtos que abranja o produto similar e em relação ao qual se possam obter as necessárias informações.

6. A determinação da ameaça de dano se baseará em fatos e não em meras alegações, conjeturas ou possibilidades remotas. A modificação das circunstâncias que criaria uma situação na qual o **dumping** causaria dano deverá ser claramente prevista ou iminente (6).

(6) Um exemplo, ainda que não o único, é quando existam motivos convincentes para se acreditar, que, em futuro imediato, haverá um acréscimo substancial de importações do produto em questão a preços de **dumping.**

7. Nos casos em que as importações objeto de **dumping** ameacem causar dano, a aplicação de medidas **antidumping** será estudada e decidida com especial cuidado.

Artigo 4º
Definição de "indústria doméstica"

1) Para o fim de determinar a existência de dano a expressão "indústria doméstica" será entendida como o conjunto dos produtores domésticos de produtos similares ou aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua uma proporção importante da produção doméstica dos referidos produtos; entretanto:

i — quando os produtores estiverem associados (7) aos exportadores ou aos importadores ou são os próprios importadores do produto supostamente objeto de **dumping,** a expressão "indústria doméstica" poderá ser interpretada como se referindo ao restante dos produtores;

(7) As partes devem chegar a um entendimento com relação à definição do termo "associado", para os fins deste Código.

ii — em circunstâncias excepcionais, o território de uma Parte poderá ser dividido, no que concerne à produção em causa, em dois ou mais mercados competitivos e os produtores de cada um desses mercados poderão ser considerados como constituindo uma indústria doméstica distinta se: a) os produtores desse mercado vendem a totalidade ou a quase totalidade de sua produção do referido produto nesse mercado; e b) nesse mercado, a demanda não for suprida de modo substancial pelos produtores do mencionado produto localizados em outra parte do território. Em tais circunstâncias, poder-se-á considerar ocorrido o dano, mesmo quando não seja afetada uma parcela importante da indústria doméstica total, desde que haja uma concentração das importações objeto de **dumping** em um desses mercados isolados e desde que, além disso, as importações objeto de **dumping** estejam causando dano aos produtores de toda ou de quase toda a produção do referido mercado.

2. Quando a expressão "indústria" for interpretada como se referindo aos produtores de determinada área, isto é, um mercado como o que se acha definido no parágrafo 1º, inciso ii acima, os direitos **antidumping** serão impostos (8) somente sobre os produtos em questão destinados a essa área para o consumo final. Quando o Direito Constitucional do país importador não permitir a imposição de direitos **antidumping** sob essa forma, a Parte importadora poderá impor tais impostos sem limitação somente quando: a) tiver sido dada aos exportadores a oportunidade para suspender a exportação a preços de **dumping** com destino à mencionada área ou, senão, para oferecer as garantias a que se refere o Artigo 7º do presente Código, e não tiverem sido dadas prontamente garantias satisfatórias para esse fim; e b) se tais direitos não puderem ser impostos exclusivamente aos próprios produtores que abastecem a referida área.

(8) No presente Código, o termo "impor" designa o estabelecimento ou a arrecadação legal de um direito ou de um gravame, a título definitivo ou final.

3. Quando dois ou mais países tiverem atingido, de acordo com o disposto na letra **a** do parágrafo 8º, do Artigo XXIV do Acordo Geral, um grau de integração tal que apresentem as características de um mercado unificado, a indústria de toda a área integrada deverá ser considerada como sendo a indústria a que se refere o parágrafo 1º acima.

4) As disposições do parágrafo 5º do Artigo 3º serão aplicáveis ao presente Artigo.

Artigo 5º
Início e procedimento de investigação

1) A investigação para determinar a existência, o grau e o efeito de um suposto **dumping** será normalmente iniciada mediante solicitação, por escrito, formulada pela indústria (9) afetada ou em seu nome. A solicitação deverá incluir elementos de prova suficientes da existência: a) do **dumping;** b) do dano no sentido do Artigo VI do GATT como interpretado no presente Código; e c) da relação causal entre as importações objeto de **dumping** e o alegado dano. Se, em circunstâncias especiais, as autoridades competentes resolverem **iniciar** uma investigação sem terem recebido esse pedido, elas só a prosseguirão se tiverem elementos de prova suficientes relativos aos pontos mencionados nas letras **c** até **a** acima.

(9) Conforme definição constante do Artigo 4º

2) Ao iniciar-se uma investigação, e daí em diante, deverão ser examinados simultaneamente tanto os elementos de prova de **dumping,** quanto do dano por ele causado. Em qualquer caso, os elementos de prova do **dumping** e do dano serão examinados simultaneamente:

a) para decidir se uma investigação será iniciada ou não; e

b) posteriormente, durante o curso da investigação — a começar da data mais próxima em que, de acordo com as disposições do presente Código, se possam aplicar medidas provisórias, exceto nos casos previstos no parágrafo 3º do Artigo 10, nos quais as autoridades aceitem a solicitação dos exportadores.

3) O requerimento será indeferido e a investigação encerrada de imediato, tão logo as autoridades competentes se convençam de que os elementos de prova da ocorrência do **dumping** ou dano não são suficientes para justificar o prosseguimento da investigação. Serão imediatamente encerrados os casos em que a margem de **dumping** ou o volume das importações, efetivas ou potenciais, objeto de **dumping** ou o dano forem desprezíveis.

4) O processo **antidumping** não impedirá o desembaraço aduaneiro.

5) As investigações, salvo circunstâncias especiais, deverão ser concluídas um ano após seu início.

Artigo 6º
Elementos de Prova

1) Aos fornecedores estrangeiros e a todas as outras partes interessadas será dada ampla oportunidade para apresentar, por escrito, todos os elementos de prova que julgarem úteis à investigação **antidumping** em questão. Terão também o direito, desde que justificado, de apresentar verbalmente os elementos de prova.

2) As autoridades competentes darão aos reclamantes, aos importadores e exportadores interessados, as-

sim como aos governos dos países exportadores, a oportunidade de tomar conhecimento de todas as informações pertinentes para a apresentação de suas defesas desde que não sejam confidenciais, conforme estabelecido no parágrafo 3º abaixo, e que sejam utilizadas pelas autoridades na investigação **antidumping;** ser-lhes-á assegurada, também, a oportunidade de elaborar sua argumentação com base nas referidas informações.

3) Toda informação de natureza confidencial (seja, por exemplo, porque a sua divulgação poderia trazer vantagem significativa para um concorrente ou porque poderia ter efeito prejudicial ao informante ou à pessoa de quem essa informação foi obtida) ou que tenha sido prestada em caráter confidencial pelos interessados em uma investigação **antidumping** deverá, mediante prévia justificação, ser considerada como tal pelas autoridades investigadoras. Essa informação não poderá ser divulgada sem o consentimento expresso da parte que a forneceu (10). As partes que forneceram informações confidenciais poderão ser convidadas a apresentar um resumo, não confidencial, das mesmas. Na hipótese de os interessados declararem que tal informação não pode ser resumida, deverão expor as razões dessa impossibilidade.

(10) As Partes estão cientes de que no território de algumas delas poderá ser exigida divulgação em cumprimento de mandado preventivo específico.

4) Todavia, se as autoridades competentes julgarem que um pedido de tratamento confidencial não é justificado, e se a pessoa que prestou a informação não deseja torná-la pública nem autorizar a sua divulgação no todo ou em parte, as autoridades têm o direito de desprezar tal informação, salvo se lhes for demonstrado, de maneira convincente e por fonte fidedigna, que a mesma é correta (11).

(11) As Partes concordam em que os pedidos para tratamento confidencial de uma informação não serão rejeitados de modo arbitrário.

5) Para conferir a informação prestada ou obter detalhes complementares, as autoridades poderão, se necessário, realizar investigações em outros países, desde que obtenham o consentimento das empresas interessadas e que, uma vez notificados os representantes dos governos dos respectivos países, estes não se oponham à investigação.

6) Quando as autoridades competentes se convencerem de que há elementos de prova suficientes para justificar a abertura de uma investigação **antidumping,** com fundamento no Artigo 5º, a Parte ou Partes, cujos produtos serão objeto da investigação, e os exportadores e importadores conhecidos como interessados pelas autoridades encarregadas da investigação, bem como os reclamantes serão notificados e publicado o correpondente aviso.

7) No curso da investigação **antidumping,** todas as partes terão ampla oportunidade para defender seus interesses. Com esse objetivo, e mediante solicitação, as autoridades darão a todas as partes diretamente interessadas, a oportunidade para entrar em contrato com as partes que tenham interesses contrários, a fim de lhes permitir apresentar opiniões opostas e oferecer contestações. Ao proporcionar essa oportunidade, levar-se-ão em conta a necessidade de preservar o caráter confidencial das informações e a conveniência das partes. Nenhuma das partes será obrigada a assistir a uma dessas reuniões e sua ausência não prejudicará sua causa.

8) Quando uma Parte interessada negar acesso às informações necessárias ou, ainda, não as fornecer dentro de um prazo razoável ou dificultar, de maneira significativa, a investigação, poderão ser formuladas constatações (12) preliminares ou definitivas, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis.

(12) Levando em conta a diferente terminologia utilizada nos distintos países, o termo "constatação" será empregado daqui por diante para designar uma decisão ou determinação formal.

9) As disposições deste Artigo não pretendem impedir que as autoridades de uma Parte procedam prontamente ao início de uma investigação, estabeleçam resultados preliminares ou finais, positivos ou negativos, ou apliquem medidas provisórias ou definitivas, em conformidade com as determinações pertinentes deste Código.

Artigo 7:

Garantias em Matéria de Preços

1) Os procedimentos poderão (13) ser suspensos ou encerrados sem a imposição de medidas provisórias ou direitos **antidumping,** se o exportador apresentar garantia voluntária e satisfatória de rever seus preços ou cessar as exportações para a área em questão a preços de **dumping,** de forma que as autoridades fiquem convencidas da eliminação dos efeitos prejudiciais do **dumping.** Os aumentos de preços, conseqüentes de tais garantias, não deverão ser superiores ao necessário para eliminar a margem de **dumping.**

(13) O termo "poderão" não será interpretado como permitindo a continuação dos procedimentos simultaneamente com a implementação de garantia de preços, exceto como disposto no parágrafo 3º

2) A não ser que as autoridades do país importador tenham iniciado uma investigação, em conformidade com as determinações do Artigo 5º deste Acordo, não se solicitarão nem se aceitarão dos exportadores garantias em matéria de preços. Não será necessário aceitar garantias oferecidas, se as autoridades julgarem sua aceitração irrealista, como, por exemplo, no caso em que seja muito grande o número dos exportadores, efetivos ou potenciais, ou por outras razões.

3) Embora aceitas as garantias, a investigação do dano será, não obstante, concluída, se o exportador assim o desejar ou as autoridades assim o decidirem. Em tal caso, se se concluir pela inexistência de dano ou mesmo de ameaça de dano, a garantia se extinguirá automaticamente, exceto nos casos em que a conclusão negativa de ameaça de dano seja devida, em grande parte, à existência de garantia em matéria de preços. Em tais casos, as autoridades competentes podem exigir que a garantia seja mantida por um período razoável consistente com as disposições deste Código.

4) As garantias em matéria de preços podem ser propostas pelas autoridades de uma país importador, mas nenhum exportador será obrigado a aceitá-las. O fato de os exportadores não oferecerem tais garantias ou de não aceitarem uma sugestão para fazê-lo não deverá, de modo algum, prejudicar a apreciação do caso. Contudo, as autoridades são livres para decidir que uma ameaça de dano tem maior probabilidade de se efetivar se continuar a importação a preços de **dumping.**

5) As autoridades de um País importador poderão solicitar de qualquer exportador, cujas garantias foram aceitas, que apresente periodicamente informações sobre o cumprimento de garantia e que permita a verificação dos dados pertinentes. No caso de violação dessas garantias, as autoridades do País importador poderão, prontamente, adotar, baseadas neste Código e em conformidade com seus dispositivos, ações que poderão consistir na aplicação imediata de medidas provisórias, utilizando a melhor informação disponível. Em tais casos, poder-se-ão impor direitos definitivos, de acordo com este Código, sobre as mercadorias despachadas para consumo até 90 (noventa) dias antes da aplicação das medidas provisórias; todavia nenhuma taxação a título retroativo será aplicável às importações despachadas anteriormente à violação da garantia.

6) O prazo de vigência das garantias não será superior ao prazo de vigência que poderão ter os direitos **antidumping,** como previsto neste Código. As autoridades do País importador examinarão, quando se justificar, a necessidade da permanência de qualquer garantia em matéria de preços, seja por iniciativa própria, ou a pedido dos exportadores ou importadores do produto em causa que apresentem informações concretas probatórias da necessidade de tal revisão.

7) Toda vez que uma investigação **antidumping** for suspensa ou encerrada de acordo com as disposições do parágrafo 1º acima, e sempre que cessar uma garantia, este fato será oficialmente notificado e deverá ser tornado público. Essas comunicações conterão, ao menos, as conclusões básicas e um sumário das razões que as justificam.

Artigo 8:

Instituição e arrecadação de direitos **antidumping**

1) A Decisão de instituir ou não um direito **antidumping,** nos casos em que tiverem sido cumpridos todos os requisitos para seu estabelecimento, e a decisão de fixar o montante dos direitos **antidumping** a um nível igual à totalidade ou a apenas uma parte da margem de **dumping,** são decisões a serem tomadas pelas autoridades do país ou do território aduaneiro importador. É desejável que a instituição do direito seja facultativa em todos os poaíses ou territórios aduaneiros Partes do presente Acordo e que o direito seja inferior à margem de **dumping,** desde que suficiente para eliminar o dano causado à indústria doméstica.

2) Quando em relação a um produto qualquer, for instituído um direito **antidumping,** este será arrecadado, em montantes apropriados a cada caso, sem discriminação sobre as importações desse produto, qualquer que seja sua procedência, consideradas objeto de **dumping** e causadoras de dano, à exceção das importações procedentes de fontes das quais tenhasm sido aceitass garantias em matéria de preços, nos termos deste Código. As autoridades revelarão o nome do fornecedor ou fornecedores do referido produto. Se, no entanto, vários fornecedores de um mesmo país estiverem envolvidos e for impraticável a indicação de todos, as autoridades poderão designar o país fornecedor em questão. Se vários fornecedores de mais de um país estiverem envolvidos, as autoridades poderão revelar o nome de todos os fornecedores envolvidos, e, sendo isso impraticável, de todos os países fornecedores envolvidos.

3) O montante do direito **antidumping** não deverá exceder a margem de **dumping,** determinada de acordo com o art. 2º Em conseqüência, se, após a aplicação do direito de **dumping,** for verificado que o direito arrecadado excede a margem real de **dumping,** a parcela do direito que ultrapassar a margem será restituída tão rapidamente quanto possível.

4) Dentro de um sistema de preços básicos, serão aplicadas as seguintes regras, desde que sua aplicação seja compatível com as outras disposições do presente Código. Se diversos fornecedores de um ou mais países estiverem envolvidos, direitos **antidumping,** poderão ser instituídos sobre as importações do produto considerado provenientes desse país ou países e em relação às quais se tenha concluído que foram objeto de **dumpng** e estão causando dano; o direito será equivalente ao montante em que o preço de exportação for inferior ao preço básico estabelecido para tal fim, o qual não deverá exceder o preço normal mais baixo no país ou países fornecedores nos quais prevaleçam condições normais de concorrência. Fica entendido que, para os produtos vendidos abaixo do preço básico já estabelecido, será procedida uma nova investigação **antidumping** em cada caso particular, quando solicitada pelas partes interessadas e devidamente baseada em elementos de prova pertinentes. Nos casos em que não se conclua pela existência de **dumping,** os direitos **antidumping** arrecadados serão restituídos tão rapidamente quanto possível. Além disso, caso se verifique que o direito assim arrecadado excede a margem real de **dumping,** a parcela excedente será restituída o mais rapidamente possível.

5) Serão notificadas publicamente quaisquer constatações, preliminares ou finais, afirmativas ou negativas ou a sua revogação. No caso de essas serem afirmativas, a notificação mostrará as constatações e conclusões finais obtidas de todas as questões de fato e de direito consideradas pertinentes pelas autoridades investigadoras, bem como as razões e bases em que se fundamentaram. No caso de serem negativas, a notificação conterá, pelo menos, as conclusões básicas e um resumo de sua justificação. Todas as notificações de constatação serão enviadas à Parte ou Partes cujos produtos forem objeto de referida constatação, bem como aos exportadores que se saibam interessados na matéria.

Artigo 9:

Duração dos direitos **antidumping**

1) Os direitos **antidumping** vigorarão somente durante o tempo e na medida necessária para neutralizar o **dumping** que estiver causando um dano.

2) Quando se justificar, as autoridades encarregadas da investigação reexaminarão a necessidade de continuar a aplicar o direito **antidumping,** por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer parte interessada que justifique através de dados concretos a necessidade de tal reexame.

Artigo 10

Medidas provisórias

1) Somente poderão ser adotadas medidas provisórias após ter-se chegado a uma constatação preliminar da ocorrência da **dumping** e da suficiência dos elementos de prova do dano, conforme estabelecido nas letras **a** e **c** do § 1º do art. 5º. Não se aplicarão medidas provisórias a menos que as autoridades competentes as julguem necessárias para impedir o dano causado durante o período de investigação.

2) As medidas provisórias poderão apresentar-se sob a forma de um direito provisório ou, de preferência, de uma garantia — depósito em dinheiro ou caução — igual ao montante do direito **antidumping** estimado provisoriamente, o qual não será maior do que a margem de **dumping** provisoriamente estimada. A suspensão da valoração para fins aduaneiros é medida provisória adequada, desde que o direito normal e o montante estimado do direito **antidumping** sejam indicados e que a suspensão da valoração seja submetida às mesmas condições a que o são as outras medidas provisórias.

3) A aplicação de medidas provisórias será limitada ao período mais breve possível, que não poderá exceder a quatro meses, ou, por decisão das autoridades competentes — a pedido de exportadores que representem um percentual significativo do mercado considerado —, a um período que não excederá a seis meses.

4) As disposições pertinentes, contidas no Art. 8º, serão observadas quando da aplicação das medidas provisórias.

Artigo 11

Retroatividade

1) Os direitos **antidumping** e as medidas provisórias somente serão aplicados aos produtos despachados para consumo depois da data em que entrar em vigor a decisão tomada em conformidade com o art. 8º, § 1º e art. 10, § 1º, respectivamente, excetuados os seguintes casos:

i — quando se chegar a constatação final de um dano (e não de ameaça de dano ou de atraso significativo na implantação de uma indústria) ou no caso de se chegar à constatação final de ameaça de dano, em que o efeito das importações objeto de **dumping,** na hipótese de não terem sido aplicadas medidas provisórias, teria conduzido à constatação de dano, os direitos **antidumping** poderão ser lançados, retroativamente, sobre o período durante o qual as medidas provisórias poderiam ter sido aplicadas;

se o direito **antidumping,** fixado pela decisão final, for superior ao direito pago a título provisório, a diferença não será arrecadada. Se o direito, fixado pela decisão final, for inferior ao direito provisoriamente pago ou ao montante estimado para prestação da garantia, a diferença será restituída ou do direito recalculado, conforme o caso;

ii — quando, em relação aos produtos objeto de **dumping,** as autoridades determinarem:

a) que existem precedentes de **dumping** causador de dano ou que o importador sabia ou deveria saber que o exportador praticava **dumping** e que este causaria dano; e

b) que o dano é causado por **dumping** esporádico (importações maciças de um produto a preços de **dumping** efetuadas num período relativamente curto) de uma amplitude tal que, para impedir que isso torne a ocorrer, se faça necessário lançar um direito **antidumping** retroativo sobre aquelas importações;

o direito poderá ser lançado sobre produtos despachados para consumo até 90 (noventa) dias antes da data da aplicação das medidas provisórias.

2) À exceção do estipulado no § 1º deste artigo, no caso de constatação de ameaça de dano ou retardamento significativo (sem que já tenha ocorrido dano), só poderá ser instituído um direito **antidumping** definitivo a partir da data da constatação da ameaça de dano ou do retardamento significativo, e qualquer depósito em espécie, feito durante o período de aplicação das medidas provisórias, deverá ser restituído e qualquer caução ou fiança levantadas prontamente.

3) Quando a constatação final for negativa, qualquer depósito em dinheiro, feito durante o período de aplicação das medidas provisórias, será restituído, levantando-se também, prontamente, qualquer caução ou fiança prestadas.

Artigo 12

Medidas **antidumping** no interesse de terceiro país

1) O pedido de aplicação de uma medida **antidumping,** no interesse de um terceiro país, deverá ser formulado pelas autoridades desse país.

2) O mencionado pedido deverá ser fundamentado em informações sobre preços que demonstrem que as importações estão sendo objeto de **dumping,** a informações detalhadas que mostrem que o suposto **dumping,** causa dano à indústria em causa do terceiro país. O Governo do terceiro país prestará toda colaboração às autoridades do país importador para que possam obter todas as informações complementares que considerem necessárias.

3) Ao examinar tal pedido, as autoridades do país importador levarão em conta os efeitos do suposto **dumping** sobre o conjunto da referida indústria do terceiro país; em outros termos, o dano será avaliado não somente em função do efeito do alegado **dumping** sobre as exportações da mencionada indústria para o país importador, mas também sobre as exportações totais dessa indústria.

4) A decisão de dar ou não andamento à reclamação caberá ao país importador. Se este entender que está pronto a adotar as referidas medidas, cabe a ele tomar a iniciativa de solicitar a concordância das Partes Contratantes.

Artigo 13

Países em desenvolvimento

Reconhece-se que os países desenvolvidos devem levar em especial conta a situação peculiar dos países em desenvolvimento, quando cogitarem da aplicação de medidas **antidumping** em coformidade com este código. Antes da aplicação de direitos **antidumping,** serão exploradas as possibilidades de soluções construtivas previstas neste Código, quando aqueles efetarem os interesses essenciais dos países em desenvolvimento.

PARTE II

Artigo 14

Comitê de práticas **antidumping**

1) Será instituído, em virtude deste acordo, um comitê de práticas **antidumping** — daqui por diante mencionado como comitê — composto de representantes de cada uma das partes. O comitê elegerá seu Presidente e se reunirá ao menos duas vezes por ano, e sempre que o solicite uma das Partes, de acordo com as disposições pertinentes deste código. O comitê exercerá as atribuições que lhe forem conferidas em virtude do presente acordo ou pelas partes; e a estas proporcionará a oportunidade de proceder a consultas sobre qualquer assunto relativo à aplicação do acordo ou à consecução dos seus objetivos. O secretariado do GATT atuará como secretariado do comitê.

2) O comitê poderá criar órgãos subsidários apropriados.

3) No exercício de suas funções, o comitê e os órgãos subsidiários poderão consultar e buscar informações de qualquer fonte que julgarem conveniente. Entretanto, antes de procurar informações em fontes sob a jurisdição de uma parte, o comitê ou órgãos subsidiários darão ciência do fato à parte em questão. Será necessário o consentimento da parte e de qualquer empresa a ser consultada.

4) As partes relatarão ao comitê, sem demora, todas as medidas **antidumping** que adotarem, quer sejam preliminares ou definitivas. Tais relatórios ficarão à disposição, no secretariado do GATT, para consulta pelos representantes dos governos. As partes também apresentarão, semestralmente, relatórios de todas as medidas **antidumping** tomadas nos 6 (seis) meses precedentes.

Artigo 15 (14)

Consultas, conciliação e solução de controvérsias

(14) Se surgirem controvérsias entre as Partes relativamente aos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, as Partes deverão esgotar os procedimentos para solução de controvérsias no âmbito deste Acordo, antes de exercerem qualquer direito que possam ter ao amparo do GATT.

1) Cada parte examinará com boa vontade as representações encaminhadas por outra parte e se disporá a atender a consultas a respeito das referidas representações quando tratarem de assunto concernentes à aplicação deste acordo.

2) Se uma parte entender que alguma vantagem, resultante direta ou indiretamente do presente acordo, esteja sendo anulada ou prejudicada, ou que a realização de algum objetivo do acordo esteja sendo impedida por outra parte ou partes, poderá, objetivando encontrar uma solução mutuamente satisfatória para a questão, requerer, por escrito, consultas às partes envolvidas. Cada parte examinará atenciosamente qualquer pedido de consulta feito por outra parte. As partes interessadas iniciarão as consultas prontamente.

3) Se uma parte entender que as consultas decorrentes do parágrafo 2º acima não permitiram chegar a uma conclusão mutuamente satisfatória e que as autoridades do país importador tomaram medidas de caráter definitivo com o objetivo de lançar direitos **antidumping** definitivos ou, ainda, de aceitar garantia de preço, poderá submeter o assunto ao comitê para fins de conciliação. Quando uma medida provisória tiver um efeito significativo e uma parte considerar que a medida foi adotada em desacordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 10 deste acordo, esta Parte poderá também, submeter a matéria ao comitê para fins de conciliação. Quando os assuntos forem submetidos ao comitê para conciliação, este se reunirá dentro de 30 dias para exame da questão e valer-se-á de seus bons ofícios para estimular as partes envolvidas a encontrarem uma solução mutuamente aceitável (15)

(15) A este respeito, o Comitê poderá chamar a atenção das Partes para os casos em que, no seu modo de ver, não existam justificativas razoáveis em apoio às alegações apresentadas.

4) Durante o período de conciliação, as partes empenharão seus melhores esforços para encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

5) Se, no prazo de três meses, depois do exame detalhado pelo comitê de acordo com o parágrafo 3º, não for alcançado nenhuma solução conciliatória, o Comitê poderá, a pedido de qualquer parte em litígio, instituir um grupo especial de peritos para examinar o assunto, com base:

a) em exposição, por escrito, da parte requerente, que mostre como foi anulado ou prejudicado, direta ou indiretamente, um benefício resultante deste acordo, ou como a consecução dos objetivos deste acordo está sendo comprometida; e

b) nos fatos comunicados às autoridades do país importador em conformidade com os respectivos procedimentos internos.

6) As informações confidenciais fornecidas ao grupo especial de peritos serão reveladas sem autorização formal da pessoa ou autoridade que as tenha fornecido. Quando for negada a divulgação de uma informação solicitada ao grupo especial de peritos, será fornecido um sumário não confidencial da informação, desde que autorizado pela autoridade ou pessoa que a forneceu.

7üAlém do disposto nos parágrafos 1º e 6º acima, a solução de controvérsias será regida, **mutatis mutandis,** pelas disposições do Memorandum de Entendimento relativo a notificação, consulta, solução de controvérsias e vigilância. Os componentes do grupo.

especial de Peritos deverão possuir experiência suficiente na matéria e serão escolhidos dentre as Partes que não estiverem envolvidas no litígio.

PARTE III

Artigo 16

Disposições Finais

1) Nenhuma medida específica contra o **dumping** das exportações procedentes de outra Parte poderá ser ado-

tada, se não estiver de acordo com as regras do GATT, conforme se interpretam no presente Acordo ([16]).

(16) Esta disposição não visa a impedir a aplicação de qualquer medida fundamentada em outras disposições pertinentes do GATT.

Homologação e Adesão

2) **a)** Este Acordo ficará aberto à homologação, mediante assinatura ou outro meio, pelos governos das Partes Contratantes do GATT e da Comunidade Econômica Européia.

b) Este Acordo ficará aberto à homologação, por assinatura ou outro meio, pelos governos que tiverem aderido provisoriamente ao GATT, em condições que, relativamente à aplicação efetiva dos direitos e obrigações resultantes deste Acordo, levem em conta os direitos e obrigações previstos nos instrumentos de adesão provisória.

c) Este Acordo ficará aberto à adesão de qualquer outro governo nas condições que, com relação à efetiva aplicação dos direitos e obrigações constantes deste Acordo, forem acordadas entre aquele governo e as Partes, mediante o depósito, junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, de um instrumento de adesão que anuncie os termos acordados.

d) No que concerne à homologação, serão aplicáveis as disposições das alíneas **a** e **b** do parágrafo 5º do Artigo XXVI do Acordo Geral.

Reservas

3) Não se poderão formular reservas a qualquer disposição deste Acordo sem o consentimento das demais Partes.

Entrada em vigor

4) O presente Acordo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980 para os governos ([17]) que o tenham aceitado ou a ele tenham aderido até esta data. Para os demais governos, entrará em vigor no trigésimo dia após a data de sua homologação ou adesão a este Acordo.

(17) O termo "governo" entende-se como incluindo, também, as autoridades competentes da Comunidade Econômica Européia.

Denúncia do Acordo de 1967

5) A aceitação do presente Acordo implicará a denúncia do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, feito em Genebra no dia 30 de junho de 1967, e que entrou em vigor em 1º de julho de 1968 para as Partes do citado Acordo de 1967. A denúncia surtirá efeito, para cada Parte do Presente Acordo, na data da entrada em vigor do citado Acordo para cada uma dessas Partes.

Legislação Nacional

6) **a)** Cada governo que aceite ou que venha a aceitar o presente Acordo tomará todas as medidas necessárias, de caráter geral ou particular, para assegurar que o mais tardar na data em que o presente Acordo entre em vigor para ele, suas leis, regulamento e procedimentos administrativos estejam em conformidade com as disposições deste Acordo, na medida em que sejam aplicáveis à Parte em questão.

b) Cada Parte informará ao Comitê quaisquer alterações nas leis e regulamentos que tenham relação com o presente Acordo, bem como na aplicação de tais leis e regulamentos.

Exame

7) O Comitê examinará anualmente a aplicação e funcionamento deste Acordo levando em consideração seus objetivos. O Comitê informará anualmente às Partes Contratantes do GATT os fatos ocorridos durante o período abrangido por esse exame.

Emendas

8) As Partes poderão propor emendas ao presente Acordo tendo em conta, principalmente, a experiência obtida com a sua execução. Uma emenda aprovada pelas Partes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Comitê, não entrará em vigor para uma Parte enquanto não tiver sido por ela aceita.

Denúncia

9) Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo. A denúncia somente surtirá efeito após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, da notificação por escrito da denúncia. Qualquer Parte poderá, após tal notificação, solicitar uma reunião imediata do Comitê.

Não-Aplicação do Presente Acordo Entre Determinadas Partes

10) Este Acordo não se aplicará entre duas Partes se qualquer uma delas, ao tempo da respectiva homologação ou adesão, não consentir em sua aplicação.

Secretariado

11) O Secretariado do GATT servirá de secretariado do presente Acordo.

Depósito

12) Este Acordo será depositado junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, que remeterá, prontamente, a cada Parte do presente Acordo e a cada Parte contratantes do GATT uma cópia autenticada do mesmo e de toda emenda nele introduzida na forma do parágrafo 8º, além de uma notificação de cada homologação ou adesão, na forma do parágrafo 2º, e de cada denúncia do Acordo, em conformidade com o parágrafo 9º deste Artigo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1986

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Democrática Alemã,

Desejosos de fortalecer a cooperação entre ambos os países no campo da ciência e da tecnologia, com base nos princípios do respeito à soberania e da não-ingerência nos assuntos internos,

Considerando o mútuo benefício que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas poderá trazer para ambos os países.

Convêm no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da cooperação científico-tecnológica entre os dois países com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática.

Artigo II

A cooperação científico-tecnológica a que se refere o presente Acordo será desenvolvida, especialmente, através de:

a) intercâmbio de delegações de cientistas e representantes de organizações industriais e comerciais interessadas nessa cooperação;

b) intercâmbio de informações e documentação científica e tecnológica;

c) organização de seminários, simpósios e conferências;

d) investigação conjunta de questões científicas e técnicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

e) intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licença e patentes, entre institutos, universidades, companhias e outros organismos;

f) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

Artigo III

1. As Partes Contratantes poderão concluir Ajustes Complementares ao presente Acordo, com base nos quais se desenvolverá a cooperação entre os organismos, instituições e companhias competentes de ambos os países.

2. Cada Ajuste Complementar estabelecerá as condições em que se realizará a cooperação, determinará os limites de responsabilidade de cada um dos organismos, instituições e companhias interessados no projeto específico, bem como fixará o número de cientistas e especialistas necessários para a execução dos projetos indicados.

3. Os citados Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática e aprovados por troca de notas.

Artigo IV

As Partes Contratantes convêm na criação, no âmbito da Comissão Mista Brasil—República Democrática Alemã, de uma Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, que terá a incumbência de tratar dos assuntos relacionados com a execução do presente Acordo, especialmente pelo exame e elaboração dos programas destinados à consecução de seus objetivos, pela avaliação periódica dos resultados da cooperação científica e tecnológica, e pela formulação de recomendações para ambos os Governos.

Artigo V

A menos que o Ajuste Complementar disponha de forma inversa, cada organismo, instituição ou companhia arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação previstas no presente Acordo, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante informará a outra, por via diplomática, dos organismos que, por seu lado, terão o encargo da execução do presente Acordo, e o programa de atividades dele decorrentes.

2. Os referidos organismos deverão submeter à Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica os resultados dos seus trabalhos e suas propostas para o desenvolvimento ulterior da cooperação. A Subcomissão deverá submeter à Comissão Mista os mencionados resultados e propostas.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista e da Subcomissão de Cooperação Científica e tecnológica, os contactos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

Artigo VII

Os cientistas e especialistas enviados por uma das partes à outra, para os fins de que trata o Artigo II do presente Acordo, submeter-se-ão às disposições da legislação nacional do país receptor e não poderão dedicar-se a qualquer atividade alheia a suas funções sem a autorizaçõ prévia de ambas as Partes.

Artigo VIII

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto no presente Acordo, e, para tanto, proporcionarão as finalidades necessárias, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

Artigo IX

1. Cada Parte Contratante informará a outra, por nota, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá a vigência de cinco anos e será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito noventa dias após a data do recebimento da notificação.

3. O término do presente Acordo não afetará o cumprimento de Ajustes Complementares em vigor, que serão implementados até sua conclusão, a menos que ambas as partes decidam de forma diversa.

Feito na cidade de Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 1984, em dois originais, nas línguas portuguesa e alemã, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Pelo Governo da República Democrática Alemã: **Wilhelm Bastian.**

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituinte, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1986

Aprova o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

ACORDO SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTIGOS VI, XVI E XXIII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

Os Signatários (1) deste Acordo,

Tomando nota de que seus Ministros, na reunião de 12 a 14 de setembro de 1973, convieram que as Negociações Comerciais Multilaterais deveriam, **inter alia,** reduzir ou eliminar os efeitos restritivos ou distorcivos de medidas não-terifárias, e submeter tais medidas a disciplinas internacionais mais eficazes,

Reconhecendo que subsídios são utilizados por governos para promover importantes objetivos de políticas nacionais,

Reconhecendo também que subsídios podem ter efeitos prejudiciais ao comércio e à produção,

Reconhecendo que a ênfase deste Acordo deve recair sobre os efeitos dos subsídios e que estes efeitos deverão ser avaliados tendo devidamente em conta a situação econômica interna dos signatários interessados, assim como a situação das relações econômicas e monetárias internacionais,

Desejando assegurar que a utilização de subsídios não afete adversamente ou prejudique os interesses de qualquer signatário deste Acordo, que medidas compensatórias não impeçam injustificadamente o comércio internacional, e que produtores adversamente afetados pela utilização de subsídios possam obter proteção dentro de um quadro internacional acordado de direitos e obrigações,

Tendo em conta as necessidades especiais de comércio, de desenvolvimento e financeiras de países em desenvolvimento,

Desejando aplicar plenamente e interpretar os dispositivos dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (2) (doravante denominado "Acordo Geral" ou "GATT") no que diz respeito especificamente a subsídios e medidas compensatórias, e elaborar regras para sua aplicação com vistas a conferir maior uniformidade e confiabilidade a sua implementação.

Desejando assegurar rapidez, eficácia e eqüidade à solução de controvérsias que ocorram com respeito a este Acordo.

Acordaram o que se segue:

PARTE I

ARTIGO 1
Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral (3)

Os signatários devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a imposição de um direito compensatório (4) sobre qualquer produto do território de qualquer signatário, importado no território de outro signatário, esteja em conformidade com o disposto no Artigo VI do Acordo Geral e com os termos deste Acordo.

ARTIGO 2
Procedimentos Internos e Matérias Correlatas

1. Direitos compensatórios somente poderão ser impostos em decorrência de investigações iniciadas (5) e conduzidas de acordo com os dispositivos deste Artigo. Uma investigação visando determinar a existência, grau e efeito de qualquer subsídio alegado deverá normalmente ser iniciada através da formulação de uma solicitação, escrita, de uma indústria afetada ou feita em seu nome. A solicitação deverá conter suficiente evidência da existência (a) de um subsídio e, se possível, seu montante, (b) de dano, nos termos do Artigo VI do Acordo Geral como interpretado por este Acordo (6), e (c) de um vínculo casual entre a importação subsidiada e o dano alegado. Se em circunstâncias especiais as autoridades intressadas decidirem iniciar uma investigação sem terem recebido uma solicitação para tanto, estas autoridades poderão prosseguir na investigação somente se estiverem munidas de evidências suficientes no que diz respeito às letras (a), (b) e (c) acima mencionadas.

2. Cada signatária deverá notificar ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias (7) (a) quais autoridades são competentes para iniciar e conduzir as investigações a que se refere este Artigo, e (b) seus procedimentos domésticos relativos ao início e condução de tais investigações.

3. Quando as autoridades investigadoras estiverem convencidas da existência de evidências suficientes para justificar o início de uma investigação, notificarão ao signatário, ou signatários, cujos produtos serão objeto de tal investigação, e aos exportadores e importadores de cujo interesse na matéria tenham conhecimento e aos reclamantes, e um aviso sobre a investigação deverá ser publicado. Para determinar se é procedente o início de uma investigação, as autoridades investigadoras deverão considerar a posição adotada pelas entidades afiliadas à parte reclamante (8) que sejam residentes no território de outro signatário.

4. Ao iniciar, e no decorrer de uma investigação, as autoridades investigadoras deverão considerar simultaneamente as provas da existência de subsídio e de dano por ele causado. Em todos os casos, os elementos de evidência da existência tanto de subsídios quanto de dano deverão ser considerados simultaneamente (a) ao ser tomada decisão sobre iniciar ou não uma investigação e (b) subseqüentemente, no decurso da investigação, a partir da primeira data em que, nos termos dos dispositivos deste Acordo, medidas provisórias possam ser aplicadas.

5. O aviso público a que se refere o parágrafo 3 acima deverá descrever a prática ou práticas, de subsídios a serem investigadas. Cada signatário deverá assegurar que as autoridades investigadoras dêem a todos signatários interessados e a todas partes interessadas (9) oportunidade razoável de, mediante solicitação, ter acesso a toda informação relevante que não seja confidencial (como indicado nos parágrafos 6 e 7 abaixo) e que seja usada pelas autoridades investigadoras na investigação, e de apresentar, por escrito, e, mediante justificação, oralmente, seus pontos de vista às autoridades investigadoras.

6. Quaisquer informações que sejam, por sua natureza, confidenciais, ou que sejam prestadas confidencialmente pelas partes de uma investigação, deverão, mediante justificativa, ser tratadas como tal pelas autoridades investigadoras. Tais informações não deverão ser divulgadas sem permissão específica da parte que as apresentou. (10). As partes que apresentem informações confidenciais podem ser solicitadas a fornecer resumos não confidenciais de tais informações. Caso as referidas partes indiquem que tais informações não se prestam a serem resumidas, deverão apresentar uma declaração com as razões pelas quais não é possível resumi-las.

7. Contudo, se as autoridades investigadoras concluírem que uma solicitação de manutenção de caráter confidencial não é justificada, e se a parte que solicita a manutenção da confidencialidade não se dispuser a divulgar a informação, tais autoridades poderão não levar em consideração a referida informação, a menos que lhes possa ser demonstrado satisfatoriamente que tal informação é correta (11).

8. As autoridades investigadoras poderão executar investigações no território de outros signatários, quando isto se fizer necessário, desde que tenham notificado a tempo o signatário em questão e que este último não se oponha à investigação. Ademais, as autoridades investigadoras poderão executar investigações nas instalações de uma firma e poderão examinar os registros de uma firma (a) se a firma estiver de acordo, e (b) se o signatário em questão tiver sido notificado e não se opuser.

9. Nos casos em que qualquer parte interessada ou signatário se recuse a facultar acesso à informação necessária ou de outra forma não a forneça em tempo razoável, ou impeça significativamente a investigação, constatações (12), preliminares e finais, afirmativas ou negativas, poderão ser formuladas com base nos dados disponíveis.

10. Os procedimentos acima estabelecidos não se destinam a impedir que as autoridades de um signatário procedam com rapidez no que diz respeito a iniciar uma investigação, formular constatações preliminares ou finais, afirmativas ou negativas, ou que apliquem medidas provisórias ou finais nos termos dos dispositivos relevantes deste Acordo.

11. Nos casos em que os produtos não sejam importados diretamente do País de origem, mas exportados para o País de importação a partir de um País intermediário, os dispositivos deste Acordo serão plenamente aplicáveis e a transação, ou transações, deverão, para os fins deste Acordo, ser consideradas como tendo sido efetuadas entre o país de origem e o país de importação.

12. Uma investigação deverá ser terminada tão logo as autoridades investigadoras concluam que inexiste subsídio, ou que o efeito do subsídio alegado sobre a indústria não chega a causar dano.

13. Uma investigação não deverá obstaculizar os procedimentos de liberação alfandegária.

14. Exceto em circunstâncias especiais, as investigações deverão ser concluídas dentro de um ano a contar de seu início.

15. Dever-se-á publicar um aviso sobre qualquer constatação preliminar ou final, afirmativa ou negativa, e sobre a revogação de uma constatação. No caso de constatações afirmativas, cada aviso explicitará as constatações e as conclusões formuladas sobre todas as questões de fato e legais que as autoridades investigadoras considerem pertinentes, assim como as razões e a base em que se fundamentaram. Quando se tratar de constatações negativas, cada aviso deverá explicitar pelo menos as conclusões básicas e um resumo das razões em que se fundamentaram. Todos os avisos de constatações deverão ser remetidos ao signatário, ou signatários, cujos produtos foram objeto das constatações, e aos exportadores que se saiba terem interesse na matéria.

16. Os signatários apresentarão sem demora ao Comitê, um relatório sobre as decisões preliminares ou

finais, tomadas no que diz respeito a direitos compensatórios. Tais relatórios dverão estar disponíveis no Secretariado do GATT para inspeção por representantes governamentais. Os signatários deverão também apresentar, semestralmente, relatórios sobre quaisquer decisões tomadas com respeito a direitos compensatórios durante os seis meses precedentes.

ARTIGO 3
Consultas

1. Tão logo quanto possível, após aceita uma solicitação de início de investigação, e, em todo caso, antes do início de qualquer investigação, será concedida aos signatários, cujos produtos possam ser objeto de tal investigação, uma oportunidade razoável para consultas com o objetivo de esclarecer a situação referente às questões que são objeto do Artigo 2, parágrafo 1, acima, e de chegar a uma solução mutuamente acordada.

2. Ademais, no decorrer do período de investigação, será concedida aos signatários, sujos produtos são objeto da investigação, uma oportunidade razoável de prosseguir em consultas, com vistas a esclarecer a situação de fato e chegar a uma solução mutuamente acordada [13].

3. Sem prejuízo da obrigação de facultar oportunidades razoáveis para consultas, estes dispositivos referntes a consultas não se destinam a impedir que as autoridades de um signatário procedam com rapidez no que diz respeito a iniciar a investigação, formular constatações preliminares ou finais, afirmativas ou negativas, ou que apliquem medidas provisórias ou finais nos termos dos dispositivos deste Acordo.

4. O signatário que tenha intenção de iniciar uma investigação, ou seja conduzindo uma investigação, deverá permitir ao signatário, ou signatários, cujos produtos sejam objeto de tal investigação, acesso, mediante solicitação, a evidências não confidenciais, — inclusive resumos — não confidenciais de dados confidenciais que estejam sendo utilizados para iniciar ou conduzir a investigação.

ARTIGO 4
Imposição de Direitos Compensatórios

1. A decisão sobre impor ou não um direito compensatório, nos casos em que todas exigências para sua imposição tenham sido preenchidas, e a decisão sobre se o montante do direito compensatório a ser imposto deverá equivaler ao montante total do subsídio, ou a menos, serão tomadas pelas autoridades do signatário importador. É desejável que a imposição seja facultativa no território de todos signatários e que o direito seja inferior ao montante total do subsídio, se este direito menor for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica.

2. Não se cobrará [14], com respeito a qualquer produto importado, direito compensatório superior ao montante do subsídio constatado, calculado em termos de subsidiação por unidade do produto subsidiado e exportado [15].

3. Quando um direito compensatório for imposto sobre qualquer produto, este direito compensatório será cobrado, no montante adequado, em bases não-discriminatórias, a importações do produto em questão provenientes de todas as procedências nas quais se tenha constatado que foi subsidiado e que estejam causando dano, exceto a importações provenientes daquelas procedências que tenham renunciados a subsidiação em questão, ou das quais tenham sido aceitos compromissos nos termos deste Acordo.

4. Se, após terem sido empreendidos esforços razoáveis para concluir as consultas, um signatário formular uma constatação final de existência e do montante do subsídio, e de que, pelos efeitos do subsídio, as importações subsidiadas estão causando dano, poderá impor um direito compensatório nos termos dos dispositivos desta seção a menos que o subsídio seja eliminado.

5. **a)** Os procedimentos poderão [16] ser suspensos ou concluídos sem imposição de medidas provisórias ou direitos compensatórios, se forem aceitos compromissos em decorrência dos quais:

i) O Governo do país exportador elimine ou limite o subsídio ou adote outras medidas no que diz respeito a seus efeitos; ou,

ii) O exportador modifique seus preços de modo que as autoridades investigadoras se convençam de que o efeito danoso do subsídio foi eliminado. Aumentos de preços para fins dos referidos compromissos não deverão ser maiores que o necessário para compensar o montante do subsídio. Compromissos de preço da parte de exportadores não deverão ser solicitados ou aceitos a menos que o signatário importador tenha primeiramente (1) iniciado uma investigação nos termos dos dispositivos do Artigo 2 deste Acordo, e (2) obtido o consentimento do signatário exportador. Não será obrigatória a aceitação de compromissos propostos se as autoridades do signatário importador considerarem esta aceitação pouco prática, a saber, por exemplo, se o número de exportadores efetivos ou potenciais for demasiado grande, ou por outras razões.

b) Se um compromisso de preço for aceito, a investigação de dano será, não obstante, completada, se o signatário importador assim o decidir. Nestes casos, se for constatada a não existência de dano, ou de ameaça de dano, o compromisso prescreverá automaticamente, exceto em casos em que a constatação de não existência de ameaça de dano for devida em grande parte à existência do compromisso; neste caso, as autoridades competentes podem exigir que o compromisso seja mantido por um período razoável consistente com os dispositivos deste Acordo.

c) Compromisso de preço poderão ser sugeridos pelas autoridades do signatário importador, mas nenhum exportador estará obrigado a aceitá-los. O fato de que governos ou exportadores não tenham oferecido tais compromissos, ou não tenham aceitado uma sugestão de fazê-los, não prejulgará de forma alguma a consideração do caso. Contudo, as autoridades terão a prerrogativa de determinar que é mais provável que a ameaça de dano se efetive caso continuem a se efetuar as importações do produto subsidiado.

6. As autoridades de um signatário importador podem solicitar de qualquer governo ou exportador, de quem tenham aceito compromissos, o fornecimento periódico de informações relevantes sobre o cumprimento de tais cmpromissos e permissão para verificação dos dados pertinentes. No caso de violação de compromissos, as autoridades do signatário importador poderão formular, com rapidez, decisões no contexto deste Acordo e de conformidade com seus dispositivos, as quais poderão consistir em aplicação imediata de medidas provisórias, utilizando a melhor informação disponível. Em tais casos, direitos definitivos poderão ser cobrados nos termos deste Acordo sobre produtos despachados pela alfândega para consumo nos noventa dias que precederam à aplicação de tais medidas provisórias, excetuando-se importações liberadas antes da violação do compromisso.

7. Os compromissos de preço não deverão vigorar por período superior àquele durante o qual direitos compensatórios poderiam ser aplicados nos termos deste Acordo. As autoridades de um signatário importador deverão reexaminar a necessidade de continuação de compromissos de preço, quando cabível, por sua própria iniciativa, ou se exportadores ou importadores do produtos interessados assim o solicitarem e submeterem informações positivas que substanciem a necessidade de tal revisão.

8. Sempre que uma investigação relacionada a direitos compensatórios for suspensa ou concluída nos termos dos dispositivos do parágrafo 5 acima, e sempre que expirar um compromisso de preço, o fato deverá ser notificado oficialmente e publicado. Tais notificações deverão explicitar pelo menos as conclusões básicas e conter um sumário das razões que as fundamentaram.

9. Um direito compensatório permanencerá em vigor somente o tempo necessário para anular a subsidiação que esteja causando dano. As autoridades investigadores deverão reexaminar a necessidade de continuação da imposição do direito, quando cabível, por sua própria iniciativa, ou se qualquer parte interessada assim o solicitar e submeter informações positivas que substanciem a necessidade de tal reexame.

ARTIGO 5
Medidas Provisórias e Retroatividade

1. Medidas provisórias só poderão ser adotadas após formulada uma constatação afirmativa preliminar de existência de um subsídio e de existência de evidência suficiente de dano nos termos do Artigo 2, parágrafo 1(a) a (c). Não se aplicarão medidas provisórias a menos que as autoridades competentes as julguem necessárias para prevenir a ocorrência de dano durante o período da investigação.

2. Medidas provisórias poderão assumir a forma de direitos compensatórios provisórios garantidos por depósitos em espécie ou caução iguais ao montante de subsidiação calculado provisoriamente.

3. A imposição de medidas provisórias deverá ser limitada no tempo ao período mais curto possível e não poderá exceder quatro meses.

4. Os dispositivos relevantes do Artigo 4 deverão ser cumpridos para a imposição de medidas provisórias.

5. Quando uma constatação final de dano (mas não de ameaça de dano ou de retardamento sensível ao estabelecimento de uma indústria) for formulada, ou em casos de constatação final de ameaça de dano em que o efeito das importações subsidiadas teria ocasionado, na ausência de medidas provisórias, uma constatação de dano, direitos compensatórios poderão ser cobrados retroativamente pelo período durante o qual medidas provisórias, se adotadas, foram aplicadas.

6. Se o direito compensatório definitivo for mais alto que o montante grantido pelo depósito em espécie ou caução, a diferença não poderá ser cobrada. Se o direito definitivo for inferior ao montante garantido pelo depósito em espécie ou caução, o montante em excesso deverá se reembolsado, ou a caução liberada, prontamente.

7. Excetuando-se o disposto no parágrafo 5 acima, quando houver constatação de ameaça de dano ou de retardamento sensível (mas sem que haja ocorrido dano), um direito compesatório definitivo poderá ser aplicado somente a partir da data da constatação de ameaça de dano, ou da constatação de retardamento sensível, e qualquer depósito em espécie feito durante o período de aplicação de medidas provisórias será restituído e quaisquer cauções liberadas prontamente.

8. Quando a constatação final for negativa, quaisquer depósitos em espécie feitos durante o período em que foram aplicadas medidas provisórias serão restituídos e quaisquer cauções liberadas prontamente.

9. Em circustâncias críticas nas quais as autoridades constatem que, no que diz respeito ao produto subsidiado em questão, o dano é de difícil reparação e é causado por importações maciças, em um período relativamente curto, de um produto beneficiado por subsídios a exportação pagos ou outorgados inconsistentemente com os dispositivos do Acordo Geral e deste Acordo, e em que seja considerado necessário, com vista a impedir a repetição de tal dano, cobrar direitos compensatórios retroativamente sobre estas importações, o direito compensatório definitivo poderá ser cobrado sobre importações que foram liberadas pela alfândega para consumo até no máximo noventa dias da data de aplicação de medidas provisórias.

ARTIGO 6
Constatação de Existência de Dano

1. Uma constatação de dano[17] para os fins do Artigo VI do Acordo Geral pressuporá um exame objetivo (a) do volume de importações subsidiadas e seu efeito sobre os preços de produtos similares [18] no mercado interno e (b) do impacto de tais importações sobre os produtores domésticos de tais produtos.

2. No que diz respeito ao volume das importações subsidiadas, as autoridades investigadoras examinarão se houve aumento significativo, seja em termos absolutos, seja relativamente à produção ou consumo no signatário importador. No que diz respeito ao efeito das importações subsidiadas sobre os preços, as autoridades investigadoras examinarão se os preços das importações subsidiadas foram significativamente mais baixos comparativamente ao preço de produto similar do signatário importador, ou se, por outro lado, o efeito de tais importações é de rebaixar preços em grau significativo ou impedir, em grau significativo, aumentos de preços que teriam havido na ausência de tais importações. Nenhum destes fatores isoladamente ou conjunto destes fatores constituirá necessariamente uma base de julgamento decisiva.

3. O exame do impacto sobre a indústria doméstica em questão incluirá uma avaliação de todos fatores econômicos relevantes e índices que digam respeito à situação da indústria, tais como declínios efetivos e potenciais na produção, vendas, participação no mercado, lucros, produtividades, retorno de investimentos e utilização de capacidade instalada; fatores que estejam afetando os preços internos; efeitos negativos e potenciais sobre fluxo de caixa, estoques, nível de emprego, salários, crescimento, capacidade de levantar capital ou obter investimento e, em se tratando do setor agrícola, se houve aumento de encargos para programas governamentais de apoio. Esta lista não é exaustiva, e nenhum destes fatores isoladamente ou conjunto destes fatores constituirá necessariamente uma base de julgamento decisiva.

4. Deverá ser demonstrado que as importações subsidiadas estão causando dano, como entendido por este Acordo, devido aos efeitos ([19]) do subsídio. Poderá haver outros fatores ([20]), à mesma época, que estejam causando dano à indústria doméstica, e danos causados por outros fatores não deverão ser atribuídos a importações subsidiadas.

5. Para fins de constatação de dano, a expressão "indústria doméstica"deverá, exceto como disposto no parágrafo 7 abaixo, ser interpretada como referente ao conjunto de produtores domésticos de produtos similares, ou daqueles dentre eles cuja produção coletivamente constitua a principal parte do total da produção doméstica de tais produtos, exceto quando houver produtores ligados ([21]) aos exportadores ou importadores, ou sendo eles próprios importadores do produto alegadamente subsidiado, caso em que "indústria doméstica" poderá ser interpretada como referente ao restante dos produtores.

6. O efeito das importações subsidiadas será avaliado relativamente à produção doméstica de produtos similares, quando os dados disponíveis permitirem identificar separadamente a produção doméstica por meio de critérios como: o processo de produção, a renda dos produtores, os lucros. Quando a produção doméstica de produtos similares não tiver uma identidade distinta nestes termos, os efeitos das importações subsidiadas serão avaliados mediante exame da produção do grupo ou linha de produtos mais reduzido, que inclua o produto similar, para a qual haja as informações necessárias.

7. Em circunstâncias excepcionais o território de um signatário, no que diz respeito à produção em questão, poderá se dividido em dois ou mais mercados competitivos e os produtores em tais mercados poderão ser considerados como uma indústria distinta, (a) caso os produtores em tais mercados vendam toda ou quase toda sua produção da mercadoria em questão em tais mercados, e (b) caso a demanda em tais mercados não seja abastecida, em grau substancial, por produtores da mercadoria em questão localizados em outras partes do referido território. Em tais circunstâncias, a existência de dano poderá ser constatada mesmo quando a maior parte do total da indústria doméstica não sofra dano, desde que haja uma concentração de importações subsidiadas em tal mercado isolado e, ainda, desde que as importações subsidiadas estejam causando dano aos produtores de toda ou quase toda produção realizada dentro de tal mercado.

8. Quando tiver sido interpretado que a indústria em questão refere-se a produtores de uma certa área, como definido no parágrafo 7 acima. direitos compensatórios serão cobrados sobre os produtos em questão somente quando consignados para consumo final naquela área.

Quando o Direito Constitucional do signatário importador não permitir a cobrança de direitos compensatórios nestas condições, o signatário importador poderá cobrar direitos compensatórios sem limitação, somente (a) se tiver sido dada aos exportadores a oportunidade de descontinuar exportações a preços subsidiados para a área em questão, ou, ainda, de oferecer garantias nos termos do Artigo 4, parágrafo 5, deste Acordo, e garantias adequadas não tenham sido prontamente oferecidas, e (b) se tais direitos não puderem ser cobrados somente sobre produtos de produtores específicos que sejam fornecedores da área em questão.

9. Quando dois ou mais países tiverem atingido, nas condições do dispositivos do Artigo XXIV: 8 (a) do Acordo Geral um nível de integração tal que apresentem características de um único e unificado, a indústria de toda a área integrada será considerada como constituindo uma indústria para os fins dos parágrafos 5 a 7 acima.

PARTE II

ARTIGO 7

Notificação de subsídios ([22])

1. Tendo em conta os dispositivos do Artigo XVI:1 do Acordo Geral, qualquer signatário poderá solicitar, por escrito, informações sobre a natureza e extensão de qualquer subsídio outorgado ou mantido por outro signatário (inclusive quaisquer formas de sustentação de preços ou de renda) que opere direta ou indiretamente de forma a aumentar as exportações de qualquer produto de seu território ou reduzir as importações de qualquer produto no seu território.

2. Os signatários que recebam tais solicitações fornecerão as informações tão rapidamente quanto possível e de maneira completa, e prontificar-se-ão a, se solicitados, fornecer informações adicionais ao signatário solicitante. Qualquer signatário que considere que tais informações não foram fornecidas poderá trazer o assunto à consideração do Comitê.

3. Qualquer signatário interessado que considere que qualquer prática de outro signatário, que tenha o efeito de um subsídio, não foi notificada de acordo com os dispositivos do Artigo XVI:1 do Acordo Geral, poderá levar o assunto ao conhecimento do signatário em questão. Se a prática de subsídio não for subseqüentemente notificada em breve prazo de tempo, tal signatário interessado poderá ele próprio informar o Comitê sobre a prática em questão.

ARTIGO 8

Subsídios — disposições gerais

1. Os signatários reconhecem que subsídios são utilizados por Governos para promover objetivos importantes de políticas sociais e econômicas. Os signatários reconhecem que subsídios podem causar efeitos adversos aos interesses de outros signatários.

2. Os signatários concordam em não utilizar subsídios à exportação de maneira inconsistente com os dispositivos deste Acordo.

3. Os signatários concordam ainda em procurar evitar causar, através da utilização de quaisquer subsídios:

a) dano à indústria doméstica de outro signatário ([23]);

b) anulação ou diminuição dos benefícios resultantes direta ou indiretamente do Acordo Geral ([24]) para outro signatário, ou,

c) prejuízo sério aos interesses de outro signatário ([25]).

4. Os efeitos adversos aos interesses de outro signatário, necessários para fins de demonstração de anulação ou diminuição de benefícios ([26]) ou prejuízo sério, podem resultar de:

a) efeitos de importações de produtos subsidiados sobre o mercado doméstico do signatário importador;

b) efeitos do subsídio em termos de deslocamento ou impedimento de importações de produtos similares no mercado do país que concede o subsídio; ou,

c) efeitos das exportações subsidiadas, em termos de deslocamento ([27]), sobre exportações de produtos similares por outro signatário no mercado de um terceiro país ([28]).

ARTIGO 9

Subsídios à exportação de produtos outros que não certos produtos primários ([29])

1. Os signatários não outorgarão subsídios à exportação de produtos outros que não certos produtos primários.

2. As práticas enumeradas nas letras (a) a (1) do anexo são exemplos de subsídios à exportação.

ARTIGO 10

Subsídios à exportação de certos produtos primários

1. Em conformidade com os dispositivos do Artigo XVI:3 do Acordo Geral, os signatários concordam em não outorgar, direta ou indiretamente, quaisquer subsídios à exportação de certos produtos primários de maneira que resulte na detenção, pelo signatário outorgante de tais subsídios, de uma parcela mais do que eqüitativa do comércio exportador mundial do produto em questão, levando-se em conta as parcelas dos signatários no comércio do produto em questão durante um período prévio representativo, e quaisquer fatores especiais que possam ter afetado ou estar afetando o comércio de tal produto.

2. Para fins do Artigo XVI:3 do Acordo Geral e do parágrafo 1 acima:

a) "parcela mais do que eqüitativa do comércio exportador mundial" incluirá quaisquer casos em que o efeito de um subsídio à exportação outorgado por um signatário seja de deslocar as exportações de outro signatário, tendo-se presentes os acontecimentos nos mercados mundiais;

b) no que diz respeito a novos mercados, os padrões de suprimentos tradicionais do produto em questão ao mercado mundial, à região ou ao país em que o novo mercado está situado serão levados em consideração ao determinar-se a "parcela eqüitativa do comércio exportador mundial";

c) "um período prévio representativo" será normalmente os três anos-calendários mais recentes em que houve condições normais de mercado.

3. Os signatários concordam ainda em não outorgar subsídios à exportação de certos produtos primários para um mercado específico de modo que resultem em preços sensivelmente inferiores aos de outros fornecedores do mesmo mercado.

ARTIGO 11

Subsídios outros que não subsídios à exportação

1. Os signatários reconhecem que outros subsídios além de subsídios à exportação são utilizados amplamente como instrumentos importantes para promoção de objetivos de políticas sociais e econômicas, e não pretendem restringir o direito de os signatários utilizarem tais subsídios para atingir esses objetivos e outros objetivos importantes de suas políticas que considerem desejáveis. Os signatários tomam nota de que entre tais objetivos figuram:

a) eliminar desvantagens industriais, econômicas e sociais de regiões específicas;

b) facilitar a reestruturação, sob condições socialmente aceitáveis, de certos setores, especialmente em casos em que tal restruturação tenha-se tornado necessária por razões de mudanças de política comercial e econômica, inclusive acordos internacionais que ocasionem um rebaixamento de barreiras ao comércio;

c) de uma maneira geral, sustentar um nível de emprego e encorajar retreinamento e realocação de mão-de-obra;

d) encorajar programas de pesquisa e desenvolvimento, especialmente no setor de indústrias de alta tecnologia;

e) implementar programas e políticas econômicas para promover o desenvolvimento econômico e social de países em desenvolvimento; e

f) redistribuir geograficamente uma indústria para evitar congestionamento e problemas ambientais.

2. Os signatários reconhecem, não obstante, que subsídios outros que não à exportação, dos quais certos objetivos e possíveis formas estão descritos, respectivamente, nos parágrafos 1 e 3 deste Artigo, poderão causar ou ameaçar causar dano à indústria doméstica de outros signatários ou prejuízo sério aos interesses de outro signatário, ou poderão anular ou diminuir benefícios resultantes do Acordo Geral para um outro signatário, particularmente em casos em que tais subsídios possam afetar adversamente as condições de concorrência normal. Os signatários, conseqüentemente, procurarão evitar causar, através da utilização de subsídios, tais efeitos. Em particular, os signatários, quando formularem suas políticas e práticas neste campo, além de avaliarem os objetivos essenciais internos a serem alcançados, considerarão também, tanto quanto praticável, e levando em consideração a natureza de cada caso específico, possíveis efeitos adversos sobre o comércio. Os signatários considerarão também as condições do comércio mundial, produção (a saber, preços,

utilização de capacidade instalada, etc) e oferta do produto em questão.

3. Os signatários reconhecem que os objetivos mencionados no parágrafo 1 acima poderão ser atingidos, **inter alia,** por meio de subsídios outorgados com o objetivo de conceder vantagens a certas empresas. São exemplos de formas possíveis de tais subsídios: financiamentos governamentais de empresas comerciais, inclusive donativos, empréstimos ou garantias; fornecimentos governamentais, ou fornecimentos com financiamento governamental, de serviços, canais de distribuição, e outros serviços ou facilidades operacionais ou de apoio; financiamentos governamentais de programas de pesquisa e desenvolvimento; incentivos fiscais; subscrições ou provisões de capital por governos.

Os signatários tomam nota de que as formas de subsídios acima são normalmente outorgadas regionalmente ou por setor. A enumeração de formas de subsídios feita acima é ilustrativa e não exaustiva, e reflete formas de subsídios atualmente outorgadas por vários signatários deste Acordo.

Os signatários reconhecem, contudo, que a enumeração de formas de subsídios feita acima deve ser revista periodicamente, e que esta revisão deve ser feita, por meio de consultas, em conformidade com o espírito do art. XVI:5 do Acordo Geral.

4. Os signatários reconhecem ainda que, sem prejuízo de seus direitos sob este Acordo, nada nos parágrafos 1 e 3 acima, e em particular na enumeração de formas de subsídios, cria, por si, qualquer base para ações sob o Acordo Geral como interpretado por este Acordo.

ARTIGO 12

Consultas

1. Sempre que um signatário tenha razões para acreditar que um subsídio à exportação esteja sendo outorgado ou mantido por outro signatário de modo inconsistente com os dispositivos deste Acordo, tal signatário poderá solicitar consultas com o signatário em questão.

2. Uma solicitação de consultas, nos termos do parágrafo 1 acima, incluirá uma exposição das evidências disponíveis quanto à existência e à natureza do subsídio em questão.

3. Sempre que um signatário tiver razões para acreditar que quaisquer subsídios estejam sendo outorgados ou mantidos por outro signatário e que tais subsídios causam danos a sua indústria doméstica, anulação ou diminuição de benefícios para ele resultantes do Acordo Geral, ou prejuízo sério a seus interesses, tal signatário poderá solicitar consultas com o outro signatário em questão.

4. Uma solicitação de consultas, nos termos do parágrafo 3 acima, incluirá uma exposição sobre as evidências disponíveis (a) quanto à existência e à natureza do subsídio em questão, e (b) quanto ao dano causado a sua indústria doméstica, ou, quando se tratar de anulação ou diminuição de benefícios, ou prejuízo sério, quanto aos efeitos adversos causados aos interesses do signatário que solicita as consultas.

5. Ao receber uma solicitação de consultas nos termos do parágrafo 1 ou do parágrafo 3 acima, o signatário que se acredita estar outorgando ou mantendo a prática de subsídio em questão entrará em consultas, como solicitado, tão rapidamente quanto possível. A finalidade das consultas será esclarecer os fatos da situação e chegar a uma solução mutuamente aceitável.

ARTIGO 13

Conciliação, solução de controvérsias e autorização de contramedidas

1. Se, no caso de consultas nos termos do parágrafo 1 do art. 12, não tiver sido encontrada uma solução mutuamente aceitável dentro de trinta dias (30), a contar da solicitação de consultas, qualquer signatário-parte de tais consultas poderá referir a matéria ao Comitê, para conciliação, em conformidade com os dispositivos da Parte VI.

2. Se, no caso de consultas nos termos do parágrafo 3 do Artigo 12, não tiver sido encontrada uma solução mutuamente aceitável dentro de sessenta (60) dias, a contar da solicitação de consultas, qualquer signatário-parte de tais consultas poderá referir a matéria ao Comitê, para conciliação, em conformidade com os dispositivos da Parte VI.

3. Se quaisquer controvérsias que ocorram quanto a este Acordo não forem resolvidas mediante consultas ou conciliação, o Comitê, mediante solicitação, examinará a matéria em conformidade com os procedimentos de solução de controvérsias da Parte VI.

4. Se, como resultado do exame por ele empreendido, o Comitê concluir que um subsídio a exportação está sendo outorgado de modo inconsistente com os dispositivos desde Acordo, ou que um subsídio está sendo outorgado ou mantido de modo a causar dano, anulação ou diminuição de benefícios, ou prejuízo sério, fará às partes as recomendações ([31]) apropriadas para resolver a questão, e, na eventualidade de tais recomendações não serem seguidas, poderá autorizar contramedidas apropriadas, levando em consideração o grau e a natureza dos efeitos adversos cuja existência tiver sido constatada, em conformidade com os dispositivos relevantes da Parte VI.

PARTE III

ARTIGO 14

Países em desenvolvimento

1. Os signatários reconhecem que subsídios são uma parte integrante dos programas de desenvolvimento econômico de países em desenvolvimento.

2. Conseqüentemente, este Acordo não impedirá que países em desenvolvimento signatários adotem medidas e políticas de assistência às suas indústrias, inclusive àquelas do setor exportador. Em particular, o compromisso do Artigo IX não se aplicará aos países em desenvolvimento signatários, nos termos dos dispositivos dos parágrafos 5 a 8 abaixo.

3. Os países em desenvolvimento signatários concordam que subsídios à exportação de seus produtos industriais não serão utilizados de modo que cause prejuízo sério ao comércio ou à produção de outro signatário.

4. Não haverá presunção de que subsídios à exportação outorgados por países em desenvolvimento signatários resultem em efeitos adversos, como definidos neste Acordo, ao comércio e à produção de outros signatários. Tais efeitos adversos serão demonstrados por evidências positivas, mediante exame econômico do impacto no comércio ou produção de outro signatário.

5. Um País em desenvolvimento signatário deveria procurar assumir compromissos ([32]) de reduzir ou eliminar subsídios à exportação, quando a utilização de tais subsídios à exportação foi inconsistente com suas necessidades em matéria de competitividade e desenvolvimento.

6. Quando um País em desenvolvimento tiver assumido um compromisso de reduzir ou eliminar subsídios à exportação, como disposto no parágrafo 5 acima, não se autorizarão contra medidas de outros signatários deste Acordo, previstas nas Partes II e VI deste Acordo, a subsídios à exportação de tal país em desenvolvimento, desde que os subsídios à exportação em questão sejam conformes os termos do compromisso a que se refere o parágrafo 5 acima.

7. No que diz respeito a quaisquer subsídios outros que não à exportação outorgados ou mantidos por um País em desenvolvimento signatário, não poderão ser autorizadas ou tomadas medidas previstas nas Partes II e VI desse Acordo, a menos que se constate a existência de anulação ou diminuição de concessões tarifárias ou outras obrigações de Acordo Geral, como resultado dos subsídios que estejam deslocando ou impedindo importações de produtos similares no mercado do país que concede o subsídio, ou a menos que ocorra dano à indústria doméstica no mercado importador de um signatário, nos termos do artigo VI do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo. Os signatários reconhecem que em Países em desenvolvimento os governos desempenham um papel amplo na promoção do crescimento e desenvolvimento econômico. Intervenções de governos de países em desenvolvimento em suas economias, mediante práticas enumeradas no parágrafo 3 do Artigo II, por exemplo, não serão, **per se,** consideradas subsídios.

8. O Comitê, mediante solicitação de um signatário interessado, examinará práticas específicas de subsídios à exportação de um País em desenvolvimento signatário para avaliar seu grau de conformidade com os objetivos deste Acordo. Se um país em desenvolvimento tiver assumido compromissos nos termos do parágrafo 5 deste Artigo, não será objeto de tais exames no período de duração do compromisso em questão.

9. O Comitê, mediante solicitação de um signatário interessado, também examinará, da mesma forma, medidas mantidas ou introduzidas por países desenvolvidos signatários, sob os dispostitivos deste Acordo, que efetem interesses de um país em desenvolvimento signatário.

10. Os signatários reconhecem que as obrigações deste Acordo, no que diz respeito a subsídios à exportação de certos produtos primários, aplicam-se a todos os signatários.

PARTE IV

ARTIGO 15

Situações Especiais

1. Em casos de alegação de dano causado por importações prevenientes de um país referido nas Notas e Dispositivos Suplementares do Acordo Geral (Anexo I, Art. VI, § 1, ponto 2) o signatário importador poderá basear seus procedimentos e medidas:

a) neste Acordo; ou, alternativamente,

b) no Acordo sobre Implementação do art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

2. Entende-se que tanto no caso (a) como no caso (b) acima o cálculo da margem de **dumping** ou do montante estimado do subsídio poderá ser feito mediante comparação do preço de exportação com:

a) o preço pelo qual é vendido um produto similar de um país outro que não o importador signatário ou aqueles acima mencionados; ou,

b) o valor construído([33]) de um produto similar em um país outro que não o importador signatário ou aqueles acima mencionados.

3. Se nem os preços, nem o valor construído, como estimados nos termos de (a) e (b) do parágrafo 2 acima, fornecerem uma base adequada para fins de constatação de **dumping** ou subsidiação, o preço no signatário importador, se necessário devidamente ajustado para refletir lucros razoáveis, poderá ser utilizado.

4. Todos os cálculos efetuados para os fins dos parágrafos 2 e 3 acima serão baseados nos preços praticados ou custos existentes na mesma fase comercial, normalmente à saída da fábrica, e tanto quanto possível em operações efetuadas à mesma época. Será feito, em cada caso, e de acordo com suas circunstâncias peculiares, o devido desconto para diferenças em condições e termos de venda, ou em encargos tributários, e para diferenças outras que afetem a comparabilidade de preços, de modo que o método de comparação aplicado seja apropriado e razoável.

PARTE V

ARTIGO 16

Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias

1. Será estabelecido sob este Acordo um Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias composto de representantes de cada um dos signatários deste Acordo. O Comitê elegerá seu Presidente e reunir-se-á não menos que duas vezes por ano, e em outras ocasiões, mediante solicitação de qualquer signatário, como previsto nos dispositivos relevantes deste Acordo. O Comitê incumbir-se-á de responsabilidades que lhe sejam atribuídas por este Acordo ou pelos signatários, e fornecerá aos signatários oportunidades de se consultarem sobre quaisquer matérias referentes à operação deste Acordo ou à persecução de seus objetivos. O Secretariado do GATT atuará como Secretariado do Comitê.

2. O Comitê poderá formar órgãos subsidiários quando adequado.

3. O Comitê e eventuais órgãos subsidiários poderão, no desempenho de suoas funções, consultar e procurar informações de quaisquer fontes que considerem adequadas. No entanto, o Comitê ou qualquer órgão subsidiário, antes de procurar tais informações de uma fonte sob jurisdição de um signatário, informará o signatário em questão.

PARTE VI

ARTIGO 17

Conciliação

1. Quando forem trazidas ao Comitê questões para conciliação, caso as partes não tenham chegado a uma solução mutuamente aceitável em consultas sob quaisquer dispositivos deste Acordo, o Comitê examinará imediatamente os fatos relevantes, e, por meio de seus bons ofícios, encorajará os signatários em questão a encontrarem uma solução mutuamente aceitável(34).

2. Os signatários empreenderão seus melhores esforços para encontrar uma solução mutuamente aceitável no decorrer do período de consultas.

3. Caso o assunto permaneça sem solução, não obstante os esforços de conciliação empreendidos nos termos do parágrafo 2 acima, quaisquer signatários nele envolvidos poderão, após trinta dias a contar do pedido de conciliação, solicitar que um grupo especial de peritos ("Panel") seja estabelecido pelo Comitê em conformidade com os dispositivos do Artigo 18 abaixo.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. O Comitê estabelecerá um grupo especial de peritos ("Panel"), caso solicitação neste sentido lhe seja dirigida, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 17(35). O grupo especial de peritos, estabelecido nestes termos examinará os fatos da situação e, à luz de tais fatos, apresentará ao Comitê suas constatações no que diz respeito a direitos e obrigações dos signatários partes da controvérsia, sob os dispositivos relevantes do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo.

2. Todo grupo especial de peritos deverá ser estabelecido dentro de trinta dias a contar de uma solicitação neste sentido (36), e um grupo especial de peritos assim estabelecido deverá comunicar suas constatações ao Comitê dentro de sessenta dias a contar de seu estabelecimento.

3. No processo de se estabelecer um grupo especial, o Presidente do Comitê deverá, após assegurar-se do assentimento dos signatários interessados, propor os nomes que comporão o grupo. Os grupos especiais de peritos serão compostos de três a cinco nomes, de preferência funcionários governamentais, e a composição dos grupos especiais não deverá constituir demora em seu estabelecimento. Fica entendido que nenhum cidadão de países cujos governos (37) sejam parte da controvérsia será membro do grupo especial de peritos que examinará a controvérsia.

4. Com vistas a facilitar o estabelecimento de grupos especiais de peritos, o Presidente do Comitê deverá manter uma lista indicativa e informal de funcionários governamentais e não-governamentais qualificados nos campos de relações comerciais, desenvolvimento econômico, e outros assuntos cobertos pelo Acordo Geral e por este Acordo, os quais poderão estar disponíveis para servir em grupos especiais de peritos. Para este fim, cada signatário poderá ser convidado a indicar, no início de cada ano, ao Presidente do Comitê, o nome de uma ou duas pessoas que estariam disponíveis para tal função.

5. Os membros de grupos especiais de peritos atuarão em seu próprio nome, e não como representantes governamentais, nem como representantes de qualquer organização. Seus respectivos governos, portanto, não lhes darão instruções no que diz respeito a assuntos de que se ocupe o grupo especial. Os membros de grupos especiais de peritos serão selecionados de modo a assegurar a independência, diversidade de formação e origem, e amplo espectro de experiência dos membros.

6. Com vistas a encorajar o encontro de soluções mutuamente satisfatórias pelas partes de uma controvérsia, e para obter seus comentários, cada grupo especial de peritos deverá apresentar às partes da controvérsia primeiramente a parte descritiva de seu relatório, e subseqüentemente suas conclusões, ou um resumo delas, com uma antecedência razoável em relação à circulação do relatório em questão no Comitê.

7. Se as partes de uma controvérsia em exame por um grupo especial de peritos encontrarem uma solução mutuamente satisfatória, qualquer signatário com interesse na matéria terá o direito de solicitar e receber informações adequadas sobre aquela solução, e uma nota delineando a solução encontrada será apresentada ao Comitê pelo grupo especial de peritos.

8. Nos casos em que as partes de uma controvérsia não tenham encontrado uma solução satisfatória, os grupos especiais de peritos apresentarão um relatório escrito ao Comitê, o qual deverá especificar as constatações do grupo especial de peritos quanto às questões de fato e de aplicação dos dispositivos relevantes do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo, e as razões para suas constatações e as bases que as fundamentaram.

9. O Comitê examinará o relatório do grupo especial de peritos tão logo possível, e, levando em consideração as constatações nele contidas, poderá fazer recomendações às partes da controvérsia com vistas a resolver a controvérsia. Se as recomendações do Comitê não forem seguidas dentro de período razoável, o Comitê poderá autorizar contramedidas adequadas (inclusive retiradas de concessões e suspensões de obrigações sob o Acordo Geral) levando em consideração a natureza e o grau dos efeitos adversos cuja existência seja constatada. Tais recomendações do Comitê deverão ser apresentadas às partes dentro de trinta dias a contar do recebimento do relatório do grupo especial de peritos.

PARTE VII

ARTIGO 19

Disposições Finais

1. Nenhuma ação específica contra um subsídio de outro signatário poderá ser tomada exceto em conformidade com os dispositivos do Acordo Geral como interpretado por este Acordo (38).

Aceitação e Adesão

2. **a)** Este Acordo estará aberto a aceitações, mediante assinatura ou de outra forma, de governos partes contratantes do GATT e da Comunidade Econômica Européia.

b) Este Acordo estará aberto a aceitações, mediante assinatura ou de outra forma, de governos que tenham aderido ao GATT provisoriamente, em condições relacionadas com a aplicação efetiva de direitos e obrigações deste Acordo, às quais levarão em consideração direitos e obrigações constantes dos respectivos instrumentos de adesão provisória.

c) Este Acordo estará aberto a adesão de quaisquer outros governos, em termos relativos à aplicação efetiva de direitos e obrigações deste Acordo a serem acordados entre o governo em questão e os signatários, mediante depósito de um instrumento de adesão, que estipule os termos acordados, junto ao Diretor-Geral das Partes Contratantes do GATT.

d) No que diz respeito a aceitações, serão aplicáveis os dispositivos do Artigo XXVI: 5 (a) e (b) do Acordo Geral.

Reservas

3. Não poderão ser formuladas reservas com respeito a quaisquer dispositivos deste Acordo sem o consentimento dos demais signatários.

Entrada em vigor

4. Este Acordo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980 para os governos (39) que o tiverem aceito ou a ele aderido até aquela data. Entrará em vigor para quaisquer outros governos no trigésimo dia a contar da data em que o governo em questão o aceitar ou a ele aderir.

Legislações nacionais

5. **a)** Cada governo que aceite este Acordo ou a ele adira tomará todas as medidas necessárias, de caráter geral ou particular, para assegurar, no mais tardar, na data em que este Acordo entre em vigor para o governo em questão, a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos com os dispositivos deste Acordo aplicáveis ao signatários em questão.

b) Cada signatário informará o Comitê de quaisquer mudanças em suas leis e regulamentos, bem como na administração de tais leis e regulamentos, relevantes para fins deste Acordo.

Exame

6. O Comitê examinará anualmente a implementação e operação deste Acordo levando em consideração seus objetivos. O Comitê informará anualmente as Partes Contratantes do GATT dos acontecimentos havidos no período coberto por tais exames (40).

Emendas

7. Os signatários poderão emendar este Acordo tendo presente, **inter alia**, a experiência adquirida em sua implementação. Tais emendas, após verificação de acordo entre os signatários em conformidade com procedimento que o Comitê estabeleça, não entrarão em vigor para quaisquer signatários antes de os mesmos as terem aceitado.

Denúncias

8. Qualquer signatário poderá denunciar este Acordo. A denúncia terá efeito decorridos sessenta dias a contar da data em que uma notificação escrita de denúncia seja recebida pelo Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT. Recebida tal notificação, qualquer signatário poderá solicitar reunião imediata do Comitê.

Não Aplicação deste Acordo entre signatários específicos

9. Este Acordo não será aplicado entre quaisquer dois signatários se quaisquer deles, ao aceitar este Acordo ou a ele aderir, não consentir que o mesmo se aplique ao outro em questão.

Anexo

10. O Anexo a este Acordo constitui parte integral do mesmo.

Secretariado

11. Este Acordo será secretariado pelo Secretário do GATT.

Depósito

12. Este Acordo será depositado junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, que fornecerá prontamente a cada signatário e a cada parte contratante do GATT uma cópia certificada do mesmo e de cada emenda que se lhe faça nos termos do parágrafo 7, e uma notificação de cada aceitação do mesmo ou adesão ao mesmo nos termos do parágrafo 2 e de cada denúncia ao mesmo nos termos do parágrafo 8 deste Artigo.

Registro

13. Este Acordo será registrado em conformidade com os dispositivos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra no décimo segundo dia de abril de mil novecentos e setenta e nove em um único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola sendo os três textos autênticos.

TEXTO DAS NOTAS DE PÉ DE PÁGINA AO ACORDO SOBRE A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTIGOS VI, XV E XXIII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

(1) A expressão "signatários" é utilizada para designar as Partes deste Acordo.

(2) Sempre que neste Acordo se fizer referência a "os termos deste Acordo" ou aos "Artigos" ou aos "dispositivos deste Acordo", estas expressões deverão ser entendidas como significando, conforme exigido pelo contexto, os dispositivos do Acordo Geral como interpretados e aplicados por este Acordo.

(3) Os dispositivos das Partes I e II deste Acordo poderão ser invocados paralelamente; contudo, com respeito aos efeitos de um subsídio específico no mercado de um país importador, somente uma forma de reparação poderá ser utilizada (ou um direito compensatório ou uma contra medida autorizada).

(4) A expressão "direito compensatório" será interpretada como significando um direito especial cobrado com vistas a neutralizar qualquer subsídio outorgado, direta ou indiretamente, à fabricação, produção, ou exportação de um produto como disposto no Artigo VI, parágrafo 3, do Acordo Geral.

(5) A expressão "iniciada", como utilizada daqui em diante, significará a ação de procedimento pela qual um signatário formalmente dá início a uma investigação nos termos do parágrafo 3 deste Artigo.

(6) Neste Acordo, a expressão "dano", exceto especificação em contrário, será entendida como dano material a uma indústria doméstica, ameaça de dano material a uma indústria doméstica, ou retardamento material do estabelecimento de uma indústria doméstica, e será interpetrado em conformidade com os dispositivos do Artigo 6.

(7) Estabelecido na Parte V deste Acordo, e daqui em diante denominado "o Comitê".

(8) Para os fins deste Acordo, a expressão "parte" designará qualquer pessoa física ou jurídica residente no território de um signatário.

(9) Por "signatário interessado" ou "parte interessada" entender-se-á um signatário ou uma parte cujos interesses econômicos são afetados pelo subsídios em questão.

(10) Os signatários estão conscientes de que no território de certos signatários poderá ser compulsório revelar uma informação por força de uma medida legal redigida em termos muito precisos.

(11) Os signatários concordam que solicitações de confidencialidade não deverão ser rejeitadas arbitrariamente.

(12) Em virtude de termos diferentes serem utilizados nos diferentes sistemas dos vários países, a expressão "constatação" será utilizada daqui por diante para designar uma decisão ou uma determinação formal.

(13) É particularmente importante, em conformidade com os dispositivos deste parágrafo, que nenhuma constatação afirmativa, preliminar ou final, seja feita sem que tenham havido oportunidades razoáveis para proceder-se nos termos dos dispositivos da Parte VI deste Acordo.

(14) Neste Acordo, a expressão "cobrar" designa a imposição ou recolhimento definitivo ou final de um imposto ou taxa.

(15) Os signatário deverão chegar a um entendimento quanto a critérios para fins do cálculo do montante do subsídio.

(16) A expressão "poderão" não será interpretada de modo a permitir simultaneamente a continuação dos procedimentos e a implementação de compromissos de preços, exceto como disposto no parágrafo 5(b) deste Artigo.

(17) Constatações de dano, segundo os critérios enunciados neste Artigo, serão baseadas em elementos de prova positivos. Para determinar a existência de uma ameaça de dano, as autoridades investigadoras poderão, ao examinar os elementos enumerados neste Artigo, levar em conta os elementos de prova relativos à natureza do subsídio em questão e aos seus efeitos prováveis sobre o comércio.

(18) Em todo este Acordo enteder-se-á a expressão "produto similar" como significando um produto que seja idêntico, ou seja, igual em todos os aspectos ao produto em questão, ou quando inexista produtos nestas condições, outro produto que, conquanto não seja igual em todos os aspectos, tenha características muito parecidas com as do produto em questão.

(19) Tal como indicados nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo.

(20)Estes fatores podem compreender, **inter alia**, o volume e os preços das importações dos produtos em questão, não subsidiadas contrações da demanda ou modificações nos padrões de consumo, práticas comerciais restritivas da parte de produtores estrangeiros ou domésticos, competição entre produtores estrangeiros e domésticos, desenvolvimentos de tecnologia, e o desempenho das exportações e a produtividade da indústria doméstica.

(21) O Comitê deverá elaborar uma definição para a expressão "ligados" tal como utilizada neste parágrafo.

(22) Neste Acordo, a expressão "subsídios" deverá ser entendida como englobando subsídios outorgados por qualquer governo ou por qualquer entidade pública localizada no território de um signatário. Contudo, é reconhecido que nos signatários com diferentes sistemas de governos federais vigoram diferentes divisões de poderes. Tais signatários aceitam, não obstante, as conseqüências internacionais que possam advir dos termos deste Acordo como resultado de outorgas de subsídios dentro de seus territórios.

(23) A expressão "dano a uma indústria doméstica" é utilizada aqui com o mesmo sentido que na Parte I deste Acordo.

(24) Os benefícios resultantes direta ou indiretamente do Acordo Geral compreendem os benefícios que decorrem de concessões tarifárias consolidadas nos termos do Artigo II do Acordo Geral.

(25) A expressão "prejuízo sério aos interesses de um outro signatário" é utilizada neste Acordo com o mesmo sentido que no Artigo XVI, parágrafo I do Acordo Geral, e inclui ameaça de prejuízo sério.

(26) Os signatários reconhecem que anulação ou diminuição de benefícios pode também ocorrer em decorrência de um signatário não cumprir obrigações nos termos do Acordo Geral ou deste Acordo. Quando o Comitê constatar a existência de não-cumprimento de tais obrigações, no que diz respeito a subsídios à exportação, poderá ser presumida a existência de efeitos adversos, sem prejuízos do parágrafo 9 do Artigo 18 deste Acordo. Uma oportunidade razóavel para refutar esta presunção será concedida ao outro signatário.

(27) A expressão "deslocamento" será interpretada de maneira que leve em consideração as necessidades de comércio e desenvolvimento dos países em desenvolvimento e, nestes termos, não se destina a fixar parcelas tradicionais de mercado.

(28) No que diz respeito a certos produtos primários, o problema dos mercados de terceiros países é tratado exclusivamente no Artigo 10 deste Acordo.

(29) Para os fins deste Acordo, a expressão "certos produtos primários" engloba os produtos referidos na Nota interpretativa relativa ao Artigo XVI, Seção B, parágrafo 2, do Acordo Geral, com supressão das palavras "ou qualquer mineral".

(30) Quaisquer prazos mencionados neste Artigo 18 poderão ser prorrogados por consentimento mútuo.

(31) Ao fazer tais recomendações, o Comitê levará em consideração as necessidades de comércio, de desenvolvimento e financeiras dos países em desenvolvimento signatários.

(32) Fica entendido que, após este Acordo entrar em vigor, quaisquer propostas de compromisso deste tipo serão notificadas ao Comitê no devido tempo.

(33) A expressão "valor construído" significa o custo de produção mais um montante razoável para custos de administração, comercialização e outros, e para lucros.

(34) Com estes fins, o Comitê poderá assinalar aos signatários os casos em que, no entendimento do Comitê, inexista justificação razoável em apoio às alegações apresentadas.

(35) Isto não impedirá, contudo, que seja estabelecido mais rapidamente um grupo especial de peritos quando o Comitê assim o decidir, levando em consideração a urgência da situação.

(36) As partes de uma controvérsia deverão emitir parecer em curto prazo, isto é, dentro de sete dias úteis, sobre a nomeação de membros do grupo especial de peritos ("Panel") feita pelo Presidente do Comitê, e não se oporão à nomeação exceto por razões imperiosas.

(37) A expressão "governo" compreende os governos de todos países membros de uma união aduaneira.

(38) Este parágrafo não se destina a impedir que medidas sejam tomadas, nos caos apropriados, em decorrência de outros dispositivos pertinentes do Acordo Geral.

(39) O termo "governos" inclui as autoridades competentes da Comunidade Econômia Européia.

(40) Quando da realização do primeiro exame, o Comitê não somente procederá a um exame geral da aplicação do Acordo, más também proporcionará a todos signatários interessados a possibilidade de levantar questões e discutir problemas relativos a práticas específicas em matéria de subsídios e efeitos sobre o comércio de certas práticas de impostos diretos.

ANEXO
LISTA ILUSTRATIVA DE SUDSÍDIOS À EXPORTAÇÃO

a) Concessão pelos Governos de subsídios diretos a uma empresa ou a uma indústria em função de seu desempenho de exportação.

b) Sistemas de retenção de divisas ou práticas análogas que impliquem a concessão de prêmio às exportações.

c) Tarifas de transporte interno e de fretes para embarque de exportações, concedidas ou impostas pelo governo, em condições mais favoráveis do que as aplicadas ao transporte doméstico.

d) Fornecimento, pelo Governo ou por organismos públicos, de produtos ou serviços importados ou nacionais para uso na produção de mercadorias exportadas, em termos ou condições mais favoráveis do que os aplicados no fornecimento de produtos ou serviços similares, ou diretamente concorrentes, para uso na produção de mercadorias destinadas ao consumo interno, se (no caso de produtos) tais termos ou condições forem mais favoráveis do que aqueles comercialmente disponíveis a seus exportadores nos mercados mundiais.

e) Isenção, remissão ou postergação, total ou parcial, concedida especificamente em função das exportações, de impostos diretos (1) ou de encargos sociais pagos ou devidos pelas empresas industriais ou comerciais (2)

f) Concessão, para o cálculo da base sobre a qual se aplicam os impostos diretos, de deduções especiais, diretamente relacionadas com as exportações ou seu desempenho, superiores às concedidas à produção destinada ao consumo interno.

g) Isenção ou remissão de impostos indiretos (1) , sobre a produção e distribuição de produtos exportados em montante superior àqueles cobrados sobre a produção e distribuição de produtos similares quando vendidos para consumo interno.

h) Isenção, remissão ou postergação de impostos indiretos em cascata incidentes em etapas anteriores (1) sobre bens e serviços utilizados na produção de produtos exportados, quando superiores às isenções, remissões ou postergações dos impostos indiretos em cascata similares, que incidam em etapas anteriores, sobre os bens e serviços utilizados na produção de produtos sililares quando vendidos para consumo interno; no entanto, a isenção, remissão ou postergação dos impostos indiretos em cascata incidentes em etapas anteriores poderá ser concedida às mercadorias exportadas, mesmo que não o seja para produtos similares quando vendidos para consumo interno, se tais impostos indiretos forem incidentes sobre produtos fisicamente incorporados (com o desconto normal pelo desperdício) no produto exportado (3).

i) Remissão ou estorno (**drawback**) de gravames à importação (1) de valor que exceda os cobrados sobre os produtos importados que estejam materialmente incorporados ao produto exportado (com o desconto normal pelo desperdício); contudo, em casos particulares, uma empresa poderá utilizar produtos do mercado interno, em igual quantidade e da mesma qualidade e características que os produtos importados, em substituição a estes, com o objetivo de beneficiar-se da presente disposição, caso as operações de importação e de exportação correspondentes se realizem ambas dentro de um período razoável, que normalmente não deverá exceder dois anos.

j) Estabelecimento pelos governos (ou órgãos especializados sob seu controle) de programas de seguros ou garantias contra altas nos custos dos produtos exportados (4), ou de programas contra os riscos de flutuação das taxas de câmbio, a níveis de prêmio manifestadamente insuficientes para cobrir os custos de operações e perdas a longo prazo destes programas (5).

k) Concessão pelos governos (ou órgãos especializados sujeitos a seu controle e/ou que atuem sob sua autoridade) de créditos à exportação a taxas inferiores àquelas que deveriam ser efetivamente pagas para obter os fundos empregados com este fim (ou aquelas que teriam que pagar, caso recorressem aos mercados internacionais de capital, para obter fundos nos mesmos prazos e na mesma moeda que os dos créditos à exportação), ou pagamento pelos governos e órgãos acima referidos da totalidade ou parte dos custos incorridos pelos exportadores ou instituições financeiras para o obtenção dos créditos, na medida em que estas ações sirvam para assegurar uma vantagem importante nas condições dos créditos à exportação.

Contudo, se um signatário é parte em um compromisso internacional em matéria de créditos oficiais à exportação, no qual sejam partes pelo menos doze signatários originais (6) do presente Acordo em 1º de janeiro de 1979 (ou em um compromisso subseqüente adotado pelos signatários originais), ou se na prática um signatário aplica os dispositivos do referido compromisso em matéria de taxas de juros, uma prática de crédito à exportação que esteja em conformidade com aqueles dispositivos não será considerada como subsídio à exportação proibida por este Acordo.

l) Qualquer outro encargo para o erário público que constitua um subsídio à exportação no sentido do Artigo XVI do Acordo Geral.

NOTAS

(1) Para os efeitos do presente Acordo:

A expressão "impostos diretos" designa os impostos sobre salários, lucros, juros, aluguéis, **royalties** e outras formas de renda, bem como impostos sobre a propriedade de bens imóveis;

A expressão "gravames à importação" designa os direitos aduaneiros, outros direitos e outros encargos fiscais não mencionados em outra parte da presente nota que são cobrados nas importações;

A expressão "impostos indiretos" designa as taxas sobre as vendas, o consumo, o faturamento, o valor agregado, as concessões, o selo, as transferências, os estoques e equipamentos, os ajustamentos fiscais na fronteira, bem como as demais taxas que não sejam diretas e gravames à importação;

Os impostos indiretos "incidentes em etapas anteriores" são aqueles cobrados sobre bens ou serviços utilizados direta ou indiretamente na fabricação do produto;

Os impostos indiretos "em cascata" são aqueles escalonados sobre as múltiplas etapas de produção, aplicados quando não existirem mecanismos de compensação posterior do imposto, para o caso de bens e serviços tributáveis em uma etapa da produção que são utilizados numa etapa de produção subseqüente;

A "remissão" de impostos compreende o reembolso ou abatimento dos mesmos;

(2) Os signatários reconhecem que a postergação não constitui necessariamente um subsídio à exportação nos casos em que, por exemplo, se cobram os juros correspondentes. Os signatários reconhecem, ademais, que nenhum dispositivo deste texto prejulga a disposição das Partes Contratantes sobre questões específicas levantadas no documento L/4422 do GATT.

Os signatários reafirmam o princípio de que os preços das mercadorias em transações entre empresas exportadoras e compradoras estrangeiras sob o seu controle, ou sob o mesmo controle, devem ser, para efeitos fiscais, os preços que seriam praticados entre empresas independentes que atuassem em condições de livre concorrência. Todo signatário poderá chamar a atenção de outro signatário sobre as práticas administrativas ou outras que possam infringir este princípio e que se traduzam numa economia significativa de impostos diretos sobre transações de exportação. Em tais circunstâncias, os signatários normalmente tratarão de resolver suas divergências pelas vias previstas nos tratados bilaterais existentes em matéria fiscal ou recorrendo a outros mecanismos internacionais específicos, sem prejuízo dos direitos e obrigações para os signatários decorrentes do Acordo Geral, inclusive o direito de consulta estabelecido na frase precedente.

O parágrafo (e) não tem por objetivo limitar um signatário na adoção de medidas destinadas a evitar a dupla tributação de renda proveniente do estrangeiro recebida por suas empresas ou pelas empresas de outro signatário.

Nos casos em que existem medidas incompatíveis com as disposições do parágrafo (e) e quando o signatário que as aplica encontrar dificuldades práticas para ajustá-las imediatamente às disposições do Acordo, o signatário em questão poderá, sem prejuízo dos direitos dos demais signatários do Acordo Geral e do presente Acordo, examinar métodos tendentes a ajustar essas medidas dentro de um prazo razoável.

Nesse sentido, a Comunidade Econômica Européia declarou que a Irlanda pretende denunciar, em 1º de janeiro de 1981, o seu sistema de medidas fiscais preferenciais relacionadas com as exportações, estabelecido pela Lei sobre o Imposto de Sociedades ("Corporation Tax Act"), de 1976, continuando, entretanto, a honrar os compromissos legalmente assumidos durante o período de vigência daquele sistema.

(3) O parágrafo (h) não se aplica a sistemas de imposto sobre o valor agregado e aos ajustamentos fiscais na fronteira; ao problema da remissão de impostos sobre o valor agregado somente se aplica o parágrafo (g).

(4). Os signatários concordam em que nada neste parágrafo deve prejulgar ou influenciar as deliberações do grupo especial de peritos (**papel**), estabelecido pelo Conselho do GATT em 6 de junho de 1978 (C/M/126).

(5). ao analisar o grau de adequação a longo prazo dos níveis de prêmios, custos e perdas dos sistemas de seguros, em princípio, só serão considerados os contratos que tenham sido celebrados depois da data de entrada em vigor do presente Acordo.

(6) Um signatário original do presente Acordo significa qualquer signatário que adira ao mesmo **ad referendum** em 30 de junho de 1979 ou antes.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 330, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 20.726.400,090 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a projetos de desapropriação, terraplenagem, esgoto pluvial, pavimentação e iluminação, no âmbito do PROMUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 331, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União adjacente à Província Mineral de Carajás, e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta e sete ares) na forma que indica.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta sete ares).

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior tem as coordenadas geográficas aproximadas dos vértices a seguir indicados:

Partindo do vértice V-1, situado na Rodovia PA-275 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º00'00" Sul e 50º19'49" WGr; daí segue com azimute de 90º00'00" e distância aproximada de 25.200,00m até o vértice V-2, situado na margem direita da Ferrovia Carajás, sentido Serra Norte-São Luiz de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º00'00" Sul e 50º06'13" WGr; daí, segue pela referida margem da ferrovia no sentido geral Leste e distância aproximada de 18.000,00m, até o vértice V-3, situado no cruzamento da ferrovia com a linha da faixa de domínio dos 100km da BR-158 (Decreto-lei nº 1.164, de 1971) de Coordenadas Geográficas de 06º00'03" Sul e 49º57'37" WGe; daí, segue pela linha da referida faixa no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 7.000,00m, até o vértice V-4, situado na margem esquerda do Rio Parauapebas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º01'54" Sul e 49º54'15" WGe; daí, segue pela margem citada do Rio Parauapebas à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 63.000,00m, até o vértice V-5, situado na Foz do Igarapé das Neves ou Sossego; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 31.000,00m até o vértice V-6 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º25'17" Sul e 50º15'56" WGr; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 180º00' — 4.050,00m, 270º00' — 4.500,00m, 00º00' — 2.400,00m, 270º00' — 6.300,00m, 180º00' — 6.600,00m, passando respectivamente pelos vértices V-7, V-8, V-9, V-10 até V-11, situado na margem direita do Igarapé Verde de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º30'00" Sul e 50º21'43" WGr; daí, segue pela referida margem do Igarapé Verde no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 6.000,00m, até o vértice V-12, situado na sua foz no Rio Itacaiunas; daí, segue o Rio Itacaiunas, margem direita a jusante no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 120.000,00m, até o vértice V-13 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05º54'19" Sul e 50º42'51" WGr; daí, segue confrontando-se com o Título de Demosthenes Azevedo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 158º30' — 7.000,00m 67º30' — 5.500,00m, 338º30' — 4.000,00m passando pelos vértices V-14 e V-15 até o vértice V-16, situado na margem direita do Rio Itacaiunas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05º54'45" Sul e 50º39'32" WGr; daí, segue pela margem citada do Rio Itacaiunas a jusante no sentido geral Leste e distância aproximada de 26.000,00m até o vértice V-17, situado no cruzamento da Rodovia PA-275 (Estrada Serra Norte), com o Rio Itacaiunas; daí, segue pela Rodovia PA-275, margem direita sentido Rio Itacaiunas/Serra Norte e distância aproximada de 21.000,00m, até o vértice V-1, ponto inicial da discrição deste perímetro.

Art. 3º A concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta Resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo, que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competente, contendo cláusulas obrigacionais de:

a) defesa do ecossistema;

b) proteção e conservação no seu ambiente natural de exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e da fauna indígenas, incluindo aves migratórias;

c) proteção e conservação das belezas cênicas naturais, das formações geológicas extraordinárias ou de interesse estético ou valor histórico ou científico;

d) produção de alimentos para atender às populações envolvidas nos projetos de mineração;

e) amparo das populações indígenas existentes às proximidades da área concedida e na forma do que dispuser convênio com a Fundação Nacional do Índio — FUNAI ou quem suas vezes fizer;

f) conservação e vigilância das concedidas terras do domínio da União;

g) aproveitamento das jazidas minerais, e

h) proteção e conservação dos recursos hídricos existentes na área e outros serviços indispensáveis.

Art. 4º A concessão de que trata esta Resolução é intransferível, vedado à concessionária manter a gleba sem uso por tempo superior a 3 (três) anos a contar da assinatura do ato concessivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 332, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de penitenciárias regionais, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 333, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 2.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustáveis — ORTE-RS.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I, II, III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustáveis — ORTE -RS, obedecidas as condições, inclusive destinação dos recursos, admitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presiente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 334, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cz$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto CURA-Piloto, no bairro Caeira, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 335, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 53.418,758,40 (cinqüenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 53.418.758.40 (cinqüenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setécentos e cinqüenta e oito cruzados e quarenta centavos) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao Projeto CURA III, realização de obras nas áreas de Saúde, Serviço Social, Recreação e Lazer, Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais, Postos de Saúde, creches, canchas esportivas, etc., no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

Nº 336, DE 1986
RESOLUÇÃO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Tesouro de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de núcleo cultural, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 337, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial, no âmbito do PRO-MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 338, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de créditono valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 339, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 outubro de 1976, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obra de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 340, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamentos, meios-fios e galerias pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constiuição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 341, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93,

de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do canal de drenagem e ampliação do Centro de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de Dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber o que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 342, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 16.205,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a calçamento em poliédrico de vias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 343, DE 1986

Dispõe sobre faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

Art. 1º São abandonadas as faltas não justificadas, de servidores do Senado Federal, até o limite de 15 (quinze), ocorridas no período compreendido entre 30 de outubro de 1975 e a data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito ao ressarcimento de vantagens financeiras, nem anulará ou modificará quaisquer atos administrativos.

§ 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal cancelará, **ex officio**, as faltas a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de Dezembro de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 344, DE 1986

Altera a Resolução nº 12, de 1985 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único; o artigo 2º; o artigo 4º e o artigo 5º da Resolução nº 12, de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º É criado o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, com a destinação de amparar a família do servidor falecido.

Parágrafo único. São considerados participantes do pecúlio os ocupantes de cargos, empregos e funções dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dos órgãos Supervisionados, partes permanente e suplementar, em atividade na data da adesão.

Art. 2.º O pecúlio será constituído mediante o desconto mensal, em folha, de 2 (duas) diárias de cada participante.

§ 1º O benefício por óbito corresponderá a três mil diárias do servidor morto, descontados 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva.

§ 2º O conceito de diária é o estabelecimento no artigo 405, da Resolução nº 58, de 1972.

Art. 4º É a Comissão Diretora autorizada a regulamentar a presente resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua regulamentação."

Art. 2º O pecúlio ora instituído será administrado por uma comissão integrada por participantes dele, designados pelo Diretor-Geral da Casa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 345, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Rsolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado público, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 346, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 21.611.285,00 (vinte e um milhão, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados), junto ao Banco do Desenvolvimento da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro da Operação, destinada a implementação do programa de complementação urbana, através da execução de Projetos CURA, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986, — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 347, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 54,000,000.00 (cinqüenta e quatro milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 54,000,000.00 (cinqüenta e quatro milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Melhoramentos de Rodovias no Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Resolução Estadual nº 3.468, de 14 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 348, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º Grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presiente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 349, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à impliação dos sistemas de abastecimento de água, canalização de águas pluviais, calçamento de logradouro e aquisição de equipamentos para coleta e beneficiamento do lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 350, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de 184.905,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de 184.905,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais, terraplenagem e compactação, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presiente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 351, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes ao projetos específicos do sistema viário, drenagem pluvial e rede elétrica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 352, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 353, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da TV Cultural e Educativa do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 354, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Josefa Gomes, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 355, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção, aquisição de equipamentos e instalações de Sede para a Academia de Polícia Civil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 356, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro Cultural no Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 357, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de viaturas com respectivos equipamentos (Polícia Civil e Militar) e aparelhos de telecomunicações, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na datã de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986 — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 358, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resonulçao nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria e modernização do Corpo de Bombeiros, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 359, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 360, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondnete, em cruzados, a 43.279,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presiente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 361, DE 1986

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos), correspondente a 11.109,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 362, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura, compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presiente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 363, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros materno-infantis, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO
Nº 364, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor corespondente, em cruzados, a 418.812,09 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 19896, alterada pela de nº 140, de 5 dezembro de 1976, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publiação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente promulgo a seguintge.

RESOLUÇÃO
Nº 365, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 366, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de complexos policiais e aquisição de veículos e equipamentos de comunicação, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 367, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOULÇÃO
Nº 368, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos), correspondente a 42.998,48 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — OTN, considerando o valor nominal da OTN de Cr$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sarjetas e meios-fios, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respctivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 369, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097, 74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no municípo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 370, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz$ 148.026,020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada mobiliária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 371, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 372, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 Obrigações do Tesourno Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de mercados públicos, calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 373, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta de dois centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado daBahia, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela nº 93, de 11 outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à renovação das parcelas vencidas e não pagas, relativas ao período 84/85, de empréstimo contratados com base na Resolução nº 63, de 1967, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art.42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 374, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Consquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli. Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 375, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de canal de drenagem do Córrego Gravatá, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de Dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art., 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Nº 376, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de ensino, com implantação de escolas e biblioteca, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 377, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu, su, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliação de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Nº 378, DE 1986

Autoriza a Prefeitutra Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros comunitários integrados, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 379, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 380, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº 381, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de microdrenagem daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução Municipal nº 10.043, de 28 de fevereiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1986. —Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 382, de 1986

Autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de melhoria de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades no interior do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 383, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos visando à pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 384, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação co o Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da Política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.056, de 1º de julho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 385, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 386, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, esgoto e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 387, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 388, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139,339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos), correspondente a 23.065,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares (operação I); à implantação de centros sociais (operação II); e à implantação de mercado municipal (operação III), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 389, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quantrocentos e oitenta cruzados).

Art. 1º É o Governo do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados), junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a atender as responsabilidades financeiras na implantação de sistemas de água e esgoto sanitários, do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 390, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial, do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 391, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É a prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos temos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná-S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 392, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de açu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Art. 1º É a prefeitura Municipal Açu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras destinada à pavimentação de vias públicas, construção de unidades habitacionais, postos de saúde e lavanderias (execução do PROMUNICÍPIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 393, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a contatar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986 — Senador **José Fragelli,** Presidente

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 394, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a PrefeituraMunicipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a pavimentação poliédrica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 395, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubrode 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 396, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a calçamento em poliédrico de vias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 397, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

Art 1º É a Prefeitura Municipal de Novo Humburgo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, educação e cultura e serviço social, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 398, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 399, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela

Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos), junto à Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de gestora da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação e lazer e educação e cultura, no Município.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Fragelli, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 400, DE 1986

Denomina corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves".

Art. 1º O corredor do Anexo II do Senado Federal, onde se situam a Primeira Secretaria e Gabinetes de Senadores, passa a denominar-se "Ala Senador Tancredo Neves".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 340ª SESSÃO, EM 5 DEZEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE
1.2.1 — Requerimentos

— Nº 591/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 125/86, que concede Pensão Especial a Maria Odila do Amaral Trindade e dá outras providências.

— Nº 592/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 131/86 (nº 7.245/86, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98/85, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 591/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 592/86, lido no Expediente. **Aprovado,** com emenda, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131/86 (nº 7.245/86, na Casa de origem), **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 9 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA 341ª SESSÃO, EM DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

2.1 — ABERTURA
2.2 — EXPEDIENTE
2.2.1 — Requerimentos

— Nº 593/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22/86 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas e dá outras providências.

— Nº 594/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 138/86 (nº 7.506/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Cleonice dos Santos Azevedo e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/86 (nº 7.388/86, na Casa de origem), que cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências. **Aprovado,** em segundo turno. À sanção.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 593/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 594/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão técnica. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 9 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 342ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA
3.2 — EXPEDIENTE
3.2.1 — Requerimentos

— Nº 595/86, de urgência para a Mensagem nº 371/86, (nº 536/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 OTN.

— Nº 596/86, de urgência para a Mensagem nº 409/86, (nº 576/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 188/85, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 371, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 595/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 307/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 307/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 409/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 596/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 308/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 308/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 343ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA
4.2 — EXPEDIENTE
4.2.1 — Requerimentos

— Nº 597/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 159/86, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não lucrativos.

— Nº 598/86, de urgência para a Mensagem nº 438/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP.

— Nº 599/86, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito ontem pelo Presidente José Sarney, informando a Nação a respeito do impacto gerado pelo Plano Cruzado II e suas repercussões.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 221/85, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 159/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 597/86, lido no expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 438/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 598/86, lido no expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 309/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 309/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO.

5 — ATA DA 344ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA
5.2 — EXPEDIENTE
5.2.1 — Requerimentos

— Nº 600/86, de urgência para a Mensagem nº 188/86, (nº 243/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO) a contratar

operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53, junto à Caixa Econômica Federal.

— Nº 601/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 243/86-DF, que acrescenta parágrafos 6º e 7º do artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226/85, que altera a redação da alínea "b" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 188/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 600/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 310/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 310/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 243/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 601/86, lido no expediente da presente sessão. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 345ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 602/86, de urgência para a Mensagem nº 437/86, (nº 604/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTN.

— Nº 603/86, de urgência para a Mensagem nº 500/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaguaquara — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 230/85, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na Fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 437/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 311/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 311/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 500/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 603/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 312/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 312/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 346ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

— Nº 604/86, de urgência para a Mensagem nº 495/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação dos Senado proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 97.754.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos), para o fim que especifica.

— Nº 605/86, de urgência para a Mensagem nº 513/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta para que seja autorizada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 258/85, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 495/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 495/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** após pareceres das comissões técnicas, nos termos do Projeto de Resolução nº 313/86. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 313/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 513/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 605/86, lido no Expediente. **Aprovada,** após pareceres das comissões técnicas, nos termos do Projeto de Resolução nº 314/86. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 314/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 347ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 606/86, de urgência para a Mensagem nº 262/86 (nº 396/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de dourados — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTN.

— Nº 607/86, de urgência para a Mensagem nº 517/86 (nº 754/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cláudio — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297/85, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 262/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 606/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 315/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 315/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 517/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 607/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 316/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 316/, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Mensagem do Presidente José Sarney dirigida ontem, à Nação, através de uma cadeia nacional de rádio-emissoras e de televisão.

8.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 348ª SESSÃO, EM DE DEZEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 608/86, de urgência para a Mensagem nº 423/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

— Nº 609/86, de urgência para a Mensagem nº 440/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, a contratar operação de crédito no valo correspondente, em cruzado, a 298.800,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12/86 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 423/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 608, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 317/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 317/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 440/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 609, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 318/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 318/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 52 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO.

10 — ATA DA 349ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Requerimentos

— Nº 610/86, de urgência para a Mensagem nº 424/86, (nº 588/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN.

— Nº 611/86, de urgência para a Mensagem nº 436/86, (nº 603/86, na origem), do Senhor Presidente

da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27/81 que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 424/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 610/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 319/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 319/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 436/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 611/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 320/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 320/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO

11 — ATA DA 350ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

11.1 — ABERTURA

11.2 — EXPEDIENTE

11.2.1 — Requerimentos

— Nº 612/86, de urgência para a Mensagem nº 194/86 (nº 249/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sindrolândia-MS à contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03.

— Nº 613/86, de urgência para a Mensagem nº 449/86 (nº 628/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 104/82, que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados, em seus talões de cheques, as referências que especifica, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 194/86, em regime de urgência nos termos do requerimento nº 612/86, lido no expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 321/86, após pareceres das comissões competentes, tendo discutido a matéria o Sr. Saldanha Derzi. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 321/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 449/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 613/86, lido no expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 322/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 322/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 33 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12 — ATA DA 351ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 614/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/86 (nº 5.183/85, na Casa de origem), que restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica.

— Nº 615/86, de urgência para a Mensagem nº 541/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) a contratar operação e crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 OTN, para o fim que especifica.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 232/85, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciárias ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente. **Aprovado** em 2º turno. À Comissão de Redação.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 614/86, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

— Mensagem nº 541/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 615/86, lido no expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 323/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 323/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 46 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12. 4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 352ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Requerimentos

— Nº 616/86, de urgência para a Mensagem nº 452/86 (nº 63/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN.

— Nº 617/86, de urgência para a Mensagem nº 478/86 (nº 687/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 114/82, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 anos. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 452/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 616/86, lido no Expediente **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 324/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 324, em regime de urgência. **Aprovada.**

— Mensagem nº 478/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 617/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 325/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 325/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 353ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Relatórios encaminhados à Mesa

14.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 278/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que isenta do imposto de renda os proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os proprietários de imóveis populares adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

14.2.3 — Requerimentos

— Nº 618/86, de urgência para a Mensagem nº diente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória — ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN.

— Nº 619/86, de urgência para a Mensagem nº 506/86 (nº 721/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN.

14.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Saudação aos Srs. Senadores e funcionários da Casa, por ocasião do encerramento dos trabalhos legislativos.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Problema da escassez da carne bovina.

SENADOR MARCONDES GADELHA — Rebatendo discurso do Deputado Federal Raimundo Asfora, pronunciado na Câmara dos Deputados, de críticas ao Governador Milton Cabral.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 13/85, que denomina o corredor do anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves". **Aprovado.** À Comissão de Redação.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 503/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 618/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 326/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 326/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 506/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 619/86, lido no expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de resolução nº 327/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 327/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 13/86, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 620/86. À promulgação.

14.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solidarizando-se com a campanha do Ministro da Justiça, denominada "Vamos viver sem violência".

SENADOR MAURÍCIO LEITE — Apresentando suas despedidas à Casa, em virtude do término do mandato de Senador pelo Estado da Paraíba.

14.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 5 horas e 55 miutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15. — ATA DA 354: SESSAO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Requerimentos

— Nº 621/86, de urgência para a Mensagem nº 528/86, (nº 743/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 OTN.

— Nº 622/86, de urgência para a Mensagem nº 547/86, (nº 767/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itabuna (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 150/84, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento. **Aprovado** em primeiro turno.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do do Dia

— Mensagem nº 528/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 621/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 328/86, após pareceres das Comissões conpetentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 328/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 547/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 622/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 329/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 329/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, à 16 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 355: SESSÃO, 5 DE DEZEMBRO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Requerimentos

— Nº 623/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 242/84, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

— Nº 624/86, de urgência para o Ofício nº S"29/86, do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado para contratar empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Microdrenagem daquele Município.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 75/82, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta § ao art. 552 do Código de Processo Civil. **Aprovado em** 2º turno. À Comissão de Redação.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 242/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 623/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Ofício S/29/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 624/86, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, nos termos do Projeto de Resolução nº 330/86. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 330/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 356: SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 625/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações.

— Nº 626/86, de urgência para a Mensagem nº 493/86 (nº 700/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados) para o fim que especifica.

17.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Decisão da Suprema Corte Argentina permitindo ao casal, separado judicialmente, a contração de segundas núpcias.

17.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 91/84, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS. **Aprovado,** em 2º turno. À Comissão de Redação.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 158/86, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 625/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Benedito Ferreira À sanção.

— Mensagem nº 493/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 626/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 331/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 331/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

17.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ENÉAS FARIA — Resultados obtidos pelas unidades setoriais da Casa no decorrer do ano em curso.

17.3.3. — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 12 minutos, com Ordem do Dia que designa.

17.3.4 — ENCERRAMENTO

18 — ATA DA 357: SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

18.1 — ABERTURA

18.2 — EXPEDIENTE

18.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 552/86 (nº 771/86, na origem), restituindo autográfos de projeto de lei sancionado.

18.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 67/86 (nº 7.792/86, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições. (Projeto enviado à sanção em 5-12-86.)

— Projeto de Lei do Senado nº 272/86 (nº 8.505/86, naquela Casa), alterando a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que "dispões sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC." (Projeto enviado à sanção em 5-12-86.)

18.2.3 — Comunicação da Presidência

— Extinção, pelo término do prazo, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pala Resolução nº 52/80, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

18.2.4 — Requerimentos

— Nº 627/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 157/86, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

— Nº 628/86, de urgência, para a Mensagem nº 537/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA

18.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 553 a 555/86, pelas quais o Senhor Presidente solicita autorização do Senado Federal para que prefeituras municipais possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

18.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

18.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 157/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 627, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, tendo o Sr. Benedito Ferreira usado da palavra na sua discussão. À sanção.

— Mensagem nº 537/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 628, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 332/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto e Resolução nº 332/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

18.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

18.4 — ENCERRAMENTO.

19 — ATA DA 358: SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

19.1 — ABERTURA

19.2 — EXPEDIENTE

19.2.1 — Requerimentos

— Nº 629/86, de urgência para a Mensagem nº 481/86, (nº 686/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefei-

tura Municipal de Açu — RN a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00.

— Nº 630/86, de urgência para a Mensagem nº 516/86 (nº 752/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araçuaí a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzeiros, a 11.189,33 OTN.

19.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 157/85 (nº 1.888/83, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas. **Aprovado.** À sanção.

19.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 481/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 629/86, lido no expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 333/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 333/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 516/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 630/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 334/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 334/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

19.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraodinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

19.4 — ENCERRAMENTO

20 — ATA DA 359ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

20.1 — ABERTURA

20.2 — EXPEDIENTE

20.2.1 — Requerimentos

— Nº 631/86, de urgência para a Mensagem nº 518/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia—MG.

— Nº 632/86, de urgência para a Mensagem nº 539/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista—BA.

20.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/85 (nº 3.413/80, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente. **Discussão adiada** por 10 dias, nos termos do Requerimento nº 633/86, após usar da palavra o Sr. Benedito Ferreita.

20.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Mensagem nº 518/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 631/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 335/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 335/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 359/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 632/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 336/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 336/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

20.3.2 — Comunicação da Presidência.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

20.4 — ENCERRAMENTO.

21 — ATA DA 360ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

21.1 — ABERTURA

21.2 — EXPEDIENTE

21.2.1 — Requerimentos

— Nº 634/86, de urgência para a Mensagem nº 521/86, (nº 751/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fronteira (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74.

— Nº 635/86, de urgência para a Mensagem nº 540/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20.

21.2.2 — Discurso do Expediente.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Falecimento dos Senhores Ademar Vidal e Antônio Galotti.

21.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/84 (nº 3.304/77, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080. **Aprovado.** À sanção.

21.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

— Mensagem nº 521/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 634/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 337/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 337/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 540/86, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 635/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 338/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 338/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

21.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

21.4 — ENCERRAMENTO

22 — ATA DA 361ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

22.1 — ABERTURA

22.2 — EXPEDIENTE

22.2.1 — Requerimentos

— Nº 636/86, de urgência para o Ofício S/20, de 1986, (Ofício GG nº 221/86), do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo no valor de US$ 9,600,000.00.

— Nº 637/86, de urgência para a Mensagem nº 499/86, (nº 706/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00.

22.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/83 (nº 4.979/81, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

22.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício S/20, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 636/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 339/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 339/86, em regime de urgência. **Aprovado.** À promulgação.

— Mensagem nº 499/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 637/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 340/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 340/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

22.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 27 minutos, com Ordem do Dia que designa.

22.4 — ENCERRAMENTO

23 — ATA DA 362ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

23.1 — ABERTURA

23.2 — EXPEDIENTE

23.2.1 — Requerimentos

— Nº 638/86, de urgência para a Mensagem nº 496/86 (nº 703/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo—RS a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00.

— Nº 639/86, de urgência para a Mensagem nº 504/86 (nº 719/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju—SE a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 418.812,09 OTN.

23.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 226/81, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos. **Aprovado** em 1º turno.

23.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 496/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 638/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 341/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 341/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 504/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 639/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 342/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 342/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

23.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

23.4 — ENCERRAMENTO

24 — ATA DA 363ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

24.1 — ABERTURA

24.2 — EXPEDIENTE

24.2.1 — Requerimentos

— Nº 640/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 164/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 110 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Nº 641/86, de urgência para a Mensagem nº 502/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 120.000,00 OTN.

24.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 241/81, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica à parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de Parques Nacionais. **Aprovado** em primeiro turno.

24.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 164/86, em regime de urgência nos termos do Requerimentos nº 640/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 502/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 641/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 343/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 343/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

24.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

24.4 — ENCERRAMENTO

25 — ATA DA 364ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

25.1 — ABERTURA

25.2 — EXPEDIENTE

25.2.1 — Requerimentos

— Nº 642/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 153/86, que dispõe sobre as compensações dos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionárias com sede em Estado diverso, e determina outras providências.

— Nº 643/86, de urgência para a Mensagem nº 526/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTN.

25.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 98/83, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista. **Aprovado** em 1º turno.

25.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 153/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 642/86, lido no Expediente da presente sessão. **Apreciação adiada** nos termos do Requerimento nº 644/86.

— Mensagem nº 526/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 643/86, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 344/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 344/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

25.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

25.4 — ENCERRAMENTO

26 — ATA DA 365ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

26.1 — ABERTURA

26.2 — EXPEDIENTE

26.2.1 — Requerimentos

— Nº 645/86, de urgência para a Mensagem nº 480/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo de Santa Catarina a elevar temporariamente em Cz$ 148.026.020,80, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Nº 646/86, de urgência para o Projeto de Resolução nº 279/86, que dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

26.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 296/83, que dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos. **Discussão adiada** por 10 dias, nos termos do Requerimento nº 647/86.

26.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 480/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 645/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 345/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 345/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 279/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 646/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 279/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

26.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

26.4 — ENCERRAMENTO

27 — ATA DA 366ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

27.1 — ABERTURA

27.2 — EXPEDIENTE

27.2.1 — Expediente recebido

Lista nº 5, em 5 de dezembro de 1986

27.2.2 — Requerimentos

— Nº 648/86, de urgência para a Mensagem nº 385/86, (nº 550/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.

— Nº 649/86, de urgência para a Mensagem nº 550/86 (769/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarassu — PE, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68.

27.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 336/85, que altera a redação do **caput** do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de corretor de imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

27.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 385/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 648/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 346/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 346/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 550/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 649/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 347/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 347/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

27.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

27.4 — ENCERRAMENTO

28 — ATA DA 367ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

28.1 — ABERTURA

28.2 — EXPEDIENTE

28.2.1 — Requerimentos

— Nº 650/86, de urgência para a Mensagem nº 554/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, autorização para a Prefeitura Municipal de Ituverava — SP contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN.

— Nº 651/86, de urgência para a Mensagem nº 555/86, do Senhor Presidente da República, subme-

tendo à aprovação do Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 OTN.

28.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 274/80, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, **Aprovado** em primeiro turno, com emenda. À Comissão de Redação.

28.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 554/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 650/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 348/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 348/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 555/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 651/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 349/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação

— Redação final do Projeto de Resolução nº 349/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

28.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com Ordem do Dia que designa.

28.4 — ENCERRAMENTO

29 — ATA DA 368ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

29.1 — ABERTURA

29.2 — EXPEDIENTE

29.2.1 — Requerimentos

— Nº 652/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 163/86 (nº 8.213/86, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

— Nº 653/86, de urgência para a Mensagem nº 505/86, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju — SE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN.

29.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 103/83, que exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao arquivo.

29.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 163/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 652/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 505/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 653/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 350/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 350/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

29.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

29.4 — ENCERRAMENTO

30 — ATA DA 369ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

30.1 — ABERTURA

30.2 — EXPEDIENTE

30.2.1 — Requerimentos

— Nº 654/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 160/86 (nº 8.416/86, na Casa de origem), que estende os benefícios previstos no inciso II do artigo 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

— Nº 655/86, de urgência para a Mensagem nº 298/86, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Murici — AL a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional.

30.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 71/81, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal. **Aprovado,** em 1º turno.

30.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 160/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 654/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 298/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 655/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 351/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 351/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

30.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

30.4 — ENCERRAMENTO

31 — ATA DA 370ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

31.1 — ABERTURA

31.2 — EXPEDIENTE

31.2.1 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 556/86 (nº 772/86, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

31.2.2 — Requerimentos

— Nº 656/86, de urgência para a Mensagem nº 519/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG) a contratar operação de crédito no valor de 10.427.84 OTN.

— Nº 657/86, de urgência para a Mensagem nº 553/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava (SP).

31.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 53/79, que acrescenta e altera dispositivo da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos. **Aprovado em 1º turno.**

31.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 519/86, em regime de urgência, nos termos do RQS 656/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 352/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 352/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 553/86, em regime de urgência, nos termos do RQS 657/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 353/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 353/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

31.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 47 minutos, com Ordem do Dia que designa.

31.4 — ENCERRAMENTO

32 — ATA DA 371ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Sessão destinada ao encerramento da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura.

32.1 — Comunicação da Presidência

— Referente a reunião preparatória destinada à posse dos novos Senadores, a realizar-se no dia 1º de fevereiro de 1987, às 10 horas.

32.2 — ENCERRAMENTO

33 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Sr. Nivaldo Machado, proferidos nas sessões de 14-8-86, 10-9-86, 19-11-86 e 2-12-86.

Do Sr. Cid Sampaio, proferido na sessão de 2-12-86.

34 — REPUBLICAÇÃO

Apartes proferidos pelo Sr. Nivaldo Machado na sessão de 21-11-86.

35 — RETIFICAÇÃO

Trecho da Ata da 216ª Sessão, realizada em 28-8-86.

36 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5-12-86

37 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs. 15 a 19, de 1986.

38 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs. 114 a 123, de 1986.

39 — ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

nº 20, de 1986.

40 — PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 329, de 1986.

41 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 43, de 1986.

42 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

Ata da 124ª Reunião do Conselho.

43 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 14ª Reunião Ordinária.

44 — ATAS DE COMISSÕES

45 — MESA DIRETORA

46 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

47 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 340ª Sessão em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 591, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial à Maria Odila do Amaral Trindade, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad**

REQUERIMENTO
Nº 592, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (nº 7.245/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial à Maria Barbosa da Silva, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.084, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, que denomina "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena" o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 591 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 125/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se a imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125/86 (Nº 7.246-B/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Maria Odila do Amaral Trindade e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzy o parecer daquela Comissão.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição originária do Poder Executivo e aprovada na Câmara dos Deputados, após a manifestação das doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, a qual concede pensão especial a Maria Odila do Amaral Trindade, no valor de duas vezes o salário mínimo vigente no País.

Nesta Casa Revisora compete à Comissão de Finanças o exame da questão, antes de sua apreciação em Plenário, nos termos do Regimento Interno.

O benefício em tela deve-se ao fato de ser a referida cidadã a mãe do menor Pedro Júlio do Amaral Trindade, falecido em 30 de março de 1972, quando integrante do "Pelotão Mirim" do então 4º Regimento de Cavalaria, na cidade de Santiago-RS, em decorrência da explosão acidental de uma granada de lança-rojão, próximo ao antigo paiol de munição da referida Unidade, com culpabilidade da União.

A justiça da providência sugerida e o seu aspecto humanitário evidenciam-se, havendo que se lamentar, todavia, o retardamento da reparação da perda por mais de 14 (quatorze) anos, em detrimento da mãe da vítima.

Do ponto de vista financeiro a medida está perfeita, vez que o art. 3º do projeto prevê correrem as respectivas despesas à conta de recursos do orçamento da União.

Inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer Sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 125, DE 1986

(Nº 7.246-B/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede Pensão Especial a Maria Odila do Amaral Trindade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Maria Odila do Amaral Trindade, residente em Santiago (RS), mãe do menor Pedro Júlio do Amaral Trindade, falecido em 30 de março de 1972, em decorrência da explosão acidental de uma granada de lança-rojão, no quartel do então 4º Regimento de Cavalaria, a pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 592, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (Nº 7.245/86, na Casa de origem) (De iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças."

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição origina-se da Mensagem nº 67, de 1986, do Poder Executivo, e pretende conceder pensão mensal equivalente a duas vezes o salário mínimo a Maria Barbosa da Silva, como responsabilidade da União pela morte do seu filho Severino Barbosa de Andrade, em 1956, em conseqüência da explosão de uma granada em local onde tropas do CPOR de Recife realizaram exercícios.

A este órgão técnico compete opinar com vistas à repercussão na despesa pública da União.

O gasto, **per se**, é de diminutas dimensões para o Tesouro Nacional. O próprio Poder Executivo indicou, no art. 3º, a cobertura à conta dos Encargos Previdenciários da União, Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda. Todavia, reconhecida a culpabilidade da União, os efeitos financeiros deverão incorrer a par-

tir do mês do infausto acontecimento, o que convém, explicitar a fim de prevenir controvérsias interpretativas.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 — CF

O art. 4º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 1956."

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer é favorável, com a Emenda nº 1-CF, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

Não havendo quem, queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 131, DE 1986
(Nº 7.245/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Maria Barbosa da Silva, filha de Cândido Vieira da Silva e Paulina Barbosa da Silva, mãe do menor Severino Barbosa de Andrade, falecido em decorrência da explosão acidental de uma granada, em 13 de julho de 1956, no Município de Nazaré-PE, em local onde foram realizados exercícios militares, a pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.172, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (nº 7.245/86, na Casa de origem).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (nº 7.245/86, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.172, DE 1986

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (nº 7.245/86, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CF)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 1956."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 9 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1986 (em Regime de Urgência, art. 371, **B**, do Regimento Interno — Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1986 (nº 7.388/86, na Casa de Origem), que cria cargos em Comissão e de Provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

— **De Serviço Público Civil; e**
— **De Finanças.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 35 minutos.)

Ata da 341ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Passos Pôrto

ÀS 9 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 593, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que autoriza no Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas", e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.**

REQUERIMENTO
Nº 594, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1986 (nº 7.506/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Cleonice dos Santos Azevedo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em Segundo Turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1986 (nº 7.388/86, na Casa de origem), que cria cargos em comissão e de privimento efetivo no quadro permanente da

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, Favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

— De Serviço Público Civil; e

— De Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 26 do corrente, tendo sido aprovada, em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea **b**, do art. 302 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 1986
(Nº 7.388/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, na forma do Anexo I desta lei, 4 (quatro) cargos em Comissão de Assessor de Juiz, todos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102, e 2 (dois) cargos de Secretário de Turma, Código DAS-101.

§ 1º A classificação dos cargos que figuram no Anexo I, na escala de níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Pernamente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Nova Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 593/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação e Cultura que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.173, de 1986

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986 (nº 3.544-C, de 1980, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a 'Fundação Universidade Federal do Norte de Minas', e dá outras providências".

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986 (nº 3.544-C, de 1980, na Casa de origem), tem em vista autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, na cidade de Montes Claros. A Proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Humberto Souto, justifica o estabelecimento da nova Instituição Federal de ensino superior em termos da importância social e econômica da região, do atendimento às necessidades escolares de 1º e 2º graus no Município e da existência de vários cursos superiores, nomeados no referido Projeto.

Tendo em vista a importância social da Instituição para uma área de baixo nível relativo de desenvolvimento, somos de parecer que a Proposição em anexo seja aprovada também por esta Casa.

Cabe notar, entretanto, que, a ser empreendida a iniciativa pelo Poder Executivo, a Instituição terá que satisfazer a diversas normas para ser reconhecida como Universidade. A própria justificação do Projeto, embora rica em detalhes, deixa de apresentar elementos de informação, atinentes às normas legais e à jurisprudência relativas à criação de universidade.

Nosso voto, ainda assim, é favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1986. — **Gastão Müller,** Presidente — **Nivaldo Machado,** Relator — **Álvaro Dias — Jorge Kalume — Moacyr Duarte.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Humberto Souto, que tem por objetivo autorizar a instituição da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, com sede na cidade mineira de Montes Claros.

Aprovada a matéria na Casa de origem e encaminhada à revisão do Senado Federal, a teor do art. 58 da Constituição Federal, compete-nos o seu exame sob a ótica das finanças públicas.

Pretende o Projeto em tela conferir ao Poder Executivo autorização para criar a referida Fundação a ser integrada pelas Faculdaes de Medicina, de Direito, de Filosofia, Ciências e Letras e de Administração e Finanças, em funcionamento na cidade de Montes Claros.

Dessa forma, passarão ao patrimônio da instituição a ser criada, mediante acordo, os bens imóveis e móveis das entidades de ensino supra-referidas.

Por outro lado, cabe ressaltar que o patrimônio em questão será constituído, ainda, pelos recursos orçamentários que lhe forem consignados, pelas doações e legados e por receitas eventuais.

Consoante estabelece o art. 5º da Proposição, a execução da mesma, uma vez transformada em lei, decorrerá de dotações a serem consignadas na lei de meios e de normas pertinentes à criação de cargos e funções de iniciativa do Poder Executivo.

Evidencia-se, pelo exposto, que a medida se reveste de grande interesse público não só no âmbito regimental como para o próprio setor educacional do País, não ocorrendo, por seu turno, nenhum óbice relativamente às finanças públicas e aos aspectos formais pertinentes.

Opinamos, por estes motivos, pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, a matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 1986
(Nº 3.544/80, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade Federal do Norte de Minas" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, como patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será integrada pelos seguintes órgãos:

I — Faculdade de Medicina;

II — Faculdade de Direito;

III — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os cursos de:

a) Letras;

b) Geografia;

c) História;

d) Pedagogia;

e) Ciências Sociais;

f) Matemática;

g) Ciências Biológicas;

IV — Faculdade de Administração e Finanças, com os cursos de:

a) Administração de Empresas;

b) Ciências Contábeis;

c) Ciências Econômicas.

Art. 3º Ficarão incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, mediante acordo, todos os bens móveis e imóveis das instituições de ensino superior referidas no artigo anterior.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será constituído por:

I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — doações e legados; e

III — recursos de outras fontes.

Art. 5º A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação de cargos, funções e empregos indispensáveis, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 6º O Poder Executivo, ouvido o órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 594/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1986, que concede Pensão Especial a Cleonice dos Santos Azevedo e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Finanças."

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MT. Para proferir parecer. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, encaminhado pelo Poder Executivo nos termos do art. 51 da Constituição Federal, objetiva a concessão de pensão especial a Cleonice dos Santos Azevedo.

Aprovada a proposição na Casa de origem, após os pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, chega a matéria a esta Câmara revisora, cabendo-nos o seu exame sob a ótica financeira.

A concessão em apreço visa a conferir à cidadã supracitada prestação alimentar de caráter indenizatório em razão de acidente ocorrido em 18 de outubro de 1985 durante instrução de tiro de canhão realizado por tropa do Exército.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro do Exército, o acidente provocou a amputação traumática dos membros superiores da vítima que, em decorrência, ficou inválida e paralítica.

O valor atribuído equivale a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País, prescrevendo o art. 2º da proposição que a pensão é intransferível, extinguindo-se com a morte da beneficiária.

Com relação aos recursos necessários à sua implementação, estabelece a providência que os mesmos correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Inocorrendo óbice capaz de obstaculizar a medida e evidenciando-se o caráter humanitário e reparatório da pensão, opinamos pela aprovação do projeto ora em análise.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer usoda palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 138, DE 1986

(Nº 7.506/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Concede pensão especial a Cleonice dos Santos Azevedo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Cleonice dos Santos Azevedo, filha de Erotildes dos Santos, considerada inválida em decorrência de acidente ocorrido duarante uma instrução de tiro de Obus 105mm, realizado por tropa do Exército, em 18 de outubro de 1985, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão instituída por esta lei é intransferível e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 9 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.085, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 44 minutos.)

Ata da 342ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 9 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 595, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** , do Regimento Interno, para a Mensagem nº 371, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santo André — SP.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 596, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " ", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 409, de 1986, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN, junto à Caixa Econômica Federal".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.085, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueira nativas, obrigando o seu plantio, respeitadas as condições ecológicas.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio respeitadas as condições ecológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a derrubada de seringueira nativa, em toda a área da Amazônia Legal, fiscalizada essa proibição pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

§ 1º O IBDF realizará convênios com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e os Governos dos Estados e Territórios Federais da Amazônia Legal, para a preservação das seringueiras nativas, impedindo sua substituição por outras espécie arbórea.

§ 2º O infrator desta lei será punido com multa equivalente a dez salários mínimos por seringueira derrubada, dobrada a multa, a cada reincidência, e obrigado a replantar na mesma área do local, o quádruplo das seringueiras abatidas.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um serviço próprio, encarregado de velar pela manutenção da seringueira nativa na Amazônia Legal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 595/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 371/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santo André, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permancer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciaçã da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.174, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 371, de 1986 (nº 536/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 371/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1. Denominação: Município de Santo André — SP
12 Localização (sede): Praça Quarto Centenário, 01 — Santo André — SP.

2. FINANCIAMENTO

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 458.028,96 OTN.
2.2. Objetivo: Implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.
2.3. Prazo: Carência: até 03 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.
2.4. Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
2.6. Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
1986 — Cz$ 1.190.705,00
1987 — Cz$ 2.860.468,00
1988 — Cz$ 2.860.468,00
1989 — Cz$ 4.078.825,00
1990 — Cz$ 7.555.116,00
1991 — Cz$ 7.269.071,00
1992 — Cz$ 6.983.024,00
1993 — Cz$ 6.696.976,00
1994 — Cz$ 6.410.929,00
1995 — Cz$ 6.124.884,00
1996 — Cz$ 5.838.836,00
1997 — Cz$ 5.552.788,00
1998 — Cz$ 5.266.744,00
1999 — Cz$ 3.762.340,00
2.7. Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
2.8. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6.184, de 20 de novembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 307, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1986, amparado pela Resolução nº 140/85, de 25-12-85 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente — **Arno Damiani**, Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,93 OTN, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 371/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André — Estado de São Paulo, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzeiros, a 458.028,96 OTN destinado a financiar a implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Sob exame o Projeto de Resolução nº 307, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santo André — Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.028,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.175, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 307, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 307, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.175, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 307, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, ?? Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 596/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 409/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso — BA.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.176, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 409, de 1986 (nº 576/1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.379,67 OTN.

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 409, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:
1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Paulo Afonso
1.2 Localização (sede): Av. André Falcão, nº 925
48.600 — Paulo Afonso/BA
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 43.279,67 OTN.
2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.
2.3 Prazo:
Carência: até 2 (dois) anos,
Amortização: 8 (oito) anos.
2.4 Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o programa a ser apresentado.
2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
1986 — Cz$ 9.816,01
1987 — Cz$ 216.621,23
1988 — Cz$ 236.348,81
1989 — Cz$ 728.609,27
1990 — Cz$ 699.065,85
1991 — Cz$ 669.552,07
1992 — Cz$ 639.978,47
1993 — Cz$ 610.434,87
1994 — Cz$ 580.891,27
1995 — Cz$ 551.347,67
1996 — Cz$ 521.804,06
2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM
2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 469, de 29-8-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômicxa Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 308, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA) a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Carlos Lyra,** Relator — **Arno Damiani — Ivan Bonato — Mário Maia — Cid Sampaio.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN", dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 409"86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborado consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 308, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que as defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.177, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.177, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, iciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar opeação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 43.279,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e melhoramento do coletor geral de esgoto da cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.086), do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 6 minutos.)

Ata da 343ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 10 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 597, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 598, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 438, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 599, de 1986

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito ontem, através de uma cadeia de rádios, emissoras e televisões, pelo Presidente José Sarney, informando à Nação a respeito do impactos gerados pelo Plano Cruzado II e suas repercussões, além de propor um pacto social destinado a fortalecer o Brasil, no concernente às negociações no exterior relativas à dívida externa no País, e condensou a sua Mensagem ao povo brasileiro, ao afirmar que "a hora é de somar e não de dividir".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o § 1º do art. 233 do Regimento Interno o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 1.086, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades de até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do Imposto Territorial Rural as glebas de área não excedente a 300 (trezentos) hectares, situadas na Amazônia Legal.

Art. 2º A faculdade concedida ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), de constituir rendas com o exercício de suas atividades, conforme item IV do art. 12 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, não prevalecerá, para fins de cobrança de retribuições decorrentes no exercício do seu poder de polícia, no que concerne às propriedades abrangidas pela isenção de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 597, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara de nº 159, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1986 (nº 8.385/86, na casa de origem), de iniciativa do senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos (dependendo de pareceres das comissões de Legislação Social e de Finanças).

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 653/86), o Projeto sob exame estabelece que as entidades filantrópicas de fins não lucrativos poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos até 30 de setembro de 1986 mediante prestação de serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

O referido Projeto já recebeu aprovação na Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado Federal sua apreciação como instância revisora.

Conforme ressalta a Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, o mecanismo de liquidação de débidos proposto no Projeto proporcionará um real incremento da receita previdenciária, com reflexos positivos para o aprimoramento e ampliação das atividades finalísticas do SINPAS.

São de domínimo público as dificuldades por que passou recentemente o sistema previdenciário, cuja superação demandou, além de outras medidas, a busca de soluções adequadas para o controle eficaz da arrecadação de contribuições, de modo a minimizar os índices de evasão da receita. O Projeto, ao consubstanciar uma proposta que supera o recurso a métodos coercitivos reconhecidamente desgastados e ineficazes, apresenta uma solução criativa para o problema da liquidação dos débitos das instituições filantrópicas, eis que as mesmas têm condições de prestar serviços complementares de real utilidade e relevância para a clientela do sistema previdenciário.

Ante o exposto, e por considerarmos que a Proposição contribui para a superação, em definitivo, dos problemas financeiros da Previdência Social, não temos dúvida em recomendar o acolhimento do Projeto de Lei da Câmara Nº 159/86, por relevante e oportuno.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto, originário do Poder Executivo, e já aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por objetivo facultar às entidades filantrópicas, de fins não lucrativos, a liquidação de seus débitos previdenciários vencidos, através da prestação de serviços. Tal forma de liquidação, conforme estabelece o art. 1º, dependerá de contrato ou convênio firmado com a interveniência da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, responsável por sua promoção.

Estipula o parágrafo único do art. 1º que estarão alcançados pela forma de liquidação proposta somente os débitos previdenciários vencidos até 30 de setembro de 1986.

O art. 2º dispõe que "os créditos das entidades de que trata o art. 1º deverão ser requisitados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Por sua vez, diz o art. 3º que "a manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vinculadas a partir da competência do mês em que este for assinado".

À vista da Exposição de Motivos que acompanha o Projeto e do próprio texto deste, verifica-se que a medida proposta visa a estabelecer uma forma objetiva e viável de as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, poderem liquidar seus débitos para com a Previdência Social, de tal modo que os interesses desta e daquelas sejam devidamente compatibilizados.

É de se assinalar que do Projeto decorrerá também o incremento da receita previdenciária, porquanto aceitadamente dispõe que a manutenção dos convênios ficará na dependência do recolhimento pontual das contribuições vencíveis após a clebração de tais convênios.

A Proposição objetiva, enfim, solucionar determinado problema, atendendo, de maneira justa e adequada, aos interesses e conveniências da Previdência Social e das entidades filantrópicas.

A par dos aspectos técnicos e administrativos colimados pelo Projeto (redução de custos operacionais na cobrança dos débitos e reflexo positivo na arrecadação da receita previdenciária), é de se reconhecer o seu inegável alcance social em face da própria natureza e objetivos das entidades cuja situação se pretende regularizar.

Assim, seja quanto ao mérito seja quanto aos aspectos financeiros do Projeto, que cabe a esta Comissão examinar, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 159, de 1986

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não-lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades filantrópicas de fins não-lucrativos poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos, prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmados com a interveniência da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários das entidades filantrópicas, vencidas até 30 de setembro de 1986.

Art. 2º Os créditos das entidades de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas, a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 598, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº438, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D Oeste, em São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permancer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.178, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 438, de 1986 (nº 605/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN.

Relator: Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 438/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Santa Bárbara DOeste—SP

1.2 Localização (sede): Av. Monte Castelo, 100, Santa Bárbara D'Oeste—SP.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 91.840,61 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz$ 229.736,61; 1987 — Cz$ 972.766,41; 1988 — Cz$ 1.402.199,47; 1989 — Cz$ 1.346.472,97; 1990 — Cz$ 1.290.746,48; 1991 — Cz$ 1.235.019,98; 1992 — Cz$ 1.179.293,49; 1993 — Cz$ 1.123.566,99; 1994 — Cz$ 1.067.840,49; 1995 — Cz$ 1.012.114,00; 1996 — Cz$ 485.159,56. Vinculação de parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.637, de 18-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 309, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arnor Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 309, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 438/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à

espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 309, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.179, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 309, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 309, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN.

Sala de Reunião da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **José Ignácio Ferreira.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.179, DE 1986

Redação final de Projeto de Resolução nº 309, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.087, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a Redação da alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 22 minutos.)

Ata da 344ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 600, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para a Mensagem nº 188, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO
Nº 601, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b,** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1986 — DF.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.087, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea **b** do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, que altera a redação da alínea b do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **b** do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. .....

b) quando o funcionário inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento a remuneração que percebia na atividade, e, para efeito de legislação fiscal, será equiparado aos aposentados por invalidez qualificada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 600/86, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 188/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.180, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 188, de 1986, nº 243/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados, cinqüenta e três centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 188, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cr$ 424.471.538 (correspondente a 11.109,36 ORTN de Cr$ 38.208,46 em maio/85);

B — Prazos:1 — de carência: 2 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que, com a contratação do empréstimo, o endividamento da Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO) permaneceria contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 310, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

1º É a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos) correspondentes a 11.109,36 ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **Albano Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº188/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO), a contratar empréstimo no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos) destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

sob exame o Projeto de Resolução nº 310, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás — GO a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos), destinada à implantação de galerias pluviais e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.181, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.181, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da REsolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Fedral, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos), correspondente a 11.109,36 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sarjetas e auisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 601/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 243/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243/86 que acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 3º do Decreto nº 2.258, de 4 de março de 1985, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal".

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Por intermédio da Mensagem nº 476, de 1986 (nº 685, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei que "acrescenta parágrafos 6º e 7º ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985", que faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

Ditos parágrafos têm a seguinte redação:

"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica a servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 5 de março de 1985, se encontrava lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

§ 7º O processo seletivo de ascensão funcional, na hipótese ressalvada no § 6º deste artigo, realizar-se-á, sempre, simultaneamente com o concurso público para o respectivo nível da carreira, abragendo idênticas disciplinas, programas e provas".

2. Nos termos do artigo 42, item V, da Constituição, compete ao Senado legislar para o Distrito Federal. No artigo 17, § 1º, a Carta Magna dispõe que o Senado cabe discutir e votar projetos de lei que versem matéria pertinente ao pessoal do Distrito Federal.

Assim, o Projeto tem assento constitucional e, por não ferir qualquer norma de Direito Positivo, tem resguardada a sua juridicidade.

3. O Projeto, vazado em perfeita técnica legislativa e acorde às disposições regimentais, tomou por paradigma, segundo exsurge da Exposição de motivos do Senhor Governador, o Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, que criou a Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, permitindo o aproveitamento, via ascensão funcional, dos servidores que, à data da publicação do referido diploma, trabalhassem no Ministério da Fazenda. Justifica-a, aquela autoridade, com o propósito do GDF de conquistar melhores resultados na arrecadação de tributos.

4. Ante todo o exposto, comprovadas a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, aliadas à oportunidade e conveniência de sua apresentação, votamos pela aprovação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhado ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, acrescentando parágrafos 6º e 7º ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

A Proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, esclarecendo que na sua elaboração foi tomada como paradigma o Decreto-lei nº 2.225, de 1985, que criou a Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional permitindo o aproveitamento, via ascensão funcional, dos servidores que, à data da publicação do referido diploma legal, trabalhassem no Ministério da Fazenda.

Assim, a iniciativa busca acrescentar ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 1985, dois parágrafos de forma a excluir do seu alcance o servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou Tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 5 de março de 1985, se encontrava lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças do Distrito Federal; e a determinar que o processo seletivo de ascensão funcional será realizada, sempre, simultâneamente com o concurso público para o respectivo nível da carreira, abrangendo idênticas disciplinas, programas e provas.

Possuindo o Projeto embasamento constitucional e nada vendo que possa obstaculizá-lo, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.182, de 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1986-DF.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1986-DF, que acrescenta parágrafo 6º e 7º ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2. 258, de 4 de março de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Saldanha Dezi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.182, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1986-DF, que acrescenta parágrafos 6º e 7º ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica a servidor ocupante de cargo ou emprego do Quadro ou Tabela de Pessoal do Distrito Federal que, em 5 de março de 1985, se encontrava lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

§ 7º O processo seletivo de ascensão funcional, na hipótese ressalvada no § 6º deste artigo, realizar-se-á, sempre, simultaneamente com o concurso público para o respectivo nível da carreira, abrangendo idênticas disciplinas, programas e provas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.088, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

Ata da 345ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lindos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 602, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 437, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Quirinópolis — GO.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO Nº 603, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea " ", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 500, de 1986, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaguara-BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A."

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.088, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais e municipais, incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 602/86 de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 437, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Quirinópolis — GO.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.183, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 437, de 1986 (nº 604/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 437/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Quirinópolis.

1.2 Localização (sede): Praça três Poderes, 88 — Centro 76.260 — Quirinópolis/GO.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 74.254,89 OTN.

2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 185.942,56
1987 — Cz$ 405.503,44
1988 — Cz$ 786.500,25
1989 — Cz$ 1.133.705,10
1990 — Cz$ 1.088.649,16
1991 — Cz$ 1.043.593,22
1992 — Cz$ 998.537,28
1993 — Cz$ 953.481,34
1994 — Cz$ 908.425,40
1995 — Cz$ 863.369,46
1996 — Cz$ 818.313,53
1997 — Cz$ 392.260,78

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.328, de 8-8-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 311, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 74.254,89 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Quirinópolis (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 74.254,89 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis — GO, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTN, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Sendor Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 437/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal

de Quirinópolis (GO) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 74.254,89 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 311 de 1986 de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTN, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.184, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 311, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 311, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.184, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 311, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Qurinópolis, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 603/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 500, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, na Bahia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria; que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência o nobre Senador Saldanha Derzi, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 500/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, observado o § 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-1986 a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz$ 7.443.152,00;

B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1,0% a.a. s/Cz$ 1.409.081,71,

5,0% a.a. s/Cz$ 6.034.070,29,

2 — outros encargos: 1,0$ a.a. a título de "del credere" em favor do agente financeiro, sobre as parcelas acima de 2% sobre cada desembolso de taxa de administração;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

E — Destinação dos recursos: execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 312, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados.

O Senado Federal resolve

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaguaquara-BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), destinado à execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura, compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, observado o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-1986 e as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, na Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer), Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 500/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara — BA, a contratar empréstimo no valor de Cz$ 7.443.151,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), destinado à execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura, compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, observando o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho que profira parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 312, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Jaguaquara — BA, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e qua-

renta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), destinada à execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura, compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto de endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.185, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 312, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 312, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.185, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 312 de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termnos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municpal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dosi cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos relacionados com obras de infra-estrutura, compreendendo pavimentação, drenagem, habitação, iluminação pública e posto de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer é favorável.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 11:00 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (Oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.089, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

Ata da 346ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 604, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 495, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 605, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 513, de 1986, relativa a pleito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer Nº 1.089, de 1986), do Projeto de Lei do Senado Nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação, será restituído nos 90 (noventa) dias subseqüentes ao termo final do prazo para apresentação da declaração do respectivo ano-base, corrigido monetariamente, de acordo com os índices da inflação do período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 495/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia, e havendo ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Saldanha Derzi para, como substituto eventual na referida Comissão, proferir o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 495/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Salvador (BA) que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil a seguinte operação de crédito.

Caractéristas das operações:

A — Montante global: Cz$ 97.751.749.72, referente às operações nos valores a saber:

a) Cz$ 33.632.027,01,

b) Cz$ 64.119.722,71;

B — Prazos:

1 — carência: 48 meses (operação a), 51 meses (operação b);

2 — amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — Libor: 7,0625% a.a.,

2 — prime rate: 8,50% a.a.,

3 — spread: 1,875% a.a. (operação a), 2.125% a.a. (operação b),

4 — comissão de repasse: 4,5% a.a.;

D — Garantia: vinculação de cotas do FPE e do ICM;

E — Destinação dos recursos: renovação das parcelas vencidas e não pagas, relativas ao período 84/85, de empréstimos contratados com base na Resolução nº 63/67, deste Banco Central.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção dos compromissos não deverá trazer maiores pressões na execução orçamentária do Município.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo sobre a capacidade de pagamento da interessada concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) e elevar em Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e hum mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 62 de 28 de outubro de 1975 do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos) o montate de sua dívida consolidada interna a fim de contratar operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, destinado à renovação das parcelas vencidas e não pagas, no período de 1984/1985, de empréstimos contratados sob a égide da Resolução nº 63/67, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDNTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador a contratar operação e crédito no valor de Cz$ 97.754.749,72, para fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 495/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cz$ 97.754.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1985, do Senado Federal.

A proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB —BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 313, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 97.754.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos), destinado à renovação das parcelas vencidas e não pagas, relativos ao período 84/85, de empréstimo contratados com base na Resolução nº 63/67, do Banco Central do Brasil.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela COmissão de Economia, tendo em vista a situação finacneira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias em nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.186, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador-BA, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Octávio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.186, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzvados e setenta e dois centavos), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à renovação das parcelas vencidas e não pagas, relativas ao período 84/85, de empréstimos contratados com base na Resolução nº 63, de 1967, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação:

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 605 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 513, de 1986, relativa a pleito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi, substituto eventual na referida Comissão, para proferir parecer.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 513/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL.

1.2 Localização (sede): Rua Euclides da Cunha, 975 — Jardim dos Estados — Campo Grande/MS.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 400.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de melhoria de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades do interior do Estado.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 831.680,00
1987 — Cz$ 2.498.068,00
1988 — Cz$ 2.498.068,00
1989 — Cz$ 3.384.735,00
1990 — Cz$ 5.914.628,00
1991 — Cz$ 5.706.456,00
1992 — Cz$ 5.498.283,00
1993 — Cz$ 5.290.111,00
1994 — Cz$ 5.081.936,00
1995 — Cz$ 4.873.764,00
1996 — Cz$ 4.665.592,00
1997 — Cz$ 4.457.420,00
1998 — Cz$ 4.249.247,00
1999 — Cz$ 4.041.075,00
2000 — Cz$ 3.832.903,00
2001 — Cz$ 2.738.064,00.

2.7 Garantias: Aval do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante vinculação de receita do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: —

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 314, DE 1986

Autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, *a 400.000,00 OTN.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de melhoria do sistema de abastecimento de água em diversas localidades do interior do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400 mil OTNs, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 513/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTNs, destinado a financiar a implantação de melhoria de sistema de abastecimento de água em diversas localidades do interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e que o Estado de Mato Grosso do Sul prestará aval à operação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.187, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1986, que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN.

Sala das Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.187, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de melhoria de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades do interior do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.090, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sesão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 347.ª Sessão em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 606, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 262, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jamil Haddad — Hélio Gueiros — Benedito Ferreira.**

REQUERIMENTO
Nº 607, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 517, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cláudio (MG).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.090, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 198s, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1986, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, alterado pelo Decrto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 4º .....

a) num representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 606/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 262, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 315/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTNs, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 262/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTNs.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho que profira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 315, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTNs, destinada à implantação de centros materno-infantis no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

PARECER
Nº 1.188, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 262, de 1986 (nº 396/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 262/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

FINANCIAMENTO

Valor: equivalente, em cruzados, a até 29.956,28 OTN.

Objetivo: Implantação de centros materno-infantis.

Prazo: Carência: até 01 (um) ano.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 118.960,02

1987 — Cz$ 335.228,76

1988 — Cz$ 380.513,16

1989 — Cz$ 366.880,65

1990 — Cz$ 353.248,13

1991 — Cz$ 339.615,61

1992 — Cz$ 325.983,08

1993 — Cz$ 312.350,57

1994 — Cz$ 298.718,07
1995 — Cz$ 285.085,54
1996 — Cz$ 271.453,02
1997 — Cz$ 257.820,50
1998 — Cz$ 244.187,99
1999 — Cz$ 58.916,91
Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
Dispositivos Legais: Lei nº 1.104, de 25-5-81

O projeto não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento de Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 315, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do art. 2º da Resolução º93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor correspondente em cruzados a 39.956,28 OTN, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros materno-infantis no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 1.189, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 315, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 315, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municiapl de Dourados MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986 — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Afonso Sancho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.189, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 315, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros materno-infantis, no Município.

Art. 2º Esta Resolução ewntra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 607, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 517, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cláudio, no Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães que profira o parecer da Comissão de Economia, como eventual substituto da referida Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 517/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cláudio (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:
1. PROPONENTE
1.1 Denominação: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO/MG
1.2 Localização (sede) : Av. Presidente Tancredo Neves, 152 Cláudio-MG
2. FINANCIAMENTO
2.1 valor : equivalente, em cruzados, a até 110.000,00 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.
2.3 Prazo: Carência : até 03 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestalmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 389/86, de 2 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiros e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social. — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº316 , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art 1º É a Prefeitura Municipal de Cláudio (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11/10/1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qulidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação de Projeto de Resolução nº 316/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissãc de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 517/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 316, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das re-

ceitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.190, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1986. — **Senador Octávio Cardoso,** Presidente — **Senador Saldanha Derzi,** Relator — **Senador Afonso Sancho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.190, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluvias, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A mensagem que o Presidente José Sarney dirigiu, ontem à noite, à Nação, através de uma cadeia nacional de rádio-emissoras e de televisão, além de esclarecer e tranqüilizar a opinião pública — que se encontrava perplexa diante das reações geradas pelas conseqüências de algumas medidas do Plano Cruzado II, — restaurou e fortaleceu a credibilidade e as esperanças do povo brasileiro no que tange ao controle e erradicação de eventuais crises geradas pelas oscilações da conjuntura política, econômica e social do País, nesta fase decisiva que vem atravessando, de insólito crescimento e profundas transformações.

Foi, efetivamente, um sincero, emocionante e eloqüente pronunciamento, evidenciando, mais uma vez, as dimensões da personalidade do Presidente José Sarney, cujo desempenho vem correspondendo às expectativas e à confiança de toda a Nação, além de projetá-lo no cenário internacional como um dos maiores estadistas contemporâneos.

Requeri a transcrição nos Anais do Senado do texto integral desse documento, numa das sessões matutinas hoje realizadas, que, pela sua transcendental importância, será incorporado à nossa História, em virtude dos apelos de conciliação, unidade e coesão das forças vivas da nacionalidade, convocadas pelo Chefe da Nação para execução de um pacto social destinado a fortalecer o Brasil no instante em que se realizam as negociações relativas à solução definitiva dos problemas da nossa dívida externa.

Essa, foi, aliás, a razão de ser que me levou a proferir um conciso pronunciamneto no dia 1º de dezembro passado, quando tive oportunidade de asseverar: "Desejaria concluir formulando um veemente apelo à totalidade das lideranças responsáveis do País — políticas, empresariais, sindicais, culturais, eclesiáticas e populares — em síntese, a todos os segmentos e forças vivas da Nação, no sentido de que se integrem em um vasto e poderoso movimento de apoio ao Presidente José Sarney, cuja inexcedível competência, patriotismo e exemplar probidade justificam a sua credibilidade perante a Nação e a ilimitada confiança que soube conquistar.

Urge ampliar e fortalecer as bases de sustentação do seu Governo".

De fato, conforme acentuei naquele meu pronunciamneto "...este é o momento histórico em que o Brasil inteiro, unido e coeso, deve reiterar ao Presidente José Sarney as manifestações de sua indispensável solidariedade, a fim de que o Chefe da Nação possa implantar, de maneira irreversível, o Estado democrático de direito — aspiração máxima de todos os brasileiros".

São estas as considerações que me pareceram imprescindíveis e oportunas, à margem da mensagem do Presidente José Sarney ontem dirigida à Nação, complementando o requerimento de transcrição da fala Presidencial, cuja inserção solicitei, hoje, em sessão anteriormente realizada.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 11 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.091, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

Ata da 348ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 11 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Bello Parga — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 608, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 423, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.**

REQUERIMENTO
Nº 609, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno para a Mensagem nº 440, de 1986, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Inteno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.091, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I — População estimulada, superior a 6.000 (seis mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado.

II — .....

III — .....

IV — Arrecadação, no último exercício financeiro, de 3 (três) milésimos da renda estadual de impostos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 608, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 423, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.191, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 423, de 1986 (nº 581/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 423/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Estado de Pernambuco/Secretaria de Segurança Pública.
1.2 Localização (sede): Palácio do Campo das Princesas — Praça da República, Recife — PE.
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 219.233,20 OTN.
2.2 Objetivo: contrução, aquisição de equipamento e instalações de Sede para a Academia de Polícia Civil.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN. 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estado — FPE.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 317, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, aquisição de equipamentos e instalações de Sede para a Academia de Polícia Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 317 de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 423/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN destinado a financiar a construção, aquisição de equipamentos e instalações de sede para a Academia de Polícia Civil.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Da Comissão de Redação

PARECER
Nº 1.192, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Octávio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.192, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1986.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção, aquisição de equipamentos e instalações de Sede para a Academia de Polícia Civil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 609, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 440, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Pojuca, Bahia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.193, de 1986

(Da Comissão de Economia)

Sobre a Mensagem nº 440, de 1986 (nº 607/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 440/86, o Senhor Presidente de República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Pojuca
1.2 Localização (sede): Praça Almirante Vasconcelos, s/n Pojuca — BA
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 298.800,00 OTN.
2.2 Objetivo: implantação do canal de drenagem e ampliação do Centro de Abastecimento.
2.3 Prazo: carência — até 03 (três) anos; amortização — 07 (seté) anos.
2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrado trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o Índice de Variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 002, de de março de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 318, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação do canal de drenagem e ampliação do centro de abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 318, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 298.800,00 OTN, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 440/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN, destinado a financiar a implantação do canal de drenagem e ampliação do centro de abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 318, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pojuca — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN, destinada à implantação do canal de drenagem e ampliação do centro de abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Era o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.194, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Octávio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.194, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do canal de drenagem e ampliação do Centro de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 52 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.132, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

Ata da 349ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 11 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 610, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 424, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.**

REQUERIMENTO
Nº 611, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 436, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. nº 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.132, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, que altera a redação do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I — os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II — os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 610/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 424, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.195, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 424, de 1986 (nº 588/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 424/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1. Denominação: Estado de Pernambuco/Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A.

1.2. Localização (sede): Palácio do Campo das Princesas — Praça da República, Recife — PE.

2. FINANCIAMENTO

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 170.098,80 OTN.

2.2. Objetivo: implantação do Centro Cultural no Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A.

2.3. Prazo: carência: até 03 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.

2.4. Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTNs.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6. Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7. Dispositivos legais: Lei Estadual nº 9.810, de 24 de janeiro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 319, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação do Centro Cultural no Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 424/86, do Senhor Presidente da República autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN, destinado a financiar a implantação de Centro Cultural, no Centro de Convenções, Feiras e Exposições S/A.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da

Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer é favorável.

Está completada a instrução da matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.196, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 319, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 319, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Mata-Machado.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.196, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 319.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro Cultural no Centro de Convenções, Feiras e Exposições, S/A, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 611/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 436/86, relativa a pleito do Governo de Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.197, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 436, de 1986 (nº 603/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina e contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 436, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que objetiva contratar, junto á Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública.

1.2 Localização (sede): Rua José da Costa Moellmann, nº 129 Florianópolis/SC.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 432.911,00 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de viaturas com respectivos equipamentos (Polícia Civil e Militar) e aparelhos de telecomunicações.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 2.030.736,36
1987 — Cz$ 8.422.670,08
1988 — Cz$ 10.109.091,07
1989 — Cz$ 9.601.406,98
1990 — Cz$ 9.093.722,89
1991 — Cz$ 2.194.105,08.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 6.516, de 23-5-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 320, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 432.911,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos temos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de viaturas com respectivos equipamentos (Polícia Civil e Militar) e aparelhos de telecomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.991,00 OTN, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 436/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN, destinado a financiar a aquisição de viaturas com respectivos equipamentos (Polícia Civil e Militar) e aparelhos de telecomunicações.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não obervância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Completada a sua instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.198, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Mata-Machado.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.198, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de viaturas com respectivos equipamentos (Polícia Civil e Militar) e aparelhos de telecomunicações, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.133, de 1986), do Projeto de Lei da Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados, em seus talões de cheque, as referências que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 2 minutos.)

Ata da 350ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 12 HORAS E 05 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 612, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 194, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS).

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.**

REQUERIMENTO
Nº 613, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 449, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.133, de 1986, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados, em seus talões de cheque, as referências que especifica, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques, as referências que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos depositantes de estabelecimentos bancários terem impressos, em seus talões de cheque, o número e a nomenclatura do órgão emissor de sua carteira de identidade, bem como, o próprio endereço e o respectivo número de seu telefone.

Parágrafo único. As anotações e correspondentes alterações relativas á faculdade conferida por esta lei, deverão ser manifestadas pelo depositante, mediante expressa notificação à matriz ou agência do respectivo estabelecimento bancário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Farias) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 612, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 194, de 1984, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.199, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 194, de 1986 (nº 249/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sindrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03, (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 194/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sindrolândia (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica das operações:

A — Valor global: Cr$ 1.139.339,037 (corresponde a 23.065,0 ORTN, de Cr$ 49.396,88, em AGo/85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr$ 266.743.152 (5.400,0 ORTN),
II — Cr$ 625.611.485 (12.665,0 ORTN),
III — Cr$ 246.984.400 (5.000,0 ORTN).
Prazos:
1 — de carência: 3 anos (operações I, II e III);
2 — de amortização: 12 anos (operações I, II e III);
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 60% (operação I), 70% (operação II e III) do índice de variação da ORTN;
D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (operação I) e de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) (operações II e III).
E — Destinação dos recursos:
1 — Construção de unidades escolares (operação I),
2 — implantação de centros sociais (operação II),
3 — implantação de mercado municipal (operação III).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que à Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 321, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sindrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sindrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos) correspondente a 23.065, o ORTN de Cr$ 49.396,88 vigente em agosto/85, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de Unidades Escolares (operação I); à implantação de centros sociais (operação II) e à implantação de mercado municipal (operação III) obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 321, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor global de Cz$ 1.139.339,03, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 194/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar empréstimo no valor de Cz$ 1.139.339,03 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos trinta e nove cruzados e três centavos) destinado a financiar a construção de unidades escolares (operação I), à implantação de centros sociais (operação II); à implantação de mercado municipal (operação III).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º de Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 321, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139,339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos), destinada à construção de unidades escolares (operação I); à implantação de centros sociais (Operação II); à implantação de mercado municipal (operação III).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do progrma a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

O SR. SALDANHA DERZI Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Sadanha Derzi, para discutir.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto esteve no último esforço concentrado que fizemos aqui, no Senado Federal, sob a Liderança do eminente Líder patriota, hábil e capaz, Senador Alfredo Campos, e passamos em dois dias e duas noites a fio, trabalhando e aprovando todos os empréstimos que estavam aqui. Acontece que esse projeto não estava complementado, embora o Senador Nivaldo Machado tivesse feito os mais veementes apelos ao nosso Líder e a nós, de Mato Grosso do Sul, e eu e o Senador Marcelo Miranda. Realmente, desejávamos aprovar, como aprovamos dois empréstimos de Dourados, que é um Município adversário nosso, como é esse de Sidrolândia. Fui a Sidrolândia, dei as explicações em comício e disse que não tínhamos culpa nenhuma de eles elegerem um prefeito displicente e incompetente, e, por isso, não havia sido aprovado esse pleito de Sidrolândia. Mas, voltando aqui, complementamos o projeto, eu e o Senador Marcelo Miranda solicitamos às ilustres lideranças, em primeiro lugar, meu Líder Alfredo Campos, que requeresse urgência urgentíssima para a aprovação desse projeto. Então, foi esforço nosso, dos Senadores, e não do prefeito, que não se interessou pela aprovação deste projeto. Mas estamos cumprindo nosso dever e o povo de Sidrolândia, que nos deu a mais estrondosa vitória no seu Município, não nos culpou e reconheceu que, realmente, estamos aqui cumprindo com o nosso dever, e hoje aprovamos este empréstimo para que os habitantes daquele Município não sejam prejudicados pela displicência e incompetência do prefeito daquele Município.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

OS Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, cujo parecer será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.200, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar operações de crédito no valor global de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 dezembro de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jamil Haddad.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.200, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139.339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos), correspondente a 23.065,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares (operação I); à implantação de centros sociais (Operação II); e à implantação de mercado municipal (Operação III), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE Enéas Faria) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprvam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 613, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 449, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sob a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.201, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 449, de 1986 (nº 628/86, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 449/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Maranhão que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1. Denominação: Estado do Maranhão/Segurança Pública.

1.2. Localização (sede): Av. Dom Pedro II — Palácio dos Leões São Luís — MA.

2. FINANCIAMENTO

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 165.280,50 OTN.

2.2. Objetivo: Implantação de complexos policiais e aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

2.3. Prazo: carência: até 02 (dois) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4. Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6. Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 368.620,58
1987 — Cz$ 902.591,22
1988 — Cz$ 1.287.031,18
1989 — Cz$ 2.383.939,12
1990 — Cz$ 2.293.679,99
1991 — Cz$ 2.203.420,88
1992 — Cz$ 2.113.161,76
1993 — Cz$ 2.022.902,64
1994 — Cz$ 1.932.643,51
1995 — Cz$ 1.842.384,39
1996 — Cz$ 1.752.125,27
1997 — Cz$ 1.661.866,14
1998 — Cz$ 1.187.167,06

2.7. Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8. Dispositivos Legais: Lei nº 4.429, de 4-6-82.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de complexos policiais e aquisição de veículos e equipamentos de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 322, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB—PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 449/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados a 165.280,50 OTN, destinado a financiar a implantação de complexos policiais e a aquisição de veículos e equipamento de comunicação.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, cujo parecer será lido pelo Sr. 1º— Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.202, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.28,50 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,**Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Jamil Haddad.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.202, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de complexos policiais e aquisição de veículos e equipamentos de comunicação, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 12 horas e 33 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo Turno, do Projeto de Lei do Senado Nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, Sob nºs 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **de Finanças,** contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

Ata da 351ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 33 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 614, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1986.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Murilo Badaró — Gastão Müller — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO
Nº 615, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 541, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, sob nºs. 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **de Finanças,** contrário.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, de 1985

Torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de todas custas judiciárias e cartorárias a ação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Goza da mesma isenção a parte que contesta qualquer ação judicial que agride ou ameaça a conservação do meio ambiente.

Art. 2º Considera-se preservação do meio ambiente, para efeito desta lei, as finalidades da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1986, nº 5.183, de 1985, na Casa de origem, que restabelece direito de servidores públicos no caso que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e Finanças."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Serviço Público Civil que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.203, de 1986

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1986 (nº 5.183, de 1985, na Casa de Origem), que "restabelece direitos de servidores públicos, no caso que especifica".

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Nilson Gibson, tem por finalidade estender aos antigos ocupantes de cargso de Fiscal do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços — COFAP, o benefício de que trata a Lei nº 6.877, de 1980, e que consiste na transposição para a categoria funcional de Inspetor de Abastecimento, independentemente do requisito de formação profissional de nível superior.

Propõe, também, que seja aplicada essa disposição aos servidores da citada Comissão Federal de Abastecimento e Preço que tenham exercido as funções de Agente de Fiscalização da SUNAB, nos termos do Decreto nº 64.715, de 18 de junho de 1969.

Justifica o Autor que a Proposição pretende corrigir uma injustiça impetrada contra um pequeno grupo de servidores, cuja situação funcional apresenta as mesmas características daqueles que foram beneficiados com o enquadramento.

Acontece que esse servidores foram excluídos da clientela originária que concorreu ao enquadramento realizado durante os anos de 1962 e 1963, consoante das diretrizes fixadas através da Lei nº 3.780 de 1960, que dispunha sobre o Plano de Classificação de Cargos da Administração Federal.

A proposição pretende corrigir essa distorção resultante do enquadramento de servidores quando da implantação do Plano de Classificação de Cargos no órgão a que pertenciam.

Diante do exposto, consideramos oportuno o presente Projeto de Lei, pois o mesmo trará um novo ânimo a servidores que se viram alijados no momento em que outros, em situação idêntica às suas, foram guindados a melhorias funcionais.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1986. — **Nivaldo Machado,** Presidente eventual — **Jorge Kalume,** Relator — **Hélio Gueiros — José Urbano.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No presente Projeto, seu aautor, o nobre Deputado Nilson Gibson, objetiva assegurar o direito de transposição para a categoria funcional de Inspetor de Abastecimento, tanto para o servidores da extinta Comissão Federal de Abastecimento Preços — COFAP, que tenham exercido funções de Fiscais, como para os que tenham exercido as funções de Agentes de Fiscalização da Superitendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, estes nos termos do Decreto nº 64.715, de 18 de junho de 1969.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, após pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de serviço Público e de Finanças.

Vem, agora, à revisão nesta Casa, na forma do artigo 58 da Constituição Federal, cabendo-nos examiná-lo sob o aspecto financeiro, conforme o art. 108 do regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto, em si, envolve aumento de despesa, visto que a reclassificação implica elevação dos vencimentos dos funcionários abrangidos. Todavia, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, embora reconhecendo caber a iniciativa do Projeto ao Presidente da República, diante de tal constatação, conclui pela constitucionalidade da Proposição, certamente levando em conta a pequena monta do acréscimo de gastos.

A nosso ver, a existência da Reserva de Contigência votada no Orçamento Federal oferece condições para o curso da presente Proposição, pois que possibilita a cobertura do pequeno aumento das despesas causadas pelo Projeto, sem acrescer o **quantum** geral previsto no orçamento.

Ademais, a medida se enquadra perfeitamente dentro das prioridades do Governo, que elegeu, como ponto número um de sua, ação a questão social e, além disso, está presentemente desencadeando a Reforma Administrativa, na qual certamente serão incluídas e solucionadas distorções como as que dão conta o presente Projeto.

Diante do exposto e não havendo óbices financeiros à execução da medida, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os Pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 615 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 541/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Araçaí, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada ás Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

3 eEstando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães que profira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 541/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Aracauí/MG

1.2 Localização (sede): Praça Belo Horizonte, s/nº Araçuai — MG

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 31.391,30 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial

2.3 Prazo:carência: até 3 (três) anos

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN. 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantía: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 136/86, de 4-6-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 323, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 31.391,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 31.391,30 OTN junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iraçuaí a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 OTN.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 541/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados a 31.391,30 OTN destinado a financiar a implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 67, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o Parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 323, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 OTN, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu, pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do pragrama a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.204, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Mata-Machado.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.204, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 46 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela Constitucionalidade e Juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— **de Legislação Social,** favorável ao projeto e contrário ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 43 minutos.)

Ata da 352ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 46 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 616, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 452, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 617, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 478, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— **de Legislação Social,** favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 18 de setembro último, quando foi aprovada em primeiro turno, ficando prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo, será objeto de deliberação, nesta oportunidade, somente a proposição principal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 114, DE 1982

Dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregada adotante de criança até 2 (dois) anos de idade tem direito a licença, sem prejuízo dos salários, durante 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 616, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 452/86, relativa a pleito do Estado de Sergipe.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.205, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 452, de 1986 (nº 63/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN.

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem nº 452/86, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Estado de Sergipe — Secretaria do Planejamento.

1.2 Localização: Palácio Olympio Campos — Praça Fausto Cardoso, Aracaju—SE.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 416.748,07 OTN.

2.2 Objetivo: melhoria e modernização do Corpo de Bombeiros.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz$ 866.503,00; 1987 — Cz$ 2.602.664,00; 1988 — Cz$ 2.602.664,00; 1989 — Cz$ 3.526.456,00; 1990 — Cz$ 6.162.274,00; 1991 — Cz$ 5.945.384,00; 1992 — Cz$ 5.728.496,00; 1993 — Cz$ 3.695.166,00; 1994 — Cz$ 5.294.718,00; 1995 — Cz$ 5.077.830,00; 1996 — Cz$ 4.860.942,00; 1997 — Cz$ 4.644.054,00; 1998 — Cz$ 4.427.164,00; 1999 — Cz$ 4.210.276,00; 2000 — Cz$ 3.993.388,00; 2001 — Cz$ 2.852.708,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 2.522, de 7 de fevereiro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 324, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, destinado a melhoria e mordenização do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arnor Damiani,** Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 324, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 452/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de

Sergipe a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, as 416.748,07 OTN, destinado a financiar a melhoria e modernização do Corpo de Bombeiros.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nºs 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.206, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Odacir Soares.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.206, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria e modernização do Corpo de Bombeiros, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a relação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentado. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 617, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 478, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual na referida Comissão, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 478/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro que objetiva contratar junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

A — Valor: Cz$ 3.180,470.480,00;

B — Prazos:

1 — carência: 6 meses,

2 — amortização: 360 meses;

C — Encargos:

I — Juros 10% a.a. do BNH + 1% a.a. do agente financeiro;

2 — Taxa de Administração: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e;

E — Destinação— dos— recursos: atender as responsabilidades financeiras na implantação de sistemas de água e esgostos sanitários em diversas áreas do Estado.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo parecer do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 325, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art.2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta cruzados), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, observado o disposto no Decereto-lei 2.291, de 21.11.86, destinados à implantação de sistema de água e esgotos sanitários em diversas áreas do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 325, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 478/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar empréstimo no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados), destinado a financiar a implantação de sistemas de água e esgotos sanitários em diversas áreas do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.207, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operações de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi** Relator — **Odacir Soares.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.207, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados), junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a atender as responsabilidades financeiras na implantação de sistemas de água e esgotos sanitários, do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência cancela a sessão ordinária de hoje e convoca sessão extraordinária a realizar-se às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1985, de autoria do Senador Alfredo Campos, que denomina corredor do anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves", tendo

PARECERES, sob nºs 1.124 a 1.126, de 1986, das Comissões —

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade:

— de Educação e Cultura e Diretora, Favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 2 minutos.)

Ata da 353ª Sessão, em 5 de Dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA, —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob e proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

RELATÓRIOS

RELATÓRIO Nº 4, de 1986

Da Comissão Parlamentar de Inquerito destinada a investigar a crise da Previdência Social Brasileira (Resolução nº 99/82)

1. CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES DA CPI

1ª Reunião — Dia 8 de março de 1983 — (Instalação da Comissão) — São eleitos os Senhores Senadores Jaison Barreto e Almir Pinto, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

2ª Reunião — Dia 23 de março de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Deputado Reinhold Stephanes, Ex-Presidente do INAMPS.

3ª Reunião — Dia 6 de abril de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os Senhores Sílio Andrade, Presidente da Federação Brasileira de Hospitais, Marcos Wippel, Vice-Presidente da Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina e Lauro Schuk, representante legal da Associação de Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul.

4ª Reunião — Dia 27 de abril de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os depoimentos dos Senhores Roberto de Andrade Ponte, Presidente do Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio Grande do sul, Gustavo Queiroz, Vice-Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco e Dilson Funaro, Presidente da Trol.

5ª Reunião — Dia 4 de maio de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Mário Barreto, Presidente da Associação Médica Brasileira.

6ª Reunião — Dia 26 de maio de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os depoimentos dos Senhores José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Joaquim Santos Andrade, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e José Sérvio Dias, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Construção de Brasília.

7ª Reunião — Dia 15 de junho de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os depoimentos dos Senhores Herbert Levy, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Itaú e Tehóphilo de Azevedo Santos, Vice-Presidente da Federação Nacional dos Bancos.

8ª Reunião — Dia 23 de agosto de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os depoimentos dos Senhores José Mamede, Vice-Presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Rio de Janeiro e Lauro Jurandyr de Castro Leão, Secretário da Previdência Social do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro.

Visita — Dia 23 de junho de 1983 — Postos e Hospitais em Brasília.

9ª Reunião — Dia 13 de agosto de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Luiz Carlos Mancini, Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

10ª Reunião — Dia 14 de setembro de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Eduardo Costa de Miranda Aviz, Presidente do Instituto de Administração Financeira e Assistência Social (AIPAS).

11ª Reunião — Dia 21 de setembro de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Aloysio de Salles Fonseca, Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Visita — Dia 30 de setembro de 1983 — Hospitais e Postos em Florianópolis — SC (Posto Central, Hospital de Florianópolis, Hospital Universitário e Centro de Reabilitação). Reunião na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Visita — Dia 29 de setembro de 1983 — Posto e Hospitais em Porto Alegre — RS. (Hospital Conceição, Posto do IAPI, Posto dos Comerciários). Reunião na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Visita — Dia 7 de outubro de 1983 — Hospitais e ambulatórios no Rio de Janeiro — RJ (Hospital do INAMPS na Lagoa, Hospital de Bonsucesso, Ambulatório do INAMPS na Praça da Bandeira, Hospital Getúlio Vargas, na Penha). Reunião na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

Vista — Dia 10 de outubro de 1983 — Postos e Hospitais em São Paulo — SP. (Posto Várzea do Carmo, Hospital da Saúde e Hospital de Heliópolis). Reunião na Assembléia Legislativa de São Paulo.

12ª Reunião — Dia 19 de outubro de 1983 — Reunida a Comissão, foram ouvidos os depoimentos dos Senhores João Felício Scárdua, Presidente da CEME e Aloysio de Salles Fonseca, Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

13ª Reunião — Dia 26 de outubro de 1983 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Aloysio de Salles Fonseca, Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social (INAMPS).

14ª Reunião — Dia 14 de junho de 1984 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Jarbas Passarinho, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

15ª Reunião — Dia 2 de maio de 1985 — Finalidade: eleger o novo Vice-Presidente da Comissão. Eleito o Senador Jutahy Magalhães.

16ª Reunião — Dia 7 de maio de 1985 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Jarbas Gonçalves Passarinho, Ex-Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

17ª Reunião — Dia 12 de junho de 1985 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Romeu Tuma, Superintendente da Polícia Federal do Estado de São Paulo.

18ª Reunião — Dia 7 de agosto de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Ivan Polari de Alverga, Presidente da DATAPREV.

19ª Reunião — Dia 14 de agosto de 1985 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente do SERPRO.

20ª Reunião — Dia 21 de agosto de 1985 — Reunida a Comissão, foi ouvido o depoimento do Senhor Oswaldo Gianotti Filho, Presidente da Associação Paulista de Medicina.

21ª Reunião — Dia 28 de agosto de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Antônio Delfim Netto, Ex-Ministro de Estado do Planejamento.

22ª Reunião — Dia 4 de setembro de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Thomaz Camanho Neto, Ex-Superintendente do INAMPS do Estado de São Paulo.

23ª Reunião — Dia 11 de setembro de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Paulo Gomes Romeu, Ex-Superintendente do INAMPS do Estado de São Paulo.

24ª Reunião — Dia 18 de setembro de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Sílio Andrade, Presidente da Federação Brasileira de Hospitais.

25ª Reunião — Dia 2 de outubro de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Aloysio de Salles Fonseca, Ex-Presidente do INAMPS.

26ª Reunião — Dia 9 de outubro de 1985 — Reunida a Comissão foi ouvido o depoimento do Senhor Waldir Pires, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Arthur Virgílio Filho, Presidente do INPS, e Paulo Macarini, Presidene do IAPAS.

2. SUMÁRIO HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Introdução

Não é incomum, nem raro, o argumento que preconiza serem históricas as raízes dos problemas com que se defronta periodicamente a Previdência Social brasileira, os quais resultariam de uma série de erros cometidos no passado e que foram se acumulando durante toda a trajetória de afirmação, consolidação e crescimento do Sistema Previdenciário, em estreita articulação com a evolução econômica, política e administrativa do País.

Dado o prestígio que essa perspectiva angariou, não somente entre os analistas especializados, mas até mesmo entre os mais diversos grupos de interesse organizados em função do universo previdenciário, entendemos que uma adequada interpretação dos ingentes problemas da Previdência Social brasileira não poderia deixar de levar em conta, pelo menos, os fatos considerados mais significativos que pontilharam a trajetória institucional desse relevante setor da vida nacional. Não se trata, é claro, de um esforço historiográfico, que, aliás, no que concerne à Previdência, já foi feito, com relativo êxito, em outros trabalhos. Busca-se, tão-somente, com esse retrospecto sumário, suscitar o exame de possíveis conexões entre eventos passados ou padrões dominantes e alguns problemas previdenciários contemporâneos que se deseja compreender e solucionar.

Nessa perspectiva, pode-se demarcar, tendo em vista certos atributos da Previdência Social brasileira em determinados momentos de sua evolução histórica, cinco fases de sua trajetória de desenvolvimento.

1ª Fase — 1923/1930

Embora alguns eventos anteriores, como a Lei de Acidentes do Trabalho de 1919, já apresentassem os primeiros indícios de medidas no campo previdenciário, é comum considerar-se como marco inaugural da Previdência Social no Brasil a chamada Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923), que criava uma caixa de aposentadoria e pensões em cada uma das empresas ferroviárias existentes no país.

É importante assinalar que esta primeira fase se insere num contexto em que avulta no Brasil a denominada "questão social", com expressiva mobilização operária e o surgimento da legislação trabalhista como resposta do Estado à nova realidade social que então se desenhava.

No mesmo período, foram criadas as caixas de aposentadoria dos portuários e dos marítimos.

Organizados segundo o critério de vinculação de segurados por empresa, as caixas de aposentadorias e pensões (CAP's) constituíam a unidade básica do modelo de previdência da década de 20, cujas caracterísiticas gerais podem ser assim resumidas:

— Prestação de benefícios e serviços, entre os quais a assistência médica; aposentadoria vinculada à idade do segurado.

— Custeio baseado em contribuições das empresas e dos empregados; contribuição empresarial calculada sobre a renda da empresa, e não sobre a folha de pagamento; participação dos consumidores, mediante acréscimo nos preços das tarifas.

— O Estado não participava nem do custeio nem da gestão das CAP's, mantendo-se como instância de recursos.

— O regime financeiro, pelas próprias dimensões das CAP's em termos de população abrangida, tendia para a repartição simples (repasse de toda a receita aos segurados, na forma de benefícios e serviços, sem criação de reservas).

2ª Fase — 1930/1945

O período assinala uma preocupação mais acentuada com as bases técnicas do seguro social, que passou a sofrer a influência dos critérios do seguro privado. Em conseqüência, verifica-se maior rigor na definição dos planos de benefícios e um esforço sistemático no sentido da contenção de despesas e da acumulação de reservas financeiras.

No plano organizacional, tem início o processo de fusão das CAP's e criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IA's), de caráter nacional, cujo sistema de vinculação passa a ser por categoria profissional (comerciários, marítimos, etc).

Dentre as inovações institucionais importantes para o recorte do perfil previdenciário desta fase, temos a reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões atráves do Decreto nº 20.465, de 1º outubro de 1931 e a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no mesmo ano.

Outras características proeminentes do modelo de previdência neste período são:

— Crescimento significativo da massa segurada.

— Distinção conceitual entre "benefícios" (previdência) e "serviços" (assistência); vinculação da prestação de assistência à ocorrência de "disponibilidades" financeiras; tentativas de conter a tendência à expansão dos serviços médicos, mediante a fixação de parâmetro percentual máximo.

— Critérios restritivos de estruturação dos planos de benefícios pecuniários, a exemplo do Instituto de aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), criado em 1936, que não concedia a aposentadoria ordinária (por tempo de serviço).

— Participação do Estado no custeio dos IAP's. A partir da vigência da Constituição de 1934, a contribuição passa a ser tríplice e igualitária (União, empresas e trabalhadores). Criação da "quota de previdência", como modalidade de contribuição da União, composta de recursos provenientes de aumento de tarifas e taxas de diversos serviços, além de acréscimo sobre o preço de diversos artigos importados; a contribuição empresarial passa a incidir sobre a folha de salários.

— Criação do Fundo Geral de Garantia e Compensação das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, gerido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

— Nomeação do principal dirigente dos institutos pelo Governo.

— Tendência à aglutinação de pequenas caixas em institutos. Ex: IPASE, IAPETEG.

— Consolidação do regime de capitalização (formação de reservas).

— Deterioração do valor real dos benefícios pecuniários, em decorrência da inflação.

— Surgimento das primeiras críticas a desvios de recursos do Fundo Geral de Garantia e Compesação gerido pelo Governo: aplicação de recursos em outros projetos não relacionados com a previdência, segundo prioridades ditadas pelo Governo.

O ano de 1945 traz a público duas ordens de questões que viriam a ganhar bastante repercussão nos anos posteriores: a) a polêmica concernente às alternativas de regimes financeiros, repartição versus capitalização, com fundamento na "teoria do seguro social", segundo a qual a previdência, para lograr estabilidade a longo prazo, deve se alicerçar de forma intransigente em sólidos princípios técnico-atuariais; e b) revelação do débito acumulada da União com a previdência social, em montante tão expressivo que atingia o patamar de mais de 3/4 da despesa anual de todo o conjunto das instituições previdenciárias.

3ª Fase — 1945/1966

O período marca a ruptura com a filosofia contencionista da fase anterior, e, sob o influxo liberal da época, efetivam-se medidas de ampliação dos planos de benefícios e serviços previdenciários e elevam-se os valores dos benefícios pecuniários.

Sob a influência do Plano Beveridge (1942), o setor "assistencial" ganha prestígio no contexto doutrinário da previdência social, especialmente no que tange à assistência médica, que é contemplada com o status de preceito constitucional. Surgem as primeiras formulações que descortinam o conceito de "seguridade social", como uma política social de mais amplo escopo e abrangência, em contraposição às limitações do seguro social.

A mudança filosófica que respalda o novo conceito de assistência médica, ao estabelecer a melhoria do padrão de saúde da população segurada como pré-condição para a redução dos gastos com benefícios, têm como corolário o crescimento dos dispêndios com assistência, quer em decorrência ampliação do setor privado de prestação de serviços médico-hospitaleres (conveniados e contratados), quer como resultado da opção pela construção de unidades ambulatoriais e hospitalares dos institutos previdenciários (os "próprios"), sendo que esta última diretriz viria a constituir, em visão retrospectiva, um dos traços mais significativos da "estratégia" da previdência no período em questão.

A polêmica teórica entre as alternativas de regime financeiro pende, na prática, em favor da "repartição", dada a inexorável erosão das bases do regime de "capitalização", face ao acelerado crescimento dos gastos e a conseqüente redução do "Fundo de Garantia".

Em 1º de maio de 1954 é promulgado o Decreto nº 35.448, que baixa o "Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões", no qual é, significativamente, prevista a prestação aos segurados e dependentes de serviços "que visem à proteção da sua saúde e concorram para o seu bem-estar".

Avolumam-se os débitos das empresas e da União com a Previdência.

Ao final da década de 50, o panorama da Previdência apresentava resultados díspares, segundo diferentes ângulos de análise. No que respeita aos objetivos sociais de ampliação de cobertura (população abrangida), não há dúvida de que o conjunto das instituições previdenciárias haviam alcançado expressivo êxito, pois a virtual totalidade dos trabalhadores urbanos e grande parte dos trabalhadores autônomos se encontravam sob a cobertura da Previdência Social. A mesma avaliação favorável não poderia ser estendida a outros aspectos do desenvolvimento do complexo previdenciário. Do ponto de vista gerencial, por exemplo, a maioria das instituições passou a conviver com a ameaça de crise financeira, cujas causas eram freqüentemente atribuídas à impontualidade e inadimplência da União. Visto da perspectiva da eqüidade, o complexo previdenciário apresentava graves disparidades decorrentes da diferenciação econômico-financeira entre os diversos institutos, o que se traduzia em notórias desigualdades entre os respectivos planos de custeio e benefícios.

A Lei Orgânica da Previdência Social (1960)

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), após longa tramitação no Congresso Nacional, veio uniformizar os planos de custeio e benefícios dos diversos IAP's, com um destaque: a uniformização foi feita "por cima", no padrão dos melhores planos de benefícios então existentes. É verdade que o custeio acompanhou esse nivelamento, pois as taxas de contribuição de empregos e empregados foram unificadas em 8% taxa mais alta em vigor na época.

Costuma-se considerar o período demarcado a partir da LOPS como de transição entre a 3ª fase delineada anteriormente — da qual incorporou as linhas-mestras, inclusive os avanços em termos de proteção social — e a fase que viria a se cristalizar a partir de 1966, caracterizada pelo esforço de racionalização e elevação do nível de eficiência da máquina previdenciária.

A LOPS assegurava, no plano administrativo, dois importantes mecanismos que viriam a ser derrogados posteriormente, com inestimáveis prejuízos para a integridade institucional da Previdência, ou seja, a contribuição tripartite e igualitária da União, empresas e trabalhadores e a administração colegiada, com participação paritária das classes empresariais e laborais, ao lado do Governo, tanto a nível do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social como nos Conselhos Administrativo e Fiscal dos IAP's.

O ano de 1963 registrou dois importantes avanços legislativos no sentido da ampliação dos direitos sociais:

a) Lei nº 4.214, de 2 de fevereiro, que aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural, complementada pelo Decreto nº 53.154, de 10 de dezembro, que baixou o Regulamento da Previdência Social Rural; e

b) Lei nº 4.266, de 3 de outubro, que instituiu o salário-família no rol dos benefícios pecuniários da Previdência, custeado mediante contribuição empresarial à base de 4,3% sobre a folha de salários.

4ª Fase — 1966/1974

O Decreto-lei nº 72, de 22 de novembro de 1966, que dispõe sobre a fusão dos diversos IAP' (com exceção do IPASE e do SASSE) e cria o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, assinala o início de nova fase na evolução da Previdência Social. A unificação legislativa instituída pela LOPS é agora complementada pela unificação institucional do complexo previdenciário, passando uma única entidade, o INPS, a gerir e executar, em âmbito nacional, as ações pertinentes aos dois ramos que compunham a atividade previdenciária: o seguro social e a assistência médico-social. A unificação deveria, supostamente, fortalecer a capacidade de resistência técnica e financeira da organização previdenciária, através da economia de escala ensejada pelo porte e dimensão do sistema agora submetido a um comando único.

As modificações introduzidas, formuladas sob o primado da racionalidade técnica e do incremento da eficácia gerancial, devem ser compreendidas no contexto apropriado, vale dizer, no bojo das diretrizes e medidas de reformulação e modernização da máquina estatal, que iriam desembocar na reforma administrativa de 1967, que tinha como propósito explícito a "despolitização" da administração pública.

Assim é que, nos moldes do figurino da reforma previdenciária, verificou-se significativa redução da participação e influência dos segurados e empresas na gestão do sistema, em função do novo critério de composição dos órgãos de administração colegiada introduzidos pelo DL 72/66, que estabeleceu a predominância numérica da representação governamental no Conselho de Recursos da Previdência Social e no Conselho Fiscal do INPS, enquanto esta autarquia, malgrado suas dimensões organizacionais e o volume de seu orçamento, era gerida em base unipessoal, por um presidente nomeado pelo Governo.

Se na esfera da gestão revelou-se o intento do Governo de ganhar hegemonia sobre os outros "parceiros", no que se refere à repartição do ônus de manutenção do sistema o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, também foi generoso para com o Governo, ao determinar a ruptura (agora oficial) do esquema de contribuição tripartite e igualitária: a contribuição da União passava a restringir-se ao montante dos gastos com pessoal e administração geral, cabendo-lhe além disso cobrir eventuais "insuficiências financeiras". Se a princípio essa participação "supletiva" parecia favorável à higidez do sistema, a experiência posterior viria a demonstrar não só que as "insuficiências" seriam invariavelmente debitadas a outras contas, como também que o próprio núcleo da obrigação governamental — as despesas administrativas e de pessoal — não seria cumprido com a exação devida.

A ampliação da cobertura no rumo da universalização recebeu, nesta fase, um impulso ainda maior do que nos períodos precedentes.

Em 1967, efetivou-se a integração dos seguros de acidentes do trabalho ao INPS, que no mesmo ano incorporou a assistência farmacêutica a seu elenco de serviços (DL nº 312, de 28-2-67).

O Decreto-lei nº 564, de 1º de maio de 1969, instituiu o Plano Básico da Previdência Social, destinado a amparar os trabalhadores rurais da indústria canavieira e de outras atividades, posteriormente especificadas pelo DL nº 704, de 24 de julho do mesmo ano.

Em 1971, foi instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, que estendeu ao homem do campo benefícios e serviços não assegurados no Estatuto do Trabalhador Rural. Criado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, posteriormente modifificada pela lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, a execução do programa é cometida a um novo órgão, o FUNRURAL; que passa a integrar a estrutura operacional da Previdência, com atribuições, no setor rural, análogas às do INPS no setor urbano.

Através do Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1971, foi criada a Central de Medicamentos — CEME, órgão autônomo responsável pela "promoção e organização do fornecimento, por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano àqueles que, por suas condições econômicas, não puderem adquiri-los por preços comuns de mercado".

Com a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, mais um passo na ampliação da cobertura: são estendidos os benefícios previdenciários aos empregados domésticos.

O ano de 1973 assinala dois eventos legislativos. A Lei nº 5.890, de 8 de junho, amplia o conceito de trabalhador autônomo para abranger um númeroi maior de trabalhadores sem vínculo empregatício, e introduz modificações modernizantes no plano de benefícios, além de elevar para 20 (vinte) salários mínimos o teto do salário-de-contribuição. A Lei nº 5.939, de 19 de novembro, estende a concessão de diversos benefícios previdenciários ao jogador profissional de futebol.

Assistência médica — expansão e privatização

O período que estamos examinando registrou, em especial, índices impressionantes de expansão da cobertura de assistência médica previdenciária. A proporção dos gastos de assistência médica em relação às despesas totais do sistema, passou de 14,5%, em 1960, para 25%, em 1974. Essa expansão quantitativa foi acompanhada de profundas alterações no perfil da assistência médica à saúde prestada no ambito de atuação do INPS:

— Privilegiamento da prática médica curativa, individual, assistencialista e privilegiada, em detrimento de uma perspectiva de saúde pública, de caráter eminentemente preventivo.

— Priorização da contratação de serviços prestados por entidades privadas, cujo custo para o INPS, em 1974, representou cerca de 90% da despesa total do instituto.

— Generalização da prática de convênios com empresas, pelos quais estas recebem da Previdência um subsídio para compra de serviços médicos a outra empresa especializada, chamada de "medicina de grupo".

— Dependência excessiva de grandes empresas monopolistas internacionais na área de produção de medicamentos e de equipamentos médicos.

5ª Fase — 1974-1979

Encontramos na criação do Ministéro da Previdência e Assistência Social — MPAS (Lei nº 6.036 de 1º de maio de 1974) o marco inicial desta fase.

A iniciativa governamental de cometer a um ministério específico o planejamento e coordenação das ações na área de Previdência Social, por desmembramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mais do que uma simples opção técnico-administrativa de resposta a imperativos de especialização funcional, significou, na verdade, clara demonstração de reconhecimento político do peso alcançado pela área de previdência na agenda de problemas que então demandavam a atenção das instituições estatais.

Exemplo inquestionável do reconhecimento oficial do porte e complexidade do setor previdenciário já fora dado com a constituição de uma empresa pública especialmente encarregada de proporcionar ao setor o apoio logístico de processamento eletrônico de dados: a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV (Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974; Decreto nº 75.463, de 10 de março de 1975).

Mas é na diferenciação qualitativa das questões colocadas sob a esfera de competência do novo Ministério que se pode perceber mais precisamente a índole desse novo período. Lembre-se que os primeiros anos da década de 70 presenciaram um surto extraordinário de expansão da economia brasileira, que cresceu a taxas sem precedentes. Como logo se tornou evidente, esse processo geraria gravíssimas distorções no perfil de distribuição de renda, com agravamento da situação de pobreza de extensos contingentes da população brasileira.

Este fato permite compreender por que criou-se na organização administrativa do novo Ministério um espaço relativamente expressivo para as ações rotuladas como "assistência social". É sugestiva nesse sentido a manifestação reiterada do então Ministro Nascimento e Silva quanto à necessidade de a Previdência Social enfrentar o desafio de eliminar os crescentes focos de pobreza absoluta. Essa "missão" é que, sem dúvida, exerceu influência considerável na definição do novo formato organizacional da Previdência e de sua proposta programática.

Além do resgate da problemática assistencial, aliás consentânea com o princípio de evolução rumo à "seguridade", diversas medidas legislativas foram tomadas para ampliação do escopo e abrangência do seguro social (Previdência **stricto sensu**):

— Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que incluiu o salário-maternidade entre as prestações previdenciárias, visando a retirar das empresas o ônus do pagamento desse benefício e evitar a discriminação da mulher no mercado de trabalho. A transferência do encargo foi feita sem acréscimo de receita para a Previdência, pois a fonte de custeio (0,3% da folha de salário) foi deduzida da taxa de contribuição para o salário-família, que passou de 4,3% para 4,0%.

Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu o amparo previdenciário para idosos (70 anos) e inválidos que tenham, por algum tempo, contribuído para a Previdência ou exercido atividade a ela vinculada, ainda que sem contribuir. O valor da "renda mensal vitalícia" foi fixado em 1/2 salário mínimo.

— Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que inclui no PRORURAL o direito dos rurícolas às prestações por acidente do trabalho.

— Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, que extinguiu as contribuições sobre os benefícios da Previdência e restabeleceu o pagamento integral da aposentadoria aos que tenham retornado ou vierem a retornar à atividade. O valor das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço, antes de até 100% do salário-debenefício, foi limitado em 95%.

— Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, que instituiu a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria.

— Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regulou a concessão de pecúlio ao aposentado que retorna à atividade e ao que ingressa na Previdência após completar 60 (sessenta) anos de idade.

— Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, que instituiu benefícios previdenciários e assistenciais em favor dos empregadores rurais e seus dependentes.

— Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980, que estendeu aos funcionários públicos municipais, em caráter facultativo, a filiação à Previdência Social Urbana, mediante contribuição à base de 4% (filiação supletiva, sem direito à aposentadoria).

Importantes aprimoramentos institucionais foram introduzidos pela Lei nº 6.309, de 15 de dezembro de 1975 e pelo Decreto nº 77.077, de 24 de Janeiro de 1976: aquele diploma alterou a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, visando a imprimir maior rapidez à decisão dos recursos de interesse dos beneficiários e contribuintes; o segundo baixou a Consolidação das Leis da Previdência Social (GLPS), reunido num único texto toda a legislação esparsa, faculdade delegada ao Executivo pelo artigo 6º da Lei nº 6.243/75.

No âmbito da assistência médico-hospitalar, o período em questão manteve as tendências de ampliação da cobertura e expansão do setor privado, que vierem a se traduzir nas diretrizes do Sistema Nacional de Saúde, aprovado pela lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975: pluralismo, compatibilização de interesses e integração programática (entre os dois setores e as 3 esferas de governo).

No mesmo ano, o Plano de Pronta Ação (PPA) expressava de forma clara essas duas tendências: ao mesmo tempo que propunha a extensão do atendimento médico de urgência a toda a população (inclusive não segurados), mantinha explicitamente a diretriz privatista até então prevalente.

A criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, irá refletir, no plano administrativo-organizacional, a resposta governamental às demandas decorrentes de dois processos interligados: (1) crescente tendência à universalização dos benefícios e serviços previdenciários e (2) crescimento e diferenciação acelarada dos programas e ações no âmbito da Previdência e conseqüente aumento do porte e complexidade do aparato burocrático.

O sistema fundamenta-se na reorganização e redefinição aos órgãos da Previdência com base na especialização de funções, mantendo o MPAS como o órgão central de planejamento, coordenação e controle ("cabeça do sistema").

O INPS passa a dedicar-se exclusivamente ao Seguro Social (benefício) e à Reabilitação Profissional, absorvendo as atribuições do IPASE, do FUNRURAL e do SASSE.

É criado o Instituto de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que passa a concentrar as atividades de assistência médico-hospitalar e odontológica.

As funções de gestão financeira, orçamentária e patrimonial passam a compor a missão de um novo órgão o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

O apoio operacional às demais entidades do Sistema é atribuição da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — DATAPREV.

A função de Assistência Social é executada por duas fundações vinculadas ao MPAS: a Legislação Brasileira de Assistência — LBA, responsável pela política de atendimento às populações carentes; e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor — FUNABEM, encarregada da política de assistência ao menor carente.

Dois colegiados exercem atribuições de controle jurisdicional como instância recursais: o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e as Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS).

Outro colegiado realiza funções de controle e fiscalização financeira e patrimonial: o Conselho Fiscal.

Todos os três Conselhos são compostos com predominância numérica dos representantes do Governo.

As receitas das entidades do SINPAS constituem o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), de natureza contábil e financeira, administrado por um colegiado, o Conselho de Administração Financeira (CAF), integrado pelos dirigentes das referidas entidades, sob a presidência do Ministro do MPAS.

Finalmente, integra também o SINPAS a Central de Medicamentos — CEME, órgão autônomo vinculado ao MPAS.

A reorganização iniciada com a criação do SINPAS recebeu, em 1979, a formalização de sua moldura normativa, através de três decretos executivos editados com a finalidade de disciplinar aspectos fundamentais da Previdência Social na perspectiva sistêmica que presidiu à criação do Sistema.

— O Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (RBPS).

— O Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro, que aprovou o Regulamento do Custeio da Previdência Social (RPBS).

— O Decreto nº 83.266, de 12 de março, que aprovou o Regulamento da Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial do SINPAS.

Os referidos diplomas mencionavam que as matérias referentes às áreas de assistência médica e assistência social seriam objeto de regulamento específica.

3. O QUADRO DA CRISE — 1980/1984

Introdução

Como mostrou o retrospecto exposto no capítulo anterior, a evolução da Previdência Social teve como tônica a gradual ampliação quer do elenco de benefícios e serviços, quer da clientela abrangida, tendência que se acelerou e atingiu o auge na década de 70. Esta expansão do universo previdenciário, evidentemente, não se deu em função de nenhum esforço planejado, se por esta expressão se deseja designar uma ação sistemática de alocação de meios para atingimento de fins pré-determinados. Parece mais realista reconhecer que esse processo transcorreu à base de movimentos "espasmódicos", desarticulados, de respostas e pressão emanadas de fontes externas e internas ao organismo previdenciário. O fato é que, ao final da década, o sistema alcançava um índice de cobertura realmente expressivo (mais de 90% da população brasileira e ostentava ao menos formalmente, um programa de benefícios e serviços comparável aos mais avançados do mundo.

O ano de 1980 representa o ponto de inflexão na trajetória expansionista da Previdência. Não obstante já se manifestassem, desde 1976, sinais de desequilíbrio entre receita e despesa, é a partir de 1980 que esse desequilíbrio assume dimensão que demanda a atenção de diversos setores, inicialmente circunscritos aos escalões superiores do Governo e do SINPAS, transbordando em seguida para amplos e diversificados segmentos da sociedade, inclusive o "público Geral", via meios de comunicação de massa.

Assim, já havia o sistema apurado no balanço de 1979 um déficit financeiro da ordem de 1,3% da receita total quando as dificuldades se agravaram em 1980 a tal ponto que o exercício financeiro do SINPAS fecharia com o alarmante déficit de 46,8 bilhões de cruzeiros, equivalente a 8,7% da receita.

O expressivo déficit orçamentário de 1980, reiterado em 1981, 1983 e 1984, conjugado com a insuficiência de "caixa" que marcou a gestão financeira do SINPAS durante quase todo o período, compõe o quadro de dificuldades que passou a ser conhecido como a "expressão financeira" da crise da Previdência Social. Trata-se, como se verá mais adiante, tão-somente da faceta da crise que recebeu mais ampla divulgação, seja porque a própria Administração optou por enfatizar esse aspecto como forma de reforçar a necessidade de solução imediata traduzida na alocação de recursos adicionais, seja em função da complexidade ínsita em uma análise mais profunda do fenômeno, sem falar no inevitável desvendamento de suas implicações políticas.

São, portanto, de ordem financeira as informações que, no primeiro momento, surgem associadas aos problemas da Previdência: comenta-se a inadimplência e o débito da União, estimada em 99 bilhões de cruzeiros ao final de 1979; as empresas públicas, prefeituras e órgãos subordinados aos governos estaduais e municipais são acusadas de contrair um débito de valor estimado em cerca de 100 bilhões, cita-se o montante de encargos financeiros pagos pela Previdência à rede bancária como resultado do convênio firmado em 1979 para arrecadação de contribuições e pagamento de benefícios; e assim por diante.

Merece destaque nesse processo de abertura das dificuldades da Previdência à publicidade o fato, assaz incomum numa época de gestão tecnocrática dos negócios públicos, de partir do Governo, através do Ministro da Previdência e Assistência Social, a iniciativa da dar ampla divulgação à situação das finanças previdenciárias. Em exposição proferida perante a Câmara dos Deputados, no dia 22 de junho de 1981, quando a crise já era de domínio público, o então Ministro Jair Soares chegou a extrapolar os limites orçamentários e financeiros da questão para abordar alguns aspectos do que viria a ser conhecido como o "caráter estrutural da crise".

Na esfera financeira, a exposição do Ministro enfatizou os seguintes pontos:

— Origem histórica da dívida da União em relação à Previdência, que decorreria da omissão dos diversos governos desde a década de 30.

— Existência de desequilíbrio financeiro desde a época dos IAP's, cuja situação chegou a um ponto de extrema gravidade às vésperas da unificação institucional de que resultou a criação do INPS, em 1966.

— Crescimento do volume do débito previdenciário de prefeituras e empresas públicas e privadas. (O ministro mencionou o número de 63 mil empresas privadas em débito com a Previdência).

— Reconhecimento e denúncia oficial de ocorrência de fraudes contra o Sistema previdenciário nas áreas de arrecadação, benefício e assistência médica.

Embora de maneira tangencial, o pronunciamento do Ministro abordou dois tópicos que ainda não eram freqüentes nas discussões que então se processavam a respeito da crise: (1) o fato de que o Brasil alinhava-se entre os raros países que adotavam a aposentadoria por tempo de serviço sem vinculação a um mínimo etário; e (2) o rebaixamento acelerado da relação inativos/ativos do Sistema ("relação de dependência"), que atingira 1/3 em 1980 (contribuintes para cada beneficiário inativo), considerada uma das taxas mais baixas do mundo (A relação era de 1/13 em 1929).

Ao atingir o seu auge em 1981, as dificuldades da Previdência já se manifestavam das mais diversas formas, atingindo negativamente a maioria dos grupos diretamente vinculados ao Sistema. Na ponta da linha, sofriam os beneficiários com o gigantismo das filas, a precariedade dos serviços médicos e o atraso no pagamento dos benefícios. A rede de prestadores privados (profissionais credenciados e entidades contratadas e conveniadas) reclamava da degradação dos preços pagos pela Previdência, e dos freqüentes atrasos nos pagamentos. Sucediam-se greves de diversas categorias de servidores do SINPAS, reivindicando melhoria de salários e condições de trabalho.

Nesse clima de insatisfação generalizada, cada um desses "públicos" muniu-se de um repertório de causas, culpados e soluções simplistas, a começar pela Administação do Sistema que, como ficou evidenciado no pronunciamento do titular do MPAS, resolveu concentrar as críticas na "inadimplência crônica da União", além de apontar outros fatores mais difusos e de menor peso, como as fraudes e sonegações. A rede hospitalar privada denunciava o achatamento dos preços pagos pela Previdência e a queda da participação relativa da assistência médica no total de gastos do Sistema, o que colidia com a perspectiva adotada por outros setores, que viam no excesso de gastos com a assistência médica a principal causa do colapso financeiro que era tido como iminente.

De ressaltar o fato de que uma causa recebeu a unanimidade dos depoimentos e críticas: a baixa participação relativa da União no custeio do Sistema, considerada infringente das disposições legais e, por representar um mau exemplo de descaso em relação à integridade financeira da Previdência, um estímulo perverso à sonegação e à fraude.

Significativas eram também as críticas que apontavam a falta de representatividade social dos mecanismos de gestão do SINPAS e de seus diversos órgãos. Tais argumentos destacavam a necessidade de se restaurarem os critérios de participação igualitária de trabalhadores, empresas e Governo na gestão dos diversos organismos do Sistema, como meio de evitar distorções tais como a aplicação de recursos da Previdência em projetos estranhos às suas finalidades.

Somente em meados de 1982 começariam a surgir as primeiras versões que relacionariam a crise previdenciária aos chamados "fatores conjunturais", em particular os efeitos da política salarial imposta pelo Governo a partir da vigência da Lei nº 6.708, em novembro de 1979. Esse tipo de abordagem à questão da crise viria a ganhar bastante prestígio entre os analistas, inclusive no âmbito da Administração do SINPAS.

A essa perspectiva contrapôs-se a versão estruturalista da crise, que destacava a progressiva inadequação entre a estrutura da despesa do Sistema, decorrente da ampliação da cobertura e do aumento da população inativa, e a base financeira do Sistema — a folha de salários da população urbana.

Com a divulgação das fraudes e sonegações, uma outra versão passou a ter curso: a versão "moral". Segundo essa ótica, a crise seria resultante da generalização de mecanismos fraudulentos para obtenção de benefícios, evasão no recolhimento de contribuição e manipulação criminosa de contas hospitalares. Isso tudo facilitado pela corrupção administrativa, o gigantismo da máquina burocrática e a ausência de mecanismos de controle societário sobre os processos decisórios do Sistema.

Como essas diversas perspectivas de análise do fenômeno da crise ampliaram em grande escala a diferenciação dos aspectos que configuraram o quadro que estamos tentando traçar, examinaremos em seguida, de forma separada, o panorama de cada uma das três

áreas do sistema previdenciário que sofreram e refletiram em maior grau os impactos da crise: a administração financeira, o sistema de benefícios e a área de assistência médica.

Cumpre assinalar, a propósito, que o tratamento das três áreas em separado visa tão-somente a atender a um critério meramente expositivo, não significando, pois, qualquer insinuação a respeito da existência de setores previdenciários estanques, sujeitos a causalidades desvinculadas dos problemas que afetam o Sistema de maneira global.

Administração financeira: receita e despesa

A crise do sistema previdenciário apresentou-se, em princípio, como o desequilíbrio entre a receita e a despesa. A "expressão financeira" da crise registrou, em 1980, o déficit orçamentário de Cz$ 46,8 bilhões, equivalente a 2% da receita total do sistema. Em 1981, esse déficit elevou-se para Cz$ 118,9 bilhões, representando 14,2% da receita total.

Em função da inexistência de reserva de contingência para cobertura do descompasso entre o fluxo da arrecadação e o fluxo do desembolso, acumularam-se expressivos déficits de "caixa", cujo total chegou a Cz$ 194,2 bilhões no final de 1981.

A relação entre receita e despesa apresentou, no período, alterações significativas. O sistema registrara, durante a década de 70, elevações mais apreciáveis. Em média, a receita de contribuições havia crescido cerca de 15%, enquanto a despesa total mantinha comportamento semelhante, ao passo que as despesas com benefícios elevaram-se em cerca de 17% no mesmo período.

Em 1980, a taxa de crescimento da receita de contribuições caiu para 1,8%, recuperando um pouco em 1981 (3%), níveis bastante inferiores à média de 15% verificada nos anos anteriores. Do lado da despesa, entretanto, a queda não foi tão acentuada, pois em 1980 as despesas com benefícios cresceram 9,6%, situando-se um pouco acima dessa taxa a proporção de elevação das despesas com benefícios nos três anos seguintes.

O impacto causado pela explicitação da crise a partir de 1980, acirrada em 1981, suscitou considerações de diversas ordens sobre as possíveis causas dos déficits, além de medidas legislativas de iniciativa do Governo com vistas a contornar as dificuldades financeiras do SINPAS.

Apontava-se o sistema de "caixa dupla" como um dos principais focos de sangria dos recursos da Previdência. Este sistema permitia que a arrecadação das contribuições previdenciárias fosse realizada pela rede bancária a crédito de uma conta específica, separada da conta através da qual eram feitos os pagamentos de benefícios. Essas contas não se comunicavam diretamente. Havendo ou não cobertura na conta de pagamentos, a rede bancária pagava os benefícios, a título de antecipação dos recursos, cobrando sobre os montantes antecipados juros nominais iguais à taxa de redescoberto do Banco Central. Note-se que a rede bancária recebia, ainda, a remuneração de 0,35% por cada cruzeiro de benefício pago.

Enquanto a conta de pagamentos apresentava saldos negativos a serem cobertos pelos bancos, a conta de arrecadação muitas vezes apresentava saldos elevados, em virtude do prazo de reciprocidade estabelecido no convênio firmado em 1979, pelo qual o produto da arrecadação ficaria retido na rede bancária por um tempo médio de 8,33 dias. Além dessa permanência, para cada cruzeiro arrecadado, a Previdência pagava aos bancos uma comissão de 0,20%.

Tendo em vista que tanto os pagamentos como a arrecadação elevavam-se com freqüência, em função da indexação dos salários e benefícios, a remuneração dos serviços bancários beneficiava-se de uma contínua atualização monetária, sem qualquer vinculação com a evolução do custo operacional correspondente.

Ante essa situação, avolumaram-se as críticas ao tipo de relacionamento mantido pela presidência com a rede bancária, considerado desigual e excessivamente generoso: somente os juros pagos aos bancos conveniados, calculados sobre os saldos devedores da conta de pagamento, montaram a Cz$ 52,4 bilhões em 1981, valor equivalente a 4,5% da receita total do sistema e a 62,2% da despesa total do IAPAS.

Em relação à participação da União no financiamento do sistema, as críticas focalizavam dois aspectos, de um lado, a queda flagrante do valor relativo do aporte financeiro da União o FPAS, que passou de um patamar médio de 7,8% no período 1971/1978 para 4,97% em 1979 e 5,21% em 1980 (percentuais em relação à receita total do FPAS). Por outro lado, a participação da União era questionada em razão do descumprimento do dispositivo legal que estabelecia como sua parte o custeio das despesas de pessoal e administração geral do sistema, visto que no período de 1979 a 1981 a dotação orçamentária proveniente da União representou menos de 80% do total dos gastos que lhe caberia custear. Além desse questionamento de base quantitativa, argüia-se a retenção e a falta de regularidade no repasse à Previdência dos recursos provenientes das taxas e contribuições arrecadadas e admi nistradas pela União como componente do Fundo de Liquidez da Previdência Social.

As medidas tomadas pelo Governo em reação ao déficit de 1980 fizeram-se sentir logo no início de 1981, e concentraram-se, predominantemente, no aumento da receita.

O Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, logo depois modificado pelo Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março, estabeleceu que as contribuições das empresas para as entidades filiadas à Confederação Nacional do Comércio (SENAC, SESC) passariam a ser calculados sobre o teto do salário-de-contribuição (20 MVR), e não mais sobre o limite de 10 MVR, incorporando-se ao FPAS a parte excedente a 10 MVR, a título de contribuição da União.

A Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981, iria refletir e atiçar a polêmica em torno das soluções propostas pelo governo. Após um impasse na tramitação do projeto do Executivo no Congresso Nacional, o texto aprovado incorporou importantes alterações, com o propósito de atenuar o impacto da medida na bolso do contribuinte.

Duas fórmulas foram encontradas para o incremento da receita previdenciária:

1º) Foi criada uma contribuição calculada à base do 20% do preço de comercialização de produtos declarados supérfluos por ato do Poder Executivo.

2º) O teto de salário-de-contribuição foi elevado de 20 vezes o maior de referência para 20 vezes o maior salário mínimo.

Com a finalidade de conter a exploração da despesa, foi estabelecido o período de carencia de 3 meses para aquisição do direito à assistência médica.

Supostamente por considerar tímidas as medidas contempladas na lei nº 6.950/81, cuja elaboração havia sido objeto de intensa negociação no âmbito do Congresso Nacional, o Executivo baixou o DL nº 1.910, de 29 de dezembro do mesmo ano, o qual restabelecia quase todas as medidas originalmente propostas no projeto que deu origem à lei nº 6.950/81 e que foram reajustadas durante a apreciação congressual. Todas essas medidas, mais uma vez, visaram ao aumento da receita previdenciária.

Estabeleceu a elevação da alíquota de contribuição dos empregados em 8% e passou a observar a seguinte tabela progressiva:

Faixa IM	Alíquota (%)
Até 3	8,50
3 a 5	8,75
5 a 10	9,0
10 a 15	9,50
15 a 20	10,00

- Elevou de 8% para 10% a alíquota de contribuição das empresas, independentemente da faixa salarial dos empregados.
- Instituiu obrigatoriedade de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas, segundo uma escala progressiva de 3 a 5% do valor do benefício.
- Elevou de 5% para 6% a taxa de contribuição do funcionário público estatutário.

Embora submetida às mais cadentes críticas por partes dos diversos setores direta ou indiretamente atingidas por sua disposições, referido decreto-lei proporcionaria à Previdência Social um aumento de receita da ordem de 25% em 1982, fato que possibilitou o reequilíbrio das contas do SINPAS no referido ano.

Para esse resultado concorreu, outrossim, a operação-socorro realizada pelo governo no fianl de 1979, através da qual foi passada aos bancos credores da Previdência uma série especial de ORTN, no valor total de Cz$ 180 bilhões, com correção monetária à base de 60% dos índices oficiais. Graças a esse reforço, o déficit de "caixa" foi reduzido para cerca de Cz$ 32 bilhões no início de 1982.

Além de quitar uma parte substancial do débito estimado da União para com a Previdência, esse aparte de recursos apresentou uma inflexão na tendência decrescente do valor relativo da participação da União no financiamento do sistema, que, em conseqüência, alcançou 9,68% do total da receita em 1982, montante suficiente para cobrir integralmente as despesas de pessoal e administração geral, com consonância com as estipulações legais.

Importa assinalar, neste passo, a instituição do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, através do DL nº 1.940, de 25 de maio de 1982, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno produtor.

Para composição do FINSOCIAL o mesmo diploma instituiu uma constribuição social calculada à base de a) 0,5% da receita bruta das empresas públicas e privadas que realizam a venda de mercadorias, bem como das instituições financeiras e das sociedades seguradoras; b) 5% do valor do imposto de renda devido, ou como se devido fosse, pelas empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços.

A criação do FINSOCIAL é prova inquestionável do reconhecimento oficial da necessidade de ampliação das fontes de receita para o financiamento de programas sociais, em face das crescentes pressões originadas de uma conjuntura recessiva, para a qual não se vislumbrava solução a curto prazo. A abertura de nova fonte de recursos significaria também que, a despeito do reequelíbrio financeiro alcançado, a Previdência já não apresentava nenhum potencial para fazer face à dinâmica de expansão da despesa, seja em função da estrutura já consolidade, seja em relação às necessidades ainda não atendidas.

Ao final de 1982, já se fazia sentir de maneira, clara o impacto negativo da política recessiva do Governo sobre a situação econômico-financeira do sistema previdenciário.

Ao baixíssimo índice de formalização das relações de trabalho, com seus reflexos negativos sobre a receita previdenciária, o mercado de trabalho acusara no final de 1982, segundo dados do Ministério do Trabalho, cerca de 3 milhões de trabalhadores desempregados.

Os reflexos da política salarial então vigente (Lei nº 6.708/79) sobre as despesas e as receitas do SINPAS revelavam resultados preocupantes, já que o reajuste dos benefícios vinha sendo feito através de índices médios superiores aos aplicados à massa salarial que constitui a base financeira do sistema. Da mesma forma, ressentia-se o sistema previdenciário dos efeitos perversos dos consectários de uma política salarial de arrocho: a rotatividade de mão-de-obra, produtividade zero e a manipulação de índices.

O índice de sonegação e evasão, que sempre foi elevado, apresenta indícios do crescimento nesse período. À recessão econômica debitam-se as crescentes dificuldades encontradas pelas empresas para honrar os compromissos com a Previdência.

As anistias concedidas, assim como os parcelamentos de débitos, são por sua vez acoimados de injustos e tendentes a estimular a fraude, visto que as contribuintes corretos não seriam extensivos os benefícios freqüentemente concedidos aos inadimplentes à guisa de incentivos à regularização da situação junto a Previdência.

Assim, desde o início de 1983 o SINPAS conviveu com o fantasma do retorno do déficit. Os primeiros meses demonstraram que o descompasso entre o ritmo de crescimento da receita de contribuição e a evolução da folha de benefícios apresentava sinais de "agravamento". No ano anterior, a proporção entre a folha de benefícios e o total da receita de contribuições era

de 74,2%; nos primeiros meses de 1983 essa proporção era crescente, a ponto de atingir, no balanço geral daquele ano, a marca de 83,3%.

A perspectiva de fechar o exercício com déficit determinou a adoção de 3 medidas de emergência.

A primeira resultou na edição do DL nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, que antecipou para o 10º dia útil do mês o prazo de recolhimento das contribuições descontadas dos empregados e as destinadas a custear as prestações de acidente do trabalho, com o objetivo de melhorar o fluxo de caixa do sistema. O mesmo diploma introduziu, no que tange ao critério de reajustamento dos benefícios, uma inovação que iria ser alvo das mais acirradas críticas: o reajuste dos "benefícios" em manutenção passaria a ser feito com base no índice de crescimento da folha de salários dos segurados ativos. Tratava-se, evidentemente, de conter o crescimento descontrolado da folha de benefícios decorrente da aplicação das sucessivas leis salariais que tiveram vigência naquele ano. Como essas leis adotavam, invariavelmente, a sistemática de reajustes maiores para as faixas inferiores de salários, implicavam um diferencial de reajuste sobre a folha de benefícios, já que o grosso dos benefícios previdenciários situa-se nas faixas inferiores correspondentes aos índices mais elevados. A finalidade do DL nº 2.087 era, portanto, "sincronizar" o reajuste dos benefícios com o incremento da folha de salários-de-contribuição, estancando, assim, o que parecia ser a causa mais imediata de desequilíbrio financeiro.

A outra medida desencadeada foi o DL nº 2.088, de 22 de dezembro, que autorizou a liquidação de débitos mediante recolhimento do principal até o dia 29 de fevereiro de 1983 e parcelamento da correção monetária em até 12 meses. Os devedores que cumprissem pontualmente o esquema de parcelamento, seriam beneficiados com a dispensa de juros e multa. A medida representou o marco inicial de uma série de campanhas promovidas pela Administração do SINPAS com o objetivo de efetivar a cobrança de débitos previdenciários que já atingiam a cifra de Cr$ 1 trilhão.

E, por fim, ao apagar das luzes de 1983, entra em vigor o DL nº 2.102, de 28 de dezembro, que alterou a "cota da previdência", fazendo com que a sua alíquota incidisse sobre todos os combustíveis automotivos e não só os derivados do petróleo. Além disso, determinou a atualização permanente da base de incidência do respectivo percentual de cálculo (até 6%).

Evidentemente, suas medidas não produziram efeito no exercício financeiro de 1983, que fechou o balanço com um déficit de Cr$ 116 bilhões, correspondente a 1,7% da receita total do exercício.

Cabe assinalar que a participação da União na receita, no mesmo ano, foi da ordem de 8,22%, abaixo, portanto, do ocorrido no ano anterior. Dois aspectos devem ser destacados:

1) o montante aportado pela União foi 15% inferior ao total das despesas de pessoal e administração geral; e

2) caso os recursos provenientes do orçamento geral da União tivessem se mantido no percentual de 1982 (8,22%), o déficit do sistema cairia de 1,72% para cerca de 0,30% do total da receita do FPAS.

O exercício de 1984 trazia a estimativa de uma receita adicional de Cr$ 900 bilhões, como resultado das medidas contidas nos DL nº 2.087/83 e nº 2.102/83, além dos ingressos não estimados provenientes da campanha encetada com o DL nº 2.083/83.

O esforço de cobrança do débito teve prosseguimento através das seguintes medidas legisltativas:

"Lei nº 7.186, de 24 de abril, e DL nº 2.144, de 28 de junho, a primeira autorizando a liquidação de débitos até 29 de junho, mediante parcelamento do principal e da correção monetária em 18 meses, no caso de empresas, e em 24 meses, para prefeituras e entidades sem fins lucrativos, e o segundo prorrogando o prazo até 15 de julho (na realidade, tratava-se de liberalização das condições antes estipuladas pelo DL nº 2.088/83).

DL nº 1.167, de 22 de outubro, que autorizou o parcelamento de débitos das Prefeituras com dispensa de juros e de 75% da correção monetária, prevendo o recolhimento do principal até 30 de novembro e permitindo o parcelamento dos 25% restantes de correção em 48 prestações.

DL nº 2.175, de 27 de novembro, ampliando para 29 de março de 1985 o prazo de recolhimento do débito das prefeituras, e permitindo o parcelamento tanto do principal como dos 25% da correção em até 48 meses.

A receita estimada dessas campanhas, em 1984, foi de Cr$ 770 bilhões.

Em dezembro, o FPAS recebeu transferência de recursos da União no montante de Cr$ 1.650 bilhões, representando cerca de 75% do total de transferências, em todo o exercício. Com esse aporte, a participação relativa da União subiu a 11,06%, proporção superior inclusive à média da década de 70. Além de exceder em 15% ao montante das despesas de pessoal e administração geral no exercício.

Na área da despesa, a tentativa de controle via contenção dos reajustes dos benefícios é desativada pelo DL nº 2.113, de 18 de abril que derrogou parcialmente o DL nº 2.086/83. Em conseqüência, volta a ter vigência a sistemática de reajustamento dos benefícios com base nos mesmos critéris aplicáveis aos salários em geral — o DL nº 2.161, de 13 de novembro, veio liberalizar ainda mais o critério de reajuste dos benefícios, ao estatuir a adoção do valor do novo salário mínimo para efeito de determinação das faixas de incidência dos índices diferenciados.

O fechamento do ano de 1984 registrou o déficit financeiro de Cr$ 62 bilhões, equivalente a 0,31% da despesa total, e o saldo positivo de "caixa", de cerca de Cr$ 400 bilhões. Embora esses dados signifiquem uma melhoria em relação aos resultados de 1983, estão longe de expressar o início de uma efetiva recuperação econômico-financeira do SINPAS. O fato de que, não obstante todas as medidas tomadas para aumento da receita, o balanço do Sistema não tenha logrado escapar do déficit, serve para mostrar que a problemática financeira da Previdência revelava-se mais profunda do que faziam supor as soluções tópicas e emergenciais que vinham sendo postas em prática desde a explicitação da crise em 1980.

Seguro Social (área de benefícios)

O quadro de crise na área de benefícios pecuniários comportava dois ângulos de visão. A perspectiva mais generalizada dava conta do crescimento excessivo dos gastos neste setor, em decorrência da tendência histórica para a ampliação da clientela e expansão do plano de benefícios. Encarado sob outro ângulo, o subsistema de seguro social suscitava diversos tipos de consideração a respeito de suas distorções à luz de um critério de eqüidade.

E claro que, também no que tange a este setor, as denúncias de fraudes acabaram por formar outra vertente de "explicações" sobre as causas da crise previdenciária.

Os dados existentes revelam que as despesas com benefícios cresceram na década de 70 a uma taxa média superior a 16%, em termos reais. No período da crise, essas despesas continuaram sem a suficiente cobertura de custeio, tais como a contagem recíproca do tempo de serviço, a renda mensal vitalícia para idosos e inválidos, o abono anual (13º benefício) para os contribuintes individuais autônomos e a previdência do empregador rural. Todos esses benefícios estariam contribuindo para o descompasso entre receita e despesa, já que os mecanismos de custeio correspondentes careceriam de adequada fundamentação técnico-atuarial.

A consciência da crise chamou também a atenção para os possíveis descontroles na concessão de alguns benefícios. Cerca de 50% das aposentadorias em manutenção em 1982 eram do tipo invalidez, dado que poderia ser interpretado como reflexo das péssimas condições de saúde da população, mas certamente admitia também a hipótese de acesso fraudulento a esse tipo de benefício, já que se trata da aposentadoria que, à semelhança do auxílio-doença, apresenta-se mais suscetível de irregularidades na concessão.

O fato de se reduzir o número de aposentadorias por invalidez a partir de 1984, após a vigência de ato administrativo determinando a revisão sistemática das concessões, parece corroborar as irregularidades então conjecturadas.

No que tange à aposentadoria por velhice no setor rural, essa suspeita ganhara foros de constatação, eis que, em 1982, o número de trabalhadores rurais aposentados por idade era superior ao número de pessoas com 65 anos ou mais que deveriam existir no campo, segundo os dados do censo de 1980.

Também o PRORURAL se incluía nesse elenco de fatores deficitários. Tendo como base de custeio a contribuição compulsória das empresas urbanas, à base de 2,4% da folha de salários, e o adicional de 2% do valor comercial dos produtos rurais, a participação da previdência rural na composição da receita total de contribuições seria insuficiente, segundo versões correntes, para arcar com o custo de manutenção dos benefícios rurais, da ordem de 16% do dispêndio global com o conjunto de benefícios rurais e urbanos.

Com muita freqüência, citava-se o auxílio-doença como benefício fora do controle do sistema previdenciário, com base no expressivo aumento verificado na concessão do referido benefício a partir de 1980. Não raro o incremento nas concessões do auxílio-doença era associado a uma espécie de estratégia de sobrevivência do trabalhador ante as agruras do desemprego. Em face da inexistência de um mecanismo satisfatório de seguro-desemprego e a dificuldade que encontra qualquer perícia médica de discernir entre doença incapacitante e determinados estados psicológicos decorrentes das aflições do desemprego continuado, não parecia difícil reconhecer a atipicidade do que ocorria com o auxílio-doença, e sua conexão com certos aspectos conjunturais da crise.

Essa referência ao auxílio-doença, aliás, nos remete a uma outra ordem de questões ligadas à política de benefícios do SINPAS. Como foi mencionado anteriormente, grande parte dos questionamentos sobre as causas da crise tinham como alvo a ampliação dos benefícios e das clientelas do Sistema e a conseqüente expansão das despesas, sem, no entanto, a adequada contrapartida em termos de receita. Não deixa de ser contraditório, nesse sentido, que fossem apontadas entre as grandes distorções do subsistema de benefícios a inexistência de proteção ao desemprego (auxílio-desemprego) e o baixo valor pecuniário dos benefícios assegurados pelo Sistema. Tratando-se, com efeitos de dois tópicos relevantes — 69% dos benefícios de prestação continuada têm valor igual ou inferior a 1 salário mínimo, proporção que sobe para 90% se tomarmos 2 salários mínimos como referência — tais exemplos afiguram-se bastante úteis para retratar, ainda que de forma parcial, o mosaico de problemas que afetam a Previdência Social e as relações e contradições entre eles.

No que tange as preocupações fomentadas por considerações de eqüidade, dois itens tiveram especial relevo no período da crise: a disparidade entre os benefícios rurais e urbanos e a realidade da aposentadoria por tempo de serviço.

O simples cotejo entre os planos de benefícios do PRORURAL e da Previdência Urbana revela a pertinência dos argumentos em prol de uma redução, ainda que gradual, da distância que existe entre os dois conjuntos de benefícios. Enquanto a área urbana dispõe de 13 benefícios, o PRORURAL assegura apenas 5 ao homem do campo, sendo que nem mesmo uma das mais tradicionais e relevantes prestações da Previdência Social — o auxílio doença — integra o precário e incipiente elenco de benefícios rurais.

A aposentadoria por tempo de serviço, desde que foi desvinculada de qualquer requisito de idade, em 1962, emerge volta e meia como uma das causas principais das dificuldades enfrentadas pela Previdência. No curso da polêmica em torno da crise ela esteve presente todas as vezes que se cogitou de buscar soluções para o agravamento da relação ativos/inativos considerada excessivamente baixa no caso brasileiro, em relação aos padrões internacionais.

Os dados de 1981/82 ratificavam a especificidade da aposentadoria por tempo de serviço no contexto dos benefícios previdenciários. Graças a seu valor médio superior ao das demais aposentadorias (velhice, invalidez, especial), a proporção das aposentadorias por tempo de serviço no valor total das aposentadorias cadastradas era de cerca de 50%, a despeito de seu número não atingir a 30% do número total de aposentadorias.

Embora fosse irrecusável reconhecer a inadequação das regras de concessão da aposentadoria por tempo de serviço em face de determinados fatores demográ-

ficos e sócio-culturais, apontava-se como seu ponto mais vulnerável o fato de que, nas condições vigentes, a aposentadoria vinculada exclusivamente ao tempo de serviço reforçaria de forma acentuada a hipótese de extrema elitização do benefício, já que seria praticamente impossível, para os segurados de menor padrão sócio-econômico, preencher os requisitos de habilitação a esse tipo de aposentadoria, seja por falta de formalização das relações de trabalho, seja em função dos lapsos de desemprego. Para esse segmento da população segurada, a expectativa realista de benefício por inatividade permanente estaria mais associada às aposentadorias por invalidez ou por velhice.

Em vista da perplexidade derivada da propalada conexão entre a crise financeira e o subsistema de seguro social, somente dois eventos são dignos de nota nesse período na área de benefícios:

— A criação do Programa de Previdência Social dos Estudantes (Lei nº 7.004, de 24 de junho de 1982).

— A descentralização do pagamento do auxílio-natalidade, que passou a ser efetuado pelas empresas, com posterior compensação dos valores pagos na guia de recolhimento (Decreto nº 88.353, de 6 de junho de 1983).

4. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A NOVA REPÚBLICA

O novo governo que se instalou em 15 de março de 1985 deparou-se com o ingente desafio de restaurar a imagem pública da Previdência Social, prejudicada em conseqüência da crise deflagrada a partir de 1980.

Não obstante as diversas medidas até então adotadas para elevação da receita previdenciária, o estado das finanças do sistema dava margem a um prognóstico de déficit de caixa da ordem de 7,9 trilhões de cruzeiros em 1985.

A questão das fraudes apresentava-se à nova Administração como um problema de proporções muito mais dramáticas do que faziam supor as providências de apuração iniciadas no ano anterior.

A par das pressões decorrentes da necessidade de equacionamento dos problemas especificamente econômico-financeiros do sistema, que demandavam solução urgente e inadiável, a Administração defrontava-se com dois litígios que igualmente exigiam tratamento prioritário: a rede bancária postulava uma suposta dívida da Previdência decorrente de acordos anteriormente firmados; e os prestadores privados de serviços médico-hospitalares reivindicavam o imediato reajuste dos preços pagos pelo INAMPS, cuja defasagem estaria acarretando a rápida degradação da qualidade dos serviços prestados.

Na área administrativa, constatou-se um baixo grau de eficácia dos mecanismos de fiscalização e controle da receita, com a conseqüente elevação dos níveis de inadimplência, agravados ainda pela renovada expectativa de futuras anistias. A inegável falência das políticas de recursos humanos representava, no contexto das dificuldades de ordem *administrativa*, um item de destaque, quer de estrito ângulo da justiça social, quer no tocante à necessidade de restauração da qualificação e *engajamento dos quadros funcionais a níveis imprescindíveis* à modernização e elevação dos padrões de eficiência e eficácia da instituição previdenciária.

A política econômica e as finanças previdenciárias

Já nos primeiros meses de redirecionamento da política econômica se fizeram sentir os efeitos positivos da estratégia anti-recessiva adotada pelo novo governo. Com a retomada do crescimento econômico e a reativação do emprego, juntamente com o reforço dos mecanismos de controle da arrecadação, o comportamento da receita previdenciária logo revelou a tendência à reversão da expectativa do déficit.

Em 1985, em função do crescimento da economia à taxa de 8% e a conseüente geração de cerca de 1 milhão de novos empregos, a receita da Previdência teve uma elevação de 254% em relação ao ano anterior, ao passo que a despesa total do sistema cresceu 240%. Isto se deveu a um aumento real da receita superior ao aumento real da despesa, que foi contido em 4,5%, graças à medidas administrativas adotadas.

Como resultado dessa recuperação do quadro financeiro do sistema, o exercício de 1985 rechou com um superávit orçamentário de 2.555 bilhões de cruzeiros e um saldo de caixa no montante de 6,2 trilhões, o que ensejou a reconstituição parcial do fundo de reserva de contingência.

O impacto do Plano de Estabilização Econômica

A reforma econômica instituída através dos Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86 teve efeito positivo sobre a Previdência Social em dois sentidos. No campo gerencial, a estabilização da moeda criou condições favoráveis a um exercício mais eficaz de planejamento financeiro e, em especial, de projeção de tendência a longo prazo. No que tange ao binômio receita/despesa, as medidas econômicas tiveram como resultado imediato um aumento real da receita em taxa superior à taxa de elevação da despesa, devido ao fato de que as receitas de contribuições (que tiveram reajuste na base salarial) representam cerca de 90% da receita total do sistema, enquanto as despesas em benefícios (também reajustados) representam cerca de 70% do total da despesa.

Sem considerar variáveis como o aumento do emprego e o aumento do salário real, a projeção a partir dos parâmetros básicos do Plano Cruzado propiciava a previsão de uma diferença em favor do aumento da receita da ordem de 0,64%, no curto prazo. A médio prazo, porém, a análise teria de incorporar outra variável inarredável, qual seja o crescimento acelerado dos valores das novas concessões de benefícios pecuniários. Devido ao fato de ser o salário-de-benefício calculado a partir de determinada série de salários-de-contribuição anteriores, é claro que a média desses salários-de-contribuição será tanto mais elevada quanto menor a taxa de corrosão salarial no período de apuração do salário-de-benefício. Dessa forma, os benefícios pecuniários de prestação continuada serão de valores cada vez mais elevados (em termos reais) à medida em que as datas de concessão se distanciem do primeiro mês de vigência do Plano Cruzado, elevando-se cada vez mais o custo das concessões à medida em que o estoque de benefícios passe a ser crescentemente composto de benefícios "pós-cruzado".

Enquanto o desequilíbrio de médio e longo prazos permanece como mera projeção, as finanças do SINPAS receberam um grande alento nos meses que se seguiram à implantação da reforma econômica, devido ao comportamento amplamente favorável de variáveis como emprego e salário, cujos índices de crescimento superaram as expectativas mais otimistas.

Conquanto não tenha sido atribuído à gestão do sistema previdenciário, merece destaque a instituição do seguro-desemprego entre as medidas do Plano Cruzado, por se tratar de instituto eminentemente previdenciário há muito reclamado pelas classes trabalhadoras.

Principais medidas na esfera gerencial do sistema

De especial importância para a correção dos mecanismos de controle gerencial do sistema foi a criação de novas bases de relacionamento entre a Previdência e a rede bancária a partir da divulgação do Parecer nº S-001 da Consultoria Geral da República, de 17 de outubro de 1985. Segundo as conclusões do referido Parecer, é considerada descabida a alegação dos bancos quanto à existência de débito da Previdência em decorrência de acordos anteriormente firmados, além de outras considerações a respeito de correções a serem introduzidas nas bases jurídico-formais de contratação dos serviços bancários pelo IAPAS.

Segundo informações divulgadas pelo Executivo, outras medidas de aperfeiçoamento gerencial adotadas na atual Administração foram:

— Suspensão da concessão de auxílios financeiros para realização de tratamento no exterior (Portaria MPAS nº 3.513, de 30-5-85).

— Antecipação do recolhimento da fonte da contribuição das empresas empregadores domésticos e segurados autônomos, inclusive as incidentes sobre produtos rurais, que passou a ser devido até o 10º dia útil do mês subseqüente (Decreto nº 91.406, de 5-7-85).

— Criação da Comissão de Gestão na Área Social, composta de representantes do MPAS, da LBA e da FUNABEM, com a finalidade de estudar e propor soluções para a descentralização, democratização e criação de estruturas flexíveis de gestão na área social (Portaria MPAS nº 3.576 de 9-10-85).

— Proibição de nomeação ou manutenção em cargos de direção do SINPAS de pessoas que sejam sócias, cotistas ou dirigentes de clínicas contratadas para prestação de serviços à clientela do sistema.

— Transferência da Central de Medicamentos — CEME para a estrutura do Ministério da Saúde (Decreto nº 91.439, de 16-7-85).

— Desenvolvimento de projeto de recuperação da capacidade financeira e operacional da DATAPREV, como instrumento essencial de elevação da eficácia dos controladores administrativos do sistema.

— Redefinição do papel do INAMPS na formação e especialização de profissionais de saúde, em projeto conjunto com os Ministérios da Educação e da Saúde.

— Implantação do cadastro de contribuintes e beneficiários do SINPAS, como recurso indispensável ao planejamento financeiro e, ao mesmo tempo, facilitador do acesso de segurados de baixa renda aos benefícios do sistema, visto que, na ausência do referido cadastro, a comprovação das contribuições incumbe aos segurados, o que prejudica aqueles de menor padrão sócio-econômico.

— Instituição do DARP — Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias, em substituição a outros instrumentos de arrecadação que se revelaram falhos ou inadequados ao aprimoramento do sistema de controle e fiscalização da arrecadação.

— Criação de Comissão de Alto Nível para estudar e propor soluções para quitação do débito dos sindicatos e prefeituras para com a Previdência Social.

— Aprimoramento da administração do fluxo de caixa do sistema, mediante implementação de um novo esquema de aplicação de saldos pelo Banco do Brasil, para geração de recursos financeiros adicionais.

— Criação de Comissão de Alto Nível para estudar e propor solução para as fraudes contra o sistema, em especial destaque para soluções baseadas em medidas preventivas.

— Implantação do regime de horário integral para os postos de atendimento médico, com instituição do 3º turno.

— Realização de concurso público para ampliação do quadro de "fiscais de contribuições previdenciárias".

— No terreno de política de recursos humanos, a administração da Previdência adotou as seguintes medidas:

a) Reajuste dos funcionários em julho de 1985 com base em índice superior ao INPC do período.

b) Concessão de gratificação de 20% aos funcionários de nível médio.

c) Elaboração de novo plano de classificação de cargos e salários que atenda às especificidades dos recursos humanos do sistema (ainda em estudos).

Medidas na área de benefícios

— Concessão de reajuste integral de 100% do INPC sobre os benefícios urbanos em maio e novembro de 1985, e maior que o INPC sobre os benefícios do PRO-RURAL em *maio de 1985*.

— Extensão da cobertura aos pescadores, mediante filiação facultativa (Lei nº 7.356 de 30.8.85).

— Aperfeiçoamento dos critérios e métodos de controle das perícias médicas para concessão de benefícios.

— Revisão de milhares de benefícios em manutenção com a finalidade de apurar eventuais distribuições e irregularidades.

— Extensão dos benefícios de acidentes do trabalho aos membros da família do produtor rural em regime de economia familiar (Decreto nº 92.769 de 10.6.86).

Medidas na área de assistência médica

— Reajuste dos preços dos serviços médico-hospitalares em julho e novembro de 1985 acima dos índices oficiais de inflação.

— Aumento real de 9,5% nos recursos aplicados em 1985 na área de assistência médica do sistema. Para 1986 estima-se um aumento real ainda maior.

— Criação de Comissão de Alto Nível, com participação de representantes dos hospitais privados, entidades filantrópicas, categoria médica, serviços estaduais e municipais, empresas e trabalhadores, com a finalidade de estruturar nova base de relacionamento do INAMPS com os prestadores privados.

— Revisão da tabela de taxação de riscos das atividades das empresas, para o custeio do seguro de acidentes do trabalho (Portaria MPAS nº 3.609 de 13.12.85).

— Recuperação e aperfeiçoamento dos serviços dos ambulatórios e hospitais próprios da Previdência.

— Reforço financeiro dos hospitais universitários e de ensino.

— Desenvolvimentode projetos-pilotos para incorporação de práticas não alopáticas à assistência médica previdenciárias (homeopatia, acupuntura, fitoterapia/plantas medicinais).

— Extensão da assistência médica previdenciária às populações indígenas.

— Ampliação da rede de atendimento hospitalar aos trabalhadores vinculados ao PRORURAL (Decreto nº 92.770 de 10-6-86).

— Realização de convênio com 2.447 hospitais filantrópicos para ampliação da participação desses nas Ações Integradas de Saúde, mediante atendimento indiscriminado à população, com aproveitamento de milhares de leitos ociosos.

Deixamos propositadamente para a conclusão deste capítulo o exame de três iniciativas do Governo da Nova República que espelham, de maneira inequívoca, a decisão de enfrentar as questões fundamentais da Previdência Social brasileira, a saber:

1) Extinção da contribuição compulsória dos aposentados e pensionistas.

2) Criação de instâncias de participação comunitária na gestão do sistema.

3) Criação de comissão amplamente representativa com a finalidade de reformular as bases de funcionamento do sistema, inclusive regime de custeio.

A primeira das medidas mencionadas merece destaque por duas razões. Primeiro por se tratar de correção de uma situação absolutamente injusta, unanimemente reprovada por todos os que prestaram depoimento à CPI, com a agravante de afetar negativamente categorias destituídas de meios de pressão política. Em segundo lugar, por ter sido a ação corretiva adotada com a colaboração do Congresso Nacional, quer no que tange a pronunciamentos e iniciativas legislativas anteriores, que expressavam nitidamente a urgência e a relevância da matéria, quer no tocante à presteza em que veio a ser tratado o respectivo projeto de lei que se transformou na atual Lei nº 7.485, de 6 de outubro de 1986.

A segunda medida expressa, de forma veemente, o compromisso do Governo, como tese, largamente defendida durante os trabalhos da CPI, segundo a qual o bom desempenho do sistema previdenciário somente poderá ser alcançado, em bases auto-sustentáveis, mediante radical democratização de seus processos de gestão. A criação de instâncias representativas da comunidade encarregadas de propor diretrizes e exercer a fiscalização do financiamento dos diversos órgãos do sistema representa a maior abertura de um segmento da burocracia pública brasileira ao controle e escrutínio da sociedade jamais registrada na história administrativa do País.

Consoante as disposições dos Decretos nºs 92.700 a 92.702, de 21-5-86, são as seguintes as instâncias de participação social na gestão e fiscalização do SINPAS:

— Conselho Superior de Previdência e Assistência Social — colegiado de caráter consultivo, integrado por 21 membros, sendo 14 representantes de contribuintes e usuários e 7 representantes do governo. Tem como atribuições a fixação de metas e prioridades orçamentárias e a proposição ou exame de alterações na legislação previdenciária.

— Conselho Comunitário da Previdência Social — associação civil à qual, uma vez preenchidos certos requisitos, será conferida "carta de reconhecimento" para o exercício de funções de fiscalização das diversas entidades do sistema, garantido seu acesso a contratos e informações financeiras das respectivas entidades.

— Ouvidor da Previdência Social — funcionário não remunerado, com plena autonomia em relação à Administração Pública, o qual se incumbirá de zelar pela boa administração dos serviços previdenciários, investigando a procedência de queixas e denúncias relacionadas com o mau funcionamento do sistema. Atuando em cada uma das unidades da Federação, o Ouvidor da Previdência Social também terá garantias de acesso a informações e de audiências regulares com os dirigentes do primeiro escalão do SINPAS.

O terceiro Item, finalmente, diz respeito à constituição de uma Comissão de Alto Nível, composta de representantes dos diversos segmentos da Sociedade diretamente interessados nos destinos da Previdência, com a finalidade de realizar estudos em profundidade e propor alternativas de reformulação do sistema, seja no que concerne a princípios e métodos de organização e gestão seja quanto ao sistema de custeio, ou, ainda, no que tange à reformulação das três vertentes finalísticas do sistema (benefícios seguro social, assistência médica e assistência social).

Trata-se de etapa importante na reconstrução da Previdência Social brasileira em bases sólidas e duradouras, da qual certamente advirão valiosas proposições e subsídios a serem oportunamente apreciados pelo Congresso Nacional.

5. CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS

Neste capítulo, examinaremos algumas das questões, dentre as já mencionadas na abordagem descritiva das partes anteriores que, a nosso ver, merecem um tratamento mais analítico e crítico, por constituírem tópicos cujo aprofundamento consideramos essencial para melhor compreensão da problemática da Previdência Social e para a formulação de proposições de mudança.

Afinal, qual o caráter da crise?

Neste ponto, podemos retornar à polêmica que girou em torno do caráter estrutural ou conjuntural da crise do Sistema Previdenciário, para argumentar que ambas as explicações estão corretas, embora nenhuma delas possa, isoladamente, dar conta da configuração que a questão previdenciária ganhou no início da década.

Efetivamente, a versão estruturalista encontra respaldo em diversos traços que podem ser observados no comportamento das dimensões de receita e despesa do Sistema. Se a expansão do número de contribuintes se deu de forma acelerada, ainda mais acelerado foi o ritmo de crescimento do número de beneficiários do Sistema, sendo que ambas as variáveis cresceram a taxas mais elevadas do que a população total. É a esse descompasso que se costuma denominar de "deterioração da relação de dependência", problema que, no caso do SINPAS, é efetivamente preocupante, pois a relação de dependência passou de 1:4,6 em 1971 (4,6 contribuintes para cada beneficiário) para 1:2,5 em 1984, o que é certamente um dos índices mais altos do mundo. Basta comparar com o Japão, que há alguns anos vem tomando medidas especiais para lidar com o que é considerado um pesado contingente de inativos, e cuja relação era de 1:5,52 em 1981.

Esta é, portanto, a contradição estrutural de um Sistema cujo crescimento não é acompanhado de adaptações na base de financiamento, o que acarreta uma crescente inadequação entre uma estrutura de despesa com alto grau de rigidez (com predominância de benefícios concedidos em bases legais) e uma estrutura de receita sujeita à influência de fatores econômicos e institucionais que podem variar no curto prazo.

A versão conjuntural argumenta que a crise é resultante da política econômica recessiva, da qual resulta uma queda na taxa de expansão do emprego e da massa salarial, estreitando drasticamente a base financeira que sustenta o Sistema. A atuação do ciclo recessivo sobre o valor dos salários se dá por influência tanto do mercado (subemprego, rotatividade da mão-de-obra), como pelo papel exercido pela política salarial do governo.

Não há dúvida de que esse quadro de variáveis conjunturais operou, no chamado período da crise, para frustrar as expectativas de crescimento da receita, explicitando assim o desequilíbrio do Sistema em sua "expressão financeira".

Entendemos, pois, que a forma aguda que o desequilíbrio econômico-financeiro do Sistema apresentou no período da crise deveu-se à conjugação das duas ordens de fatores que estamos chamando de estruturais e conjunturais. Nesse sentido, é preciso avaliar com cautela os resultados favoráveis obtidos pelo Sistema a partir de 1985, eis que derivados exclusivamente da superação do quadro econômico recessivo, sem qualquer evolução no que concerne ao núcleo do problema estrutural da Previdência.

O impacto da política salarial (1979/1983)

A política salarial que teve início a partir da Lei nº 6.708/79 demarca um exemplo assaz significativo de como um segmento de forças conjunturais exógenas pode afetar o rumo das finanças previdenciárias.

Embora tal política implicasse em crescimento da arrecadação, aumentava também a despesa com benefícios, de forma não proporcional ao crescimento dos ingressos. Estipulando reajustes diferenciados por classes de salários, com reajustes maiores para faixas salariais menores, o impacto das recessivas leis salariais acabou sendo drasticamente negativo para o Sistema, pelas seguintes razões:

a) a distribuição de benefícios previdenciários apresenta uma concentração maior nas faixas inferiores;

b) na folha salarial das empresas o peso dos salários mais baixos é proporcionalmente menor;

c) em conseqüência, o reajuste global das empresas ("fator folha") é inferior ao reajuste global da folha de benefícios ("fator benefício").

Os efeitos da política salarial podem ser melhor visualizados no quadro a seguir:

QUADRO 5.1

Lei	Vigência	Fator Folha	Fator benefício	No. aplic.
6.708	11/79-12/80	1,0391	1,0835	3
6.886	01/81-01/83	1,0287	1,0834	4
DL 2.012	02/83-05/83	0,9429	0,9896	1
DL 2.024	06/83-07/83	0,9545	0,9968	-
DL 2.045	08/83-10/83	0,9000	0,8000	-
DL 2.065	11/83-.....	0,8601	0,9650	1

Fonte: MPAS

Importa notar que o reajuste dos benefícios é cumulativo e, uma vez concedido, permanece na despesa para os períodos subseqüentes, estabelecendo um novo patamar para incidência de outros reajustes. Já no lado da receita de contribuições — que depende da evolução das folhas salariais das empresas — a taxa de crescimento não manteve sequer o ritmo ditado pela aplicação do "fator folha", uma vez que o mercado de trabalho desfavorável ensejava a prática da rotatividade da mão-de-obra e os baixíssimos (ou mesmo nulos) índices de ganhos salariais via cálculo da produtividade.

Trata-se, com efeito, de um dos mais tristes exemplos de como um conjunto de normas emanadas da burocracia governamental, com escassa ou nenhuma participação do Legislativo, é suscetível de agravar as finanças da instituição previdenciária, posta a reboque de medidas engendradas em gabinetes de tecnocratas.

Comportamento da despesa

Uma das importantes constatações propiciadas pelo estudo mais aprofundado da crise do SINPAS diz respeito ao peso relativo das despesas com assistência médica no conjunto dos itens de despesas do Sistema. Situado em torno de 32% da despesa global no início dos anos 70, a assistência médica caiu progressivamente até 1980, quando de fato registrou uma expansão mais acentuada. Com a forte contenção imposta a partir de 1983, com a implantação do Plano CONASP, este item pôde ser mantido no patamar de 25% em que hoje se encontra.

Verifica-se, portanto, que a função Saúde está longe de constituir um ônus excessivo para o SINPAS, o que não quer dizer se deva esmorecer no esforço de racionalização que ainda hoje vem sendo desenvolvido. Trata-se, porém, de um setor bastante sensível, que já deu sua cota de contribuição para o reequilíbrio do Sistema, e que não pode mais sofrer compressão de gastos sem a contrapartida em termos de incremento de produtividade, sob pena de redução do padrão médio de qualidade dos serviços prestados.

Pode-se hoje afirmar que a dimensão crítica no lado da despesa é representada pelo segmento dos benefícios, hoje situado em torno de 72% da despesa total. Vale notar que, a despeito da crise dos anos oitenta, a despesa com benefícios continua crescendo, em termos reais, à taxa de 10% ao ano, ritmo absolutamente incompatível com as taxas de crescimento econômico.

É interessante ressaltar que esse crescimento da folha de benefícios se verifica sem embargo da progressiva perda de poder aquisitivo do valor dos benefícios. Não parece descabido afirmar, por conseguinte, que a corrosão dos benefícios — que aliás representa uma das graves distorções do Sistema, que urge superar — tem sido uma componente da "estratégia de sobrevivência" do SINPAS, fato que demonstra de maneira cabal a necessidade de profunda reformulação das bases do Sistema.

Comportamento da receita

De acordo com os dados orçamentários de 1985, a composição da receita previdenciária é a seguinte:

Receita de contribuições	87%
Contribuição da União	10%
Receita patrimonial e outras	3%
TOTAL	100%

A composição da receita de contribuições tem a seguinte distribuição:

Sobre a folha de salários urbana	96%
— contribuição segurado	33%
— contribuição das empresas	63%
Sobre a produção rural	4%
TOTAL	100%

Verifica-se que a base financeira do Sistema sustenta-se predominantemente sobre a receita de contribuições (87%) e, dentro desta, sobre a folha de salários do setor urbano. Esta é uma situação que deixa o Sistema à mercê de violações econômicas relacionadas com a participação da massa salarial na composição da renda nacional. Durante os ciclos recessivos essa participação tende a cair, com reflexos acentuadamente negativos no comportamento da receita global. Foi o que ocorreu a partir de 1980, quando a queda do PIB foi acompanhada de uma vertical redução da taxa de crescimento da receita do SINPAS, que chegou a atingir patamar negativo em 1983, recuperando-se a partir de 1984, embora mantendo-se abaixo da elevação do PIB. Note-se que, durante a década de 70, a receita do Sistema mantivera índice de crescimento superior ao do PIB.

A postulação consensual de alteração da base de incidência das contribuições previdenciárias tem por objetivo justamente tornar os fluxos de receita menos sensíveis aos ciclos econômicos, além, é claro, de visar também tornar a base financeira mais justa quanto à repartição do ônus do financiamento.

Para mostrar outro traço da vulnerabilidade do Sistema que tem merecido atenção de analistas e autoridades, cabe registrar que nada menos que 46% dos empregados urbanos no Brasil não estão filiados ao SINPAS porque não integram o chamado setor formal do mercado de trabalho, vale dizer, porque não têm carteira assinada. Não é difícil imaginar o impacto positivo que a absorção desse contingente teria sobre a estrutura financeira da Previdência.

Alteração da base de contribuição

Além dos motivos apontados, a sustentação da receita através das contribuições sobre a folha de salários não resiste à avaliação à luz de critérios de eqüidade, uma vez que opera como desincentivo à expansão do emprego: as empresas tendem a reduzir a componente mão-de-obra, mediante intensificação da taxa de mecanização do processo produtivo. Ou seja, o atual sistema onera mais quem emprega mais, o que é uma total inversão de valores.

Esta é a razão básica por que a CPI constatou a quase unanimidade em torno da proposta de mudança da estratégia de financiamento do SINPAS, que passaria a incorporar um esquema (suplementar, e não alternativo) de contribuição empresarial com base no faturamento ou no valor adicionado, ou ainda no lucro.

Os estudos já efetuados são conclusivos quanto à potencialidade financeira da mudança, que significaria um reforço para a receita do Sistema, além das outras vantagens já assinaladas.

A alteração do Sistema poderia ameaçar pelas grandes empresas, estendendo-se progressivamente às médias e pequenas empresas. A idéia básica é obter receita adicional, sustentável a longo prazo, mediante gravame sobre o real resultado operacional da empresa, e não apenas sobre uma parte dos seus custos.

Lamentavelmente, a complexidade do tema não permitiu que se chegasse a resultados conclusivos em termos de operacionalização da mudança, assim como são duvidosos os efeitos esperados no que tange a critérios de eqüidade na repartição do ônus fiscal, pelos seguintes motivos:

a) existem argumentos que pretendem contestar as três fórmulas sugeridas (o faturamento, o valor acionado e o lucro) com base em alegações de acumulatividade de tributos;

b) admite-se que qualquer das alternativas implicará em repasse dos custos ao consumidor, via sistema de preços, o que seria altamente regressivo (a menos que fosse possível instituir um sistema complicado de alíquotas diferenciadas segundo a natureza da mercadoria).

c) no caso da adoção do valor adicionado — hipótese menos regressiva — estima-se que o tributo poderia induzir à verticalização do processo produtivo, concorrendo para a ineficiência da economia. Além disso, esta é a alternativa menos interessante do ponto de vista da geração de recursos e dos custos administrativos,como atesta a experiência brasileira com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

De qualquer forma, a tese é atraente e já existem estudos bastante adiantados nos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social que fundamentam a expectativa de viabilidade técnica da medida, restando somente definir a forma de compatibilização da mudança com a estratégia de política econômica que vier a se consolidar.

Participação da União no custeio

São procedentes as críticas que foram recolhidas pela CPI no que concerne à redução da participação relativa da União no custeio do SINPAS, embora alguns depoentes tenham atribuído ao problema uma dimensão exagerada, superestimando seu papel no contexto de causalidades da crise.

Os recursos transferidos pela União de fato sofreram acentuado decréscimo no decorrer da década de 70, passando de 10,98% da receita global em 1971 a 6,21% em 1976, atingindo seu ponto mínimo em 1979 (4,94%). A eclosão da crise e a ênfase que o problema ganhou nos debates em torno do tema contribuiram para incrementar o aporte de recursos da União, que voltou a subir a partir de 1981, chegando a 11,06% em 1984, que é um índice bastante expressivo.

Para que se possa bem avaliar o significado da marca alcançada em 1984, é preciso ressaltar que, a despeito de superar o patamar proporcional do início da década de 70, o índice de 11,06% ainda é insuficiente para a cobertura integral das despesas legalmente cometidas à responsabilidade da União, visto que o aporte de 1984 representou cerca de 85% do total das despesas de "pessoal e administração geral" do SINPAS. Considerando, entretanto, que havia uma divergência de interpretação entre o MPAS e a SEPLAN, que não reconhecia como "despesas de pessoal" aquelas relativas aos salários pagos ao corpo de médicos e paramédicos do INAMPS, é possível que o aporte de 1984 represente um paradigma aceitável para definição de um patamar a ser observado doravante pelo Governo.

Não dispomos de dados precisos relativos aos anos de 1985 e 1986, mas, ao que tudo indica, o aporte governamental em 1985 foi inferior ao do ano anterior, e o mesmo deverá ocorrer no presente exercício. Não deixa de ser preocupante e fato de que a proposta orçamentária da União para 1987 acuse uma redução de 7,67% na dotação destinada ao SINPAS, se tomados como base de comparação os valores do orçamento ora em execução.

Neste ponto, cabe a seguinte indagação: deve a União manter um percentual estável de participação no custeio? A resposta comporta duas ordens de considerações.

1º) Nos ciclos de expansão da receita do sistema, a manutenção do mesmo percentual de aporte deverá gerar um excedente que, em termos ideais, deveria reforçar as reservas de contingência do sistema, mas que, a julgar pela experiência de períodos anteriores, acabaria mesmo é sendo absorvido por expansão dos gastos, do que decorreria a elevação do patamar de despesas a nível irreversível.

2º) A estabilidade do aporte da União contribuiria para uma alocação mais eficiente dos recursos do sistema, na medida em que possibilitaria um planejamento mais racional dos gastos e evitaria a necessidade da "operação-socorro" que é deflagrada todo ano, assim que se torna estimável o montante das "insuficiência financeiras" do sistema.

Trata-se de questão para a qual é difícil definir uma solução ótima que leva em conta todos os condicionantes institucionais e econômicos. É provável que as lições da crise e o redimencionamento da importância relativa que o Governo atribui ao SINPAS no contexto dos problemas que lhe demandam a atenção, venham a contribuir para uma solução que possa a manter a desejada estabilidade do sistema.

Padrão e política de benefício

Em 1985, o SINPAS tinha um estoque de 11 milhões de benefícios em manutenção, responsáveis pelo dispêndio de para menos de dois terços da receita total do Sistema.

A curto prazo, o principal problema a ser resolvido na área de benefícios diz respeito à degradação do valor dos benefícios em manutenção, resultante da forma de cálculo de alguns deles e, no geral, das graves seqüelas deixadas pelo ainda recente período de inflação desatada.

Compõe ainda esse quadro insustentável a existência de um número expressivo de benefícios de valor inferior a um salário mínimo (inclusive aposentadorias urbanas), situação decorrente de três fatores concomitantes:

1) a realidade brasileira quanto à distribuição de renda, reproduzida e agravada pelo sistema de seguro social;

2) a corrosão inflacionária; e

3) a inexistência de um piso para estipulação do valor dos benefícios.

A médio e longo prazo, o quadro do estoque de benefícios previdenciários tende a uma situação paradoxal. Por outro lado, crescerá o número de benefícios "pós-Cruzado", cujos valores serão superiores aos dos benefícios concedidos antes da reforma econômica. De outro lado, essa situação, sem dúvida positiva, apresentará as seguintes conseqüências negativas, do ponto de vista do sistema como um todo:

a) agravamento das distorções do sistema, pela disparidade entre as duas "categorias" de benefícios;

b) elevação significativa da folha de benefícios, com reflexos ainda não estimados sobre o frágil equilíbrio financeiro do sistema.

Aposentadoria por tempo de serviço

O Brasil é um dos poucos países que ainda mantêm entre os benefícios previdenciários a aposentadoria por tempo de serviço sem qualquer vinculação a um mínimo etário.

Tem partido de diversos setores a proposta de revisão desse critério, que seria responsável pela prematura passagem de trabalhadores à inatividade, muitas vezes no auge da capacidade produtiva, onerando duplamente a sociedade.

Os dados disponíveis respaldam largamente a tese de estabelecimento de um mínimo etário para concessão da aposentadoria por tempo de serviço, malgrado se trata de mudança suscetível de gerar polêmica e repercussões políticas desagradáveis.

É importante notar, em favor da argumentação que vê nessa modalidade de benefício um reforço da tendência do Sistema a reproduzir as disparidades sociais, que essa aposentadoria, ao que tudo indica é mais acessível aos

segurados de renda média e alta, pois os trabalhadores de menos qualificações não conseguem comprovar sua filiação ao Sistema aos trinta ou trinta e cinco anos, seja porque não estivera todo o tempo empregados, seja porque não conseguiram comprovar o tempo de serviço por falta de formalização da relação de trabalho. É provável que, para as classes de renda baixa, os meios naturais de passagem à inatividade sejam a aposentadoria por invalidez e a aposentadoria por velhice.

A previdência do setor rural (PRORURAL)

A disparidade de benefícios entre o PRORURAL, e o regime urbano é uma das mais injustas distorções do Sistema previdenciário. Costuma-se justificar essa discriminação com base em fatores que dificultariam a adoção do sistema contributivo no setor rural, tais como: dificuldades administrativas, baixo potencial econômico-financeiro (baixos salários) e tendência declinante do contingente populacional da área rural.

Nenhum dos depoentes que trataram do tema deixou de reconhecer a justeza da pretensão dos trabalhadores do campo, embora fosse também unânime a concepção de que a ampliação dos benefícios terá de contar com a contrapartida em termos de financiamento. A julgar pelo que manifestou o Sr. Horácio Mendonça, Secretário Executivo do Sindicato do Açúcar e do Álcool de Pernambuco, ainda que a mudança implique em elevação da taxa de contribuição incidente sobre os produtos rurais (atualmente de 2,5%), ainda assim se justificaria do ponto-de-vista do patronato rural, uma vez que este ficaria livre dos ônus atuais impostos pela falta de cobertura.

Na perspectiva desta CPI, a questão comporta solução gradativa, desde que as principais reivindicações encontrem atendimento imediato. É o caso, por exemplo, do auxílio-doença (não acidentário), do salário-família e da aposentadoria para a camponesa.

Numa segunda etapa, poder-se-ia adotar um plano suplementar, de filiação facultativa, destinado a segurados que tenham capacidade contributiva e desejem habilitar-se a benefícios adicionais.

Assistência médica previdenciária

As informações disponíveis dão conta de que a estratégia de mudança consubstanciada no Plano CONASP e seu desdobramento programático — as Ações Integradas de Saúde —, com os aperfeiçoamentos mais recentes, têm obtido resultados que podem ser considerados satisfatórios. Sem querer simplificar demasiadamente um tema intrinsecamente complexo, poderíamos selecionar dois tópicos que têm sido objeto de intensos debates, e deverão merecer atenção prioritária de todos os segmentos envolvidos na busca de soluções para o setor saúde.

Em primeiro lugar, temos a questão da definição política sobre o papel do Estado e da iniciativa privada na execução dos serviços de saúde. A base instalada e a experiência adquirida apontam, a nosso ver, no sentido de uma solução de convivência, desde que não sejam negligenciados os mecanismos de controle público indispensáveis à garantia do direito do cidadão no que respeita à acessibilidade dos serviços e ao seu padrão de qualidade.

O segundo tópico refere-se à unificação institucional do setor saúde, com a transferência dos serviços de saúde da Previdência para o Ministério da Saúde. Na ótica desta Comissão, a medida tem agregado cada vez maior número e mais ponderáveis pontos a seu favor, dentre os quais a necessidade de se buscar soluções racionais para atenuar o gigantismo do SINPAS.

Área de promoção social

A vertente de promoção social do SINPAS padece de três insuficiências básicas, sendo que duas são passíveis (e merecedoras) de ação corretiva imediata, e a terceira, por enraizar-se em arquétipos sócio-culturais, demandará estratégia de correção de rumos de projeção a médio e longo prazo.

Dependerão de um horizonte de tempo mais amplo as soluções referentes à mudança radical das práticas institucionais vigentes no campo da promoção social, fundadas na ideologia tutelar do assistencialismo e operadas segundo modelos autoritários e coercitivos. Conquanto o realismo sugira uma perspectiva gradualista no trato desta questão, uma etapa fundamental será ensejada na discussão sobre os pressupostos da ordem social, no bojo do processo constituinte.

O segundo tópico diz respeito à fragmentação e dispersão institucional do setor, o que dificulta ainda mais o desenvolvimento de políticas coordenadas a partir de objetivos unívocos. Além das três fundações vinculadas ao MPAS (LBA, FUNABEM e FACR), existem outras diversas entidades, públicas e privadas, que desempenham missões no campo da promoção social cujos resultados poderiam ser muito mais efetivos se concertados à luz de uma política global para o setor. É digno de nota o caso de duas entidades paraestatais, o SESI e o SESC, que, embora estejam totalmente desvinculados da política governamental para o setor social, dispõem de verbas que montam a quase três vezes a parte do orçamento do SINPAS destinada à promoção social.

Esta última referência nos reporta ao terceiro item de nossas considerações. Sendo este segmento do SINPAS o que apresenta maiores potencialidades para implementação de políticas sociais redistributivas, não é compreensível que se destine a ele somente 2% dos recursos do sistema, o que, na prática, significa deixar à mercê da caridade privada uma responsabilidade que deveria ser definida como eminentemente estatal.

Tendo em vista tais considerações, poder-se-ia estudar a conveniência de se criar, por desmembramento do SINPAS e incorporação de outras atribuições correlatas, um ministério específico para desempenhar atribuições tipicamente estatais e exercer a coordenação interinstitucional no campo da promoção social.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A exposição e a análise dos problemas previdenciários até aqui realizados propiciam a enunciação de algumas conclusões, com base nas quais a CPI cumpre o dever de formular as recomendações que julga oportunas, pertinentes e relevantes para o aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições de previdência e promoção social em nosso País, no rumo de um verdadeiro Sistema de Seguridade Social.

6.1. Conclusões

1) O conjunto de eventos que constituíram o que passou a ser chamado de "crise da Previdência Social" resultou da reprodução ampliada de crises passadas, para as quais não se tomaram medidas corretivas.

2) A crise, na configuração que tomou no período 80/84, resultou da conjugação de problemas estruturais — de origens históricas — com fatores conjunturais desfavoráveis, decorrentes do ciclo de recessão econômica, agravado e aprofundado por políticas governamentais de índole autoritária.

3) Superado o componente conjuntural, permanecem as perspectivas de desequilíbrio a médio e longo prazo, em função da deterioração da "relação de dependência", expressa pela queda da proporção entre o número de beneficiários e de contribuintes. Este problema estrutural somente poderá ser compensado com uma expressiva expansão do emprego a níveis de salários bem superiores aos benefícios médios pagos, pelo sistema.

4) As medidas tomadas pelo Governo no combate à crise, por não partirem de um diagnóstico sobre suas causas mais profundas, só fizeram empurrar o problema para o futuro, baseadas que foram em objetivos imediatos de contenção de despesas e elevação de receitas (aliás, receitas que geram aumento de despesa no futuro).

5) Urge a busca de soluções de longo prazo, que ao mesmo tempo promovam a melhoria dos benefícios e serviços a serem usufruídos pelos atuais segurados e beneficiários do sistema, como também dêem um sentido de eqüidade ao pacto intergerações, fazendo com que os encargos a serem legados às futuras gerações sejam compatíveis com o valor maior de preservação do princípio de solidariedade, que é o alicerce de todo e qualquer sistema de seguridade social.

6) A proposta de uma política social equilibrada e progressista passa pela construção de um sistema de seguridade social fundado na participação consciente de todos os cidadãos, através de mecanismos democráticos que garantam a representatividade e a legitimidade das políticas adotadas. Não basta recuperar a imagem pública do sistema de previdência e promoção social. É preciso assegurar seu efetivo controle pelas instâncias representativas da sociedade, como o Legislativo, sindicatos etc.

7) Como as políticas públicas são implementadas através de organizações burocráticas, é preciso dar a estas a estruturação adequada ao cumprimento eficiente e eficaz de suas missões institucionais. O gigantismo da Previdência Social está na raiz de muitos de seus males, e a reorganização do sistema é hoje imprescindível para sua gestão em bases racionais e para que seja possível o exercício de um controle social do sistema.

8) É urgente a busca de soluções criativas para que a base de sustentação financeira do sistema rompa com o círculo vicioso do repasse de custos ao consumidor, via sistema de preços, ou ao trabalhador, via redução de salários.

9) A Previdência Social é uma conquista irreversível da sociedade brasileira em seu avanço na direção de padrões cada vez mais elevados de convivência civilizada. Na preservação e seu aperfeiçoamento interessam a toda a sociedade, como legítimo instrumento de segurança nacional e faz social que é.

6.2. Recomendações

A Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar a crise da Previdência Social brasileira apresenta as seguintes recomendações, como subsídios aos debates, estudos e decisões relacionadas com o tema.

1. Revisão em profundidade do plano de benefícios pecuniários, observadas as seguintes diretrizes básicas:

1.1. Estabelecer, particularmente para os novos segurados, a vinculação da aposentadoria por tempo de serviço a um mínimo etário, que poderia ser fixado segundo uma escala progressiva.

1.2. Reexame das bases técnicas e sociais de aposentadorias especiais concedidas por características categorial.

1.3. Unificar em 12 meses o período-base para cálculo do salário-de-benefício dos benefícios de prestação continuada.

1.4. Estabelecer o piso para concessão de benefícios pecuniários no valor de 1 (um) salário mínimo.

1.5. Estabelecer regime especial para os novos filiados que já sejam beneficiários de aposentadoria previdenciária, inclusive por qualquer outro sistema, os quais não farão jus a nova aposentadoria.

1.6. Equiparação progressiva e acelerada dos benefícios do setor rural aos do setor urbano, com criação imediata, no âmbito do PRORURAL, do auxílio-doença (independente de acidente do trabalho), aposentadoria da mulher (ainda que dependente do trabalhador rural) e salário-família.

1.7. Estabelecer critérios realistas e progressivos para que as aposentadorias e pensões, hoje com valores notoriamente defasados e insustentáveis, sejam recalculadas, tomando por base o salário-de-contribuição original da época da concessão.

2. Revisão em profundidade do sistema de custeio, observadas as seguintes diretrizes básicas:

2.1. Adoção progressiva da contribuição incidente sobre o lucro ou faturamento ou valor adicionado, de modo que a base de incidência reflita efetivamente o resultado operacional da empresa, e não apenas uma parte de seus custos.

2.2. Reestabelecimento, ainda que progressivo, do regime financeiro de capitalização, como pré-requisito à garantia de equilíbrio futuro do Sistema, independentemente das esperadas alterações demográficas.

2.3. Manter o critério de taxas diferenciadas para contribuição dos empregados e contribuintes individuais, de modo a assegurar a progressividade na repartição do ônus fiscal.

2.4. Elevar o teto do salário-de-contribuição para um valor superior ao teto do valor para cálculo do salário-de-benefício, que passaria para 25 (vinte e cinco) salários mínimos.

2.5. Estabelecer uma redução no valor das contribuições, hoje excessivas, dos autônomos, que não são empregadores, nem empregados, mas pagam como se acumulassem as duas condições.

2.6. Garantia de repasse ao SINPAS de uma parcela substancial do valor arrecadado com as contribuições do Seguro Obrigatório de Acidentes de Veículos, considerando-se que é a Previdência que costumeiramente assegura atendimento aos acidentados.

3. Manter um sistema especial de orçamentação e apropriação das despesas que sejam tipicamente relacionada com o sub-sistema ou programa da Assistência Social, aí compreendidos os auxílios financeiros e a assistência

médica prestada aos não contribuintes, que passariam a ser custeados exclusivamente com recursos do orçamento geral da União.

4. Integração da arrecadação das contribuições previdenciárias com os mecanismos de arrecadação de outras receitas que sejam mais passíveis de fiscalização e controle por parte dos principais interessados, que são os trabalhadores (caso, por exemplo, do PIS e do FGTS).

5. Estender, por lei, o instituto da responsabilidade solidária no pagamento das contribuições previdenciárias aos cotistas, gerentes e administradores das empresas inadimplentes.

6. Manter estratégia de combate frontal e intransigente às fraudes, sonegações e quaisquer outras formas de evasão de receita.

7. Reservar para situações e casos absolutamente especiais e justificados a concessão de anistia fiscal a devedores do sistema previdenciário, tendo em vista preservar a credibilidade e a autoridade do sistema no exercício do poder de arrecadação de tributos.

8. Desenvolver programa em conjunto com o Ministério do Trabalho e as Secretarias Estaduais de Trabalho, com a finalidade de criar incentivos ao progressivo aumento da taxa de formalização das relações de trabalho.

9. Estabelecer novas regras de relacionamento da Previdência com a rede bancária privada, com unificação das contas de arrecadação e pagamento e revisão dos critérios de remuneração dos serviços prestados, e ampliação da participação do Banco do Brasil como centralizador do sistema, cujas taxas servirão de paradigma e teto para os demais ajustes.

10. Redefinição jurídica das bases contratuais que regulam as relações entre a Previdência e os prestadores privados de serviços de saúde, dentro de uma ótica que contemple esses serviços como serviços públicos e, ao mesmo tempo, resguarde mais adequadamente os interesses dos prestadores privados, de maneira a que se lhes atribua em valor e no prazo, e se lhes possa exigir qualidade, celeridade e responsabilidade no serviço.

11. Definição imediata do pressuposto básico de que a atenção à saúde é conquista e direito do cidadão e dever do Estado.

12. Dar continuidade à ênfase na política de reforma, ampliação e manutenção de equipamentos e instalações dos "próprios" da Previdência, desenvolvendo um esforço permanente em prol do aprimoramento dos recursos humanos e dos métodos de gestão desses serviços públicos.

13. Desenvolver um programa contínuo e permanente de igualização dos padrões de atendimento médico-hospitalar às clientelas urbana e rural.

14. Priorizar os convênios com os sindicatos para prestação de assistência médica a seus filiados.

15. Estabelecer um programa de ampliação dos recursos destinados à área de promoção social e fortalecer as ações do MPAS como formulador e coordenador da execução da política pública para o setor, mediante integração de entidades financeiramente bem dotadas, como o SESI e o SESC, à esfera de coordenação política do MPAS.

16. Criação de um programa permanente de valorização do servidor da Previdência Social e de estímulo à eficiência, mediante sistemas de concurso público, progressão e ascensão funcional, capacitação técnica e gerencial e criação de categorias funcionais específicas para o SINPAS, não olvidando de uma política remuneratória compatível, sem a qual não se terá produtividade adequada.

17. Desenvolver e aperfeiçoar as formas de participação e controle público sobre a operação dos serviços previdenciários e promocionais.

18. Estabelecer que os órgãos de direção das instituições de previdência e assistência social serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, dos empregados e dos trabalhadores.

19. Estabelecer critérios rígidos de participação de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no custeio de planos de previdência privada, especialmente quando se tratar de aplicação de recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

20. Estabelecer, em lei, como crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra insuficiência de reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

21. Estabelecer a exigência legal de apreciação, pelo Congresso Nacional, dos orçamentos anuais e plurianuais do SINPAS.

22. Desenvolver os estudos necessários ao desmembramento do MPAS, com vistas a:

22.1. Criação do Ministério da Promoção Social, com atribuições correspondentes à função "assistência social" do MPAS (política de menor, do idoso, do excepcional, das famílias carentes não contribuintes etc.). Passariam à supervisão deste Ministério a LBA, a FUNABEM, o Abrigo do Cristo Redentor e diversas outras instituições paraestatais que atuam no campo da promoção social.

22.2. Criação do Ministério da Previdência Social com atribuições correspondentes à função "seguro social" do MPAS (englobando o INPS e parte do IAPAS).

22.3. Transferência progressiva dos serviços de saúde do INAMPS para o Ministério da Saúde, juntamente com os respectivos recursos. Assim fortalecido, o MS estaria em condições de exercer a coordenação da Política Nacional de Saúde, com efetiva participação dos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1986. — **Juthay Magalhães**, Vice-Presidente — **Carlos Chiarelli**, Relator — **Mário Maia — Lourival Baptista — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Odacir Soares.**

RELATÓRIO
Nº 5, de 1986

Da Comissão Especial Mista sobre a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos no Brasil.

A Comissão Mista destinada a realizar estudo sobre a fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País foi criada pelo requerimento nº 286/84, do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Foram ouvidos depoimentos de pesquisadores, representantes das indústrias, dos produtores e dos representantes do governo para o setor agrícola.

Os depoentes foram: Dr. Marcus Peçanha, da ANDEF — Associação Nacional de Defesivos Agrícolas; Prof. Adilson Dias Paschoal, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba; Dr. Flávio Puga, do Instituto Biológico de São Paulo; Dr. Sebastião Pinheiro, Drª Angela Aurvealle e Drª Maria José Guazelli, da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul; Dr. Flávio Moscardi, do Centro Nacional da Soja, do Paraná; Dr. Luiz Carlos Pinheiro Machado, então Presidente da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária); Dr. Mário Carincotti, da Hoecht do Brasil; Dr. Agostinho Mário Bággio, da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo; Dr. Kazuo Hojo, da Dow Química S.A.; Dr. Motoharu Sonomura, da Cooperativa Agrícola de Cotia; Dr. Mário Niewegcowsky, da Secretaria de Agricultura do Paraná; Dr. Nei Lúcio Domiciano, da Fundação Instituto Agronômico do Paraná.

Foram recebidos subsídios e trabalhos variados, inclusive aqueles realizados por Comissões Técnicas a nível do Executivo, notadamente o trabalho apresentado pela Comissão criada pelo Decreto nº 91.633, de 1985, com representantes das associações técnicas, organizações de trabalhadores rurais, produtores, entidades conservacionistas, representantes da indústria, entre outros.

O documento que aqui apresentamos é uma breve análise da problemática dos agrotóxicos no País, com o objetivo de, o mais breve possível, proporcionar uma lei que, na medida do possível, seja a justa resposta a todos aqueles que esperam, ansiosos, uma definição do Governo neste setor.

O trabalho está dividido em cinco seções, a saber:
1 — Consumo e Produção de Agrotóxicos;
2 — Perfil da Indústria;
3 — Toxidez e Equilíbrio Ecológico;
4 — Conclusões, e
5 — Projeto de Lei.

Consumo e produção de agrotóxicos

Na análise do desempenho recente da agricultura brasileira é evidente que o crescimento da produção ocorreu mais pela incorporação de áreas ao cultivo do que pelo aumento expressivo na produtividade. É verdade que culturas específicas localizadas em algumas regiões experimentaram aumentos da produção por hectare, utilizando produtos químicos e técnicas modernas de manejo. Estes cultivos são caracterizados pelo uso de tecnologias capital — intensivas, tais como a soja, o café, o cacau, o trigo, sendo a maioria destes destinada ao mercado externo.

Neste processo de desenvolvimento capitalista da agricultura brasileira, o modelo tecnológico adotado desenvolvem-se de forma exógena utilizando formulações químicas desenvolvidas no exterior, sem que houvesse no País uma estrutura para a pesquisa, controle e avaliação, capaz de orientar corretamente o uso destes insúmos.

Mesmo no momento atual, não dispõe o País de uma rede oficial de laboratórios bem aparelhados e atuantes, ou de um centro de referência, organizado de forma a fornecer padrões analíticos a serem adotados nas diligências de fiscalização e em perícias legais. Também em termos legais o País está totalmente desaparelhado, — a legislação em vigor data de 1934, anterior mesmo ao processo de criação dos organo-sintéticos, ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial.

Dentro deste quadro de carência técnica e de ordem legal, o consumo de defensivos no Brasil passou de 27.728,8 t em 1970 para 80.968,5 t em 1980, colocando o País entre os cinco maiores mercados consumidores do mundo, junto a países como os Estados Unidos, França e Japão. Este aumento observado na década de 1970 foi devido aos PND (Planos Nacionais de Desenvolvimento) e muito especialmente ao Programa Nacional de Defensivos Agrícolas — PNDA, cujos objetivos foram o de reduzir a dependência externa e aumentar o consumo. A política de estímulos à produção nacional de agrotóxicos foi expressa no incentivo à importação de matéria-prima e na supressão da isenção de impostos para importação de formulados e de diversos produtos técnicos.

Com o aumento da produção mudou o perfil das importações, tendo as matérias-primas assumido uma proporção mais significativa na pauta. Esta mudança economizou divisas para o País, sem contudo alterar a dependência tecnológica com o exterior.

O decréscimo no consumo de agrotóxicos observado a partir de 1980 foi devido a fatores tais como a elevação das taxas de juros, a redução de volume disponível de crédito e ao aumento nos preços dos insumos. Também a adoção de técnicas de manejo integrado, de controle biológico e o maior cuidado na utilização dos agrotóxicos foram responsáveis, embora em pequena escala, pela redução do consumo.

Embora tenha sido observada uma redução nos níveis de consumo, o mercado brasileiro de agrotóxicos é ainda um dos maiores do mundo. Em 1983 foram consumidas 34.390 t e, em 1984, 50.224 t.

Perfil da indústria

O controle químico das pragas por produtos organosintéticos iniciou-se em 1943, sendo que até esta data o controle era efetuado basicamente através de produtos orgânicos tais como a rotenona, a nicotiva e a piretrina. Em 1948, a Rhodia produziu o parathion etílico em São Paulo, iniciando a produção nacional de agrotóxicos organoclorados.

Com o impulso representado pelos incentivos do PNDA — Plano Nacional de Defensivos Agrícolas, o parque industrial expandiu-se, notadamente com a intenção de substituir as importações das formulações. Embora economizando divisas, esta substituição de importação não logrou baratear o produto a nível de consumidor, pois a crise de petróleo elevou o preço dos seus derivados, essenciais à produção dos princípios ativos, solventes, emulsionantes, etc.

Dos dezesseis projetos de aumento da produção industrial, aprovados pelo CDI para implementação a partir

de 1975, doze eram de capital estrangeiro e apenas quatro eram de capital brasileiro.

Em 1983, o C.D.I. estimou que 19 empresas de capital estrangeiro detinham 90% das vendas, sendo que os 10% restantes eram divididos entre 42 empresas nacionais e nove estrangeiras.

Além do elevado índice de desnacionalização, observa-se uma forte e grande concentração, exemplificado pelo fato de que, em 1983, as cinco maiores empresas respondiam com 50% do total das vendas.

Isto posto, temos caracterizado um setor marcado pela concentração e dependência tecnológica, responsável por alguns milhares de empregos diretos e indiretos, atuando muitas vezes na divulgação de tecnologias e preenchendo a lacuna devida a ausência de instituições oficiais brasileiras, na etapa inicial dos processos de produção, comercialização e utilização de agrotóxicos no país.

Toxidez e equilíbrio biológico

Em primeiro lugar, para entender o que significam toxidez, resíduo, equilíbrio biológico, ecossistema, é necessário reportar-se a definição básica, ou seja, o que é um produto agrotóxico.

Em princípio, entende-se como agrotóxico ou defensivo agrícola o conjunto de produtos químicos utilizados para combater animais ou plantas considerados nocivos ao homem. No Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1984, temos uma definição bastante precisa do que é um agrotóxico no Art. 2º Para efeitos desta Lei definem-se como agrotóxicos e afins as substâncias ou misturas de substâncias, bem como os processos químicos ou biológicos detinados ao uso, no setor de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, vegetais ou animais e na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas, e também de ambientes domésticos, urbanos, hídridos e industriais, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos".

Também é necessário ter uma noção clara do que é um ecossistema, considerado a unidade básica da ecologia. De forma simplificada podemos definir como ecossistema o espaço ocupado pela biocenose ou, ainda, conjunto formado pela interação dos seres vivos e de seu meio ambiente.

Do exposto, cabe a pergunta — por que os agrotóxicos, que, por definição, deveriam proteger o homem das pragas tornaram-se eles mesmos um problema? A resposta mais óbvia é que a complicada inter-relação entre as várias espécies e seu meio ambiente estabelece um equilíbrio entre os seres vivos e que, na hipótese deste equilíbrio ser rompido, pela erradicação de espécies vegetais e animais, por alterações no caráter físico-químico do solo e da água, pela introdução de novas espécies animais e vegetais, ocorrem modificações que permitem o aparecimento das pragas de forma a causar dano econômico.

A utilização de agrotóxicos não seletivos, considerando unicamente critérios econômicos, tecnológicos e químicos, ignorando os princípios de ecologia e da evolução foram catastróficos, intensificando o surgimento de pragas antes inócuas, favorecendo o aparecimento de espécies predadoras, resistentes aos produtos químicos. Em 1975 foi realizado estudo demonstrando que no Brasil, em 1958, foram referidas 193 pragas para a lavoura, número este que foi acrescido de 50 novas pragas em 1963 e de 350 espécies no período 1963/1976. Assim, de 1958 até 1976, 400 novas pragas forma identificadas, um acréscimo que tornou-se mais significativo no período 63/76, caracterizado pela política de modernização na agricultura brasileira, consubstanciada no maior uso de insumos químicos, tais como inseticidas, herbicidas, etc.

A resistência e o desequilíbrio biológico são os principais responsáveis pelo incremento da população de pragas. Quando o agrotóxico é aplicado de forma não seletiva provoca a morte ou a migração dos inimigos naturais, eliminando a competição interespecífica, o parasitismo e a predação. Entretanto, na medida em que reduz a densidade populacional, reduz também a competição por alimento, espaço e abrigo, propiciando a maximização das taxas de reprodução. Alta capacidade reprodutora com baixo nível de população é uma característica marcante das principais pragas, razão pela qual o método de erradicação favorece o ressurgimento das espécies daninhas em níveis populacionais maiores que os anteriormente observados.

Resistência é uma característica hereditária apresentada por populações já dotadas dos fatores de resistência, em processo pré-adaptativo, que não é encontrado na maioria dos hospedeiros naturais.

Isto por que ao longo dos anos as plantas desenvolveram produtos tóxicos (agrotóxicos orgânicos naturais) para combaterem as espécies fitófagas. Estas, por sua vez, desenvolveram mecanismos bioquímicos capazes de garantir sua sobrevivência, mecanismos estes que ficaram incorporados ao seu patrimônio genético. Já a maioria dos inimigos naturais, não se alimentando de plantas, mas sim de espécies fitófagas, não dispõe da resistência, como mecanismo pré-adaptativo sucumbindo aos agrotóxicos organo-sintéticos com maior facilidade.

Calcula-se, por exemplo, que antes de 1946 existiram apenas 10 espécies de artrópodes resistentes, enquanto na década de 80 mais de 500 apresentam resistência a vários dos produtos químicos utilizados na agricultura.

Outro aspecto a ser examinado é a distinção, nem sempre muito clara, entre os agroecossistemas de clima temperado e os de clima tropical. Nos agroecossistemas tropicais existe uma constância climátiva muito grande, com temperatura, pluviosidade e fotoperíodo muito mantidos dentro dos limites da tolerância dos organismos. Também ocorre maior diversidade biótica, manifestando-se em complexos e variados graus de interação entre os animais e o meio ambiente. Isso tanto é verdade que as populações apresentam variações bruscas nos climas temperados, mantendo-se relativamente estáveis nos trópicos. Nos climas temperados, o clima influi profundamente nos níveis populacionais estando os seres vivos mais relacionados com as variações climáticas do que entre eles. Assim, no agroecossistema de clima temperado, os predadores e os parasitos não apresentam os seus ciclos biológicos perfeitamente ajustados aos ciclos de suas presas e hospedeiros, ocorrendo surtos freqüentes de pragas e conseqüente necessidade de uma maior utilização de produtos químicos. O oposto ocorre nos agrossistemas de clima tropical onde os ciclos biológicos dos predadores, parasitas, presas e hospedeiros desenvolvem-se de maneira harmônica, tornando mais difícil um surto de pragas quando o sistema está em equilíbrio.

Do exposto, temos claro que em agroecossistemas em equilíbrio, notadamente em climas tropicais, os surtos de praga são relativamente raros. No meio ambiente brasileiro, a devastação dos recursos naturais criou regiões de intenso desequilíbrio, onde é necessário o criterioso uso de agrotóxicos dentro de um esquema de manejo integrado, abandonando o critério de erradicação pelo dano econômico e, na medida do possível, restabelecendo o equilíbrio biológico. Outro fator que tem contribuído para o aumento das pragas é a deficiência do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, funcionando em bases inadequadas à magnitude dos problemas que deve enfrentar. Nos últimos anos pragas como o bicudo do algodoeiro, a cigarrinha das pastagens, broca da cana de açúcar, entre outras, foram introduzidas no país, causando danos de alguns milhões de cruzados, danos estes que seriam evitados se houvesse a consciência de que este tipo de serviço deveria receber maiores recursos humanos, financeiros e mesmo maior apoio legal.

Embora os agrotóxicos possam causar danos irreparáveis, também tem proporcionado, de forma inegável, ajuda ao homem na eliminação de insetos nocivos, de doenças, evitando epidemias e, em alguns casos, auxiliando a produção agrícola.

Mas é importante definir estes limites, entre a necessidade destes produtos e os danos que sua utilização indiscriminada, criminosa, trazem ao homem e ao meio ambiente, danos que se traduzem em acidentes ecológicos de grande vulto, na persistência de resíduos no solo e na água, na intoxicação aguda ou crônica de pessoas e animais.

A toxicidade dos agrotóxicos é analisada com base na DL 50 (dose letal 50), ou seja, a dose que provoca a morte de 50% de uma população de cobaias quando administrada por via oral ou posto em contato com a pele. Este conceito é o ponto de partida para os estudos toxicológicos, em que peso suas restrições. Assim, a DL 50 expressa em mg por kg de pesa da cobaia, só informa a toxicidade aguda de uma substância, não fornecendo indicações sobre intoxicações crônicas, riscos de lesão em órgãos específicos, efeitos mutagênicos, carcinogênicos, teratogênicos, neurotóxicos ou comportamentais.

Para efeitos práticos na agricultura, é necessário conhecer a DL 50 das formulações utilizadas e não a DL 50 dos princípios básicos que as compõe, como muitas vezes ocorre. No Brasil, devido a exigência do Governo, expressa na portaria nº 220 de 1979 dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, a classificação toxicológica nas classes I, II, III e IV é baseada na DL 50 da formulação.

Atualmente, vem evoluindo também o conceito de classificação do risco de uma formulação, baseado não apenas na DL 50 mas sim nas condições de uso do produto, tais como tipo de cultura, equipamentos e grau de treinamento do agricultor.

No Brasil, conforme depoimentos e pela própria observação usual, é fácil constatar que estes produtos são aplicados por pessoas de baixo nível educacional, sem conhecimentos, muitas vezes, dos problemas letais capazes de serem produzidos pelo uso inadequado dos agrotóxicos. Também não é disseminada a utilização de equipamento protetor, na maioria das vezes importado e inadequado às condições climáticas do país.

O uso indiscriminado, a propaganda por vezes fraudulenta, a ausência de maiores estudos sobre a reação dos agrotóxicos em nosso ecossistema, a ignorância por parte de alguns usuários, vêm ocasionando problemas graves de intoxicação e poluição ambiental.

De 67 amostras de hortaliças analisadas pela Superintendência de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Paraná SUREHMA, 98,5% apresentaram resíduos de pelo menos um tipo de agrotóxico. O trabalho intitulado "Contaminação de Alimentos por Agrotóxicos no Paraná" especifica que o número de intoxicações com agrotóxicos organoclorados naquele Estado, no período de agosto de 1983 a setembro de 1985, oficialmente constatado são ENDRIN — 409, ALDRIN — 85, BHC — 36, ENDOSULFAN — 109, DICOFOL — 73 e BHCÐDT — 2, no total de 714 intoxicações.

Em trabalho também realizado pela SUREHMA — PR, "Impacto dos Pesticidas no Meio Ambiente" realizado em 1984, das 267 amostras coletadas nas águas "in natura" de 16 municípios estudados, constatou-se a presença de todos os inseticidas organoclorados. Uma análise mais profunda destes resultados demonstra que o BHC esteve presente em 259 amostras e em todos os municípios.

Para entendermos o problema, ainda que de forma superficial, é necessário conceituarmos o que é resíduo. Em termos de agricultura, o que caracteriza o resíduo de um inseticida para um determinado vegetal é a "vida média do resíduo", isto é o tempo necessário para que o resíduo inicial, determinado logo após sua aplicação, seja reduzido à metade. Os orgonoclorados, devido a maior estabilidade química, são mais persistentes que os fosforados e os carbamatos. Além destes resíduos encontrados nos solos e nas plantas, decorrentes da aplicação de produtos químicos, é preocupante o "resíduo não intencional", decorrente da contaminação ambiental, resultado do problema de bioconcentração dessas substâncias através da cadeia alimentar. A produção de leite, carne, ovos, em solos previamente contaminados passará os resíduos aos consumidores. Assim, peixes em contato com água poluídos serão portadores de resíduos, que afetarão outros componentes da cadeia alimentar, como mamíferos e aves.

A única forma de controlar estes resíduos é evitar a utilização de produtos estáveis, de grande permanência, substituíndo-os por agrotóxicos de menor efeito residual, ou, melhor ainda, pelo estabelecimento de práticas de manejo de eficientes que reduzam ao mínimo a ação dos produtos químicos no meio ambiente.

O uso de agrotóxicos, dentro do conceito de agricultura moderna, deve ser considerado como uma das medidas que compõem o método de controle integrado das pragas, tal como técnicas de manejo do solo, seleção de variedades resistentes, rotação de culturas, controle biológico, entre outras.

Do exposto, embora de forma sumária, fica claro que estes produtos químicos só podem ser utilizados dentro de esquemas rígidos de segurança, com o apoio e a orientação da pesquisa e da assistência técnica, dispondo o Estado de instrumentos eficazes, técnicos e legais, para coibir qualquer abuso.

Conclusões

A Comissão Mista, após ouvir os depoimentos dos representantes das indústrias, das instituições de pesqui-

sa, dos produtores, de associações de classe do meio rural, chegou às seguintes conclusões sobre a situação do país no que se refere à comercialização, produção e utilização de agrotóxicos.

Devido as variações regionais tanto em termos de clima como sócio-econômicos, é difícil determinar, a nível federal, parâmetros específicos que atendam todas as exigências e peculiaridades estaduais. Entretanto, é possível, a nível mais geral, apontar os principais problemas e indicar as possíveis soluções a serem adotadas.

Na área da comercialização ficaram evidentes os seguintes problemas:

1 — a propaganda massiva, às vezes fraudulenta muitas vezes omissa quanto aos perigos no uso dos agrotóxicos, deve ser objeto de maior controle no futuro;

2 — o Governo Federal não dispõe de estrutura para fiscalizar o comércio de agrotóxicos em todos os estados e municípios. Aos estados e municípios deveria ser facultada a adoção de legislação complementar referente ao comércio de agrotóxicos, bem como maior participação nas operações de controle e fiscalização;

3 — a adoção do receituário agronômico, enfatizando a responsabilidade técnica é uma medida oportuna, que deve ser apoiada e aperfeiçoada ao longo do tempo;

4 — nos rótulos dos produtos devem constar indicações completas sobre a toxidez, composição química, forma de utilização, dosagem, prazo de carência, indicação das espécies vegetais e fases para os quais são indicados, antídoto no caso de envenenamento, e demais informações julgadas necessárias pelos técnicos competentes.

No que se refere à produção de agrotóxicos a Comissão salienta os seguintes aspectos:

1 — A produção das formulações de agrotóxicos no país não diminuiu nossa dependência tecnológica do exterior, pois não dispomos de estruturas de pesquisa equivalentes às grandes indústrias multinacionais; também importamos vários elementos básicos;

2 — O fato de um produto não ser utilizado num país, num determinado ecossistema, não impede seu uso no Brasil e vice-versa. Entretanto, ficou patente que a maioria dos agrotóxicos são originário de pesquisa efetuada no exterior, dispondo o país de poucos instrumentos efetivos para avaliar, de modo eficiente e conclusivo, as formulações aqui produzidas;

3 — Existe alto grau de concentração nas indústrias do setor e conseqüentemente grande poderio econômico por umas poucas empresas.

O país pode beneficiar-se da pesquisa efetuada nos Estados Unidos e Europa desde que disponha de uma estrutura de pesquisa, fiscalização e controle capaz de proibir ou suspender a produção de formulações consideradas inadequadas à realidade do país.

Na utilização dos produtos, muitos aspectos foram abordados pelos conferencistas e dentre eles salientamos os seguintes:

1 — os agricultores, de modo geral, não dispõem de educação formal suficiente para utilizar produtos muito tóxicos, que demandem manipulação cuidadosa;

2 — não é hábito da maioria dos nossos produtores o uso de equipamento protetor;

3 — A utilização indiscriminada de produtos químicos levou à constatação de resíduos em vários alimentos, prejudicando também a população urbana;

4 — do ponto de vista econômico, o método de erradicação da praga ou mesmo o uso dito "preventivo" dos agrotóxicos é muito discutível. Somente quando o nível de infestação causa dano econômico, nível este determinado pela pesquisa e divulgado pela extensão, é que justifica a utilização de algum produto de controle às pragas. O manejo integrado, utilizado de controle biológico, tratos culturais, variedades resistentes, entre outras medidas, proporciona retornos econômicos bastante satisfatórios;

5 — é necessário que sejam aparelhados laboratórios e centros de pesquisa com a finalidade de analisar o efeito dos resíduos presentes nos alimentos e no meio ambiente, bem como proporcionar os parâmetros necessários às atividades de fiscalização e controle.

As conclusões aqui apresentadas podem ser sumarizadas na necessidade de contar o país com uma rede laboratorial apta a avaliar todos os aspectos referentes à produção e utilização de agrotóxicos, notadamente de um laboratório nacional central que ofereça os parâmetros que servirão de base para as atividades de fiscalização e controle.

Também deve ser dada maior ênfase à pesquisa, contemplando tanto os produtos químicos como os métodos de controle biológico.

Ficou ainda, bastante clara, a deficiência no que se refere a instrumentos legais capazes de disciplinar a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos no país. Esta carência, o Congresso, com a ajuda dos vários segmentos da sociedade, interessados no problema, pode e deve sanar.

Além dos trabalhos efetuados por esta Comissão, também o Executivo, através do Decreto nº 91.633/85, criou uma Comissão Nacional de Alto Nível destinada a estudar o problema. Esta Comissão foi composta de representantes da pesquisa, da extensão, de entidades ambientalistas, da Associação Nacional de Defensivos Agrícolas — ANDEF, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura — CONTAG, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, entre outros. O grupo, composto de técnicas de alto nível, elaborou um trabalho elogiável, que também serviu de subsídio à nossa proposta, por julgarmos o melhor projeto de lei apresentado até o momento.

Por entendermos que urge a sociedade de um instrumento legal compatível com a realidade agrícola, o Senador Amaral Peixoto apresentou em setembro do corrente ano o Projeto de Lei nº 209, fundamentado nas sugestões que recebeu, nos trabalhos técnicos enviados e especialmente, fundamentado na consciência de que o País necessita, urgentemente, de uma lei que discipline a produção, comercialização, e utilização de agrotóxicos em todo o território nacional.

O presidente da Comissão na impossibilidade do comparecimento do relator, eminente Deputado Osvaldo Lima Filho, designou o Deputado Saramago Pinheiro para apresentar este relatório, contendo análise e sugestões de interesse para o entendimento do problema.

Entendemos que o Congresso Nacional pode contribuir significativamente no estabelecimento de um instrumento legal compatível com a realidade brasileira, capaz de proporcionar a agricultores e consumidores uma solução que permita conciliar as necessidades econômicas da agricultura empresarial com as necessidades de preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Assim, na esperança que o presente trabalho proporcione a esta Casa subsídios que auxiliem no estabelecimento de uma política coerente e atualizada no que se refere a produção, utilização e comercialização de agrotóxicos no Brasil, apresentamos o relatório da Comissão Mista, agradecendo o apoio de todos aqueles que contribuíram para os seus trabalhos.

Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 1986. — Senador **Amaral Peixoto,** Presidente — Deputado **Saramago Pinheiro,** Relator — Senador **Jorge Kalume** — Senador **Martins Filho** — Senador **José Urbano** — Senador **Álvaro Dias** — Senador **Galvão Modesto** — Senador **Benedito Ferreira** — Deputado **Raul Belém** — Deputado **Borges da Silveira** — Deputado **Oscar Alves** — Deputado **José Frejat.**

RELATÓRIO
Nº 6, de 1986

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar e analisar as causas que determinaram intervenção no Banco Sulbrasileiro S/A e Banco Habitasul S/A.

Relator: Senador Carlos Chiarelli

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a investigar e analisar as causas que determinaram intervenção no Banco Sulbrasileiro S/A e Banco Habitasul S/A.

I — CONSTITUIÇÃO DA CPI

O Senado Federal, através da Resolução nº 2/85, abaixo, transcrita, cria a CPI supra.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1985

Cria, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea "a", do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que especifica.

Art. 1º É criada, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea **a,** , do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão de Inquérito destina a investigar e analisar em profundidade as origens e as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S/A e no Banco Habitasul S/A.

Parágrafo único. Na execução da competência prevista neste artigo, a Comissão, dentre outros, terá os seguintes objetivos:

a) identificar responsabilidades, seja no setor público, seja no setor privado, especialmente nos órgãos de controle e fiscalização bancária;

b) oferecer alternativas para o soerguimento da economia do Estado do Rio Grande do Sul;

c) avaliar os mecanismos de controle do Sistema Financeiro Nacional;

d) sugerir medidas capazes de equacionar e oferecer solução para a situação de insegurança e intranquilidade pela qual estão passando os empregados das duas empresas mencionadas.

Art. 2º A Comissão constituir-se-á de 7 (sete) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

II — COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Octávio Cardoso
Vice-Presidente: Senador Alcides Saldanha
Relator: Senador Carlos Chiarelli

PDS

Titulares
Senador Octávio Cardoso
Senador Lenoir Vargas
Senador Jorge Kalume

Suplentes
Senador João Castelo
Senador Odacir Soares

PMDB
Titulares
Senador Jaison Barreto
Senador Alcides Saldanha

Suplentes
Senador Mauro Borges
Senador Gastão Müller

PFL
Titulares
Senador Carlos Chiarelli
Senador João Lobo

Suplentes
Senador Carlos Lyra

III — INFORMATIVO DAS REUNIÕES

Primeira reunião: 20-3-85 — Instalou-se a Comissão e foram eleitos os Senadores Octávio Cardoso e Alcides Saldanha, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente. Na mesma oportunidade, tive a honra de ser designado seu Relator.

A partir da segunda reunião, a CPI colheu, sucessivamente, os depoimentos das seguintes pessoas:

Segunda reunião: 26-3-85 — Dr. José Luís Silveira Miranda, ex-Diretor do Banco Central do Brasil;

Terceira reunião: 27-3-85 — Dr. Nelson da Matta, ex-Presidente do Banco Nacional da Habitação;

Quarta reunião: 20-3-85 — Dr. Iran Siqueira Lima, ex-Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil;

Quinta reunião: 3-4-85 — Professeo Affonso Celso Partore, ex-Presidente do Banco Central do Brasil;

Sexta reunião: 9-4-85 — Dr. Péricles de Freitas Druck, Presidente do Grupo Habitasul;

Sétima reunião: 10-4-85 — Dr. Hélio Prates da Silveira, ex-Presidente do Banco Sulbrasileiro;

Oitava reunião: 10-4-85 — Jornalista Delmar Marques autor do livro "Caso MFM Sulbrasileiro — Ascenção e Queda dos Coronéis;

Nona reunião: 8-5-85 — Dr. Roberto Bornhausen, Precos; Dr. Luís Octávio Vieira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul — FIERGS; Dr. César Rogério Valente, Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul — FEDERASUL; Dr. Ary Marimon, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul — FARSUL;

Décima reunião: 9-5-85 — Sr. José Alberto Reu Fortunati, Presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Valdiner Silveira Fagundes, Presidente da Associação dos Investidores do Sulbrasileiro/Habitasul.

Em 22-5-85, foi prorrogado o prazo desta CPI por mais 90 dias, de acordo com a Resolução nº 9/85.

Décima-Primeira Reunião: 5-6-85 — José Antônio Carchedi, ex-Vice-Presidente do Banco Sulbrasileiro;

Décima-segunda reunião: 25-6-85 — Srs. Janerino Costa e Aldo Petermann, Inspetores do Banco Sulbrasileiro S/A;

Décima-terceira reunião: 22-8-85 — Srs. Luiz de Souza Vignolo e Cláudio Eugênio Staniscuaski, funcionários do Montepio da Família Militar.

Em 1º-10-85, foi prorrogado o prazo desta CPI por mais 120 dias, de acordo com a Resolução nº 95/85, do Senado Federal.

Décima-quarta reunião: 26-11-85 — Deputado Sinval Guazelli, Presidente do Banco Meridional do Brasil S/A;

Décima-quinta reunião: 28-11-85 — Dr. Fernão Bracher, Presidente do Banco Central do Brasil.

Em 23-4-86, foi prorrogado o prazo desta CPI por mais 120 dias, de acordo com a Resolução nº 41/86 do Senado Federal.

IV — RESUMO DOS DEPOIMENTOS

2ª reunião CPI — 26-3-85

Depoente: JOSÉ LUÍS SILVEIRA MIRANDA.

Ex-Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil.

Iniciou sua exposição, lembrando a estrutura oranizacional do Banco Central e situando a Comissão sobre sua posição na Diretoria.

Afirmou, então, que desde que passou a participar da Diretoria do BACEN, em setembro de 1983, não podia deixar de tomar conhecimento de que algumas instituições, particularmente o Banco Sulbrasileiro e o Banco Habitasul, padeciam de algumas dificuldades, particularmente o Banco Sulbrasileiro, menos o Habitasul.

Informou que teve conhecimento, no caso do Sulbrasileiro, que o Departamento de Fiscalização já havia constatado algumas operações consideradas irregulares e outras de difícil recuperação, tais como garantias inadequadas, ou garantias superavaliadas, e que, por isso, a Diretoria de Mercado de Capitais vinha interpelando o banco, os seus administradores e cobrando medidas corretivas das falhas apontadas. Entretanto, em face da excepcional situação do banco em relação a sua clientela, não se registrava um problema imediato, emergente de liquidez, pois conseguia manter os seus índices de captação altamente favoráveis, e a eventual assistência de liquidez se situava em valores absolutamente normais.

Outro aspecto que indicava que do ponto de vista da liquidez de caixa o banco estava bem atendido, conforme fez o registro, era o fato de que o mesmo praticava taxas muitas vezes até inferiores à de outros bancos de São Paulo, Rio de Janeiro, e outras regiões, e particularmente, muito inferiores às taxas praticadas pelo sistema de bancos estaduais. Afirmou, enfim, que não havia, em nenhum momento, uma indicação de uma emergência incontornável por parte do banco.

O problema do Habitasul, segundo o seu entendimento, teve início em meados de 1984 na sua empresa de crédito imobiliário, pois tratanto-se de empresa ligada a um banco de menor porte, a exemplo das independentes, onde se verificam menores condições de competitividade, sofreu quando houve uma crise no Sistema Financeiro de Habitação, com o fechamento de algumas empresas, notadamente a Letra, a Haspa e a Economisa. Citou, também, o fato do Habitasul socorrer-se do Sulbrasileiro, que passou a financiar uma posição ponderável de papéis emitidos pelo Grupo e o fato de anunciar uma associação com o próprio Sulbrasileiro e o Brasilinvest. Tudo isso foi minando a confiança da clientela, que se agravou quando veio a público, com grande alarde e muita divulgação, os problemas havido na CENTRALSUL e o fato de que o Banco Sulbrasileiro era detentor de substanciais créditos contra aquela Cooperativa.

Voltando ao "problema Sulbrasileiro", fez o registro de que, enquanto se discutia um acordo entre os diversos bancos credores da CENTRALSUL, o Banco Central determinou que, no balanço de junho/84, os créditos daquela Cooperativa devessem ser inscritos em "Créditos em Liquidação". Com isso, os administradores entenderam que se o fizessem, provocaria o surgimento de um patrimônio líquido negativo no balanço do banco, e que isto seria, extraordinariamente desfavorável e poderia provocar, de imediato, uma corrida dos depositantes bem como, a precipitação do insucesso do banco. Somente em dezembro de 1984, após a assinatura de um protocolo (nov/84) entre os bancos credores e a CENTRALSUL, e após o Banco Central estabelecer uma série de condições com vistas a não-transferência para Créditos em Liquidação, o Sulbrasileiro publicou o seu balanço de junho de 1984.

Dando seguimento à sua exposição, fez a observação de que um banco que deixa de publicar o seu balanço por 6 meses inevitavelmente torna-se motivo de questionamento do restante do Sistema Financeiro. Foi o que aconteceu com o Subrasileiro, e a credibilidade da clientela começou a fraquejar.

Comentou sobre a estrutura do passivo dos bancos comerciais onde a desproporcionalidade entre os depósitos à vista e a prazo é bastante acentuada, sendo que este último possibilitou o desenvolvimento do mercado ADM, que se constitui, na realidade num depósito à vista remunerado. O Sulbrasileiro, como os demais bancos, não fugiu à regra, pois detinha, em meados de janeiro, 300 bilhões de cruzeiros em depósitos à vista, contra 1,5 bilhões de responsabilidades na mesa de sua Distribuidora, cujo lastro substancial era representado por CDBs do banco comercial. Tinha ainda, dentre outros papéis, letras imobiliárias e cédulas hipotecárias do Habitasul que vinha sustentando. Posteriormente, nas negociações com o Brasilinvest, também papéis deste, que passou a sustentar.

Registrou que, dentro desse contexto, no dia 24 de janeiro, teve uma reunião com os administradores do Sulbrasileiro e do Brasilinvest, ocasião em que ficou absolutamente convicto da inviabilidade da Instituição. Naquela oportunidade, foi exigido dos controladores uma definição clara sobre a associação dos Grupos Sulbrasileiro, Brasilinvest e Habitasul. A partir dessa reunião, os mencionados administradores decidiram publicar na imprensa um comunicado em que informavam, ao público que as tratativas para associação estariam sendo desfeitas.

A partir disso, comentou que o se que verificou foi uma aceleração do processo de desconfiança. O Sulbrasileiro começou a perder recursos numa extraordinária velocidade, sendo que os administradores controladores de toda as citadas instituições estavam amplamente informados de que qualquer solução que eles encontrassem para sustar o dreno, a hemorragia do seu fluxo de caixa, teria que vir deles próprios ou soluções de mercado, e a decisão do Governo era a de que não injetaria recursos para salvar qualquer instituição que não apresetasse do lado do seu ativo uma qualidade de operações capaz de respaldar os recursos públicos que viessem a ser injetados como assistência de liquidez. Disso, segundo afiançou, estavam amplamente informados, não só na ocasião, mas desde meados de 1984, ou antes, vieram discutiram com o BACEN as suas intenções de associação e fusão.

Por fim, registrou que, no dia 7 de fevereiro de 1985, as perdas apresentadas na compensação, a continuidade dos saques nas suas agências e as perdas verificadas na mesa de Open Market, levaram, à conclusão de que os recursos que o grupo possuia no BACEN tinha chegado ao fim. Não restava, portanto, outra alternativa se não a decretação da intervenção para sustar o processo de desembolso de recursos.

Quanto ao Habitasul, informou que, na realidade, o problema se localizava na caderneta de poupança. Mas a corrida do Sulbrasileiro repercutiu com saques nos depósitos da poupança do Habitasul, que passaram a ser atendidos pelo Banco Comercial. E aí que este veio ao Banco Central, ao mesmo tempo em que a Crédito Imobiliário procurava assistência financeira do BNH. Mas, continuaram as perdas na compensação, por força dos saques das Cadernetas de Poupança. Tendo sido acompanhados os resultados da compensação no fim de semana — 9/10 de fevereiro — verificaram que o Habitasul para abrir segunda-feira necessitava de uma injeção adicional de recursos da ordem de 160 bilhões de cruzeiros. O BACEN não tinha porque dar, tanto mais que a perda era dos depósitos da poupança. Tratativas foram feitas e não foi possível o BNH continuar atendendo por ausência de recursos do Fundo Geral de Liquidez das instituições, e assim sendo, na manhã de segunda-feira, os administradores do Habitasul apresentaram uma carta ao BACEN, voluntariamente, pedindo a intervenção na organização.

Na etapa dos questionamentos pelos membros das Comissão, destacam-se os seguintes pontos:

— Indagado se estava convencido da eficiência das engrenagens de fiscalização do Banco Central no que diz respeito ao episódio em tela, respondeu que a Leí nº 6.024, que rege a intervenção nas instituições financeiras, estipula as condições em que o Banco Central pode e deve intervir na organização. Fez a observação de que as palavras podem não ser exatamente as seguintes, mas acreditava que o sentido seria o de que o Banco Central tem poderes para intervir numa instituição, quando ela demonstra uma grave situação de iliquidez, capaz de comprometer a instituição como um todo. Aí, tem-se uma situação que se presta a uma interpretação **subjetiva.** E uma outra que se define por uma interpretação **objetiva.**

Do ponto de vista **subjetivo** a coisa fica extamente complicada. É muito mais fácil quando se tem um critério **objetivo.**

Existe um critério **objetivo** para se verificar a falta de liquidez; é o fato dela vir ao BACEN e solicitar assitência de liquidez. Se essa instituição tem um ativo sadio, aquela eventual crise de liquidez deve set atendida pelo BACEN, se não tem um ativo sadio, não tem condições de receber a assistência do BACEN. Então, conforme disse, quando ocorre esse fato **objetivo** de que o banco não tem condições de fechar o seu caixa e o BACEN verifica, **objetivamente,** que a qualidade do seu ativo não suporta uma assitência financeira de caráter mais duradoura em volumes elevados, entende que está **objetivamente** definida a iliquidez do banco que determina a intervenção. Ao passo que, quando o BACEN verifica a falta de liquidez das operações ativas do banco, as dificuldades da sua recuperação, mas o banco não tem sua caixa pressionada, o critério é extremanente **subjetivo** e então a decisão de se fazer ali naquele momento, a intervenção ou não, é extremamente mais complexa. Fica extraordinariamente difícil tomar a decisão **subjetiva** de que aquele é o momento em que se caracteriza, realmente, a iliquidez e que a intervenção deve ser feita.

— Questionado sobre a divulgação de comentários de que houve deliberado rigorismo com o Sulbrasileiro na questão CENTRASUL, e que outros credores teriam tido um outro tratamento, respondeu que nada obstante a matéria não ser da sua alçada, afirmava, com tranqüilidade, que os comentários eram improcedentes.

— Perguntado se realmente o Banco Central, quando existem irregularidades praticadas por diretores do banco, em que alguém que entenda da mecânica bancária saiba que isto necessariamente levará a um problema, se o Bacen não tem nada o que fazer, a não ser aguardar, para depois intervir, ou haveria qualquer outro mecanismo para evitar que as coisas se encaminhassem nesse sentido respondeu que, à primeira vista pode parecer que realmente o dilema seja este: o Bacen não tem nada que fazer a não ser esperar pacientemente o desfecho de um processo de deterioriação da instituição. Não é bem assim, e continuou, aí eu responderia conceitualmente, a função de fiscalização é exercida pelo Bacen com rigor, detecta impropriedades, um pequeno desvio de uma regulamentação, o Bacen vai, insiste, e então a administração corrige. A gravidade do assunto começa a surgir quando essas impropriedades se referem a operações de empréstimos da instituição. Então, quando o Bacen começa a verificar a perda de qualidade do seu ativo, ele interpela a administração, chama a administração, exige os procedimentos de transferência para créditos em liquidação, que evidencia a perda do banco nas suas operações ativas. Tudo isso é sistematicamente feito e adotado.

Continuou suas resposta, dizendo: agora, eu, pessoalmente, expresso a minha opinião de que a legislação atual está deixando a desejar, para o momento da vida das instituições financeiras brasileiras. A Lei nº 6.024, que tem 10 anos pode parecer uma lei nova, mas a evolução do sistema financeiro foi muito rápida neste

período, acho que em boa hora se está providenciando a sua revisão.

Disse também, que, se o administrador é competente e age de boa fé, ainda que tenha cometido um erro de julgamento, vai procurar a correção de várias formas, porém, se essas condições não são preenchidas, ele procura protelar, então o Bacen tem uma certa dificuldade, porque há uma diferença entre a atuação sobre a instituição e uma atuação sobre o administrador.

Disse que sobre a instituição a atuação é mais rígida porque ou se deixa a empresa viva, ou bem se parte para o processo de intervenção ou liquidação. Não há muitos caminhos intermediários a seguir.

Então, o que acontece com o administrador?

O processo é lento, é averiguada uma irregularidade, uma impropriedade: há uma interpelação. Há prazo para resposta. Freqüentemente, esse prazo é dilatado, e isto ocorreu no caso do Sulbrasileiro. Quando foram constatadas irregularidades, e foi feita a interpelação, várias vezes foi solicitado prazo para responder. Aí vem uma resposta. Não é satisfatória. O Banco Central insiste. Aplica a punição. Há recursos com efeito suspensivo. Então, é um processo extremamente lento e o Banco Central fica manietado e não pode promover, não pode obrigar a uma substituição de administração, uma substituição do administrador, particularmente se esse é o controlador; se ele é um administrador e empregado, o controlador vai defender o seu dinheiro, mas se é um administrador/controlador, realmente vou lhe dizer, os instrumentos legais não são os mais eficientes para permitir uma atuação pronta e eficaz por parte do Banco Central. Isto é o que ocorre freqüentemente nos casos em que o Banco Central vai tentando, por persuasão, por pressão, pela constância da fiscalização, pela negativa de conceder autorizações para abertura de agências, para operar com CDBs, pela exigência de desmobilização, enfim, por todas as dificuldades que o Bacen vai criando ao administrador, ele vai tentando persuadir o administrador a adotar as providências corretivas necessárias e adequadas.

— Indagado se os diretores foram chamados pelo Bacen porque teria sido detectado dolo ou culpa, ou incompetência ou má fé, respondeu que esses foram interpelados e que houve inclusive processo administrativo que resultou na inabilitação permanente de um ex-diretor do Sulbrasileiro, acionista, sócio do chamado grupo de empresários acionistas do Sulbraisleiro, por operações que o Bacen considerou danosas. Informou que no processo, houve diretor que conseguiu exonerar-se. Que esse processo hoje está em grau de recurso no Conselho Monetário Nacional, que vai rever a penalidade aplicada pelo Banco Central, mantendo-a ou não. Registrou, ainda, que no correr do tempo, mais de uma vez o Banco Sulbrasileiro e os seus administradores foram interpelados pelo Bacen, os quais tentaram oferecer resposta.

— Questionado se teria feito ao jornal "O Estado de S. Paulo", antes da intervenção, alguma declaração sobre a falta de sáude financeira do Sulbrasileiro que pudesse ter auxiliado na corrida verificada, respondeu que não, que sempre se policiou no sentido de não aceitar qualquer comentário sobre qualquer instituição financeira. Complementando, disse: portanto, posso afirmar que se houve qualquer noticiário da imprensa que coloca em minha boca comentários sobre qualquer instituição em particular, eu não reconheço a veracidade da informação.

— Ante a indagação do porquê o Banco Central só depois de um prazo relativamente longo acabou por permitir a intervenção e da afirmação de que houve complacência do Bacen com a instituição, permitindo grave prejuízo à economia, bem como, o grave problema social criado, respondeu que todos os fatos acontecidos se prestam a interpretações diferentes. Terá havido complacência do Bacen? Ou este foi extremamente rigoroso, e por isso provocou o insucesso? Comentou sobre a dificuldade, o drama da decisão, quando não ocorre aquela circunstância objetiva de um banco vir ao Bacen e solicitar assistência financeira. Enquanto há condições de sustentação de parte da instituição, o administrador do Bacen viverá sempre esse dilema e a sua decisão, seja ela qual for, será sempre passível de uma dessas duas interpretações. Ele foi leniente, não tomou a decisão que deveria tomar, ou foi complacente e deixou que se perpetuasse a irregularidade, ou foi severo demais e antecipou o desfecho de uma instituição que ainda oferecia perspectiva de ser recuperada? Isso ocorrerá sempre, qualquer que seja a administração, por que isto faz parte da dinâmica da vida das instituições.

— Com relação ao balanço de junho/84, foi-lhe perguntado o que aconteceu com o Sulbrasileiro. Se houve pressão, se houve inquérito e se alguém sofreu algum tipo de punição. Respondeu que pressão houve, e que ignorava se tinha havido inquérito. Disse que além da pressão, houve uma negociação constante por parte dos administradores do Sulbrasileiro, no sentido de obter do Bacen esse retardamento até o momento em que pudesse ser concluída a negociação com a Centralsul e, desta forma, evitar a transferência para créditos em liquidação. Informou que não tinha conhecimento se houve instauração de qualquer processo administrativo, uma advertência, pelo fato de ter havido retardamento no balanço.

— Quando indagado sobre a causa primeira e decisiva no processo de agudização da situação do Sulbrasileiro, se decorreu da participação dele em socorro do Habitasul, se decorreu do problema do envolvimento na Centralsul, enfim, decorreu do que exatamente? Respondeu que foi de um complexo de situações, e completou, não há uma causa única. É um complexo de situações que ataca o organismo da instituição. É a acumulação de todos esses fatos que vai minando a confiança da sua clientela na instituição.

— Questionado sobre se essas anomalias, ou esses negócios susceptíveis de inquietações, ou críticas, negócios irregulares ou não recomendáveis, eram todos eles do conhecimento do Bacen, respondeu que sim, que eram do conhecimento e objeto de interpelações do Banco Central, objeto de recomendações que essas operações fossem transferidas para créditos em liquidação, e objeto de uma série de protelações por parte dos administradores, de adotar as providências realmente necessárias e efetivas para sanear a instituição.

— Finalmente, lhe foi perguntado sobre a possibilidade de uma eventual liquidação viabilizar para as grandes corporações do sistema financeiro (esse contexto de cinco ou seis grandes instituições que, praticamente dominam o sistema), a possibilidade de uma concentração ainda maior, inclusive com a aquisição daquilo que restasse do Sulbrasileiro a preços vis, respondeu que não, sobretudo se colocado nesses termos; disse que nunca detectou no sistema financeiro brasileiro propósitos que poderia chamar de torpes. O que há, evidentemente, é uma enorme competitividade entre os elementos do sistema.

3ª Reunião CPI — 27/3/85
Depoente: Dr. NELSON DA MATTA
Ex-presidente do BNH

Declara, iniciando seu depoimento, que as notícias, mesmo que informais, de intervenção do Banco Central nos Bancos Sulbrasileiro e Habitasul, acirraram a desconfiança dos depositantes em cadernetas de poupança que procuraram, em verdadeira corrida, retirar os seus depósitos confiados às Sociedades de Crédito Imobiliário dos Grupos Sulbrasileiro e Habitasul. Tais fatos tornaram indispensável, com vistas a não abalar a confiança no sistema como um todo, a solicitação do BNH ao Banco Central de decretação da liquidação extrajudicial das referidas sociedades.

As liquidações nas sociedades de crédito imobiliário do grupo Sulbrasileiro

Informa que vistorias realizadas pelo BNH constataram situações de elevado passivo a descoberto, de natureza ascendente, decorrentes, de procedimentos irregulares das administrações daquelas sociedades, dentre as quais cita:

a) elevado número de empréstimos a empresários concedidos sem observância dos critérios de segurança, liquidez e seletividade, muitos dos quais vencidos e com garantias insuficientes para ampará-los;

b) oferecimento de condições excepcionais aos empresários para liquidação de suas dívidas, seja por sucessivas prorrogações dos vencimentos, seja por permitir-lhes o retorno em prestações, fora das regras do sistema;

c) infringência a limites operacionais e regulamentares;

a003 **d)** liberações de recursos para empreendimentos sem que estivesse a etapa da obra executada;

e) operações de dação em pagamento com favorecimento aos devedores e em detrimento da sociedade; e

f) apropriação de rendas sobre créditos de curso anormal, sem a correspondente constituição de provisão, gerando, conseqüentemente, resultados distorcidos.

A liquidação da Habitasul Crédito Imobiliário

Declarou o Sr. Nelson da Matta que, vistoria realizada pelo BNH, constatou elevado **deficit** econômico-financeiro, decorrente de procedimentos irregulares cometidos pelas administrações da sociedade, dentre os quais cita:

a) elevado número de empréstimos a empresários, concedidos sem observância dos critérios de segurança, liquidez e seletividade, muitos dos quais já vencidos;

b) concentração de empréstimos em favor de empresários, com inobservância de limites operacionais;

c) constantes prorrogações dos prazos de vencimento de dívidas de empresários, oneradas pela cobrança de elevadas taxas;

d) desembolsos de recursos em favor de empresários sem obediência aos respectivos cronogramas físico-financeiros e em desacordo com laudos de vistoria;

e) liberação, em favor de empresário, de valores resultantes de comercialização de unidades, sem quitação da sua correspondente dívida, desfalcando, pois, a garantia existente;

f) operações com diversos empresários apresentando insuficiência de garantias reais;

g) empréstimos concedidos a empresários desprovidos de qualquer garantia real efetiva e destinados à quitação de outras dívidas; e

h) operações de compra e venda de créditos hipotecários entre empresas coligadas.

Informou que a própria Administração da Habitasul CI, em carga de 10-02-85, dirigida ao Presidente do Banco Central, solicitou a decretação do regime de intervenção, porém, o BNH preferiu a liquidação extrajudicial por duas razões principais:

a) evitar desgastes por efeito de eventuais contestações judiciais por parte dos controladores das entidades atingidas, que, embora descabidas, ocorreram em relação a alguns processos anteriores de intervenção;

b) promover mais tranquilamente, a transferência dos depósitos dos titulares de cadernetas de poupança das entidades liquidadas para outras instituições financeiras que já vinham também operando no SFH e, com isso, reduzindo, substancialmente, o impacto do desembolso efetivo de recursos pelo FGDLI.

Explicou que, atendendo solicitação do Sr. Anésio Abdala, Presidente da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança — ABECIP, em carta de 08-02-85, adquiriu o BNH da Habitasul CI cédulas hipotecárias por conta e em nome do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias — FGDLI, no montante de Cr$ 60 bilhões, ainda que o pedido tenha sido de Cr$ 90 bilhões. Solicitação adicional de Cr$ 160 bilhões que lhe foi feita diretamente pelo Dr. Péricles Druck para que a Habitasul pudesse, em suas palavras, abrir as portas na 2ª feira, dia 11-02-85, não poderia ter, como não teve, a minha concordância, à vista da declarada condição de insolvência financeira daquela sociedade de crédito imobiliário, acrescentou o Dr. da Matta.

Lembrou, ainda, que havia sido dadas duas alternativas à Habitasul: aporte de recursos ou garantias adicionais de cinco tomadores de créditos, empresas que deviam aproximadamente Cr$ 186 bilhões, responsáveis pelo passivo a descoberto da Crédito Imobiliário. Ressaltou que o Dr. Péricles Druck levou, oficiosamente, ao BNH, uma informação de que uma das empresas estava apresentando uma fazenda entre São Paulo e Paraná, que valeria Cr$ 140 bilhões, suficiente para cobrir o déficit econômico apontado. Mandou fazer uma avaliação e uma análise da documentçaão. Posteriormente verificou-se que a área não valia mais do que Cr$ 20/30 bilhões.

Respondendo a questões formuladas pelos Exm.os Srs. Senadores, esclareceu que o BNH promove inspeções de rotina nas entidades do SFH e que, em maio/84, concluiu um primeiro relato de inspeção na Habitasul CI que resultou numa solicitação dao Sr. Presidente do Grupo Habitasul de cobertura de deficiências econômicas. Posteriormente o Sr. Presidente do Grupo Habitasul apresentou solução de protocolo de intenção, que seria firmado entre ele, o seu grupo e o grupo Sulbrasileiro, com vistas a encontrar o equilíbrio do fluxo financeiro, cuja síntese seria a de que, fundindo-se os dois grupos financeiros sobraria uma carta-patente de sociedade de crédito imobiliário que seria vendida, a preços de mercado, cujo produto líquido deveria ingressar no patrimônio das entidades que se fundissem, objetivando cobrir déficits econômicos já caracterizados naquele momento.

Esclareceu que a escassez de inspetores impede a fiscalização mais assídua do BNH. Ademais, disse, temos leis um pouco "enferrujadas", do ponto de vista da desenvoltura processualística, para as punições necessárias e indispensáveis de casos como este.

Perguntando se a política de reajuste das prestações acima dos reajustes dos salários constituiu-se em causa importante do desequilíbrio do Habitasul, respondeu o Dr. da Matta que em todos os casos, sem nenhuma exceção, o BNH contemplou com consolidações de dívidas aqueles problemas de agravamento de liquidez decorrentes de inadimplência dos mutuários.

Respondendo a uma pergunta sobre a posição de caixa das empresas Sulbrasileiro de Crédito Imobiliário, na data de sua liquidação extrajudicial, informou o depoente não ter aqueles dados em mãos mas que enviaria posteriormente à CPI. Aduziu, entretanto, que em 31 de janeiro o débito por obrigações vencidas dessas duas empresas era de Cr$ 10,5 bilhões, decorrentes de obrigações de refinanciamentos tomadas e não honradas, o que dava condição absoluta, em função do art. 15 da Lei nº 6.024, da decretação da liquidação extrajudicial.

Informou, também, que o passivo a descoberto, nos últimos momentos da inspeção era de, na Habitasul, Cr$ 120 bilhões, Sulbrasileiro São Paulo, Cr$ 115 bilhões e Sulbrasileiro do Rio Grande do Sul, Cr$ 49 bilhões.

Quanto ao critério de redistribuição dos recursos referentes às cadernetas de poupança, esclareceu o Sr. da Matta que decorreu de negociação com a participação de agentes financeiros privados e estatais. Em todos os casos, o protocolo assinado exigia a garantia de emprego de todos os funcionários das cadernetas de poupança Habitasul e Sulbrasileiro.

Defendeu a reformulação do Sistema Financeiro para proteger melhor as economias populares, não só com a criação de fundos protetores dos credores, a exemplo do que o BNH já possui, o FGDLI, formado com contribuições dos agentes financeiros, mas também com maior eficiência da ação fiscalizadora do governo e reforma profunda na nossa legislação punitiva, para evitar que esses processos se arrastem por 10, 15, 20 anos na Justiça.

4ª Reunião — 2-4-85
Depoente: IRAN SIQUEIRA LIMA.
Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil

Iniciou sua exposição, sintetizando a estrutura do Banco Central do Brasil e a sua atuação — parâmetros — na área de fiscalização, que se divide em três tipos: preventiva, indireta e direta. Após discorrer sobre cada um deles, sustentou que não há instrumento legal que o Banco Central possa utilizar para, efetivamente, afastar a administração de uma instituição que se apresente em situação de iliquidez, em face da prática de atos lesivos ao patrimônio da sociedade, em conseqüência, ao valor investido pelos aplicadores, a não ser a decretação do regime especial da intervenção/liquidação extrajudicial. Disse mais: ainda assim, o procedimento ao alcance do Banco Central, sem recorrer ao processo de intervenção/liquidação, é o de instaurar o competente processo administrativo, decorrendo, em média cerca de 12 (doze) meses para que, ao final do processo, possa afastar os administradores faltosos e, isso mesmo, caso eles não recorram da decisão administrativa ao poder judiciário.

Registrou que, outro aspecto importante é o limite legal da ação fiscalizadora do BACEN, como, por exemplo, a impossibilidade de o Banco Central verificar os livros dos controladores e as empresas controladas não financeiras das instituições, ocorrendo, não raras vezes, que operações danosas praticadas por esses controladores, seja na qualidade de pessoas físicas, sena na de pessoas jurídicas, acabam por trazer dificuldades para a própria instituição. Assim, conforme afirmou, necessário se torna um urgente aperfeiçoamento da legislação que trata do funcionamento dessas instituições, sendo conveniente, até mesmo que se coloque, nessa legislação, procedimento igualmente ao adotado pela CVM, que lhe permite comparecer a todos os processos judiciários, pois essa providência, facilitará, em muito, o trabalho exercido pelo Poder Judiciário, com o pronto esclarecimento de operações praticadas pelas instituições o que tenderá a diminuir, inclusive, o tempo de duração dos regimes especiais (intervenção/liquidação).

Disse que essas dificuldades impediram uma definição mais rápida nos casos Sulbrasileiro e Habitasul. Disse, ainda, que mesmo sem poder o Banco Central determinar o imediato afastamento dos administradores e até mesmo, o que o caso impunha, a transferência do controle acionário, procurou ao longo dos últimos meses, persuadir os administradores desses grupos a encontrarem uma solução de mercado, tendo, inclusive, por base, o documento de intenção por eles subscrito, insistindo, durante todo esse tempo, na colocação, à frente dessas instituições, de administração profissional, sem prejuízos de adoção de competentes atos administrativos, isto é, instauração de processo administrativo.

Quanto às causas que determinaram a intervenção nas empresas que compõem os conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul, solicitou que o depoimento do Diretor José Luiz Silveira Miranda fosse considerado, pois entendia que o mesmo correspondia a um retrato bastante real do que aconteceu com os citados conglomerados. Aduziu, entretanto, os seguintes comentário:

Que muito embora, provavelmente, os problemas do Sulbrasileiro remontassem à sua origem, configurados com a fusão dos Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., Nacional do Comércio S.A., e Industrial e Comercial do Sul S.A., a caracterização do quadro preocupante só veio a ocorrer a partir do ingresso, na condição de acionistas e administradores da instituição, do grupo lidrado pelo Sr. José Antonio Carchedi, sobre o qual, até então, não havia registros desabonadores.

Continuou dizendo que, desde essa época, passaram a ser implementados procedimentos operacionais cujo escopo, posteriormente, veio a se descobrir, era, não os interesses específicos do Sulbrasileiro, mas os do chamado "grupo de empresários", justamente aquele liderado pelo Sr. José Antonio Carchedi e integrado por empresas que, desde dezembro de 80 vinham adquirindo ações representativas do capital do estabelecimento bancário e que pertenciam ao MFM, assumindo em troca, dívidas tituladas por coligadas ao referido Montepio. Responsabilidades essas que eram "liquidadas" mediante, principalmente, empréstimos de repasse de recursos externos ao amparo da Resolução 63/66 do BACEN, obtidos junto ao próprio Sulbrasileiro.

Considerando que aqueles empréstimos não eram liquidados e sim reformados sucessivamente, a iliquidez aflorou em 1983 com a maxidesvalorização do cruzeiro.

Disse que, ante tal situação, associada com o nível de imobilização incompatível e com as constantes pressões de caixa geradas pela necessidade de distribuição de resultado, o banco voltou-se cada vez mais, para a captação de recursos onerosos, principalmente, via mesa OPEN, muito embora a taxas compatíveis com as do mercado, a até mesmo, algumas vezes, a elas inferiores.

Informou que o grau de confiança do investidor começou a ser abalado em fins de 1983, com a grande publicidade dada ao caso CENTRALSUL/BNCC, na medida em que se divulgava o alto grau de endividamento da CENTRALSUL junto ao Banco Sulbrasileiro. em paralelo corria também o problema da COOPAVE, outra grande devedora do Sulbrasileiro. A crise do Sistema Financeiro de Habitação foi outro fato alarmante.

Registrou que foi nesse contexto que, em 25-7-84, assumiu a Direção do Mercado de Capitais, em pleno desenrolar das atividades que envolviam o encerramento das demonstrações financeiras de 30-06-84, estando, entre os problemas que, na ocasião enfrentava, o encerramento do balanço do Sulbrasileiro.

Disse que, naquele momento, os bancos pleiteavam a não-inscrição em Créditos em Liquidação as operações de responsabilidade da CENTRALSUL. Diante dos problemas econômico-financeiros experimentados pela Cooperativa, o BACEN estava recomendando a instituições credoras o tratamento previsto na legislação em vigor, sendo que, no caso do Sulbrasileiro, as responsabilidades da CENTRALSUL, em 30-6-84, chegaram a montante de aproximadamente, Cr$ 75 bilhões de cruzeiros.

Com isso, conforme registrou, tal situação levaria o banco a um inevitável prejuízo, de aproximadamente Cr$ 70 bilhões de cruzeiros, com conseqüências desagradáveis para a sua política de captação. Assim, o Sulbrasileiro, recorreu, em mais de uma vez, da decisão tomada pelo Banco Central.

Após diversos estudos foi firmado, em 17-9-84 contrato de confissão de dívidas entre a CENTRALSUL e os principais credores. Com efeito, o Banco Central, mediante condições, resolveu admitir que os créditos da Cooperativa fossem registrados como normais. Tal fato, veio propiciar ao Sulbrasileiro, reverter o seu resultado, apresentando, então, um lucro da ordem de 4 bilhões.

Assim a solução dessa pendência postergou o fechamento do balanço para novembro/84, dificultando, ainda mais, a capacidade de captação do Banco Sulbrasileiro, pois desde as tentativas de associação com os grupos Habitasul e Brasilinvest, a imprensa vinha acompanhando a situação do Sulbrasileiro, fato que acabou gerando o afastamento definitivo dos seus investidores, ficando o banco sem caixa para suportar o volume de saques e resgates antecipados, o que acabou por determinar um estado de iliquidez, acarretando a decretação de intervenção por parte do Banco Central.

No que diz respeito ao Habitasul, registrou que, a principal fonte de recursos de terceiros era os depósitos a prazo (70%) não tendo o banco recorrido aos empréstimos de liquidez, optando por captar no mercado, através da Habitasul Distribuidora, em valor que girava, a cada dia perto da casa dos Cr$ 100 bilhões, giro esse facilitado pelo Sistema Financeiro Sulbrasileiro, objetivando contornar os efeitos da desestabilização da Habitasul Crédito Imobiliário.

A decretação da intervenção no conglomerado Sulbrasileiro teve repercussão direta sobre as entidades integrantes do Sistema Financeiro Habitasul, cujos controladores, em face da extrema iliquidez apresentada por essas empresas, notadamente o Banco Comercial e a Sociedade de Crédito Imobiliário, acabaram por solicitar, em 11-2-85, a decretação da intervenção.

Finalizou dizendo que esses eram os motivos que do ponto de vista da fiscalização do BACEN, determinaram o grau de iliquidez apresentado pelos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul e que, em conseqüência, implicaram a adoção, por parte do Banco Central do regime especial da intervenção e que era importante destacar que a medida só foi adotada depois de esgotada todas as providências que possibilitassem uma efetiva solução de mercado, hipótese que se tivesse ocorrido, teria resguardado os direitos de todos os interessados; os 24.000 funcionários dos dois conglomerados e os 55.000 beneficiários de Montepio da Família Militar, que acabou, também, por conseqüência, submetido a idêntico regime pela SUSEP.

Na fase das respostas às questões apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:

Diante da informação de que, desde 1983, o Banco Sulbrasileiro já vinha em decadência, foi-lhe questionado se naquela ocasião o Banco Central não tomou alguma medida e se, quando tomou conhecimento da situação, tomou alguma providência, uma vez que é o controlador, o fiscalizador. Respondeu que, o que acontece, quando o BACEN detecta algum tipo de irregularidade, é dirigir-se à instituição recomendando a adoção de imediatas medidas, e isto foi feito. Só que conforme já havia falado, disse que mesmo detectando irregularidades, o BACEN não tem o poder, de imediato, de afastar os administradores. Ele tem que seguir,

até por uma questão de direito, para resguardar a todos, alguns ritos da própria legislação. Então nos dois últimos anos foram abertos, contra o grupo Sulbrasileiro, dois processos administrativos. Foram feitas praticamente 9 (nove) verificações, dando origem a no mínimo 9 cartas de inspeções pedindo que fossem adotadas medidas regularizadoras.

Sobre o problema da CENTRALSUL em que o Sulbrasileiro teria recebido um tratamento diferenciado respondeu que todas as demais instituições receberam a mesma determinação do Banco Central. Disse que o que pode ter acontecido é que em algumas das instituições os contratos em 30-6 estivessem vencidos. E não estando vencido o contrato, não estaria então atendido o requisito regulamentar, ou seja, daria ensejo à instituição de não inscrever aquilo em créditos em liquidação.

Sobre se as dificuldades do Sulbrasileiro teriam se iniciado depois que assumiu o Sr. Carchedi, respondeu que tal fato acabou por contribuir também. O que aconteceu foi que a administração do Sulbrasileiro não era uma administração profissional. Acha que a entrada do Sr. Carchedi acabou por precipitar o estado de insolvência.

Perguntado se o Banco Central, que pode abrir inquérito e inabilitar temporariamente um diretor, que tem de aquiescer para a posse do diretor, não pode também inabilitar definitivamente um diretor, respondeu que pode, mas só mediante inquérito administrativo. A seguir narrou sobre as várias etapas do processo e registrou que infelizmente não há na legislação um procedimento mais rápido. Disse que o Banco Central pode aprovar o nome de um administrador, mas como ele é eleito por uma assembléia geral, no caso, uma sociedade por ações, somente a assembléia geral de acionistas tem o poder de destituir esse administrador. Continuou dizendo: é por isso que na própria legislação atual se pede uma alteração, para que o Banco Central também tenha o poder, num caso como esse, até de pedir a substituição do controle acionário.

Sobre os dois processos administrativos instaurados, disse que num, foi inabilitado temporariamente o Sr. David Weinstein por irregularidades que indicavam que havia um desvio de recursos do Sulbrasileiro para a corretora daquele diretor e que tal processo está em grau de recurso no Conselho Monetário Nacional. Quanto ao outro, contra todos os administradores, informou que o mesmo estava em fase de decisão no Banco Central.

Finalmente, indagado sobre porque não foi utilizada a Res. nº 374 no caso do Sulbrasileiro, respondeu que, em primeiro lugar, porque a partir da gestão do Prof. Affonso Pastore, não se utilizou para nenhuma instituição, o mecanismo da 374. Em segundo lugar, porque juntamente com o Plano de Desmobilização foi exigido do Sulbrasileiro uma reorganização administrativa com a inclusão de uma administração profissional.

5ª Reunião da CPI

Depoente: AFFONSO CELSO PASTORE
Ex-Presidente do Banco Central do Brasil

Lembrou, inicialmente, que as causas remotas da crise, especialmente no caso do Grupo Habitasul, situavam-se nas intervenções/liquidações em empresas de crédito imobiliário ocorridas no início de 1984, as quais afetaram a captação da Habitasul Crédito Imobiliário fazendo com que o Grupo Habitasul tentasse uma composição com o Banco Sulbrasileiro, que, mais tarde, veio a não ocorrer. Enfatizou que as demais empresas do grupo passaram por dificuldades de menor importância.

No caso do Grupo Sulbrasileiro, a crise de liquidez ocorreu no final de 1984 e início de 1985, com dificuldades de captação de depósitos a prazo e à vista, configurando-se quebra de credibilidade provocada, no seu entender, pela relutância da diretoria em publicar o seu balanço de junho/84, pois, se cumprida a exigência do Banco Central de transferir para Créditos em Liquidação os valores devidos pela CENTRALSUL — créditos com praticamente nenhuma possibilidade de recuperação — o balanço apresentaria prejuízo relativamente vultoso.

Lembrou que após negociações do conjunto de bancos credores da CENTRALSUL e assinatura, em setembro/outubro-84, de um protocolo entre eles e a CENTRALSUL, com redefinição de garantias e consolidação de débitos, o Banco Central reformulou sua posição permitindo que eles não fossem lançados em Créditos em Liquidação, desde que preenchidas várias condições.

Mencionou que, diante da crise de liquidez do Sulbrasileiro e Habitasul, o Banco Central, como faz com qualquer instituição financeira, permitiu o acesso aos limites normais de redescontos, isto é, até o valor dos depósitos compulsórios de cada instituição.

Destacou que o Sulbrasileiro era um banco que mostrava algum tipo de problema, mas não indicativo de insolvência, até que apareceram evidências mais sérias como o Caso CENTRALSUL, onde a não realização global dos créditos poderia expor o Banco a uma crise patrimonial mais séria. Fez considerações a respeito das tentativas infrutíferas de instar sua administração a procurar o soerguimento da instituição, inclusive através de associação, chegando a abertura de processos administrativos contra diretores do banco. Devido à falta de credibilidade, não houve alternativa senão a decretação da intervenção, deixando, ainda, aberta a possibilidade de busca de solução.

Respondendo a perguntas do Exmºs Srs. Senadores, esclareceu que a necessidade de publicação de balanço decorre de exigência legal; que a não publicação, em tempo hábil, do balanço do Sulbrasileiro gerou processo administrativo; que o Sulbrasileiro e os demais bancos cumpriram as exigências feitas pelo Banco Central para manutenção dos créditos contra a CENTRALSUL em curso normal; que o Decreto-lei nº 1.432 prevê que os depósitos à vista são honrados com recursos da Reserva Monetária; que o Banco Central conhece a situação do Sistema Financeiro e desconhecia o suporte político do Sulbrasileiro, sendo seus problemas tratados tecnicamente pelo Banco Central; que a Comissão de Inquérito nomeada pelo Banco Central elabora relatório e se houver fatos puníveis é procedida a denúncia ao Ministério Público; que não foi concedido ao Sulbrasileiro aporte de recursos previstos na Reoslução 374 em virtude de não oferecimento de garantias e não ter havido mudança nos procedimentos administrativos do banco.

Exibiu o Senado Carlos Chiarelli vários documentos oficiais do Banco Central com despachos, datados de 4-7-84 a 18-1-85, onde se expunha a situação aflitiva do Banco Sulbrasileiro, a exigir providências enérgicas do Banco Central.

O segundo parágrafo do último deles diz, textualmente: "Referidos dados evidenciam estar próximo o clímax do processo de deterioração do conglomerado, o que vimos prognosticando e registrando há mais de 6 (seis) anos". O mesmo Senador pergunta: "Não lhe parece que é uma posição passiva e omissa essa de apenas limitar a idéia de que se cumpre rigorosamente com as razões fundamentais de natureza profissional, e até mesmo com as atribuições básicas do Banco, na medida e na proporção que se é bem informado e são feitas eventuais cartas de admoestação aos dirigentes, sem outros procedimentos profundos que sejam capazes de mudar o perfil da situação? Sobretudo quando se tem a responsabilidade de se manter atuando no mercado uma instituição com 400 agências, que está captando recursos da sociedade, que está vivendo em função da credibilidade que tem, credibilidade esta em grande parte respaldada pela fato de que todos sabem que as instituições financeiras sáp fiscalizadas por órgãos públicos responsáveis, como no caso do Banco Central? Se o povo soubesse, se a sociedade soubesse que essa fiscalização é em parte um ato fundamentalmente retórico, ou, quando muito, vai a meras manifestações de natureza didático-pedagógica, buscando ensinar procedimentos ou criando alguns constrangimentos muito limitados que não chegam à profundiade de alterar procedimentos reais, será que se manteria essa credibilidade? Será que nós hoje, como cidadãos, podemos estar tranquilos com relação ao sistema bancário? Ou estarão ocorrendo fatos que nós desconhecemos, e que o Banco entende que não tem poderes suficientes para sobre eles interferir, porque não pode fazer cirurgias, tem que dar meramente algumas doses homeopáticas e deixar que as coisas se curem no decorrer do tempo?"

Teceu o Sr. Pastore considerações a respeito dos documentos exibidos, dos quais declarou ter pleno conhecimento, procurando mostrar que eles não contam a história inteira do processo. Afirmou que o procedimento do Banco Central nos casos de necessidade de ativos, de mudança na administração, de capitalização da instituição é procurar induzi-la a adotar essas providências e que muitas instituições o fazem com grande rapidez. Com o Sulbrasileiro, infelizmente, isso não aconteceu e por isso foi aberto processo administrativo que iria conduzir ao impedimento permanente, provavelmente, de toda a sua diretoria.

Ainda questionado pelo mesmo Senador a respeito de evento festivo nos Estados Unidos, patrocinado pelo Sulbrasileiro, com a presença de diretores do Banco Central e da cronologia dos fatos, uma vez que afirmara o Sr. Pastore não ter indicativos da insolvência ou dificuldade patrimonial insolúvel até o caso Centralsul, quando os documentos exibidos falam que há 6 anos se sabia que o Sulbrasileiro estava mal, o Sr. Pastore explicou que nenhum diretor compareceu a tal evento. O que houve, foi uma reunião em São Paulo, com empresários nacionais, na sede do Brasilinvest, onde compareceu juntamente com o diretor Miranda. Quanto à cronologia dos fatos, reafirmou o que havia dito, que somente após o caso Centralsul, de fato se agravou a situação patrimonial do Sulbrasileiro.

Finalizando, mencionou as alternativas de solução perseguidas após a intervenção, a saber: associação ao BANRISUL, com participação de bancos ou grupos privados gaúchos; associação com o Banco do Brasil; absorção pelo BRDE, com os 3 Estados sulinos; a Caixa Econômica Federal foi uma quarta tentativa. Todas elas esbarraram em alguma dificuldade que não era superável no tempo em que era possível fazê-las. A solução que o novo governo encaminhou não fora pensada.

6ª Reunião da CPI — 9-4-85
Depoente: Dr. PÉRICLES DE FREITAS DRUCK.

Presidente do Grupo Habitasul.

Começa o Sr. Druck relatando que o Grupo Habitasul era constituído por dezenove empresas, controladas a partir de uma holding: a Cia Habitasul de Participações — CHP, sociedade de capital aberto com mais de 700 mil acionistas. Em 10-2-85, três empresas do grupo, a saber, Habitasul Crédito Imobiliário S/A, Banco Habitasul S/A e a Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, solicitaram ao BACEN intervenção na forma da Lei nº 6.024/74. No dia 11, o BACEN decretou a intervenção no Banco Habitasul, Habitasul DTVM, Habitasul Leasing, Habitasul Corretora e liquidação extrajudicial da Habitasul Crédito Imobiliária S/A. Tal solicitação do Grupo Habitasul, disse ele, só foi feita após haverem se esgotado todas as alternativas técnicas, políticas e mercadológicas viáveis e visava à normalização das atividades das empresas financeiras Habitasul, com a reabertura de suas portas, pelo levantamento das intervenções, em prazo a ser determinado pelo BACEN. A decretação da liquidação extrajudicial da Habitasul Crédito Imobiliário S/A proposta pelo BNH ao BACEN, ao invés da intervenção solicitada, rompeu o pretendido processo de retomada das operações.

Afirma ele que a liquidação extrajudicial da Habitasul CI foi intempestiva, descabida e ilegal, não havendo precedente de uma instituição ser liquidada com mais de Cr$ 300 bilhões em linhas de saques normais e regulamentares do BNH.

Passa depois a refutar a validade da decisão do Sr. Nelson da Matta, afirmando que:

1) o balancete de 11-2-85, data da liquidação, registra os seguintes valores (em Cr$ bilhões):

a) FAL (Fundo de Assistência à Liquidez)	100,8
b) Ressarcimento de quantias adiantadas a projetos de Cooperativas Habitacionais p/ordem do BNH. ...	18,5
c) Fundo de Auxílio à Produção de Habitações para Populações de Baixa Renda	27,4
d) Refinanc? de Cédulas Hipotecárias — Res. 146/82	160,8
	307,5

A liberação de quaisquer desses recursos, foi negada.

2) a liquidação extrajudicial teve por base as letras "b" e "c", inciso I, do artigo 15 da Lei nº 6.024/74

Quanto à letra "c" — risco anormal a seus credores quirografários — alega ele que se trata de uma inconsistência, pois, para um ativo superior a Cr$ 2 trilhões, os créditos quirografários montaram a Cr$ 1,9 bilhão.

No que se refere à letra "b", o depoente esclarece que no dia 1º-2-85, a Habitasul CI foi notificada, pelo BNH, do resultado de inspeção nela procedida por aquele órgão e referida à data-base de 31-5-84 e que, segundo a notificação, existiria um passivo a descoberto da ordem de Cr$ 71,8 bilhões e um déficit econômico de Cr$ 92,7 bilhões. Mesmo uma leitura sumária da notificação e seu anexo demonstrativo bastava para constatar os erros grosseiros que embasavam a alegação, diz ele.

Assim, por exemplo:

a) A alegada insuficiência de garantias no empreendimento Algarve (Nova Alvorada) seria a causa de, aproximadamente, 75% do déficit apontado. Acontece que, enquanto a avaliação precedida pelo BNH atribuía ao empreendimento como um todo o valor de 1.725.806 UPC, apenas as 1.144 unidades residenciais já concluídas à época da avaliação (restando ainda 12.397 lotes de terrenos urbanizados e em urbanização) importavam, a preços de mercado, no valor de 1.835.280 UPC, ou seja, mais do que o valor atribuído pelos técnicos do BNH a todo o empreendimento. Esses preços de mercado (a saber, o preço médio de 1.620 UPC por unidade concluída) não são o resultado de uma estimativa pericial; são os preços efetivamente praticados na comercialização de 426 unidade que, em dezembro de 1984 (menos de um mês após o lançamento comercial do empreendimento), já haviam sido vendidas. O critério de "avaliação" utilizado pelo BNH importaria, diante desse resultado, em atribuir valor negativo aos 12.397 lotes urbanizados e em urbanização.

b) 15 quarteirões com área superficial de 99.091,12 m² (hipotecados em garantia de financiamento concedido à Urbanizadora Mentz S/A, no valor de 652.168,97358 UPCs foram computados como quinze lotes.

c) 317 lotes, registrados em 214 matrículas (algumas das quais são títulos múltiplos de até 12 imóveis), foram computados como 214 lotes, o que evidencia que os títulos não foram sequer lidos, mas tão-somente contados, como se a cada um correspondesse um imóvel. Em outros casos (por exemplo, 395.024,92 m² no Parque Industrial Benópolis), garantias regularmente constituídas foram simplesmente desconsideradas no cômputo da inspeção e cujo valor era quase 4 vezes superior à alegada insuficiência.

d) Um "déficit econômico" de Cr$ 16.030.712.085, que decorreira de provisionamento de rendas apropriadas sobre créditos de curso anormal, alegadamente relativos a empresas financiadas em processo falimentar. Tal déficit foi engendrado mediante diferença obtida entre o valor de Cr$ 4.187.372.797, provisionado para crédito imobiliários em liquidação, e a soma de duas rubricas contábeis, relativas a créditos em liquidação, a primeira das quais (Cr$ 2.289.969.346) efetivamente relativa a empréstimos a empresários, enquanto a segunda, a maior das duas (Cr$ 17. 928.115.536), correspondia a rendas apropriadas sobre financiamentos a mutuários finais em liquidação, cuja apropriação de renda esta rigorosamente amparada pela regulamentação do BNH.

Acrescenta o depoente que no dia 4 de fevereiro o Departamento de Inspeção do BNH recebeu a resposta à notificação, datada de 2 de fevereiro, com esclarecimentos relativos a 96,7% do total do passivo dito a descoberto, na qual assumia, também, compromisso formal de reforço de garantias, inclusive com bens da Holding, Cia. Habitasul de Participações. No mesmo dia 4, os empresários do empreendimento Algarve (Nova Alvorada) se dispuseram a oferecer reforço de garantias em imóveis por eles avaliados em Cr$ 150 milhões e a documentação correspondente foi entregue ao BNH que, no dia 5-2-85, declarou sua aceitação preliminar para avaliação. Ressaltou que essas garantias não foram avaliadas nem recebidas pelo BNH.

Aduziu que, no mesmo dia, o BNH encaminhou uma segunda carta de notificação à Habitasul, informando que a insuficiência de garantias do empreendimento Algarve fora recalculada e reconsiderada a apropriação de receita sobre financiamentos a mutuários finais, porém, surpreendentemente, o resultado passou a ser Cr$ 53,7 bilhões de passivo a descoberto e Cr$ 86,8 bilhões de déficit econômico.

Passou a fazer considerações sobre os cálculos da provisão para créditos em liquidação, procurando demonstrar ser descabida a pretensão do BNH de exigi-la no montante de Cr$ 8,4 bilhões ao invés dos Cr$ 4,2 provisionados pela Habitasul.

Por outro lado, mostrou sua discordância com o cálculo dos juros contratuais incidentes sobre o saldo devedor de 31-5-84 (data base da inspeção) até 31-12-84, que resultou em um acréscimo de 405.346,69 UPC, suficiente para quase anular a redução do "déficit" anteriormente reconhecido. Ao atualizar o saldo devedor pelo cálculo de juros até 31-12-84, aduziu ele, o BNH, arbitrariamente, desconsiderou as operações da empresa ao longo de 7 meses, registrados em todos os balancetes e no próprio balanço de encerramento do exercício de 1984, que encerrou com patrimônio líquido de Cr$ 73 bilhões, para o qual contribuiu inclusive um aumento de capital, em espécie, de Cr$ 5 bilhões, inteiramente integralizado em setembro de 84.

Apontou, ainda, que o próprio BNH avaliou lotes do loteamento Algarve, para implantação de 501 unidades habitacionais, em set/83, por 375,77 UPC por unidade, com liberação dos recursos correspondentes. Os mesmos lotes, em maio de 1984, foram avaliados pelo BNH em 38,79 UPC por unidade.

Afirmou, depois, o depoente que, em 7-2-85, a Habitasul entregou ao BNH o complemento de sua resposta à notificação de 1º de fevereiro, esclarecendo, um a um, todos os demais equívocos que deram origem às conclusões ali apontadas.

Alegou que não lhe foi permitido pelo BNH proceder de acordo com as rotinas estabelecidas na Circular SAFPE nº 34/84 e, com base na notificação do dia 1º de fevereiro, já referida, foi negado pedido de refinanciamento de cédulas hipotecárias de interesse social, que a empresa reiterara dias antes, com fundamento em convênios celebrados à luz das Resoluções nºs 36/74 e 8/75 do BNH.

Complementou informando que as prorrogações sucessivas de prazos a empresários, uma das acusações do BNH, foram, todas elas, autorizadas por correspondência ou circular do próprio BNH.

Passa, depois, a relatar a crise que se abateu sobre o mercado imobiliário, conseqüência do achatamento salarial e suas conseqüências nas SCI, com aumento na inadimplência, redução na captação e descrédito das instituições menores, decorrente, especialmente, da liquidação de 12 empresas na gestão do Sr. Nelson da Matta. Lembrou que em junho/84 passou a negociar a unificação da Habitasul ao Sistema Financeiro Sulbrasileiro e que, em 8-6-84, foi firmado protocolo de Intenções, porém, devido a divergências intransponíveis, em janeiro/85, foi feito o distrato, divulgado em 2-2-85.

Destacou o depoente que, em 1º de fevereiro, reiterou pedido de refinanciamento das cédulas hipotecárias de interesse social, até o montante de Cr$ 130 bilhões que foi negado pelo BNH. Em 7-2-85, solicitou assistência financeira do FAL, onde detinha depósitos de Cr$. 100,8 bilhões, o qual foi negado e somente con interferência do presidente da ABECIP, Senhor Anísio Abdala, conseguiu-se a compra pelo BNH, de Cr$ 90 bilhões de cédulas hipotecárias pelo FGDLI, sendo liberados Cr$ 60 bilhões no dia 8 e os restantes Cr$ 30 bilhões seriam liberados no dia 11.

Lembrou que o Banco Central já liberara o redesconto ao Banco Habitasul, no limite vigente, e era preciso que o BNH fizesse sua parte: complementasse a compra dos Cr$ 30 bilhões autorizados pelo FGDLI, procedesse ao refinanciamento das cédulas hipotecárias, (Cr$ 40 bilhões) e liberasse o acesso ao FAL (Cr$ 100,8 bilhões), recursos que deveriam estar disponíveis para utilização ao longo da semana que se iniciara, na medida do necessário. Acrescentou que a negativa do Sr. da Matta, no domingo à noite (dia 10-2-85), foi peremptória e inexplicável; afinal, eram fundos de acesso regulamentar e obrigatório, não negados a outros agentes, na medida do necessário.

Destacou ter encaminhado ao Banco Central, em 11 de março, projeto específico de levantamento das intervenções e liquidação, na forma dos artigos 7º, letra "a" e 19, letra "a", respectivamente, da Lei nº 6.024/74, comunicando quais os interessados na aquisição do controle de cada uma das empresas financeiras Habitasul.

Finaliza sua explanação ressaltando existirem, no próprio Grupo, as necessárias garantias patrimoniais representantes por recursos materiais, humanos e tecnológicos.

A seguir, passou a responder às consultas dos Exmos. Srs. Senadores que solicitaram esclarecimentos, particularmente, a respeito de dados patrimoniais do Grupo Habitasul, sua relação com empreendimentos financeiros e recursos necessários à reabilitação do Habitasul.

Por derradeiro, tendo em vista que as informações prestadas pelo Dr. Pericles Druck chocaram-se frontalmente, com as informações do Sr. Nelson da Matta, foi requerido pelo Exmo. Sr. Senador Carlos Chiarelli e deferido pela Presidência, reinquirição do Dr. da Matta e acareação de ambos, em data que o Exmo. Sr. Presidente da CPI combinaria com os outros membros.

Tal acareação, contudo, não se concretizou.

7ª reunião da CPI — 10/4/85

Depoente: HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A.

Em sua exposição inicial, restringiu-se a apresentar as origens do Banco Sulbrasileiro S.A. e algumas situações — causas — que levaram a instituição à situação de "iliquidez", quais sejam:

a) Grande número de operações com origem no aproveitamento de recursos no exterior (Revolução nº 63) e que acabaram por trazer dificuldades de monta, tanto aos tomadores como ao Banco, face às sucessivas desvalorizações do cruzeiro;

b) Responsabilidade do IAPAS para com o Sulbrasileiro que atingiram, em determinados momentos, posições críticas, e que o banco suportou com perdas que ultrapassavam a sua capacidade de absorção. Registrou que, estranhamente a carga que repousou sobre os ombros do Banco Sulbrasileiro, foi, em relação à sua estrutura de contas e de capital, a mais pesada em comparação com a de qualquer outro banco comercial do País. Esclareceu que, sendo o capital do Banco Sulbrasileiro, na época, de 3 bilhões a responsabilidade da Previdência Social alcançava cifra de 4 bilhões e trezentos milhões de cruzeiros, representando 145% do capital do Banco;

c) Elevado custo da administração herdado da fusão dos três bancos. Paralelamente a cobertura a título de doação, para atender a folha de pagamento de aposentados;

d) As perdas fortemente identificadas na mesa de OPEN a partir do momento em que se iniciaram os boatos desmoralizantes para o Banco Sulbrasileiro. Registrou que as informações sobre intervenção "filtraram" e foram alcançar exatamente os setores mais sensíveis da atividade financeira. Quase que, simultaneamente, o boato alcançou o setor comercial, identificando-se com a recomendação da administração da firma Hermes Macedo à sua rede de agências, no sentido de que não fossem aceitos cheques do Sulbrasileiro.

Registrou, ainda, que a partir desse momento crítico não encontraram o apoio que lhes deveria ser alcançado, nem junto aos estabelecimentos congêneres, que mantiveram-se infensos a qualquer movimento capaz de minorar as crescentes perdas de caixa, nem por parte da Autoridade Monetária, de vez que, segundo alguns jornais, um diretor do Banco Central do Brasil, desavisadamente, teceu infeliz comentário em torno da questão, deixando no ar a dúvida, quando menos, sobre a verdadeira situação do Banco. Disse mais, que havia já o Banco Sulbrasileiro enfrentado o grave problema do retardamento na publicação do seu balanço semestral, em função das dificuldades em relação ao procedimento a adotar, no caso da CENTRALSUL, aliás resolvido com toda simplicidade pelos demais bancos envolvidos.

Fez o registro de que a intervenção ocorreu no exato momento em que cogitavam de soluções com as altas autoridades da Nação, para o processo de capitalização do Banco. Disse que a busca de uma solução estava sendo desenvolvida, em torno de múltiplas hipóteses, inclusive a cessão do controle acionário, todas elas levadas anteriormente, ao conhecimento das autoridades.

Concluiu sua exposição inicial, registrando que as perdas na mesa de OPEN, aceleradas e alimentadas pelos boatos maldosos, foram sendo substituídas pelo ingresso de novos clientes, até o momento em que não mais foi possível fazer frente ao processo de desprestígio e de esvaziamento que se desenhava cada vez mais nítido.

Registrou, também, que o amargo fim chegou com certa naturalidade, pois, segundo publicações na imprensa, uma autoridade monetária teria declarado: "não há banco no mundo que suporte uma semana de boatos alarmantes".

Na fase do interrogatório, destacam-se as seguintes passagens — confirmou que a autoridade que teria feito declarações à imprensa sobre a situação do Sulbrasileiro em data próxima da intervenção, seria o Dr. José Luiz Silveira Miranda, então Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil.

— afirmou que o Banco sempre teve dificuldades, desde sua fundação com a fusão de três outras instituições;

— Deu alguns exemplos que classifica como sucesso da administração, logo a seguir fez a seguinte afirmação: "eu não estou dizendo que tudo seja assim, claro que existiam insucessos, mas sei que existe mais sucesso do que insucessos. Mas o que marca é o insucesso. Agora, o que levou o Banco a esta situação difícil, insisto em dizer, foi o boato, partido não sei de onde. Aliás, partiu da Bolsa de Valores, do Rio de Janeiro".

— Indagado sobre os fatores que contribuíram para o decréscimo dos lucros, declínio do Banco, respondeu que as causas eram várias. Especificamente apontou o congelamento da dívida do IAPAS para com o Sulbrasileiro, originária dos pagamentos de benefícios aos segurados, na época, dezembro de 1981, 4 bilhões e 372 milhões de cruzeiros, representando 145% do capital do Banco. Explicou a sua resposta, citando que em 1977/78, houve um acordo de cavalheiros, a pedido do Banco Central do Brasil, em que cada banco cooperasse com o Governo em tais pagamentos, sendo que na época, coube ao Sulbrasileiro 200 milhões de cruzeiros que, corrigidos para 1981, época do congelamento, representava 2 bilhões de cruzeiros. No entanto, houve pagamentos de quase o dobro do que tinha sido solicitado pelo Governo — 4.372 milhões, que acabaram congelados. Valor esse que, na data da intervenção, representou um prejuízo de 75 bilhões de cruzeiros.

— Perguntado sobre as diversas tentativas de soluções esboçadas, respondeu que não era verdade, injusta e inqualificável a afirmação de que o Montepio MFM quisesse permanecer com o Banco eternamente. Disse que tinha consciência que não poderiam manter por muito tempo o controle de um banco do tamanho do Sulbrasileiro. Insistiu na afirmação de que o MFM nunca criou problemas em relação à transferência de controle.

— Ainda sobre a mesma questão reportou-se a um estudo elaborado em setembro de 1983 — aprovado pelo Conselho — sobre uma maneira de expandir, de encontrar uma solução que fosse compatível e politicamente certa: a transferência do controle acionário do Sulbrasileiro, mas que tal não teve êxito. Quando a situação do Estabelecimento começou a agravar-se intensificaram-se as tratativas que, segundo narrou, envolveram inúmeras reuniões com autoridades, iniciando-se no Banco Central com o Diretor Iran Siqueira Lima onde foi colocada a hipótese de se utilizar recursos da RES. 374 — desmobilização — não tendo obtido a concordância daquele órgão. A partir de então, em detalhes, narrou seus vários encontros, com o Ministro Leitão de Abreu, Ministro Delfim Netto, Ministro Jarbas Passarinho, e que ainda estava tentando uma solução quando foi surpreendido com a decretação da intervenção.

— Registrou que não havia a menor dúvida quanto ao seu entendimento de que o Banco Sulbrasileiro recebeu tratamento diferenciado no problema de lançar os débitos da CENTRASUL no balanço de junho/84.

— Ante a afirmativa de que o Sr. David Weinstein não havia sido reeleito porque o Banco Central o inabilitou, informou que não era a realidade, pois o referido Diretor somente foi inabilitado pelo BACEN poucos dias antes da intervenção. Contestou depoimentos anteriores — Diretores do Banco Central — afirmando que o Banco Central pode destituir diretor de instituição quando julgar necessário e que, no caso do Sulbrasileiro, o mandato é de 1 ano, portanto bastava não aprovar o nome do pretendente ao cargo.

— Solicitado no sentido de elucidar a controvérsia existente entre o seu depoimento e o do Diretor do BACEN, Sr. Iran Siqueira Lima, no que diz respeito à utilização dos recursos da RES. 374, de vez que informou que, em determinada oportunidade, o pedido foi devolvido processualmente ao Sulbrasileiro, para que este indicasse garantias de condições efetivas de formulação do negócio, e que a não utilização deveu-se exclusivamente ao fato de o Banco não se ter interessado enquanto ele, depoente, no decurso de sua explanação e das respostas às perguntas formuladas dizia que houve uma posição clara do BACEN negando o pleito, manifestou-se da seguinte forma:

Que, efetivamente, em certa oportunidade, por volta de 1977, tentaram a obtenção de recursos pela Res. 374, mas que em face do valor do mercado dos imóveis comparado com o valor contábil indicar uma diferença que se traduziria em prejuízo para o Banco, abandonaram a idéia e que, mais recentemente, tendo em vista a margem existente entre o valor da venda e valor contábil, possibilitando, assim, a operação, tentaram novamente aqueles recursos junto ao BACEN, no que não lograram êxito sob a argumentação de que não estavam operando com referida linha — Res. 374 — desmobilização —.

— A seguir, confirmou que o Banco era tratado diferentemente dos demais há vários anos; citou especificamente o caso da Centralsul em que os demais bancos possuidores de créditos não inscreveram os valores em "Créditos em Liquidação". Disse que eram vinte e sete bancos na mesma situação. Respondendo ao Sr. Relator apontou o Auxiliar, Bradesco, Bamerindus, Crédito Cooperativo e Econômico, não lembrando dos demais.

— Indagado se todos os diretores que tiveram procedimentos denunciados como irregulares por parte do Banco Central e que fizeram a sua defesa foram exonerados de culpa e absolvidos em janeiro de 1985 por referido Órgão, respondeu afirmativamente.

8ª Reunião da CPI — 6-5-85.

Depoente: DELMAR MARQUES
Jornalista

Após lembrar as inúmeras quebras de montepios e instituições financeiras no mercado regional disse que a origem do estouro do grupo Sulbrasileiro está no exercício do poder ilimitado por um grupo de pessoas, oficiais de reserva do Exercício Brasileiro e seus empresários associados, que contou com o beneplácito e o favorecimento das autoridades maiores deste País durante os governos da denominada "Revolução de 1964".

Relata que as irregularidades do MFM-Sulbrasileiro já eram conhecidas das autoridades tanto da SUSEP como do Banco Central desde 1979, quando já incorriam em:

1) superavaliação consciente de ativos para esconder prejuízos em balancetes;

2) concessão de avais e financiamentos para empresas coligadas e de diretores do grupo;

3) concessão de empréstimo sem contragarantias, à Maguefa e Planisul, esta última representada pelos Srs. Hélio Prates da Silveira e José Antonio Carchedi;

4) ausência de garantias — ou seja, reservas técnicas adequadas — para os planos de previdencia privada colocadas no mercado;

5) alterações irregulares de estatutos para reduzir conscientemente as obrigações financeiras para com os associados;

6) ausência de qualquer alternativa ou solução prática para a hipótese do MFM perder as ações impetradas judicialmente por associados que cobravam o prometidos "soldo de coronel".

Afirma que em 1979 o Montepio teve suas atividades bloqueadas pela SUSEP, em virtude das irregularidades apuradas; não obstante, em 1982, recebeu sua carta patente, apesar da opinião contrária do Delegado Regional da SUSEP, o qual foi destituído em 1-1-83 e teve o quadro de fiscais reduzidos de 13, em 1979 para 1, em 1982.

À pergunta, se a inviabilidade do Montepio levou ao desequilíbrio crescente do Sulbrasileiro, respondeu o Sr. Delmar acreditar que as coisas correram paralelamente, na medida em que o Montepio e o Sulbrasileiro padeciam do mesmo problema: não tinham um proprietário e praticamente não tinham futuro o que levou seus administradores a atos administrativos inadequados.

Em resposta à indagação de que seriam as operações irregulares do Banco as responsáveis pela má situação do Montepio ou se esta era resultado de seus próprios desajustes, afirma que era a soma disso tudo; o Montepio tem o problema na falha atuarial. Ele prometeu soldo de coronel a 120.000 associados e não havia condições de atender a essa responsabilidade. Os recursos arrecadados foram aplicados na compra de 3 instituições financeiras com problemas o Banco da Província, Banco Nacional do Comércio e Sulbanco, as quais, embora posteriormente fundidas no Sulbrasileiro, nunca se integraram.

9ª Reunião da CPI — 8-5-85.

Depoente: DR. ROBERTO BORNHAUSEN
Presidente da Associação Nacional de Bancos

Com a palavra, o Sr. Bornhausen passou a tecer considerações a respeito das intervenção e do enorme impacto negativo no setor financeiro como um todo.

Mencionou que jamais houve e jamais poderia haver interesse do restante do sistema de que uma das suas unidades, especialmente uma unidade da importância e da significação do Sulbrasileiro, tivesse um insucesso empresarial, como acabou ocorrendo, acrescentou.

Enumerou, a seguir, alguns pontos que considera fundamentais na atividade bancária, a saber: confiabilidade, critérios de concessão de crédito, diversificação entre devedores e diversificação de aplicação nos diversos setores da economia, fluxo de caixa, por último, casamento de moedas.

Solicitado a opinar a respeito da fiscalização do Banco Central, qualificou-a de extremamente rigorosa no que diz respeito à incidência da fiscalização, ao detalhamento da fiscalização, porém não acompanhou a enorme evolução do sistema financeiro. As decisões que ocorrem após a fiscalização é que são decisões de gestão de autoridade monetária e esta é uma missão extremamente difícil, extremamente delicada concluiu.

Questionado a respeito da solução encaminhada ao Congresso pelo Governo, para o caso de intervenção no Sulbrasileiro/Habitasul, após tecer várias considerações disse estarem inteiramente prontos, como o sistema bancário, a tentar cooperar, colaborar e ajudar no caminho que seja melhor para os três pontos: a questão social, a questão de economia privada, especialmente do Rio Grande e a questão da utilização dos recursos públicos.

Respondeu afirmativamente à pergunta se os Bancos Sulbrasileiro/Habitasul chegaram àquela situação por decorrência exclusiva da atuação da administração, sem que houvesse concausas e outras responsabilidades de setores, quer da área pública, quer da área privada, ressalvando, contudo, o contexto econômico global onde a instituição tinha, por força, que atuar.

Manifestou-se, ainda, contra a concentração bancária — que foi uma política do passado —, contra a estatização e favorável à atual política de participação do capital estrangeiro no sistema financeiro bancário, e não bancário.

9ª Reunião da CPI — 8-5-85

Depoente: LUÍS OCTÁVIO VIEIRA
Presidente da FIERGS

Lembrou que a política financeira nacional teve dois momentos distintos: o primeiro, no sentido da formação de grandes conglomerados bancários e, o segundo, dirigido à formação ou fortalecimento eventual das instituições financeiras regionais. Faz referência ao grau de estatização bancária, pois 70% do crédito é estatizado no Brasil. Aduziu que sanear o sistema financeiro não quer dizer extinguir instituições; ao contrário, deve-se dispor ou criar mecanismos que venham a fortalecê-las. O Governo prefere reconcentrar o sistema financeiro ou continuará fortalecendo sua descentralização, pergunta e acrescenta que, quanto menos bancos existirem no País mais perto da estatização ficam os remanes-

centes. Temos a convicção de que econômica, social e politicamente, a desconcentração privada do sistema financeiro seja o melhor e mais adequado caminho nesta que se chamou Nova República, afirmou.

Mencionou que nos Estados Unidos existem, pelo menos, 800 bancos com sérios problemas, mas, lá, as soluções se dão de alguma maneira sem traumas: os Estados Unidos dispõem de um sistema de seguro bancário que cobre até US$ 100 mil por aplicador e, ocorrendo problemas na instituição financeira, este montante é honrado junto ao cliente de forma imediata. Além disso, os Estados mantêm ou podem manter sistemas complementares de seguro.

9ª Reunião da CPI — 8-5-85.
Depoente: CÉSAR ROGÉRIO VALENTE
Presidente da FEDERASUL — Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul

Teceu considerações a respeito do caráter civil e independente das entidades que representa, seu posicionamento em defesa da iniciativa privada e da sua liberdade, daí podendo parecer paradoxal defender a solução de estatização transitória, o que é feito para evitar um dano de dimensões imprevisíveis e incalculáveis.

Responsabilizou o Banco Central pela ausência de providências no momento oportuno, a fim de evitar a consumação do processo de corrosão do empreendimento.

Manifestou que é imperioso que o Banco Central reconheça a sua parcela de responsabilidade no caso em foco, vez que, há mais de um ano, bem conhecida a situação aflitiva do Sulbrasileiro, latente desde o escândalo da Centrasul e de outros, cuja influência no apressamento da insolvência não poderia ser desconhecida da área da fiscalização financeira. Disto, oficialmente, nada sabiam os depositantes, aplicadores e quase generalidade dos colaboradores de tal organização.

Acrescentou que compartilha plenamente da idéia de que é indispensável a formulação de legislação capaz de punir, exemplarmente, os verdadeiros responsáveis pelas calamidades financeiras, bem separando, dentro das respectivas organizações, os que efetivamente trabalhavam e produziam para o mercado com honradez, daqueles que faziam e fazem o jogo do enriquecimento ilícito, em detrimento de toda uma coletividade.

Conclui dizendo que se faz indispensável a mudança dos critérios para a fixação da Presidência do Banco Central, que deve ficar imune a quaisquer pressões, sejam de que ordem for.

9ª Reunião da CPI — 8-5-85.
Depoente: SR. ARI MARTIMON
Presidente da FARSUL — Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Lembrou as origens do Sulbrasileiro, em bancos muito ligados à agricultura e que jamais o produtor rural, o homem do campo, esperava que uma situação de dificuldade pudesse trazer à classe rural uma dificuldade tão grande. Aduziu que se por parte da gerência houve erro, também houve erro por parte de quem tinha por obrigação evitar que se chegasse a tal fim.

Após salientar a preocupação que sempre teve o Sulbrasileiro na área rural, de atender o maior número de produtores e de bem distribuir o crédito em todo o processo de produção primária, concluiu dizendo que a classe rural está confiante no trabalho da CPI e acredita que aquilo que for coletado, através de depoimentos, possa realmente ser de utilidade não apenas para o Banco Sulbrasileiro como instituição, como banco em si, mas para a própria Sociedade do Rio Grande do Sul.

10ª Reunião da CPI — 9-5-85
Depoente: JOSé ALBERTO REUS FORTUNATI
Presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre.

O depoente fez considerações a respeito das origens do Sulbrasileiro, relata problemas do Montepio, falta de capacidade gerencial da administração, basicamente formada por militares, sem tradição bancária, comenta a associação com o grupo de empresários e com o Sr. Mário Garnero e a frustrada associação com o grupo Habitasul.

Conclui estabelecendo algunas premissas básicas, a saber:

1) O Sulbrasileiro e o Habitasul nasceram sem as condições necessárias e suficientes do regime capitalista: o próprio capitalista.

2) A manipulação de papéis e procurações é uma marca de suas existências.

3) A conivência do regime militar possibilitou a presença, por tempo maior, das direções dos dois estabelecimentos.

4) A culpa maior, na órbita federal, cabe ao Banco Central e ao BNH, que conheciam, de há muito, e a própria imprensa divulgouu isso, a situação dos dois estabelecimentos.

5) Em hipótese alguma, se poderia ter dado sinal verda para a associação dos Srs. José Carchedi, Mário Garnero e Péricles de Freitas Druck, para participarem no capital do Sulbrasileiro.

6) É inaceitável que, após ter sido considerado inidôneo pelo Banco Central, o Sr. David Weinstein, que era diretor do Sulbrasileiro, continuasse a determinar operações de **open** do Sulbrasileiro.

7) É inadmissível a prática de compra e venda de um mesmo papel, um mesmo dia, por parte de administradores do Sulbrasileiro sem que até agora as autoridades monetárias não tenham punido as entidades envolvidas nas transações.

8) Não é aceitável que a punição já anunciada aos dirigentes do Sulbrasileiro não seja estendida aos integrantes da direção do Habitasul, acobertados pelas dimensões do problema do Sulbrasileiro.

9) Deve ficar bem claro que a soma dos escândalos financeiros dos últimos vinte anos, sintetizados em quebras, fusões, incorporações e liquidações extrajudiciais, desqualifica a iniciativa privada para gerir o mercado financeiro e de capitais do País.

10) É, pelo menos estranhável, a cooptação do sistema financeiro privado de ex-dirigentes do Banco Central e da participação de dirigentes privados na condução do mesmo, numa inter-relação de causa e efeito. Aqui acrescento mais um dado. Nós temos hoje assumindo, no Banco do Brasil, um dos bancos estatais que realmente possui uma seriedade maior e possui a garantia do Governo federal, um diretor que vem da área privada, vem do BRADESCO, um dos bancos que mais trabalham para que os bancos estatais se transformem em privados.

11) Numa ordem hierárquica, o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre aponta grandes grupos de culpados para o caso Sulbrasileiro/Habitasul. Em primeiro os dirigentes dos dois sistemas financeiros, em especial os Srs. Coronel Hélio Prates da Silveira, José Antônio Carchedi e Péricles de Freitas Druck e, em segundo, as autoridades do Banco Central e do BNH, da conivência já mencionada.

12) Reafirmamos a posição de que a única solução viável para o caso Sulbrasileiro/Habitasul foi, é, e será a estatização definitiva.

13) Salientamos que toda e qualquer solução que se encontre para o caso Sulbrasileiro/Habitasul deverá, necessariamente, preencher as seguintes reivindicações dos trabalhadores:

— garantia do emprego, de 1 ano, para todos os funcionários dos Grupos Sulbrasileiro/Habitasul;

— proteção aos aposentados, que estão em vias de perder a sua complementação salarial se o o banco for liquidado;

— participação dos funcionários na administração do novo banco através da escolha democrática de um diretor representante;

— estatização dos bancos;

— apuração rigorosa das responsabilidade e devida punição dos culpados;

— preservação de todas as agências dos 2 conglomerados financeiros existentes no País, única forma de preservar o emprego dos 24 mil funcionários.

10ª Reunião da CPI — 9-5-85.
Depoente: SR. VALDINER SILVEIRA FAGUNDES
Presidente da Associação Nacional dos Investidores do Sulbrasileiro e do Habitasul.

O depoente inicia relatando a origem da associação que preside e sua finalidade precípua de procurar evitar a liquidação do Sulbrasileiro/Habitasul e de defender os interesses dos investidores.

Passa, em seguida, a mostrar, através de quadros demonstrativos, o perfil do investidor dessas instituições e conclui dizendo que espera a apuração de responsabilidades tanto dos empresários como das autoridades do Banco Central e outros órgãos do governo e que os culpados sejam punidos.

11ª Reunião da CPI — 5-6-85
Depoente: José Antonio Carchedi
Vice-Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A.

Iniciou a sua exposição apresentando à Comissão uma autobiografia até a sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A.

A seguir, com riqueza de detalhes e muitos documentos, apresentou um histórico sobre o sistema financeiro em questão. Deu ênfase aos aspectos: Gestão, Integração do Conglomerado, Imobilizações, Subsidiárias, Administração dos Ativos, Controle Acionário e, finalmente, o balanço de junho de 1984 e a Crise.

De início, quando indagado sobre quem era o principal executivo na organização, afirmou e reafirmou que o Sulbrasileiro mantinha-se sem o destaque de nível executivo ou direto.

Quando comentou sobre o Sistema Financeiro Sulbrasileiro, fez o registro de que o Banco comercial, fundado com a fusão dos bancos Nacional do Comércio, Industrial e Comercial do Sul e Província do Rio Grande do Sul, iniciou suas operações em janeiro de 1973, sob o controle acionário do Montepio da Família Militar (MFM), que não "trazia experiência suficiente de gestão capaz de permitir-lhe enfrentar as necessidades internas de modernização, e de equacionar problemas típicos da unificação de três sistemas tradicionais em um só, nem portava o capital indispensável ao reequilíbrio do sistema assumido..."

Informou que, em junho de 1981, foi convidado pelo MFM para participar minoritariamente da "holding" SBPAR e, por conseqüência, também minoritariamente do Banco Sulbrasileiro S.A., época que ingressou no quadro diretivo como Diretor e Membro do Conselho de Administração, tendo como funções básicas o Planejamento e Controle, bem como as negociações ora com o próprio MFM, ora com os acionistas minoritários das subsidiárias do banco, ora com novos sócios que deveriam reforçar o sistema societário.

Fez o registro de que o seu ingresso no banco foi condicionado à implantação de um projeto que se admitia ser a definitiva solução para estabilizar, capacitar e fortalecer o controle do Sistema Financeiro Sulbrasileiro. Projeto esse que, dentre outras diretrizes, indicava que fossem buscados grupos empresariais para participarem com iguais direitos aos que lhe foram oferecidos, pois não contava com o capital suficiente para arcar sozinho com o empreendimento, nem pretendia contrair endividamentos incompatíveis com sua capacidade de pagamento.

Informou que, passados os primeiros tempos, verificou-se que, em face da incapacidade financeira de todos os acionistas em capitalizar a instituição, bem como a inviabilidade de captar recursos de público, o projeto inicial não estava se viabilizando. Partiram para o caminho de captar, então, um novo sócio para o sistema que aportasse os recursos necessários. Com os Grupos Auxiliar, Iochpe, Econômico e Habitasul as negociações não chegaram a bom termo, atribuindo, fundamentalmente, a concordância do MFM em ceder maior espaço de gestão e ações do controle que mantinha no Banco Sulbrasileiro.

Embora reconhecendo as dificuldades financeiras dos acionistas controladores, cujo fato entende como sendo contributivo e não exclusivo das causas da intervenção, aponta como principais fatores responsáveis pela quebra do sistema:

a) disparidade, pelo BACEN, no tratamento entre o Banco Sulbrasileiro S.A. e os demais bancos credores no caso da CENTRALSUL;

b) o desfecho da anunciada associação entre os Grupos habitasul e Sulbrasileiro, em 2 de fevereiro de 1985, mas já comentado nos círculos financeiros, também foi fator negativo;

c) inviabilização das fusões e incorporações com o Banco Brasilinvest, que ocorreu em 31-01-85, em reunião em São Paulo com Diretores do Banco Central;

d) prejudicial veiculação de declarações em jornais, do parte de Diretor do Banco Central — José Luiz Silveira Miranda.

Enfim, afirmou que, a seu juízo, a intervenção no Sistema Sulbrasileiro foi absolutamente descabida.

12ª Reunião da CPI — 25-6-85.
Depoente: JANERINO COSTA
Inspetor do Banco Sulbrasileiro

Respondendo a pergunta dos Exmºs Srs. Senadores, explicou o Sr. Janerino que o Banco Sulbrasileiro possuía um Departamento de Inspetoria com cerca de 24 inspetores, subordinado a um diretor que recebia os relatórios já com parecer do Departamento. Informou que os Departamentos desde 1975/76 não vinham sendo inspecionados, com exceção do Departamento de **open market** e que havia agências que não eram inspecionadas há cerca de 4/5 anos. Disse, também, que nas inspeções no Departamento de **open** foram constatadas operações que deram ao banco prejuízo de cerca de Cr$ 700 milhões, em 1983, e Cr$ 270 em 1984, operações essas envolvendo a Corretora Banreal e o diretor David Weinstein.

12ª Reunião da CPI — 25-6-85.
Depoente: ALDO PETERMANN
Inspetor do Banco Sulbrasileiro

Inquirido pelos Exmºs Srs. Senadores confirmou todas as declarações de seu colega Janerino Costa, acrescentando que as operações de compra/venda de títulos, com desvios de recursos, transitavam pelo Banreal (atual Jofram), Corretora Weinstein, Banreal e Sulbrasileiro, com o objetivo de ocultar o favorecimento à Corretora Weinstein. Esclareceu que, descobertas essas irregularidades, o Sr. David Weinstein, por interferência do Banco Central, não foi reeleito diretor do Sulbrasileiro em 1984, ficando em seu lugar o diretor Sr. Alceu Franciscone. Aduziu que o Sr. David Weinstein continuou, porém, de fato, comandando as operações, sem assinar nada e que o Banco Central tinha conhecimento disso. Relatou que existiam outras operações de valores considerados quase insignificantes por intermédio da Iochpe Corretora, a qual recebeu uma comissão, fato que foi assunto de jornal.

Manifestando-se sobre operações de crédito irregulares praticadas pelo Banco citou as chamadas "operações casadas", que foram objeto de autuação pelo Banco Central, que resultou em multa de 10 MVR ao Banco.

Outro tipo de irregularidade de que teve conhecimento foi a contratação de obras de construção de agências com uma construtora do município de Rezende — RJ, que teria ligações com o genro do presidente do banco, o qual cobrava três, quatro ou mais vezes o preço de mercado.

Sobre a existência de "caixa 2", esclareceu que o banco resolveu, há uns 3 anos, centralizar na Matriz os recebimentos das comissões devidas por prestação de serviços às empresas ligadas (seguradora, financeira, etc.), a qual fazia a redistribuição de parte desse valor à administração e o restante à SBPAR, que, por sua vez, redistribuía a funcionários seus. Entre os beneficiários citou os Srs. João Carlos Valadares, Antônio Máximo Uzago, José Paulo Soares Martins, Júlio César Tricot e Frederico Girol, que recebiam cheques nominativos, como complementação de salário.

A respeito dos motivos do retardamento na publicação do balanço de junho/84, apontou o problema do débito com a Centralsul, diferença na carteira de **open** cujos papéis estavam sobrevalorizados em Cr$ 8 bilhões, cálculo a menor das despesas com rendimentos dos depósitos a prazo fixo, no montante de Cr$ 2 bilhões.

Finalizando, mencionou ter conhecimento de empréstimo à Centralsul para propiciar-lhe recursos para saldar débito junto a uma empresa do Sr. Carchedi, sem contudo mencionar o nome da empresa.

13ª Reunião da CPI — 22-8-85.
Depoente: LUIZ DE SOUZA VIGNOLO
Membro do Conselho de Administração do Banco de Investimento, de Crédito Imobiliário Sulbrasileiro e do Montepio da Família Militar e Diretor do MFM.

Respondendo a pergunta dos Exmºs. Srs. Senadores, informou que ingressou no Montepio desde a sua fundação em 1963 e que os problemas começaram a surgir a partir de 1982. Confirmou que é impossível pagar o soldo de coronel aos reclamantes, os quais começaram contribuindo com Cr$ 5,00 ou Cr$ 10,00 e estavam pagando, atualmente, no máximo, Cr$ 33.550,00.

Teceu considerações a respeito da classificação do contribuinte, se como segurado ou sócio; se considerado segurado, tem que haver acordo entre as partes, mas se for considerado sócio, o que prevalece é o estatuto, e este foi alterado pela Assembléia Geral.

13ª Reunião da CPI — 22-8-85.
Depoente: CLÁUDIO EUGÊNCIO STANISÇUASKI
Funcionário do Montepio da Família Militar — MFM e Diretor do Banco Sulbrasileiro.

Inicialmente teceu considerações a respeito das tratativas para associação ou transferência do controle do Sistema Financeiro Sulbrasileiro para os grupos Auxiliar, Iochpe, Econômico, Habitasul e, finalmente, Brasilinvest, com o qual se concretizou a associação.

Informou, respondendo a pergunta dos Exmºs. Srs. Senadores, que havia previsão, para o 2º semestre de 1985, de déficit mensal de caixa de Cr$ 800 milhões, que poderia ser coberto com a venda de terras em Mato Grosso, de propriedade das empresas controladas pelo Montepio, Montedam Agro-Pecuária e Montedam Comércio e Indústria.

Esclareceu que após o advento da Lei nº 6.435/77, regulamentando os montepios, a SUSEP, que passou a fiscalizá-los, bloqueou os planos.

Entende que, em virtude do aumento do soldo de coronel, o Montepio tornou-se inviável e o passivo ascenderia a Cr$ 3 trilhões se fosse condenado a cumprir a exigência de pagamento daquele soldo.

14ª Reunião da CIP — 26-11-85
Depoente: Dr. SINVAL GUAZELLI
Presidente do Banco Meridional

Iniciou tecendo considerações a respeito da criação do Banco Meridional do Brasil, pela Lei nº 7.315, de 28-5-85, com a fusão do Banco e Corretora Sulbrasileiro e participação majoritária da União que passou, através da desapropriação das ações, a deter Cr$ 900 bilhões em ações ordinárias e os restantes Cr$ 700 bilhões foram integralizados pelos investidores que converteram 40% de seus créditos em ações preferenciais do novo banco.

Fez referência ao grande apoio popular ao Meridional, pois dos 500.000 antigos clientes, 311 mil mantiveram suas contas e foram abertas 183 mil novas, totalizando Cr$ 360 bilhões em depósitos à vista, Cr$ 70 bilhões a prazo e Cr$ 174 bilhões em caderneta de poupança; 90% dos resgates de investimentos foram reaplicados.

Explicou que o débito do Habitasul junto ao Sulbrasileiro foi quitado com dação em pagamento de cartas patentes, debêntures e garantias hipotecárias de imóveis.

Acrescentou que pretende promover a integração administrativa, operacional e financeira do conglomerado e anunciou a criação dos comitês de recuperação de créditos ilíquidos e de desimobilização.

Na fase de respostas às perguntas dos Exmºs Srs. Senadores esclareceu que vai acompanhar o desempenho das agências até o final do ano para, após, decidir sobre possíveis remanejamentos. Informou, também, que não existe ainda definição quanto ao destino a ser dado ao Habitasul e mesmo ao Maisonnave, caso o negócio com este último seja concretizado.

15ª Reunião da CPI — 28-11-85
Depoente: FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
Presidente do Banco Central do Brasil

Iniciou a sua exposição, dizendo que preferia não acrescentar nada àquilo que tinha dito seus dois antecessores — do Banco Central — que já haviam comparecido para prestar esclarecimentos à CPI, até porque os mesmos é que estavam mais afeitos à questão. Teceu algumas considerações sobre as liquidações extraordinárias do COMIND, Auxiliar e Maisonnave, já que estas foram decretadas quando estava na Presidência do Banco Central do Brasil.

Posteriormente respondeu a várias perguntas, todas relacionadas com os três grupos financeiros liquidados.

Indagado sobre a aquisição de cartas-patentes realizada pelo Banco Meridional do Brasil, um banco recém-formado nascido dos destroços do Sulbrasileiro, respondeu que entendia não haver imprudência da atual administração, uma vez que estava cuidando de seu futuro e que se necessário poderia, adiante, desfazer-se das aquisições. Disse mais, que para a surpresa e alegria de todos, o Banco Meridional estava tendo êxito.

Afirmou que as declarações sobre a tranqüilidade que passou a reinar na área financeira, não eram apenas em obediência a um ritual, pois o mercado estava realmente saneado e as dificuldades que porventura ocorressem, teriam o apoio do Banco Central.

Quando perguntado se efetivamente o Banco Central não dispõe de elemento humano para fazer uma fiscalização mais rigorosa e que o instrumento, que a legislação, à disposição do Banco Central não é eficaz para que se possa evitar que ocorram insucessos na área bancária, respondeu que no que concerne à primeira pergunta, tinha a impressão de que o quadro de colaboradores do Banco, especificamente na área de fiscalização tem condições de exercer as suas funções, e se mais não fez foi por circunstância alheias a sua vontade, alheias à vontade do funcionalismo da casa. Quanto à legislação, afirmou que, sem dúvida, ela é falha e não dá elementos suficientes de atendimento a situação emergenciais.

A seguir, respondeu um grande número de perguntas a respeito do sistema financeiro como um todo, que embora de real importância e que permanecerá nos registros desta CPI, não se relacionavam diretamente com os objetivos imediatos da Comissão, que é o de buscar as origens e causas da intervenção nos conglomerados Sul-brasileiro e Habitasul.

V — GRUPO SULBRASILEIRO

1. DA SOCIEDADE

1.1 — Introdução

O Banco Sulbrasileiro S.A., foi constituído em Assembléia Geral realizada em Porto Alegre, no dia 7-12-72, por prazo indeterminado, mediante a fusão do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., fundado em 1º-7-1858 do Banco Nacional do Comércio S.A., fundado em 2-1-1895, e do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., fundado em 2-1-1919.

Com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, o BSB teve seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado, sob nº 334.608, em 18-1-1973, e foram publicados no **Diário Oficial** do Estado, em 22-12-1972, e no **Diário Oficial** da União, em 28-12-1972, estando inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.125.019. A fusão antes referida foi aprovada pelo Banco Central do Brasil em 22-12-1972.

O Banco é detentor da Carta-Patente nº I-344 e do Registro de Pessoa Jurídica nº 100-73/009, expedidos pelo Banco Central do Brasil; em 27-12-1972 e 20-2-1973, respectivamente, bem como do Certificado de Registro de Capital Aberto — GEMEC/RCA-200, expedido em 27-1-1973.

O BSB, quando da intervenção, possuía uma rede de 378 agências instaladas em todo o território nacional, onde se destacavam o Estado do Rio Grande do Sul, com 171 agências, São Paulo, com 54 agências, Santa Catarina, com 46 agências, e Paraná, com 34 agências. Possuía, ainda, autorização para instalar mais 10 agências no Centro-Oeste e Norte do País e deveria encerrar as atividades da agência Supermercado em Curitiba (PR).

2. CONTROLE ACIONÁRIO

Em 8-2-85, quando da intervenção, o Banco apresentava um capital social de Cr$ 70.421.000.000 (setenta bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões de cruzeiros), parcialmente integralizado, composto de 37.088.393.324 (trinta e sete bilhões, oitenta e oito milhões, trezentas e noventa e três mil, trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 33.332.606.676 (trinta e três bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, seiscentas e seis mil, seiscentas e setenta e seis) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e escriturais. Cada ação ordinária

dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. A ação preferencial não dá direito a voto, mas confere ao seu titular prioridade na distribuição de dividendos.

Desde a sua constituição, até a data da intervenção, o capital social foi sendo sucessivamente aumentado, apresentando a seguinte evolução, conforme o quadro seguinte:

Em Cr$1.000

AGO*/AGE DE HOMOLOGAÇÃO	APROVAÇÃO - BACEN	AUMENTOS			
DATA	DATA	DE	PARA	BONIFICAÇÃO	SUBSCRIÇÃO
03.10.73	31.10.73	160.000	192.000	16.000	16.000
26.01.76	10.02.76	192.000	300.000	48.000	60.000
13.03.78	17.04.78	300.000	600.000	210.000	90.000
28.12.79	13.02.80	600.000	1.500.000	600.000	300.000
16.10.80	05.11.80	1.500.000	2.750.000	750.000	500.000
28.01.81	26.02.81	2.750.000	3.000.000	-	250.000
*28.04.82	25.06.82	3.000.000	5.000.000	1.000.000	1.000.000
28.04.82	13.09.82	5.000.000	6.700.000	1.700.000	-
29.04.83	14.06.83	6.700.000	12.200.000	2.500.000	3.000.000
*29.04.83	14.06.83	12.700.000	14.700.000	2.500.000	-
*27.04.84	27.04.84	14.700.000	50.421.000	35.721.000	-
28.12.84	03.01.85	50.421.000	70.421.000	-	20.000.000
				45.045.000	25.216.000

Desde a fusão, e no decorrer dos aumentos de capital acima, o controle acionário do banco, sempre esteve vinculado ao Montepio MFM, à SUMMA — Cia. de Administração e Comércio, à Sociedade de Administração e Assistência Técnica Ltda. — SAT e, posteriormente, à Sulbrasileiro Participações Ltda. — SBPAR, em percentuais de participações para as ações ordinárias, no conjunto, que variaram de 69,76% (sessenta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) na forma inicial, quando da fusão, para os atuais 58,17% (cinqüenta e oito inteiros e dezessete centésimos por cento), a saber:

CAPITAL SOCIAL	MFM	SUMMA	SAT	SBPAR	TOTAL
(Cr$ 1.000)	% ON	% ON	% ON	% ON	% ON
160.000	29,12	10,87	29,77	-	69,76
192.000	30,01	10,87	29,77	-	70,65
300.000	27,42	10,41	26,99	-	64,82
600.000	28,14	10,41	26,84	-	65,39
1.500.000	44,34	8,71	-	-	53,05
2.750.000	44,55	8,50	-	-	53,05
3.000.000	19,93	7,79	-	25,93	53,65
5.000.000	15,95	6,24	-	33,08	55,27
6.700.000	15,94	6,23	-	33,84	56,01
12.200.000	12,02	4,70	-	39,53	56,25
14.700.000	12,03	4,70	-	39,52	56,25
50.421.000	12,03	4,70	-	39,53	56,26
70.421.000	8,61	3,37	-	46,19	58,17

As entidades acima, desde a constituição do Banco Sulbrasileiro S.A., e principalmente em função dela, apresentaram entre si uma relevante vinculação societária, destacando-se, fundamentalmente, o Montepio MFM, pois este participava simultaneamente e preponderantemente nas outras sociedades, conforme se expõe sucintamente a seguir:

2.1 Montepio da Família Militar

Criado em 1963, o MFM, em decorrência de um bem articulado lançamento de previdência e pecúlio, gerou, de imediato, uma caixa de recursos, a serem destinados em aplicações que garantissem, no tempo, o passivo previdenciário que estava contraindo com as vendas dos planos. A política adotada pelo MFM para essas aplicações, foi a de associar-se a empresas, em geral deficitárias, assumindo o controle e mantendo como acionistas minoritários os administradores anteriores ou novos parceiros, que deveriam atender a parte técnica da empresa.

Dessa política resultou uma complexo empresarial, que reunia dezenas de empresas das mais variadas áreas de atuação, inclusive dos bancos comerciais Duque de Caxias, oriundo de uma Cooperativa de Crédito de Militares, e o Nacional do Comércio.

Em 30-6-71, em Assembléia Geral Extraordinária conjunta, foi deliberada a fusão dos bancos Duque de Caxias S.A. e Nacional do Comércio S.A., ambos controlados pelo MFM, mantida a denominação de Banco Nacional do Comércio S.A., fusão aprovada pelo Banco Central do Brasil em 29-7-71.

À essa época, dois outros grandes bancos privados regionais apresentavam problemas relevantes, necessitando buscar solução urgente — o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. e o Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.

Em dezembro de 1972 foi deliberada a fusão dos três bancos com a criação do Banco Sulbrasileiro S.A.

2.2 SUMMA Cia. de Administração e Comércio.

Criada em 31-3-70, com participação do Montepio MFM e da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil/APLUB, com 25% cada um, tratava-se de uma **holding** destinada a adquirir o controle acionário do Banco da Província e suas subsidiárias. Posteriormente, em janeiro de 1974, ingressou na sociedade, com 28,47%, a ENACO — Empresa Nacional de Administração e Comércio Ltda. (Controlada — 99,70% — pela Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.).

A partir de 1980, o Montepio MFM assumiu o controle direto da sociedade. A evolução da participação do MFM na SUMMA apresentou os seguintes índices:

Data	Capital Social (Cr$ 1.000)	MFM % ON	Outros % ON	Total % ON
31-01-80	28.000	80,06	19,94	100,00
31-01-81	55.202	86,12	13,88	100,00
31-01-82	165.606	92,83	7,17	100,00
31-01-83	320.720	95,87	4,13	100,00
31-12-83	828.029	93,00	7,00	100,00
31-12-84	1.987.269	93,00	7,00	100,00

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é dividido em ações ordinárias nominativas.

Observa-se, ainda, que o principal ativo dessa sociedade (94% do ativo total) estava representado, em 31-12-84, pela participação no Banco Sulbrasileiro S.A.

2.3 Sociedade de Administração e Assistência Técnica — SAT

Trata-se de sociedade civil, fundada em 25-5-72, com o objetivo de proteger e cuidar dos interesses dos acionistas possuidores de ações ordinárias do antigo Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. — SULBANCO, as quais, como conseqüência da fusão dos 3 (três) bancos, foram substituídas por ações ordinárias e preferenciais do BSB. Conforme dispõe o estatuto social da entidade, as ações ordinárias serão aceitas em fidúcia para que sejam administradas, sendo os resultados transferidos aos antigos acionistas do SULBANCO. Concomitantemente com a fundação da SAT, o sócio MFM (com 54% de participação societária) firmou um "Instrumento Particular de Acordo e Compromisso" com os demais fundadores, pessoas físicas, pelo qual assumiu a responsabilidade de reembolsar as ações entregues em fidúcia, a um preço mínimo de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) por ação, após um ano de prazo do ingresso na sociedade.

A retirada de qualquer sócio se processaria mediante a cessão a outro sócio das ações remanescentes, após ter recebido o reembolso das vinculadas ao "Instrumento Particular de Acordo e Compromisso'. Posteriormente ingressaram na sociedade mais 4 (quatro) novos sócios, pessoas jurídicas integrantes da organização MFM (Montepaci, Promonte Prop., Promonte Prop. e Terrapampa), com a finalidade específica de colaborar com o Montepio no reembolso das ações.

Com o decorrer do tempo, mediante reembolso das açoes, o quadro social foi sendo reduzido, até que, em ata de reunião do Conselho da SAT, em 21-7-79, foi deliberado acolher a proposição dos administradores, autorizando-os a formalizarem a renúncia da propriedade fiduciária, sendo o respectivo termo, de nº 31.429, lavrado nos livros de "transferência de ações" do BSB, de nºs 64 e 65, em 31-8-79.

Atualmente, a SAT possui 6.130.847 (seis milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete) ações do BSB, sendo que destas, aproximadamente 135.000 (cento e trinta e cinco mil) se referem a ações ON, que deverão ser reembolsadas a Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros).

2.4 Sulbrasileiro participações Ltda. — SBPAR

A SBPAR foi criada em 31-12-80, "com o objetivo de capitalizar, integrar, sistematizar e coordenar as atividades do conglomerado empresarial vinculado ao MFM, buscando imprimir às suas empresas, em especial aquelas que integram o Sistema Financeiro Sulbrasileiro, uma política econômico-financeira integrada e coesa, traçando-lhes diretrizes e projetando-lhes metas sistematizadas".

Quando de sua constituição a SBPAR apresentava a seguinte composição acionária:

COTISTAS	COTAS	VALOR	% NO CAPITAL
Montepio da Família Militar	4.800.000	4.800.000.000	80%
Província Urb. e Constr. Ltda.	900.000	900.000.000	15%
Eucácia - Empr. Imobil. Ltda.	300.000	300.000.000	5%

Para enfrentar problemas de caixa, decorrentes da necessidade de atendimento de suas obrigações previdenciárias, o MFM resolveu alienar parte de sua participação na SBPAR, a empresários que eram seus sócios minoritários em subsidiárias, dando-lhes co-gestão nas sociedades das quais a SBPAR participava ou viesse a participar, direta ou indiretamente. Ditos empresários organizaram-se, para isso em sociedade, inicialmente denominada CDT — Participações Ltda. e, mais tarde, CPP — Companhia Província de Participações, sociedade anônima cuja composição acionária, em 30-09-81, era a que demonstramos no quadro abaixo:

SÓCIO	AÇÕES	VALOR	% NO CAPITAL
CIAPAR - Cia. de Adm. e Partic. Societ.	15.998	15.998.000	33,32
José Antônio Carchedi	1	1.000	0,01
Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno	1	1.000	0,01
João Oly Titton	16.000	16.000.000	33,33
A.A.Andreis Adm. e Participações Ltda..	15.999	15.999.000	33,32
Avelino Agelo Andreis	1	1.000	0,01

O capital da CPP foi sendo aumentado, com ingresso de novos sócios, apresentando, em 17.06.82, a seguinte composição:

SÓCIO	VALOR	% NO CAPITAL
CIAPAR - Cia. de Adm. & Partic. Societárias..	199.840.000	18,16
José Antônio Carchedi	80.000	0,04
Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno	80.000	0,04
SULINA S.A. - Transp., Com., Adm. & Particip.	199.920.000	18,17
Avelino Angelo Andreis	80.000	0,04
GUERINO S.A. - Participações Societárias	199.920.000	18,17
Aldo Barbieri	80.000	0,04
João Oly Titon	200.000.000	18,18
DRA - Soc. Hôteis, Incorp. & Construção Ltda.	130.000.000	11,81
EIMOL - Empreendimentos Imobiliários S.A. ...	69.999.000	6,36
Assis Litvin	1.000	-
SHIRLEY - Cia. Nac. de Com. de Participações.	99.999.000	9,09
Francisco de Assis	1.000	-
TOTAIS	1.100.000.000	100,00

A integralização da participação acionária do novo sócio, quando do seu ingresso na CPP, geralmente se dava mediante financiamento obtido — por si ou por empresa ligada — no Banco Sulbrasileiro, e imediatamente transferido ao MFM ou a empresa a ele ligada, ou, ainda, mediante assunção de dívidas do Grupo MFM no mercado financeiro. Em contrapartida, o MFM transferia à CPP cotas de capital que possuia na SBPAR. Assim, a participação da CPP e demais sócios minoritários na SBPAR foi aumentando progressivamente, atingido, em 30-11-81, o percentual de 40%.

No desenvolvimento de suas atividades correlacionadas com o seu objetivo social, SBPAR adquiriu a condição de "holding" de um conjunto de empresas, que em 31-12-84, apresentava a seguinte composição:

— Agropastoril Tiarajú Ltda.;
— Banco Sulbrasileiro S.A.;
— Sulbrasileiro Crédito Imobiliário S.A. — POA;
— Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A.;
— Sulbrasileiro SP de Crédito Imobiliário S.A.;
— Sulbrasileiro Artes Gráficas;
— Agropastoril Guajuvira S.A.;
— Sulbrasileiro Corretora de Seguros Ltda.;
— PARGS — Participações Riograndenses, e
— Agrícola Serviço e Comércio Ltda.

Desde a sua constituição, a SBPAR teve seu estatuto social re-ratificado e consolidado, sempre com o controle do MFM, e o seu capital foi alterado até atingir a forma atual, conforme segue:

COTISTAS	COTAS	VALOR	% NO CAPITAL
Montepio MFM	4.320.000	4.320.000.000	60%
Companhia Província de Participações	2.880.000	2.880.000.000	40%

Ainda com referência ao controle acionário do BSB nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, observa-se:

a) O Montepio MFM, no período, possuía direta e indiretamente (através da SUMMA e SBPAR) uma participação societária em ações ordinárias no BSB, que variou de 51,31% em 1980, para os atuais 39,45% em fevereiro de 1985.

b) Da mesma forma, os minoritários da SBPAR (CPP e outros), apresentaram no período, uma participação indireta em ações ordinárias no BSB, que variou de 5,19% em 1981, para 18,48, quando da intervenção.

c) Deve ser observado, ainda, que os sócios minoritários da SBPAR celebraram com o sócio majoritário MFM, acordo de acionistas, no qual lhes era dada co-gestão na administração das empresas em que a SBPAR participava, com direito a indicar administradores, em quase todo o conglomerado financeiro Sulbrasileiro, na proporção de sua participação acionária.

Do exposto se pode concluir que, nos últimos 05 (cinco) exercícios sociais, o controle acionário do BSB, num primeiro momento foi exercido, efetivamente, por representantes indicados em Assembléia do Montepio MFM e, posteriormente, através da união desses com os sócios minoritários da SBPAR:

3. EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

As participações do BSB em empresas controlas e coligadas estão representadas pelas seguintes empresas:

— Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A.;
— Bantrade — Cia. de Comércio Internacional;
— Montedata — Processadora de Dados Ltda.;
— São José — Armazéns Gerais;
— Sulbrasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.;
— Sulbrasileiro S.A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio;
— Sulbrasileiro S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
— Sulbrasileiro Seguros Gerais S.A.;
— Sulbrasileiro Artes Gráficas Ltda. e
— Turis-Sul Turismo Sul Brasileiro Ltda.

4. ADMINISTRADORES

Conforme art. 10, § 1º do Estatuto Social Sulbrasileiro S.A, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração que terá no mínimo 12 e, no máximo, 20 membros, com mandato de 1 ano.

4.1. Conselho de Administração

A composição do Conselho de Administração, que nos últimos 5 anos geriu a sociedade, é a seguinte:

a) em exercício na data da intervenção:
— Hélio Prates da Silveira — Presidente
— José Antônio Carchedi
— Adroaldo Argeu Alves
— Arthur da Silva Lisboa
— Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros
— Mário Tupinambá Coelho
— José Truda Palazzo

— José Maria Bastide Schneider
— Demétrio de Moura Lima
— Mário Bernardo Garnero
— Newton Chiaparini

b) com mandato nos últimos 5 anos:

— Eduardo Emílio Maurell Müller
— Breno Doglia de Britto
— Cyrino Machado de Oliveira
— João Cláudio Chassot
— Potí Salgado Freire
— Saul Alves da Cunha
— Irany de Oliveira SantAnna

4.2. Diretoria

A composição da Diretoria, que nos últimos cinco anos geriu a sociedade, é a seguinte:

a) em exercício na data da intervenção:

— Hélio Prates da Silveira — Presidente
— Eduardo Emílio Maurell Müller — Vice-Presidente
— José Antonio Carchedi — Vice-Presidente
— Lauro Figueiredo de Abranches — Vice-Presidente
— Alceu Francisconi
— Alexandrino Gonçalves Moreira
— Mário Arthur Mentasti Mombelli
— Rubem Walter Heineck
— Nabor da Rosa
— Cláudio Eugênio Stanisçuaski
— Júlio César da Silva Gomes
— David Winstein

b) com mandato nos últimos 5 anos:

— Celso Mário Schmitz
— Jorge Edgar Jochims
— José Truda Palazzo
— Pedro Paulo Gomes de Castro

5. ANÁLISE DAS ORIGENS E CAUSAS DA INTERVENÇÃO

A partir da criação do Banco Sulbrasileiro, conforme se verificou no item "a" deste capítulo —, formou-se o Grupo que levou o mesmo nome, através da abertura de diversas outras empresas voltadas, preponderantemente, para à área financeira.

5.2. Para que se persiga o objetivo precípuo pela qual foi criada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que é o de investigar e analisar em profundidade as origens e as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul S.A., onde, dentre outros 3 (três) itens, destaca-se o "identificar responsabilidades, seja no setor público, seja no setor privado, especialmente nos órgãos de controle e fiscalização bancária", há que se verificar, antes de qualquer análise, a própria origem deste Banco Sulbrasileiro, que acabou por sofrer, em 8-2-85, intervenção do Banco Central do Brasil, com a conseqüente aplicação da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

5.3. Já se sabe que o Banco Sulbrasileiro S.A., teve origem na fusão dos Bancos Nacional do Comércio S. A., Província do Rio Grande do Sul S.A., e Industrial e Comercial do Sul S.A.. Sobre tal evento, em 2-1-73, não resta dúvida que o banco sucessor, sob análise, herdou sérios problemas econômico-financeiros, pois esta assertiva foi por todos os depoentes que têm amplo conhecimento do problema, constantemente repetida, senão vejamos:

Cel. Hélio Prates da Silveira (Ex-Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A.), em uma das indagações do Sen. Jorge Kalume:

> "... O banco sempre teve dificuldades, desde que nasceu, sempre teve. Ele estava convivendo com as suas dificuldades. E sempre conviveu."

Sr. José Antônio Carchedi (Ex-Vice-Presidente do Banco Sulbrasileiro S.A.), na sua exposição inicial:

> "O novo controlador nem trazia experiência suficiente de gestão capaz de permitir-lhe enfrentar as necessidades internas de modernização, e de equacionar problemas típicos da unificação de três sistemas tradicionais em um só, nem portava o capital indispensável ao reequilíbrio do sistema assumido, onde todos os ex-bancos, em especial o Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., apresentavam graves problemas econômico-financeiros capazes de conduzir-lhes à inviabilização se mantidos isoladamente..."
>
> "... Assim, em janeiro de 1973 iniciava suas atividades o Banco Sulbrasileiro S.A., com o acionista controlador o MFM endividado pela própria aquisição dos bancos fusionados."
>
> "Desde o seu primeiro balanço, apresentava o novo banco sinais de precariedade de sua situação. Os lucros apurados eram de origem extra-operacional e a qualidade dos ativos deixava a desejar."
>
> "O Banco Sulbrasileiro S.A., em sua criação, apresentava alto índice de imobilização. A reavaliação dos imóveis de uso ocorrida em 73/74 agravou ainda mais o problema, distorcendo a relação ativo permanente e patrimônio líquido."

Sr. Iran Siqueira Lima (Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil)

> "... Provavelmente, os problemas do Sulbrasileiro remontem à sua origem configurada pela fusão dos Bancos da Província do Rio Grande do Sul S.A., Nacional do Comércio S.A. e Industrial e Comercial do Sul S.A., de longa tradição regional, sob o comando acionário do Montepio da Família Militar..."

5.4 A partir daquela data, 2-1-73, o que se evidencia nos depoimentos colhidos pela Comissão, foi uma sucessão de atos e fatos administrativos que só agravaram a situação econômico-financeira do Banco Sulbrasileiro. Como exemplo, tem-se, entre outros, a manutenção, sem revisão de cálculo atuarial, da Caixa de Assistência dos Funcionários herdada dos ex-bancos fusionados com subvenção do banco, o financiamento para aquisição de áreas urbanas no Município de Porto Alegre ao Grupo Maguefa, créditos as cooperativas origem do débito da Centralsul e a falta de equacionamento do problema das imobilizações, sempre em níveis elevados.

5.5. Associavam-se a isto, os graves problemas de liquidez do acionista controlador, o Montepio da Família Militar (MFM), já perceptíveis quando da fundação do banco, eis que desde o seu início — 1964 — captava vultosos recursos através da venda de planos de previdência e pecúlio, cujo direcionamento — aplicação — se mostrava inadequado pela opção de formar ou adquirir empresas nem sempre em condições econômico-financeiras saudáveis, às vezes até, inviáveis, cita-se como exemplo: Centúria, Produsul, Minuano, Paes de Barros e Ficrei. Em 1973, o complexo empresarial MFM reunia dezenas de empresas.

5.6. Desconsideram-se aqui, ponderações apresentadas em depoimentos, e relativas a aspectos conjunturais vivenciados na época — crise do mercado imobiliário, dimensão da estrutura cooperativista, economia regional e internacional, etc. — pois se referem a problemas comuns ao sistema e que requereu, igualitariamente, a adequação de todos os agentes.

5.7. Diante da situação que se verificava, tanto no controlador (MFM) como no controlado (Banco Sulbrasileiro), o Conselho de Administração do Montepio da Família Militar, em 30-1-80, nomeou uma Comissão com o objetivo de levantar a situação da entidade (MFM) e das necessidades de se adequar aos problemas então existentes. Como resultado, foi dirigido um documento confidencial ao Conselho de Administração.

Diz este relatório que foi encaminhado à CPI sob nº Anexo 2º, juntamente com a exposição do Sr. José Antônio Carchedi:

> "Relatório da Comissão nomeada pelo C.A — em reunião de 30-1-80.
>
> A Comissão designada por este egrégio conselho, apresenta este trabalho, no qual, dentre as várias alternativas já cogitadas, em ocasiões diversas, elege aquelas que, atendendo os interesses do MFM, possibilitam o saneamento financeiro da entidade.
>
> Para se desincumbir da missão que lhe foi confiada, a comissão ouviu integrantes do Sistema Financeiro Sulbrasileiro, tendo-lhe sido, preliminarmente, apresentada, em traços gerais, a situação econômico-financeira atual, o que se evidenciou desnecessário, pois que todos os entrevistados estavam bastante a par dos problemas que o MFM enfrenta. As alternativas foram estudadas de maneira a que pudesse a comissão, em seu parecer apresentar no C.A. sugestões viáveis, isto é, que, destituídas de fantasias ou otimismo exagerado, fossem negocialmente exeqüíveis e juridicamente defensáveis. Aspectos nitidamente políticos não foram considerados por que subjetivos. Na seleção das sugestões discutidas, abandonaram-se aquelas que, pela grave evolução do endividamento e conseqüente gravame nos bens ativos, tornaram-se inviáveis, assim como as que não resistiram às servidões legais impostas pelo poder público. Considerando que as aplicações efetuadas, direta ou indiretamente, produzem resultados financeiros insuficientes até mesmo para suportar o pagamento das despesas financeiras e que os desembolsos do MFM até dezembro do corrente ano ultrapassam o montante de Cr$ 1 bilhão, excluídos compromissos da Maguefa, a comissão propõe, para decisão do C.A., as seguintes medidas que, adotadas em tempo e desenvolvidas simultaneamente, proporcionarão soluções para o endividamento da entidade: A — **Medidas de efeito imediato** — obtenção de empréstimo em condições especiais junto ao poder público, tendo como intermediário, preferentemente, o Banco Sulbrasileiro. Os recursos a pleitear deverão garantir tranqüilidade de caixa, em montante que dependerá das condições obtidas e da presteza com que poderão ser efetivadas as outras medidas. Na impossibilidade de conseguir o repasse citado, restará ao MFM recorrer ao Sistema Financeiro Sulbrasileiro, pois as garantias que pode oferecer impossibilitam a contratação de operações de vulto. **B — Medidas de efeito a médio prazo** — alienação de ativos expressivos. 1 — Crédito Imobiliário SP. Venda ao BSB ou AG ou terceiros. 2 — Crédito Imobiliário RS. Alienação ao BSB. 3 — Áreas de Novo Hamburgo e/ou Canoas. Antes de entrar em detalhes de caráter econômico para a exploração, convém conhecer do eventual interesse do BNH para compra dessas áreas. Não havendo interesse nessa negociação, uma destas ou as duas constituirão a fonte de recursos previstas em C. **C — Medidas de efeito a médio e longo prazo.** 1. — Aumento da receita social. Não nos detemos sobre esta medida por ser matéria de outra comissão. Entendemos, no entanto, que é principalmente através da contribuição de novos sócios que o MFM poderá perseguir a indispensável meta de substituição das atuais aplicações garantidoras das reservas técnicas, de modo a manter o controle do Banco Sulbrasileiro. 2 — Criação de uma empresa imobiliária de capital aberto. Emissão de ações para colocação através da rede Sulbrasileiro. 3. Reestruturação empresarial — Do MFM e das empresas subsidiárias tendo em vista maior eficiência de gestão, definindo os grandes objetivos da entidade. 4 — Venda e/ou extinção de empresas subsidiárias. Eliminação de prejuízos e realização de ativos. Senhores conselheiros, estas são as indicações que a comissão entende como capazes de resolver nossas dificuldades antes que se ampliem, ainda mais, as já sufocantes condições de endividamento da entidade. Ela faz noção bastante exata das dificuldades a serem superadas na aplicação das sugestões aqui apresentadas, bem como de outras que, em substituição ou em complemento, vieram a ser aprovadas pelo C.A., mas que não tem nenhuma dúvida de que diretores e conselheiros estão, de sobejo, conscientes de que qualquer postergação na aplicação de medidas fortes tirará das mãos do conselho o controle da situação, podendo comprometer, em definitivo, o esforço daquelas administrações que, ao longo dos últimos 17 anos, construíram esta potência empresarial que é o orgulho de todos nós. Coerente com esta preocupação, a comissão apresenta seu relatório sob a forma de proposta, a ser debatida e apreciada pelo conselho, que saberá acolher, modificar ou complementar as sugestões apresentadas, e, por fim, dar à d retoria as armas indispensáveis à defesa do MFM. A comissão não evoca a si outro mérito que não o de trazer tão importante assunto à apreciação e deliberação do C.A. — José M.B. e Breno D. de Brito."

5.8. Como se verifica, salientaram os integrantes daquela Comissão, que as aplicações do MFM produziam resultados financeiros insuficientes até mesmo para suportar as despesas financeiras, e como medidas de efeitos imediatos, sugeriam a obtenção de empréstimo em "condições especiais junto ao poder público" tendo como intermediário, preferentemente, o Banco Sulbrasileiro. Já prevendo o insucesso no conseguimento daquele empréstimo, uma vez que não possuiam garantias suficientes, afirmaram que restaria ao MFM, "recorrer ao Sistema Financeiro Sulbrasileiro". Então o que se viu e se procurará demonstrar ao longo deste relatório, é que das medidas sugeridas pelos Srs. Breno D. de Britto e José M.B., signatários daquele documento ao Conselho de Administração do MFM, a mais utilizada, embora outras tenham sido incrementadas, foi aquela em que compareceria o Sistema Sulbrasileiro como supridor de recursos. De que forma? É o que se relatará, adiante, no momento próprio.

5.9. Sobre este Relatório ao Conselho de Administração do MFM, o que se lê na defesa apresentada à Comissão de Inquérito do Banco Central pela maioria dos Conselheiros do Banco, que também eram conselheiros do MFM, é que aquele documento não foi aprovado. Entretanto, o mesmo foi mencionado pelo Sr. Carchedi nesta Comissão Parlamentar e também por outros diretores e Conselheiros do Sulbrasileiro não integrantes da administração do MFM, também quando se defenderam perante aquela Comissão do Banco Central do Brasil. E mais, se aprovado ou não, pior não tendo sido, aquelas medidas sugeridas foram implementadas.

5.10. Então, aquele era o diagnóstico e o remédio indicado para resolver a crise do MFM, acionista controlador do Banco, ainda no início de 1980.

5.11. Como medida subseqüente, ainda, ao que tudo indica, na busca de soluções para os problemas existentes, em 31 de dezembro de 1980, foi constituída a Sul Brasileiro Participações Ltda, com sede e foro em Porto Alegre, cujo objetivo social era "a administração de bens móveis, excetuados os que dependem de autorização governamental, a participação em outras sociedades como quotista ou acionista, a representação comercial e a prestação de serviços auxiliares das atividades empresariais". O capital inicial foi de 6 bilhões de cruzeiros, dividido em 6 milhões de quotas de 1 mil cruzeiros cada. Como acionistas, compareceram o MFM com 4,8 bilhões, a Província Urbanismo e Construções Ltda., com 900 milhões e a Eucácia Empreendimentos Imobiliários Ltda., com 300 milhões de cruzeiros. As pessoas físicas representantes das citadas empresas eram, da Província os Senhores Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno, Avelino Angelo Andreis e João Oly Titton e da Eucácia os Senhores José Antonio Carchedi e Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno.

5.12. A integração do Capital Social, deu-se da seguinte forma: O MFM entregou 400 milhões de ações ON do Banco Sulbrasileiro S.A. ao preço de Cr$ 15,00 cada, perfazendo, então, os 6 bilhões de cruzeiros que era a totalidade do capital. Em cláusulas seguintes do Contrato de Constituição, consta que o MFM cedia 900 milhões do capital à Província e 300 milhões à Eucácia, dando "ampla e geral quitação dos valores destas recebido anteriormente" de 50% do total cedido, sendo que os outros 50% seriam pagos no prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato. Consta, também, que a Sociedade seria administrada pelos Senhores Alceu Francisconi e Celso Mário Schmitz, indicados pelo MFM, e pelo Sr. José Carchedi, indicado pelos dois outros quotistas.

5.13. Cabe o registro, que o valor atribuído às ações (Cr$ 15,00), com as quais integralizou-se o capital, teve como suporte técnico um laudo de avaliação elaborado por Steinstrasser, Bianchessi ! Cia. Auditores, com base em patrimônio líquido contábil apresentado pelo Banco, no balanço de 31-12-80, com os seguintes ajustes:

	Cr$ 1.000
— Patrimônio líquido escritural	5.281.476
— Mais valia dos imóveis	11.573.126
— Valor das Cartas Patentes	13.300.000
— Fundo de Comércio	1.048.512
Patrimônio Líquido ajustado	**31.203.114**

5.14. Assim, o valor patrimonial das ações entregues à SBPAR era de Cr$ 6.292.417 mil, e a integralização foi por Cr$ 6 bilhões, portanto, nenhuma anormalidade aparente. Nesse balanço, o valor patrimonial das ações era de Cr$ 1,92.

5.15. Quanto ao pagamento das aquisições por parte da PROVÍNCIA e da EUCÁCIA, 50% no ato e 50% no prazo de 180 dias, de 900 e 300 milhões de cruzeiros, respectivamente, consta do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil: (vol. 47, fls. 153 e 154)

"a) A Província pagou parte do preço (Cr$ 426.329.173,18) com recursos decorrentes da rescisão de contrato de arras do imóvel situado em Novo Hamburgo, firmado em 9-6-80, **tendo como alienante o MFM** e como adquirente a CIAPAR (1), SULINA (2) e a própria PROVÍNCIA e **cujo preço (Cr$ 345 milhões) havia sido financiado pelo BSB, mediante empréstimo em conta corrente devedora.** Por empréstimos particulares de 5-12-80, a Província havia adquirido da Sulina e Ciapar os direitos decorrentes daquele contrato, tornando-se, assim, única promitente compradora do imóvel. Assim, rescindido o contrato de arras, em 31-12-80, o valor do preço, atualizado (Cr$ 426.329.173,18), foi aplicado no pagamento da aquisição de quotas da SBPAR. Tendo em vista que era de Cr$ 450 milhões o valor da participação a ser pago no ato, a Província ficou devendo ao MFM mais Cr$ 23.670.826,82.

b) Quanto à EUCÁCIA, esta pagou a primeira parte (50%) de sua participação na SBPAR na forma que segue:

Em 9-9-80, a **CIAPAR havia emprestado ao MFM Cr$ 65 milhões; a MONTEPACI (3), por sua vez, havia emprestado ao MFM Cr$ 16.273.128,13 em 8-9-80, e Cr$ 56 milhões, em 17-9-80.** Tais créditos perante o MFM foram cedidos à EUCÁCIA, em 12-12-80, por Cr$ 155.936.559. **Assim a Eucácia quitou Cr$ 150 milhões da dívida do MFM mediante a cessão de quotas da SBPAR, ficando credora do saldo de Cr$ 5.936.559.**

.....

(*1) CIAPAR — **Holding** das empresas de José Antonio Carchedi

(*2) SULINA — Empresa de Avelino Angelo Andreis

(*3) MONTEPACI — Empresa Controlada pelo MFM

c) Em 30-6-81 foi ajustado o pagamento do restante do preço da alienação de quotas da SBPAR, que, em valores atualizados àquela data, era de Cr$ 611.115.162,10, a ser pago pela PROVÍNCIA, e Cr$ 201.073.234,30, a ser pago pela EUCÁCIA.

O valor devido pela PROVÍNCIA foi pago com aporte de recursos efetuado pela CDA (*1), CIAPAR e CDT (*2), às empresas MONTEPACI TERRAPAMPA (*3) e ao próprio MFM, em diferentes datas, entre 25-8-80 e 30-6-81.

O valor devido pela EUCÁCIA foi pago com recursos aportados pela EUCÁCIA e CDT à MONTEPACI, PROMONTE (*4) e MFM" (observações e grifos nossos).

5.16. Como se vê, já na constituição da "holding" do Banco, este comparecia como financiador de parte dos recursos.

5.17 Mas, ainda sobre as origens do problema, a exemplo do ocorrido no MFM, também o Banco Sulbrasileiro, em épocas próprias mostrava evidência de que a situação já não era satisfatória, muito *pelo contrário, é o que se lê, e a seguir se transcreve, em algumas passagens de diversos pareceres* do então Diretor Celso Mário Schmitz à Diretoria do Banco em várias datas, e que corresponde ao anexo nº 2 do depoimento do Sr. José Antonio *Carchedi:*

PARECER DE 1º-6-81
(Assunto: Resultado do Banco)

"O Banco vem, praticamente, desde a fusão apresentando resultados não compatíveis com quaisquer indicadores, como por exemplo: sobre depósitos à vista, sobre captação total, sobre seu capital e reservas, sobre seu ativo, sobre concorrentes"

.....

(*1) CDA — Empresa controlada por CIAPAR (José Antonio Carchedi)

(*2) CDT — 50% da CIAPAR, 25% de João Oly Titton e 25% de Avelino Angelo Andreis.

(*3) TERRAPAMPA — A MONTEPACI mantém 99, 8 das quotas

(*4) PROMOTE — Empresa controlada pelo MFM.

"Vários têm sido os problemas e as soluções têm surgido de fatos atípicos:

— Valorização de imóveis em 1974 (Adisbral)

— Venda carta-patente de crédito imobiliário — 1977.

— Lucro maior em 30% nas ORTN devido a maxidesvalorização cambial — 1979.

— correção contábil imprevista do imobilizado não de uso 1980. — Recebimento de dações, fazendo lucro contábil.

— Outras providências que não são recomendáveis."

"Desde 1979 foi batalhado junto às autoridades monetárias para conseguir o diferimento de gastos indenizatórios pelo saneamento do quadro em 6 exercícios, sendo que em dezembro de 1980 foi obtida autorização para o valor de até Cr$ 900.000.000,00."

"Hoje, não temos mais nada a justificar junto ao Banco Central do Brasil. Praticamente nos alcançaram tudo o que pedimos e não executamos em pessoal ao que nos propusemos."

PARECER DE 7-9-81
(Desempenho de agências)

"Pela Circular Geral 007, de 22-7-81, foi feito o acompanhamento de todas as agências do Banco sendo constatado que *94* são deficitários."

PARECER DE 9-9-81
(Despesas)

"Qualquer modificação na conjuntura pode nos afetar e até comprometer o desempenho do Banco. Não estamos nem nos referindo a insucessos, pois temos diversas operações que as garantias e liquidez têm de ser acompanhadas, inclusive para não permitir ao BACEN que determine provisionamento (já aconteceu em 77/78 s/ Grupo Maguefa)."

PARECER DE 16-11-81
(Desempenho do Sistema Sulbrasileiro)

"Nosso Sistema, até hoje, caracteriza-se por administrar de acordo com a crise."

"Os próprios capitais de empresas são muitas vezes defendidos pelo **interesse individual** e não *do Sistema...*"

"CAPITALIZAÇÃO — O interesse do todo deve prevalecer e não mais deixar de capitalizar por que o grupo externo não quer ou não tem dinheiro. Para recuperar usa-se o banco, porém os lucros *socializam-se. Devemos ter programa permanentemente.*"

"***Outras despesas*** — *...somente nos preocupamos quando estamos com prejuízo ou com resultados internos insatisfatórios. ...Somos um banco e grupo com inexpressivos resultados, já alvos de comentários no Brasil e exterior. Perguntam: "O que há com o Grupo Sulbrasileiro?" Já temos dados que banqueiros no exterior estão vendo riscos em conceder créditos de longo prazo pelo resultado e comentários sobre quem controla ou controlará o grupo.*"

5.18. Através destas várias observações de um ex-Diretor do Banco, ficou bem claro que, efetivamente, os problemas do Sulbrasileiro eram sérios e de longa data. Aliás, nenhum dos depoentes que tinha real conhecimento da entidade manifestou-se de forma contrária. Foi o que se viu no início deste capítulo.

5.19. Então, pelo que se registrou até aqui, não ficam dúvidas de que tanto o Montepio da Família Militar como o Banco Sulbrasileiro S.A. careciam, já por volta de 1979/81, de concretas medidas no sentido de reverter a tendência de declínio que ambos apresentavam.

5.20. A solução preliminar encontrada foi a versão de parte das ações do Banco para dentro de uma "holding" e a cessão e transferência a **grupo de empresários** de partes minoritárias da mesma, oferecendo-lhes cogestão no Sistema Sulbrasileiro e apoio financeiro. Assim, constiui-se a Sulbrasileiro Participações Ltda. (SBPAR), conforme já se relatou nos itens 10 a 14 retro.

5.21. A respeito, assim se manifestou o Sr. José Antônio Carchedi no depoimento que prestou à esta Comissão:

"Foi dentro deste modelo que, com a criação da SBPAR, em junho de 1981, ingressei no quadro diretivo do Banco Sulbrasileiro S.A. como Diretor e Membro do Conselho de Administração, me desincompatibilizando de outras função no Grupo e implementando a área de Planejamento e Controle, que coube aos minoritários por força de acordo societário. A grande atividade por mim exercida localizou-se nas negociações ora com o próprio MFM, ora com os acionistas minoritários das subsidiárias do Banco, ora com novos sócios que deveriam reforçar o sistema societário. Inobstante a prevalência da atividade negocial, metas dentro do Sistema Financeiro foram atingidas e os principais problemas detectados e enfrentados alguns de forma exitosa, outros com menor eficiência pela impossibilidade de implementar as soluções com a rapidez que a conjuntura exigia."

Também sobre seu ingresso no grupo e sobre a tentativa de solução eleita, assim disse:

"Fui convidado pelo MFM para participar minoritariamente da SBPAR e, por conseqüência, também minoritariamente do controle do Banco Sulbrasileiro S.A., amparado em Acordos Societários. Aceitei a proposta sob as seguintes condições: a) que a SBPAR viesse a deter no futuro o controle do Banco Sulbrasileiro S.A., b) que a SBPAR viesse a abrir seu capital ao público; c) que fossem buscados grupos empresariais para participarem com iguais direitos aos que me foram oferecidos pois não contava com capital suficiente para arcar sozinho com o empreendimento nem pretendia contrair endividamentos incompatíveis com minha capacidade de pagamento; d) que se agrupassem todos em uma sociedade "holding" (motivo da formação da Companhia Província de Participações) para evitar a pulverização do controle; e) que fosse oferecida participação na SBPAR aos grupos que detinham posição acionária em empresas financeiras subsidiárias do Banco Sulbrasileiro S.A., visando a integração operacional do sistema via convergência de interesses."

5.22. O que se verificou, e que se demonstrará neste relatório, a partir de 1980, é que aquelas condições impostas pelo Sr. Carchedi — conforme suas próprias declarações nesta Comissão — quando aceitou o convite do MFM, foram rigorosamente colocadas em prática, principalmente aquelas que dizem "que fossem buscados grupos empresariais para participarem..."e "que se agrupassem todas em uma sociedade holding", pois já na constituição da "holding" do Sulbrasileiro, a SBPAR, além do próprio Sr. Carchedi, ingressam Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno, Avelino Angelo Andreis e João Oly Titton. Diga-se de passagem, "holding" constituída cujos recursos destes minoritários se originaram no próprio Banco Sulbrasileiro. Foi o que se demonstrou anteriormente (itens 10 a 14 retro).

5.23. Quanto a outra "holding", a dos grupos empresariais, inicialmente denominada CDT-Participações Ltda. e, mais tarde CPP-Cia. Província de Participações, sociedade anônima, em 30-9-81, possuía a seguinte composição acionária:

Sócio	ações	valor	% no capital
CIAPAR-Cia. de Adm. e Partic. Societ..	15.998	15.998.000	33,32
José Antonio Carchedi	1	1.000	0,01
Pedro Alberto G. Carlomagno	1	1.000	0,01
João Oly Titton	16.000	16.000.000	33,33
A.A. Andreis Adm. e Partic. Ltda.....	15.999	15.999.000	33,32
Avelino Angelo Andreis.....	1	1.000	0,01
TOTAL	48.000	48.000.000	100,00

5.24. Estava assim se iniciando, o denominado "grupo de empresários", expressão com freqüência utilizada em todo e qualquer debate sobre o Sistema Sulbrasileiro.

5.25. Dessa forma, das soluções alvitradas por aquela comissão tomada pelo Conselho Deliberativo do MFM, referida no item 5.7 retro, decidiu o controlador do Banco solucionar seus problemas imediatos de caixa através do Sistema Sulbrasileiro. Esta foi a decisão, possivelmente por não ter obtido sucesso em conseguir empréstimo em "condições especiais", como seria a outra alternativa sugerida.

5.26 A partir daí, a canalização de recursos ao caixa do MFM ou de suas subsidiárias, especialmente MONTEPACI e SBPAR, através de operações de crédito deferidas às empresas integrantes do "Grupo de Empresários", era cada vez mais volumosa.

5.27 Em cumprimento à cláusula primeira de um Acordo de Quotistas da SBPAR assinado em 31-12-80, o Sr. José Antonio Carchedi ingressou na diretoria do Banco Sulbrasileiro, em 6-8-81, tornando-se, assim, necessária a entrada de novos sócios no "grupo de empresários". Substituindo a CIAPAR, empresa de exclusiva propriedade do Sr. Carchedi, e que passava a figurar desde então entre as impedidas de receber financiamento do BSB (Lei nº 4.595/64), permaneceram como supridores do MFM a SULINA e a província, juntamente com outras empresas das mesmas pessoas físicas.

5.28. Por oportuno, transcreve-se, a seguir, comentário extraído do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil (Vol. 47.fls. 60):

"A partir de junho/80, quando o MFM optou por buscar novos sócios que lhe possibilitassem recompor seu caixa, Carchedi, através de suas empresas..., supriu essas necessidades, através de recursos tomados junto ao BSB, principalmente sob a modalidade Conta Corrente Devedora."

"Com a sua posse como Diretor do Banco, em 6-8-81, todas essas empresas passaram a não mais poder operar com o Banco. Para postergar o momento de liquidação das obrigações, entre sua indicação e posse os prazos dessas Contas Correntes Devedoras foram, todos prorrogados por mais um ano, não obstante ainda não vencidos."

5.29 O Capital da "holding" dos empresários — Companhia Província de Participações — CPP — foi sendo aumentado, e a integralização da participação acionária do novo sócio, geralmente se dava mediante financiamento obtido — por si ou por empresa ligada — no Banco Sulbrasileiro, e imediatamente transferido ao MFM ou a empresa a ele ligada, ou, ainda, mediante assunção de dívida do Grupo MFM no mercado financeiro. Em contrapartida, o MFM transferia à CPP cotas de capital que possuía na SBPAR. Assim, a participação da CPP e demais sócios minoritários na SBPAR foi aumentando progressivamente, atingindo, em 30-11-81, o percentual de 40%.

5.30. Portanto, o capital da CPP em 17-6-82, após diversas alterações passou a ser o seguinte:

sócio	valor	% do capital
CIAPAR-Cia. de Adm. e Partic. Societ.....	199.840.000	18,16
José Antonio Carchedi	80.000	0,04
Pedro Alberto G. Carlomagno.....	80.000	0,04
SULINA S.A. Transp., Com. Adm. e Part...	199.920.000	18,17
Avelino Angelo Andreis	80.000	0,04
GUERINO S.A. - Partic. Societárias.....	199.920.000	18,17
Aldo Barbieri	80.000	0,04
João Oly Titton.....	200.000.000	18,18
(*) DARA-Soc. Hotéis Inc. Constr. Ltda..	130.000.000	11,81
EIMOL - Empr. Imobil. S.A.	69.999.000	6,36
Assis Litvin	1.000	-
SHIRLEY-Cia. Nac. de Com. de Partic.....	99.999.000	9,09
Francisco de Assis	1.000	-
	100.000.000	100,00

(*) empresa de David Weinstein e Maurício

5.31 Nada obstante a quase totalidade das alterações do Capital Social da "holding" SBPAR, tenha sido assinada pelo Sr. Hélio Prates da Silveira juntamente com o Sr. Irany de Oliveira Sant'Anna como representantes do MFM, inclusive a alteração de 25-11-81, quando ingressou a Companhia Província de Participações — CPP — "holding" dos empresários, o mesmo, em seu depoimento quando insistentemente indagado pelo Senador Lenoir Vargas sobre se o "Grupo de Empresários" era a mesma CPP, respondeu deixando transparecer que tinha pouco conhecimento sobre o mencionado Grupo.

5.32. Retomando as afirmações de que o Banco era utilizado como supridor de recursos aos seus acionistas, veja-se, a seguir, os aumentos de capital por subscrição, ocorridos no próprio Banco Sul Brasileiro S.A., pelo acionista controlador, diretamente ou através da SBPAR ou SUMMA (Empresa controlada pelo MFM com 90%), nos últimos 5 anos (fonte: Relatório da Comissão de Inquérito do BACEN, vol. 47, fl. 25)

homologação	total subscrição	MFM	SBPAR	SUMMA
a. 13.02.80	300.000.000	-.-	-.-	3.000.000
b. 05.11.80	500.000.000	116.758.042 (1)	-.-	22.938.332
c. 26.02.81	250.000.000	69.778.000 (2)	-.-	-.-
d. 25.06.82	1.000.000.000	-.-	300.398.325	-.-
e. 14.06.83	3.000.000.000	-.-	979.646.570 (3)	-.-
f. 03.01.85	20.000.000.000	-.-	9.226.373.154 (4)	-.-
	25.050.000.000	186.536.042	10.506.418.049	25.938.332

aumento de 5-1-80

Cr$ 58,3 milhões — integralizados em 29-8-80, tendo como origem a c/c devedora da CIAPAR no Banco.

Cr$ 26,5 milhões — integralizados em 4-3-81, tendo como origem igual valor recebido do Banco a título de dividendos.

Cr$ 31,8 milhões — integralizados em 26-3-81, tendo como origem Fazendas MFM-Com. Ind. e Agrop. Ltda.

Cr$ 116,6 milhões (1)
aumento de 26-2-81

Cr$ 23,0 milhões — integralizados em 5-2-80, tendo como origem a c/c devedora da CIAPAR no Banco.

Cr$ 11,8 milhões — integralizados em 7-1-81, tendo como origem transferência da Sulbrasileiro CI S.A.

Cr$ 34,8 milhões — integralizados em 30-6-81, tendo como origem as c/c devedoras da EUCÁCIA e CIAPAR no Banco.

Cr$ 69,6 milhões (2)
aumento de 14-6-83

Cr$ 444,0 milhões — integralizados em 25-3-83, tendo como origem o empréstimo de US$ 1.170,000.00 do Banco à CPP que por sua vez transferiu à SBPAR através de mútuos.

Cr$ 489,8 milhões — integralizados em 30-9-83, tendo como origem empréstimos da SBPAR junto aos Bancos Denasa e Habitasul.

Cr$ 933,8 milhões (3) parcial —

Na verdade, os recursos foram originados no próprio Banco Sulbrasileiro, pois aquelas intituições deferiram operações "casadas", à SBPAR em função de operações casadas, via mesa de Open do BSB.

aumento de 3-1-85

Cr$ 2.962,8 milhões — integralizados em 20-8-84, tendo como origem operação de desconto junto ao Banco Habitasul, que permaneceu pendente quando da intervenção.

Cr$ 3.136,6 milhões — integralizados em 19-12-84, tendo como origem a venda, pela SBPAR, de parte de um prédio (Ed. Schilling. R. Siqueira Campos, P.A.) à Distribuidora do Sulbrasileiro e Bantrade-Cia. de Com. Internacional (ligada).

Este imóvel não poderia ser alienado, tendo em vista que havia sido hipotecado em 1º grau pela SBPAR em operações de crédito feitas com o Brasilinvest, que posteriormente cedeu-se ao Banco de Investimento Sulbrasileiro. Situação que ficou pendente com a intervenção.

Cr$ 2.272,3 milhões — integralizados em 25-1-85, tendo como origem o saldo da venda retro, recebida da Distribuidora e mais 1,5 bilhões recebidas do MFM.

Cr$ 854,5 milhões — com a intervenção ficou a integralizar.

Cr$ 9.226,4 milhões (4)

5.33. Em 23-4-84, ingressou na "holding" Cia. Província de Participações (CPP), ou no denominado "Grupo de Empresários", com 50% de seu capital, o Senhor Mário Barnardo Garnero. Com isso, alterou-se a razão social da CPP para CPE-Participações S.A. Em 30-5-84, foi reestruturado o Conselho de Administração da CPE. Presidente: José Antonio Carchedi. Conselheiros: Hélio Carlomagno, Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno, José Maria Fráguas, Mário Bernardo Garnero e Newton Chiaparini.

5.34. Qual a origem dos recursos, com os quais ingressou como sócio o Senhor Mário Garnero, acionista majoritário do Grupo Brasilinvest! Entre 24-5- e 30-5-84, foram deferidas, pelo Banco Sulbrasileiro S.A., diversas operações ao amparo da Res. 63, num montante de US$ 14,5 milhões de dólares, ou 22,9 bilhões de cruzeiros, para 4 (quatro) empresas do Grupo Brasilinvest.

5.35. Em 31-5-84, a Brasilinvest Administração e Participações emitiu cheque nº 179.381, de Cr$ 21.171.824, para a CPE-Participações S.A. (nova holding dos empresários). Esta, por sua vez, distribuiu o valor para 10 (dez) outras empresas do denominado "grupo de empresários", que quitaram dívidas no BSB e no Habitasul. Essas operações de crédito (US$ 14,5 milhões) de responsabilidade do novo sócio, não foram liquidadas até a intervenção do Banco Central em 8-2-86.

5.36. A partir de maio de 1984, o Banco Sulbrasileiro S.A., através de sua mesa de "open", passou a prestar assistência financeira ao Grupo Brasilinvest. Em janeiro de 1985, os papéis que lastreavam referidas operações de mercado aberto, foram substituídos por imóveis em São Paulo, cujas formalidades legais, até a intervenção, não haviam sido ultimadas.

5.37. De outra parte, por intermédio das diversas empresas ligadas aos Bancos Sulbrasileiro e Habitasul, vinham sendo, de longa data, realizadas operações de crédito recíprocas ("trocas-de-chumbo"), quando, em 8-6-84, foi firmado Protocolo de Intenções de unificação dos dois sistemas financeiros, através do Senhor Péricles de Freitas Druck como sócio da CPE (ex-CPP). Tal associação não se efetivou, tendo sido denunciado o Protocolo em 1º-2-85. Entretanto, o Grupo Habitasul beneficiou-se nesse período, através da assistência financeira que lhe prestou o Banco Sulbrasileiro via mesa de "open".

5.38. O criterioso exame de toda a documentação encaminhada a esta CPI, demonstrou, indubitavelmente, que a movimentação financeira dos recursos entre o Banco e os seus acionistas (majoritário MFM, minoritário "grupo de empresários") a partir de 1980, era sempre da mesma forma, as empresas sendo financiadas pelo Banco e transferindo os recursos ao MFM pela aquisição de ações, via "holding" SBPAR.

5.39. Com efeito, sem maiores detalhes, entendeu esta Comissão de arrolar estas empresas, bem como o endividamento de cada uma delas junto aos Sistemas Sulbrasileiro e Habitausl, a data da intervenção, 8-2-85. Muito embora, adiante se comente sobre as garantias dos créditos, antecipa-se que a análise dos documentos demonstrou que estas praticamente inexistiam. Por tudo iso, não há como se concordar com a afirmação do Senhor Carchedi, quando de sua exposição sobre o problema nesta CPI. Dizia ele:

> "... esses dois Grupos" referia-se aos Grupos Sulina e Titton, "... através de algumas de suas empresas, contrairam financiamento no Sistemas e fora dele e suportaram com esses recuros o projeto a que o controlador (SBPAR, MFM) momentaneamente não estava apto. Daí algumas operações cuja ortodoxia bancária pôde observar. Mas, de modo algum beneficiaram os tomadores e, no final, estavam amparados pelo próprio valor do Sistema Financeiro Sulbrasileiro na figura de seu acionista controlador."

5.40. O demonstrativo a seguir, refere-se ao endividamento total, **em bilhões de cruzeiros,** no Banco Sulbrasileiro S.A., no Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A. e no Banco Habitasul S.A.

GRUPO/EMPRESA	TOTAL	Patr.Líquido da devedora*
1. MFM		
Alicerce S.A.Ind.Com.Constr.	3,350	(3,035)
Rosan Ind.Com.de Carnes Ltda.	2,800	(0,138)
São Domingos Cia.Agr.Ind.	21,970	3,292
Terrapampa-Territ.e Agr.	1,931	(1,643)
Cia.RB de Transportes	0,306	0,133
Cotese Com.Terrapl. e Serv.	1,811	0,576
Pax Inc. e Adm. Ltda.	0,071	6,797
Pax Empreend. Imob.	9,740	(4,293)
SBPAR-Sul Bras.Partic.Ltda.	6,634	24,959
	48,613	
.....		

* = ( ) indica PL negativo.

2. GRUPO DE EMPRESÁRIOS

2.1. José Antonio Carchedi			
Agropecuária Batovi Ltda.	1,239		(0,209)
Agrop. Barra do Inhandu	0,214		(0,060)
Batovi Part.Com. Ltda.	0,005		0,055
Carchedi Adm.Mercantil Ltda.	0,069		0,378
CDC Comércio Cereais Ltda.	0,085		-.-
Ciapar-Cia.Adm.Partic.Ltda.	0,085		3,861
Mauri Soc. Natação	0,085		(0,003)
Soc. Ensino Natação	0,085		0,007
	1,867		
2.2. João Oly Titton			
Titton Brugger & Cia.	24,714		17,417
Metrop.de Empreendimentos	35,710		(0,244)
Fazenda do Salso	24,703		0,183
R. Lunardi S.A.	5,263		(2,637)
	90,390		
2.3. Avelino Ângelo Andreis			
Macrópole I.C.Imob.Ltda.		32,221	(15,265)
Cia.Sulina de Participações		8,665	27,828
Granja Hamburguesa		28,749	0,028
Hamburguesa Soc.Urb. e Terras		20,930	-.-
Avelino Ângelo Andreis		0,024	-.-
Tondo Empr.Imob.Ltda.		1,702	0,253
Construtec Ind. Constr.		2,442	0,339
		94,733	
2.4. Francisco de Assis			
Calçados Schirley Ltda.		2,776	19,840
Calçados Reluz Ruskin		1,532	-.-
GKS - Cia Com. Exterior		1,037	0,873
		5,345	
2.5. Assis Litvin			
Eimol Empr.Imobil.Ltda.		13,725	4,081
2.6. David Weinstein			
Dara Soc.Hotéis Inc.Constr.Ltda.		1,042	1,350
2.7. Aldo Barbieri			
Guerino S.A. Constr. e Inc.		62,175	(7,504)
SDT - Soc.de Desenv. Terras		4,202	-.-
Urbanizadora Mentz S.A.		49,592	(1,526)
		115,969	

2.8. Mário Bernardo Garnero		
Brasilinvest Inf. e Telec.	38,676	43,978
Brasilinvest Integração Nac.	12,506	75,282
Brasilinvest Inv.Part.e Neg.	36,300	0,928
Brasilinvest Overseas Bank	14,053	0,096
	101,535	
2.9. Péricles Freitas Druck		
Banco Habitasul S.A.	72,276	
CHP Cia. Habitasul de Partic.	186,634	
	258,910	
2.10 Carchedi/Andreis		
Ughini Inc. e Constr. Ltda.	22,234	0,346
Ughini Urbanizadora Ltda.	13,033	(6,084)
Ughini Loteamentos Ltda.	-.-	1,145
	35,267	
2.11. Titton/Andreis		
Maguefa Empreend. Imob.Ltda.	52,404	(169,502)
Maguefa Com.Imp.e Exp.Ltda.	35,291	(0,082)
Maguefa Adm. e Part. Ltda.	7,156	(0,558)
Maguefa Assess.Repr.e Com.Ltda.	39,773	1,170
Esquadrias Excelsior Ltda.	26,619	(1,874)
Edel-Empr.Eng. Ltda.	0,198	2,674
Edel-Eng. e Incorp. S.A.	3,351	11,153
Elk/Barcellos Netto	3,132	0,069
Província Urb. e Construções	0,035	-.-
	167,959	
2.12. Andreis/Titton/Barbieri		
Sulcon Eng. e Constr. Ltda.	43,620	(169,878)
Sulcon Adm. e Com. Ltda.	28,003	(0,102)
Sulcon Serv. Imob. Ltda.	30,760	(0,364)
Constr. Prates Galvão Ltda.	2,832	1,013
	105,215	
SOMA:	1.040.570	

(Hum trilhão, quarenta bilhões e quinhentos e setenta milhões de cruzeiros)

Fonte: Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, fls. 58 e 59, Vol. 47.

5.41. Com relação ao "Grupo de Empresários" e a estas operações, assim se manifestou a Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, dentre outras observações (fls. 48 e 49, Vol. 47).

"Em conseqüência dessa liberalidade no deferimento de operações de crédito, ao amparo da citada Res. 63, à data da intervenção no banco, dos US$ 132,8 milhões e SWFR 8 milhões que totalizavam os repasses da espécie, US$ 99,7 milhões e SWFR 7,8 milhões estavam em poder de empresas reconhecidamente vinculadas ao acionista controlador."

Disse também aquela Comissão de Inquérito:

"As operações eram contabilizadas, todas, na Agência Matriz, mas conduzidas diretamente a nível de Diretoria. Inicialmente, pelos Diretores Celso Mário Schmitz e Antônio Carchedi, posteriormente somente por este último. Considerados os limites de alçada, o deferimento de operações de grande valor sempre dependia de aprovação da Diretoria e, em geral, do Conselho de Administração. Entretanto, as operações dessas empresas eram submetidas à Diretoria muitas vezes após a sua efetiva realização, pois a preocupação primordial era não permitir que atingissem as condições formais de transferência obrigatória para Créditos em Liquidação; havia também o cuidado de não deixar recursos externos sem estarem aplicados com clientes, o que geraria a obrigação de recolhê-los ao Banco Central. O controle dessas operações estava sob a tutela do Diretor Vice-Presidente José Antônio Carchedi, desde a definição da nova estrutura organizacional do banco (Ata nº 110, Reunião da Diretoria, em 17-9-81, Ata nº 210, Reunião da Diretoria, 29-4-83, Ata nº 211, Reunião de Diretoria, em 3-5-83, Ata nº 107, Reunião do Conselho de Administração, em 31-5-83)."

5.42. Quando do exame dos documentos enviados a esta Comissão, mais especificamente o Rela-

tório da Comissão de Inquérito do Banco Central, observou-se que os Diretores e Conselheiros atingidos pelo efeitos da Lei nº 6.024/74, contestaram a caracterização dada ao "Grupo de Empresários", alegando que esta ou aquela empresa não tinham vinculação societária com as pessoas físicas ou jurídicas que formavam a Companhia Província de Participações (CPP), depois CPE ou a SBPAR.

A respeito, assim se manifestou aquela Comissão:

"A propósito, esclarece a Comissão de Inquérito que a caracterização dada ao "Grupo de Empresários" teve como critério não apenas a vinculação societária entre as empresas, mas também as relações de negócios entre elas. Aliás, na análise de cada uma das empresas, a Comissão de Inquérito relacionou as operações que, pelo critério adotado, vinculam cada uma delas ao "Grupo de Empresários."

Disse ainda aquela Comissão:

"Ressalta-se, entretanto, que o conceito mais ou menos amplo que se dê ao "Grupo de Empresários", em nada modifica a situação patrimonial do Banco Sulbrasileiro S.A. Com efeito, o saneamento dos valores devidos não teve por fundamento a circunstância da devedora estar ou não vinculada ao "Grupo". O que determinou o saneamento foi, basicamente, a incapacidade da empresa de saldar seus compromissos, em razão de sua situação econômico-financeira."

5.43. Confirmando o que disse a Comissão de Inquérito do Banco Central sobre a incapacidade da empresa de saldar seus compromissos, reporta-se esta CPI ao item 5.40 retro, onde se apresentou o endividamento geral. Em tal demonstrativo, verifica-se empresas com elevadas dívidas, cujo Patrimônio Líquido (PL) era, em muitos casos, até negativo.

5.44 Aspecto importante e necessário de ser abordado, é o referente às garantias existentes nessa gama de operações. Ficou claro que a concessão de financiamento às empresas "ligadas" ao "Grupo de Empresários" a partir de um determinado estágio, passou a ser uma questão de sobrevivência, pois uma paralisação do fluxo de recursos, traria sérias conseqüências às empresas, aos acionistas e, inclusive, ao próprio Banco Sulbrasileiro S.A.

5.45. Assim sendo, pelo grande número de operações e pelo volume de vencimentos em curto espaço de tempo, as "rolagen2s" passaram a ocorrer quase que automaticamente e assim como não havia preocupação com as condições econômico-financeiras das devedoras, a constituição de garantias não obedecia a quaisquer requisitos de segurança ou de valor.

5.46. Sobre este ponto, as profundas análises da Comissão de Inquérito do BACEN assim concluíram:

> Realmente, a maior parte dos contratos está garantida simplesmente por fiança ou aval de outra ou outras empresas vinculadas ao próprio "grupo de empresários". A troca de garantias de uma para outra empresa, todas elas em situação econômico-financeira deplorável foi uma constante.
>
> Nem mesmo as garantias reais, que figuram em alguns contratos, apresentam adequadas condições e formalidades de segurança.
>
> Com efeito, há imóveis hipotecados em graus diversos, sendo que os compromissos garantidos por graus anteriores, em favor de outras instituições do Sistema Financeiro Sulbrasileiro, são, somente eles, de valor muito superior ao do imóvel. Há hipotecas constituídas sobre imóveis, especialmente áreas para futuros loteamentos, cuja titulação de propriedade não está devidamente formalizada. Há hipotecas que não puderam ser inscritas no registro de imóveis por falta das certidões negativas exigidas, ou por falta das assinaturas indispensáveis no instrumento de constituição. Há promessas de hipotecas jamais cumpridas..."

5.47.(Após mais alguns comentários, assim se posicionou aquela Comissão de Inquérito:

> "Considerando pois, as circunstâncias acima alinhadas, conhecendo-se o volume dos compromissos assumidos, e tendo-se presente a existência dos inúmeros documentos particulares de transferências de imóveis, de participações societárias, de quitações e assunção de dívidas e de transferência de recursos, não há como levar em conta, para efeitos de ajuste do patrimônio líquido do Banco, as garantias referidas nos contratos de financiamentos firmados pelas empresas do "Grupo de Empresários."

5.48. Sobre tal decisão, foram examinados os documentos juntados ao Relatório da Comissão de Inquérito, que contém a defesa dos diretores e conselheiros envolvidos. A respeito, foi quase que unânime a simples argumentação de que não concordavam com a decisão, pois, muitas das operações possuíam garantias reais. Entretanto, não juntaram provas suficientes no sentido de derrubar a medida adotada que agravava o balanço da instituição.

5.49. Além dessas operações de crédito firmadas com o denominado "Grupo de Empresários", em que o montante delas assume posição relevante dentre os ativos da instituição (37,12% dos empréstimos) outros três grupos, também devedores, e, igualmente responsáveis por vultosa cifra — Cr$ 345.646.077 mil (26,33% dos empréstimos) corrigidos até 8-2-85, data da intervenção — merecem comentários pelo fato de terem contribuído, de forma considerável, para dificuldades em que se deparou o Banco. São os grupos CENTRALSUL, ATALLA e CARVALHO HOSKEN.

A — CENTRALSUL

Os débitos desta empresa — CENTRALSUL (ex-FECOTRIGO) à data da intervenção no Banco, somavam Cr$ 146,6 bilhões de cruzeiros. São antigas e vultosas as operações de crédito deferidas pelo Sulbrasileiro. Desde 1980 a CENTRALSUL figurou entre os maiores devedores, sendo que os débitos referiam-se, predominantemente, a moeda estrangeira.

Em face do grau de endividamento, o Banco sempre acompanhou de perto o desempenho da empresa, ao ponto de interferir na sua gestão. No período de jun/83/nov/84 o Banco pagou 6.500 ORTN mensais à RGB-Administração e Participações Ltda. "referente a honorários de serviços profissionais de assessoramento mercadológico e técnico prestado ao Banco nas áreas nacional e internacional".

Já em 1984 as dívidas da CENTRALSUL para com diversos bancos eram de valores bastante expressivos, tendo sido firmado em 25-4-84. Protocolo entre os credores, assumindo esses, o compromisso de não exigirem, por qualquer forma, até 30/11/84, os créditos de que, naquela data, eram titulares, vencidos ou vincendos, desde que atendidas condições especificadas no documento.

Em 17-9-84, foi firmado um "Contrato de Novação de Dívidas e Outras Avenças", em que, com base no Plano de Viabilização Econômica-Financeira e Orçamento-Programa apresentados pela CENTRALSUL, são consolidadas as dívidas em data-base 30/09/84, convertidas em ORTN, em que seriam amortizadas em 9 anos com correção monetáriae juros de 3 a 14% a.a.

Nesta composição, o Banco Sulbrasileiro S.A. apresentou-se como credor de US$ 26,971,822.98, que, atualizados à taxa cambial de 30-9-84, alcançavam Cr$ 73.531.854.312.

Tais créditos perante à CENTRALSUL, bem como o "Acordo" afetivado 9/84, foram constantemente mencionados nos depoimentos nesta CPI. Quando da análise da atuação do Banco Central do Brasil, adiante, o assunto novamente será abordado.

B — ATALLA

Os negócios entre este Grupo e o Banco Sulbrasileiro iniciaram-se em fins do ano de 1979, com um empréstimo de US$ 650,000.00. A partir daquela data, o que se verificou foi um endividamento crescente, atingindo à data-base da intervenção US$ 20,481,000.00, além de dívidas pessoais de diretores, em moeda nacional, de Cr$ 20,6 bilhões de cruzeiros.

Em 1978, portanto antes de iniciar operações como o Banco, a análise de seus balanços, constante do cadastro do próprio Banco demonstrava capacidade negativa de pagamentos, e que as empresas do Grupo vinham atravessando fase de notórias dificuldades financeiras.

Pelo exame do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, evidenciou-se que as garantias eram, unicamente, promessa de hipoteca em primeiro grau.

A análise da defesa dos ex-administradores do Banco, apresentada à Comissão de Inquérito do BACEN, sobre esses créditos deferidos ao Grupo Atalla, demonstrou, quase que unanimemente, uma série de argumentos dos porquês da situação verificada e encerrando com a afirmação de que "em avaliação recentemente realizada, cujos laudos chegaram ao nosso conhecimento estima-se no valor de US$ 48 milhões a área a nós hipotecada, o que cobre o valor do nosso crédito" Nenhum documento a respeito foi anexado.

C — CARVALHO HOSKEN

Consta que a empresa Carvalho Hosken S.A. Eng. e Construções operava com o Banco desde 1977 na faixa da Res. 63.

Em 11 de julho de 1979 foram deferidos US$. 5,000,000.00 com vencimento em dez./83, cuja hipoteca em 2º grau era dois imóveis no Rio de Janeiro.

O que se verifica no Relatório da Comissão de Inquérito do BACEN, é que a partir daquela data — 11-7-79 — tanto os encargos como o principal do empréstimo foram sucessivamente reformados, sempre com aprovação em reunião de Diretoria.

Na data de intervenção, 8-2-85, o montante da dívida atingiria o valor de Cr$ 55,8 bilhões de cruzeiros que, pelos critérios do Banco Central foi considerada de difícil recebimento.

Não de acordo com a decisão de sanear do balanço tais créditos, os ex-diretores do Banco em suas defesas prévias, assim se manifestaram, após afirmarem que, quando da concessão inicial das operações, consideraram a solidez, a integridade, o valor e a suficiência das garantias e liquidez das mesmas:

"... o que ocorreu no entanto, é que fatos subseqüentes criaram problemas de liquidez e que obrigaram o BSB a administrar o crédito e traçar uma política que levaria à consecução do objetivo último da instituição, qual seja, a realização do crédito concedido."

Após várias outras argumentações, concluem afirmando que existiam sobras de garantias da ordem de Cr$ 16,5 bilhões de cruzeiros. A exemplo das contestações sobre os créditos dos Grupos CENTRALSUL e ATALLA, nenhum documento comprobatório foi anexado.

5.50. Após a apresentação dos fatos relacionados da situação dos grandes devedores do Banco, transcrevem-se a seguir as conclusões da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, à fl.181 do Vol. 47 do seu Relatório, que, com bastante clareza, demonstra a expressividade dos valores e o grau de risco que contraria as normas de boa técnica bancária:

> "CONCENTRAÇÃO DE CRÉDITOS"
>
> Tomando como base o quadro retro (...), em que foram apartados os empréstimos deferidos ao Grupo de Empresários e aos três outros maiores grupos devedores do BSB (Centralsul, Atalla e Carvalho Hosken), observa-se que a concentração de créditos para esses grupos é acentuadamente crescente no período analisado dos últimos cinco anos. Em 30-6-80 o Grupo de Empresários possuía, no mínimo, 3,20% do total das operações, 3,77% em 31-12-84, acrescendo-se ao total das operações de crédito em ser os valores transferidos para Créditos em Liquidação nesse Balanço, relativos a operações com o Grupo Guerino e a Eimol, no total de Cr$ 45.973.233.308, temos que o Grupo de Empresários, somente com base na relação dos 20 maiores devedores do Banco, é responsável por 37,12% de seus empréstimos, os outros três grupos, por 26,33%, totalizando 63,45% das operações de crédito deferidas a quatro grandes Grupos devedores, restando aos demais clientes apenas 36,55% do total, ou seja, Cr$ 400 bilhões."

5.51. A nominata dos administradores que geriram a sociedade nos últimos 5 (cinco) anos constou no Capítulo (V. 4). Sobre ela entendeu esta Comissão transcrever passagem da Ata de Encerramento dos Trabalhos da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil a respeito das responsabilidades dos administradores; "Analisando o "relatório de encerramento", pelo Senhor Presidente foi dito que, ao longo do inquérito, ficou evidenciado que nem todos os administradores concorreram da mesma forma para as causas que levaram o Banco à situação de insolvência. Inobstante, a

responsabilidade civil dos administradores de instituições financeiras é, segundo a lei, objetiva e solidária entre os membros de cada gestão". Assim, por questão de justiça, permanece válida a observação.

ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.52. Com objetivo de trazer à luz a atuação das Autoridades Monetárias, mais especificamente o Banco Central do Brasil, órgão encarregado da fiscalização das instituições financeiras conforme Artigos 8º ao 16, Capítulo III, da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, esta Comissão dirigiu o Ofício nº OF. 001/85-CPI, de 21-3-85 ao Senhor Presidente daquela Instituição, solicitando, entre outras informações, relatórios de inspeções do Banco Central do Brasil nos últimos 2 (dois) anos e cópias das interpelações ao Banco Sulbrasileiro S.A.

5.53. Em resposta, foram encaminhadas as seguintes inspeções realizadas naquele período, onde, logo a seguir, apresenta-se um resumo dos assuntos tratados, bem como providências tomadas pela Autoridade:

Verificação Especial (VE) 83/002, de 14-1-83

Trata-se de Verificação Especial (VE) na Carteira de Câmbio do Banco Sulbrasileiro S.A. tendo os auditores que realizavam o trabalho concluído da seguinte forma:

> "Como pode-se notar do que adianta se expõe, não verificou-se (sic) falhas maiores nos aspectos técnicos e normativos, sendo as falhas apontadas, em sua grande maioria, as corriqueiras em carteiras de câmbio."

Mesmo assim, em 27-5-83 foi encaminhada correspondência (DEPAL/REBAN/SEFIB-83/0894) ao Banco Sulbrasileiro S.A., interpelando-o sobre as diversas pequenas irregularidades e dando-lhe 30 (trinta) dias para prestar informações relativas às medidas adotadas visando a eliminação das mesmas. Não tendo o BSB, em uma das falhas apontadas apresentado justificativas satisfatórias, foi novamente alertado em 11-8-83 (Exp. DEPAL/REFIS/SEFIB,83/1.761), quando por sua vez, recorreu da decisão. Seguem-se uma série de despachos e estudos, tendo, ao que parece, permanecido em aberto até a intervenção, 8-2-85.

Verificação Especial de Acompanhamento de Balanço (VEAB) nº 83/028, de 20-4-83, data-base 31-12-82.

Após 59 (cinqüenta e nove) folhas sobre análise do balanço de 31-12-82, os fiscalizadores designados para o trabalho concluíram da seguinte forma:

> "Atentando-se exclusivamente para os números apresentados no balanço, conforme se demonstrou no capítulo 10 — Apuração e Distribuição de Resultado, verifica-se que o Banco Sulbrasileiro S.A., apresentou um Resultado Operacional negativo de Cr$ 95.556 mil. No entanto, se, para fins de análise fossem realizados ajustes, seja pela exclusão de receitas de recebimento duvidoso, seja pela inclusão de despesas consideradas efetivas, tudo com o objetivo de se demonstrar a exata situação existente, aquele mau resultado em muito se agravaria."

Seguem-se uma série de ajustes, aumentando o Resultado Operacional negativo de Cr$ 95.556 mil para Cr$ 3.625.376 mil.

Disseram ainda os auditores:

> "Considerando ainda que compõe o Resultado Operacional, a importância de Cr$ 861.894 mil relativa ao resultado líquido positivo com investimentos relevantes, objetivo não precípuo de um banco comercial, conclui-se que, realmente, o desempenho apresentado pelo BSB neste semestre foi altamente negativo.
>
> Também é evidente a descapitalização apresentada, pois o resultado de Cr$ 1.485.697 mil (inclusive Lucros ou Prejuízos Acumulados — ajustes), onde neste valor incluiu-se o ganho inflacionário do período de Cr$ 1.202.345 mil, foi distribuída a importância de Cr$ 978.100 mil entre imposto de renda, empregados, administradores e acionistas (dividendos).
>
> Merece referência especial, muito embora se tratando de ponto não abrangido pelo presente trabalho, porém assunto de recente verificação (VE-83/001, de 3-1-83) o montante das responsabilidades das empresas direta ou indiretamente ligadas ao Sulbrasileiro que, por se constituir quase na sua totalidade em empréstimos da Res. 63, com a maxidesvalorização do cruzeiro há pouco realizada, elevou-se para aproximadamente **29 bilhões de cruzeiros,** ou, 118% do Patrimônio Líquido do BSB em 31-12-82.
>
> Pelo exposto, registramos nossa impressão desfavorável relativamente ao desempenho apresentado pela Instituição analisada."

A apreciação do Supervisor de Fiscalização em 20-4-83, sobre este mesmo relatório, além de outros comentários, registrou:

> "... Por oportuno, consignamos que a prática adotada pelo inspecionado de abonar valores sobre resultados de duvidosa existência, ocasionando assim pesados desencaixes, fez com que, em passado próximo viesse a este Órgão em busca dos recursos financeiros que possibilitassem sua continuidade. Como pode-se notar, a filosofia administrativa continua a mesma, agravada atualmente, segundo apuramos, entre os membros de seu corpo diretivo..."

Os despachos subseqüentes, evidenciam que a 2ª via do relatório foi encaminhada ao Departamento de Fiscalização Bancária (DEFIB) em Brasília, permanecendo a 1ª via sob análise da Divisão Regional de Fiscalização, em Porto Alegre.

Em 27-5-83, através do expediente DEPAL/REBAN/SIFIB-83/0894, o Departamento Regional de Porto Alegre encaminhou correspondência ao BSB, interpelando-o unicamente sobre falhas de controles internos e de natureza contábil, dando-lhe 30 (trinta) dias para informar sobre os procedimentos adotados visando a eliminação das irregularidades apontadas. Pelo que consta no processo, face à manifestação dos administradores do BSB, sobre esta inspeção nenhuma outra providência foi adotada.

Verificação Especial de Acompanhamento de Balanço (VEAB) nº 83/131, de 18-11-83, data-base 30-6-83.

Registram-se algumas passagens da conclusão a que chegaram os fiscalizadores, após um longo relatório de análise do balanço de 30-06-83:

> "... Como se vê, os resultados de operações de crédito, típicas de bancos comerciais apresentaram-se altamente deficitárias, repousando o lucro apresentado pelo Banco exclusivamente sobre Resultado Credor de Correção Monetária e Avaliação de Investimentos."
>
> "Foi concedido ao Banco uma linha de crédito com garantia hipotecária, autorizando a amortização de despesas deferidas até o limite de Cr$ 856.000 mil, no sentido de ativar a desmobilização de seus ativos, tendo sido aproveitados até 30-06-83 Cr$ 546.000 mil, predominantemente para empresas ligadas ao "Grupo de Empresários acionistas..."
>
> "Numa fase em que estando liberdadas as taxas o Banco não conseguiu melhorar seu desempenho em operações de crédito, bastante difícil se torna a partir do momento em que estas taxas passam a sofrer alguma limitação."
>
> .....
>
> "Os créditos concedidos às empresas do Grupo acionista continuam crescentes e sem qualquer ingresso de recursos efetivos para o Banco. Basicamente os recursos ao amparo da Res. 63 são destinados a essas empresas e, indiretamente ao MFM, o que, com as sucessivas desvalorizações do cruzeiro, tendem a um crescimento ainda mais acelerado."
>
> "Os aumentos de capital realizados pelo Banco tem seu efeito diminuído pois conforme já demonstrado em aumentos anteriores, os recursos integralizados pelo Grupo MFM, são oriundos de empréstimos concedidos ao Grupo de Empresários acionistas do Sulbrasileiro Participações e através dessa retornam ao Banco como integralização de capital."
>
> "Em face de todos esses pontos causa-nos estranheza que o Banco tenha condições de estar operando no mercado aberto como financiador de outras instituições, exceto se é essa a razão de seu mau desempenho nas operações de crédito, pelo desvio de recursos para essa área."

Na Apreciação do Supervisor de Fiscalização, em **17-11-83,** ficaram, dentre outros, os seguintes registros:

> "Em 12-08-83, foi realizada reunião com o Diretor responsável pela contabilidade, Senhor Nabor da Rosa, quando foram abordadas diversas irregularidades, saneadas antes do encerramento do balanço."
>
> "Em 08-11-83 foi realizada nova reunião com o Diretor da área de contabilidade, quando foram abordadas as irregularidades a seguir relacionadas e transmitidas recomendações especiais com vistas ao encerramento do Balanço de dezembro/83".

O Supervisor concluiu da seguinte forma:

> "Assim, entendemos que nenhuma outra providência cabe junto ao Banco, razão pela qual propomos o arquivamento desse Relatório."
>
> "Pela importância que assumiu a carteira de "Open Market" nas operações e rentabilidade do Banco, entendemos indispensável o aprofundamento e conclusão da VE já em andamento. Por ocasião da VEAB deverá ser dada especial atenção às operações de crédito, especialmente congelamentos e inadimplência; resultados não realizados em operações com empresas do Grupo; avaliação de Títulos de Renda Fixa não vinculados ao DEOPE."
>
> "Finalmente, endossamos as considerações dos fiscalizadores às fls. 12-A e 12-D, destacando o aumento constante do prejuízo em operações de crédito, o volume de negócios ruinosos ao Banco, apontados em VEs; o crescimento de créditos inadimplentes e congelados; a descapitalização gerada pela distribuição de participações, dividendos e impostos de renda sobre lucros inflacionários ou escriturais.

A seguir, em 08-11-83, consta um despacho do Chefe de Divisão de Fiscalização, em Porto Alegre, determinando o encaminhamento ao Departamento de Fiscalização (DEFIB), Brasília, da 2ª via do relatório, permanecendo a 1ª via em poder da Regional, com vistas a sua análise.

Encerrando o processo, foi encaminhado excerto do relatório ao Departamento de Curitiba a fim de realizar inspeção sobre problemas relacionados com a área de **open** e equipamento do processo.

Verificação Especial de Acompanhamento de Balanço (VEAB) nº 84/30 de 5-3-84, data-base 31-12-83.

Dentre os vários pontos que constam da conclusão dos fiscalizadores, além de chamarem a atenção para os sérios problemas verificados na Carteira de Mercado Aberto, ficou registrado:

> "A exemplo dos vários semestres anteriores, as operações concedidas ao denominado "Grupo de Empresários", continuam sofrendo sucessivas reformas, sem que uma solução efetiva para as suas liquidações seja apresentada ou conseguida pelo Banco.
>
> Segundo um último levantamento efetuado por esta Regional junto ao Grupo Sulbrasileiro, no que respeita à tomada de créditos pelo Grupo de Empresários, foi constatado que alcançavam, em 31-12-83, a cifra de Cr$ 213.655 milhões.
>
> Sobre este assunto e outros, foram os créditos comentados e exemplificados no Relatório "Antecipação de VEAB", datado de 23-3-84."

Da apreciação do Supervisor de Fiscalização, datada de 2-5-84, extraíram-se as seguintes manifestações:

> **"Resultado do semestre** — Na análise do resultado apurado pelo Banco Sulbrasileiro, ratificamos

as observações expendidas na Antecipação do Relatório de 23-3-84, anexo. O resultado saneado, conforme apresentado no Relatório da VEAB, às folhas 12-A, passaria de um lucro líquido de Cr$ 2.564 milhões para Cr$ 15.724 milhões de prejuízo, apenas com a eliminação dos valores mais significativos. Conforme já vem ocorrendo desde dezembro/82, em valores cada vez mais relevantes, o Banco apresenta prejuízo operacional, repousando todo o seu lucro em resultado positivo de correção monetária e, neste balanço, na alienação de imóveis de uso, com concomitante **Lease-Back.**"

"Fiscalizações futuras — Considerados todos os aspectos abordados no relatório de VEAB e nos especiais, conclui-se ser indispensável o acompanhamento de fechamento de balanço do Banco, além de análises constantes e permanentes de sua atuação. A par disso, entendemos como igualmente necessárias: conclusão da verificação especial sobre operações de créditos, com ênfase para os créditos deferidos às empresas participantes do "Grupo de Empresários", em andamento; ..."

"Perspectivas — .....

.....

embora cientes que a aplicação em valores mobiliários apresenta, em geral, rentabilidade superior às operações de crédito, preocupa-nos, além do desvio de objetivos sociais do inspecionado, a fragilidade e inverdade contábil apresentada por seu balanço. Em março/84, 38% de suas aplicações estavam representadas por títulos vendido sem compromisso formal de recompra, e sem registro contábil.

Adicionando-se a isto os fatos de que no final do exercício de 1983 solicitou a este BACEN aumento de seu Capital destacado para operações a preços fixos, não tendo sido atendido, que tem sido constantemente interpelado por exceder os limites de aplicações em títulos, que seu balanço publicado informou somente Cr$ 30.947 milhões de "Responsabilidades Assumidas por Recompra ou Compras" quando o valor real é de Cr$ 60.435 milhões, e, por fim, que, sendo seu capital destacado Cr$ 1.600 milhões, os seus "compromissos informais" representam 240 vezes este capital já inteiramente comprometido, verifica-se o agravamento da situação apresentada na antecipação do relatório já mencinado, comprometendo sobremaneira a situação econômico-financeira do Banco e do próprio Grupo do qual é caixa."

A seguir, transcreve-se, por importante, a Antecipação do Relatório mencionada pelo Supervisor à fl. 35 retro:

"19. Operações de Crédito — Conforme já abordado nos itens 3 e 4, desta, 33% das aplicações do Banco estão direcionadas para empresas participantes do chamado "Grupo de Empresários". Na informação desta fiscalização, de 19-1-84, consta a maior parte das operações realizadas com o Banco Comercial. Dando continuidade àquele trabalho, buscamos conhecer o nível de endividamento em outras empresas do Grupo, e consolidar os dados do Banco. Neste exame, verificou-se que, das empresas diretamente ligadas ao Diretor do Banco, Sr. José Antônio Carchedi, nenhuma delas possui responsabilidades com as empresas financeiras do Grupo Sulbrasileiro atualmente. Entretanto, verifica-se que as operações mencionadas em relatórios elaborados a partir de junho/80, muitas delas objeto da correspondência DEPAL/REBAN/SEFIB nº 84/0141, de 23-1-84, foram liquidadas através da concessão de outros empréstimos a empresas não diretamente ligadas. Alguns pontos que observamos ou tomamos conhecimento através de conversas informais com a administração do Banco ou de suas ligadas, também envolvidas nas operações, são:

— Nenhuma das operações foi efetivamente liquidada, com o ingresso de dinheiro, ocorrendo sempre uma novação de dívida, em geral envolvendo outras empresas, com liberação de uma parcela nova de recursos (em torno de 10%).

— As novas empresas devedoras e algumas antigas, quando não estão diretamente vinculadas ao "Grupo de Empresários", entram no esquema com o objetivo de receber recursos normais para seu funcionamento. Os maiores devedores são empresas da área da construção civil, segmento que passa atualmente por uma fase de crise acentuada, e não tinham outras fontes de recursos para continuar suas atividades. Dessa forma, aceitaram operações de crédito para liquidação de dívidas de outras empresas, mediante liberação de recursos para seus próprios empreendimentos.

As taxas praticadas em todas as operações são as habituais do Banco, à época do deferimento do crédito.

— Embora não tenhamos valores atualizados de repasses efetuados pelo "Grupo de Empresários" ao MFM, através da Cia. Província de Participações, sabemos que continuam existindo, e em igual nível da última verificação realizada. Para sua perfeita quantificação seria necessário o exame da contabilidade do Montepio da Família Militar, de suas ligadas Montepaci e Sulbrasileiro Participações Ltda., uma vez que as operações de transferência de recursos estão disseminadas por toda a rede bancária de Porto Alegre.

— Até essa data, o Banco ainda não respondeu a carta de interpelação sobre operações deferidas a esse Grupo. Solicitou prorrogação de prazo por 3 vezes, sendo agora seu último prazo o de 9 de abril de 1984.

— Segundo informações obtidas no Banco, até abril/84, quando da realização da Assembléia-Geral para aprovação das contas, e eleição de novos Diretores, deverão estar solucionados esses problemas, uma vez que está em andamento negociação de parte do Capital do Banco. Acreditamos que esses pedidos de prorrogação para resposta ao Bacen mantém relação com os assuntos dessa Assembléia Geral, buscando o Banco ganhar tempo, pois já concluiu que, após a resposta, deverá ser realizada nova verificação especial do assunto, confirmando as justificativas fornecidas e atualizando a posição do "Grupo de Empresários".

Continuou esta antecipação de Relatório, onde, resumidamente, informou que a parcela de Capital que estaria sendo negociada seria a do "Grupo de Empresários"; que possivelmente não seria submetida ao BACEN por se tratar de negócio entre empresas não financeiras; que conforme informações o MFM não cederia parcela do Capital porque é sua pretensão manter o controle do Banco e ratifica que o volume dos débitos dos empresários em 31-12-83 atinge o montante de Cr$ 213.655 milhões de cruzeiros. Informou, também, que "não obstante tenha assumido a Diretoria da Captação em junho/83, o Sr. Alceu Francisconi, continua exercendo de fato essas funções, o Sr. David Weinstein, das quais foi afastado naquela data, devido a processo administrativo instaurado por este BACEN, em razão de graves irregularidades constatadas no Open, com proposta de inabilitação permanente em fase de exame final junto ao DEFIB"

8 (oito) dias após a apreciação do Supervisor, portanto, em 10-5-84, o Chefe da Divisão Regional do BACEN emite o seguinte despacho:

"Senhor Chefe do DEFIB:

Encaminhamos a V. Sª, na forma das instruções vigentes, a segunda via da VEAB do Banco Sulbrasileiro S.A.

A primeira via permanecerá em poder desta Divisão para exame pelo Serviço Interno.

As falhas e irregularidades apontadas neste Relatório, bem como outras identificadas em Verificações Especiais, estão abordadas no Relatório do Supervisor, cujo original estamos encaminhando, nesta data, à apreciação de V. Sª

A propósito da interpelação constante de nossa carta DEPAL/REBAN/SEFIB-84/0141, de 23-1-84, cuja cópia já remetemos a esse Departamento, registramos que a análise crítica da resposta oferecida pela Instituição, bem como o processo que lhe deu origem, será, tão logo concluída, encaminhada a V. Sª Finalmente, registramos que se acha em fase final de elaboração o relatório da Verificação Especial levada a efeito na Carteira de OPEN do Sulbrasileiro, o qual será oportunamente alçado a essa Chefia."

4 (quatro) dias após, 14-5-84, o Chefe Adjunto do DEFIB, em Brasília, dá seu visto no relatório e diz:

"Ao Sr. Chefe do DEFIB, parecendo-nos que pela situação retratada, deva a presente 2ª via da VEAB do Sulbrasileiro (31-12-83) ser levada ao conhecimento dos Exmºs Srs. Diretores da DIMEC e da DIBAN".

Deram, pois o seu "ciente" os Diretores José Kleber Leite de Castro, pela DIMEC (Diretoria da Área de Mercado de Capitais) e José Luiz Silveira Miranda, pela DIBAN (Diretoria da Área Bancária) em 18 e 24-5-84, respectivamente.

Estando sob análise a 1ª via do mencionado relatório na Divisão Regional de Porto Alegre, paralelamente ao envio para arquivo da 2ª via com os retrocitados pareceres internos e "cientes" dos Diretores Kleber e Miranda, foi emitido, em 23-5-84, um resumo do relatório pela Assessoria da Diretoria da Área de Mercado de Capitais. No verso de tal resumo, foram emitidos dois despachos, um do Diretor Miranda (Área Bancária-DIBAN) e outro do Diretor Kleber (Área de Mercado de Capitais-DIMEC), que dizem:

Do Diretor Miranda, de 4-6-84

"Exmº Sr. Diretor da DIMEC

Muito embora o Banco não seja habitual usuário de nossa assistência de liquidez, a freqüência com que são apuradas irregularidades administrativas leva-me a temer seriamente uma indesejável deterioração da estrutura financeira do Banco Sulbrasileiro. Parece-me conveniente que a atuação do DEFIB se torne mais enérgica a fim de serem abortados problemas maiores de conseqüências desastrosas"

Do Diretor Kleber, de 6-6-84

"Ao DEFIB, para propor procedimentos e medidas especiais, a fim de se prevenirem os riscos de deterioração do Sulbrasileiro."

Em 7-6-84, o DEFIB encaminhou à apreciação da Assessoria da DIMEC, citada na folha anterior, ao Departamento Regional de Porto Alegre "para conhecimento e adoção das medidas que se impõem".

Pelo que se vê, então, as medidas determinadas seriam, como diz o despacho do Diretor da DIBAN a "atuação mais enérgica do DEFIB" e o despacho do Diretor da DIMEC a de "propor procedimentos e medidas especiais, a fim de se prevenirem os riscos de deterioração do Sulbrasileiro".

Na mesma data, **7/6/84**, o Chefe Adjunto do DEFIB, fez o registro ao Chefe do DEFIB, que, nada obstante o encaminhamento daquela mencionada apreciação ao DEPAL (Departamento Regional de Porto Alegre), certamente, por meio de seu segmento de fiscalização bancária, que já vinha mantendo, tornaria mais enérgica sua atuação. Entretanto, dentro de sua alçada normal, a fiscalização regional não apresentaria sugestões acerca dos "procedimentos e medidas especiais a que aludem o despacho do Exmo. Sr. Diretor da DIMEC". Todavia, conforme disse aquele Chefe Adjunto, algumas medidas poderiam ser adotadas, tendo como base, inclusive, trabalhos oriundos da supervisão do Banco, por exemplo: suspensão de pagamento de dividendos; participação de empregados e administradores; adoção do programa de desmobilização de imóveis não de uso; etc.

Ressalvou que, a recomendação de algumas dessas medidas implicaria na interveniência do BACEN nos assuntos internos da sociedade e poderia não encontrar respaldo na legislação vigente. Sugeriu, então que antes se ouvisse o Departamento Jurídico.

Encerrou seu Parecer, lembrando ao Chefe do Departamento de Fiscalização Bancária (DEFIB) que:

"na eventualidade de se configurar situação com a lembrada na parte final do despacho do Exmo. Sr. Diretor da DIBAN, se incluiria entre os procedimentos e medidas especiais a que já nos referi-

mos, a intervenção no Grupo Sulbrasileiro, na forma da Lei 6.024, como providência externa, segundo entendemos, para a solução do problema e proteção do sistema."

Em **8/6/84**, o chefe do DEFIB deu o seu "de acordo" e encaminhou o processo ao Diretor da DIMEC, Sr. José Kleber, que, em 11/6/84, solicitou de forma "urgente", ao próprio DEFIB, informações através do Departamento Regional de Porto Alegre, acerca dos ajustes que estavam em curso, envolvendo o SULBRASILEIRO, o HABITASUL e o BRASILINVEST.

O que se vê daí em diante, é uma troca de informações sobre o andamento das negociações entre os três Grupos — sem interferência do BACEN — chegando-se posteriormente a conclusão de que se deveria formar um GT (Grupo de Trabalho) para acompanhar as negociações daqueles Bancos, GT que chegou a ser formado mas nunca atuou, até que definitivamente, foi desfeito mediante um parecer de um Assessor do DEFIB que se posicionou dizendo que:

"

Considerando o papel de liderança exercido pelos respectivos bancos comerciais dentro de cada um daqueles grupos financeiros, criou-se a expectativa de que este DEFIB estaria encarregado de centralizar os estudos relativos à formação do novo conglomerado, em decorrência do que as demais Unidades desta Autarquia passaram a remeter para este Departamento. todo e qualquer processo de alguma forma relacionado com a matéria".

Disse ainda que:

"A referida expectativa carece de fundamentação, não procedendo, portanto, a remessa a este DEFIB de processos referentes a assuntos fora do âmbito de sua competência, tanto mais que, ainda segundo estamos informados, aqueles grupos financeiros não implementaram qualquer medida efetiva com vistas à formação do novo conglomerado, apesar da divulgação de notícias a respeito na imprensa."

Finalmente, sugeriu a devolução dos processos à sua origem.

No que, obteve a concorrência do Chefe do DEFIB, que, por sua vez, em 6/12/84, encaminhou os autos ao Departamento Regional de Porto Alegre.

Em **13/12/84**, o Chefe do DEPAL emitiu o seguinte despacho:

"Ao Sr. Chefe do DEFIB, conforme entendimento telefônico nesta data."

Como se vê o processo retornou ao DEFIB, em Brasília.

Em **14/01/85**, com a concordância do novo Diretor da DIMEC, Sr. Iran Siqueira Lima, que substituiu o Sr. José Kleber Leite de Castro, o processo foi novamente encaminhado a Porto Alegre pelo Chefe do DEFIB "para os exames de sua alçada que se fizeram necessários".

Encerrou-se, assim, a Verificação Especial de Acompanhamento de Balanço (VEAB) nº 84/30, de 05/03/84, data-base 31/12/83.

Verificação Especial de Acompanhamento de Balanço (VEAB) nº 84/093, de 18/12/84, data-base 30/06/84.

Às considerações finais do relatório do fiscalizador do Banco Central, abordam as reivindicações do Banco Sulbrasileiro com vistas ao encerramento do balanço de junho/84.

O Órgão fiscalizador em 25/7/84, pela carta DEPAL/REBAN/SEFIB — 84/1916, determinou a todas as instituições financeiras que todos os débitos de responsabilidade da CENTRALSUL — Central das Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda, inclusive aqueles que estivessem em nome de suas filiadas — vencidos ou vincendos — deveriam, no balanço de 30.6.84 ser inscritos na conta "Créditos em Liquidação", e que, por conseqüência, exigiria a constituição de uma "provisão" equivalente com redução do lucro a ser apresentado no balanço. No caso específico do Banco Sulbrasileiro S.A., tais valores atingiam a importância de Cz$ 75,7 bilhões de cruzeiros. Com isso, a previsão de resultado do Banco acusava um resultado negativo de aproximadamente 90 bilhões de cruzeiros.

Diante dessa situação, o Sulbrasileiro entendeu que a apresentação ao público de um prejuízo daquela ordem, lhe traria conseqüências irreparáveis, comprometendo seriamente até, a continuidade das atividades de todo o conglomerado.

Em vistas disso, através do expediente SEGED — 436/1.841, de 6/9/84, o Banco solicitou a **reconsideração** dessa determinação ao Banco Central do Brasil. Ainda com vistas ao encerramento do Balanço de junho/84, na mesma data, 6/9/84, pela carta SEGED — 434/1.838, **efetuou outras postulações, que implicavam no não reconhecimento de despesas, que contrariavam normas e regulamneto vigentes, bem como a adequada aplicação da técnica contábil. Tratava-se enfim, de uma solicitação no sentido de fraudar as demonstrações financeiras que seriam apresentada aos investidores e analistas** interessados nos negócios da Instituição.

Em 19/9/84, pelo expediente DEPAL/REFIS/-III-84/36, o Banco Central do Brasil indeferiu a totalidade do pleito contido em ambas as cartas SEGED-436/1.841 e 434/1.838.

Não satisfeito com a decisão do Banco Central, solicitou reexame do assunto através de novo expediente — SEGED-522/2.473, em 23-10-84. O órgão fiscalizador, então, pela carta DEPAL/REFIS-III-84/129, de 24-10-84, atendeu à maioria das postulações do Banco, à exceção da não inscrição em "Créditos em Liquidação" dos créditos titulados pela CENTRALSUL e COOPAVE.

Tal decisão, mereceu novo pedido de reexame, tendo finalmente o Banco Central em carta DEPAL/REFIS-III-84/167, de 9-11-84, deferido a postulação final do Sulbrasileiro, com alguns condicionamentos. Esta última concordância do Banco central, teve como base a finalização do acordo firmado entre a CENTRALSUL e todos os seus credores. O fiscalizador, posteriormente, quando comentou sobre o resultado do Banco disse:

"Como se demonstrou anteriormente, os números finais das demonstrações contábeis não representam, com fidedignidade, a real situação patrimonial e financeira do Banco, bem como o resultado do Banco."

A seguir, apresentou o demonstrativo onde, se aplicada corretamente a técnica contábil, o lucro líquido apresentado de Cr$ 4,0 bilhões se transforma num prejuízo de 92,7 bilhões de cruzeiros.

Encerra seu relatório registrando:

"**Perspectivas futuras** — Os desajustes evidenciados ao longo deste trabalho inibem-nos quanto à pretensão de projetarmos o desempenho do Banco, ainda que a curto prazo, a rigor, todas as variáveis induzem-nos a uma expectativa extremamente pessimista, a permanecerem as condições administrativas e operacionais vigentes, favorecendo a redução da sua rentabilidade (e do seu Patrimônio Líquido), bem como agravando a sua situação quanto a liquidez."

Da Apreciação do Supervisor, extraíram-se as seguintes declarações:

"Se deste resultado final saneado negativo de Cr$ 108.829 milhões, excluirmos os principais valores positivos que não apresentam qualquer perspectiva de liquidez, tais como: Rendas apropriadas sobre operações de créditos congeladas, por exemplo, Grupo de Empresários e Atalla; resultado positivo de correção monetária, de Cr$ 19.841 milhões; avaliação de investimentos relevantes, de Cr$ 12.025 milhões, seria largamente absorvido o patrimônio líquido do Banco, de Cr$ 118.200 milhões"

.....

SUGESTÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Das falhas apontadas na Súmula de Irregularidades, entendemos que não deverá ser enviada qualquer correspondência ao Banco, considerando que, ou foram, tratadas verbalmente com a administração, ou foram conseqüência de autorizações especiais deste BACEN, ou optou-se pela aceitação da prática."

Segue-se três ocorrências de natureza contábil e

"Razão — todos, assuntos tratados verbalmente com a administração."

Outras três ocorrências de idêntica natureza e

"Razão — Foram autorizadas por nossa unidade central, ou conseqüência de suas autorizações especiais."

Após, o supervisor sugeriu uma série de verificações especiais sobre diversos assuntos, sempre abordando aspectos contábeis que se encontravam irregulares.

Tal relatório, não teve continuidade porque sobreveio a intervenção no conglomerado em 8-2-85.

Além das inspeções acima comentadas, cópias de outras 4 (quatro) foram encaminhadas a esta CPI.

Duas delas, tratam de verificações que não interessam aos objetivos do presente trabalho, uma vez que visaram atender levantamentos sobre o sistema financeiro como um todo. Quanto às demais (2), extraiu-se pontos julgados importantes. São elas:

Verificação Especial (VE) — 84-14, de 2-7-84 — Carteira de Mercado Aberto — data-base: 31-10-83.

Dos vários registros dos auditores, extraíram-se os seguintes:

"Esquemas contábeis:

O exame das operações diárias revelou uma das mais graves irregularidades praticadas pelo banco, ou seja, a apuração de lucro pela manipulação do Preço Unitário (PU)."

.....

"Foram mantidos vários contatos com os responsáveis pelo setor de programação e de processamento eletrônico, com o objetivo de se adequar, às necessidades de trabalho, os relatórios preexistentes, bem como criar-se novos conjuntos de instrumentos suficientes à consecução dos própositos definidos pelo Roteiro de Fiscalização do Mercado Aberto.

A certo passo, quase se esteve por abandonar a verificação, tantos os empecilhos criados. Com o concurso da supervisora do banco e, em reunião com o diretor responsável pela área, ficou acordado que todos os esforços seriam envidados com o escopo de se conseguir os elementos mínimos para se levar avante o trabalho."

Os fiscalizadores quando se reportaram ao volume de compromissos de recompra de papéis assumidos pela mesa de "open" do Sulbrasileiro, registraram:

"

Reflexos:

A este ponto, assalta à fiscalização, os contornos que a carteira financiada sem compromisso formal vem assumindo. Dois itens básicos podem ser destacados no Sulbrasileiro:

1) o crescimento vertiginoso que estas operações sofreram desde o primeiro levantamento efetuado a 31-10-83, até a última posição apurada — Junho/84."

Segue-se um quadro comparativo, e continuou:

"2) a vulnerabilidade a que está submetido o Banco Sulbrasileiro, haja visto o lastro utilizado na garantia das operações, papéis privados.

Desnecessário seria frisar, o risco corrido pela instituição, frente a uma mudança no perfil do mercado de papéis.

Em hipótese, inúmeras colocações poderiam ser feitas, como por exemplo:

— deslocamento do dinheiro aplicado no "open" para o mercado acionário ou de poupança;

.....

— boatos sobre a saúde das instituições bancárias, etc.

Caso uma das hipóteses aventadas venha a se configurar, seguramente estaria determinada a "quebra" do banco, pela enorme corrida a que estaria submetido o seu caixa."

Nas conclusões finais do relatório, destacam-se os seguintes comentários:

"No que respeita à mecânica operacional e contábil, ficou por demais comprovado, no corpo deste documento, o total desrespeito aos mais elementares princípios de contabilidade".

Relativamente aos registros extracontábeis, como já disse, nenhum é merecedor de crédito, devendo todos eles ser exaustivamente examinados e comprovados."

"Por diversas vezes esta fiscalização teve chamada a sua atenção, no que dizia respeito às irregularidades encontradas, para os comentários que faziam os funcionários ao setor, os quais atribuiam toda aquela situação, aos ex responsáveis pela carteira, os Srs. João Alberto Bonamigo ex-chefe de departamento e, David Winstein ex-diretor da área de captação.

Foi demonstrado, inclusive, que a partir da nomeação dos mesmos para a área, toda a sistemática da carteira fora mudada, também a contábil."

"Outra constatação efetuada no Sulbrasileiro é aquela que diz respeito ao diretor da área de captação:

— inobstante o Sr. Alceu Francisconi haver assumido a diretoria de captação em junho/83, pouco ou muito pouco da sua atuação é sentida junto ao setor de mercado aberto.

Verifica-se, isto sim, a interferência **direta**, nesta área, dos Srs. Davi Weinstein e Maurício Strougo, ambos elementos ligados ao Diretor José Antônio Carchedi."

Dando seguimento ao Relatório, consta das observações da Supervisora da instituição: (13-7-84)

"... propomos: interpelação em conjunto de todos os excessos em relação a Res. 366....."

.....

"instauração de processo administrativo no caso de ser possível esta caracterização, já então com o precedente estabelecido";

"instauração de processo administrativo nos casos de informações indevidas, inexistência de conciliação e manipulação do PU";

"interpelação do banco nas demais falhas".

Em atendimento às instruções vigentes, a 1ª via permaneceu na Regional de Porto Alegre para estudo, enquanto a 2ª via foi, em 13-3-84, encaminhada à Unidade Central de Fiscalização (DEFIB), em Brasília.

Em 27-12-84, conclui-se a análise interna do Relatório, tendo sido elaborada minuta de abertura de Processo Administrativo.

Considerando que em 8-2-85 sobreveio a intervenção no Conglomerado, em 21-3-85 foi dado um despacho propondo o arquivamento do processo, com a concordância do Chefe Regional de Fiscalização.

Verificação Especial (VE) 84/042, de 9-7-84 — Assunto: Grupo Sulbrasileiro / Brasilinvest

Refere-se a ocorrências no Sulbrasileiro a partir de abril/84.

Neste relatório, foram apresentados os fatos ocorridos a partir daquela data referentes ao endividamento do Grupo de Empresários, bem como o acompanhamento da forma como ingressou no grupo o Brasilinvest através do Sr. Mário Garnero. Tendo sido o mesmo, concluído da seguinte forma:

"Vimos que são vários os aspectos irregulares dessa operação. O mais grave, no entanto, é o fato da concessão de 21 bilhões de cruzeiros para o Brasilinvest ingressar no Grupo de empresas que está direta ou indiretamente assumindo o controle acionário do Sulbrasileiro.

Outro aspecto negativo, é o aporte de recursos de repasse externo, concedido à empresas com vedação expressa nos normativos vigentes, bem como a utilização dos recursos para a liquidação de empréstimos de algumas empresas do "Grupo de Empresários" junto à própria instituição e no BISB. Em outras palavras, é a "rolagem" da dívida com a simples troca de devedor.

E o provável é que, com esse crédito de assunção indireta de parte da dívida desse Grupo, o Brasilinveste está ingressando no Sulbrasileiro. Sem ingressos de divisas, portanto.

A solidez do grupo, só uma análise de todas as empresas do Brasilinvest poderá determinar."

Em 11-7-84, o processo foi encaminhado ao DEFIB, Brasília, solicitando orientação a respeito da adoção de medidas a serem implementadas.

Em 29-10-84, retornou à Divisão Regional de Fiscalização "com vistas ao exame da alçada das falhas operacionais objeto de comentários nos respectivos laudos quanto aos Bancos Habitasul S.A. e Sulbrasileiro S. A.". Nada mais consta no referido processo.

5.54 Quanto às interpelações dos 2 (dois) últimos anos, também solicitadas por esta CPI através do expediente nº OF. 001/85, foram encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, registra-se:

A — Cartas DEFIB/DIFIB/SEPAD-83/229 a 234, de 4-10-83

Referem-se a Processos Administrativos instaurados contra os diretores Hélio Prates da Silveira, José Antonio Carchedi, Alceu Francisconi, David Weinstein, Nabor da Rosa e Rubem Walter Heineck com base nos artigos 153 e 154 da Lei nº 6.404/76, combinados com o artigo 44, § 4º da Lei 4.595/64.

Assim se pronunciou o Banco Central:

"Em vistorias realizadas no Departamento Técnico "Operações a preços fixos" do Banco Sulbrasileiro S.A., no período de 15-4 a 6-5-83, foram apuradas irregularidades de natureza grave, consistentes na realização de operações de compra de títulos de renda fixa que propiciaram a terceiros obtenção de "Comissões" e "lucros" em negócios que o Banco poderia ter efetuado diretamente. Agravando as ocorrências está o fato de que duas das empresas intermediadoras — corretora Weinstein TVC Ltda e Sulbrasileiro S.A. CVMC — têm respectivamente como maiores acionistas os Srs. David Weinstein e José Antonio Carchedi, também Diretores do Banco Sulbrasileiro S.A."

"2. Apenas nas nove operações a seguir descritas, verifica-se que o Banco sofreu uma perda da ordem de Cr$ 79.060.291."

"3. Foi apurada, ainda, a realização de operações de mercado aberto com evidente prejuízo para o banco, favorecendo a mencionada Corretora Weinstein — TVC Ltda., conforme a seguir descrito:..... com prejuízo, portanto, de Cr$ 224.775.000,00."

Analisada a defesa apresentada, o Departamento de Fiscalização acolheu as justificativas dos Diretores, com o arquivamento do processo, à exceção dos Srs. David Weinstein e José Antonio Carchedi, sugerindo a pena de inabilitação temporária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Entretanto, o Departamento Jurídico, em longo parecer, decidiu isentar também o Sr. Carchedi, mantendo a pena ao Sr. Weinstein. Desse Parecer, destaca-se:

"Pelas irregularidades detectadas, sem dúvida, o diretor David Weinstein figura como principal responsável, visto que, além de, juntamente com sua esposa, que, coincidentemente, é sua sócia-gerente, controlar uma das corretoras beneficiadas, ocupa, no banco, o cargo de titular da área de mercado aberto, ou seja, onde as falhas ocorreram."

.....

"Por outro lado, porém, embora o diretor José Antonio Carchedi figure, juntamente com o Banco, como o principal acionista da Sulbrasileiro S.A. — CVMC (46%), o que induz à suspeita de que teria tido ingerência nos negócios realizados, a nosso ver, não reúne nos autos provas nesse sentido. Prejudica a conclusão que tais suspeitas sugerem, os documentos de fls. 95/6, onde o Banco declara acionista majoritário da referida corretora e, por isso, titular do direito de indicar seu administrador que, no caso, recaiu na pessoa do Sr. Hélio Victor Bins."

Após mais alguns comentários decidiu-se pela aplicação da pena ao Sr. Weinstein de inabilitação temporária por 5 (cinco) anos.

Em 25-1-85, através dos expedientes DEFIB/DIFIB/SEPAD-85/044 a 049, o Banco Central comunicou a decisão aos diretores do Banco.

Em 11-2-85, com o Banco Sulbrasileiro S.A. já sob intervenção, o Sr. David Weinstein recorreu ao Conselho Monetário Nacional.

B — Cartas DEFIB/DIFEB/SEPAD-84/358 a 373, de 19-6-84

Referem-se a processos administrativos instaurados contra o Banco Sulbrasileiro S.A. e os Diretores José Truda Palazzo, Pedro Paulo Gomes de Castro, Mário Arthur Mentasi Mombeli, José Antonio Carchedi, Eduardo Emilio Maurel Müller, Alceu Franconi, Hélio Prates da Silveira, Jorge Edgar Jochims, Rubem Walter Heineck, Nabor da Rosa, Lauro Figueredo Abranches, Alexandrino Gonçalves Moreira, Celso Mário Schmitz, Claudio Eugenio Stanisçuaski e David Weisntein.

Razões — constatação de:

"procedimentos irregulares, consistentes na concessão de empréstimos sem atendimento aos princípios gerais da seletividade, garantia e liquidez, com a conseqüente inobservância das normas básicas de boa gestão e de boa técnica bancária. A recriminável política de aplicações adotadas, caracterizada, também, pela concentração de operações em mãos de empresas classificáveis como de um grupo econômico, eis que participam uma das outras e têm acionistas e administradores comuns; pelo regime de reformas em valores integrais ou parciais de maneira sistemática, ou renovações de operações com a incorporação de encargos da transação anterior, vêm comprometendo a situação econômico-financeira dessa Instituição, podendo levá-la a uma posição insustentável dentro do sistema bancário."

A seguir é arrolado um grande número de ocorrências cujas datas vão do período de jan/74 a mar/84, sendo que na sua maioria de **junho/80 a março/84.**

Em 24-8-84, foi encaminhada defesa única assinada por todos os diretores.

São estas as cópias dos documentos dirigidas a esta Comissão, em atendimento ao Ofício 001/85, de 21-3-85.

O que se sabe a respeito desse Processo Administrativo, é que foram aplicadas as seguintes penas:

a) ao Sr. José Antonio Carchedi a pena de inabilitação permanente;

b) ao Sr. Hélio Prates da Silveira a pena de inabilitação temporária, por 10 (dez) anos;

c) aos Srs. Eduardo Emilio Maurel Müller e Alceu Francisconi a multa correspondente a 200 MVRs;

d) aos Srs. José Truda Palazzo, Mario Arthur Menstasi Mombelli, Jorge Edgar Jochims, Rubem Walter Heineck, Nabor da Rosa, Lauro Figueiredo de Abranches, Alexandrino Gonçalves Moreira, Celso Mário Schmitz e Claudio Eugenio Stanisçuaski, a pena de multa correspondente a 100 MVRs;

e) encerramento do processo: Pedro Paulo Gomes de Castro e David Weinstein;

f) não aplicação de qualquer penalidade ao estabelecimento.

6. DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO SULBRASILEIRO

Como se fez referência anteriormente, foram analisadas, com detalhes, as ocorrências verificadas nas empre-

sas, tanto no caso do Sulbrasileiro como no caso do Habitasul, que levaram ambos os conglomerados à situação de insolvência. Assim, no primeiro, como se viu, foi o banco comercial o causador da quebra do sistema.

Entretanto, para fins de registro neste relatório, vão relacionadas a seguir, a situação final das demais empresas do Grupo Sulbrasileiro, conforme conclusões das respectivas Comissões de Inquéritos nomeadas pelo Banco Central do Brasil:

I) Banco de Investimento Sulbrasileiro S/A

— Patrimônio Líquido final: Cr$ 195.717.367 mil negativo.

— Composição da Diretoria dos últimos 5 (cinco) anos:

José Antonio Carchedi, Ernesto Paulo Biachi, João Carlos Chagas Marins, Eloi Wisniewski e Celso Mário Schmitz.

— Conselheiro dos últimos 5 (cinco) anos:

Hélio Prates da Silveira, José Antonio Carchedi, Enio Lippo Verlangieri, Arthur da Silva Lisboa, Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, Carlos Aloysio Weber, Saul Alves da Cunha, João Cláudio Chassot, Mário Tupinambá Coelho, Paulo Setembrino Carvalho Cruz, José Mária Bastide Schneider, Irany de Oliveira SantAnna, Pedro Einloft, Luiz de Souza Vignolo, Joaquim Franzoni Duarte e Brenno Dóglia de Britto.

— Principais causas do Passivo Descoberto: Grande volume de operações deferidas à empresas insolventes pertencentes ao denominado "Grupo de empresários", a partir de agosto de 1983.

II) Sulbrasileiro Crédito Imobiliário S.A. (RS)

— Patrimônio Líquido final; Cr$ 193.022.503 mil negativo.

— Composição da Diretoria nos últimos 5 (cinco) anos:

Arnaldo Gueller, Cyrino Machado de Oliveira, Arinos Martins Pinto, Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno e Carlos Alberto Plasse.

— Conselheiros dos últimos 5 (cinco) anos:

Hélio Prates da Silveira, José Antonio Carchedi, Arthur da Silva Lisboa, Adroaldo Argeu Alves, Mário Tupinambá Coelho, João Cláudio Chassot, Brenno Dóglia de Britto, Saul Alves da Cunha, José Maria Bastide Schneider, Luiz de Souza Vignolo, Antonio Mendes Ribeiro, Irany de Oliveira Sant'Anna, Pedro Einloft, Carlos Aloysio Weber, José Pedro Martins Gomes, Joaquim Franzoni Duarte.

— Principais causas do Passivo Descoberto:

Concentração de empréstimos em empresas deficitárias. A Comissão de Inquérito foi categórica "Sem risco" de erro, deve-se imputar à gestão do Sr. Arnaldo Gueller (Diretor Superintendente da SBCI, de 1971 a 4-1-82) grande parte da responsabilidade pelos negócios que culminaram por inviabilizar a Liquidanda".

III) Sulbrasileiro SP Crédito Imobiliário (SP)

— Patrimônio Líquido final: Cr$ 152.577.747 mil negativo.

— Composição da Diretoria nos últimos 5 (cinco) anos:

Arnaldo Gueller, Wilson Goulart Grossmann, Luiz Fernando Trigo de Loureiro, Luiz Carlos Silveira Júnior, Américo Ribeiro Mendes Netto, Ivan Pedro Fernandes de Carvalho, Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno e Egberto Penido.

— Conselheiros dos últimos 5 (cinco) anos: Hélio Prates da Silveira, Arthur da Silva Lisboa, Mário Tupinambá Coelho, João Cláudio Chassot, Brenno Dóglia de Britto, Saul Alves da Cunha, José Maria Bastide Schneider, Antonio Mendes Ribeiro, Luiz de Souza Vignolo, Pedro Einloft, Irany de Oliveira Sant'Anna.

— Principais causas do Passivo Descoberto: Concentração de empréstimos em empresas de difícil situação econômico-financeira.

IV — Sulbrasileiro S/A — Corretora de Valores Mobiliários

— Patrimônio Líquido final: Cr$ 4.128.946 mil positivo.

— Composição da Diretoria nos últimos 5 (cinco) anos: Hélio Victor Bins, José Antonio Carchedi e Eloy Wisniewski.

V — Sulbrasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

— Patrimônio Líquido final: Cr$ 54.155.790 mil positivo.

— Composição da Diretoria nos últimos 5 (cinco) anos: Edy de Mattos Muniz, Paulo da Costa Neves, Luiz Antonio Toffoli Schmitt, Virgílio Leitão de Abreu, José Pedro Martins Gomes e Júlio César da Silva Santos.

— Conselheiro dos últimos 5 (cinco) anos: Pedro Einloft, Poty Salgado Freire, João Cláudio Chassot, Irany de Oliveira Sant'Anna, Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, José Maria Bastide Schneider, Mário Tupinambá Coelho, Hélio Prates da Silveira, Arthur da Silva Lisboa, Saul Alves da Cunha, Avelino Angelo Andreis, José Antonio Carchedi, Carlos Aloysio Weber, Antonio Mendes Ribeiro, Brenno Dóglia de Britto e José Pedro Martins Gomes.

— Conclusão da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil:

Foi lançado um voto de louvor à Diretoria pelo excelente trabalho que realizou à testa da Financeira.

VI — Sulbrasileiro S/A — Distribuidora de Tits. e Vals. Mobiliários

— Patrimônio Líquido final: Cr$ 3.746.112 mil positivo.

— Composição da Diretoria nos últimos 5 (cinco) anos: Jaime Ehlers, Irany de Oliveira Sant'Anna e João Emílio Gazzana.

— Conselheiros dos últimos 5 (cinco) anos: Hélio Prates da Silveira, Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, Adroaldo Argeu Alves, Mário Tupinambá Coelho, José Antônio Carchedi, Pedro Alberto Gonçalves Carlomagno, Paulo Setembrino Carvalho Cruz e Celso Túlio Prates da Silveira.

7. CAUSAS DA QUEDA NO ENTENDIMENTO DOS ADMINISTRADORES DA INSTITUIÇÃO:

Hélio Prates da Silveira — Dentre as causas da situação de iliquidez apresentada pela instituição, apontou o grande número de operações da Resolução nº 63, e que, com as sucessivas desvalorizações do Cruzeiro, acabaram por trazer dificuldades de monta tanto para os tomadores como para o banco; Concorda plenamente esta Comissão com a afirmação do Cel. Hélio Prates, só que um fato importante e decisivo está sendo omitido, qual seja, quase que a totalidade dos responsáveis pelo pagamento era integrante do chamado "grupo de empresários", e estes, mesmo em épocas de correções cambiais favoráveis, não liquidavam dívidas. Sempre se viram obrigados a praticar a "rolagem" de seus compromissos, tendo em vista suas péssimas situações econômico-financeiras.

Também apontou as responsabilidades do IAPAS para com o Sulbrasileiro, que, à época do Congelamento por parte do governo, representava 145% do capital do Banco. Concorda esta Comissão com o pesado ônus que foi imposto à instituição. Entretanto, não se pode deixar de comparar o valor deste encargo à data da intervenção — em torno de 75 bilhões de cruzeiros, conforme ele próprio afirmou — com aquele representativo dos empréstimos deferidos às empresas ilíquidas, que, na mesma época, atingia montante próximo a 1 trilhão de cruzeiros, se somadas todas as empresas do Grupo Sulbrasileiro. Assim, entende esta Comissão, que o fato apontado agravou a situação, mas nunca ao ponto de dar-lhe o destaque de uma das causas preponderantes da queda.

O elevado custo da administração herdado, também mencionado como causa, não prospera no entender desta Comissão pelos mesmos motivos retrocitados.

A perda, fortemente identificada no **open**, por derradeiro, também foi causa arrolada. Ocorre que, no entendimento desta Comissão, dois pontos pareciam inevitáveis no estágio em que a insolvência se apresentou, ambos de responsabilidade exclusiva da própria administração do Banco. São eles: a debilitada situação econômico-financeira de pleno conhecimento dos diversos departamentos internos da instituição, cuja extrapolação ao domínio de terceiros era uma questão de mais ou menos tempo. Por outro lado, as perdas na mesa de **open** ficaram agravadas pelo excessivo volume de recompras assumido, cujos limites fixados pelas normas vigentes, portanto de níveis razoáveis, não eram observados de longa data pelo Sulbrasileiro. Mais umas vez, desponta como origem do problema, a má qualidade de seus ativos, pois a não realização destes, teria que ser, acentuadamente, substituído por outra fonte de recursos, no caso, o perigoso nível de captação no **open**.

José Antônio Carchedi — A disparidade de tratamento no caso da CENTRALSUL não chegou a ser comprovada, uma vez que não possui esta Comissão, elementos de outras instituições. A lhe contrariar, constam os depoimentos dos representantes do Banco Central que, em momento algum, admitiram a afirmação. Entretanto, fato comprovado nas pesquisas realizadas, foram as solicitações do Banco Sulbrasileiro ao Banco Central quando do encerramento do balanço de junho/84, que contemplavam, além da não inscrição em créditos em liquidação (CL) as operações da CENTRALSUL, pedido de autorização para alterar os números finais de seu balanço, através da adoção de vários procedimentos contrários aos elementares princípios de contabilidade. Em sua afirmação, portanto, omite estes fatos, o Sr. Carchedi.

Quanto aos demais fatores responsáveis pela quebra do sistema apontadas e que se relacionam com o desfecho das negociações com os Grupos Habitasul e Brasilinvest, não podem ser contestados, uma vez que também entende esta Comissão que os comentários a respeito nos círculos financeiros foram altamente prejudiciais à credibilidade da instituição.

No que respeita às declarações do então Diretor da Área Bancária, Sr. José Luiz Silveira Miranda consta, unicamente, no depoimento deste, contestações no sentido de que, em momento algum, manifestou-se sobre o Sulbrasileiro ou qualquer outra instituição.

8. ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES:

O jornalista Delmar Marques, em seu livro "O caso MFM Sulbrasileiro-Ascensão e Queda dos Coronéis", que é parte integrante de seu depoimento nesta CPI, relata que o grupo Sulbrasileiro contou com o beneplácito e o favorecimento das autoridades maiores deste País durante os governos da denominada Revolução de 1964, citando também, as gestões havidas por parte dos ex-Ministros Leitão de Abreu e Jarbas Passarinho, além do Sr. Dinar Gigante, ex-Vice-Presidente do Banco do Brasil, junto ao então Ministro Delfim Netto, tentando evitar a intervenção finalmente decretada pelo Banco Central. Essas mesmas autoridades foram também citadas pelo Sr. Hélio Prates da Silveira, ex-Presidente do Banco Sulbrasileiro, em seu depoimento nesta CPI.

Contudo, como nenhum membro da Diretoria do Banco Central fez qualquer alusão a tais ocorrências, em seus depoimentos, apenas as registramos, deixando de considerá-las como fato de significação preponderante.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A análise do problema Sulbraileiro, que serviu de base para que esta Comissão apresentasse com firme convicção o seu entendimento a respeito dos fatos que desembocaram no fatídico dia 8 de fevereiro de 1985, data em que as Autoridades Governamentais decidiram-se pela intervenção naquele conglomerado, fundamentou-se, não só nos depoimentos coletados e na documentação encaminhada pelos principais responsáveis na condução dos negócios do Sulbrasileiro e pelas autoridades ligadas aos órgãos públicos encarregados de manter vigilância constante sobre o mercado financeiro, com também nos inúmeros relatórios emitidos pelas comissões de inquéritos nomeadas conforme a lei, que visaram, devidamente suportadas em farta documentação, à real e fidedigna apuração dos fatos.

A identificação das origens das dificuldades do Grupo Sulbrasileiro, não foi tarefa difícil para esta Comissão, pois tudo o que, atentamente se ouviu e se analisou, apontava com bastante clareza, problemas já desde a própria criação do Sistema nos idos de 1973. Em momento algum, evidenciou-se uma saudável performance naquele importante conglomerado financeiro, que servisse de marco, perfeitamente identificável, que possibilitasse a afirmação exata sobre qual o momento e quais causas tivessem revertido o processo.

O Montepio MFM (ex-Montepio da Família Militar) na situação de controlador acionário, não teve êxito na condução de suas empresass financeiras integrantes, como se sabe, de um mercado altamente sofisticado

e competitivo. Na realidade, pelo que se viu, nos 12 anos de existência da marca Sulbrasileiro, o binômio confiança e solidez caminhavam em direções opostas, pois, se no primeiro deles as evidências eram de constante expansão no tempo, o outro — a solidez — dia após dia deteriorava-se de forma inexorável.

O MFM, ao optar por canalizar suas aplicações à aquisição de empresas dos mais variados ramos de atividade, a partir de uma determinada época deparou-se com a necessidade demais recursos com vistas à capitalização ou modernização das mesmas, muitas delas, adquiridas com o endividamento em vários bancos. Situação esta que se agravava no final da década de 70.

Em razão disso, e com vistas a reverter tal quadro, formou-se internamente uma comissão que objetivava diagnosticar a situação financeira do MFM e apresentar sugestões ao Conselho de Administração.

A alternativa escolhida, que possibilitava o ingresso de recursos financeiros à Entidade, foi a alienação de parcela do Capital Social do Banco Sulbrasileiro S/A. Parece ser neste momento que começam a se agravar os problemas do Banco, ou, aquilo que poderia se transformar na grande e definitiva solução dos percalços até então vividos pelo MFM e BSB, começa a se delinear como a principal causa da "quebra" do sistema financeiro.

Tratam-se de sucessivas alienações de parcelas do capital do Banco, cuja origem dos recursos era no próprio Banco Sulbrasileiro, via empréstimos de vulto a empresas ou pessoas sem as mínimas condições de assumirem tais compromissos. Esses empréstimos realizados tinham como origem os recursos da Res. 63 (moeda estrangeira) do Banco Central do Brasil. Formava-se, então uma obrigação líquida e certa, sustentada por um realizável com remotas perspectivas de recebimento.

Foram denominadas essas pessoas de "grupo de empresários" que são, sem dúvida, no setor privado, as principais responsáveis pela intervenção ocorrida em fevereiro de 1985. Desempenhavam elas, por força de Acordos Societários, cargos de direção nas diversas empresas do Sistema Financeiro Sulbrasileiro.

Entretanto, a prática escolhida, a de autofinanciamento, não estava resolvendo os sérios problemas financeiros do MFM e de suas empresas. Também os empresários acionistas minoritários, na sua maioria atuando no ramo imobiliário, atravessavam séria crise de liquidez. Tudo isso, evidentemente, repercutia de forma negativa no Banco, que se viu obrigado, não só a constantemente renovar operações de crédito como também, com freqüência, incrementá-las cada vez mais.

À medida em que as linhas de repasses externos foram se esgotando — uma vez que eram largamente ou quase que exclusivamente utilizados recursos da Resolução 63 — o Banco usando daquela confiança antes referida, passou a redirecionar seu perfil de captação para fontes internas, utilizando-se da sua "mesa" de Mercado Aberto ("open") que, de forma assustadora elevou seus compromissos de recompra de papéis, em apenas 8 meses (out/83 — jun/84) em Cr$ 300 bilhões de cruzeiros.

Além dos já mencionados devedores, o Banco mantinha em sua carteira de empréstimos outras grandes empresas inadimplentes, uma das quais merece referência especial, de vez que foi motivo de constantes referências nesta CPI. Trata-se da Centralsul, cujo grau de inadimplência à época do balanço de junho/84, não permitia ao Sulbrasileiro absorvê-la sem que viesse a público um considerável prejuízo e a conseqüente perda total da credibilidade até certo ponto já abalada no meio financeiro. A esse respeito, quando prestaram depoimentos nesta Comissão, os Diretores Hélio Prates da Silveira e José Antonio Carchedi, declararam que o Banco Sulbrasileiro recebeu tratamento diferente de outros bancos, uma vez que o Banco Central fez exigências de inscrição daquelas operações em Créditos em Liquidação, o que, fatalmente, pela técnica contábil, imputaria um enorme prejuízo ao balanço do Banco, enquanto a outros, que também tinham créditos vencidos da Centralsul, tal exigência não foi feita.

O exame dos documentos alcançados por aquela Autoridade Monetária, mostrou, na realidade, que, além do problema relativo à Centralsul, o Banco Sulbrasileiro S.A., para evitar a demonstração de um prejuízo em seu balanço, necessitava de uma série de outros beneplácitos do Banco Central, dentre os quais a autorização de não corrigir algumas irregularidades que contrariavam normas contábeis e regulamentos vigentes. Seu pedido, nesse sentido, foi através da carta SEGED-434/1838, de 6-9-84. Mediante condições, em 24-10-84, foi atendido o seu pleito, o que lhe possibilitou a publicação do Balanço de junho de 1984 em novembro do mesmo ano.

Feita esta importante observação, retorna-se ao desempenho do Banco. Então, o considerável crescimento da captação de recursos no mercado aberto, com a conseqüente assunção de compromissos de recompra, onde os controles internos mostravam-se inadequados conforme se comentou a fls. 124 (verificação do BACEN nº 84/14, de 2-7-84) colocou o Banco Sulbrasileiro numa situação de alto risco. Situação esta, inclusive, assim prognosticada pelo autor daquela citada inspeção, após algumas considerações sobre o que havia observado: "Caso uma das hipóteses aventadas venha a se configurar, seguramente estaria determinada a "quebra" do Banco, pela enorme corrida a que estaria submetido o seu caixa". Uma das hipóteses a que se referia o Auditor era o surgimento de qualquer boato acerca da situação financeira do Sulbrasileiro.

O que ocorreu na realidade, conforme concluiu esta Comissão à luz do que lhe foi dado a examinar, foi o vazamento de informações relevantes e verdadeiras sobre a generalizada deterioração econômico-financeira do então maior conglomerado financeiro do Rio Grande do Sul.

Assim, a perda da credibilidade acabou por acontecer, tornando insuficiente a captação e caracterizando um estado de iliquidez irreversível. Com efeito, tornou-se inevitável a decretação da intervenção pelas autoridades em 8 de fevereiro de 1985.

Como se viu ao longo deste relatório, inclusive com o desenvolvimento de um capítulo especial, a atuação do Banco Central do Brasil, no entender desta Comissão, não pode deixar de ser criticada. Para que fosse facilitado o julgamento sobre o desempenho daquele Órgão, transcreveram-se integralmente, por vezes, pareceres e despachos de seus departamentos internos e diretorias.

O que se lê nas inúmeras inspeções realizadas cujas cópias dos dois últimos anos foram encaminhadas a esta CPI, é que as anotações daqueles que executavam os trabalhos de fiscalização sempre chamaram a atenção para os sérios problemas existentes no Banco Sulbrasileiro. Entretanto, a solução final daqueles extensos relatórios era a recomendação ao Banco fiscalizado de adotar procedimentos com vistas a regularizar outras falhas, sem que o problema maior no entender desta Comissão — os empréstimos ao denominado "Grupo de empresários" — recebesse definitiva e expressa determinação de que fosse solucionado.

Ao que consta, parece que somente em 19-6-84, através das cartas DEFIB/DIFIB/SEPAD-84/358 a 373 (comentadas à fl. 129), é que a direção, de forma concreta, foi chamada a dar explicações pelo Banco Central sobre aquilo que já assumia proporções irreversíveis, conforme a própria intervenção posteriormente confirmou.

Só pode ser esta a conclusão da Comissão, uma vez que aquele expediente registrava operações de créditos danosas ao patrimônio do Banco, deferidas, na sua maioria, nos anos de 1980 e 1981.

Enfim, diante dos fatos apurados, a opinião desta Comissão Parlamentar de Inquérito é de que não houve, no tempo certo, e em cumprimento da lei, a tomada de decisão por parte do Banco Central do Brasil que evitasse os atos malévolos de uma administração no mínimo incompetente, que tantos e graves problemas trouxeram à sociedade brasileira no início do ano de 1985.

VI. Grupo Habitasul

O que levou as autoridades a intervirem no Grupo Habitasul foram as dificuldades enfrentadas pela empresa no crédito imobiliário, diferentemente do Sulbrasileiro onde o problema maior se situava no banco comercial. Daí nos determos na análise apenas da empresa problema de cada grupo.

1. Habitasul Crédito Imobiliário S/A

A Habitasul originou-se da criação da Carteira de Crédito Imobiliário da Madel S/A — Crédito, Financeiro e Investimentos, conforme autorização do Sr. Presidente do Banco Central, de 26/12/66 (**DOU** 3/1/67), Carta Patente nº II-280.

Com a extinção da mencionada Carteira de Crédito Imobiliário foi autorizado o funcionamento da empresa Consórcio-Crédito Imobiliário S/A, em 6/10/67 (**DOU** 12/10/67), *Carta Patente nº A-67/3103.*

A empresa mudou sua razão social para Financial-Crédito Imobiliário S/A, o que foi aprovado pelo BACEN em 31/1/68. Em 25/3/69, foi decretada a liquidação extrajudicial da Financial, regime que foi suspenso em 2/8/70.

A razão social foi, ainda, alterada para Áurea Sul S/A Crédito Imobiliário, por despacho do Banco Central de 20/10/70 (**DOU** de 29/10/70), e finalmente, para Habitasul Crédito Imobiliário S/A, por despacho de *7/4/76* (**DOU** *20/4/76*).

Conforme autorização concedida pelo BNH, em 7/12/81, em 4/1/82, a Habitasul incorporou a APESUL-Associação de Poupança e Empréstimos, e a Habitação-Associação de Poupança e Empréstimos. Pela dissolução das referidas associações as suas cartas-patentes foram canceladas e expedida uma carta-patente de sociedade de crédito imobiliário, a qual foi negociada, em 10/2/82, com o Grupo Financeiro Itaú.

2. Controle Acionário:

Na data da liquidação o capital subscrito era de Cz$ 18.652.354.999, com 99,9% pertencentes à Cia. Habitasul de Participações CHP.

A **holding**, Cia. Habitasul de Participações era controlada pela Cia. Comercial de Imóveis, que detinha 99,9% das ações com direito a voto.

Por sua vez, desta última participavam as empresas DP-Representações e Participações Ltda. e ED-Comércio, Administração e Participação Ltda., sendo que apenas a primeira era titular da totalidade das ações com direito a voto em assembléias gerais. O Sr. Péricles de Freitas Druck possuía praticamente 100% das cotas da DP-Representações e Participações Ltda. e, assim, era quem efetivamente comandava todas as empresas do Grupo Habitasul.

3. Administração:

Conforme os arts. 12, 13, 15, 21, do Título IV, Capítulo I, do Estatuto Social da Habitasul CI, a sociedade era administrada por um Conselho de Administração com, no mínimo 3 e, no máximo, 6 membros, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 3 anos e uma Diretoria com, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros, com prazo de gestão de um ano.

— Conselho de Administração:

Eleito em 4/1/83, com mandato de 3 anos:
— Péricles de Freitas Druck — Presidente
— Eurito de Freitas Druck — Vice-Presidente
— Artur Ferreira da Silva Moreira
— José Plácido de Castro Nogueira
— Stélio Gostisa
— José Luiz Eloi Pilotto

O Conselheiro José Luiz Pilotto formalizou pedido de renúncia em 20/8/84, conforme registro às fls. 28 e 28-V, do livro de atas de Reunião do Conselho de Administração, e ata da Reunião do Conselho de Administração de 20/9/84, sendo então eleito Ivo Rodriguez Fernandes, que não chegou a tomar posse.

— Diretoria:

A composição da Diretoria, que nos últimos cinco anos geriu a sociedade, era a seguinte:

a) em exercício na data da liquidação:

— Péricles de Freitas Druck — Diretor Presidente
— Eurito de Freitas Druck — Diretor Vice-Presidente
— Camilo Fortuna Pires — Diretor Superintendente
— Moisés Oliveira Cohen
— Antônio Fernando Landell de Moura

b) com mandato nos últimos cinco anos:

— Artur Ferreira da Silva Moreira
— José Plácido de Castro Nogueira
— Antônio Parissi
— João Carlos Benvenutti Ezírio

4. Análise

Habitasul Crédito Imobiliário
Confronto de Depoimento: Srs. Nelson da Matta & Péricles Druck

Basicamente, o Sr. Péricles Druck refuta o SR. Nelson da Matta nos seguintes pontos fundamentias:

a) não existência de passivo a descoberto ou déficit econômico;

b) não ocorrência de irregularidades graves na condução dos negócios da Habitasul C.I.;

c) Conseqüentemente, não configuração dos pressupostos legais para a liquidação extrajudicial da empresa (letras "b" e "c" do inciso I do artigo 15 da Lei 6.024/74).

Passaremos a analisar cada um destes pontos, à luz da documentação disponível nesta CPI.

a) Não existência de passivo a descoberto ou déficit econômico.

Deixar-se-á de proceder uma análise mais acurada nas ressalvas feitas pelo Sr. Péricles Druck, em seu depoimento nesta CPI, ao contido na carta de inspeção enviada em 1/2/85, pelo BNH, à Habitasul, porquanto os elementos ali contidos perdem significância — até por que defasados no tempo — se comparados com o relatório da Comissão de Inquérito, que melhores condições teve de aquilatar a situação econômico-financeira da liquidanda.

De posse não somente dos depoimentos dos Srs. da Matta e Druck, e documentos por eles entregues a esta CPI, mas também de cópia dos autos da Comissão de Inquérito nomeada pelo Presidente do Banco Central para apuração de responsabilidade dos dirigentes da Habitasul CI., será possível analisar, em profundidade, um ponto vital em todo este questionamento, qual seja a avaliação das garantias dos empréstimos concedidos a empresas em volume superior ao permitido por suas respectivas capacidades de endividamento.

Do total de saneamentos efetuados no balanço de 11-2-85 (Cr$ 376 bilhões), Cr$ 300 bilhões referem-se à insuficiência de garantias em três modalidades de empréstimos, a saber:

	insuficiência de garantias
12.101 — Empréstimos a Empresários	218.102
12.108 — Empréstimos p/Projetos de Cooperativas ...	17.541
12.441-01-03-08 — Opers. de Créd. — Faixa Especial ...	64.06
	299.709

O deslinde da questão situa-se, portanto, em demonstrar-se qual das avaliações evidencia ser mais confiável: a do Sr. Péricles Druk ou aquela apresentada pela Comissão Coordenadora de Avaliações, formada por engenheiro da Caixa Econômica Federal, Banco Nacional da Habitação e Banco Central do Brasil e que serviu de base para os trabalhos da Comissão de Inquérito.

Infelizmente, apesar de ter-se analisado em profundidade a farta documentação à disposição desta CPI, não foi possível chegar-se a conclusões definitivas a respeito do valor dos ditos imóveis, exceção feita às avaliações dos conjuntos residenciais Jardim Guanabara e Princesa Isabel, apresentados pelo Sr. Péricles Druk e outros, acatados pela Comissão de Inquérito, que procedeu as devidas retificações acrescendo cerca de Cr$ 23 bilhões à sua avaliação.

O laudo elaborado pela Bolsa de Avaliação de Imóveis do Rio Grande do Sul Ltda. e também juntado pelos acusados, em sua defesa, começa informando que:

> "Para avaliarmos os lotes urbanizados ou com urbanização incompleta, utilizaremos o método indireto, pois nos municípios da denominada Região Metropolitana de Porto Alegre, inexistem lotes com urbanização idêntica ou similar aos avaliandos, no mercado imobiliário. O que há na realidade são lotes similares urbanizados com prédios (casas ou apartamentos) viabilizando assim a sua comercialização, uma vez que o valor do terreno urbanizado e das benfeitorias são financiados pelo SFH., pois a faixa de renda média-baixa e baixa dificilmente possuirão uma poupança que lhes dê condições de adquirir terrenos urbanizados)."

Ora, se a venda dos terrenos só é viável juntamente com as casas e se estas ainda não foram construídas, torna-se difícil aceitar avaliação que presume a sua existência? Seria voltar-se a admitir o "valor potencial de imóveis", de triste memória, em outros processos de conhecimento público.

Não menos falhos são os laudos da denominada "Comissão Coordenadora de Avaliações", que confessa que o trabalho não está caracterizado como uma avaliação. Transcrevem-se, a seguir, algumas ressalvas feitas pela CCA às suas próprias conclusões:

> "Nenhum dos documentos a nós entregues puderam ser considerados fidedignos, pois esses eram em xerox, alguns com ausência de carimbo de aprovação dos órgãos competentes, o que nos impossibilitou checar a relação das garantias com o realmente vistoriado "in loco"."
>
> "Desconhecemos, por não nos ter sido fornecida, a situação jurídica dos empreendimentos por nós vistoriados. Nossa vistoria, de forma amostral, tratou somente da parte física dos empreendimentos."
>
> "Constatamos o mercado imobiliário retraído e praticamente paralisado, o que, eventualmente, acarretará difícil liquidez dos empreendimentos por nós vistoriados."
>
> "Os valores e custos por nós fornecidos não se enquadram na NB-502 e nem tampouco nas prescrições normativas da ID-GDA-14/77 — deste BNH — razão pela qual este trabalho não está caracterizado como uma avaliação."
>
> "Eventuais atualizações dos valores apresentados não deverão, necessariamente, acompanhar as variações das Unidades Padrão de Capital — UPC, ou qualquer outro fator de correção linear, tendo em vista que o mercado encontra-se em função descontínua."

Impossível, pois, com as informações disponíveis, chegar-se ao valor patrimonial da Habitasul Crédito Imobiliário.

Não obstante, tendo em vista o contido na proposta de suspensão de liquidação/intervenções em instituições do Grupo Habitasul, apresentada pelos seus controladores, que faz referências ao **saneamento das empresas** do grupo, há que se inferir que se tratavam de empresas com problemas.

5. Causas da Queda

Embora o Sr. Péricles Druck, em seu depoimento nesta CPI, tivesse feito severas críticas ao ex-Presidente do BNH, Sr. Nelson da Matta, responsabilizando-o pela quebra da empresa de crédito imobiliário, ele próprio faz comentário, em sua defesa junto à Comissão de Inquérito nomeada pelo Banco Central, sobre a inviabilidade das sociedades de Crédito Imobiliário independentes ou ligadas a instituições financeiras menores.

Difícil acolher a acusação por ele feita nesta CPI de que a não-liberação de cerca de Cr$ 100 bilhões em recursos do FAL foi "flagrante violação de **direito líquido e certo de saque,** uma vez que as normas por ele mesmo citadas e a seguir transcritas não confortam essa certeza.

Resolução nº 27/84, do Conselho de Administração do BNH item 8:

"Os empréstimos de assistência financeira de liquidez destinados a atender, **a critério do BNH,** necessidade de liquidez de caráter transitório e derivados de fatores alheios à ação da entidade, observarão as condições gerais estabelecidas neste item e aquelas a serem definidas pela Diretoria de o BNH" (grifo nosso).

Resolução da Diretoria RD-30/84, item 12:

"O empréstimo de assistência financeira de liquidez a ser concedido com recursos do FAL deverá ser precedido da assinatura pelo BNH e pelo Agente Financeiro interessado, de convênio específico, e obedecerá as seguintes condições gerais:

12.1 — Objetivo — atender a necessidade de liquidez de caráter transitório e derivada de fatores alheios à ação da entidade, a critério do BNH:"

Transcrevemos, a seguir, a análise feita pelo próprio Sr. Péricles Druck, das causas da queda, contida em sua defesa apresentada junto à Comissão de Inquérito do Banco Central.

"1.1.4 Como Causas Mediatas Genéricas se podem catalogar, em primeiro lugar, o esfacelamento do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, especialmente pela defasagem entre os rendimentos dos mutuários e o reajustamento dos compromissos decorrentes dos financiamentos contratados, a chamada política de contigenciamento salarial, e que se manifesta especialmente no crescimento alarmante do nível de inadimplência.

Em segundo lugar, a falta de competitividade da Caderneta de Poupança — principal instrumento de captação das Sociedades de Crédito Imobiliário — em relação aos demais papéis do mercado, que operam a altas taxas livres reais, orquestradas pela necessidade do Governo de Rolar a Dívida Pública Interna — taxas essas, à época, 4 a 5 vezes maiores do que a da Caderneta de Poupança, único investimento com juros tabelados a 6% ao ano.

A inviabilidade das Sociedades de Crédito Imobiliário independentes ou ligadas a Instituições Financeiras menores, inclusive, vem de ser reconhecida pelo Conselho Monetário Nacional que, através do Voto 239/85, anexo, possibilitou-lhes uma saída honrosa, uma vez que tinham seu Caixa sustentado pelo BNH há quase dois anos.

Por derradeiro, a falta de competitividade do Grupo HABITASUL, se tornou definitiva face às reiteradas negativas do Banco Central (ANEXO IV) em atender pleitos seus, condenando-o a depender permanentemente de outras redes bancárias para movimentação dos recursos de sua Sociedade de Crédito Imobiliário.

1.1.5 As causas Mediatas Específicas foram as reiteradas negativas do Banco Nacional da Habitação — BNH em atender os pleitos específicos da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Não se pode ignorar, também, os reflexos das sucessivas Intervenções, no início de 1984, em 7 (sete) Sociedades de Crédito Imobiliário independentes, de perfil mercadológico semelhante ao da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO, fator que provocou, como era natural, notável insegurança na clientela do Conglomerado HABITASUL, além de boatos, de origem notória, de que seu destino seria semelhante.

A crise HABITASUL, em maio/junho de 1984, com "corridas" em Agências — de pleno conhecimento das Autoridades — culminou com a frustrada tentativa de associação com o Sistema Brasileiro Sulbrasileiro, mediante assinatura, amplamente divulgada, de um Protocolo de Intenções, que, mesmo não implementado, serviu para estancar a sangria.

Importante ressaltar que, desde aquela ocasião, a HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO vinha solicitando ao BNH os Refinanciamentos que lhe eram devidos por se haver dedicado ao financiamento de habitações de interesse social, recursos que lhe foram continuadamente negados, e com os quais teria, de há muito, reposto os fundos repassados pelas demais Instituições do Grupo, e, inclusive, retornado ao Sulbrasileiro a sustentação de Caixa que dele recebeu, tornando desnecessária a unificação protocolada.

1.1.6 Finalmente, como Causas Imediatas da crise de liquidez que atingiu o Grupo Habitasul como um todo, estão:

— a queda do Grupo SULBRASILEIRO, a cuja imagem estava o Grupo HABITASUL ligado publicamente pelo Protocolo de Intenções firmado em 1984, e de quem estava recebendo sustentação na Mesa de Captação, e

— Na negativa do Banco Nacional da Habitação — BNH, por ato de seu Presidente Nelson da Matta, de liberar recursos, de propriedade da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., disponíveis, que poderiam ter permitido, com absoluta tranqüilidade, superar a crise de liquidez."

Não se referiu o Sr. Péricles Druck, quanto às causas essenciais da queda, à política de aplicações com eleva-

da concentração de recursos em favor de poucas empresas e em um único empreendimento, e na concessão de créditos superiores às respectivas capacidades do endividamento dos financiados.

Embora tenhamos encontrado referências explícitas ou veladas do Sr. Péricles Druck de que teria havido por parte do BNH e particularmente de seu Presidente, Sr. Nelson da Matta, tratamento discriminatório contra o HABITASUL, classificando a intervenção de intempestiva, descabida e ilegal, a documentação existente não torna óbvia tal acusação. A correspondência trocada pelo Grupo HABITASUL e SULBRASILEIRO com o BNH — cartas de 29-6-84 e 3-8-84 que tratam da unificação da Habitasul Crédito Imobiliário com a Sulbrasileiro Crédito Imobiliário — demonstra a aparente boa vontade do BNH para com uma solução de mercado. Entretanto, a intervenção no Grupo SULBRASILEIRO alterou dramaticamente a situação de liquidez do sistema e particularmente da HABITASUL, colocando o BNH diante do seguinte dilema: aportar-lhe recursos, até esgotar seus limites regulamentares, como vinha fazendo o Banco Central com o Banco comercial do grupo, ou decretar sua quebra imediata, ainda que sem condições de fazer um diagnóstico preciso quanto a sua possibilidade de recuperação. O BNH optou pela segunda alternativa. Claro fica a disparidade de tratamento dispensado pelas duas autoridades, porém foi legal a decisão do BNH, ainda que possa ter sido intempestiva e administrativamente pudesse haver a adoção de outra alternativa.

VII — Objetivos da CPI — Conclusões

Esta CPI, conforme Resolução nº 2/85, do Senado Federal, criada para investigar e analisar em profundidade as origens e as causas que determinaram a intervenção no Banco Sulbrasileiro S/A e no Banco Habitasul S/A teve os seguintes objetivos, adiante analisados um a um.

a) Identificar responsabilidades, seja do setor público, seja no setor privado, especialmente nos órgãos de controle e fiscalização bancária.

A "quebra" do Grupo Habitasul foi decorrente de problemas na empresa de crédito imobiliário oriundos, basicamente, de causas extrínsecas — crise no mercado imobiliário — e intrísecas, referentes a seus administradores — concentração de financiamentos em empreendimentos a empresas de alto risco.

O órgão fiscalizador — BNH —, conforme declarações de seu ex-Presidente, Sr. Nelson da Matta nesta CPI, só em maio de 84 concluiu um primeiro relato de inspeção que demonstrava a prática de irregularidades por ele entendida como, até certo ponto, graves e a existência de problemas patrimoniais. Houve, pois, uma tardia atuação da fiscalização do BNH, explicada pelo Sr. da Matta como decorrência da falta de inspetores.

Quanto ao Grupo Sulbrasileiro, nada obstante os sérios problemas que se corporificaram em patrimônios líquidos negativos em suas empresas de crédito imobiliário e no seu banco de investimentos, foi o banco comercial do sistema o principal causador da descontinuidade selada em 8 de fevereiro de 1985.

Na identificação dos responsáveis atuantes no setor privado da economia, desponta, com certeza, o acionista controlador Montepio MFM, porquanto jamais mostrou condições de administrar o importante conglomerado por ele mesmo constituído. Acercou-se dele, posteriormente, um grupo de empresários na condição de acionistas minoritários, cujas intenções de capitalizarem-se ou capitalizar a instituição sempre foi dúvida nos últimos cinco anos de atuação do Grupo Sulbrasileiro. Também esses, se apresentam com parcela significativa de responsabilidade sobre as lamentáveis ocorrências que culminaram com a intervenção e liquidação decretadas pelas autoridades.

Do lado do setor público, o Banco Central do Brasil, órgão fiscalizador, conforme atribuições que lhe foram dadas pela Lei nº 4.595/64, falhou. Falhou, embora tenha se mostrado sempre atuante, a nível de escalões intermediários, pois os sistemáticos e tempestivos acompanhamentos de balanços, bem como as regulares fiscalizações levadas a efeito, não foram suficientes para evitar, no tempo certo, o mal maior verificado. As aleg adas deficiências da legislação são reais, porém, no entender desta Comissão, não ao ponto de justificar a inoperância ante a quebra ocorrida, sem antes ter agido com a presteza que seria exigível.

Então, com base no que se ouviu nos depoimentos e se examinou na documentação encaminhada a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, evidenciaram-se práticas de gestões irregulares com infrigências aos seguintes normativos:

NO SISTEMA FINANCEIRO SULBRASILEIRO:

Resolução nº 469/78 do Banco Central do Brasil, Manual de Normas e Instruções (MNI) do mesmo Órgão 16.3.3.10, 16.7.2.1 "a", 16.7.2.2. "a", "c", "d", "e" e "f", 16.7.2.17. "a" III e IV, 16.9.7.2. "b" e "c", e sem correspondentes no MNI, Título 18, e Lei nº 4.595/64, Art. 34 Inc. III e IV, que vedam:

— abertura de crédito em conta corrente a descoberto, isto é, sem garantias suficiente;

— concessão de empréstimo a firmas sem ficha de cadastro atualizada e satisfatória;

— predominância de financiamentos a um mesmo setor de atividade econômica;

— reforma de operações de crédito por valor integral, ou mesmo reformas parciais em número excessivo e de forma sistemática;

— renovação de empréstimos com a incorporação de juros e encargos da transação anterior;

— deferimento de operações de crédito, com inobservância dos princípios de seletividade, garantia, liqüidez e diversificação de riscos;

— concessão de empréstimos com a finalidade de permitir a subscrição de ações do próprio banco;

— concessão de empréstimos às pessoas jurídicas que participam com mais de 10% do capital do banco;

— não contabilização, tempestivamente, de débitos em conta de depósitos;

— concessão de adiantamento de depositantes abrangidos pelas vedações legais e regulamentares, no tocante a empréstimos e adiantamentos.

Responsáveis:

Impende registrar que, a exemplo do que concluiu a Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, também é o pensamento desta CPI que nem todos os administradores concorreram da mesma forma para as causas que levaram o Sistema Financeiro Sulbrasileiro à situação de insolvência, entretanto, legalmente, eram os seguintes os responsáveis pela gestão dos seus negócios nos últimos 5 (cinco) anos, período em que se evidenciou a agudização do problema e a ocorrência de inúmeras falhas de irregularidades:

Hélio Prates da Silveira — José Antonio Carchedi — Eduardo Emílio Maurell Müller — Ruben Walter Heineck — David Weinstein — Alceu Francisconi — Lauro Figueiredo de Abranches — Mário Arthur Mentasti Mombelli — Nabor da Rosa — Pedro Paulo Gomes de Castro — José Truda Palazzo — Celso Mário Schmits — Alexandrino Gonçalves Moreira — Cláudio Eugenio Stanisçuaski — Júlio César da Silva Santos — Jorge Edgar Jochims — Breno Dóglia de Britto — Arthur da Silva Lisboa — José Maria Bastide Schneider — Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros — Mário Bernardo Garnero — Newton Chiaparini — Mário Tupinambá Coelho — João Claudio Chassot — Demétrio de Moura Lima — Cyrino Machado de Oliveira — Saul Alves da Cunha — Irany de Oliveira Sant'Anna — Poti Salgado Freire — Adroaldo Argeu Alves — Ernesto Paulo Biachi — João Carlos Chagas Marins — Eloi Weisniewski — Enio Lippo Verlangieri — Carlos Aloysui Weber — Luiz de Souza Vignolo — Joaquim Franzoni Duarte — Pedro Einloft — Paulo Setembrino de Carvalho Cruz — Arnaldo Gueller — Arinos Martins Pinto — Pedro Alberto Golnçalves Carlomagno — Carlos Alberto Plasse — Antonio Mendes Ribeiro — José Pedro Marins Gomes — Luiz Fernando Trigo de Loureiro — Luiz Carlos Silveira Junior — Américo Ribeiro Mendes Netto — Ivan Pedro Fernandes de Carvalho — Egberto Penido — Wilson Goulart Grossmann.

NO SISTEMA FINANCEIRO HABITASUL

Infringência a certas normas da boa técnica bancária com a concessão e concentração de financiamentos em empreendimentos e empresas de alto risco.

Responsáveis:

Também, neste caso, cabe o registro de que, segundo o entendimento desta Comissão, nem todos os administradores concorreram da mesma forma para as causas que levaram o Sistema Financeiro Sulbrasileiro à situação de insolvência. Eram dirigentes:

Péricles de Freitas Druck — Eurito de Freitas Druck — Camilo Fortuna Pires — Moisés Oliveira Cohen — Antônio Fernando Landell de Moura — Arthur Ferreira da Silva Moreira — José Plácido de Castro Nogueira — Stélio Gostisa — José Luiz Eloi Pilotto.

NO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Infringência do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que diz: "Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional", e ao art. 10, da mesma Lei, em seu inciso VIII, que diz ser competência privativa do Banco Central do Brasil "Exercer a fiscalização das instituições financeiras, e aplicar as penalidades previstas".

Responsáveis:

b) oferecer alternativas para soerguimento da economia do Estado do Rio Grande do Sul.

As soluções encontradas para os dois grupos — Sulbrasileiro/Habitasul —, expostas no item "d", concretizaram alternativas de soerguimento da economia do Rio Grande do Sul.

c) Avaliar os mecanismos de controle do Sistema Financeiro Nacional.

Várias deficiências no mecanismo de controle do Sistema Financeiro Nacional foram apontadas pelas autoridades fiscalizadoras em seus depoimentos nesta CPI, a saber:

— Dr. Nelson da Matta, ex-Presidente do BNH: O BNH não dispunha de equipes de inspetores suficiente para manter uma presença mais efetiva nas empresas que administram recursos da economia popular. Nossas leis são um pouco "enferrujadas" do ponto de vista da desenvoltura processualística, para as punições necessárias e indispensáveis de casos como estes.

Defendeu a reformulação do Sistema Financeiro para proteger melhor as economias populares, não só com a criação de fundos protetores dos credores, a exemplo do que o BNH já possui, o FGDLI, formado com contribuições dos agentes financeiros, mas também com maior eficiência da ação fiscalizadora do governo e reforma profunda na nossa legislação punitiva, para evitar que esses processos se arrastem por 10, 15, 20 anos na Justiça.

Dr. Iran Siqueira Lima, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil: O processo administrativo, instrumento que poderia levar o mau administrador até uma inabilitação permanente para a gestão de empresas do sistema financeiro demanda, em média, cerca de 12 meses, e assim mesmo, se não houver recurso ao Poder Judiciário. As únicas maneiras rápidas de afastar o mau administrador são a intervenção e a liquidação extrajudicial.

Outro aspecto importante é o limite legal da ação fiscalizadora do Banco Central, como, por exemplo, a impossibilidade de o Banco Central verificar os livros dos controladores e as empresas controladas não financeiras das instituições financeiras, ocorrendo, não raras vezes, que operações danosas praticadas por esses controladores, seja na qualidade de pessoas físicas, seja na de pessoas jurídicas, acabam por trazer dificuldades para a própria instituição. Necessário se torna, assim, urgente aperfeiçoamento da legislação que trata do funcionamento dessas instituições, sendo conveniente, até mesmo, que se coloque, nessa legislação, procedimento igual ao adotado pela CVM, que lhe permite comparecer em todos os processos judiciários, pois, essa providência facilitará em muito o trabalho exercido pelo Poder Judiciário, com o pronto esclarecimento de operações praticadas pelas instituições, o que tenderá a diminuir, inclusive, o tempo de duração dos regimes especiais (intervenção/liquidação).

— César Rogério Valente, Presidente da FEDERASUL: Denfendeu a mudança nos critérios para fixação da Presidência do Banco Central, que deve ficar imune a quaisquer pressões, seja de que ordem for.

d) Sugerir medidas capazes de equacionar e oferecer solução para a situação de insegurança e intranqüilidade pela qual estão passando os empregados das duas empresas mencionadas.

No caso do Grupo Habitasul, os próprios controladores apresentaram ao Banco Central plano de recuperação e capitalização, que foi aprovado, propondo-se, basicamente, a preservar o emprego dos funcionários, pagar 60% dos créditos dos investidores, em dinheiro, corrigidos monetariamente, e os restantes 40% em ações ou debêntures da Cia. Habitasul de Participações e transferir, ao Banco Meridional, o controle acionário das instituições sob intervenção em dação em pagamento da dívida da Cia. Habitasul de Participações perante aquele banco.

Quanto ao Grupo Sulbrasileiro, o problema em tela ficou resolvido com o advento da Lei nº 7.315 de 24 de maio de 1985, que autorizou a desapropriação das ações do conglomerado com a conseqüente criação do Banco Meridional do Brasil S/A. A desapropriação propriamente dita, de vez que aquela simplesmente autorizou, deu-se através do Decreto nº 91.290, de 30/5/85. Complementando a legislação que possibilitou o integral funcionamento do complexo Meridional do Brasil, em 25/11/85, foi assinado o Decreto nº 91.984. Com isso, restaurou-se a segurança e a tranqüilidade dos aproximadamente dezessete mil funcionários do ex-Sistema Financeiro Sulbrasileiro.

RECOMENDAÇÕES

— Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Controle do Sistema Financeiro.

Após a instalação desta CPI, ou até como conseqüência desta, algumas medidas já foram implementadas para superação das deficiências apontadas nos mecanismos de controle do sistema financeiro.

Assim, em 5-5-85, foi baixada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução nº 1.021 que, em seu item X prevê o seguinte: "caberá ao Banco Central, quando houver indícios de cometimento de infração incompatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, ao instaurar o competente processo adminstrativo, determinar à sociedade o imediato afastamento do administrador ou sócio-gerente indiciado, até a conclusão do aludido processo administrativo. Não concluído o processo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o administrador poderá ser reintegrado em suas funções".

Por outro lado, já foi sancionado pelo Presidente da República projeto de lei aprovado pelo Congresso estabelecendo severas medidas para conter e punir os chamados "crimes do colarinho branco". Tal projeto incorpora, em seu artigo 26, uma das medidas preconizadas por ex-Diretor do Banco Central, admitindo a assistência do Banco Central ao Ministério Público quando houver sido cometido crime na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Não obstante tais medidas, recomendamos ao Poder Legislativo a elaboração de legislação incorporando mais os seguintes aperfeiçoamentos:

a) instituição do seguro para proteção aos clientes de instituições financeiras;

b) ampliação dos poderes do Banco Central, possibilitando-lhe estender sua ação fiscalizadora às empresas controladoras de instituições financeiras e do mercado distribuidor de títulos e valores mobiliários;

c) alteração do artifo 14, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a forma de nomeação da diretoria do Banco Central do Brasil, a qual passaria a ser escolhida pelo Congresso Nacional (ou, alternativamente, por uma de suas Casas, ou pelo Conselho Monetário Nacional, etc.), outorgando-lhe mandato por prazo determinado (por ex. 5 anos), não coincidente com o do Presidente da República, demissível apenas quando configurado o cometimento de falta grave na condução dos interesses da instituição. Tal alternativa tornaria a Diretoria mais independente em suas decisões.

Assim, após quinze meses, o que até pode ser rápido na história real da duração media das CPIs, chega-se ao final deste trabalho. Nele se buscou ouvir a todos quantos tivessem ligações, diretas ou indiretas, com os antecedentes e com as conseqüências do evento em apuração, bem como os possíveis e/ou prováveis responsáveis pelo ocorrido com os grupos Sulbrasileiro/Habitasul, no verão de 1984.

Não animou nosso espírito de relator, e proponente da Comissão, qualquer tipo de sentimento menor. Não foi um intuito policialesco o que marcou a trilha desta CPI. Não houve propósito de retaliações, ou intuitos menores. Nem podia, nem devia.

Trabalhamos em cima dos itens que informaram o requerimento inicial, pleiteando a convocação. E tratamos de apurar fatos, identificar participações, definir responsabilidades, quantificar valores, e buscar — quando existissem — porquês, aliás, nem sempre encontrados.

Convém recordar que a CPI tinha, ademais de sua tarefa investigadora, um propósito de contribuir para o encontro de soluções da problemática decorrente de liqudações e intervenções, quer no plano de viabilizar novos caminhos para o sistema financeiro estadual/regional, quer no sentido de preservar o mercado de trabalho e, nele, o elenco de empregos, então ameaçados de supressão.

Contribuímos, tenho plena certeza disso, para atingir aqueles dois objetivos primordiais, posto que fizemos do órgão colegiado um centro de repercussão da luta pacífica pela implantação do Banco substitutivo que, se foi proposto pelo Executivo, tramitou como projeto de lei, decorreu de muitas reivindicações e pressões nascidas ou multiplicadas no Legislativo e, por este, depois de amplo debate nas suas duas Casas, foi aprovado, com ajustes, aprefeiçoamentos e adaptações.

Mais queria e devia atingir a CPI. Cabia-lhe identificar as medidas indispensáveis e mais urgentes para evitar repetições dos episódios sob investigação. Prevenir, para não remediar, na acaciana e verdadeira frase de todo o dia. E, ao concluir o trabalho, colocamos para exame da douta Comissão um elenco de medidas, basicamente de caráter legislativo que, uma vez adotadas, deverão evitar vazamentos decorrentes de incompetência, do descaso, ou da inidoneidade de fiscalizadores e fiscalizados. Não entramos no detalhamento da elaboração dos anteprojetos porque entendemos que seria melhor, primeiro, aprovar, se assim entender a douta Comissão, a idéia em si. Depois, acolhidos os critérios, aceitas as teses e entendidas como necessárias as providências pleiteadas e recomendadas, transformar-las, por ato de técnica legislativa, em projetos de lei, será tarefa que se realizará na "vacatio" que dista entre a decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito e a apresentação do parecer em plenário. Então, seria ele acompanhado dos respectivos e autorizados projetos que formularíamos, em autoria conjunta, integrantes da proória CPI, se a tanto se dispuserem e com as propostas concordarem.

Finalmente, resta o capítulo das responsabilidades individuais. Dissemos, e repetimos, que, no exame dos documentos — ainda que não de maneira flagrante — na ouvida dos depoimentos, no convívio com a História de todo esse **affaire** se pode concluir que as pessoas que tinham formalmente, posições similares ou iguais, nem sempre tiveram participação idêntica nos episódios. Cargos do mesmo nível não caracterizam obrigatoriamente atitudes e comprometimentos iguais, na prática. De qualquer maneira, para poder transformar esse tipo de entendimento, nascido das evidências presumidas, em afirmartiva objetiva, careceríamos de um trabalho que não é propriamente o da CPI, mas de uma operação policialesca. E esta deve ter um outro cenário, é competência de outrem e deve — se entendida necessárias — ser etapa posterior e conseqüente.

Não há como negar que há diferenças claras entre a situação do Sulbrasileiro e a do Habitasul, tanto assim que um teve o seu fim ditado por ato governamental, e o outro fechou as portas, por decisão de seus dirigentes, ante um momento de sério aprêmio. Não há como esquecer que as entidades financeiras tinham diferenças evidentes quanto à origem e dimensão de seus problemas: um, padecendo de uma enfermidade que se mostrava crescente e malignamente disseminada, num processo continuado e ininterrupto; o outro, sofrendo a agudização, recente e de atingimento muito forte mas parcial, de um tipo de dor e doença, que poderia quem sabe, ainda sobreviver, extirpando órgãos, realizando traumatizante cirurgia, talvez com alguma medicina forte, nova. Quem sabe...

De tudo isso, de diferenças e analogias, de formais igualdades e reais distinções, quer no plano institucional, quer nas ações pessoais, evoluímos, também, para a necessidade de recordar e enfatizar que culpas e erros, aparências e omissões suscetíveis de investigações mais aprofundadas por órgãos competentes e capazes de encaminhar o processo punitivo também vimos, claramente, na área pública. Quem tinha de fiscalizar, prevenir, impedir a ocorrência de certos fatos e coibir irregularidades não o fez. Inclusive, quando escalões hierarquicamente inferiores identificaram as situações inadequadas, e os titulares de mando superior silenciaram, parecendo esquivar-se, pelo silêncio, de tomar as decisões punitivas compatíveis, numa omissão incompreensível.

Assim, entendemos que melhor seria listar tantos quantos tiveram funções de direção, ou compuseram conselhos das entidades sob intervenção ou passíveis de liquidação. Também por esse mesmo motivo não excluímos do relatório em pauta o nome de qualquer das autoridades, à época, do Banco Central que, desde os presidentes até os seus diferentes diretores, envolveram-se nos episódios de uma maneira ou de outra.

Está, pois, concluída a radiografia de corpo inteiro. Nada foi escondido. Nada foi precocemente motivo de julgamento. Não se condenou nem absolveu. Os fatos estão expostos, as eventuais justificativas arroladas, as irregularidades apontadas e dado o nome de quem aparentemente, não deveria cometê-las, e de quem deveria impedi-las.

À Comissão, para que, analisando este relatório e o enorme conjunto de documentos que lhe serviram de subsídio, dê o seu voto final, a fim de que a CPI possa encaminhar o seu parecer ao plenário, visando a que dele decorram novas leis, e, se for o caso, o encaminhamento do rol de irregularidades à autoridade competente para, identificando responsáveis, submetê-los se entender cabível, à apreciação dos órgãos judicantes competentes.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente - **Carlos Chiarelli,** Relator— **Gastão Müller — Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, de 1986

Isenta do imposto de renda os proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O imposto sobre a renda é, dentre todos os tributos, o que melhor se presta à realização da justiça fiscal. Com efeito, ao mesmo tempo em que as estatísticas o revelam como ótimo produtor de receita, tem sido também excelente instrumento de distribuição de renda. Por isso, não se compreende continue gravando os proventos de aposentadoria, quando se sabe serem tais rendimentos invariavelmente inferiores aos percebidos na atividade. Após uma vida inteira de trabalho, aqueles que por longos e longos anos contribuíram com uma parcela de seus salários para os cofres públicos — sejam na forma de contribuições previdenciárias, seja na forma do próprio imposto de renda — continuam a ser penalizadas por esse imposto. Além de injusta a incidência tributária sobre os proventos de aposentadoria é tecnicamente incorreta. Ora, é princípio defluente da própria natureza do imposto de renda a não-tributação das indenizações em geral — e os proventos de aposentadoria constituem retribuição análoga, devi-

dos que são em virtude das contribuições pagas pelo trabalhador do mesmo modo que as indenizações de seguros decorrem dos prêmios pagos pelo segurado. Não é sem razão que o contribuinte previdenciário é também designado "segurado".

A própria legislação específica, aliás, tem reconhecido essa realidade, ao contemplar várias hipóteses de isenção de proventos de aposentadoria, podendo-se citar, dentre elas, a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou por moléstias diversas (Lei nº 1.711/52, art. 178, III; Lei nº 4.506/64, art. 17, III; Lei nº 5.678/71, art. 1º; e Lei nº 6.481/77, art. 1º); e a isenção dos proventos da inatividade recebidos em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por pessoa jurídica de direito público, até o valor de Cz$ 25.620,00 anuais, desde que o contribuinte tenha 65 anos de idade ou mais, ao término do ano-base correspondente (Decreto-lei nº 1.642/78, art. 15). Tais exceções, mais do que procedentes, são justíssimas. Então, por que não estendê-las ao universo dos contribuintes aposentados ou reformados? É o que se impõe, com toda a urgência, em nome de outro grande princípio da tributação — a isonomia fiscal.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI
Nº 279, de 1986

Isenta do pagamento do Imposto de Renda e Territorial Urbano — IPTU — os proprietários de imóveis populares, adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os proprietários de imóveis populares adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel ou habitação popular a construção residencial com até sessenta (60) metros quadrados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Minha iniciativa ampara-se no art. 19, § 2º, da Carta Magna, o qual permite a inseção de impostos estaduais e municipais diante de relevante interesse social ou econômico nacional. De outra parte, versa o Projeto sobre matéria tributária e não financeira, razão por que se encontra a salvo da proibição incrustrada no art.57, *I*, da mesma Constituição Federal.

Salta aos olhos de qualquer observador atento a justeza da isenção proposta. Na verdade, todos reconhecem o crucial esforço a que se submetem os trabalhadores brasileiros para obterem a realização de um dos direitos fundamentais do homem, qual seja a aquisição da casa própria. Nesse sentido baldados têm sido os esforços governamentais, haja vista o caso do Banco Nacional da Habitação — BNH, agora extinto.

Ao Estado, encarregado do bem-estar da sociedade, cumpre ajudar o cidadão na obtenção de uma moradia condigna e, ainda, eximi-lo de algumas exigências fiscais.

Face ao alcance social de que se reveste, tenho convicção de que a Proposição, ora submetida aos ilustres Pares, haverá de encontrar o respaldo necessário à sua rápida tramitação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 618, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 503, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória — ES.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 619, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 506, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória — ES.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei à consideração da Mesa dois projetos, um de nº 279 que isenta do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria, a transferência para a reserva remunerada ou reforma, e o de nº 280 que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários de imóveis populares adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de aproveitar a oportunidade para dizer que chegamos ao final dos nossos trabalhos legislativos sob os melhores auspícios.

Os resultados foram positivos apesar do ano eleitoral, quando quase dois terços dos Senhores Senadores disputaram suas eleições. E esse fato me faz acreditar na necessidade de manter prestigiada esta Casa, parte integrante do Poder Legislativo.

O povo brasileiro, que confiou em seus parlamentares, deve estar exultante por sentir que o Congresso Nacional não titubeou em busca de soluções para os problemas que o afligem.

Imperou o bom entendimento, mesmo nas horas mais difíceis das vida parlamentar, ficando patenteado ser o diálogo a arma do triunfo entre as pessoas, especialmente entre os políticos.

Com a minha convivência nestes oito anos, pude aferir a grandeza dos temas aqui tratados. Ninguém se omitiu; todos deram a sua participação nos debates dos assuntos dos mais variados matizes.

Posso registrar que imperou a chama do civismo, tão bem definida pelo saudoso Coelho Neto: "Civismo é a atitude moral, o procedimento honesto do verdadeiro patriota, e consiste não só no cumprimento exato dos deveres que a lei impõe e a sociedade exige, na cortesia recíproca entre os homens, como também no de prestigiar a Pátria no seu nome augusto e nos símbolos que a representam, zelar pela pureza do idioma e dos costumes herdados, venerar a ordem, concorrer para a disciplina e boa harmonia social, correspondendo a todo o apelo que se lhe faça em obediência a deveres cívicos.

O cumprimento de tais deveres importa a garantia dos direitos do cidadão e, quanto mais próspera, mais tranqüila, mais honrada e mais forte for a República, tanto maior será o prestígio do seu nome e, por ele, se medirá no mundo o valor dos seus filhos".

Saúdo todos os meus companheiros com os votos de contínuo sucesso nas suas lides parlamentares e na certeza de que a amizade que me devotaram será correspondida com o eterno reconhecimento.

E os funcionários da Casa, os verdadeiros apóstolos em bem servir, o que dizer-lhes?

Direi que essa conduta nos motivou e contribuiu para facilitar a nossa missão aqui.

Resta-me afirmar-lhes, com lealdade, muito obrigado.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de recordar que durante o período que aqui passei tive a honra de ver esta Casa presidida primeiramente pelo insigne Escritor Luiz Viana Filho; posteriormente, pelo estimado Senador Jarbas Passarinho — que dentro em breve estará aureolando esta Casa; em seguida, pelo saudoso Senador Nilo Coelho, assumindo, com o seu falecimento, as rédeas desta Casa, o nobre colega do Espírito Santo, Moacyr Dalla, e, atualmente, sob o pulso firme e inteligente, também do nobre Senador, que agora nos preside, nascido em Mato grosso do Sul, que soube, como seus antecessores, honrar os trabalhos legislativos.

Encerro, Sr. Presidente, invocando Deus, eu, que fui autor do Projeto de Resolução nº 58, apresentado em 1980, promulgado em 7 de agosto do mesmo ano, com o número 63/80, com o qual o Senado, a partir da promulgação, passou a abrir os seus trabalhos invocando Deus com a seguinte frase: "Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos". E foi sob a proteção de Deus que todos nós trabalhamos aqui.

Neste momento, quero mais uma vez pedir a Deus que continue protegendo todos os meus Pares, indistintamente.

Eram estas as palavras que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. *Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, quando aqui esteve o Sr. Ministro da Fazenda, dada a exigüidade do tempo para o depoimento do Ministro e o seu horário para a viagem ao exterior, a Mesa foi obrigada, de certa forma ferindo o Regimento, mas de maneira bastante compreensível e aceitável, em face a circunstância, cancelar a inscrição de muitos dos Srs. Senadores inscritos para interpelar o Ministro da Fazenda. Dentre eles, Sr. Presidente, como foi ressaltado por mim na oportunidade, eu estava.

Era meu propósito, Sr. Presidente, em resposta aos anseios da grande parcela da economia goiana, apresentar ao Ministro da Fazenda algumas preocupações, e consignar nos Anais do Senado algumas sugestões. Tinha, até em parte, levado algumas delas pessoalmente ao Sr. Ministro da Fazenda, visando a solução do impasse, que particularmente interessa muito aos goianos, a que chegou o problema da carne bovina.

É aceito, Sr. Presidente, pelos autores do pacote, como de resto por todos os que têm bom senso neste País, que o congelamento é uma medida drástica e que não pode ser permanente, até mesmo porque viola todo o princípio da Física. E o homem comum, o homem do povo, por experiência, por acompanhar as coisas do dia-a-dia, percebeu há muito tempo que ao se engessar qualquer um dos membros do nosso corpo, no caso, para a recuperação de uma fratura, esse membro normalmente atrofia. Isso poderia ocorrer numa economia com congelamento de preços permanente. Sr. Presidente, o prolongamento dessa medida foi justificada pelo Executivo como condição para extirpar a consciência inflacionária que já dominava a mente do povo brasileiro, que já estava prolongando por muito tempo. Em conseqüência, em não corrigindo as distorções produzidas algumas delas até mesmo já como fruto do congelamento, a par da ganância e da especulação que lamentavelmente existe e não é um fenômeno brasileiro, mas ela existe em todas as latitudes da terra, o congelamento já vem produzindo também a escassez, a inviabilização de determinadas atividades econômicas.

E no caso particular do boi, Sr. Presidente, eu, que a exemplo de muitos de meus Pares nesta Casa, que versou por muitos e muitos anos tentando chamar a atenção do País e de modo particular dos homens do Executivo para o problema da carne, para o problema da pecuária de corte, da pecuária de leite, confesso, Sr. Presidente, que não me fustiga a consciência o pecado da omissão, vez que reiteradamente insisti para levar aos tecnocratas a compreensão de que o que aí está hoje outra coisa não é senão o fruto do descaso, o fruto do desinteresse e da demagogia de querer-se fazer custo de vida barato exclusivamente às custas do setor da economia mais vulnerável, mais fraco, no caso a economia rural.

Chegamos ao absurdo de apontar aqui, Sr. Presidente, a carne custando aqui em Brasília, no varejo, 70% do preço de um quilo de feijão. E é desnecessário dizer, como o fiz naquelas oportunidades. E chamava a atenção para o fato de que se leva cinco anos para fazer um quilo de carne bovina, enquanto que um quilo de feijão se produz em 120 dias. Mas insistiu-se, Sr. Presidente, em manter essa política e fornecer dinheiro aos frigoríficos, através da COBAL, para o demagógico estoque regulador. Fomos asfixiando o criador, o produtor de bezerro, enquanto que os invernistas, realmente, ganhavam dinheiro ainda, vez que, na medida em que se mantinha baixo o preço do boi, eles resolviam o seu problema de reposição nas invernadas, achatando o preço do bezerro. O resultado é que nos últimos anos as estatísticas, até mesmo as oficiais estão a projetar o abate criminoso e indiscriminado de matrizes. Mas, ainda assim, os nossos tecnocratas não descobriram que o único bicho que produz bezerro é a vaca. Então continuou-se a matar vaca, para se ter carne barata para cortejar as populações urbanas. Pois bem, Sr. Presidente. O congelamento alcançou o boi a um preço nominalmente avultado, mas que, em realidade, não representava os custos de produção. O boi alcançou o preço de 210 cruzados a arroba, quando do congelamento. Mas o bezerro, àquela altura, Sr. Presidente, estava de 800 a 1.000 cruzados, o bezerro de ano. Matou-se os bois. De repente, descobriu-se que não havia bezerro para reposição, descobriu-se que a vaca, que foi vendida naquele período a 2.000 cruzados, e que foi abatida era como que os últimos remanescentes de nossas matrizes que iriam produzir bezerros e, conseqüentemente, promover a reposição das invernadas. Fez-se um arranjo. Sr. Presidente — e nesse ponto gostaria de chamar a atenção do Senado Federal, porque esse fala muito de perto à nossa condição de representantes das unidades federativas, razão única, aliás, para a existência do Senado — fez-se um arranjo tributário onde a União indenizaria aos Estados 11% do ICM e os frigoríficos recolheriam 1%. Isso porque, a essa altura, o CONFAZ, através de um convênio, já tinha reduzido a alíquota do ICM da carne dos 17% para 12%. Pois bem, através desse arranjo foi acordado um preço de 280 cruzados a arroba para o boi, com a redução do ICM mais a elevação do preço.

Ora, Sr. Presidente, sabe V. Exª, como sabe a Casa, que o boi de 16 arrobas, vendido a 280 cruzados, resultaria em Cz$ 4.480,00. Ocorre que, àquela altura, o bezerro, em face da escassez total, porque ainda não inventaram o processo de produzir bezerros em laboratórios, ele já atingia o preço entre Cz$ 3.000,00 e Cz$ 3.500,00. Sabe V. Exª, Sr. Presidente, sabe a Casa, que ninguém iria colocar o bezerro nos pastos por dois anos, apropriando um preço irrisório do aluguel do pasto a cem cruzados por cabeça — que é o preço corrente, porque hoje sobra pastos; as invernadas estão despovoadas — só um aluguel de um ano já elevaria esse bezerro no seu primeiro ano, na fase de recria, a um preço superior ao preço corrente para o boi gordo. Logo, Sr. Presidente, mais um artifício como quer bancar as permanentes avestruzes, escondemos a cabeça e deixamos o resto de fora.

A carne importada resultado de um estoque fenomenal que havia na Europa, decorrente da grande seca que assolou a Austrália, que provocou um abate na base para aproveitar o que pudesse, inclusive o couro, saturou o mercado europeu de carne, que resultou na importação dessas carnes como de resto desses outros alimentos que nos comeram três bilhões de dólares de nossas reservas; mas o certo é que não há perspectiva para o ano vindouro de importar carne se não pelo triplo ou pelo quádruplo do preço que foi pago este ano. E o que é mais grave, não temos divisas, nem reservas e nem como buscá-las para importar essa carne.

Ora, Sr. Presidente, então, há de se chamar a atenção para o fato de que temos que buscar uma nova fonte de proteína que possa ser gerada num espaço de tempo menor do que aquele que se leva para fazer um boi. Enquanto isso, Sr. Presidente, teríamos que tomar algumas medidas para que encorajasse o investimento no setor. A alternativa que propusemos ao Sr. Ministro da Fazenda, se no entender do Executivo houvesse necessidade ainda da tutela dos preços foi de tutelar os preços dentro da filosofia do segundo pacote do Plano Cruzado, isto é, ter em vista tutelar os menos favorecidos e liberando ou gravando aqueles que podem pagar mais. No caso da carne, estamos tutelando os comedores de filé.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Exª que seja breve, pois seu tempo está se esgotando.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Estou caminhando para o final do meu pronunciamento.

Sr. Presidente, preferimos, realmente, cortejar a população urbana, porque é mais bem estruturada, porque é mais bem organizada, porque tem à sua disposição os meios de comunicação e tem até os bens públicos para incendiar e para quebrar quando manifestam o seu desagrado. E temos o roceiro para continuar trabalhando e pagando imposto, para sustentar o desperdício, a orgia e o vandalismo da área urbana. É a técnica, Sr. Presidente, do velhaco, do boi malandro que sempre procura o lado mais fraco da cerca do curral para arrobar. Continuamos arrombando a cerca fraca do roceiro ou a porta fraca do roceiro, porque ela está sempre esca. arada e sempre aberta, porque nem tramela, quanto mais tranca ele pode comprar para colocar nelas.

A verdade, Sr. Presidente, é que nós propusemos e continuamos insistindo: se se quer continuar tutelando o homem da zona urbana, façamos, já que não tutelamos e não protegemos o homem da roça, já que é realmente imprescindível para a sobrevivência das nossas instituições — entre aspas — democráticas, que continuemos a tutelar. Mas no caso dos menos favorecidos, não vejo por que tutelar a custa do roceiro aquele que exige e só consome carne de primeira. Então, que liberássemos a carne de primeira a preço de mercado, e mantivéssemos congelado a carne de segunda, no caso a carne do traseiro.

A outra alternativa, Sr. Presidente, que poderia e deveria ser examinada e que não é uma solução, seria uma terapia paliativa, também, seria a adoção daquilo que foi feito à época do Presidente Castelo Branco: "o sistema do custo, despesa e lucro", o CDL, cujo mecanismo seria acompanhado, a exemplo do que a SUNAB faz hoje, com as suas tabelas, com o seu congelamento rígido, mas que permitiria, a esses setores que estão asfixiados, esses setores que não há magia que se possa produzir nos gabinetes de Brasília para resolver. Aí seria preciso mais do que um milagre, Sr. Presidente, o chamado milagre econômico, buscarmos realmente um milagre teológico para resolver o problema da multiplicação dos bezerros e dos bois dos patos. Seria uma forma, nesse caso, a sistemática do custo/despesa/lucro, uma alternativa a ser examinada. Não sei se nossos homens do Poder Executivo teriam humildade bastante para rever as suas posições, mas há que se pedir até a intervenção divina, Sr. Presidente, porque não adotado o mínimo de humildade, não vejo como vamos sair desse emaranhado, desse cipoal em que estamos nos metendo, em querer manter a economia gessada.

Um outro aspecto — e concluo aí — talvez seja o fulcro da minha preocupação mais imediata, é o problema das finanças dos Estados, Sr. Presidente. No caso daqueles que vivem, que custeiam a sua administração com a receita gerada do ICM na agropecuária, como é o caso de Goiás, vítima deste convênio — e vou explicar o por quê — porque o preço real do boi — hoje todo mundo sabe — é entre quinhentos e quinhentos e cinquenta cruzados por arroba, mas ele está sendo contabilizado, ou melhor, estão recolhendo o ICM do boi a duzentos e oitenta cruzados a arroba, sob pena de sanções e até de prisão por parte da SUNAB, e o Estado recebe 1% sobre esse boi mas, no caso, sobre Cz$ 280,00. E a União está indenizando 11%, mas não sobre o preço real, mas sobre o preço de mentirinha, que é preço da tabela, o preço de Cz$ 280,00.

Então temos aí, Sr. Presidente, os Estados produtores de boi abrindo mão, compulsoriamente, por este artificialismo do congelamento de mais de 40% do seu ICM líquido.

E eu não vejo como, Sr. Presidente, sustentar tal quadro, até mesmo porque todas as indústrias organizadas do setor, todas, Sr. Presidente, sem exceção, foram obrigadas a fechar suas portas, encerrar as suas atividades ou, então, passar o recibo de estarem comprando por fora e vendendo por fora, vale dizer, confessando diante de nossas autoridades tributárias que têm o caixa 2, 3, 4 etc., porque, na realidade, só os marginais do setor, só aqueles que não oferecem um mínimo de segurança para os produtores da agropecuária é que continuam na chamada economia invisível, como verdadeiros contraventores, comprando e vendendo por preços não contabilizados, isto é, proibidos de serem contabilizados pelo chamado congelamento.

É por tudo isto, Sr. Presidente que, antevendo as dificuldades que já se desenham no horizonte, esse suporte para a industrialização do nosso boi, tão duramente construído, e que custou tanto esforço para todo o País, inclusive muito dinheiro subsidiado, muito dinheiro oficial, Sr. Presidente, foi dado para a implantação da indústria frigorífica no Brasil; é dinheiro e suor do contribuinte, e esse dinheiro agora, Sr. Presidente, está sendo todo jogado pela janela porque essas indústrias estão todas virando ferro-velho.

É tempo pois, Sr. Presidente, é tempo e se faz mais do que tardio até, que repensemos essa política, até porque, repito, não haverá mágica Sr. Presidente, a não ser, eu repito, o milagre teológico, que as nossas vacas passem a parir três ou quatro bezerros por ano. Caso contrário, Sr. Presidente, dentro de sete ou oito anos, só então, se adotarmos uma política de estímulo, pelo menos uma política realística, teremos solucionado o problema de abastecimento de carne bovina.

Concluo, insistindo, Sr. Presidente, se se quer realmente favorecer os menos favorecidos, no caso da área urbana, os assalariados, que se liberar a carne de primeira consumida pelos abastados, e mantenha-se o congelamento da carne de segunda.

Se se quer proteger os menos favorecidos Sr. Presidente, que se voltem as vistas e as atenções governamentais para a agropecuária, os deserdados da agropecuária, porque só assim, Sr. Presidente, o Brasil deixará dessa condição humilhante, que eu espero em Deus, seja transitória, da importação de gêneros alimentícios, e venha exercitar o grande papel que lhe está reservado, de ser o mitigador da fome mundial.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para uma comunicação urgente, ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há três dias passados, o Deputado Federal e Vice-Governadores eleito da Paraíba Raymundo Asfóra assomou à tribuna da Câmara para o que parecia ser um discurso de despedida.

Esperava-se, Sr. Presidente, uma fala inspiracional e elegante, como a qui produzida ontem, por exemplo, pelo nobre Senador Pedro Simon, quando, de repente, como um raio em céu sereno, o Deputado assacou uma violentíssima catilinária contra o Governador Milton Cabral, vazada toda numa linguagem odienta, onde repontavam adjetivos como "amoral", "negocista", "criminoso" e outros insultos que, no mínimo, atentavam contra o próprio decoro parlamentar, afora o fato de agredir o mais comezinho, o mais elementar sentimento de justiça de que todo homem é portador.

O Sr. Asfóra falava, entretanto, Sr. Presidente, a bandeiras despregadas. Falava levianamente pelo gosto da sonoridade das palavras, como se estas não tivessem nenhum significado, como se não ferissem, como se não magoassem, como se o dicionário dos políticos fosse diferente do senso comum, ou como se a alma da vítima

fosse insensível, refratária, ou indiferente à calúnia, à mentira, e à difamação à semelhança daquela dos detratores contumazes.

Adianto, Sr. Presidente, que dois fatos apenas, independentemente de qualquer análise da retórica do Deputado, já serviriam como defesa preliminar e bastante do Governador Milton Cabral. Primeiro, todos os Governadores da Paraíba já foram vítimas da irresponsabilidade verbal do Sr. Raymundo Asfóra, inclusive o seu companheiro de chapa, o Governador eleito, Tarcísio Buriti, que foi também atingido, e não faz muito tempo, por acusações do tipo de que a sua tentativa de retorno ao Governo seria um "atentado ao pudor, porque S. Exª não teria honrado o cargo de Governador, quando do seu exercício anterior.

O Sr. Raymundo Asfóra, então, é useiro e vezeiro, atingiu e respingou o contendo da sua cornucópia de insânias sobre todos os governadores da Paraíba.

O segundo fato, Sr. Presidente, é que o Governador Milton Cabral é por demais conhecido dos seus pares nesta Casa. Senador da República, durante 16 anos, teve uma convivência fraterna, amiga, aberta e transparente com todos os seus pares. São 16 anos de convivência, o que é tempo suficiente, mais do que suficiente, para se conhecer todos os refolhos da alma de um cidadão, para conhecê-lo por dentro e por fora, as suas intenções, a retidão do seu comportamento, os seus objetivos e os seus propósitos na vida pública.

Esta Casa cometeu a Milton Cabral as maiores responsabilidades e ele se desincumbiu com altaneria, com competência, com espírito público e com desprendimento.

Foi o Relator da Comissão de Inquérito sobre Energia Nuclear, foi membro da Mesa Diretoria desta Casa, foi Vice-Líder de Bancada, e teve sempre dos seus pares todo o respeito e toda consideração.

Agora, Sr. Presidente, espremendo-se o discurso do Deputado Raymundo Asfora, independentemente dessas preliminares, ressuma o seguinte: o Deputado acusa o Governador Milton Cabral de estar dilapidando o erário da Paraíba para a construção de obras de "interesse público duvidoso". Aqui S. Exª se trai, Sr. Presidente, e mostra o que é que se esconde por trás de toda esta agressividade. O que está por trás de toda essa agressividade, Sr. Presidente? É uma surpresa do Deputado, é uma perplexidade, é uma admiração inconfessa e velada pela capacidade de trabalho de Milton Cabral, pela sua tenacidade. O que esperava o Deputado Raymundo Asfóra, é que Milton Cabral, sendo um governador interino, tendo apenas 10 meses para administrar fosse ficar postado na janela vendo a banda passar; ficasse apenas contando o tempo para entregar o mandato ao seu sucessor; ficasse em uma atitude passiva e dessa maneira a Paraíba perdesse 10 meses de administração pública. O que o Sr. Raymundo Asfóra não se conforma é que Milton Cabral usou o seu tempo de interinidade como se fosse um Governador efetivo, e atirou-se como um tocador de obras em uma proposta administrativa que realmente surpreendeu, Sr. Presidente, pela audácia e pela grandiosidade das suas intenções.

O que o Sr. Raymundo Asfóra chama de obras de gosto duvidoso ou de interesse público duvidoso, Sr. Presidente, pasme esta Casa, é o Hospital de Pronto-Socorro da Cidade de Campina Grande, berço político do Sr. Raymundo Asfóra. O que S. Exª chama de obra de interesse público duvidoso é o distrito da microempresa da Paraíba; são 1.500 km de eletrificação rural, é o hotel turístico de Campina Grande; é o repasse de verbas para a Universidade Regional do Nordeste; é a construção do chamado pólo turístico da Paraíba. Aí, Sr. Presidente, neste último ponto, a construção do pólo turístico da Paraíba, é aí que o Sr. Raymundo Asfóra acesta, principalmente, as suas baterias.

Ora, nós sabemos, Sr. Presidente, que o turismo no Brasil gira, hoje, recursos da ordem de 2,8 bilhões de dólares, a Paraíba não partícipa com nenhum porcento deste gigantesco movimento. Ao lado da Paraíba, entretanto, outros Estados lograram sair, parcialmente, do subdesenvolvimento, graças ao esforço na área do turismo! É o caso de Alagoas, é o caso do Rio Grande do Norte, é o caso da Bahia e é o caso de Pernambuco. A Paraíba tem as mesmas praias que tem o Nordeste; a Paraíba tem as mesmas tradições históricas; a Paraíba tem os mesmos atrativos e outros mais, e no entanto o turismo lá engatinha e é incipiente.

Milton Cabral fez uma proposta de construção de oito grandes hotéis na Paraíba que gerarão empregos; trinta mil empregos na Paraíba, e é contra isso que se volta vice-Governador eleito, Raymundo Asfóra.

Sr. Presidente, mais ainda. Acusa Milton Cabral de alienar ações da PETROBRÁS, alegando que dentro de mais algum tempo essas ações poderão estar custando mais. Nada mais acaciano Sr. Presidente, como também nada mais verdadeiro do que essas ações poderem, do mesmo modo, estar valendo menos daqui a pouco. O que importa é que são filhotes de ações que estão sendo alienadas, mas não com despropósito, não à-toa, não pelo gosto irresponsável de vender ações: a venda dessas ações está vinculada por lei à construção do Hospital de Pronto-Socorro de Campina Grande e ao Distrito da Microempresa Industrial de Campina Grande, obras nas quais também participa a Prefeitura de Campina Grande que é dirigida por um Prefeito do PMDB.

Sr. Presidente, são inúmeros os abusos verbais por que descamba o nobre Deputado Raymundo Asfóra. S. Exª acusa Milton Cabral de estar rondando os Ministérios de Brasília, procurando recursos para a Paraíba, como se isso fosse uma novidade, como se também os governadores eleitos agora não tivessem um dia em que percorreram essa mesma via Crucis de pires na mão, e alí está o meu nobre Senador Hélio Gueiros que, seguramente, virá freqüentar os Ministérios de Brasília, procurando recursos para o seu Estado do Pará, porque os Estados estão empobrecidos, estão esvaziados economicamente.

Por fim, Sr. Presidente, levanta uma estória já vencida de uma atitude que teria sido tomada por Milton Cabral para cerceamento das atividades do Tribunal de Contas da Paraíba.

Sr. Presidente, uma situação já vencida porque Milton Cabral já enviou proposta à Assembléia revogando o dispositivo anterior que foi proposto e foi aceito pela Assembléia, não sobre as atribuições ordinárias, sobre as competências normais do Tribunal de Contas, mas sobre as chamadas competências extraordinárias, que estavam sendo utilizadas eleitoreiramente para criar fatos políticos durante o período recente das eleições. Passado o calor e as emoções do período eleitoral, imediatamente foi restabelecido o **statu quo ante.**

Reclama Raymundo Asfóra contra um suposto aumento das folhas de pagamento de pessoal na Paraíba, Sr. Presidente, oriundos do que chama títulos falsos, do que chama nomeações fictícias. Se as nomeações são falsas, Sr. Presidente, elas não geram nenhum ônus para o Estado, se falsas não são de nenhuma responsabilidade do Governo, mas seguramente de quem as fabricou, se é que existem, que eu não sei. Penso que se elas existem, essas pessoas e portarias, estão apenas na imaginação fértil, fecunda e febril do Deputado Raymundo Asfóra.

Finalmente, Sr. Presidente, o Deputado ameaça o Governador Milton Cabral com uma auditoria vertical e profunda logo quando da instalação do futuro Governo da Paraíba. Aí pela primeira vez S. Exbª faz alguma coisa ajuizada. Pois é precisamente isso que o Sr. Milton Cabral espera do Sr. Raymundo Asfóra; que faça uma auditoria vertical e profunda, que faça quantas auditorias entenda fazer, quaisquer que sejam as direções escolhidas: horizontais ou verticais. É precisamente isso que o Sr. Milton Cabral espera para ter o instrumento hábil, legal, adequado e conveniente para provar a leviandade das suas palavras precipitadas de agora.

Sr. Presidente, eu gostaria de poder analisar item por item cada uma das acusações do Sr. Raymundo Asfóra. Entretanto V. Exª tem-me reclamado quanto à premência do tempo. Devo consignar à Casa que recebi do Sr. Milton Cabral, ditada por telefone, um elenco de respostas a cada uma das acusações. Não vai ficar nenhuma acusação sem resposta, ficarão todas registradas nos Anais desta Casa. Peço a V. Exª a devida atenção para mandar registrar esse documento que me foi ditado pelo Governador Milton Cabral.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena — Eu não poderia deixar de apartear V. Exª no momento em que fala sobre a problemática político-administrativa da Paraíba. Claro que nós temos que ter o maior respeito pelo Senado e não devemos transferir para esta alta Casa do Congresso Nacional as nossas divergências locais. Mas ouvia quando entrava neste Plenário, ouvi V. Exª afirmar que o Governador Milton Cabral não temia qualquer auditoria no seu Governo. Devo dizer que estranho a sua declaração porque o Governador Milton Cabral tomou uma iniciativa que estarreceu a Paraíba e, mais ainda, estarrecerá o Brasil se dela tomar conhecimento como vou anunciar agora. Sabe V. Exª que o Tribunal de Contas do Estado instaurou uma auditoria na Secretária de Administração do Estado para apurar uma série de denúncias formuladas pela imprensa a respeito de admissão de pessoal. E quando essa auditoria já ia adiantada, segundo me afirmou o Presidente daquela Corte estadual, o Governador Milton Cabral surpreendentemente convocou as Bancadas do PDS e do PFL na Assembléia que, pela sua maioria, como sabe V. Exª o apoia, e enviou ao Legislativo estadual um projeto de lei que foi aprovado e transformado, evidentemente, em diploma legal, pelo qual S. Exª praticamente cassou as principais atribuições do Tribunal de Contas da Paraíba. Só um artigo dá bem a idéia do que foi feito com o Tribunal de Contas do Estado. S. Exª estabeleceu numa nova redação de um dispositivo, cujo número não me lembro agora, que toda e qualquer auditoria do Tribunal de Contas do Estado só seria feita, dali por diante, com prévia autorização da Assembléia Legislativa. Ora, se o Governador tinha maioria na Assembléia, o que S. Exª pretendeu mesmo e conseguiu, foi que o Tribunal de Contas do Estado não continuasse fiscalizando o seu Governo, tanto assim que a auditoria da Secretaria da Administração foi suspensa por falta de autorização da Assembléia Legislativa.

Daí por que, repito, estranhei a declaração de V. Exª e lhe afirmo que tão logo o Governador Tarcício Buriti tome posse, a sua primeira iniciativa será restaurar a total competência do Tribunal de Contas da Paraíba para que aquele orgão volte a fiscalizar efetivamente fiscalizando os atos do Governo do Estado.

O SR. MARCONDES GADELHA — V. Exª, agora, nobre Senador Humberto Lucena, se insurge não mais contra o Governador Milton Cabral mas contra a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Agora são todos os Deputados que são suspeitos. Veja V. Exª como é perigoso atirar a torto e a direita. Em primeiro lugar, o Tribunal de Contas é um órgão da Assembléia, é um órgão do Poder Legislativo, é um órgão de assessoramento do Poder Legislativo; em segundo lugar, o que a Assembléia Legislativa revogou naquela época não foi a atribuição constitucional de fiscalizar, que é própria dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Tribunal de Contas da União. Essa, permaneceu intacta, Sr. Senador, nos termos do art. 23 da Lei nº 3.627 de 31 de agosto de 1970. O Governador Milton Cabral pediu à Assembléia Legislativa do Eatado que tomasse uma atitude com relação às chamadas ações extraordinárias que estão consubstanciadas no § 4º daquele artigo, que estavam sendo usados, como sabe V. Exª, com o objetivo puramente eleitoreiro. De repente, um conselheiro, à revelia dos demais, se dava ao luxo de dizer que em tal ou qual órgão, em tal ou qual repartição do Governo do Estado, estariam havendo irregularidades para criar uma celeuma na imprensa e, logo em seguida, dizer que não aconteceu nada. Mas aí, nobre Senador, o dano da calúnia já estava perpetrado, o dano da difamação já estava produzido. E foi precisamente com este propósito, de resguardar direitos de pessoas ou de entidades públicas, que a Assembléia Legislativa do Estado suspendeu, provisoriamente essas atribuições extraodrinárias de ingerência do Tribunal de Contas, situação que agora está perfeitamente normalizada e sobre a qual não haverá nenhuma necessidade de ação do PMDB porque em sua integridade as funções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já estão plenamente restabelecidas.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Sr. Raymundo Asfóra seguramente um dia vai assumir o Governo do Estado

da Paraíba em caráter de interinidade. Um dia, certamente, o Sr. Governador Tarcísio Burity haverá de lhe passar às mãos as rédeas do Estado em caráter interino. O que eu gostaria, Sr. Presidente, o que peço aos céus, é que o Sr. Deputado Raymundo Asfóra quando no exercício da interinidade como Governador do Estado se aplique com a mesma garra, com a mesma disposição, com o mesmo amor ao trabalho, como se tem revelado Milton Cabral nestes últimos tempos.

Sr. Presidente, a obra administrativa de Milton Cabral, em apenas dez meses de Governo há de ser um desafio permanente, há de ser um marco, um referencial que duvidamos seja superado em igual tempo por qualquer governador.

Quero dizer ao Sr. Raimundo Asfora, a esta Casa, ao País inteiro e à Paraíba que Milton Cabral permanecerá à frente dos destinos da Paraíba até o último dia, até o último minuto, até o último segundo com a mesma convicção de que está realizando uma obra perene e definitiva e que em nenhum momento largará a convicção que tem de que os trabalhos das obras públicas do Estado não podem sofrer solução de continuidade.

Peço a V. Ex! que registre a defesa do Governador da Paraíba. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex! será atendido.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCONDES GADELHA EM SEU DISCURSO)

RESPOSTAS ÀS ACUSAÇÕES FEITAS AO Governo da Paraíba pelo Senhor Raymundo Asfóra

1 — Quando disse o Sr. Raimundo Asfora que foi retirado do Tribunal de Contas do Estado o poder de fiscalização e que este só poderá auditar qualquer ato ou procedimento administrativo através da área do Governo, se solicitado pelo próprio Governo, aí ele desenvolve uma série de considerações para dizer que o Tribunal foi cassado, o que é uma mentira, a minha resposta é:

— A principal prerrogativa do Tribunal de Contas, de fiscalizar o Governo e as contas do Estado, está no artigo 23 da Lei nº 3.627, de 31-8-70, que trata da competência do Tribunal e que está em vigor, como sempre esteve. As inspeções ordinárias subseqüentes são previstas no parágrafo 4º do referido artigo 23 da Lei nº 3.627. As inspeções extraordinárias e especiais, prévias ou concomitantes, é que passaram a depender de autorização da Assembléia Legislativa e agora foram restabelecidas, após as eleições. O Governo foi compelido a fazer esta modificação temporária devido a dois fatores: 1º — Alguns Conselheiros do Tribunal de Contas estavam repetidamente transformando as inspeções em instrumento político-partidário, querendo apontar irregularidades sem a devida comprovação e dando a elas caráter de corrupção, embora, posteriormente, não fossem confirmadas. Isto vinha acontecendo impunemente, sem qualquer reação dos demais Conselheiros. Passado o período pré-eleitoral, o Governo enviou mensgem à Assembléia Legislativa, propondo as inspeções extraordinárias e especiais. 2º — Entendeu o Governo de melhor aparelhar-se para o melhor controle interno sobre o processo burocrático, a fim de torná-lo transparente e inquestionável. Com o apoio da maioria da Assembléia Legislativa foi criada a Secretaria Espcial de Controle Interno, que está sendo implementada. Durante os 70 dias que prevaleceu a subordinação das inspeções extraordinárias à prévia autorização da Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas procedeu a diversas fiscalizações, de caráter extraordinário, sem encontrar qualquer recusa por parte das Secretarias, objeto de suas indagações e vistas de documentos. Portanto, é mentira quando afirma o Sr. Raimundo Asfora que o Governo impediu o Tribunal de Contas de fiscalizar as contas do Governo.

2 — Disse ele, no discurso, que o objetivo desse cerceamento ao Tribunal de Contas era deixar o Governo à vontade, para praticar falcatruas e investidas contra os interesses gerais. Disse, ainda, que foram feitas portarias de nomeações e distribuídas aos eleitores.

— É mentira. Se surgiram portarias, como ele acusa, eram falsas, absolutamente falsas. E, naturalmente, seus distribuidores são os únicos responsáveis. Nada tem o Governo a ver com isso.

3 — Outra alegação: acesso asfáltico ao loteamento do irmão do Governador, sob o pretexto de que ali seria construído um hotel.

— Na verdade, o acesso ao local onde será construído o hotel faz parte da natural e melhor conexão entre a BR 230 e a entrada da cidade, cujo projeto, do DNER, será implantado em área de 15 hectares, pertencente ao Estado, área esta selecionada e desapropriada pelo Senhor Tarcísio Burity, para nela ser construído um hotel. Esse hotel terá a sua construção iniciada no meu Governo, por ser uma velha aspiração de Campina Grande.

4 — Outra acusação. A edificação de nada menos que 8 hotéis 5 estrelas em terras do Estado, sobre um pomposo ponto turístico. De onde tirar recursos para fazê-lo ninguém sabe, ninguém adivinha.

— O Senhor Raymundo Asfóra critica um projeto que ele não conhece. Nunca viu. Trata-se do melhor projeto elaborado por arquitetos da melhor reputação profissional. Além de poder contar com recursos do Estado, o Governo receberá complementação pelas linhas de crédito existentes na EMBRATUR, BNDES e Caixa Econômica Federal. Nada foi plenejado na Paraíba com maior seriedade. Espero iniciar a execução das obras de urbanização no próximo mês de janeiro. Deixarei para o futuro Governador a responsabilidade de concluir e dar à Paraíba o melhor centro turístico do Nordeste, com possibilidade de oferecer 20 mil novos empregos diretos e grande repercussão no comércio de João Pessoa.

5 — Diz o Senhor Asfóra, no discurso, que na sua volúpia de negociata, o Senhor Milton Cabral pede à sua Bancada, na Assembléia Legislativa, autorização para alienar ações da Petrobrás para uma venda que produzirá resultados de Cz$ 50 milhões, talvez para pagar o que já seja quantia ínfima em relação ao que deve, em termos de sua propaganda pessoal.

— Eu dou a seguinte resposta a esta acusação leviana. A venda de 40% das ações da Petrobrás, que são filhotes, é verdadeira. E por lei o produto gerado se destinará à construção do Hospital Pronto-Socorro, do Hotel e do Centro de Exposição da Microempresa, sendo todos os três em Campina Grande. O Hospital e o Centro de Exposição de Microempresa serão realizados em cooperação com a Prefeitura de Campina Grande, Prefeitura do PMDB, conforme acordo acertado logo após a minha posse e de geral conhecimento do povo campinense, menos da má fé e do eleitorismo barato praticado pelo Senhor Asfóra.

Aparte do Deputado Aluízio Campos

Diz o Deputado Campos: não só procuraremos imediatamente adotar todos os meios, inclusive judíciais, para impedir que essa clamorosa sangria seja feita contra os recursos naturais da nossa Capital, tais como as belas matas de Buraquinho, que circundam Cabo Branco, dizendo ser o Governo, hoje, caracterizado como um covil de marginais.

Então ele faz referência à venda das ações da Petrobrás, já explicadas e à construção do pólo turístico.

— O Sr. Aluízio Campos, como sempre, fez, comenta fatos e coisas que não conhece. Os recursos naturais, como as matas do Buraquinho, não circundam o Cabo Branco. Elas estão bem distante do Cabo Branco, pelo menos a uns 5 Km. E as áreas que circundam o Cabo Branco estão sob o direto controle da Prefeitura Municipal, que é uma Prefeitura do PMDB. E quando diz que o Governo de hoje, caracterizado por um covil de marginais, esta afirmação tem retrato na postura que o Deputado Aluísio Campos empresta aos conceitos que ele faz, levianamente, porque ele me conhece muito bem. E pessoalmente. É inacreditável que o fanatismo exagerado o tenha levado a cometer tão grosseira agressão. Felizmente o povo da Paraíba conhece muito bem o Sr. Aluísio Campos e conhece também Milton Cabral.

6 — Diz Asfóra: a construção de obras sem licitação e serviços são feitos à revelia de todas as regras legais. E destaca obras de interesse público duvidoso e de meu interesse particular.

— Ora, eu não fiz nenhuma obra sem licitação e as que foram iniciadas, pouquíssimas, na minha administração foram todas rigorisamente dentro da lei e obedecendo a todas as exigências. Quanto às obras de interesse público duvidoso, certamente eu não as conheço, porque as obras que eu dei início é de construção de estradas pavimentadas (pequenos trechos), a construção do Hotel, do acesso ao Hotel, a reconstrução do Colégio Estadual de Campina Grande, enfim outras obras, são muito poucas. Portanto, trata-se de uma acusação absolutamente falsa.

Diz o Sr. Asfóra que desde que o Governo Milton Cabral assumiu não repassou um centavo às Prefeituras, daquelas contas referentes aos ICM e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis e Imposto de Veículos Automotores.

— É mentirosa a afirmação. O ICM sempre esteve regular todos os meses do meu Governo. Apenas em novembro houve um atraso de 2 ou 3 dias, fora isto todos os meses os municípios receberam o ICM. Quanto ao IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores) e o ITBI (Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis), ambos de pequena monta, ambos inexpressivos, não foram repassados até este mês porque não se completou o processo de controle dessas transferências, cuja implantação, como no caso do IPVA não teve o controle por não dispor o DETRAN de programa de computação, sendo esse serviço contratado em Recife, onde está sendo concluído. Espera a Secretaria de Finanças encerrar o exercício de 1986 com as transferências liquidadas. Portanto, verifica-se que não há nenhum ato que possa denegrir ou envergonhar a administração pública do Estado e, ao contrário disso, o Governo realiza a sua administração com inteira e total transparência das suas contas e que são inquestionáveis, porque até hoje em nenhum só dia o Tribunal de Contas do Estado deixou de realizar as suas inspeções e todas as decisões foram tomadas com base na legislação, atendendo a todas as exigências legais, portanto eu não tenho nada de que me envergonhar, porque realmente o que fiz e estou fazendo tem sem processado dentro da lei, rigorosamente atendendo às exigências legais.

O que é se lamentar profundamente é que Raymundo Asfóra que me conhece desde a infância, meu companheiro de numerosas lutas, sem qualquer indagação a mim e sem procurar saber a verdade, tenha feito um discurso da tribuna da Câmara dos Deputados e recebido esse aparte do Deputado Aluísio Campos que também me conhece desde a infância, fazendo acusações cujas respostas estou dando, as quais são absolutamente verdadeiras, rigorosamente corretas, e para todas as respostas o Governo, e eu pessoalmente, estou absolutamente documentado para qualquer tipo de inspeção. O que tenho a lamentar profundamente é este comportamenteo aético e que não engrandece aqueles vencedores da eleição. O que era de se esperar é que eles tivessem outro tipo de atitude.

Afirmam que eu fiz milhares de nomeações e que elevei em dezenas e milhões a folha de pagamento do Estado o que é absolutamente falso e mentiroso. Durante os meses que estou no Governo, desde o dia 16 de junho de 1986 até hoje, o Governador não assinou e nem autorizou e nada fez para que fosse nomeado uma só pessoa, talvez uma única nomeação. E eu disse isso ao Presidente José Sarney. São absolutamente mentirosas as alegações. As variações que possam ter havido na folha de pagamento devem corresponder, possívelmente, as acréscimos resultantes da atualização dos pagamentos e funcionários do Estado, que há mais de dois anos recebíam com desconto. Ou seja, funcionários que ganhavam 200, 300, 400 cruzados por mês e que passaram a ganhar o salário mínimo, Cz$ 816,00 e com esse salário estão milhares de funcionário públicos, que vivem na miséria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à Ordem do dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1985, de autoria do Senador Alfredo

Campos, que denomina corredor do anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves", tendo

PARECERES, sob nºs 1.124 e 1.126, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Educação e Cultura e Diretora,** favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 618, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 503, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória — ES.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.208, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 503, de 1986 (nº 718/86, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN".

Relator: **Senador Arno Damiani**

Com a Mensagem nº 503/86, o Senhor Preisdente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória-ES que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:
1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Vitória
1.2 Localização (sede): Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 1.927 Vitória-ES
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 460.835,00 OTN.
2.2 Objetivo: Urbanização da favela, aterros e drenagem.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.381/86, de 9 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 326, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 460.835,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória-ES, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar urbanização de favela, aterros e drenagem no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mario Maia — Gabriel Hermes.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 326/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTNs, para os fins que especifica.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.209, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 326, de 1986 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835 OTN".

Relator: **Senador José Ignácio Ferreira**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 503/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN, destinado a financiar urbanização de favela, aterros e drenagem no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1986. — **Nelson Carneiro,** Presidente eventual — **José Ignácio Ferreira,** Relator — **Moacyr Dalla — Luiz Cavalcante — Aloysio Chaves — Odacir Soares — Américo de Souza — Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto oriundo da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, do Espírito Santo, com base no que estabelece o § 2º do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados 460.835,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à urbanização de favelas aterros e drenagem, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Por parte desta Comissão, devo acrescentar que estamos de pleno acordo.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permancer *sentados. (Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.210, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1986.

Relator: **Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Mata-Machado.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.210, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

En votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 619 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 506/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória, Espírito Santo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.211, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 506, de 1986 (nº 721/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN".

Relator: **Senador Arno Damiani**

Com a Mensagem nº 506/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Vitória

1.2 Localização (sede): Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 1.927 — Vitória-ES.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 464.984,00 OTN.

2.2 Objetivo: Urbanização de favela, aterros e drenagem.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização. 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.381/86, de 9 de outubro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 327, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a urbanização de favela, aterros e drenagem no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias,** Presidente — **Arno Damiani,** Relator — **Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia — Gabriel Hermes.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução, nº 327/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 464.984 OTNs, para os fins que especifica.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.212, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 327, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN.

Relator: **Senador José Ignácio Ferreira**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 506/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN, destinado a financiar urbanização de favela, aterros e drenagem no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 180/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1986. — **Nelson Carneiro,** Presidente eventual — **José Ignácio Ferreira,** Relator — **Moacyr Dalla — Luiz Cavalcante — Aloysio Chaves — Odacir Soares — Américo de Souza — Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução, oriundo da Comissão de Economia, vem à Comissão de Municípios, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, do Estado do Espírito Santo, com base no que estabelece o § 2º; do art. 2º, da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social, FAS, destinada à urbanização de favelas, aterros e drenagem, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

O projeto, Sr. Presidente, está dentro da técnica legislativa e nada temos a opor.

O nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráeis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.213, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 327, de 1986.

Relator: **Senador Saldanha Derzi.**

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 327, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN. — **Martins Filho,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Mata-Machado.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.213, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 327, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitóris, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, a redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do Regimento Interno da Casa, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER
Nº 1.214, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Relator: **Senador José Ignácio Ferreira**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que denomina corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves".

Sala de Reunião da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.214, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Denomina corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O corredor do Anexo II do Senado Federal, onde se situam a Primeira Secretaria e Gabinetes de Senadores, passa a denominar-se "Ala Senador Tancredo Neves".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 620, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 13, de autoria do Senador Alfredo Campos, que denomina corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro de Estado da Justiça, Senador Paulo Brossard, vem caracterizando o seu desempenho pelo extraordinário desassombro de atitudes no exercício das suas imensas responsabilidades no que tange à defesa da Constituição, da Ordem Jurídica e da Legalidade, em geral, aonde quer que se torne necessária a sua intervenção.

Ainda recentemente percorreu áreas dos Estados em que estavam ocorrendo conflitos relativos aos problemas fundiários, notadamente, crimes e explosões de violência rural, geradas pelos temores do advento da Reforma Agrária preconizada pelo Governo.

A enérgica, conciliadora e inteligente atuação do Ministro Paulo Brossard, fazendo prevalecer os postulados e imperativos da lei, da ordem e do respeito aos direitos de proprietários, ou posseiros, demonstrou, insofismavelmente, a essencialidade da patriótica campanha que vem desenvolvendo, através do Ministério da Justiça, condensada no "slogan" "Vamos viver sem violência".

A Nação brasileira felicita o eminente Ministro Paulo Brossard pelo êxito que essa Campanha vem obtendo e se regosija com os resultados obtidos.

Além de revelar a excepcional consciência jurídica do Ministro da Justiça, a campanha "Vamos viver sem violência" corresponde aos mais profundos anseios da sociedade brasileira, nesta fase difícil que a Nação atravessa, quando conflitos de toda ordem — tanto nas grandes aglomerações urbanas como nas zonas rurais — ameaçam a estabilidade das instituições, gerando ameçadoras perspectivas de ruptura e caos, perturbando o desenvolvimento econômico e social do País.

Cumpro, por conseguinte, o dever de enaltecer o eminente Ministro Paulo Brossard e sua valiosa equipe, pela iniciativa da mencionada campanha que merece a integral solidariedade e os aplausos de toda a Nação, ao mesmo tempo em que agradeço o telegrama que me enviou, dando notícia sobre o desenrolar da campanha, a qual dou o meu irrestrito apoio.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste fim de Legislatura, tenho a honra de ocupar esta tribuna para falar aos meus pares.

Sr. Presidente, da continuidade da ação política não posso desvencilhar-me, pelo dever de cidadania e, sobretudo, pela vocação e pela força da solidariedade com que 330.000 paraibanos me deram seu voto de confiança nas últimas eleições. A contingência eleitoral, sabem Exªs. é algumas vezes onda cíclica, modismo, tantas outras, mas é também, com segurança, o ir e vir dialético do processo político que aproveita os fluxos e defluxos para a necessária revisão de posicionamentos, para a renovação das idéias, para a construção de alianças mais autênticas e atuais correspondendo às aspirações populares manifestadas nas urnas. Em sã consciência, jamais o político é derrotado porque a democracia constrói-se e alicerça-se com essas contingências. A expressividade eleitoral que recebi anima-me, por conseguinte, a vir até aqui a esta tribuna de tantas tradições, afirmar que prosseguirei na jornada de defensor do povo paraibano e do meu Estado de tantas tradições políticas.

No exercício do meu curto mandato, fiz-me paladino da Paraíba no uso de prerrogativas regimentais. Com efeito, Sr. Presidente, nobres Senadores, respondam-me Vossas Excelências, como deve-se proceder diante do arrocho interesseiro e politiqueiro da insensível maioria parlamentar que negou e renega ao meu Estado o seu quinhão de direito na participação do bolo das receitas federativas? Desgraçadamente é a insensibilidade de tantos, a força da arrogância que dita, pela reação natural da física, das tensões políticas e sociais, a resposta do mesmo tamanho, o instrumento antipático, mas necessário, da obstrução do processo legislativo.

O mecanismo legal de ação legislativa que fiz uso, Sr. Presidente, nada mais é do que, por ironia, aquele mesmo dispositivo de que, à fartura, lançou mão este mesmo PMDB agora e provisoriamente majoritário no Congresso Nacional. Entretanto, o exemplo é sempre dever dos fracos, imposição dos que enxergam o cisco no olho alheio e jamais a trave do seu.

Este Senador modesto não tem de que penitenciar-se porque nada mais fez do que cumprir o seu dever, ser fiel às suas convicções e ao seu mandato, leal aos seus correligionários. Este Senador nordestino finda o seu mandato dagora de consciência altaneira, de cabeça alevantada porque nada reivindicou para si mesmo ou para os seus. Antes, foi zeloso com a coisa pública, foi defensor das prerrogativas constitucionais que, na verdade, sabem Exªs. são de todos os meus pares, são disposições corporativas e nunca privilégio pessoal.

Nas tarefas senatoriais, apresentei à consideração desta Casa, dois Projetos de Lei de grande interesse público. Um, obrigando as empresas que vendem mercadorias através de carnês de poupança popular a aplicar parte de suas reservas em cadernetas de poupança; outro, disciplinando as inovações ilusórias com que os fabricantes de veículos automotores iludem a boa fé dos consumidores e as vistas fracas do controle de preços. Não pude vê-los aprovados, infelizmente, mas continuarei a luta pela ação política da solidariedade, pela militância partidária, pela renovação que pelas mesmas razões antes consideradas haverão de favorecer-me e a tantos outros ilustres colegas que despedem-se deste Plenário.

Quero deixar aqui consignado, Sr. Presidente, o meu agradecimento a V. Exª e aos demais componentes da Mesa Diretora. Com a sinceridade mais profunda do meu coração, deixo o Senado Federal mais amadurecido pelas lições aprendidas.

Despeço-me sensibilizado pelo apoio de seus funcionários tantas vezes injustiçados pelos padrões remunerativos que não lhes corresponde à competência nem aos valores ilusórios com que a má fé costumeira do desrespeito ao Senado Federal lhes atribui.

Novas lutas me aguardam, outras campanhas virão. Estarei mais forte, mais engrandecido para enfrentá-las pela convivência rica que V. Exªs., me proporcionaram.

Até breve. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 15 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento, tendo

PARECERES, Sob nºs 1.103 e 1.104, de 1986, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Agricultura,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 48 minutos.)

Ata da 354ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 15 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 621, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 528, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Afonso Sancho — Carlos Chiarelli.**

REQUERIMENTO nº 622, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 547, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itabuna (BA).

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1: Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao Estabelecimento de mais restrições ao desmatamento, tendo

Pareceres, sob nºs 1.103 e 1.104, de 1986, das Comissões

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Agricultura,** Favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, de 1984

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 10 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), os seguintes §§ 1º e 2º:

"§ 1º Obedecidos os preceitos e exigências desta lei, somente será permitida a derrubada de florestas localizadas em áreas que estejam devidamente inscritas no registro imobiliário competente, devendo o pedido ser formulado em nome do titular do domínio.

§ 2º Nos casos de arrendamento, o pedido poderá ser formulado pelo arrendatário, mas terá que ser acompanhado de consentimento expresso do proprietário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento de urgência nº 621/86, lido no expediente, para a Mensagem nº 528/1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal, no Rio Grande do Norte.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus representantes, designo o nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães substituto eventual na referida Comissão.

Solicito de S. Exª o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 528/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Natal

1.2 Localização (sede): Palácio Felipe Camarão
Rua Ulisses Caldas, 84
Natal — RN

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.448,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de centros de saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.460, de 12 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 328, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados de 32.448 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 528/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 32.488,00 OTN, destinado a financiar a implantação de centros de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Maurício Leite o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 328, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 OTN, destinada à implantação de centros de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão *do projeto, em turno único. (Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.215, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1986.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Aloysio Chaves** — Relator — **Gastão Müller.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.215, DE 1986

Refação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº de, 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 622/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 547, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itabuna, Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Jutahy Magalhães, substituto eventual na referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 547/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itabuna (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1.PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Itabuna/BA
1.2 Localização (sede): Praça José Bastos, s/nº Itabuna — BA.
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 199.624,06 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de Núcleo Cultural no Município.
2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias — ICM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.356/86, de 19 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 329, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Itabuna — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de núcleo cultural no Município.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna, Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 199.624,06 OTNs, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 547, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 199.624,06 OTN, destinado a financiar um Núcleo Cultural no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos perceituados no artigo 2º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi eleborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Municípios, e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Maurício Leite, substituto eventual na referida Comissão para proferir a leitura do parecer.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 329, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itabuna (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN, destinada à implantação de núcleo cultural no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.216, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 329, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 329, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna — (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente, **Saldanha Derzi**, Relator — **Laysio Chaves.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.216, DE 1986

Redação final do Projeto Resolução nº 329, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 Obrigações do Tesouro Nacional-ONT, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de núcleo cultura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do código de Processo Civil, tendo

Parecer, sob nº 1.012, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 8 minutos.)

Ata da 355ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. José Fragelli

ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alexir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 623, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO
Nº 624, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº s/29, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, SP.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta § ao art. 552 do Código de Processo Civil, tendo Pareceres sob o nº 1.012, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade, e do mérito favorável, com voto vencido do Senador Lenoir Vargas.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

Acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 552 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações posteriores) é acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 552. .....

.....

§ 4º Quando houver pedido de vista, com interrupção do julgamento, este só poderá se dar mediante nova publicação de pauta, com observância do disposto no § 1º."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 623, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação da matéria que foi distribuída, em segundo turno, com a apresentação de uma emenda em plenário, retornando às Comissões competentes.

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para ensino de 1º e 2º graus, tendo pareceres sob nº 447, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, sobre a Emenda nº 1, de Plenário.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto sob exame visa a oferecer ao art. 7º da Lei nº 5.692/71 nova redação, incluindo nesse dispositivo legal a dança como componente obrigatório do currículo pleno das escolas de 1º e 2º graus.

Aprovada em primeiro turno regimental, a proposição foi emendada em plenário, por seu ilustre Autor, Senador João Lobo, reincluindo a expressão "educativa" após o vocábulo "dança", que havia sido suprimido pela Emenda nº 1, da Comissão de Educação e Cultura.

No que respeita ao projeto, reiteramos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça de nº 872, de 1985, por nós relatado, não vislumbramos qualquer óbice à sua aprovação.

No tocante à Emenda nº 1 de plenário, apresentada pelo nobre Senador João Lobo, também somos por

sua aprovação, porquanto não viola o texto da Magna Carta.

Observamos, no entanto, a ocorrência do equívoco na redação do vencido, no que diz respeito à referência à legislação citada pelo art. 7º da Lei nº 5.681/71, objeto de alteração, equívoco esse, aliás, que remonta ao texto original do Projeto de Lei. De fato, enquanto o dispositivo normativo alterado refere-se ao Decreto-lei nº 369, de 12 de setembro de 1969, a redação do vencido, oferecida pela Comissão de Redação, transformou-o em Decreto-lei nº 869, de 12 d setembro de 1969, mister faz-se, por conseguinte, a correção desse lapso.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Proposição e da Emenda nº 1 de Plenário, com a seguinte:

Subemenda nº 1 — CCJ

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º *O art. 7º da Lei nº 5.592, de 11 de agosto* de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Será obrigatório a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 369, de 12 de setembro de 1969."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável à emenda nos termos da subemenda que apresenta.

Solicito ao nobre Senador Maurício Leite para emitir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Redação apresentou a redação do vencido para o segundo turno do Projeto, em virtude do recebimento de emenda na Comissão de Educação e Cultura, em 10 de junho deste ano.

No dia 18 de junho, o Projeto teve a sua discussão, em segundo turno, encerrada, com a apresentação de emenda em Plenário, motivo pelo qual foi, novamente, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Aquela Comissão, ao emitir parecer sobre a referida emenda, conclui pela apresentação de uma subemenda tendente a "corrigir lapso" da Comissão de Redação, justificando o seguinte:

"....

Observamos, no entnato, a ocorrência de equívoco, na redação do vencido, no que diz respeito à referência à legislação citada pelo artigo 7º da Lei nº 5.681/71, objeto de alteração, equívoco esse, aliás, que remonta ao texto original do Projeto de Lei. De fato, enquanto o dispositivo normativo alterado refere-se ao Decreto-lei nº 369, de 12 de setembro de 1969, a redação do vencido, oferecida pela Comissão de Redação, transformou-o em Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. Mister faz-se, por conseguinte, a correção desse lapso.

...."

Ocorre que a Lei objeto de alteração pelo Projeto em exame é a de nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e, não a de nº 5.681, de 20 de julho de 1971, conforme consta do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pois esta — a de nº 5.681/71 — "altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)".

Ocorre, ainda, que o Decreto-lei a que refere o art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, é, **realmente**, o de nº 869, de 12 de setembro de 1969, e não foi **transformado** em 869, como afirma o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Ocorre, também, que o Decreto-lei a que se refere o citado Parecer como sendo o correto, além de não datar de 12 de setembro de 1969, e, sim, de 19 de dezembro de 1968, "dispõe sobre a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil em 1970", assunto esse a que não se refere o Projeto em exame.

Diante do exposto e prestados os devidos esclarecimentos, esta Comissão, na forma do art. 154, § 6º do Regimento Interno, conclui contrariamente à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, e apresenta a seguinte subemenda à emenda de Plenário:

Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura:

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºO artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º a 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela apresentação de subemenda substitutiva.

Completada, assim, a instrução da matéria, passa-se à votação da submenda da Comissão de Educação e Cultura, que tem preferência regimental.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam essa subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Fica prejudicada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Fica atendida a Emenda nº 1, do Plenário, apresentada em segundo turno. Volta, portanto, o projeto à sua redação original.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.1217, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Marcondes Gadelha.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.217, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *O* artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança Educativa e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º Graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 624 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício s/29, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, SP.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Maurício Leite o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de investimentos do município com amparo na Resolução nº 10.043, de 28-2-86, da Câmara Municipal.

Consta do processado o Aviso de Prioridade nº 1.404, de dezembro de 1986, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dirigido ao Sr. Prefeito, no qual são reconhecidas a prioridade do Programa e a capacidade de pagamento do município; exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda e demais exigências legais para concretização do empréstimo.

As condições financeiras da operação deverão ser sujeitas à aprovação do Banco Central do Brasil, e o empréstimo será garantido pelo Tesouro Nacional.

Contando o Poder Executivo Municipal com a necessária autorização do Legislativo, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 330, DE 1986

Autoriza o prefeito do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o prefeito do Município de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de microdrenagem daquele município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução Municipal nº 10.043, de 28 de fevereiro de 1986, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de empréstimo externo no valor de 80 milhões de dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício nº 29/86, do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, autoriza aquela Prefeitura a contratar empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no item IV do artigo 42 da Constituição Federal e cujo mérito foi apreciado pela douta Comissão de Finanças.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoantes as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 330, de 1986, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa microdrenagem daquele Município.

A matéra foi apreciada pela Comissão de Finanças no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimno e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.218, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1986.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de empréstimos externo no valor de Us$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Marcondes Gadelha.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.218, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de microdrenagem daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução Municipal nº 10.043, de 28 de fevereiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

Pareceres, sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— De **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães; e

— De **Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.)

Ata da 356ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
Presidência dos Sr. Mário Maia

ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 625, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Banedito Ferreira.**

REQUERIMENTO
Nº 626, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 493, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas (GO).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Internno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os fatos sociais têm força bastante para vencer os preconceitos. Isto acaba de ser provado, agora, na vizinha República da Argentina. Durante anos lutam os argentinos pela instituição nos seus textos constitucionais do divórcio, entretanto, as dificuldades surgidas têm impedido que o Senado da República aprove proposição apresentada e já vitoriosa na Câmara dos Deputados. Mas a força do fato social foi maior que a resistência imposta aos integrantes da Câmara dos Deputados da Argentina...

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Senador Nelson Carneiro está fazendo uma breve comunicação não sendo permitidos apartes.

O SR. NELSON CARNEIRO — ...aos membros do Senado Federal na Argentina. Agora, atendendo a um clamor que se generaliza na república vizinha, em defesa da integridade da família argentina, a Suprema Corte se sobrepõe às disposições legais e ela própria toma a iniciativa de permitir que um casal, separado judicialmente, que no Brasil se chamaria de desquitado, possa contrair segundas núpcias. É uma vitória do bom senso, é a vitória do fato social sobre a hipocrisia e sobre a insensibilidade dos homens.

Neste momento, quero deixar registrado o meu aplauso a essa atitude da magistratura da nobre nação vizinha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, emsegundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 493 e 494, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Jutahy Magalhães; e

— **de Legislação Social,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, de 1984

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Observadas as demais regras da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, o tempo de serviço público dos segurados do INPS será computável para fins de aposentadoria proporcional a que se refere o art. 10, item I, letra **a,** da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 625, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 158/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158/86, nº 8383/86, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e suas respectivas fundações, dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Ouço V. Exª, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª coloca em discussão uma matéria que, salvo melhor juízo, não foram distribuídos avulsos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Projeto que estou lendo, nobre Senador, é o da urgência, que não consta da Ordem do Dia, em virtude de ser matéria de urgência.

O Sr. Benedito Ferreira — Estou sendo informado que não tem avulso, agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Por ser matéria de urgência. Inclusive vamos pedir a cooperação de V. Exª, porque a matéria está em regime de urgência e depende de parecer da Comissão de Legislação Social. Verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira para substituto eventual da referida Comissão.

O Sr. Benedito Ferreira — Pediria a V. Exª que me poupasse, porque nem fica bem eu relatar uma matéria, mesmo como substituto eventual, de um projeto sobre o qual eu estou reclamando a sua distribuição de avulso. É um assunto que realmente interessa muito, ao Senado e ao País, mas que dele eu não tenho conhecimento algum. Pediria a V. Exª que me poupasse da designação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) A alegação de V. Exª procede. A Presidência vai suspender, por cinco minutos, a sessão, e pedir a secretaria da Mesa que providencie os avulsos reclamados por V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está reaberta a sessão.

Os avulsos foram distribuídos e, estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do Art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Hélio Gueiros, substituto eventual na referida Comissão, para emitir o seu parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei submetido à apreciação do Congresso Nacional, objetiva equacionar o débito previdenciário de entidades da administração pública, em seus três níveis.

Nesse sentido faculta aos órgãos e entidades dessas administrações, mediante contrato ou convênio, saldar esses débitos pela prestação de serviços.

A Proposição ressalta ainda que esses serviços devem se caracterizar pela natureza complementar às atividades dos órgãos que compõem o SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Não pouco expressivos são os desequilíbrios financeiros que afligem os Estados e Municípios, quer em virtude de uma excessiva concentração orçamentária a nível da União, quer em virtude do elevado grau de endividamento dessas diversas entidades. Isto compromete tanto a própria execução de tarefas típicas dessas unidades, quanto sobremaneira os demais encargos não-vinculados diretamente às atividades dessas administrações.

Ademais, como expressa a própria Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem tal medida "reduzirá substancialmente os custos operacionais com a cobrança dos débitos, além do previsível reflexo positivo na realização da receita previdenciária".

Por fim, há de ressaltar que a forma prevista para a liquidação dos débitos, ou seja, por intermédio de serviços complementares aos programas no âmbito do SINPAS, representam de fato uma modalidade que contribui para a ampliação da oferta dos serviços previdenciários e de assistência social às populações.

Nestes termos, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS-AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1986 (nº 8.383-A, de 1986, na origem), que "dispõe sobre a liquidação de débito previdenciário de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas fundações."

Relator: Jorge Kalume

A Proposição em exame, encaminha pelo Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer critérios para a liquidação de débitos previdenciários de responsabilidade de entidades e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal assim como de suas respectivas fundações.

Acolhida a matéria na Casa de origem e encaminhada à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Constituição, cabe-nos, nesta oportunidade, a sua apreciação sob a ótica financeira.

O Projeto, em síntese, visa a autorizar que as mencionadas pessoas jurídicas de direito público interno venham a liquidar seus débitos perante a Previdência Social oficial mediante a prestação de serviços, mediante a interveniência do SINPAS, que passará a ser responsável pela sua promoção.

Os débitos suscetíveis de liquidação pela prestação de serviços serão aqueles vencidos até 30 de setembro do corrente ano, matendo-se o respectivo convênio ou contrato sob a dependência do regular recolhimento das contribuições vincendas a partir da competência do mês da assinatura do acordo.

A medida ora proposta busca a regularização da situação de grande número de entes públicos devedores da Previdência e que não se encontram em condição de satisfazer tais compromissos.

Por outro lado, evidencia-se o caráter social da medida que há de proporcionar à Previdência Social maiores condições na prestação de serviços a seus segurados ao se utilizarem dos serviços de terceiros.

Tendo em vista que o saneamento das finanças da Previdência Social tem apresentado significativos resultados, parece-nos que a providência em apreço somente há de beneficiar o referido sistema previdenciário, não lhe trazendo qualquer ônus.

Opinamos, por este motivos, pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

Sala das Comissões, 5-12-86, , Presidente, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os Pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da máteria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: para fundamentar a minha preocupação quanto à distribuição do avulso, vez que, tenho constatado a maneira pouco parcimoniosa com que sempre foram tratados os recursos da Previdência Social. Embora seja pacífico o entendimento, até porque a própria Constituição Federal assim o estabelece, não há como se imaginar uma despesa sem o fundamental, que seria a respectiva receita. E, no caso da Previdência Social, sabe bem V. Ex.ª que a maioria desses débitos, das instituições públicas para com a Previdência Social resultam, muitas vezes, não só na parte da própria instituição, que não foi recolhida, mas, até mesmo, de parcelas ponderáveis daquilo que foi descontado do segurado — no caso os servidores dessas instituições — e que não foi, malandra e espertamente por parte dos gestores desses órgãos, dessas instituições, recolhido aos cofres da Previdência Social.

É verdade, Sr. Presidente, que se precisava buscar uma fórmula, um meio para ressarcir a Previdência Social e, até mesmo, libertar as administrações, especialmente municipais, do jugo desses créditos contraídos e consumados por gestões anteriores. Esses créditos vêm num crescendo uma bola de neve, face às penalidades, face à compulsoriedade da aplicação da correção monetária dos juros e multas, porque os encargos da Previdência Social sem dúvida alguma acompanham **pari passu** os custos, a pronta prestação de serviços, que são os encargos da Previdência Social, que crescem no curso do tempo também como uma verdadeira bola de neve.

E, Sr. Presidente tenho receios porque a cada anistia que se promove, nós estamos estimulando a reincidência. Hoje estamos aqui, de maneira disfarçada, concedendo uma espécie de anistia porque seria permitir às administrações relapsas, através de convênio e com o SINPAS, prestar serviços para liquidação desses débitos.

Ora, Sr. Presidente, qual é o limite, qual é a capacidade de desembolso da Previdência Social que seria alcançada por este montante destes débitos, que são sem dúvida nenhuma receitas do SINPAS, do Ministério da Previdência Social, mas que não poderiam e não podem, pela própria estrutura administrativa do Ministério, do nosso Sistema Nacional de Previdência Social, ter em vista só a parte de assistência Médica, só a parte de saúde. Até mesmo porque com o crescendo do número de aposentados, com o crescendo do número dos segurados, nós sabemos que o Ministério, em face da limitação de recursos, vem se sujeitando aos hospitais da rede privada, a uma tabela de preço que não corresponde nem de longe aos custos dessas instituições para prestação destes serviços à Previdência Social. De sorte Sr. Presidente, que tenho receios de que essa meia anistia que hoje se concede poderá abrir a comporta dos recursos dos nossos trabalhadres recolhidos na Previdência Social, para favorecer outras administrações que venha a reincidir nesse mais que criminoso peculato, que é apropriar-se dos descontos dos seus servidores, dos seus empregados, e não recolher aos cofres da Previdência Social. Por fim, Sr. Presidente, já que há essa liberalidade, por que não pensar na mais respeitada das instituições que são as nossas Santa Casa da Misericórdia, que aí estão, e outras entidades filantrópicas que aí estão a carecer desse tipo de convênio, para ressarcimento, para resgate de seus débitos com a própria Previdência Social? Instituições essas que têm, mais meio, a prestação de serviço até mesmo à própria Previdência Social, através de outros convênios, na busca de recursos para atender outros que não são segurados mas que dependem da caridade pública.

De qualquer forma, Sr. Presidente, eu não vou obstacularizar a tramitação da matéria. Ma espero que aqueles que venham nos suceder no Senado tenham a oportunidade que, lamentavelmente, não nos foi possível, tal a maneira da tramitação dessa matéria, em regime de urgência, urgentíssima, tenham oportunidades, na esteira de um desses projetos do Executivo, de fazer a emenda que deixo de fazer nesta oportunidade, que seria contemplar a Santa Casa de Misericórdia, elas que merecem e precisam muito mais do que a maioria das administrações municipais e estaduais, que estão sendo contempladas nessa anistia disfarçada sob a rubrica de convênios.

Isto posto, Sr. Presidente, peço a V. Exª que me releve ter me alongado tanto, mas eu não podia deixar passar a oportunidade que me foi propiciada por V. Exª e consignar essa minha preocupação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, de 1986

(nº 8.383/86, na Casa de origem)

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal e suas respectivas fundações poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmados com a interveniência da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários vencidos até 30 de setembro de 1986.

Art. 2º Os créditos dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o SINPAS.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 626 de Urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 493, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira substituto eventual na referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 493/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: CZ$ 8.512.000,00;

B — Prazos:

1 — de carências: 30 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2,0% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estruturas urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mMensagem, nos termos do seguinte:

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 331, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor de CZ$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CZ$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de Agente Financeiro do BNH, observado o Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86 destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor de CZ$ 8.512.000,00, para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 493/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar empréstimo no valor de CZ$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados) destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, observado o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2291, de 21-11-86.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 331, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade de programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão da matéria em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.219, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1986.

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Afonso Sancho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.219, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Os dois últimos anos da história política do nosso País abrangem um conjunto memorável de eventos, na perspectiva de redemocratização das instituições. Foi, tenho certeza, gratificante para todos nós que amamos esta grande Pátria, vivenciar esse período e acompanhar os importantes passos que foram dados no sentido de recuperar para o Legislativo as prerrogativas que por direito lhe cabem no âmbito de sistemas democráticos. Há, porém, um longo caminho ainda a ser percorrido.

De nossa parte, extremamente honrados pela escolha dos ilustres pares para integrar a Comissão Diretora da Casa, tudo fizemos para apoiar o processo de recuperação de prerrogativas, desde a formulação de políticas indutoras dos comportamentos desejados até o equacionamento de medidas concretas no plano da estrutura de meios e processos relacionados com as atividades meio e fim, como se acha expresso ao longo desta abordagem.

Tais ações, empreendidas com o respaldo e apoio da Comissão Diretora, fundamentaram-se nos valores esposados em toda a nossa vida pública. Como temos salientado, cremos no trabalho, no patriotismo de nossa gente, na capacidade dos nossos profissionais e na seriedade da maior parte dos agentes públicos de todos os níveis — freqüentemente injustiçados pela maledicência de pessoas mal intencionadas — como instrumentos básicos para a edificação da nova ordem que todos desejamos. Não acreditamos no ódio, no revanchismo e na crítica sistemática aos fatos do passado, pois são ferramentas perigosas e de pouca eficácia em qualquer processo edificante, visto que aprofundam feridas, atingem inocentes e afastam valiosos colaboradores; despendendo, improdutivamente, energias preciosas e indispensáveis à construção do presente e do porvir.

É por isso que temos acolhido, como política de administração, tudo que assegure um tratamento digno e uniforme aos nossos servidores, devidamente considerado o princípio do mérito; que contribua para perfeito funcionamento da máquina administrativa, de sorte a melhorar a prática legislativa — em sua condição de atividade fim do Senado Federal; e que auxilie no fortalecimento do Senado Federal como instituição. Nossa orientação foi, sempre, a de não discriminar ninguém com base em simples rotulações pejorativas — sabemos que estas, no mais das vezes, não passam de recursos escusos de indivíduos inescrupulosos — mas, não nos omitimos diante das situações que exigiram a apuração de responsabilidades, não obstante cientes dos seus efeitos desgastantes, dada as interrelações humanas e sociais que lhes são peculiares.

Na perspectiva institucional tem sido nossa crença, a de que o Poder Legislativo só tem razão de existir na medida em que assumir, com suficiente independência, o exercício pleno das suas prerrogativas, funcionando não como mero referendador de decisões do Executivo, mas sim como freio e contrapeso do sistema democrático, induzindo e promovendo o equilíbrio entre os Poderes. Para tanto é indispensável que se promova o ajustamento das estruturas dos seus órgãos, para que operem com maior efetividade e convergência, e se promova a adequação do ordenamento constitucional do País, de modo a possibilitá-lo.

Ao darmos contas do desempenho dos órgãos da estrutura do Senado Federal, ao final do ano passado, preocupamo-nos em apontar o conjunto de pressupostos e valores que haviam norteado as nossas ações e decisões frente às responsabilidades da Primeira-Secretaria do Senado Federal. Enfatizamos, a ocasião, a importância da prática democrática de prestar contas do trabalho desenvolvido, a cada ano, como responsabilidade fundamental dos agenste investidos em mandatos públicos perante a comunidade outorgante. Tínhamos, desde então, consciência de nossa dupla responsabilidade, primeiro, perante os nossos eleitores e, segundo, perante os nobres pares que nos honraram com a sua escolha para compor a Comissão Diretora em tão relevante função.

É em respeito a tais princípios e considerações que, novamente, tomamos a iniciativa de dar contas dos principais resultados obtidos pelas unidades setoriais da Casa no decorrer do ano que estamos encerrando. Devo reafirmar porém, sem qualquer conotação de evasiva, que em razão da singularidade de muitos dos produtos da instituição, uma grande parte de sua atuação não poderá ser capturada em indicadores ou expressa através de resultados bem determinados.

A nossa perspectiva é de que os órgãos públicos devem valer pela sua efetividade, pela sua eficácia, pelos valores que assumem e pelos saberes que incorporam aos seus produtos. Foi a partir desse pressuposto, que articulamos um conjunto de políticas setoriais — suficientemente delineadas no relatório inerente a 1985 — por meio das quais levamos os órgãos e integrantes da Casa a questionar-se, de forma sistemática, sobre a qualidade da atuação dos seus serviços e integrantes, nos planos legislativo, fiscalizador e parlamentar, e sobre como atingir um melhor desempenho. Por intermédio de tais diretrizes atuamos, também, no sentido de acelerar o processo de adequação das estruturas e comportamentos, com vistas à elevação dos níveis de eficácia organizacional. A comprovação do efeito de tais políticas, com certeza percebidos no decorrer de todo o período, pode ser verificada pelos resultados apontados a seguir, com caráter meramente referencial, visto que o detalhamento completo das realizações relevantes se acha efetuado no relatório setorial.

As políticas de auteridade, legalidade, eqüidade e transferência nos atos e de controle sobre custos e zelo pelo patrimônio público, explicitam, na verdade, deveres fundamentais dos gestores da coisa pública, porém, nem sempre lembrados. Sua explicitação visou, sobretudo, marcar a postura assumida pela Comissão Diretora, de modo a induzir condutas consentâneas por parte das chefias dos orgãos, levando a reduções nos custos, à fiscalização sobre o efetivo cumprimento dos contratos, à supressão de gastos evitáveis e ao máximo aproveitamento dos recursos existentes. O respeito às mesmas, também em 1986, se acha expresso por ações como:

— modificações na sistemática de compras, inclusive modernizando os procedimentos licitatórios no âmbito do órgão, reduzindo as exigências formais de pouca efetividade e atribuindo abrangência nacional às licitações, com apreciáveis reduções de custos e ganhos qualitativos.

— implantação, no âmbito do Centro Gráfico — CEGRAF, de novos métodos gerenciais da produção, compra de materiais e administração de estoques.

— racionalização das atividades de reprografia, especialmente no âmbito das Subsecretarias de Taquigrafia e de Pessoal, reduzindo em cerca de 100.000 cópias/mês, ou seja, em cerca de 50% da média anterior.

— provimento de vagas através de concurso público, com destaque para o preenchimento de 9 (nove) vagas de taquígrafo legislativo, procedimento que não era executado há 14 anos.

— reformulação da seção de contratos, propiciando melhor controle e fiscalização sobre a execução dos contratos e corrigindo distorções e irregularidades nos serviços de manutenção de sistemas e de assistência técnica;

— cadastramento de todas as máquinas e equipamentos em funcionamento na Casa, em banco de dados específico, propiciando adequado gerenciamento dos recursos alocados, especialmente sobre os equipamentos de reprodução de cópias;

— redução da frota de carros oficiais do Senado, com simultânea substituição por veículos de menor potência e com motores a álcool;

— alienação, através de leilão público, fracionado em pequenos lotes, de grande quantidade de móveis, maquinários e outros objetos inservíveis;

— estabelecimento de normas complementares, fundadas no princípio de igualdade de direitos, para o disciplinamento do acesso aos planos de assistência médica e social pelo Ato nº 9, de 1986, da Comissão Diretora criando o mecanismo da co-participação dos servidores, inversamente proporcional aos seus ganhos, como mecanismo de controle e co-responsabilidade;

— moralização do sistema de internação hospitalar, através da criação e normatização da perícia médica;

— contratação de serviços com a Casa de Saúde Santa Lúcia, para atendimento aos servidores da Representação do Senado no Rio de Janeiro.

A política de Valorização da Competência, Idoneidade e Engajamento, foi definida a partir da nossa convicção de que as organizações públicas só podem funcionar bem quando administradas convenientemente por pessoas preparadas para os cargos e funções, dotadas de requisitos de caráter e de idoneidade para merecer o respeito dos liderados e motivados para a obtenção de níveis elevados de desempenho e excelência organizacional. A comprovação prática de sua aplicação se acha evidenciada pela maneira como tem sido efetuado o preenchimento de cargos e funções; pela fixação de critérios objetivos para a liberação de servidores para participação em Congressos, Seminários, Simpósios e Encontros, exigindo-se, em qualquer caso, que o evento seja de interesse do Legislativo; e pela adoção dos concursos internos para a ascensão funcional.

No âmbito da política de Intolerância a Ações Incompatíveis com a dignidade da Casa, de inequívoca importância para a consolidação de uma imagem adequada do Senado Federal como instituição, demos seqüência às ações de aprimoramento dos serviços de polícia e segurança interna, obstrução a consignações questionáveis em folha de pagamento de servidores, aprimoramento dos processos licitatórios com vistas a uma absoluta idoneidade nos processos de compra da Casa e democratização do acesso aos planos de benefícios propiciados pela Instituição, franqueando-os a todos os servidores.

Dentre as políticas implementadas, afigura-se como da maior prioridade a de melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, calcada na consciência de que a revalorização do Poder Legislativo passa, inevitavelmente, pelo aprimoramento do seu quadro de pessoal. Fundamentou-a, igualmente, a convicção da absoluta necessidade de se corrigirem as distorções nas estruturas ocupacionais e se criarem mecanismos para o melhor aproveitamento dos servidores, colocando-os onde possam executar um trabalho gratificante em termos pessoais e produtivo para a Instituição. Dentre as iniciativas estabelecidas em consonância com essa política, cumpre ressaltar:

— manutenção da diretriz de taxativa vedação à ampliação nos quadros de servidores, dada a convicção do alto nível de qualidade dos recursos humanos do Senado e da sua suficiência numérica;

— criação do CEFAL — Centro de Formação em Administração Legislativa, órgão especializado em treinamento para o Senado Federal e de apoio a outras instituições legislativas, cuja implementação plena, a apartir do início do próximo ano, há de produzir importantes frutos em benefício da Instituição;

— elaboração de fundamentadas propostas de reforma administrativa, destinada a adequar as estruturas e planos de cargos às novas necessidades da Casa, reintroduzindo o sistema do mérito como meio de progressão funcional e limitando as condições para a ampliação de empregos e cargos;

— ampliação dos programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, com vistas ao melhor desempenho funcional e maior realização profissional aos servidores. Em 1986 um total de 1.069 servidores do Senado, PRODASEN e CEGRAF passaram por programas de treinamento relacionados com suas áreas de atividades, a saber:

. Curso de Especialização em Orçamento Público	31 servidores
. Cursos de Administração Legislativa	118 servidores
. Cursos de Língua Portuguesa	103 servidores
. Curso de Brigada de Incêndio	38 servidores
. Curso de Direito de Processo Disciplinar	22 servidores
. Curso Preparatório ao Processo Seletivo Interno	85 servidores
. Cursos de Operadores de Terminais	23 servidores
. Curso de Formação de Instrutores	18 servidores
. Cursos em Processamento de Dados (PRODASEN)	113 servidores
. Cursos no Campo Administrativo (PRODASEN)	60 servidores
. Cursos em Técnicas Industriais (CEGRAF)	183 servidores
. Cursos nas Áreas Administrativas (CEGRAF)	275 servidores

— realização de um Ciclo de Estudos Avançados na área de Orçamento Público, compreendendo a realização de 27 palestras para assessores e assistentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

— promoção do Seminário sobre o Assessoramento à Constituinte, compreendendo a realização de 45 palestras sobre temas sociais, econômicos e institucionais da maior relevância.

A preocupação com o maior controle sobre os gastos e simplificação burocrática levou à articulação de uma política específica nesse sentido. Sua fixação derivou, também, da percepção de que a existência de controles formais, ainda que sobrepostos, não significa necessariamente a existência de controle substantivo sobre a gestão da coisa pública. Freqüentemente o controle centrado na prestação de orientação além de mais econômico é mais eficaz do que o punitivo. Dentre as realizações consonantes com essa política merecem destaque:

— consolidação da sistemática de suprimentos de fundos, mediante o estabelecimento de normas complementares para o emprego deste instrumento de flexibilidade administrativa pelos órgãos da Casa, sem prejuízo ao controle.

— reestruturação da metodologia de elaboração e execução orçamentária do Senado Federal, de modo a gerar propostas consistentes, fundadas em princípios de programação e de verdade orçamentária, e explicitadoras dos programas de trabalho estabelecidos setorialmente.

— criação do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, através de Lei, como meio de assegurar, pela via leval, que os ganhos obtidos com as economias na administração do orçamento da Instituição, revertam em benefício de sua permanente modernização e reequipamento, corrigindo a distorção da conta nº 9.000.

— implantação do Sistema SICAD — Sistema de Informações para o Controle e Acompanhamento de Documentos, como instrumento do Protocolo Administrativo, racionalizando procedimentos, simplificando as operações e ampliando o controle e velocidade de tramitação dos processos.

— implementação de uma política de estoques no âmbito da SSPATR, com vistas a dimensionar o processo de compras à estrutura da demanda e a promover o controle sobre consumos acima das médias.

— implantação da sistemática de auditoria prévia ao pagamento sobre faturas de hospedagens autorizadas, solicitações de ressarcimento e prestações de contas de tratamentos de saúde.

— operacionalização de auditorias periódicas sobre as folhas de pagamento, despesas descentralizadas e sobre os sistemas de material e patrimônio da Casa.

A tendência que possuem os órgãos públicos de ocuparem todos os espaços vazios de que resultem a sua valorização pelos públicos com que interagem, mesmo em detrimento de suas atribuições regulamentares, foi controlada através da fixação da política de conformidade entre atribuições legais e as desempenhadas. De sua operacionalização resultaram ações como:

— reorientação das atividades do CEGRAF, conferindo-se prioridade aos serviços do Senado Federal, com o que se reduziu o atraso na produção do **Diário do Congresso Nacional** para menos de 72 horas e praticamente foram colocadas em dia as publicações dos parlamentares.

— centralização dos pagamentos a fornecedores na Subsecretaria de Administração Financeira.

— implementação, no âmbito da Subsecretaria de Arquivo, do projeto especial de Preservação da Memória do Senado Federal — orientado para documentos originais que vêm desde 1826 — envolvendo restauração de documentos mais antigos e adoção de medidas especiais de preservação, além da microfilmagem.

— reestruturação interna da Subsecretaria de Engenharia, organizando-a para a sistemática de administração por projetos.

— reestruturação da Coordenação de Informática do PRODASEN sob a sistemática de "gerência de contas", personalizando e dinamizando o atendimento.

O fato de que o exercício pleno das prerrogativas do Legislativo exige, sem dúvida, a sua apropriada instrumentalização, determinou o estabelecimento da política de Adequação das Instalações e Equipamentos às Necessidades. Sua orientação básica é no sentido do equacionar as necessidades de áreas para o funcionamento dos seus órgãos e serviços e para a superação das carências em equipamentos. Como ações conexas a tal política podem ser apontadas:

— contratação dos projetos arquitetônico e estrutural — inclusive com variante para execução em etapas — e viabilização dos recursos junto à SEPLAN para a construção do Anexo III do Senado Federal.

— conclusão da instalação dos "termo-brises" na fachada do Anexo I do Senado, melhorando as condições de trabalho dos servidores, gerando recursos adicionais de segurança e propiciando economia, dado que a medida além de contribuir para a preservação das esquadrias reduzirá os gastos com ar refrigerado.

— reforma, reequipamento e modernização operacional dos serviços de taquigrafia, com reflexos positivos nos de Ata e produção gráfica, suprimindo várias duplicidades em relação ao método anterior. O taquígrafo passa a traduzir seus apanhados diretamente em terminal de computador, os quais revisados na própria tela — com grandes ganhos em tempo e material — passam, eletronicamente, para a Subsecretaria da Ata, donde, efetuadas as indexações e arquivamentos devidos, o texto é repassado ao CEGRAF, alimentando, diretamente, os equipamentos de composição e impressão. Além disso, no novo sistema o taquígrafo pode realizar pesquisas e obter subsídios para o bom desempenho de suas atividades, sem sair do local, acessando bancos de dados a partir do seu próprio terminal.

— recuperação das esquadrias metálicas do Bloco A do Anexo II do Senado Federal (Gabinetes dos Senadores), cuja oxidação exigiu a providência.

— reorganização do uso dos espaços anexos ao Plenário mediante a implantação de instalações adequadas para o Café dos Senadores, a recomposição do Salão Nobre e o redimensionamento do posto de atendimento médico de emergência.

— expansão do parque computacional do PRODASEN, duplicando o potencial de processamento do equipamento central e elevando a capacidade de armazenamento em disco para 23,2 bilhões de caracteres, bem como viabilizando a ampliação da rede de teleprocessamento de 350 terminais em fins de 1984 para 900 terminais ao final de 1986.

— modernização dos softwares, com vistas à ampliação da produtividade do PRODASEN e implantação

de sistemas de processamento descentralizado através da utilização de microcomputadores.

— reforma a reequipamentos no 14º andar do Anexo I, com vistas a adequá-lo para a instalação de restaurante para uso pelos servidores da Casa.

— Complementação das instalações físicas do Serviço de Transportes e Pavimentação das vias de acesso aos prédios das atividades de apoio e dos respectivos estacionamentos.

— Contratação dos projetos técnicos para o redimencionamento dos sistemas de ar condicionado da Subsecretaria de Taquigrafia, Café dos Senadores, Salão Nobre, Gabinetes do Edifício Principal, ECT e Banco do Brasil.

— Implantação de sistema de refrigeração à base de "sel-contained" a ar na Central Telefônica, eliminando o risco de pane geral do sistema por inadequada climatização.

— Desmembramento da alimentação de energia elétrica do PRODASEN do quadro geral do Anexo II do Senado Federal.

— Estruturação do Plano de Ação Bienal para o PRODASEN, a partir de um conjunto de políticas setoriais estabelecidas pela Comissão Diretora inclusive estabelecendo prioridades e hierarquização para o atendimento a usuários e criando uma base de planejamento e controle para o órgão.

— Recuperação dos equipamentos gráficos do CEGRAF, providência que vinha sendo adiada há vários anos e reequipamento de suas unidades industriais, visando um atendimento mais eficiente e qualificado ao Congresso Nacional.

— Redimensionamento da central telefônica, ampliando as entradas em 27 troncos, as saídas em 30 troncos, bem como elevando para 100 — com ampliação de 20 — o número de enlaces de conversação interna.

— Aquisição de equipamentos complementares para o serviço médico, merecendo destaque o aparelho de Raios-X de 500mA — que substitui equipamento obsoleto com mais de 20 anos de uso, a processadora automática de radiografias, os 2 eletrocardiógrafos portáteis e vários equipamentos odontológicos.

— Remanejamento das áreas físicas do serviço médico, propiciando a instalação de mais 3 consultórios médicos, a ampliação do posto de enfermagem — com local adequado para a realização de nebulizações — a ampliação de 3 para 5 gabinetes odontológicos e a implantação do gabinete de psicoterapia infantil.

— Modernização das instalações e equipamentos da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, órgão responsável pela edição do noticiário **A Voz do Brasil** e realização de licitação internacional para a aquisição de equipamentos para a instalação da central de videotape.

— Renovação de parte da frota de ônibus de transporte de servidores do Senado Federal, através da aquisição de 3 novas unidades para substituição daqueles com mais de 15 anos de uso, após estudo comprobatório de sua maior economicidade em relação à contratação de serviços usada por outros órgãos públicos.

— Aquisição de equipamentos autônomos para edição de textos, com base nos ótimos resultados obtidos com a experiência piloto, para instalação na Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Consultoria-Geral, Assessoria, Subsecretaria de Edições Técnicas, Subsecretaria de Comissões e Subsecretaria de Pessoal.

A ampliação da efetividade dos órgãos fins da instituição mereceu, como é natural, atenção especial. Podemos afirmar que todas as demais políticas somente se justificam nesta perspectiva. O pressuposto desta política básica é de que a legitimação do Senado Federal depende da qualidade dos resultados que gerar no desempenho de suas funções legislativas, fiscalizadoras e parlamentares. Não pode ser negado que as atividades-meio, por importantes que sejam, não produzem resultados para a sociedade. Dentre as ações realizadas em consonância com esta política básica, merecem particular destaque:

— A criação do Projeto Constituinte — pelo qual serão indexados cerca de 300.000 sugestões e idéias para a nova Constituição — caracterizado com um recurso de apoio e informação aos parlamentares e assessores envolvidos nos trabalhos de elaboração da nova Constituição. Constitui ele, por outro lado, um canal aberto para que os cidadãos participem do processo, através de formulários enviados gratuitamente pelo Correio, expressando, representativamente, as tendências, pensamentos e aspirações da sociedade brasileira.

— Editoração de publicações relacionadas com a história e a atuação das Constituintes Brasileiras, tais como:

- Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil
- Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo
- Constituição do Brasil (2 volumes)
- Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras (3 volumes)

— implantação de um sistema especial de indexação de recortes e matérias sobre a Constituinte.

— O respaldo institucional ao funcionamento das Comissões Técnicas, Mistas e Especiais, bem como promoção de avaliações sobre a sua estrutura e sistemática de funcionamento, com vistas a obter maior eficiência e produtividade em sua operação regular.

— A organização e execução, com o apoio da Embaixada dos EUA, do simpósio "Democratização da Economia" (de 19 a 21 de agosto de 1986), com a participação de destacados conferencistas do país e do exterior.

— Aperfeiçoamento da sistemática de apreciação de Projetos sobre matérias orçamentárias, passando a envolver na mesma os Assessores das áreas especializadas que tenham relação com o tema apreciado.

— Ampliação das atividades de geração de trabalhos originários pela Assessoria e implantação de sistemas de armazenamento, indexação e recuperação dos mesmos em computador.

— Criação de um novo sistema de pesquisa sobre a interpretação de normas jurídicas a partir de acórdãos do Supremo Tribunal Federal, com apoio do mesmo.

— Estabelecimento de sitema de comunicação direta entre a Subsecretaria de Comissões e os autores e relatores de processos.

— O estreitamento de relações entre os órgãos de assessoria do Poder Legislativo e de instituições democráticas de outros países, enviando-se três grupos aos EUA (fevereiro, março e julho) — com o apoio do USIS e do National Democratic Institute, NDI — e dando início à articulação de programas de intercâmbio com o Legislativo da França e Alemanha.

— o apoio ao III ANDAL — Encontro Nacional da Associação Nacional de Desenvolvimento de Atividades Legislativas, realizado em São Paulo de 19 a 24 de outubro de 1986, com a presença de representantes da National Conference of State Legislatures — NCSL.

A política de adequação das estruturas de suporte à ação parlamentar foi objeto de particular atenção, inclusive pelas razões que levaram à sua fixação. Esta política, como é sabido, decorreu da percepção de que, além das missões legislativas e fiscalizadoras incumbidas à Instituição, cabe aos Senhores Senadores, as missões parlamentares, associadas diretamente com as responsabilidades de representação regional e partidária e com a defesa dos interesses das instituições e comunidades de origem. Com vistas ao aprimoramento das estruturas de suporte às demandas características de tais missões foram estabelecidas ações como as seguintes:

— ampliação do acervo da Biblioteca do Senado Federal — especialmente no campo de Direito Constitucional e assuntos correlatos —, inclusive através da operacionalização de acordos e convênios com o Arquivo Nacional e Fundação Pró-Memória, tornando disponíveis em Brasília microfilmes de jornais e outros periódicos antigos, relatórios ministeriais e de presidentes de Províncias.

— implementação das medidas orientadas para a instalação e ativação da Rádio do Congresso Nacional e Central de Vídeo-tape.

— complementação e modernização de equipamentos, especialmente os de reprografia e de informática alocados nos gabinetes, elevando para 90 (noventa) os terminais instalados com acesso a sistemas de apoio parlamentar (bases de dados com informações estatísticas, regionais, setoriais, etc.) e de apoio pessoal aos Senadores (mala direta, processamento de textos, arquivos pessoais, sínopses de notícias, bancos de dados com informações econômicas, sociais e políticas, entre outros).

— realização de estudos orientados para a fixação de critérios para a efetivação de despesas com correspondência postal e telegráfica, de modo a oferecer a todos os parlamentares uma disponibilidade de recursos para tais gastos proporcional à base representada, dentro de limites razoáveis.

— promoção de estudos sobre a distribuição de linhas e ramais telefônicos, com vistas à padronização do atendimento e fixação de cotas condizentes com as necessidades da ação parlamentar.

— implantação, em respeito aos visitantes que acorrem à Casa, de um sistema de sinalização interna moderno e de fácil entendimento, contribuindo para uma fácil e rápida localização dos órgãos de seu interesse.

Esperamos que ao orientar a atuação dos órgãos da Casa, segundo estas diretrizes e valores, tenhamos agido em consonância com o que interpretamos ser o clamor da sociedade brasileira e as expectativas dos ilustres pares. Temos consciência de que executamos menos do que pretendíamos, em especial no que tange à estruturação de processos inovadores, implementação de medidas modernizantes e desencadeamento de todas as obras identificadas como necessárias. No entanto, estamos legando à Mesa Diretora que nos sucederá em breve um conjunto de projetos básicos, estudos e especificações, suficientemente viabilizados orçamentariamente para imediato desencadeamento, além de vários empreendimentos em fase final de execução, como o conjunto de obras no Serviço de Transportes.

Deve ser salientado, por outro lado, que a Comissão Diretora que Vossas Excelências elegeram, sob a motivação e impulso do compromisso público com a implementação de mudanças, honrou a Vossa confiança. Não titubeamos em mexer com os alicerces da Instituição, tomando a pulso a responsabilidade de Administrá-la com a adoção de atitudes inovadoras sempre que conveniente, mesmo sabendo de suas onerosas conseqüências. Se é verdade que muitas realizações ficaram por fazer ou apenas iniciadas, também o é que se teve a coragem de atacar muitas frentes que o requeriam, num período difícil pela intensa agenda de compromissos políticos dos parlamentares.

Somos gratos aos Excelentíssimos Senhores Senadores que com sua cooperação tornaram menos onerosa a difícil tarefa da Primeira-Secretaria, de administrar os recursos da Casa, nem sempre tão disponíveis ou abundantes como freqüentemente interpretados.

Ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, ao Diretor-Executivo do Centro Gráfico, ao Diretor-Executivo do PRODASEN, aos membros do Conselho de Administração do Senado e dos Conselhos de Supervisão do CEGRAF e PRODASEN o nosso profundo reconhecimento. Muito pouco teria sido possível realizar sem o concurso de sua capacidade de coordenação altamente profissional, disposição para o trabalho e dedicação aos superiores interesses do Legislativo.

As Senhores Diretores dos Órgãos de Assessoramento Superior, das Secretarias e Subsecretarias, o nosso agradecimento especial; a obra realizada é, sobretudo, produto de seu trabalho e capacidade de organizar esforços rumo ao atingimento dos objetivos fixados.

Agradecemos, igualmente, aos servidores cuja dedicação, esforço e diligente trabalho foram de importância fundamental para a obtenção dos resultados produzidos no decorrer destes dois anos de nossa gestão. Temos certeza de que nosso trabalho há de produzir frutos em benefício da autonomia do Legislativo e consolidação deste como instituiução democrática.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Como sabem, estou encerrando o meu mandato, faço-o com tranqüilidade e a certeza de tê-lo exercido com honra e dedicação, e ao fazê-lo representado, com adequada dignidade, o grande Estado e a laboriosa gente do Paraná. Não poderia despedir-me, entretanto, sem deixar assinaladas algumas considerações que julgo relevantes nestes momentos que antecedem a instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

— urge que se restaure o poder de iniciativa do Congresso Nacional em matéria legislativa, hoje ainda tremendamente cerceado, pois somente na medida em que este seja exercido autonomamente é que o Legislativo se caracterizará como efetivo Poder, digno de respeito

e acatamento como ocorre nas Nações com maior tradição democrática.

— é imprescindível que se promova uma ampla redistribuição de recursos e encargos, transferindo para os Estados e municípios — mais próximos de onde ocorrem os fatos e problemas — aqueles que hoje se acham injustificadamente na órbita da União, normalmente em sobreposição a equivalentes mantidos pelos outros níveis de governo com menor custo e maior efetividade.

— O Legislativo não pode continuar na condição de mero referendador das proposições programáticas, orçamentos e normas fiscais do Executivo. Nesse papel diminuto ele se esvazia de conteúdo e assume a caracterização mais precisa de uma simples marionete, impulsionada ao sabor dos manipuladores dos cordões. Não é isso que o cidadão nacional espera dos órgãos legislativos, pois tal é a negação de seu papel de autorizar programas e gastos e fiscalizar a ação dos gestores da coisa pública;

— para a conquista de total autonomia do Legislativo como Poder, seria muito importante que a Constituinte definisse um percentual da receita tributária da União a ser carreada automaticamente para cada Poder, como já se fez, pioneiramente, na Constituição do Estado do Paraná. A medida teria a propriedade, além de reforçar a noção de autonomia entre os Poderes, de pôr termo às sensacionalísticas e maldosas alegações de elevados gastos do Legislativo, tema objeto de freqüente exploração por repórteres carentes de matérias de maior sustentação. A verdade, como sabem, é que no Plano Federal, os gastos do Legislativo se têm situado, em todos os anos da presente década, abaixo de 1,5% (um e meio por cento) da receita tributária da União;

— os partidos que têm lutado pela plenitude da democracia, pela livre iniciativa e pela supressão do arsenal de instrumentos dos governos autoritários terão, na Constituinte, o ambiente adequado para pugnar pela inclusão no novo texto constitucional dos dispositivos que o assegurem;

— todos nós, da classe política, especialmente os que integraram a Constituinte, temos o dever de trabalhar, influir e interferir no sentido de que se produza uma nova Constituição moderna, realista e duradoura, como aspira o cidadão desta grande Nação em sua condição de potência emergente.

Temos o privilégio de viver num tempo novo, tempo de ruptura com tradições e procedimentos arcaicos e de compromisso com as novas gerações, no sentido da construção de uma ordem mais justa que, longe das formulações utópicas, contemple as soluções comprovadamente viáveis pelos regimes democráticos mais consolidados, como merece, almeja e espera a nossa grande Nação.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 12 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 09 minutos.)

Ata da 357ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 17 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 552/86 (nº 771/86, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1986 (nº 8.386/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores policiais dos Territórios Federais. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986).

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 476/86, de 5 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1986 (nº 7.792/86, naquela Casa), que dá nova redação ao art. 237 do Código Eleitoral, dispondo sobre abusos do poder econômico nas eleições. (Projeto enviado à sanção em 5-12-86).

Nº 477/86, de 5 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1986 (nº 8.505/86, naquela Casa), alterando a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que "dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC". (Projeto enviado à sanção em 5-12-86).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência comunica ao plenário que nos termos do art. 77, inciso II, combinado com o art. 178, do Regimento Interno, pelo término do respectivo prazo, extingue-se, nesta data, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 627, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986 (nº 8.035/86, na Casa de origem) que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.**

REQUERIMENTO Nº 628, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 537, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 553 a 555, de 1986, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Utuverava (SP) e Montes Claros (MG) possam contratar operação de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea **b**, do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, uma vez que seus objetivos já foram alcançados pela Lei nº 7.430, de 17 dezembro de 1985.

O projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto arquivado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 362, DE 1979

Altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, que "dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal" passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º A opção pela jornada de trabalho prevista nos arts. 224, 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho será irretratável, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 627, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se agora à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986 (nº 8.035/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA — Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame deste órgão o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986 (nº 8.035-A, de 1986, na origem), que "cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso; dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e dá outras providências."

O Fundo, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, terá os recursos especificados no artigo 2º É, ainda, concedido benefício fiscal aos doadores do Fundo. Outras disposições completam o Projeto.

O objetivo, expresso na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, é prover o Conselho Federal de Entorpecentes "dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de uma política mais eficaz no combate ao uso de tóxicos de abuso, não só no campo repressivo, mas, principalmente, no campo preventivo".

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, cabendo, em conseqüência, a este órgão opinar, apenas, sobre o mérito.

A oportunidade e a conveniência da Proposição são patentes. O crescente consumo e o tráfico de drogas constituem preocupação constante dos agentes públicos, sobretudo pelos efeitos nocivos que causam à saúde, em especial, dos jovens, principais alvos de traficantes inescrupulosos.

Pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Estando a matéria em regime de urgência dependendo de parecer da Comissão de Saúde e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Gastão Müller, substituto eventual da referida comissão para proferir o parecer.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB-MT. Para emitir parecer.) — O presente Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986 (nº 8.035-A, de 1986, na origem), oriundo do Poder Executivo, institui o FUNCAB — Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, no âmbito do Ministério da Justiça, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes, definindo os recursos do Fundo, a concessão de benefício fiscal para aqueles que fizerem doações ao mesmo e a destinação dos recursos.

Existe consenso de que o desenvolvimento de uma política eficaz depende da disponibilidade de recursos financeiros para a sua execução. Tal constatação em si já justifica a criação do Fundo. Em se considerando, ademais, a complexidade crescente do problema do tráfico de drogas de abuso e o incremento do consumo das mesmas, com efeitos deletérios sobre a saúde, especialmente da juventude, levando a danos individual e socialmente intoleráveis.

Somos pela aprovação do projeto, no âmbito da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (PFL-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sendo matéria em regime de urgência-urgentíssima, e poucas matérias estão tramitando nesta Casa a merecer este caráter, como é o caso deste Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986, de qualquer forma não poderia deixar de consignar, aqui, o quanto este projeto poderia ser aprimorado não viesse ele nesse toque de caixa com que o estamos apreciando.

Vejamos o art. 4º:

"Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, de abuso ou utilizados de qualquer forma em atividade ilícita, de produção comercial abusiva ou ainda que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico."

Sr. Presidente, isso é o que se vai integrar ao patrimônio da FUNCAP, que poderia ser muito mais reforçado e formado, de maneira a atender aos objetivos dessa lei, se aqui tivesse sido comtemplada a possibilidade do confisco de todos os bens possuídos pelos indivíduos traficantes, e até mesmo daqueles seus parentes mais ligados deveriam estar sujeitos ao confisco.

Seria uma pena mínima, Sr. Presidente, porque, se há algo que justifique perfeitamente a pena de morte seria a sua aplicação aos traficantes de entorpecentes. De qualquer forma, como disse, este Projeto não pode ter o seu curso interrompido, precisa ser aprovado no regime que tramita, mas merece este tipo de reparo, que espero seja feito no menor espaço de tempo pelo Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 157, DE 1986
(Nº 8.035, na Casa de Origem)

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso. FUNCAB, a ser gerido pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNCAB:

I — dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;

II — doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 4º desta lei;

IV — recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUNCAB.

Art. 3º As doações em favor do FUNCAB, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor, serão dedutíveis da respectiva base de cálculo de incidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo CONFEN.

Art. 4º Todo e qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União constituirá recurso do FUNCAB, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o art. 30 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que estejam relacionadas com o tráfico de drogas de abuso, sofrerão, após sua regular apreensão, as cominações previstas no referido Decreto-lei, e as mercadorias ou o produto de sua alienação reverterão em favor do FUNCAB.

Art. 5º Os recursos do FUNCAB serão destinados:

I — aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

II — aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

III — aos programas de esclarecimento ao público;

IV — às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V — ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VI — ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas de abuso;

VII — à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versem sobre drogas e nos quais o Brasil tenha de se fazer representar;

VIII — aos custos de sua própria gestão.

Art. 6º O FUNCAB será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, a seguir, à apreciação do Requerimento nº 628, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 537, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 537/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Vitória da Conquista/BA

1.2 Localização (sede): Praça Joaquim Correia, nº 55 Vitória da Conquista — BA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 139.625,29 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 378/86, de 5-9-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 332, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Consquista — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um Hospital Geral naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 332, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 537, do Senhor Presidente da República, autoriza a Preifeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN, destinado a financiar a implantação de um Hospital Geral, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 332, de 1986, de autoria da Comissão do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN, destinada à implantação de um Hospital-geral, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.220, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1986

Relator: Senador Afonso Sancho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Maurício Leite**, Presidente — **Afonso Sancho**, Relator — **Benedito Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.220, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Hospital Geral, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1985 (nº 1.888/83, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 726, de 1986, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.)

Ata da 358ª Sessão, em 5 de novembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 629, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 481, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Açu (RN).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira — Carlos Alberto.**

REQUERIMENTO
Nº 630, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 516, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1985 (nº 1.888/83, na Casa de Origem), que dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas, tendo

Parecer Favorável, sob nº 726, de 1986, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.**

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 157, de 1985

(Nº 1.888/83, na Casa de Origem)

Dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Campinas, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Aeroporto Internacional de Viracopos — Campinas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 629, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 481/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Açu (RN).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Entretanto, estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para emitir o seu parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 481/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Açu (RN) que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz$ 7.443.152,00, mediante a utilização de recursos dos Projetos a saber:
1 — Cura: CZ$ 6.512.758,00,
2 — Promorar: CZ$ 930.394,00;
B — Prazos:
1 — de carência: 30 meses,
2 — de amortização: Cura: 240 meses,
Promorar: 360 meses;
C — Encargos:
1 — Juros: Promorar — 1,0% a.a.; Cura: 3,5% a.a.
2 — del credere do Agente: 1% a.a.
3 — taxa de administração incidente sobre cada desembolso: Promorar — 1%; Cura — 2%;
D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;
E — Destinação dos recursos: pavimentação de vias públicas, construção de unidades habitacionais, postos de saúde e lavanderias (execução do Promunicípio).

O Banco Central do Brasil, examinando as finanças municipais, concluiu que, não obstante o caráter extralimite de operações, o endividamento consolidado interno da Prefeitura permaneceria contido nos limites legais.

A operação apresentou viabilidade, segundo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., enquadrando-se nas normas operacionais daquela Instituição.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 333, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Açu (RN), a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil cento e cinqüenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Açu (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e dois cruzados do Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinado à pavimentação de vias públicas, construção de unidades habitacionais, postos de saúde e lavanderias, observado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, e obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no processo respectivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 333/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Açu (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 481/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Açu (RN) a contratar empréstimo no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93 do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 333, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Açu (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento cinqüenta e dois cruzados), destinada à pavimentação de vias públicas, construção de unidades habitacionais, postos de saúde e lavanderia.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente:

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.221, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 333, de 1986.

Relator: Senador Gastão Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 333, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Açu (RN), a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Benedito Ferreira.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.221, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 333, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à pavimentação de vias públicas, construção de unidades habitacionais, postos de saúde e lavanderias (execução do PROMUNICÍPIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 630 de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 516, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para emitir o seu parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 516/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araçuaí — MG, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1.1. Denominação: Município de Araçuaí
1.2. Localização (sede): Praça Belo Horizonte, s/nº Araçuaí — MG.
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 11.189,33 OTN.
2.2. Objetivo: Implantação de postos de saúde na zona rural.
2.3. Prazo: Carência: até 03 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.
2.4. Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5. Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6. Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.7. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 136/86, de 4 de junho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidades, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 334, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí — MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 334, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 516/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde na zona rural.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O nosso encaminhamento é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 334, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser cuteado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e ténica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.222, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 334, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 334, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Gastão Müller**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.222, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 334, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (nº 3.413/80, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.052 e 1.053, de 1985, das Comissões:

— de Economia; e

— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 2 minutos.)

Ata da 359ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 18 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de *presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores.* Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 631, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para a Mensagem nº 518, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros.**

REQUERIMENTO
Nº 632, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b** do Regimento Interno, para a Mensagem nº 539, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após à Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1985 (3.413/80, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de seguro, nos financiamentos de investimentos rurais, cobrindo o risco de morte ou invalidez permanente, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, *sob nºs 1.052 e 1.053, de 1985, das Comissões:*

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em face da magnitude do projeto e por implicar o mesmo, encargos para o produtor rural, requeiro a V Exª o adiamento da votação desta matéria, vez que entendo precisa ser reexaminada com maior profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito a V. Exª encaminhe o requerimento à Mesa, formalizando seu pedido. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 633, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do projeto de lei da Câmara nº 13/85 por 10 dias.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 631, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 518, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia, (MG).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a *ausência temporária* da maioria dos seus integrantes, esta presidência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 518/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Cordislândia
1.2 Localização (sede): Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 Cordislândia-MG.

2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.205,28 OTN.
2.2 Objetivo: calçamento em poliédrico de vias públicas.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 8 (oito) anos.
2.4 Engargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº312, de 3 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 335, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinada a calçamento em poliédrico de vias públicas, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 339, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB-PA. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 518/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN, destinado a financiar projeto de infra-estrutura urbana, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93 do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 335, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cordislândia-MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28, destinada a financiar calçamento, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.223, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 335, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 335, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Eunice Michiles.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.223, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 335, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 16.205,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a calçamento em poliédrico de vias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 632, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 539, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Sr. Senador Benedito Ferreira substituto eventual na referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 539/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Vitória da Conquista — BA
1.2 Localização (sede): Praça Joaquim Correia, nº 55, Vitória da Conquista — BA
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 244.021,00 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de um hospital-geral.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.
2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 380/86, de 30-10-86

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 336, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 336, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito, no valor correspondente em cruzados, a 139.625,29 OTN, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS — (PMDB — PA. Para emitir parecer!) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 539/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN, destinado a financiar a implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 336, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN, destinada a financiar a implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.224, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 336, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 336, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Octávio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.224, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 336, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, calçamento, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1984 (nº 3.304/77, na casa de origem), que altera o plano nacional de viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080, tendo

Parecer Favorável, sob nº 918, de 1984, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

Ata da 360ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
nº 634, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 521, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Fronteira (MG).

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.**

REQUERIMENTO
nº 635, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 540, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA).

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos são votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO — (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: num breve registro, para evocar duas grandes vidas que desapareceram nestes últimos dias, no Rio de Janeiro. A do homem de letras, do estadista, Ademar Vidal, e a do homem de sociedade, do advogado brilhante, do antigo diretor da Ligth do Rio de Janeiro, Antônio Galotti. Duas grandes perdas recordadas em tão poucos instantes. Mas são as homenagens, que, neste momento e neste fim de sessão legislativa, devem ser prestadas à memória desses grandes homens que serviram ao Rio de Janeiro e ao País. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1984 (nº 3.304/77, na Casa de Origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080, tendo

Parecer Favorável, sob nº 918, de 1984, da Comissão

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 10, DE 1984
(Nº 3.304/77, na Casa de origem)

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando

Características da operação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passam a ter a seguinte redação:

"2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

Rodovias Radiais

.....

BR-080 — Brasília — Uruaçu — São Miguel do Araguaia — Entroncamento c/BR-158."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 634/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 521, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Fronteira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o processo.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 521/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Fronteira — MG que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidadade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Fronteira

1.2 Localização (sede): Minas Gerais, 141, Fronteira—MG.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.097,74 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, capitalizados mensalmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 529/86, de 4-9-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 337, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fronteira — MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes para proferir o parecer.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 521/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira — MG a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN, destinado a financiar a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer favorável à matéria vai à Comissão dos Municípios.

Solicito do nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 337, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Fronteira — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN, destinada a financiar a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.225, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1986.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Helvídio Nunes,** Relator — **Gastão Müller.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.225, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE(Hélio Gueiros) — Em discussão a redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 635/86, de urgência, apresentado no Expediente, relativo à pleito da Prefeitura de Vitória da Conquista, Bahia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Município.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 540/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Vitória da Conquista/BA
1.2 Localização (sede): Praça Joaquim Correia, nº 55 Vitória da Conquista — BA
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 107.756,20 OTN.
2.2 Objetivo: Ampliação da rede de ensino, com implantação de escolas e biblioteca.
2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acorodo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 372/86, de 04.07.86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 338, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 OTNs junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação da rede de ensino, com a implantação de escolas e bibliotecas, naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Halvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 540, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 OTN, destinado a financiar projetos de interesse daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O projeto vai à Comissão de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 338, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 OTN, destinada à ampliação da rede de escolas e biblioteca, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.226, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 338, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 338, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista — (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.226, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 338, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede de ensino, com implantação de escolas e bibliotecas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983 (nº 4.979/81, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 576, de 1985, da Comissão

— de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 8 minutos.)

Ata da 361ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 636, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para Mensagem o Ofício S/20, de 1986, relativo a pelito do Goverbo do Estado do Piauí..

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Carlos Chiarelli — Benedito Ferreira — Jorge Kalume.**

REQUERIMENTO
Nº 637, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para Mensagem nº 499, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras — PI.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983 (Nº 4.979/81, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 576, de 1985, da Comissão

— de Agricultura.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, de 1983
(Nº 4.979/81, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

§ 1º .....

§ 2º O material não-perecível apreendido, após a liberação pela autoridade competente, terá o seguinte destino:

I — Animais — serão libertados em seu **habitat** e ou destinados aos jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II — Peles e outros produtos — serão leiloados ou entregues a museus, órgãos congêneres registrados ou de fins filantrópicos;

III — Armas — serão vendidas em hasta pública, revertendo ao Instituto de Desenvolvimento Florestal — IBDF, o produto da venda;

IV — Embarcações, veículos, aeronaves ou outro tipo de transporte — deverão ser utilizados pelo Instituto Brasileiro de desenvolvimento Florestal — IBDF, se conveniente, alienados em hasta pública, revertendo ao órgão o produto de venda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 636/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº s.20, de 1986, relativo ao Governo do Estado do Piauí.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS. AC. Para proferir o Parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Piauí solicita, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo no valor de US$ 9,6 milhões, destinado ao seu Programa de Financiamento da Dívida Externa, com amparo na Lei Estadual nº 4.056, de 1º de julho de 1986.

Constam do Processado o Aviso nº 578/86, do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no qual é reconhecida a prioridade do Programa referido acima, além dos documentos indispensáveis ao conhecimento da operação de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

As condições financeiras da contratação, que contará com a garantia do Tesouro Nacional, sujeitar-se-á à aprovação do Banco Central do Brasil.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 339, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americano) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à aplicação em seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovrados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das suas condições creditícias, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.056, de 1º de julho de 1986, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício S/20, do Senhor Governador do Estado do Piauí, autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo externo no valor de US$ 9,6 milhões destinado a seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

O pedido foi formulado nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, e está instruído com todos os documentos necessários ao conhecimento da operação exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis, merecendo nosso encaminhamento favo??vel, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e *técnica legislativa*.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.227, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 339, de 1986.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 339, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de empréstimo externo no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER
Nº 1.227, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 339, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$....9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 9.600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da Política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.056, de 1º de julho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, á apreciação do Requerimento nº 637/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 499/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras, Piauí.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 499/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. a seguinte operação de crédito:

Características da operaçao:

A — Valor: Cz$ 7.443.152,00;
B — Prazos:
1 — de carência: até 30 meses;
2 - de amortização: 240 meses (Cz$ 4.186.773,00) e 216 meses (Cz$ 3.256.379,00);
C — Encargos:
1 — juros: 3,5% a.a. s/Cz$ 6.187.120,10, 1,5% a.a. s/ Cz$ 1.256.031,90 e 1% para o Agente Financeiro;
2 — taxa de administração: 2% a.a. sobre cada desembolso;
D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;
E — Destinação dos recursos: execução de Projetos visando à pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer na sede do Município.

Segundo parecer apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 340, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinado à execução de projetos visando à pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer, na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), para os fins que especifica. Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 499/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar empréstimo no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos quarenta e três mil, cento cinqüenta e dois cruzados) destinado a financiar a execução de projetos visando à pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer na sede do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 340, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), destinada à execução de projetos visando a pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer na sede do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.228, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1986.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Odacyr Soares.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.228, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos visando à pavimentação de ruas e à melhoria das condições de moradia, higiene, saneamento, cultura e lazer na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.l

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma breve comunicação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pedi a palavra para, simplesmente, deixar consignado nos Anais do Senado Federal que, após o término de dois mandatos consecutivos, os dois últimos atos que pratiquei nesta Casa foram em favor de Oeiras — a primeira Capital do meu Estado — e em obséquio do meu Estado — o Piauí.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando para a extraordinária a realizar-se às 19:27 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos, tendo

PARECERES, sob nºs 639 a 642, de 1982, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** constitucionalidade, juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** Favorável;

— **de Saúde,** Favorável; e

de Finanças, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)

Ata da 362ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 27 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 638, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 496, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO
Nº 639, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 504, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aracajú — SE.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de Educação Física nos nosocômios psiquiátricos, tendo

PARECERES, sob nºs 639 a 642, de 1982, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Saúde,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, de 1981

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos credenciados pelo sistema previdenciário oficial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 638, de urgência, lido no expediente para a Mensagem nº 496/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 496/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo — (RS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz$ 25.536.000,00
B — Prazos:
1 — de carência: 30 meses;
2 — de amortização: 240 meses.
C — Encargos:
1 — juros: 8,5% a.a.
2 — taxa de administração: 2,0% sobre o valor de cada parcela liberada.
D — Garantia: vinculação das quotas partes do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — *ICM*.
E — Destinação dos recursos: Promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de Sistema Viário, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública, Educação e Cultura, Serviço Social.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, a operação sob exame é viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 341, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo — RS, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH destinado a promover a execução integrada de obras referentes a projetos específicos de Sistema Viário, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública, Educação e Cultura e Serviço Social no Município, observado o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.291, de 21-11-86, e obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 341/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS) — a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 496/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados) destinado a financiar a execução de obras referentes a projetos específicos de Sistema Viário, Esgoto Pluvial, Iluminação Pública, Educação e Cultura e Serviço Social no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Dependendo a matéria de parecer da Comissão de Município e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Benedito Ferreira para substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 341, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), destinada à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, educação, cultura e serviço social, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.229, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1986.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Odacir Soares,** Presidente — **Alberto Silva,** Relator — **Hélio Gueiros.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1229, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termo do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, educação e cultura e serviço social, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 639, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 504/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 504/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Aracaju
1.2 Localização (sede): Palácio Inácio Barbosa
Praça Olímpio Campos, 180
Aracaju — SE.
2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 418.812,09 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de sistema de drenagem.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.
2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentando.
2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.7 Disposições Legais: Lei Municipal nº 1.198/86, de 18 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 342, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 342/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PDS RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 504/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN, destinado a financiar a implantação de sistema de drenagem.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Municípios e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Benedito Ferreira substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 342, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN, destinada à implantação de sistema de drenagem.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.230, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 342, de 1986.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 342, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Odacir Soares,** Presidente — **Alberto Silva,** Relator — **Hélio Gueiros.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.230, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 342, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado Nº 241, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 634 a 637, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça,** pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
— **De Agricultura;**
— **De Transportes, Comunicações e Obras Públicas;** e
— **De Finanças,** favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 47 minutos.)

Ata da 363ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 640, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Afonso Sancho.**

REQUERIMENTO
Nº 641, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 502, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália — BA.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na foram do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de Parques Nacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 634 a 637, de 1985, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Agricultura;**

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e**

— **de Finanças**, favoráveis.

Em discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 241, de 1981

Modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica à parte da receita obtida com a cobrança de ingresso aos visitantes de parques nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinqüenta por cento), ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE *(José Fragelli)* — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 640, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1986 (nº 8.415, de 1986, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, dando nova redação ao art. 110, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 712, de 1986, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, na exposição de motivos, salienta que

"O militar da ativa julgado incapaz definitivamente, por um dos motivos constantes dos itens I e II do artigo 108, da Lei 6.880/80, Estatuto dos Militares, é reformado com a remuneração do grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa, de acordo com o artigo 110 do mesmo estatuto.

O militar da reserva renumerada julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do citado artigo 108, vem sendo reformado com a remuneração correspondente ao se grau hierárquico."

Destacamos, ainda, da exposição de motivos que, o presente projeto de lei, tem, por finalidade, reparar uma situação funcional, cuja situação se configura uma abrangência imcompleta e injusta da mencionada Lei nº 6.880, de 1980, no seu artigo 110.

Na Câmara dos Deputados, o projeto, ora em discussão nesta Casa, mereceu aprovação nas comissões técnicas competentes, obtendo unanimidade em plenário.

No âmbito desta comissão, nada vemos que possa impedir sua tramitação.

Pelo exposto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela tem por finaliddae alterar a redação do art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), no sentido de estender aos militares da reserva os benefícios relacionados com a remuneração em razão de incapacidade definitiva por um dos motivos constantes dos itens I e II do art. 108 do referido diploma legal.

Na Câmara dos Deputados, foi a providência aprovada em plenário, cabendo a esta Casa revisora a apreciação da matéria, nos termos do art. 58 da Constituição Federal.

Como já ficou esclarecido, a medida destina-se a harmonizar a situação dos militares julgados incapazes definitivamente para o serviço ativo quando já se encontravam na reserva, conferindo-lhes o mesmo tratamento já atribuído àqueles que se achavam em atividade.

Trata-se de fixar no critério do cálculo da remuneração o valor do saldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía.

A concessão do benefício dar-se-ia mediante requerimento do interessado e seus efeitos financeiros emergirão a partir da vigência da lei que criou o referido direito.

No âmbito das finanças públicas nada há que possa obstaculizar a adoção da medida proposta, uma vez que os recursos necessários deverão advir das dotações orçamentárias próprias de cada Ministério Militar.

Opinamos, por estas razões, pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 164, de 1986

(Nº 8.415/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 110, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente."

Art. 2º As disposições do art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, são extensivas aos militares que na vigência desta lei já se encontrem na reserva remunerada e que tenham sido reformados com base nos incisos I e II do art. 108.

Art. 3º O aumento da remuneração decorrente da aplicação do artigo anterior será concedido a partir da vigência desta lei, a requerimento do interessado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 641, de urgência lido no expediente para a Mensagem nº 502, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabrália (BA).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Carlos Lyra — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É regimental o requerimento de V. Exª Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Lyra.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 2 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 12 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Reaberta a sessão para processar-se a verificação, constato que não se encontra em plenário o nobre Senador requerente do pedido de verificação.

De acordo com o Art. 327, Inciso VIII, não estando S. Exª presente, vou deixar de proceder à verificação considerando como se dela S. Exª, houvesse desistido.

Vamos prosseguir aos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 502/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Santa Cruz Cabrália

1.2 Localização (sede): Rua Campos Tourinho, s/nº Santa Cruz Cabrália — BA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor:

equivalente, em cruzados, a até 120.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de canal de drenagem do Córrego Gravatá.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 071/86, de 2 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de canal de drenagem do Córrego Gravatá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 343/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 502/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de canal de drenagem do Córrego Gravatá.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1986, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimeintais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS. AC. Para proferir o Parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 343, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN, destinada à implantação de canal de drenagem do Córrego Gravatá.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do envididamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.231, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 120.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Gastão Müller.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.231, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de canal de drenagem do córrego Gravatá, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 20 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 496 a 498, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— **o Serviço Público Civil,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido, em separado, dos Senadores Cid Sampaio e César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 16 minutos)

Ata da 364ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 642, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b,** do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1986, que dispõe sobre as compensações dos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionárias com sede em Estado diverso, e determina outras providências.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.**

REQUERIMENTO Nº 643, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b,** do Regimento Interno, para a Mensagem nº 526, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 496 a 498, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Serviço Público Civil,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido, em separado, dos Senadores Cid Sampaio e César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1983

Dispõe sobre a remuneraçao dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nelas incluídas as gratificações ou adicionais de qualquer natureza, não poderá ser superior ao vencimento de Chefe de Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 153/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153/86 (nº 797-A, na Casa de Origem) que dispõe sobre as compensações aos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionárias com sede em Estado diverso, e determina outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Minas e Energia."

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, este projeto não pode ser aprovado, neste momento. Hoje existe uma interligação em todas as instalações de energia elétrica no Estado e no País e essa interligação vai obrigar, então, uma barragem em qulquer lugar do Brasil, se a turbina estiver em outro Estado, a dar 5% de energia elétrica. Não!

O parecer é contrário, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (PFL — GO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pediria a V. Exª que me permitisse a formalização de um requerimento pedindo o adiamento desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Benedito Ferreira, regimentalmente, com urgência

aprovada não cabe o pedido de adiamento. Pode-se votar a favor ou contra.

O Sr. Enéas Faria — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Enéas Faria.

O SR. ENÉAS FARIA — Por quais Comissões deve tramitar este projeto?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pelas Comissões de Economia e de Minas e Energia.

O SR. ENÉAS FARIA — Sr. Presidente, se V Exª me permite, parece que a matéria que até aqui merecia aprovação e recebia, no entendimento de todos um, encaminhamento favorável, repentinamente toma outro rumo. O projeto, Sr. Presidente, é bom, tem méritos; é originário da Câmara dos Deputados, eu o conheço, tendo sido apresentado por um Deputado do meu Estado do Paraná. A Câmara dos Deputados o aprovou, lá não houve nenhum contratempo, ninguém se opôs. E quando chega agora ao Senado, à Casa dos Estados, quando se quer compensar o Estado, quando se quer restituir ao Estado parte daquilo que lhe é retirado em razão dessas obras, em razão dessas barragens, é aqui no Senado que ele começa a sofrer alguns entendimento diversos e contrários.

Eu sugeriria, Sr. Presidente, para que nós não derrubássemos o projeto, nem a sessão, que encontrássemos um remédio regimental, pedindo aos Srs. Líderes de Bancada que retirassem a urgência que pesa sobre o projeto, para que possa o Senado, com mais vagar, com mais tempo, em nova época, reanalisar essa questão.

Sugiro portanto, aos Líderes, que venham nos socorrer na emergência surgida agora.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para um esclarecimento.

O SR. CID SAMPAIO — (PL — PE. Para esclarecimento. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os cursos dágua no Brasil são longos: o do São Francisco, o do Paraná, o do Amazonas. E as barragens em série, para regularização desses rios, para o aproveitamento energético, principalmente com a integração que se está fazendo no sentido internacional, interligando, inclusive, os potenciais hidráulicos de diferentes países, se sairmos procurando todas as áreas inundadas para se dar 5% de indenização do valor da energia, as empresas elétricas vão à falência e o processo de integração será interrompido. Esta foi a razão por que apresentei parecer contrário, pois acho que o projeto é contrário ao interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Líderes deveriam retirar a urgência, mas, por favor, assinem o requerimento.

O Sr. Benedito Ferreira — É o requerimento do adiamento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 644, de 1986

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1986.

Sala da Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume — Benedito Ferreira — Alfredo Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com a deliberação do Plenário é retirada a urgência e o projeto volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli).— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 643, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 526, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 526/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Mogi Mirim

1.2 Localização (sede): Rua Dr. José Alves, 129 — Mogi Mirim — SP

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 86.746m52 OTN.

2.2 Objetivo : Implantação de Centros Comunitários Integrados.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.582, de 4 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 344, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros comunitários integrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 526/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTNs, destinado a financiar a implantação de Centros Comunitários Integrados.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS. AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 344, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim — SP a contratar operação de carédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTNs, destinada à implantação de Centros Comunitários Integrados.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutí-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.232, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1986.

Relator: Senador Odacir Soares

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Mogi Mirim (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Odacir Soares,** Relator — **Lourival Baptista**

ANEXO AO PARECER Nº 1.232, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 86.746,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros Comunitários Integrados, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (*José Fragelli*) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos, tendo

PARECERES, sob nºs 18 a 20, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)

Ata da 365ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 645, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 480, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.**

REQUERIMENTO Nº 646, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 279, de 1986.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Gastão Müller — Odacir Soares — Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos, tendo

PARECERES, sob nºs 18 a 20, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, *no mérito, favorável;*

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 647, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 296/83, por 10 dias.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada no requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 645, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 480/86, relativo a pleito do Estado de Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça. Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual da referida Comissão, e solicita de S. Exª o parecer da mesma.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 480, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que objetiva registrar em emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), nas seguintes condições:

a) Características dos títulos:

PRAZO	JUROS		MODALIDADE
	TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	
12 meses	9% a.a.	semestral	escritural

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUALIDADE
Nov/	15.11.87	1.391.222

c. Forma de Colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Conselho Monetário Nacional, divulgada por este Banco Central:

d) Autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27.11.75 e Decreto nº 692, de 13.05.76.

O Banco Central do Brasil declara que a assunção de tal compromisso não deverá trazer àquele Estado maiores pressões na execução dos seus presente e futuros exercícios.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 345, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 11.10.76, e pela Resolução nº 64, de 28.06.85, todas do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, mediante o registro de uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC) de igual valor, destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 345, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 148.026.020,80 cruzados, para fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão da Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 480/86 do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo no Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo no valor Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar o giro de sua dívida consolidada interna mobiliária.

O Regimento Interno estabelece, no art. 415, letra **b**, que, por proposta do Presidente da República, cabe ao Senado Federal "fixar limites globais para o montante da dívida consolidada interna dos Estados e Municípios (Constituição, art. 42, VI)" e, no art. 415, "que tal matéria será objeto de Resolução do Senado, com tramitação própria dos projetos dessa natureza.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescreve como competência privativa do Senado "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

O Poder Executivo, como já salientado, tomou a iniciativa constitucional de propor a alteração dos limites da Resolução nº 62 de 1975, modificada pela nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal.

A Comissão de Economia da Casa, apreciando a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresentou e aprovou o presente projeto de resolução, que ora é submetido ao estudo deste Órgão Técnico.

Trata-se, como se vê, de proposição elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai a Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Redação Final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.233, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados, e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Marcondes Gadelha.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.233, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz$ 148.026.020,80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada mobiliária.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 646, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 279, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presente Proposição, elaborada pela douta Comissão Diretora, tem como objetivo o abono de faltas não justificadas, até o limite de 15 (quinze), dentro do período compreendido entre 30 de outubro de 1975 e a data em que entrar em vigor a Resolução nele preconizada.

Idêntica Resolução, de número 47, de 1975, foi aprovada por esta Casa.

Cumpre destacar que o abono em apreço não dará direito ao ressarcimento de vantagens financeiras eventualmente deixadas de usufruir pelos faltosos, nem modificará quaisquer atos administrativos em que as faltas tenham se constituído elementos de avaliação.

Os propósitos da medida constituem uma adesão aos fundamentos da boa vontade e da concórdia, advindos do ideário que inspirou o presente Ato Internacional da Paz.

Cremos que não existe óbice de natureza legal ou constitucional à aprovação do Projeto, o qual se ajusta, por outro lado, às normas regimentais e aos ditames da boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 1.234, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1986

Relator: Senador Aloysio Chaves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1986, que dispõe sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso,** Presidente — **Aloysio Chaves,** Relator — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.234, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Dispõe sobre faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

Art. 1º São abonadas as faltas não justificadas, de servidores do Senado Federal, até o limite de 15 (quinze), ocorridas no período compreendido entre 30 de outubro de 1975 e a data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º O abono das faltas de que trata este artigo não dará direito ao ressarcimento de vantagens financeiras, nem anulará ou modificará quaisquer atos administrativos.

§ 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal cancelará, **ex-officio**, as faltas a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1985, de autoria do Senador Amaral Furlan, que altera a redação do **caput** do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de corretor de imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências, tendo

PARECERES; sob nºs 324 e 325, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **de Legislação Social,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 15 minutos.)

Ata da 366ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli e

ÀS 21 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Amor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

***O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.*

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

LISTA 005 DE 1986
em 5 de dezembro de 1986

MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS AO PLC Nº 124/85 (Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências):

Da Senhora Marta S.T. Cailho — Ilhéus — BA; da Prefeitura Municipal de Piatã — BA; do Senhor Alessandro Silva Freitas — Salvador — BA; do Senhor Jorge Luiz da Silva Guimarães — Salvador — BA; do Senhor Cláudio Candiota — Brasília — DF; do Senhor Wander Nunes Frota — Fortaleza — CE; do Senhor Prefeito Primo Bitti — Aracruz — ES; do Senhor Carlos Magno C. Kuster — Jucutuquara — ES; do Senhor Rodrigo Soneghet Batalha — Vitória — ES; do Senhor Prefeito Jorge Eduardo Vieira de Oliveira — Machado — MG; da Câmara Municipal de Arapongas — PR; do Senhor Jorge Leonardo Salache Broquetas — Curitiba — PR; da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu — PR; da Câmara Municipal de Porecatu — PR; do Senhro Albertino da Silva — Ipojuca — PE; da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha — RS; da Senhora Ana Cristina de Brito Vianna — Niterói — RJ; da Senhora Irina Gomes Moita — Niterói — RJ; da Senhora Mônica — Niterói — RJ; do Senhor Damazio Pinto — Rio de Janeiro — RJ; da Senhora Leia Maria A. Pinto — Rio de Janeiro — RJ; da Senhora Maria Aparecida A. Pinto — Rio de Janeiro — RJ; da Senhora Maria Regina A. Pinto — Rio de Janeiro — RJ; da Senhora Tania Cristina Travassos — Rio de Janeiro — RJ; da Câmara Municipal de Porto Velho — RO; da Câmara Municipal de Ascurra — SE; do Senhor Antônio Henrique de Almeida — Aracaju — SE; da Câmara Municipal de Barretos — SP; do Prefeito José de Lima — Bragança Paulista — SP; da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista — SP; do Senhor Ednilson Zanini — Campinas — SP; da Senhora Jeanete Florinda Bove — Campinas — SP; da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos — SP; do Senhor Edevaldo Franzohi — Guaianazes — SP; da Câmara Municipal de Lins — SP; da Senhora Luciane Grepore — Nova Petrópolis — SP; da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista — SP; do Senhor Cyd Merz da Silva — Santos — SP; do Senhor Emerson Muraro — Santos — SP; da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras — SP; da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes — SP; da Senhora Lícia Silva Miranda — Sorocaba — SP; do Senhor João Pretel - São Simão — SP; das Jovem Ana Priscila — São Paulo — SP; da Jovem Claudia — São Paulo — SP; da Senhora Edinéia Gonçalves — São Paulo — SP; da Senhora Eliana Ambrojini Brenn — São Paulo — SP; da Jovem Emilia Leite Pereira Bueno — São Paulo — SP; do Senhor Evandro Luiz Belvedere — São Paulo — SP; do Jovem Fernando Rodrigues Alves — São Paulo — SP; da Jovem Jeane — São Paulo — SP; do Senhor João Kasumura — São Paulo — SP; do Jovem Leonardo Mattos — São Paulo — SP; do Senhor Márcio Piolant — São Paulo — SP; da Jovem Mariana — São Paulo — SP; da Senhora Geniole — São Paulo — SP; da Senhora Mônica Crísiani D'ancora — São Paulo — SP; da Jovem Patrícia — São Paulo — SP; da Senhora Rosa Francesa — São Paulo — SP; da Senhora Romsamaria B. de Souza — São Paulo — SP; do Jovem Rodrigo Boergem — São Paulo — SP; do Jovem Rodrigo — São Paulo — SP; da Jovem Sarrisa — São Paulo — SP; da Jovem Simone A. Cassa — São Paulo — SP; da Senhora Valéria Cecília — São Paulo — SP; do Senhor Yuri Bozchi — São Paulo — SP; da Prefeitura Municipal de São Roque — SP; da Câmara Municipal de Taubaté — São Paulo — SP.

MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS AO PL Nº 6.655/85 (Dispõe sobre aposentadoria dos bancários aos 25 anos de serviço):

Da Senhora Celidalva Vieira — Itabuna — BA; do Senhor João Martins de Freitas — Feira de Santana — BA; dos Funcionários do Banestado — Campina da Lagoa — PR; da Senhora Marcia Roseli G. Delgado — Centenário do Sul — PR; do Senhor Marques Neto — Centenário do Sul — PR; da Câmara Municipal de Jandaia do Sul — PR; do Senhor Alberto Magno de Andrade — Natal — RN; do Senhor Aurino Alves dos Santos — Natal — RN; do Senhor Carlos Alberto de França — Natal — RN; do Senhor Edilson Lopes Maia — Natal — RN; do Senhor Ejosivan Rodrigues de Macêdo — Natal — RN; da Senhora Etna Batista Cortez — Natal — RN; da Senhora Fátima Cristina de Lara — Natal — RN; do Senhor Ministro Maia da Silva — Natal — RN; do Senhor Getúlio Parente de M. Juca — Natal — RN; do Senhor Henrique José da Costa — Natal — RN; da Senhora Inácia Medeiros de Mello — Natal — RN; do Senhor João Bosco Gomes da Silva — Natal — RN; do Senhor Jocelin Marques Campos — Natal — RN; do Senhor Jorge Adalberto F. de Mello — Natal — RN; do Senhor José Alves de Medeiros Júnior — Natal — RN; do Senhor José Bernado de Medeiros — Natal — RN; do Senhor Luiz Carlos Góis — Natal — RN; do Senhor Luiz Guedes de Moura — Natal RN; do Senhor Manoel Nobre Lial — Natal — RN; da Senhora Maria de Fátima Barros — Natal — RN; da Senhora Maria G. F. Nascimento — Natal — RN; da Senhora Maria Goretti Dutra Silva — Natal — RN; do Senhor Osvaldo Ananias Pereira Júnior — Natal — RN; do Senhor Pedro Câmara — Natal — RN; do Senhor Péricles Fernandes de Oliveira — Natal — RN; do Senhor Raimundo Iatagam D'Garcia — Natal — RN; da Senhora Rosa — Natal — RN; da Senhora Rosana Mary Venturino — Natal — RN; da Senhora Sônia Regina — Natal — RN; do Senhor Tobias Revorêdo Rabelo — Natal — RN; dos Funcionários do Banrisul — Carazinho — RS; da Assembléia Legislativa de Santa Catarina — SC; dos Funcionários do Banespa — Araraquara — SP; dos Bancários de Conchal — SP; dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo — Guaratinguetá — SP; do Senhor Caibar Oliveira Mendonça — Jales — SP; do Senhor Milton Baia — Jaú — SP; da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Leme — SP; do Senhor Aimar A. A Santinho — Lins — SP; do Senhor Jair Lozano Fernandes — Lins SP; do Sr. Nilson Brun — Limeira SP; da Câmara Municipal de Pirassununga — SP; dos Funcionários do Banespa — Ribeirão Preto — SP; dos Funcionários do Banco Itaú — São José dos Campos — SP; do Senhor Francisco Antônio Pinheiro — São José do Rio Preto — SP; do Senhor Luiz Bissoli Neto — São José do Rio Preto — SP; da Associação dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo — SP; *dos Funcionários do Banco do Brasil — São Pedro* — SP; da Câmara Municipal de Tietê — SP;

MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS A PROJETOS:

Da Câmara Municipal de Maceió — AL, ao PL nº 161/85; das Assistentes Sociais de Manaus — AM, ao PL nº 15/86; da OAB, seccional da Bahia — BA, ao

PL nº 161/85; do Senhor João Batista de Almeida — Brasília — DF, ao PL nº 4.869/84; da Associação dos Fotógrafos Profissionais do Estado do Ceará — CE ao PL nº 6.310/85; do Senhor Aureliano V. de Oliveira — Senador Pompeu — CE, ao PLP nº 277/85; do Senhor Willian Sinval Festa — Vitória — ES, ao PL nº 6.692/85; da Câmara Municipal de Vitória — ES, ao PLS nº 192/85; da Câmara Municipal de Campo Grande — MS, ao PL Nº 4.645/85; do Senhor Cácio Duarte Guerra — Itabira — MG, ao PL nº 7.162/86; do Senhor Leolino Ruggeri — Maringá — PR; ao PLC nº 14/86; da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco — PE; ao PLC nº 32/86; da Assembléia Legislativa de Pernambuco — PE, ao PL nº 149/85; da Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas — Recife — PE, ao PLS Nº 133/85; da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petroléo — RJ, ao PDS nº 16/85; da Prefeitura de Duas Barras — RJ, ao PLC nº 40/86; da Associação dos Diretores da Justiça ao Trabalho — RJ, ao PLS nº 32/86; do Conselho Federal de Contabilidade — RJ, ao PLC nº 70/83; do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesa Telefônicas do Município do Rio de Janeiro — RJ ao PL nº 5.77/85; da Câmara Municipal de São Fidelis — RJ, ao PLS nº 69/85; da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte — RN, ao PL nº 161/85; da Câmara Municipal de Carazinho — RS; ao PL nº 7.568/86; da Câmara Municipal de Santo Cristo — RS, ao PLS nº 189/84; do Senhor Nilson Avante — Bauru — SP, ao PLC nº 24/86; da Associação dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Bauru — SP, ao PL nº 6.515/85; da Prefeitura Municipal de Campinas — SP, ao PLC, nº 204/85; da Câmara Municipal de Itapetinga — SP; ao PL nº 4.666/85; da Câmara Municipal de Mauá — SP, ao PLS nº 16/84; da Câmara Municipal de Novo Horizonte — SP, ao PLS nº 264/85; da Câmara Municipal de Piracicaba — SP, ao PLC nº 89/85; da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, ao PLS nº 379/85; da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, ao PLS nº 3.850/85; da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, a PEC nº 33/85; do Banespa — São José do Rio Preto — SP, ao PL Nº 6.655/85; do Clube Foto Amigos de Santos — SP, ao PLC nº 14/86; da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — SP, ao PL Nº 7.544/86; da Sociedade Brasileira de Física — SP, ao PLS nº 74/86; do Sindicato dos Condutores Autonômos de Veículos Rodoviários — SP, ao PLC Nº 14/86; do Tribunal Regional do Trabalho — SP, ao PLC nº 33/86; da Câmara Municipal de São Paulo — SP, ao PL nº 6.700/85; da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PLS nº 133/82; da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo — SP, ao PLS nº 265/85; da Câmara Municipal de Tupã — SP, ao PL nº 6.782/85;

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À EXTINÇÃO DA POLÍCIA MILITAR:

Da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte — MG; da Câmara Municipal de Bom Despacho — MG; do Senhor Mário Siqueira Ribeiro — Larvas — MG; da Câmara Municipal de Rio Preto — MG; da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná — Curitiba — PR; da Câmara Municipal de Nova Esperança — PR; da Câmara Municipal de Maringá — PR; do Lions Clube Maringá — PR; do Rotary Clube de Goioerê — PR; da Câmara Municipal de Manoel Ribas — PR; da Câmara Municipal de Moreira Sales — PR; da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí — PR; da Prefeitura Municipal de Campina das Missões — RS; da Câmara Municipal de Cruz Alta — RS; da Câmara Municipal de Vereadores de Venâncio Aires — RS; da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Campinas — SP; da Câmara Municipal de Bauru — SP;

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À CONSTRUÇÃO DE USINAS NUCLEARES:

Do Senhor Celso Souza Rosa — Salvador — BA; da Senhora Celeste Souza Rosa — Salvador — BA; da Senhora Edith Batista — Salvador — BA; da Câmara Municipal de Feira de Santana — BA; do Senhor José Carlos Tango — Brasília — DF; do Senhor Maurício Villas Alves — Brasília — DF; do Senhor Flávio Antônio Campos — RJ; da Senhora Aliene Rocha — Fonseca — RJ; da Senhora Beatriz Carvalho Peixoto — Charitas — RJ; do Senhor Luiz Gonzaga A. Reis — Santa Cecília — RJ; da Senhora Beatriz de Oliveira Miranda — Leblon — RJ; do Senhor Clovis Brigagão — Rio de Janeiro — RJ; do Senhor Flávio Soares — Catete — RJ; da Senhora Lívia Maria M. Sampaio — Botafogo — RJ; da Senhora Luciana de Oliveira Miranda — Rio de Janeiro — RJ; do Senhor Nelson Werneck Sodré — Botafogo — RJ; do Senhor Vicente Fernando Martin Calvo — Botafogo — RJ; da Senhora Márcia Cristina F. de Moraes — Tijuca — RJ; da Senhora Helena da Silva Ascenso — Jacarepaguá — RJ; do Senhor Odacy Costa — Rio de Janeiro — RJ; da Senhora Paola Staeblein — Catete — RJ; da Câmara Municipal de Porto Alegre — RS; da Câmara Municipal de São Borja — RS; da Câmara Municipal de Diadema — SP;

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS AO PLS Nº 127/86 (Regula o exercício da Profissão de Fonoaudiólogo):

Da Senhora Ivana — Curitiba — PR; da Senhora Joceny Scheibe — Curitiba — PR; da Senhora Ednilze Cristina Coliman — Americana — SP; da Senhora Roberta Moreira Mogelli — Americana — SP; da Senhora Adriana Oger — Campinas — SP; da Senhora Alina — Campinas — SP; da Senhora Ana — Campinas — SP; da Senhora Ana Paula — Campinas — SP; da Senhora Andrea Santana — Campinas — SP; da Senhora Birgina Chaves Paiva — Campinas — SP; da Senhora Birgit Mobus — Campinas — SP; da Senhora Claudia Amatte — Campinas — SP; da Senhora Claudeli Assunção Lucélia — Campinas — SP; do Centro Acadêmico Fonoaudiologia — PUCCAMP — Campinas — SP; da Senhora Cristina AP. Maluf — Campinas — SP; da Senhora Daniela Spina Garcia — Campinas — SP; da Senhora Denise Bello — Campinas — SP; da Senhora Débora — Campinas — SP; da Senhora Ediana Lours — Campinas — SP; da Senhora Elenice Nakamoro — Campinas — SP; da Senhora Elza Komatsu — Campinas — SP; da Senhora Fátima — Campinas — SP; da Senhora Fernanda Matri — Campinas — SP; das Alunas de Fonaudiologia — PUCCAMP — Campinas — SP; dos Estudantes de Fonoaudiologia — PUCCAMP — Campinas — SP; da Senhora Helena — SP; da Senhora Letícia E. Silveira — Campinas — SP; da Senhora Marci — Campinas — SP; da Senhora Margareth G. Alves — Campinas — SP; da Senhora Marilda — Campinas — SP; da Senhora Maria Cristina — Campinas — SP; da Senhora Maria Inês Moretti — Campinas — SP; da Senhora Maria Valeria Baiochi — Campinas — SP; da Senhora Milene M. Bertollini — Campinas — SP; da Senhora Mônica Carvalhães — Campinas — SP; da Senhora Patricia Picoin Bentilli — Campinas — SP; da Senhora Priscila E. Kilse — Campinas — SP; da Senhora Renata — Campinas — SP; da Senhora Roseli Maria Balceiro — Campinas — SP; da Senhora Sandra Alves Coelho — Campinas — SP; da Senhora Silva Maria Ribeiro — Campinas — SP; da Senhora Simone do Nascimento — Campinas — SP; da Senhora Solange — Campinas — SP; da Senhora Tacciana — Campinas — SP; da Senhora Vera Regina Rodrigues — Campinas — SP; da Senhora Vitória Regina de Souza — Campinas — SP; da Senhora Vera Lucia — Campinas — SP; da Associação Paulista de Fonoaudiologia — São Paulo — SP; do Senhor Guaraci — São Paulo — SP; da Senhora Vera Lucia Ferreira Mendes — São Paulo — SP;

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS AO PLS Nº 108/86 (Cria a Residência Fonoaudiológica para os Formandos em Fonoaudionogia):

Da Senhora Ana Claudia Lodi — Santo André — SP; da Senhora Ana Lucia Tubero Linhares — São Paulo — SP; da Senhora Ana Lucia — São Paulo — SP; da Senhora Ana Maria Almeida — São Paulo — SP; da Senhora Ana Maria Aranha — São Paulo — SP; da Senhora Andrea Bonfim Perdigão — São Paulo — SP; da Senhora Andrea de Campos — São Paulo — SP; da Senhora Andrea Paula dos Santos Pinto — São Paulo — SP; da Senhora Angela — São Paulo — SP; da Senhora Carla Maria Colombo — São Paulo — SP; da Senhora Carmem Silva Carrer — São Paulo — SP; da Senhora Cecelia Santana — São Paulo — SP; da Senhora Christiane Alonso — São Paulo; da Senhora Claudia — São Paulo — SP; da Senhora Claudia de Crescenza — São Paulo — SP; da Senhora Claudia Heibi Netto — São Paulo — SP; da Senhora Claudia Maria Colussi — São Paulo — SP; da Senhora Claudia de Mello Franco — São Paulo — SP; da Senhora Claudia Pereira — São Paulo; da Senhora Debora — São Paulo — SP; da Senhora Denise — São Paulo — SP; da Senhora Denise Marques — São Paulo — SP; da Senhora Denise de Oliveira Teixeira — São Paulo — SP; da Senhora Diva Yumiko Mobata — São Paulo — SP; da Senhora Elaine Gianotti — São Paulo — SP; da Senhora Eliane Cristina Moreira — São Paulo — SP; da Senhora Eloisa Oliveira — São Paulo — SP; da Senhora Estela Pereira Gomes — São Paulo — SP; da Senhora Elisabetta Radini — São Paulo — SP; da Senhora Jaqueline Peixoto Barbosa — São Paulo — SP; da Senhora Junia Cornelia Fernandes Vieira — São Paulo — SP; da Senhora Ligia — São Paulo — SP; da Senhora Lilian — São Paulo — SP; da Senhora Lucia Portas Moreira — São Paulo — SP; da Senhora Luciana — São Paulo — SP; da Senhora Maria Cecília de Moura — São Paulo — SP; da Senhora Maria Elisa — São Paulo — SP; da Senhora Maria José Hidalgo — São Paulo — SP; da Senhora Maria Luiza Castelo — SP; da Senhora Maria Nishinaka— São Paulo — SP; da Senhora Maria Paula Roberto — São Paulo — SP; da Senhora Maricy Matos — São Paulo — SP; da Senhora Meili Dagnese — São Paulo — SP; da Senhora Monique Kahtalian — São Paulo — SP; da Senhora Raquel Berezin — São Paulo — SP; da Senhora Regina Magamine — São Paulo — SP; da Senhora Rita Paula Cardoso — São Paulo — SP; da Senhora Rogéria Copelli — São Paulo — SP; da Senhora Sandra — São Paulo — SP; da Senhora Sandra Bia — São Paulo — SP; da Senhora Sandra Regina Aurelio — São Paulo — SP; da Senhora Silvana Cristina Sabadell — São Paulo — SP; da Senhora Sônia Maria de Oliveira — São Paulo — SP; da Senhora Sônia Madruga — São Paulo — SP; da Senhora Thelma — São Paulo — SP; da Senhora Valeria Leal — São Paulo — SP; da Senhora Vera Cerruti — São Paulo — SP; da Senhora Kátia Esperizar — São Paulo — SP;

DIVERSOS:

Da Câmara Municipal de Feira de Santana — BA, encaminhando Ata — dos Trabalhadores Democráticos; da Prefeitura Municipal de Santo Amaro — BA, solicitando junto a FINAME para que as oportunidades desse órgão sejam iguais para todos os municípios; da Câmara Municipal de Imperatriz — MA, sugerindo criação de projeto de lei modificando o art. 27 do Código Penal, com a redação pela Lei nº 7.209, de 11-7-84; do Clube Atlético Douradense — MS, sugerindo criação do projeto de lei para que somente os clubes de futebol profissional, sejam autorizados a bancar o jogo de bicho isoladamente ou em sociedade com outro da mesma cidade, e que a aplicação desses recursos sejam aplicados em várias modalidades esportivas; da Câmara Municipal de Cárceres — MT, solicitando modificação do cálculo para aposentadoria por tempo de serviço de 36 meses para o último salário mínimo em vigor; da Câmara Municipal de Dourados — MS, encaminhando moção de apoio ao Presidente da República em sua luta pela efetivação da Reforma Tributária; da Câmara Municipal de Ibirajuba — PE, solicitando a exclusão da Lei Fleury; da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza — Rio de Janeiro — RJ, sugerindo criação de projeto de lei, agravando as punições dos atentados contra a Fauna; da Câmara Municipal de Corenel Bicado, solicitando apoio financeiro através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, para aquisição de um Micro-ônibus para atender o transporte escolar do município; da Câmara Municipal de Ijuí — RS, solicitando instituir no Brasil o "Dia Nacional de Combate ao Tóxico"; da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, solicitando mudança na Lei de Trânsito que processa qualquer cidadão envolvido com acidentes de trânsito de pequena proporção com apenas danos materiais; da Assembléia Legislativa de Porto Alegre — RS, reivindicando revogação das medidas liberadas da comercialização do uso de produtos altamente danoso à saúde e ao meio ambiente;

da Assembléia Legislativa de Santa Catarina — SC, solicitando que todos os produtos industrializados, já saiam da fábrica com preço para o consumidor, evitando assim especulações; da Câmara Municipal de Franca — SP, apoiando o Movimento Nacional contra o decurso de prazo; da Câmara Municipal de Guarujá — SP, favorável a criação de uma taxa na aquisição de lanchas, iates, aviões de turismo e executivos, a exemplo do que já acontece com a venda de automóveis novos e usados; da Câmara Municipal de Ibiúna — SP, solicitando às autoridades, para que os Municípios atingidos recebam royalties para produção da energia elétrica gerada pelas usinas nucleares; da Câmara Municipal de Itapetininga — SP, solicitando estudos, visando o aumento da produção de soro antiofídio no país; da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, solicitando ao governo uma Legislação Rural, que proíba a plantio de eucaliptos próximo das propriedades agrícolas e reivindicando aposentadoria aos 25 anos de serviço para o operador de Raios X; da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, solicitando providências para que o benefício devido ao pensionista, por viuvez, não seja extinto por motivo de novo casamento; da Câmara Municipal de Piratininga — SP, apoiando a transformação da Fundação Educacional de Bauru, em Universidade; da Câmara Municipal de Pompéia — SP, solicitando extinção ou redução das multas aplicadas aos Refratários ou Reservistas que requerem a segunda via dos Certificados de Reservists; da Associação dos Parlamentares de São Paulo — SP, comunicando posse novo Conselho; da Câmara Municipal de Tupã — SP, reivindicando um "fundo de participação" aos Municípios onde existam Usinas Hidrelétricas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelos Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 648, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 385, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Sarandi — PR.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. **Jorge Kalume — Alfredo Campos — Cid Sampaio — Benedito Ferreira**

REQUERIMENTO nº 649, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 550, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Igarassu (PE).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Odacir Soares — Cid Sampaio**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Item 1:

Passa-se à Ordem do Dia discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1985, de autoria do Senador Amaral Furlan, que altera a redação do **caput** do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de corretor de imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos e fiscalização, e dá outras providências.

Tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social favoráveis.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 336, de 1985

Altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **Caput** art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta, administração e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passe-se à apreciação do Requerimento nº 648/86, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 385, de 1986, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Sarandi (Paraná).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.235, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 385, de 1986 (nº 550/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.

Relator: Senador Carlos Lyra

Com a Mensagem nº 385/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sarandi — PR, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz$ 8.512.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6,5% a.a. + 1% a.a. de repasse do agente financeiro,

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cz$ 19.814,8 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e conclui que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 346, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sarandi — PR, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, e Resolução nº 64/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente — **Carlos Lyra**, Relator — **Arno Damiani — Ivan Bonato — Cid Sampaio — Mario Maia.**

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 346, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi, PR, a contratar operação de crédito no valor de oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados. Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Peço ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 385/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi — PR, a contratar empréstimo no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A matéria depende de parecer da Comissão de Municípios e, veri-

ficando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a presidência designa o nobre Senador Odacir Soares, substituto eventual na referida Comissão, e solicita o parecer da mesma.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 346, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sarandi-PR a contratar operação de crédito no valor de oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados, destinada à execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.236, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1986.

Relator: Senador Odacir Soares

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Odacir Soares**, Relator — **Lourival Baptista.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.236, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de pavimentação asfáltica, inclusive galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 649/86, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 550, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Igarassu (PE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 550/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1.1 Denominação: Município de Igarassu

1.2 Localização(sede): Praça da Bandeira, 14 Igarassu-PE

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 159.961,68 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliações de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Engargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.786, de 7 de julho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 347, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu-PE a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 159.961,68 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliações de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 347, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN, para o fim que especifica.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 550/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu — PE, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliações de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o projeto de resolução nº 347 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Igarassu—PE, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliações de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunicou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão em turno único.

Em discussão a matéria em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria vai à Comissão de Redação.
Solicito ao nobre Sr. 1º Sr. Secretário o parecer da Comissão de Redação.
É lido o seguinte

PARECER
Nº 1237, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1986.

Relator: **Senador Odacir Soares**
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu-PE a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN.
Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso**, Presidente — **Odacir Soares**, Relator — **Lourival Baptista.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.237, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, ampliações de mercados públicos e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 233 e 234, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ, e

— **de Legislação Social,** favorável ao projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 34 minutos.)

Ata da 367ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos Pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 650, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 554, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava (SP).
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

REQUERIMENTO
Nº 651, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 555, de 1985, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG).
Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Odacir Soares.**
O SR. PRESIDENTE (*José Fragelli*) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.
Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do trabalho, tendo
PARECERES, sob nºs 233 e 234, de 1984, das Comissões:
— **de Costituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e
— **de Legislação Social,** Favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.
Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.
Em votação a emenda.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.
A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.
É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 1980

Modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. A CTPS, além do número, série, data da emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho, conterá:
I — fotografia, de frente, modelo 3 x 4;
II — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;
III — nome, idade e estado civil dos dependentes;
IV — número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso. "X"
Parágrafo único. A CTPS será fornecida mediante a apresentação de:
a) 2 (duas) fotografias com as características mencionadas no inciso I;
b) qualquer documento de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação à letra **b** do parágrafo único do art. 1º:

"Art. 1º.....
Parágrafo único. .....

a) .....

b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo filiação, data e lugar de nascimento."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 650, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 554, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito do nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 774, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Utuverava (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

1. PROPONENTE

1.1. Denominação: Município de Utuverava — SP.
1.2. Localização (sede): rua Getúlio Vargas, 42, Ituverava — SP.

2. FINANCIAMENTO

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 60.986,77 OTN.
2.2. Objetivo: implantação de galerias pluviais, guias e sargetas.
2.3. Prazo: carência, até 3 (três) anos. Amortização: 7 (sete) anos.
2.4. Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6. Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
2.7. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.466/86, de 27 de agosto de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico, financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 348, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sargetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 348/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava — SP — a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 554/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sargetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN, destinada a financiar a implantação de galerias pluviais, guias e sargetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutí-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1238, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava — SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **João Lobo,** Presidente — **Octávio Cardoso,** Relator — **Odacir Soares.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.238, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento 4º 651, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 555, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Municípios.

Dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume, substituto eventual da referida Comissão, para emitir o seu parecer.

O SR. JORGE KALUME (PDA — AC. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 775/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Minas Gerais, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

1. PROPONENTE
1.1. Denominação: Município de Montes Claros.
1.2. Localização (sede): Av. Cel. Prates, 142 Montes Claros — MG.

2. FINANCIAMENTO
2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 364.000,00 OTN.
2.2. Objetivo: pavimentação poliédrica.
2.3. Prazo: carência, até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.
2.4. Encargos: juros de 2% a.a., cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
2.6. Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.
2.7. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.615/86, de 10-9-86.

Considerando os aspectos social, econômico e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 349 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 364.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a pavimentação poliética.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 349/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 OTN, destinado à pavimentação poliédrica, de acordo com Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Asssim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação destinada à pavimentação poliédrica, de acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.239, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **João Bosco**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Odacir Soares.**

ANEXO AO PARECER
Nº 1.239, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a pavimentação poliédrica, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 22 horas, neste Plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 594 e 595, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela Constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, e

— **de Finanças,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 58 minutos.)

Ata da 368ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 652, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1986 (nº 8.213/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.**

REQUERIMENTO Nº 653, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 505, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju — SE.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências, tendo

— **PARECERES**, sob nºs 594 e 595, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— **de Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, de 1983

Exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se incluem entre os vencimentos tributáveis para os fins do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza as quantias pagas aos funcionários públicos a título de representação, diária ou ajuda de custo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 652, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Das mais justas a iniciativa do Poder Executivo, encaminhando ao Congresso Nacional Mensagem pedindo, amparando a cientista brasileira, Nise Magalhães da Silveira, nacionalmente conhecida no campo da medicina psiquiátrica, em face de suas atividades nesse ramo — diz a exposição de motivos — tendo-se notabilizado, principalmente, pela fundação da Casa das Palmeiras, clínica de reabilitação para doentes mentais, em regime de externato, que utiliza as atividades expressivas como principal método terapêutico.

E acrescenta:

> "Além disso não há como desconhecer o belo trabalho apresentado por essa grande psiquiatra, promotora da introdução e divulgação de Karl Jung no Brasil, mestre de seguidas gerações, com a fundação do Museu do Inconsciente que alia arte e medicina para o tratamento psiquiátrico."

Sr. Presidente, louvando a iniciativa do Poder Executivo representado pelo Presidente José Sarney, o nosso parecer é favorável.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 163, de 1986

(Nº 8.213/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Nise Magalhães da Silveira uma pensão especial, mensal e vitalícia, correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo não se transmitirá a descendentes ou eventuais herdeiros da beneficiária.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 653, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 505/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal em Aracaju (SE).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 505/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aracajú — SE que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1 — PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Aracaju

1.2 Localização (sede): Palácio Inácio Barbosa Praça Olímpio Campos, 180
Aracaju-SE

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados 321.267,89 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistema

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Engargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.198/86, de 18 de setembro de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇAO
Nº 350, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju — SE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de drenagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Fragalli) — o parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução, nº 350/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 321.267,89 OTN, para os fins que especifica.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 505/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN, destinado à implantação de sistema de drenagem.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 350, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN, destinada à implantação de sistema de drenagem.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capaciddae de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.240, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Mário Maia,** Presidente — **Jorge Kalume,** Relator — **Fernando Henrique Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.240, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 321.267,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 22 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, tendo.

PARECERES, sob nºs 678 a 681, de 1982, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça,** pela Constitucionalidade e Juridicidade;
— **de Educação e Cultura,** favorável;
— **de Economia,** favorável; e
— **de Finanças,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 12 minutos.)

Ata da 369ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1986 (nº 8.416/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos Militares que menciona.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Afonso Sancho.**

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 298, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Murici (AL).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, tendo

PARECERES; sob nºs 678 a 681, de 1982, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Economia,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 71, DE 1981

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Trimestralmente, deverá o Conselho Superior das Caixas Econômicas publicar, em pelo menos 2 (dois) jornais de circulação nacional, relação nominal de todas as entidades beneficiadas com recursos provenientes da renda líqüida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, assim como as importâncias percebidas."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Superior das Caixas Econômicas, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 654, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 160/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1986, (nº 8.416, de 1986, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende os benefícios previstos no inciso II, do art. 50, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona, dependendo de parecer da Comissão de Segurança Nacional.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira, o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, a Mensagem nº 713, que estende os benefícios previstos no inciso II do artigo 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos Militares que menciona.

Na Exposição de Motivos que norteou o presente Projeto de Lei, o Senhor Ministro de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, salienta que

"Na égide da lei nº 5.774/71, o militar fazia jus à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao passar para a inatividade, contasse mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça.

Com o advento da Lei nº 6.880/80, atual Estatuto dos Militares, fixou-se em 30 (trinta) anos o tempo de serviço para que o militar nessas condições passasse para a inatividade com os proventos do grau hierárquico superior, fosse ele oficial ou praça."

Destaca, ainda, o Senhor Ministro, que,

"Dos dispositivos diversos das duas leis, decorre: de um lado, militares transferidos para a inatividade com mais de 30 (trinta) anos de serviço nas mesmas posições hierárquicas, auferindo proventos de nível superior.

Há ainda a considerar, a bem da justiça, os anistiados por força da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 86, que, sem terem prestado os anos de serviço dos demais, foram beneficiados com os proventos do grau hierárquico imediato."

Justificando, ainda, a matéria ora em estudo nesta Comissão, o Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, alerta para o tratamento discriminatório que tem originado compreensíveis insatisfações e prejudicado a harmonia e concórdia tão necessárias às Forças Armadas.

O mencionado Projeto de Lei foi amplamente debatido nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, sendo aprovado pelas mesmas e pelo Plenário daquela Casa Legislativa.

No âmbito desta Comissão, nada havendo que possa obstaculizar sua tramitação, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de proposição que visa a conferir a militares inativos a extensão dos benefícios previstos no artigo 50, II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Acolhida a matéria na Casa de origem, cabe-nos o seu exame nesta Câmara revisora e a esta Comissão, em particular, a sua apreciação sob o enfoque financeiro.

Em síntese, busca a providência sanar desigualdade proveniente da legislação vigente que deixou em situação distinta os militares que, com mais de 30 (trinta) anos de serviço se inativaram sob a égide da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, com aqueles que passaram para a reserva após a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Estabelece a medida, por outro lado, que os benefícios pecuniários somente serão devidos mediante requerimento do interessado e a partir da vigência do diploma legal que os conferiu.

No que concerne ao campo das finanças públicas, nada há que se possa opor à sugestão, tendo em vista que os recursos necessários à sua aplicação deverão advir das dotações orçamentárias de cada Força.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 160, DE 1986
(Nº 8.416/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se o disposto no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ao oficial das Forças Armadas que tenha passado para a inatividade na vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e que contava mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 1º Excluem-se da aplicação das presentes disposições os militares já contemplados com as vantagens concedidas pelas Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 2º Os benefícios pecuniários decorrentes da aplicação deste artigo somente serão devidos a partir da data desta lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei de conformidade com as peculiaridades de cada Força.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 655 de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 298, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Murici, Alagoas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.241, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 298, de 1986 (nº 431/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal Murici (AL) a contratar operação de crédito no valor em cruzados, equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional.

Relator: Senador Arnor Damiani

Com a Mensagem nº 298/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Murici (AL) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE
1.1 Denominação: Município de Murici
1.2 Localização (sede): Praça Padre Cícero, s/nº, Murici — AL.
2. FINANCIAMENTO
2.1 Valor: equivalente, em Cruzados, a até 64.840,13 OTN.
2.2 Objetivo: implantação de galerias pluviais esgoto e calçamento.
2.3 Prazos:
1 — de carência: até 3 (três) anos.
2 — de amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
1986 — Cz$ 134.815,00
1987 — Cz$404.936,00
1988 — Cz$ 404.936,00
1989 — Cz$577.411,00
1990 — Cz$ 1.069.530,00
1991 — Cz$ 1.029.034,00
1992 — Cz$ 988.542,00
1993 — Cz$ 948.047,00
1994 — Cz$ 907.553,00
1995 — Cz$ 867.058,00
1996 — Cz$ 826.564,00
1997 — Cz$ 786.071,00
1998 — Cz$ 745.576,00
1999 — Cz$ 532.609,00
2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 185, de 31 de dezembro de 1985.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 351, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Murici (AL) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Murici (AL), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de galerias pluviais, esgotos e calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente — **Arno Damiani**, Relator — **Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Murici, Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 64.840,13 OTN.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senado Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 298/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Murici (AL) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, esgotos e calçamento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 351, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Murici (AL) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de galerias pluviais, esgoto e calçamento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.242, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1986

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Murici — AL a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Mário Maia.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.242, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, esgoto e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos (aprovado, quanto à constitucionalidade e juridicidade, em apreciação preliminar) e tendo

PARECERES, sob nºs 490 e 491, de 1986, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável; e
— **de Finanças,** contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 26 minutos.)

Ata da 370ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 556, de 1986 (nº 772/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 656, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 519, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.**

REQUERIMENTO
Nº 657, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 553, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava (SP).

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1986. — **Octávio Cardoso — Odacir Soares — Alfredo Campos.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discurssão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "acrescenta e altera dispostivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos (aprovado, quanto à constitucionalidade e juridicidade, em apreciação preliminar) e tendo

PARECERES, sob nºs 490 e 491, de 1986, das *Comissões:*

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** contrário.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para uma retificação. O parecer da Comissão de Finanças também é favorável. Conclui nestes termos:

> "E, não obstante alguns senões formais, que talvez possam ser obviados pela Comissão de Redação, somos também, quanto ao mérito dos aspectos financeiros, pela aprovação do Projeto de lei sob exame, na trilha dos precedentes pronunciamentos favoráveis."

Assim, apenas por equívoco, consta da Ordem do Dia que o parecer foi contrário.

O parecer da Comissão de Finanças também foi favorável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Preidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Nelson Carneiro, aqui se encontra o parecer da Comissão de Finanças de nº 491, de 29 de maio de 1985. A Conclusão é a seguinte:

> "Em face do exposto, embora louvemos a intenção do autor, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei, por não atender aos aspectos financeiros, especialmente quando considerado do ponto de vista jurídico e constitucional."

O engano é do avulso. (Pausa.)

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se ninguém desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à ordem do Dia, para segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 53, de 1979

Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. São dispensadas das exigências dos incisos I a III as pessoas que se invalidaram em virtude de epilepsia, tuberculose e qualquer outra doença infecto-contagiosa."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O custeio das despesas decorrentes desta lei será atendido, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita de custeio dos benefícios da Previdência Social, variável de quatro a seis por cento da folha de salários de contribuição."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 656/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 519/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cordislândia, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria está despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e se verificando a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão, a Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume, substituto eventual da referida Comissão, pede o parecer a S. Exª.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 519/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cordilândia — MG que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1.1 Denominação: Município de Cordislândia

1.2 Localização (sede): Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 Cordislândia — MG.

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.427,84 OTN.

2.2 Objetivo: Calçamento em poliédrico de vias públicas.

Prazo:Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 8 (oito) anos.

Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 309, de 9 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 352, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 10.427,84.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia — MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado

Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 10.427,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao calçamento em poliédrico de vias públicas, naquele município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 352/86 que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para relatar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 519/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia — MG, a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 10.427,84 OTN destinado a financiar calçamento em poliédrico de vias públicas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 352, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cordislândia — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 10.427,84 OTN, destinada a financiar projeto de infra-estrutura, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (ausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer dessa Comissão que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 1.243, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — **Octávio Cardoso,** Relator — **Lourival Baptista** (art. 90, RI).

ANEXO AO PARECER Nº 1.243, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a calçamento em poliédrico de vias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 657/86, de urgência, lido no Expediente, para a mensagem nº 553, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto está distribuído às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o nobre Senador Jorge Kalume, substituto eventual da referida Comissão, e pede o parecer da mesma a S. Exª

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 553/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. PROPONENTE

1.1. Denominação: Município de Ituverava

1.2. Localização (sede): Rua Getúlio Vargas, 42 — Ituverava — SP.

2. FINANCIAMENTO

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 56.646,26 OTN

2.2. Objetivo: canalização de córrego

2.3. Prazo: carência, até 3 (três) anos.
Amortização: 7 (sete) anos.

2.4. Encargos: juros de 4% a.a., cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6. Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7. Dispositivos Legais: lei Municipal nº 2.449/86, de 11 de junho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico, financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluimos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 353, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a canalização de córrego.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apreciação do Projeto de Resolução nº 353/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 56.646,26 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 553/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN, destinado a financiar a canalização de córrego.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à

espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 353, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ituverava, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN, destinada à canalização de Córrego.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade de programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 1.244, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de dezembro de 1986. — **Jorge Kalume,** Presidente — **Octávio Cardoso,** Relator — **Louviral Baptista** (art. 90 do RI)

ANEXO AO PARECER Nº 1.244, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 47 minutos, destinada ao encerramento dos trabalhos legislativos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 46 minutos.)

Ata da 371ª Sessão, em 5 de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 22 HORAS E 47 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Bello Parga — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimenatal, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu compreendo que, a esta altura da noite, todos estejam fatigados pelo esforço desenvolvido nestes últimos dias, para que este Senado pudesse esgotar a longa pauta de projetos que deveria discutir e votar. Entretanto, Sr. Presidente, nós estamos encerrando não só o ano legislativo, mas a legislatura, a legislatura que antecede uma Assembléia Nacional Constituinte, que tem a missão de discutir e elaborar o texto constitucional, para uma sociedade que se transforma, que se moderniza e que tem manifestado, nestes últimos anos, inúmeros anseios, inúmeras aspirações. E esta assembléia foi discutida e votada na atual legislatura, aprovando proposta do Senhor Presidente da República.

Portanto, é natural que, ao encerrarmos este ano, as Liderabças se manifestem, não para um minuncioso relatório de quanto fizeram, mas para sintetizar as suas posições.

O meu Partido, o PDS, que outrora foi numeroso nesta Casa e na Câmara Federal, e que hoje se vê reduzido a tão poucos Parlamentares, certamente teve a oportunidade de cumprir a sua parte no processo de renovação, de transformação institucional da política e da sociedade brasileira. Verdade que malsinado, verdade que duramente açoitado nas últimas eleições, mas é o sinal dos tempos, ele cumpriu o seu papel.

Também, em 1970, o então MDB passou por essa fase. Eram 7 Senadores, entre eles vislumbro o ilustre Senador Nelson Carneiro. Chegou esse Partido a pensar na sua autodissolução. E quando olhamos o mapa que, recentemente, uma revista publicou, a ARENA de então era representada pela cor verde e uma pequena mancha vermelha que era o único do MDB. Quando examinarmos o mapa hoje, que é todo vermelho, representando o PMDB, com um ponto, apenas, onde não ganhou a eleição. Vê-se, então, que a História se repete, os fatos se repetem, agora as lições, certamente, deverão ser outras.

Talvez a ARENA não tenha sabido ou não tenha podido, ou as circunstâncias eram diversas, talvez não tenha podido administrar a sua vitória, e se foi desgastando de eleição em eleição, até chegar ao ponto em que nos encontramos hoje, no PDS, sucedâneo da antiga ARENA.

Pois o PMDB, hoje, nós esperamos, há se saber tirar da história política deste País as suas lições: a lição de não percorrer os caminhos da ARENA e também a lição de não percorrer os caminhos do partido quase único do México, por exemplo, porque não há como negar, se teme a grande predominância, o grande gigantismo de um Partido que possa desviá-lo do seu ideal e possa suprimir os Partidos pequenos, os Partidos minoritários, deformando a representação da sociedade brasileira.

Se o PRI, o Partido Revolucionário Institucional, nasceu do grande ideal e da grande chama da Revolução Mexicana de 1910, pela inspiração de Plutarco Calles, é verdade que nunca foi um partido de oposição, mas um partido que sintetizava o ideal revolucionário, da revolução que vinha para transformar o México, que foi sangrenta, que custou um milhão de vidas, que foi capaz de fuzilar o seu grande chefe e inspirador, o General Francisco Madero. A revolução que não aceitou o usurpador que o sucedeu e que foi capaz também de fuzilar o seu segundo chefe; e que foi capaz de levar também ao fuzilamento o homem que queria institucionalizar a revolução, que foi Venustiano Carranza; que foi capaz de levar à morte também ao Presidente General Álvaro Obregón, um mutilado da revolução e um grande idealista. Pois essa revolução, que não poupava os seus chefes e os seus grandes líderes, porque era aquecida pelo grande ideal revolucionário, o ideal de

terra e liberdade, o ideal da reforma agrária, o ideal de dar a todos o quinhão, e de deslocar os grandes potentados, que eram os **tierra-tenentes** e a Igreja, esse partido simbolizava, portanto, um grande ideal. Mas, aos poucos foi deformando, e mesmo depois de ter tido um grande Presidente como foi Cárdenas, que realizou pacificamente grande parte do ideal revolucionário, ele não soube conviver com os conflitos da sociedade, com os conflitos democráticos daquele grande País.

Esperamos que o PMDB, o grande vitorioso nestas eleições, não faça a Constituição da Maioria esmagadora, mas que seja capaz de compreender, não só as parcialidades que o compõe, porque é uma frente, mas que seja capaz de compreender as parcialidades minoritárias da sociedade brasileira. E nós cometemos o erro de termos estruturado — eu penso — mal o nosso sistema partidário.

Saímos da camisa-de-força do bipartidarismo, e abrimos as portas para o pluripartidarismo sem regras, sem limites, sob o pretexto da liberdade e da democracia. Então, grupos se organizaram e fundaram um partido e nós tivemos dificuldades, neste Senado e na Câmara Federal, de distribuir, por exemplo, o tempo da propaganda eleitoral. E os grandes Partidos acabaram sendo os aquinhoados nessa propaganda, sem que os Partidos pequenos, as Minorias tivessem a oportunidade da representação nesse tipo de propaganda, e, mais uma vez, acabaram sendo sufocadas pela propaganda que oficialmente instituímos e pelo massacre do poder econômico, que nós não soubemos ou não pudemos coibir. E essas eleições foram a demonstração mais nítida e mais cabal de que nós precisamos fazer alguma coisa.

Não é possível que se gaste numa eleição o que se gastou neste País. Que se faça o quese fez neste País, com dinheiro próprio, o dinheiro do empresário, o dinheiro do empreiteiro, o dinheiro público, o dinheiro do povo brasileiro, deformando a captação da vontade nacional.

Quem sabe devemos estudar o voto distrital, censurado por uns, aceito por outros... Mas, geralmente proclamado como aquele em que o poder econômico é facilmente identificado, porque localizado, porque mais de perto fiscalizado pelos eleitores do distrito.

Nós devemos também, eu penso, ter a coragem — eu não estarei aqui, hoje faço o meu último dicurso neste Senado mas devemos ter a coragem de reformular certas regras consuetudinárias, certos hábitos que nós temos como este de encerrar hoje, num esforço concentrado, trabalhando desordenadamente, desorganizadamente para aprovar projetos que somos pressionados para aprovar, pressionados pela nossa consciência por Estados e Municípios. Não queremos deixar Estados, Municípios, sem os recursos dos empréstimos, mas fazemos tudo a galope, de afogadilho, quando teríamos *todo o ano para trabalhar, disciplinando os nossos trabalhos*, diminuindo, quem sabe, as comissões permanentes, tal como quer o Senador Nelson Carneiro, criando três grandes comissões, criando as comissões especiais para determinados tipos de investigação, como faz o Senado norte-americano, com grande poder de decisão, com grande poder punitivo, com grande poder de disciplina; termos a coragem de enfrentar a opinião pública com certas medidas que nós precisamos tomar, como a de remunerar o parlamentar, como se remunera o Ministro do Supremo Tribunal ou dos Tribunais Superiores que não percebem por sentença, por acórdão, por audiência, que não têm **jeton**, mas têm um fixo que a ninguém escandaliza. Nós precisamos ter a coragem de romper certas rotinas que nos amarram, que nos deformam e que às vezes comprometem a nossa imagem.

É verdade que não temos, também, a imagem que alguns nos atribuem, mas, na verdade, precisamos caminhar no sentido da modernização, da reformulação do Parlamento.

O Parlamento não faltou quando foi a hora de anistiar o Parlamento brasileiro, não faltou na hora de revogar os atos institucionais, não faltou na hora de votar as eleições diretas para governadores, para prefeitos das capitais. Não votou para Presidente da República e, em seguida, depois da sucessão, votou às eleições diretas para Presidente. Agora, o Parlamento não soube recobrar as suas prerrogativas, como a de autoconvocar-se, como a de trazer para o seu âmbito a anistia política, como a de suprir certos poderes no Poder Executivo, como o decreto-lei que o MDB, oposição, advogava e que no Governo utiliza. O Parlamento não foi coerente neste ponto.

Nós fizemos uma comissão especial para recobrar as prerrogativas. Fui o seu Presidente, entregamos o relatório, as nossas conclusões que resultaram de um consenso, aos dois Presidentes, ao da Câmara dos Deputados e ao do Senado Federal. O Presidente Ulysses Guimarães que tinha interesse, manifestou-se na comissão compareceu à sua instalação, e recebeu o seu Presidente, o vice-Presidente e o Relator no Palácio do Planalto, para significar a importância que o Presidente da República, e também Presidente da Câmara dos Deputados, emprestava a esta Comissão. Não foi capaz, no entanto, de colher as assinaturas, de transformar aquela proposição em emenda constitucional para que esta Casa, na antevéspera da Assembléia Nacional Constituinte, já tivesse recobradas as suas prerrogativas e tivesse mais altivez e melhor desempenho.

Nós esperamos, Sr. presidente, da Assembléia Nacional Constituinte, não que ela nos redima, pois ela será uma Assembléia de homens com muitos defeitos, mas ela tem o exemplo de muito dos nossos defeitos de muitas das nossas deformidades, de muitas das nossas omissões, mas que oxalá ela não reincida, não pratique também as suas, frustrando a melhor representação do povo brasileiro.

Nobre Senador João Lobo, V. Exª levantou o microfone do aparte e eu terei muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Octávio Cardoso, eu quase já perdi a oportunidade do aparte, mas quero aproveitar para parebenizar o ilustre colega pelo brilhante pronunciamento que produz neste momento, o que, aliás não constitui nenhuma novidade para nós que já estamos acostumados com a sua eloqüência, com a vibração das suas palavras, com a precisão dos termos que V. Exª usa, quando fala sobre assuntos tão importantes como este que está abordando. Mas, o meu aparte se prendia à primeira parte do seu pronunciamento, quando V. Exª dizia que a ARENA, tão poderosa que foi, não soube colher talvez os ensinamentos das suas vitórias e espera que o PMDB possa colher, da sua vitória, ensinamentos mais preciosos. Eu queria apenas dizer a V. Exª que a ARENA e o PDS duraram 20 anos no poder sem ter se aproveitado das lições da História. Se o PMDB se aproveitar das lições da sua história, tenho a impressão de que deverá permanecer pelo menos 30 ou 40 anos. Vamos esperar que isso não aconteça, para o bem da democracia, para o bem da formação da sociedade brasileira. V. Exª observou muito: o PMDB montou com tanto ímpeto no cavalo, que deu a impressão de ter passado para o outro lado, em vez de ficar em cima da sela. Vamos esperar que as coisas sejam corrigidas ao longo desses anos, que serão precioso para a votação da nossa Constituição, para a formação da democracia brasileira. Era este o aparte.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato ao aparte de V. Exª e, especialmente, aos generosos conceitos com que me distinguiu.

Mas, Sr. Presidente; penso que o PMDB está numa situação melhor do que a nossa. A ARENA nasceu da decisão revolucionária, viveu como se fosse um Partido de Governo, mas Governo não era. O PMDB formou-se através da Oposição, com 20 anos de luta, conquistando algumas parcialiadades do Poder, como os Estados, para chegar ao Poder da União. É verdade que já começa a encontrar algumas contradições. Já tem como seu primeiro Presidente, não um dos seus, mas um dos que foi nosso, o que me parece que já é um percalço para o Partido. E isso está dito na própria nota do Partido que começa dizendo que as recentes medidas do Governo provocaram garande perplexidade na população. E provocaram, sobretudo, porque foram apresentadas como medidas isoladas, deslocadas do contexto mais amplo em que se insere a questão crucial das dívidas externa e interna do País e de suas influências no crescimento econômico e no aumento de emprego da massa salarial dos nossos trabalhadores.

De fato, a linguagem mais veemente do PMDB, era a linguagem da soberania nacional, do rompimento com o Fundo Monetário Internacional, da imposição das nossas condições, da moratória. Nós ouvimos o Ministro da Fazenda dizer que não haverá moratória. O Presidente da República disse: "Não haverá moratória". O chamado monitoramento do Fundo Monetário Internacional que não ia haver mais, já começa entretanto a se dizer que haverá, mas apenas uma vez por ano e não mais do que uma vez por ano.

Então, esse tipo de conflito nós temos que registrar, mas esperamos que realmente o grande Partido que se forjou na Oposição saiba, na Constituinte, fazer uma Constituição para a sociedade brasileira, com respeito às minorias, que reflita realmente as grandes aspirações nacionais. Até porque, somados os votos dos partidos minoritários, os brancos e os nulos, o PMDB não detém a maioria política do País.

Mas, Sr. Presidente, a noite já vai longe e nós devemos concluir. Queria dizer que o meu Partido que contribuiu, como disse, para as grandes decisões, ainda espera desempenhar o seu papel na sociedade brasileira, na democracia brasileira, como partido de oposição; que espera ainda ter a oportunidade, na tribuna e na urna, de recobrar uma posição mais destacada, para que possa também oferecer a sua contribuição ao aperfeiçoamento das instituições, da democracia e da sociedade brasileira.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. Nélson Carneiro — V. Exª me permita algumas considerações sobre o notável discurso que está produzindo. Como V. Exª, também acredito que ainda é muito cedo para julgar a atuação do PMDB como partido do Governo. Acredito, por outro lado, que o fato do Presidente da República ter saído dos quadros da antiga ARENA, apenas revela que dentro da ARENA haviam valores como V. Exª, capazes de contribuir quando *convocados, para traçar novos rumos ao País*. E, finalmente, que não há de ser o número que caracteriza o grande ou o pequeo partido; é a chama que o ilumina, é o ideal que o empolga e pouco importa que sejam poucos os parlamentares que hoje representam o Partido Democrático Social, lamentando que entre eles não esteja a eloqüência e o patriotismo de V. Exª Mas, esperamos que o Partido que V. Exª honra com a sua presença, com o seu civismo e com a sua palavra, esse Partido, pouco importa se maior ou menor, continuará dando sua contribuição ao desenvolvimento e à grandeza do País.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato a V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro, que me parecer ser, se isso não constituir de mérito para os demais, a figura mais perfeita e mais acabada do parlamentar, pela sua fertilidade, pela sua versatilidade, pela sua fidelidade ao Parlamento, pela sua vocação para a urna, pelo seu despreendimento como homem capaz de sacrificar a própria saúde no cumprimento de seu mandato. V. Exª honra e dignifica o Parlamento brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, gostaria, nesta oportunidade, em que deixo o Senado da República registrar que não acrescentei nada... (não apoiados!!!) nos trabalhos deste Senado, mas o Senado, sim, acrescentou muito em mim pelo convívio que tive com os melhores homens da sociedade braisleira, os mais experientes, os mais lúcidos, aqueles que percorreram os mais longos caminhos da política brasileira; da vereança à deputação estadual, federal, à governança, ao Senado e até à repetição do Senado da República. Muito aprendi, foi pena que tenha dado tão pouco. (Não apoiado!)

Queria deixar o meu agradecimento à tolerância dos meus companheiros, inclusive nesta noite, depois de tanta fadiga; agradecer os ensinamentos que aqui recebi, ao seu maravilhoso corpo de funcionários sempre prestante, sempre dedicado. À imprensa que, às vezes, nos censurou injustamente, às vezes, nos censurou justamente., Mas ela e nós vivemos o mesmo destino. Dependemos da imprensa para a divulgação dos nossos trabalhos e ela depende de nós para a sustentação da liberdade.

Nós temos de nos completar, somos um único corpo e é preciso que os nossos críticos, de um modo geral,

saibam individualizar a crítica, para que atinja pessoas, mas que preservem a instituição, a corporação, porque na crítica à pessoa haverá quem entenda a censura daqueles que não deverão retornar, mas na crítica à instituição poderá estar o veneno do seu extermínio ou o veneno do seu desprestígio ou o começo do seu fim.

O Parlamento é aberto, o Parlamento é uma grande vitrine; aqui tudo se sabe, aqui tudo se comenta. Outros poderes não são assim. Por isto, parecem mais preservados. Mas não são nem melhores nem piores do que nós. São corporações de homens que representam a educação, o caráter e os defeitos da sociedade em que convivem.

Espero que os meus companheiros que integrarão a Assembléia Nacional Constituinte possam realizar um grande trabalho, e aos que daqui saem, que um dia possam retornar a este cenário.

A V. Exª, Sr. Presidente, devo também dirigir em agradecimento. V. Exª presidiu este Senado numa hora de muita incompreensão e de muita turbulência. Mas V. Exª há de levar para o seu Mato Grosso o reconhecimento daqueles que acompanharam o seu trabalho.

Uma vez mais agradeço a todo o corpo funcional deste Senado e agradeço a tolerância dos meus companheiros. Muito obrigado. (Palmas. Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste momento em que encerramos os trabalhos desta legislatura, eu desejava trazer a palavra do Partido da Frente Liberal, principalmente porque nós terminamos um trabalho ao longo destes quatros anos e temos o dever de vislumbrar a construção de um grande edifício, que é o edifício da nova Constituição brasileira. O trabalho que fizemos durante estes quatro anos, nós que vivemos num País peculiar, devemos registrar que este trabalho resultou da conjunção dos esforços de todos os partidos políticos. A revogação dos atos institucionais, a anistia, a eleição direta, a eliminação das leis que representavam casuísmos; que representavam o autoritarismo, todos esses atos decorreram da ação conjugada de todos os partidos políticos. Do mesmo modo que a sociedade brasileira almeja uma Constituição, almeja que se faça uma Constituição que reflita suas aspirações, que reflita os seus ideais, que reflita a nossa realidade; do mesmo modo que esta constituição vai representar também a conjugação dos esforços de todos os partidos políticos que, unidos, têm um mesmo ideal, que é o de restabelecer a democracia plena no nosso País, que é o ideal de tornar o estado democrático brasileiro verdadeiramente justo, verdadeiramente igualitário e verdadeiramente fraterno.

Neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que nós não apenas concluímos um ano de trabalho, mas em que nós concluímos uma legislatura difícil, como muito bem acentuou o eminente Senador Octávio Cardoso; difícil, porque nós vivemos um período de transição entre um regime autoritário e um regime que se quer democrático, que se quer aberto, que se quer verdadeiramente livre como deseja o povo brasileiro, por isto, nesta noite em que nós terminamos este trabalho, em que nós temos pela frente um trabalho ainda maior, que é o de identificar as aspirações do povo brasileiro e de expressá-las na nova carta constitucional do nosso País, neste momento, desejava despedir-me dos companheiros que para cá não voltarão e desejava dizer a V. Exª, que desenvolveu, na Presidência do Senado, um trabalho difícil, um trabalho árduo, um trabalho voltado também para a construção da democracia, eu desejava registrar as nossas esperanças, de que os desejos do povo brasileiro realmente se concretizem, realmente se materializem, realmente se façam.

Portanto, nesta noite, eu desejava também expressar aos funcionários do Senado Federal, de todas as categorias, os nossos agradecimentos, pelos trabalhos que foram realizados, trabalhos todos perfeitos, trabalhos todos que marcam a tradição desta Casa, trabalhos que registram e que expressam, também aquilo que nós fizemos, porque tudo aquilo que nós fizemos resultou no trabalho que foi desenvolvido pelo corpo funcional do Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu espero que o ano de 1987 seja o ano da construção da verdadeira democracia social do nosso País.

Boa noite e obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro a honra e o dever de representar, neste instante final de legislatura, a Liderança do meu Partido, o PMDB, por confiança e distinção do nosso eminente, eficiente, dinâmico Líder, o Senador Alfredo Campos, que se demonstrou sempre um Líder à altura da grandeza, da dignidade e da eficiência deste Senado.

Quero dizer, em nome do PMDB, que este é um Congresso que se imortalizou na História do Parlamento do Brasil. Foi graças a este Congresso que o Brasil conseguiu chegar, mas cedo do que se imaginava, à plenitude democrática. Houve tempo em que se pensou que se teria de adiar por mais um período, por mais um mandato extenso de seis anos, o dia do reencontro do Brasil com a democracia, mas foi este Congresso que, contrariando incredulidades, descrenças e incompreensões, soube ser digno da confiança do povo brasileiro nele depositada e apressou o reencontro com a democracia. E para nós, Senadores, é muito grato, é extremamente honroso saber que partiu, daqui, do Senado da República, o gesto inicial para que se fizesse de Tancredo Neves o nosso grande Moisés, o nosso grande condutor para a chegada à terra prometida. Foi daqui deste Senado, enfrentando incompreensões, injustiças, maledicências, hostilidades até de certos grupos menos patrióticos, talvez menos patrióticos sim, mas radicais, foi daqui deste Senado que partiu um grupo que achou que era chegado o momento de se apressar a redemocratização do País. E esse grupo foi a Minas Gerais para se encontrar com Tancredo Neves e comovê-lo a aceitar a bandeira em favor dessa redemocratização imediata do Brasil. Também foi aqui, neste Senado, que surgiu o grupo que teve a coragem de se opor a certos radicais, que ficavam naquela tolice de achar que ninguém poderia comparecer ao Colégio Eleitoral, mesmo para acabar com esse Colégio Eleitoral. Esse grupo teve de enfrentar incompreensões. Chegou-se até a colocar no pelourinho alguns elementos destacados desse grupo, mas nós estávamos firmemente decididos a apressar essa redemocratização do Brasil, e o que aconteceu foi que aquele pequeno grupo foi engrossando, engrossando, culminando naquela monumental demonstração de quase unanimidade do povo brasileiro, quando elegeu maciçamente Tancredo Neves e José Sarney, Presidente e Vice-Presidente da República, e a partir daquele instante o Brasil viu renascer a fé e a esperança que estavam há muito esquecidas.

É por isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o atual Senado tem do que se orgulhar, tem que se envaidecer, e é por isto que embora sejamos algumas vezes apedrejados, como disse o Senador Octávio Cardoso, algumas vezes justamente, mas as mais das vezes injustamente, nós conseguimos sobreviver, merecendo o respeito, a estima e confiança de todo o povo brasileiro, que soube compreender que, no instante decisivo, nós, do Senado da República, soubemos cumprir com o nosso dever, e, porque soubemos cumprir com o nosso dever, nós chegamos à situação em que nos encontramos hoje.

Eu me orgulho, como todo o PMDB, de estar pertencendo a este Congresso que terá seu nome indelevelmente gravado na História do Parlamento brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eminente Senador Octávio Cardoso, acho que foi uma coincidência muito feliz, para mim, tê-lo ouvido, hoje, como Líder do PDS, porque, de fato, durante a maioria das sessões deste Senado da República, coube a ele, juntamente com o Senador Jorge Kalume, aguentar o bastão do PDS, este grande Senador, que vai fazer falta a este Senado da República, pela sua palavra equilibrada, serena, mas corajosa enfrentando também muita incompreensão, e muita hostilidade; esse grande Senador do PDS, esse grande Senador do Brasil, esse grande Senador gaúcho manifestou algumas apreensões e incertezas, pela possibilidade de o nosso PMDB se transformar num Partido como existe no México e, portanto, com a mexicanização da política brasileira.

Posso assegurar, eminente Senador Octávio Cardoso, que isso não acontecerá. V. Exª fez comparação com a ARENA e com o PDS, mas há uma grande diferença, nobre Senador Octávio Cardoso: é que a ARENA começou grande para depois ficar pequena, não conheceu antes as dificuldades, os tremendos problemas e dificuldades de Partidos pequenos do Brasil. Mas o PMDB! O PMDB começou pequenininho, e V. Exª relembrou até, recordando essa figura venerável, tradicional, legendária deste Congresso, que é Nelson Carneiro, V. Exª relembrou que o PMDB chegou a ponto de começar com sete e eu digo, respeitosamente, "gatos pingados", porque parecia mesmo uma insignificância; mas partindo desse pequenininho contingente, nobre Senador Octávio Cardoso, nós fomos crescendo, crescendo, crescendo, conhecendo vicissitudes, conhecendo dificuldades, suando, lutando, chorando, sorrindo poucas vezes, e chegamos agora essa situação, pela primeira vez, ao longo de 21 anos, de ser o grande vencedor nas eleições.

Há, portanto, uma grande diferença, nobre Senador. Nós começamos pequenininhos, fomos crescendo pouco a pouco, e enfrentamos toda espécie de dificuldades, e por isso fomos curados nessa luta e temos condições, portanto, mais do que a ARENA e do que o PDS de estar sintonizado com as aspirações e necessidades do povo brasileiro.

Não quero dizer com isto, eminente Senador Octávio Cardoso, que a ARENA e o PDS deixaram alguma vez de contribuir para o progresso e o desenvolvimento do nosso País. Posso dar o testemunho, na Liderança eventual do PMDB, compartilhando Liderança com o nobre Senador Alfredo Campos, o grande papel, a grande contribuição que o PDS tem dado e vai continuar a dar ao desenvolvimento, ao progresso e ao aprimoramento das instituições brasileiras. Nunca tivemos, eminente Senador Octávio Cardoso, qualquer dificuldade de entendimento com o PDS.

Aqui se fala muito que o Senado vive obstruindo, os jornais espalham essa inverdade e, agora mesmo, com o Senado funcionando ininterruptamente de manhã, de tarde e à noite, votando a toda hora, ainda há jornais e jornalistas que dizem estar havendo obstrução neste Senado. É incrível a incompreensão, é incrível a prevenção contra o Senado da República. Nunca houve, aqui, nenhuma obstrução sistemática, perniciosa e impatriótica. Está aqui o exemplo: estamos, às 23 horas e 30 minutos, votando continuamente projetos de interesse da Nação, dos Estados e dos Municípios com a colaboração unânime de todos os partidos com assento nesta Casa. Há, portanto, de se fazer justiça ao PDS pela excelente colaboração que nos tem dado nesta nova fase da Nova República.

O eminente Senador Octávio Cardoso, também, opôs restrições ao fato de termos tido necessidade de realizar este esforço concentrado para votar apressadamente e, talvez, precipitadamente muitos projetos. Mas, quero lembrar ao eminente Senador Octávio Cardoso, esse grande gaúcho, esse grande parlamentar, esse grande tribuno, esse grande homem, que não é culpa do Senado da República. Aqui temos votado tudo quando nos tem chegado. O problema, eminente Senador Octávio Cardoso, é que a maioria desses processos, que hoje nos forçam a ficar aqui até esta hora da noite, chegaram ontem à noite nesta Casa, não por culpa do Congresso Nacional, não por culpa do Senado Federal, mas por culpa de repartições do Poder Executivo, por culpa até da própria Câmara dos Deputados. Mas não por culpa do Senado da República, pelo contrário, estamos fazendo da fraqueza a força para não dar chance a que esses atrasos, dos quais não somos culpados, não venham em prejuízo para os Estados, para a Nação e para os Municípios.

O Senado tem sabido cumprir com o seu dever, o Senado tem estado a tempo e a hora cumprindo com o seu dever e por isto, eminentes Senadores e eminentes colegas, que nós e o povo brasileiro devemos todos nos esforçar pela manutenção do Senado da República.

Esta é uma Casa necessária à República, esta é uma Casa necessária à Federação, esta é uma Casa indispensável à democracia brasileira. Não podemos abrir mão do Senado, de maneira nenhuma, em primeiro lugar porque não há coisa mais sábia, mais garantidora, mais asseguradora dos direitos de cada um, saber que uma decisão de uma Casa pode ser revista por outra Casa. A segurança do Poder Judiciário é que o juiz não é absoluto, não é onipotente, mas dá uma sentença e se pode recorre a um Tribunal para analisá-la e com isso se tem uma garantia maior para qualquer cidadão. Da mesma maneira, na feitura das leis é salutar, é interessante, é importante, é indispensável que a decisão de uma Casa possa ser revista pela outra Casa. A Câmara faz a sua decisão e há o duplo grau de jurisdição para que o Senado faça sua avaliação sobre o que a Câmara decidiu. Da mesma forma, o Senado toma sua decisão, mas se submete também à análise, à avaliação, e ao julgamento de outra Casa, e com isso, acho, que o Brasil ganha, a democracia ganha, o Congresso ganha, o cidadão brasileiro também ganha.

Por outro lado, se estamos numa Federação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como é que se vai garantir os pequenos Estados? Sou representante de um Estado pequeno, como é o Pará, embora muito rico, mas ainda pequeno, politicamente falando. E como é que podemos entestar contra o rolo compressor dessas bancadas fenomenais, descomunais, colossais do chamado Triângulo das Bermudas? Como? Onde ficaria o Piauí, do Senador Alberto Silva? Onde ficaria o nosso Pará? Onde ficaria o Amazonas? Alagoas, do Senador Carlos Lyra? Rondônia, de Odacir Soares? Mato Grosso, do nosso eminente Senador José Fragelli? O Acre, do meu querido Mário Maia e de Jorge Kalume? Onde ficaríamos se não houvesse o Senado da República? Lá eles nos esmagam, os grandes Estados podem nos esmagar. São 60, 70, 80 contra 8 do Acre. Mas, aqui não! Aqui volta o equilíbrio, aqui cada Estado é igual ao outro, não tem ninguém superior, nem inferior, todos somos iguais. É exatamente aqui que se reequilibra o desequilíbrio da Câmara dos Deputados. Não podemos prescindir do Senado da República, mas é preciso que, desde já, se mobilize a opinião pública para essa necessidade, porque há interessados em menosprezar o Senado e a diminuir a sua participação. Mas o povo tem que ser instruído e informado, para que nos apóie nessa luta pela manutenção desta Instituição, porque ela é fundamental e necessária. E falo aqui mais como Governador eleito do Pará do que como Senador. O meu Estado, o Estado do Senador Alberto Silva, não podem abrir mão do Senado, de maneira nenhuma. Nós precisamos de manter esta Instituição aberta, com esse equilíbrio de forças que nos dará toda a garantia de poder fazer valer os nossos direitos. Não interessa se aqui ou ali um Senador do Acre, do Pará, do Maranhão, seja lá que Senador for, seja obrigado a lançar mão dos direitos que o Regimento lhe concede e possa, eventualmente, chamar a atenção para os direitos do seu Estado, aplicando alguma manobra dentro do Regimento, manobra democrática, manobra respeitada em todos os parlamentos do mundo, e é isso que os Senadores têm feito. Não a obstrução sistemática, mas apenas para chamar a atenção da Nação, do povo e dos representantes da Casa para a existência de pequeninos Estados, para a existência de pequenininhos municípios que, somente através deste Senado, poderiam ter vez, poderiam ter voz, poderiam ter voto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a noite já vai alta e é evidente que há um cansaço geral, mas havia necessidade do PMDB, também, fazer a sua despedida, no fim desta legislatura, e o faz com a consciência do dever cumprido, tão bem cumprido como o do PDS, como o da Frente Liberal, como o do PTB, PDT e PL. Todos aqui, todos sem exceção, soubemos cumprir com o nosso dever.

Resta-nos, agora, em nome da Liderança do PMDB, agradecer a colaboração de todo o funcionalismo desta Casa. Funcionalismo eficiente, dedicado, solidário sempre com o Senado e, por isso mesmo, também, um funcionalismo alvo de muitas pedradas de invejosos e de pessoas que não compreendem o grande trabalho que este funcionalismo presta nesta Casa, trabalhando de manhã, à tarde e à noite. Há pouco tempo tivemos sessões, por vinte e quatro horas consecutivas. Não é brincadeira! No fim do ano passado tivemos sessões continuadas por mais de vinte e quatro horas, os Senadores e os funcionários se revezando, cansados, extenuados, mas cumprindo, patrioticamente, o seu dever. Uma exaltação, um louvor a essa grande gente.

Também, eminente Presidente Senador José Fragelli, o nosso louvor, o nosso respeito, a nossa admiração pela conduta de V. Exª V. Exª se mostrou um Presidente austero, terrivelmente austero, em certas circunstâncias, enfrentando, às vezes, sólidas incompreensões de muitos setores dentro deste Senado. Mas V. Exª é um obstinado nessa sua austeridade. Pode ser incompreendido, pode ser criticado, pode sofrer injúrias de toda sorte, mas V. Exª não abdicou dessa sua diretriz em favor da dignidade e da austeridade da Presidência da mais alta Casa do Congresso Nacional. A V. Exª, que se recolhe agora para o descanso do guerreiro, as homenagens, a gratidão e o reconhecimento dos seus colegas, dos representantes desta Casa e, por meio deles, o reconhecimento, o respeito e a veneração de todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora uns vão para casa e não voltam para cá. Eles levam saudades e a deixam também. Esta é uma Casa de cordialidade, de respeito mútuo, de postura, de compostura, de uma amizade quase fraterna. Somos aqui uma família, uma família que tem divergências, que discorda um membro do outro membro, mas sempre com o maior respeito, com a maior cordialidade, todos imbuídos da necessidade de se dar uma demonstração de patriotismo e de abnegação para com os interesses e os problemas do povo brasileiro.

Deixam saudades e levam saudades, e nós, que teremos de ficar, queremos dar uma palavra de fé, de gratidão, a esses que, eventualmente, tiveram o insucesso nessa sua caminhada.

Ainda na despedida de ontem do Senador Pedro Simon, eu tive oportunidade de mostrar que, às vezes, as derrotas são necessárias para um objetivo maior. É difícil aceitar isso na hora amarga do insucesso. Mas o tempo passando, a idéia vai sendo assimilada, e nós vamos verificar que aquele eventual insucesso teve a sua razão de ser e serviu para melhorar a caminhada de todos aqueles que tiveram essa pedra no meio do caminho.

E, aos que ficam, o PMDB dá a sua palavra também de esperança e de confiança em que eles todos saberão ser dignos da confiança que lhes foi depositada pelo povo brasileiro.

Acho, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, pela primeira vez, depois da existência do MDB e do PMDB, o Brasil poderá ficar com a cara do PMDB, porque agora, pela primeira vez, o PMDB é maioria no Congresso Nacional: maioria no Senado, maioria na Câmara dos Deputados. Agora, podem cobrar mais do PMDB, como talvez não o pudessem até agora.

Por último, e para fazer jus sempre às observações do eminente Senador João Lobo, que gosta de mencionar que tenho predileção pelos textos da Bíblia, nas invocações que costumeiramente faço, peço, com reverência, licença para invocar para o Senado, para o povo brasileiro, a bênção do Profeta: "Deus vos abençoe e vos guarde, Deus faça resplandecer sobre vós o Seu rosto e vos dê a paz. Amém!" (Palmas. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder do PDT, ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vejo que o tempo está a limitar a nossa presença nesta tribuna, uma vez que os ponteiros do relógio, inexoravelmente, se aproximam para se cruzarem, a indicar um novo dia, a contagem de um novo dia.

Sr. Presidente, é necessário que aqui estejamos para também firmar a nossa presença como parlamentar, como político e como Líder de um partido no Senado da República.

Aqui, em 1983, cheguei, eleito pelo povo acreano, sob a sigla do PMDB. Fui eleito por aquele partido que eu, como inúmeros brasileiros, na obstinação de defender os princípios democráticos, lutamos para que ele existisse durante mais de uma década, e ajudamos construí-lo, quando as dificuldades eram imensas. E aqueles que restaram para o compor, muitas vezes, na dúvida de sua existência para o futuro, pensaram em dissolvê-lo.

Eu estive sempre entre aqueles que ajudaram a construir este edifício enorme, que hoje cobre toda a Nação brasileira, desde as primeiras pedras, carregando o carrinho das primeiras argamassas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós ajudamos, na obstinação da Oposição, durante mais de vinte anos, a reconstruir a democracia no Brasil. E achamos que um dos maiores erros cometidos contra a história de nosso País, pelo golpe político-militar de 1964, foi ter em 1965, dissolvido os partidos políticos, porque, àquela época, depois de longas experiências, num passado que já ia ficando distante, a Nação brasileira começava a se recompor politicamente. E os partidos políticos, nascidos em 1946, com a nova Constituição, depois do período Vargas, começavam a se identificar e a se sedimentar na História, como o individualismo de idéias e tendências políticas.

Então; já em 1965, nós percebíamos que havia tendências políticas se delineando pelo menos em quatro Partidos políticos, que representavam, àquela época, como que as tendências políticas do povo brasileiro. Tínhamos então, cerca de 14 partidos políticos, antes da dissolução. Mas, a tendência política do povo brasileiro podia estar significada dentro de quatro correntes, sob quatro siglas partidárias, representadas por dois Partidos com tendências populistas, marchando para serem Partidos populares, em duas outras tendências políticas conservadoras. Eram a UDN e o PSD, representando o conservadorismo ou a burguesia nascente nas cidades e nos campos, e os Partidos com tendência popular, como o PTB e o PSB. Representavam, esses quatro Partidos, as duas grandes tendências: a proletariada e a do empresariado brasileiro.

Em torno dessas forças políticas, outros Partidos menores existiam e eram, se não me engano, quatorze. Mas, veio o processo revolucionário, ou o Golpe de 1964, desunificar todas as tendências políticas, todas as válvulas de escape entre duas tendências, criando a ARENA e o MDB.

Muita coisa aconteceu, e que não podemos recordar neste momento, porque o tempo não permite. Vou procurar ser breve, embora eu tenha dificuldade em sintetizar as minhas idéias. Mas, aqueles partidos políticos, procurando concentrar em duas tendências políticas toda uma heterogeneidade de pensamento, ofereceu ao povo brasileiro uma capacidade tal de resistência que muitos de nós, mesmo no ostracismo, mesmo na resistência, fora da lei, mesmo cassados, juntos com os que aqui ficaram na resistência democrática, juntos conseguimos redemocratizar o Brasil, propiciando a que novamente existisse a pluralidade partidária. E, com a pluralidade partidária veio também o restabelecimento da instituição das coligações. E isso inspirou que os políticos pudessem também ter as suas preferências por outros Partidos, ou então, encontrando dificuldades de tramitação das suas idéias dentro dos Partidos a que pertenciam, tiveram o direito legal, substancial, de também mudar de Partido. Queremos, com isto, mostrar que todas as coisas sobre a face da terra são mutáveis. A natureza nos dá o exemplo cotidiano dessa mutação, a terra girando em torno de seu eixo, em cada doze horas, modifica o aspecto entre a luz e a penumbra, oferecendo-nos o dia e a noite; a cada doze horas temos uma aurora e um ocaso, e nunca uma aurora é a mesma e nunca um ocaso é igual ao do outro dia. Nós vemos os rios da minha Amazônia ora cheios, ora vazios; as árvores no inverno e no verão estão cobertas com as suas folhagens verdes, e na primavera elas se despem de seus trajes da esperança, para vestir as grinaldas policrômicas das suas corolas.

A natureza é uma eterna transformação: o céu azul, às vezes, salpicado de estrelas, de repente se torna nebuloso e caliginoso e as chuvas caem torrenciais fecundando o seio da terra. A natureza está sempre se transformando. Porque a inteligência, a consciência e as idéias dos homens também não pode se transformar? É como a natureza, uma transformação perene e perpétua a inteligência do ser humano.

Eis por que o direito de mudar de Partido, é um direito inalienável da pessoa humana. E é por isto que

hoje, meus Pares nesta casa do Congresso, aqui não estou falando pela Liderança do PMDB, partido pelo qual eu fui eleito em 1963, mas pela Liderança do PDT, um outro Partido onde encontro, na sua programação e nos seus princípios fundamentais, nos seus ideais, os mesmos ideais que eu encontrei quando me filiei e ajudei a construir o PMDB.

Portanto, nesta fase da história queremos, com este argumento, mostrar que as siglas partidárias se tornaram insubstanciais. Os homens, as suas ações, os seus princípios, as suas idéias, isto sim, são coisas perenes. Este é que nós podemos defender, em quaisquer Partidos que estejamos.

Sr. Presidente, com este argumento, quero justificar estar aqui quase que solitariamente, defendendo as idéias que sustentam a democracia e o direito da pessoa humana, embora dentro de outro partido. E quero aqui dizer aos meus Pares que, mudando de Partido, não mudei de idéia e nem de comportamento no meu conceito de trabalho parlamentar na Casa do Senado Federal.

Assim, trago a minha contribuição, querendo, nesta oportunidade, falando em nome do PDT, pela Liderança do PDT, trazer aos meus pares, àqueles que se ausentaram por algum tempo, porque não renovam os seus mandatos, e àqueles que se ausentam porque tiveram a transformação do seu mandato de Senador em mandato de Governador, eu deixo o meu abraço e levo o abraço e a gratidão do convívio com essas criaturas com as quais muito aprendi em política, em solidariedade humana, E aqui, Sr. Presidente, permanecerei por mais quatro anos, com aqueles que ficam conosco e com aqueles que chegarão aqui, para, juntos, construírmos com o nosso trabalho, o nosso civismo e a nossa lealdade à Patria, uma nova Carta Magna, um novo contrato social entre o povo brasileiro e o País, e que esta Carta signifique a aspiração de todo o povo brasileiro.

À Presidência da Mesa, aos meus pares da Mesa, a gratidão do convívio, o meu respeito, o meu abraço amigo; aos funcionários da Câmara, aos funcionários do Senado, aos funcionários do Congresso Nacional, também o meu agradecimento no momento em que nós encerramos uma sessão legislativa, coincidindo, também, com o encerramento de mais uma legislatura. O meu agradecimento por este convívio e até a próxima legislatura para os que aqui ficam e um até breve para aqueles que forem para os seus Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente, por esta oportunidade que me deu de registrar, aqui, a palavra da Liderança do PDT, nessa despedida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Senadores: Eis-nos chegados ao fim de mais uma jornada legislativa, que foi de fundamental importância para a vida nacional. A Quadragésima Sétima Legislatura, que hoje se encerra, foi, na verdade, um salto do ontem para o amanhã, mediante o qual o Brasil se reencontrou com o sistema político de sua vocação democrática. Em seu curso, virou-se uma página da História do País e um novo capítulo começou a ser escrito.

Ocioso é lembrar os lances dessa batalha que estão na memória de todos. Reverenciemos apenas os heróis que nela tombaram, entre os quais avultam as figuras de Tancredo Neves e de Teotônio Vilela, homens que honraram e dignificaram o Senado da República. Mas cumpre ressaltar o papel desempenhado pelo Parlamento nessa virada histórica, que foi penosa mas pacífica, por ter sido coordenada e comandada pela ação política sediada no Congresso Nacional. Não fossem os debates aqui travados, as articulações aqui feitas, o comando das lideranças aqui refugiadas, a mudança do sistema teria talvez de fazer-se com revolução e não por evolução.

No entanto, quem se detém nessa análise? Quem se preocupa em acompanhar a ação do político investido de mandato parlamentar? Poucos. A imagem que se procurou transmitir à opinião pública não é nada lisongeira. Buscou-se, nesta Casa, para notícia, não a prática do bem, mas a prática de alguns anos. É salutar vivermos sob permanente vigilância. Isso nos estimula. Mas não é lógico que um dos Poderes da República viva permanente sob suspeita e sob o peso de acusações, a maioria sem nenhum fundamento.

Há poucos dias, ao ser homenageado pelos jornalistas credenciados, o venerando Senador Amaral Peixoto dirigiu-lhes este veemente apelo: critiquem o Parlamentar que erra ou que se omite, mas poupem o Parlamento, que é a garantia de todos os direitos e liberdades, inclusive o direito e a liberdade de criticar.

Que este meu último ato, que esta minha última palavra de Senador e de Presidente do Senado, sejam em defesa do Poder Legislativo e da classe política que o compõe. Eis que também somos uma classe sem sindicato e sem qualquer garantia, mormente no que toca à estabilidade no emprego. Nosso patrão é o povo e o gerente da empresa é o eleitorado que nos elege. É a este que, periodicamente, temos de prestar contas. E nem sempre a correção no desempenho do mandato parlamentar é garantia segura de renovação do contrato. O último e recente episódio eleitoral é a mais recente prova. Homens de escol, figuras eminentes do cenário político-parlamentar nas duas Casas do Congresso, não conseguiram que sua atuação sensibilizasse a classe patronal e foram brindados com o aviso prévio.

É claro que o Parlamento não é isento de defeitos. Ele é composto de homens, naturalmente sujeitos a erros. Na consciência de cada um de nós está o acervo de nossos acertos e desacertos. Uma avaliação desapaixonante demonstra, no entanto, que, como instituição, cumprimos nosso dever. Mesmo num ano atípico como este de 1986, marcado pela batalha eleitoral, o Senado votou todos os projetos de interesse do Estado e da Nação.

O importante é que o País reencontrou o caminho democrático e com ele as sendas do progresso econômico e social. Até há poucos dias, o Presidente José Sarney era objeto de indiscutível popularidade. Mas governar de acordo com o interesse do bem-comum nem sempre torna popular o governante. O que há a elogiar é a coragem patriótica de adotar medidas impopulares. A História, a ser escrita no futuro, é que julgará do acerto das ações praticadas no presente.

Srs. Senadores:

Faz parte integrante deste breve pronunciamento, para ser publicado no **Diário do Congresso Nacional,** relatório sobre as principais atividades desta Presidência e da Comissão Diretora. No desempenho do mandato que honrosamente me foi conferido por meus nobres pares, procurei pautar-me dentro dos parâmetros da dignidade que o cargo impõe. Faço questão de ressaltar que a austeridade foi meta sempre perseguida, podendo garantir que deixo a Presidência desta Alta Casa do Congresso Nacional, sem ter feito uma só nomeação ou contratação para esta Casa.

Ao término de meus mandatos, de Senador e de Presidente do Senado, devo agradecer as manifestações de apreço e de amizade que sempre fui alvo por meus nobres companheiros de trabalho no Senado da República. Sou especialmente grato aos membros da Comissão Diretora e, permitam-me dizer, particularmente, ao 1º-Secretário, com o qual mais intimamente trabalhei, e aos Líderes, a todos os Líderes das Bancadas representadas nesta Casa, que amenizaram os encargos do exercício da Presidência.

Nas pessoas dos Srs. Diretor-Geral, Dr. Lourival Zagonel dos Santos; do Secretário-Geral da Mesa, Dr. Nerione Cardoso, deixo expresso o meu reconhecimento ao funcionalismo da Casa e aos seus órgãos subordinados, PRODASEN e CEGRAF.

Permito-me fazer uma referência não só aos que acabei de me referir, mas também à Consultoria-Geral da Casa, na pessoa do Dr. Alberto Moreira de Vasconcelos, dedicado, competente, sempre entregue à defesa dos interesses do Senado Federal.

À Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, com João Orlando Barbosa Gonçalves, o Gueguê, companheiro de todas as horas e de todos os momentos.

À Secretaria Legislativa, com Dona Edith Balassini, que já deixou o serviço da Casa, mas que aqui sempre vai permanecer como figura inesquecível.

À Secretaria de Assistência Médica e Social, agora dirigida pelo Dr. Valteno.

Não posso deixar de fazer uma referência pessoal e especial aos membros da Secretaria-Geral da Mesa, além do Dr. Nerione Cardoso, aos asessores que tão proximamente conosco trabalharam: o Dr. Luiz Paulo Feliciano de Lima, Dra. Maria Carmem de Souza, Dra. Áurea Machado de Araújo, Dra. Maria Tereza Magalhães, Dr. Nilson Avelar, Dra. Sarah Abrahão.

À Secretaria da Ata, com o seu Diretor o Dr. Luiz Paulo Parente e todos os seus assistentes.

Ao Serviço de Taquigrafia, ao qual hoje já tive a oportunidade de falar. À direção do Serviço de Taquigrafia, aos Srs. taquígrafos e às Srts taquígrafas. Aos jornalistas credenciados, cuja difícil missão compreendo, e com os quais mantive ameno convívio e aberto diálogo, os meus votos de ventura pessoal e profissional.

E agora, confraternizemos todos, os que continuam com mandato e aqueles que retornam a seus Estados, nas festas natalinas, num ambiente de paz, de fraternidade e de afeição, ingredientes que são aval seguro, mais que esperança incerta, do futuro de grandeza do nosso Brasil.

Não posso deixar de agradecer as palavras dos oradores que hoje se fizeram ouvir. Ao Senador Octávio Cardoso, com a sua oratória brilhante e que no seu pronunciamento, apenas nas referências em que a mim fez, talvez não tenha sido tão feliz. As palavras do meu querido amigo, de tantos momentos de trabalho nesta Casa, o Governador Hélio Gueiros. Do Senador Odacir Soares, como eu, um representante provinciano, na Alta Casa do Congresso Nacional. E ao Senador Mário Maia, também um companheiro de todas as horas, de muitas horas de trabalho, de vigília nesta Casa, e em muitos momentos pelos quais juntos passamos.

Agradeço a todos os Srs. Senadores, agradeço a todos os funcionários e àqueles que nos acompanharam nesta jornada.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE, JOSÉ FRAGELLI, EM SEU DISCURSO DE ENCERRAMENTO.)

Ilustres Membros da Mesa Diretora,
Dignos Senadores da República:

Há quase dois anos assumíamos a presidência desta casa profundamente honrados com a distinção recebida de meus ilustres pares, e que jamais ousara pretender ao longo dos quarenta anos de atividade na política provinciana. Compreendíamos as responsabilidades do momento e o conjunto de problemas com que nos confrontaríamos para concretizar os compromissos estabelecidos durante a memorável campanha cívica de que o País fora palco, resultando na eleição do saudoso Presidente Tancredo Neves.

Lembro-me ter ressaltado, quando da posse, a aspiração maior da sociedade brasileira por liberdade para reconstruir sua democracia e restabelecer os padrões de austeridade no trato da coisa pública. Daí termos afirmado: "O Poder Legislativo terá responsabilidade específica nessa magna tarefa, não menor que os demais poderes da República." Cumprindo, antes de tudo, que volte a tomar posse de si mesmo. Que passe a exercer efetivamente os poderes que a Constituição lhe outorga. O Legislativo não poderá ser indulgente na compreensão e aplicação dos seus poderes, fraquejando ou abdicando — e quanto já fraquejou e quanto já abdicou! — pelo aliciamento ou pressão de quaisquer forças, porque a indulgência própria seria maior que a falta de outrem. Assumimos, assim o compromisso de zelar, deligentemente, pelas atribuições e prerrogativas do poder, a serem efetivamente exercidas — dentro da melhor tradição republicana.

É fora de dúvida que começamos bem este novo período da vida nacional. Merece realce, por exemplo, pelo seu significado para a instituição, o fato de que a escolha dos candidatos pelas correntes partidárias e a eleição para a presidência e e mesa diretora do Senado Federal foi realizada, rigorosamente, dentro do princípio constitucional de independência dos poderes. O Presidente da República — diferentemente da prática anterior —, honrando e dignificando seu passado parlamentar, em nada interferiu nem mesmo na escolha das lideranças do Governo, consagrando as indicações efetuadas pelas bancadas.

As dificuldades, porém, iniciaram-se mais cedo do que se previra. O súbito adoecimento do líder Tancredo Neves, impossibilitando-o de tomar posse, foi a primei-

ra prova com que as lideranças políticas do Congresso Nacional tiveram de se confrontar, ensejando inesquecíveis gestos de grandeza e respeito aos superiores interesses da Nação. A forma pela qual a sucessão definitiva do presidente eleito foi solucionada, dentro das normas constitucionais, suavizou o trauma emocional vivido pelo povo brasileiro e alicerçou a democracia renascente.

O Presidente José Sarney, no desempenho firme, equilibrado e hábil do poder, consolidou a sua base político-partidária através da aliança democrática e conquistou a confiança da população. De início isso se comprovou com a vitória dos candidatos da aliança, em 1985 nas eleições municipais; e agora, no pleito de novembro último, com o triunfo decisivo dos partidos que endossaram a política social e econômica do governo.

Srs. Senadores, foram dois anos difíceis, marcados pelas turbulências peculiares aos processos de mudança e, neste exercício de 1986, pelo normal dinamismo gerado das eleições para Executivos e Legislativos Estaduais, renovação do Senado e da Câmara, e, sobretudo pelo natural atrativo de ser a sua tarefa primordial a de elaborar a nova Constituição Federal. Não obstante a peculiaridade dessas condições exepcionais, no exercício da presidência do Senado e do Congresso Nacional, procuramos manter a normalidade dos seus trabalhos e um desempenho eficiente e austero na administração de nossa Casa. Para tanto, contamos com a inestimável colaboração de todos os integrantes da Comissão Diretora, inclusive dos seus suplentes, freqüentemente chamados a participar das suas atividades. Em conjunto, temos atuado no sentido de preparar a casa para o melhor desempenho de suas tarefas, sendo evidências mais representativas de tal esforço:

— Instalação das Comissões de Fiscalização e Controle e de Ciência e Tecnologia.

— Promoção de simpósios, seminários e ciclos de estudos, inclusive com a presença de especialistas estrangeiros em tema de interesse legislativo.

— Criação do Projeto Constituinte, pelo qual serão indexados cerca de 300.000 sugestões e idéias para a nova constituição, expressando, representativamente, as tendências, pensamentos e aspirações da sociedade brasileira.

— Promoção de medidas orientadas para o ajustamento e aperfeiçoamento de setores administrativos e operacionais com vistas a apoiar adequadamente aos constituintes.

— Complementação e modernização de equipamentos, especialmente os de reprografia, reprodução de cópias e de informática (terminais em 90 gabinetes).

— Ampliação das atividades de intercâmbio com instituições de apoio a órgãos legislativos, através das quais foram executadas várias missões como a realização da II ANDAL — Encontro Nacional para o Desenvolvimento das Atividades Legislativas, em Brasília; também apoiamos a realização do III ANDAL, em São Paulo, e iniciamos gestões junto aos legislativos da França e da Alemanha Ocidental.

— Implementação das medidas orientadas para a instalação e ativação da Rádio do Congresso Nacional e Central de "vídeo tape".

— Edição de publicações relacionadas com o tema constituinte pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

No plano da administração dos meios, equacionamos e fizemos implementar um conjunto de políticas administrativas, tendo por substrato básico a austeridade nos gastos, o combate ao desperdício, a preservação do patrimônio público, o pleno aproveitamento dos recursos existentes — inclusive e especialmente os humanos —, a simplificação de procedimentos com melhoria no controle e a adequação das instalações e equipamentos às justificadas necessidades dos vários setores da Casa. Em decorrência foram empreendidas ações correspondentes por todos os órgãos da estrutura, especialmente pelos subordinados diretamente à diretoria-geral, de que são exemplos marcantes:

— As iniciativas orientadas para a melhoria das condições de conforto e segurança de todos os que labutam no complexo do Senado Federal, especialmente instalação de "termo-brises" no Anexo I, ampliação dos sistemas de incêndio, recuperação das esquadrias metálicas nos Anexos I e II, redimensionamento das redes elétricas, recuperação e redimensionamento de sistemas de ar condicionado, renovação da frota de ônibus, implantação de nova sinalização visual e adequações nas adjacências do plenário.

— Reestruturação do atendimento médico e social, conferindo eqüidade ao sistema — igual atendimento aos servidores de todos os níveis salariais, sem distinção —, reequipamento do setor, redução de custos do sistema através do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e co-participação. O cadastro de beneficiários foi depurado, suprimindo cerca de 4.000 inscrições.

— Aperfeiçoamento da sistemática de gestão financeira do órgão e modificação da metodologia orçamentária do Senado, de modo a gerar propostas consistentes, fundadas em princípios de programação e de verdade orçamentária e explicitadoras dos programas de trabalho estabelecido setorialmente.

— Criação do fundo do Senado Federal, através de lei, como meio de assegurar, pela via legal, que os ganhos obtidos com as economias na administração do seu orçamento revertam em benefício da instituição.

— Ampliação das atividades de auditoria preventiva, implementando a reestruturação da auditoria do Senado e criando várias comissões especiais.

— Modificações na sistemática de compras, inclusive reformulando os procedimentos licitatórios no âmbito do órgão, reduzindo as exigências para o fornecimento de bens e serviços ao Senado e atribuindo abrangência nacional às licitações, com apreciáveis reduções de custos e ganhos qualitativos.

— Reaproveitamento de móveis, utensilos e aparelhos recolhidos aos almoxarifados, com opção preferencial à aquisição de novos, e alienação, em leilão público, em pequenos lotes, os utensílios, móveis, máquinas e outros objetos inservíveis que obstruíam grande parte dos almoxarifados e depósitos.

— Conferência, identificação e recadastramento dos bens patrimoniais e seu tombamento, procedimento que não era efetuado desde 1977.

— Redução da frota de carros oficiais do Senado, movendo-se a alienação de 73 veículos de grande consumo e custosa manutenção, contra a aquisição de apenas 41 veículos novos, de menor potência e com motores a álcool.

— Reunificação dos almoxarifados, subordinando-os à Subsecretaria de Patrimônio, com conseqüente centralização do recebimento de materiais e imediato registro no sistema de material e patrimônio, ampliando o controle substantivo sobre os meios e barateando a administração do sistema de materiais.

— Reavalição dos contratos de prestação de serviços de manutenção de sistemas e de assistência técnica a máquinas e equipamentos, corrigindo inúmeras distorções e irregularidades.

No âmbito do Centro Gráfico — CEGRAF, foram implantados nova estrutura organizacional e novos métodos gerenciais da produção, compra de materiais e administração de estoques e se promoveu o reequipamento e recuperação do Parque Gráfico — cujos equipamentos com mais de quinze anos — não permitiam um atendimento mais eficiente e qualificado ao Congresso Nacional. Além disso, foram reorientadas as suas atividades, de modo a conferir prioridade aos serviços do Senado Federal e a colocar em dia as publicações dos Parlamentares.

No PRODASEN, as ações foram no sentido de incrementar e melhorar os sistemas já utilizados, criar novas possibilidades no campo da computação, acompanhar a evolução nas estruturas de gerenciamento de estruturas de apoio informático, especialmente como maneira de oferecer um adequado suporte às demandas parlamentares, legislativas e fiscalizadoras da instituição e dos senhores Senadores.

Reunindo o esforço conjugado de todos os órgãos da instituição, merece menção especial a implantação do sistema integrado à Taquigrafia, Ata, Centro Gráfico, que elimina várias duplicidades do método anterior. Pelo novo sistema o taquígrafo traduzirá seus apanhados diretamente em terminal de computador, que revisados pelo coordenador passará, eletronicamente, para a Subsecretaria de Ata, onde serão montadas as indexações devidas e promovido o arquivamento — em banco de dados — após o que o texto seguirá para o CEGRAF, onde alimentará, diretamente, a composição e impressão.

Não poderíamos deixar de fazer menção à política mais radical que fizemos implementar desde o início de nossa gestão, a de vedação taxativa à ampliação dos quadros de servidores, dada a nossa absoluta convicção do alto nível de qualidade dos recursos humanos da Casa e da sua suficiência numérica. Nossa opção foi no sentido de empreender medidas orientadas para racionalizar o aproveitamento dos servidores existentes e sua revalorização. Seja-nos permitido ressaltar, em especial, o fato de chegarmos ao final da administração sem ter criado nenhum cargo novo no Senado; não haver, sequer, preenchido vagas abertas que julgamos desnecessárias; não ter nomeado nem contratado qualquer novo servidor, exceto em limitados casos de cargos de provimento transitório nos gabinetes e de preenchimento de vagas por servidores concursados.

Quanto aos procedimentos orientados para a valorização dos servidores, merecem destaque a intensificação das atividades de capacitação de recursos humanos, o reequipamento do setor de treinamento e, mais recentemente, a institucionalização do CEFAL — Centro de Formação em Administração Legislativa —, órgão especializado em treinamento para o Senado Federal e de apoio a outras instituições legislativas.

Tais orientações tiveram como fundamento, em especial, o fato de entendermos ser responsabilidade desta Casa, dado seu caráter de órgão gerador das normas reguladoras da sociedade, a de funcional como para digma exemplar daquilo que se espera do restante do *Poder Público*.

Reconhecemos, entretanto, que no plano da administração das soluções inovadoras e modernizadoras da Casa executamos menos do que se pretendia. Não conseguimos, por exemplo, resolver o problema da insuficiência de áreas físicas; embora estejamos legando à Mesa Diretora que nos sucederá os projetos básicos para construção do Anexo III, as especificações complementares e os recursos orçamentários viabilizados em montante suficiente para a execução da obra.

Marcado pela experiência, gostaria de deixar registrado, especialmente como tema para futuro equacionamento da questão, o nosso testemunho sobre a difícil tarefa que é presidir o Congresso Nacional, por várias razões:

— Quem preside as sessões cumpre fazer observar o regimento e, ao mesmo tempo, agir com flexibilidade a fim de minimizar conflitos e propiciar o máximo de eficácia nos trabalhos.

— Os encargos protocolares e de representação dos cargos de Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, acumulados com o dever de representação do estado de origem, absorvem uma parcela de tempo muito grande, dificultando o suficiente envolvimento nas tarefas legislativas.

— A independência dos parlamentares, importante para o adequado exercício do mandato, conjugada com disposições regimentais que exigem elevados quoruns para a apreciação e votação de matérias, criam freqüentes emperramentos pelo fortalecimento do poder de obstrução das minorias.

Com base nisto nos permitiríamos uma única recomendação aos futuros constituintes: que as duas casas, formando o Congresso Nacional, tenham de se reunir em sessão conjunta apenas para as sessões solenes previstas na constituição, devendo as discussões e votações dos vetos e decretos-lei, por exemplo, serem efetuadas pelas casas em seus respectivos plenários. Cada qual tem suas peculiaridades e muito se ganharia em agilização dos trabalhos do congresso com esse procedimento.

Não poderíamos deixar de registrar, nesta ocasião, nosso grande pesar pelo falecimento, no decorrer de 1986, dos ilustres Senadores Aderbal Jurema, representante do Estado de Pernambuco, e Lenoir Vargas, representante do Estado de Santa Catarina, diligentes parlamentares que muito contribuíram com sua experiência e saber político, durante várias legislaturas, para o aprimoramento do arcabouço legal de nossa Pátria.

Desejo assinalar, também, por ser de justiça, a conduta ética e diligente dos líderes com assento na casa, cuja atuação sempre orientada pelo interesse público e nacional, em muito amenizaram os encargos do exercício da presidência.

A todos os Senhores Senadores sou grato pela cooperação que emprestaram à Presidência e à Mesa da Casa.

Aos diretores dos órgãos de assessoramento superior, das secretarias e subsecretarias, o nosso reconhecimento pela inestimável cooperação na árdua, e freqüentemente não reconhecida, tarefa de coordenação de atividades das organizações rumo a objetivos.

Agradeço, igualmente, o esforço e a dedicação dos servidores dos vários órgãos, cujo diligente trabalho, eficiência e competência foram de importância fundamental para a obtenção de todos os resultados produzidos no decorrer destes dois anos de nossa gestão. Tenho certeza de que todos nós saímos engrandecidos ao final desta jornada, no curso da qual todos trabalhamos — sem temer o julgamento de amanhã — por um legislativo à altura das reais necessidades do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em obediência ao disposto no art. 3º, alínea **d**, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo 4º, do art. 29, da Constituição, a Presidência comunica ao plenário que no dia 1º de fevereiro de 1987, às 10 horas, realizar-se-á a primeira reunião preparatória da 48ª Legislatura, destinada à posse dos novos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 24 horas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 14-8-86 E PUBLICADO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 224 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadore aprovada ontem à noite a urgência para a votação, da emenda ao projeto que aumenta o número de candidatos às vagas ao Senado e da Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, matéria, como é natural e regimental, vem hoje a debate para posterior decisão, através do nosso voto. Embora possa ser considerado como açodado pelos meus companheiros, uma vez que não chegou ainda a opoturna Ordem do Dia para a análise do problema, eu me permito antecipar algumas considerações a respeito do assunto, uma vez que preciso viajar para o meu Estado logo mais. Queria, entretanto, acentuar a minha posição em relação a esse problema e se não o fiz ontem é porque o Líder da minha Bancada, Senador Carlos Chiarelli, expressou a decisão da nossa representação neste Senado, e o fez da maneira mais categórica, mais precisa, mais objetiva, de modo a não deixar a menor dúvida quanto a nossa manifestação em torno do assunto.

E diria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há de distinguir, e me permita essa assertiva o nobre Senador Nelson Carneiro, figura das melhores que este Senado colocou no seu recinto, expressão das maiores da vida pública brasileira, permita-me o Senador Nelson Carneiro, ao acentuar a minha posição, ter que destinguir, disse que há que distinguir, entre o projeto de autoria do nobre Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, assinado também por S. Ex, e a emenda, só a emenda Sr. Presidente, só a emenda que se discute, uma vez que ela está bloqueando o projeto duas vezes aprovado, que é o que dispõe sobre o número de candidatos às vagas do Distrito Federal nas próximas eleições.

E há que distinguir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, no caso, na hipótese — eu falo caso, a palavra que poderia sugerir casuísmo, mas o casuísmo não um pecado em si, não um erro de plano, um erro em si, mas o casuísmo pode ser admitido — votar-se em casos especiais pode ser considerado casuísmo, mas um casuísmo justificável. É, por exemplo, este projeto que dispõem sobre o número de vagas para o Distrito Federal. Trata-se, evidentemente, de um caso especial que requer, por conseqüência, um tratamento especial. No Distrito Federal, na Capital da República — e eu, aqui, estaria apenas repetindo o óbvio — faz-se eleição, agora, para o Senado e para a Câmara dos Deputados e não se faz para a Câmara de Vereadores e nem para a Assembléia Legislativa. Isto não é nenhuma novidade, todo mundo sabe disto e seria até ocioso ter que repetir, neste ensejo este fato.

Mas, Sr. Presidente, daí por que desde a primeira hora, procurado por interessados de todas as correntes, de todos os partidos políticos, do meu Partido, o Partido da Frente Liberal, do PMDB e de outros, com exceção das chamadas pequenas representações ou pequenos partidos políticos, procurado por pessoas interessadas, não tive a menor dúvida em afirmar a minha posição, que é de total apoio a essa pretensão: aumento do número de vagas. Ora, por que isso? Quero repetir, sem me tornar enfadonho que se trata de um caso realmente especial, exigindo tratamento especial. Se for casuísmo, é um casuísmo nobre, é um casuísmo oportuno, é um casuísmo apropriado, é um casuísmo adequado. Mas — e para não ter que me demorar em considerações outras, dispensáveis, a respeito do assunto, ainda há de se convir em que abrimos maiores oportunidades àqueles que querem participar da vida pública. A vida pública precisa ser arejada, precisa ser oxigenada, precisa ser renovada continuamente sob pena de envelhecerem os quadros políticos deste País em detrimento da vitalidade e da estabilidade do regime democrático.

Por isto é que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomei desde o primeiro momento a posição de apoiar essa emenda, porque a emenda precisa ser aprovada ou rejeitada, contanto que desbloqueie o projeto já aprovado, ao qual faltando apenas a formalidade da sanção para se tornar lei e para garantir aos postulantes uma oportunidade nas eleições de 15 de novembro. E, ainda me atendo à emenda, quero dizer que esta emenda é justa, é oportuna, a emenda é sintonizada com o espírito da lei maior do País, que garante, que assegura, que respeita e que viabiliza a liberdade religiosa.

Daí, porque Sr. Presidente, Srs. Senadores, apoio, também, a emenda que assegura aos crentes de confissões religiosas, que ficam proibidos, vedados de praticar qualquer ato sob a luz do sol, só podendo fazê-lo logo que o sol se esconde no horizonte. E com isso eu não quero fazer nenhuma literatice com essa expressão final que o sol se esconde no horizonte.

Mas, Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a emenda, com sua aprovação, para assegurar o direito à liberdade religiosa, e porque, ainda, com essa aprovação, nós desbloqueamos a parte principal, se assim nós pudéssemos considerar, que assegura o maior número de vagas a representação do Distrito Federal.

Acho que, permitam-me que faça esta assertiva de modo categórico, veemente, não há como se pensar, aqui, em discutir o aumento da representação, porque isso já é matéria vencida, se formos usar o jargão do Regimento Interno. Matéria vencida. Não se pode mais falar porque já está decidido pela soberania do Congresso Nacional: pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Agora, minhas razões em favor da aprovação da emenda sobre a concessão de um prazo maior, entre 17 e 20 horas, para os crentes de algumas confissões religiosas poderem exercer esse ato. Sem isso nós iremos, talvez, impedir que cerca de um milhão de pessoas possam exercer o direito maior da cidadania, que é o direito do voto, que é o direito da escolha dos seus dirigentes e dos seus representantes. De maneira que são estas as razões pelas quais eu já me antecipo, dizendo por que voto a emenda logo, com a votação dela, se permitem a viabilização da matéria principal.

Sr. Presidente, eu não queria esconder a minha posição, por mais que isto me doa, quando vejo aqui, diante de mim, aquelas figuras respeitáveis que defendem posição oposta a minha. É aquela que aumenta através do projeto de iniciativa do Senador Alfredo Campos, ilustre Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o número de candidatos, eu diria que, por mais que me doa ter que discordar, ao acentuar razões pelas quais voto contra, votaria contra se aqui estivesse na hora que o projeto começar a tramitar, porque a Lei nº 7.493, que regulou as eleições, aprovada em 17 de junho do ano em curso e publicada no **Diário Oficial** de 18 de junho, não tem ainda dois meses e já se pensa em modificá-la. É claro que a lei deve ser modificada sempre que os fatos assim o indicarem e a necessidade o exigir, mas parece-me que o prazo é tão curto, quase como uma extensão maior, do tempo de vida das rosas de Malherbe aqui estou diante de um literato de primeira água, o Senador Luiz Viana que seja uma manhã, mas foi uma manhã mais longa; durou quase dois meses, a da Lei nº 7.493. E, já agora, desde primeiro de agosto, o Senador Alfredo Campos pretende modificá-la, para ajustá-la a um caso geral, aos dos sabatistas, ao dos religiosos...

O Sr. Martins Filho — Ao dos judeus.

O SR. NIVALDO MACHADO — ...judeus, que não podem praticar certos atos à luz do sol, aos sábados, e só podem fazê-lo depois das 18 horas e, já agora, não se tenta ajustar a Lei nº 7.493 que se quer modificar, a esse casuísmo oportuno e generalizado, porque não faz distinção, não se destina a atender interesses estritamente partidários. É o caso, por exemplo, do projeto de autoria do nobre Líder do PMDB, que deseja aumentar a representação dos partidos depois que o TSE — e aí não seria talvez a inconveniência maior — reafirmou a sua posição jurisprudencial. E quando a lei é clara, cessa qualquer interpretação. Então, não há necessidade de interpretar, mas o Tribunal interpretou e firmou como que uma jurisprudência, que fosse o caso de se admitir como tal. Assim o Tribunal Superior Eleitoral, na própria resolução e depois atendendo a uma indagação feita pelo PMDB — porque senão o assunto seria levado ao Supremo Tribunal e, aí, invibilizaria qualquer solução a esse respeito — firmou ou reafirmou a posição já expressa no texto da Resolução, que regulamentou a Lei nº 7.493.

> "Cada Partido, mesmo havendo disponibilidade do seu parceiro na coligação, não pode ocupar os seus espaços, os espaços do companheiro. Deve usar aquele número de vagas estabelecido na Lei nº 7.493".

Esta é uma decisão expressa da Resolução que regulamentou a Lei.

De maneira, Sr. Presidente, que estou aqui por motivos de minha viagem a Recife — Pernambuco, antecipando a minha posição, que a tornarei, através do voto, efetiva, de apoiar o outro projeto que está aqui, a emenda dele, para desbloquear, e opor-me, convictamente, a proposição do Senador Alfredo Campos e subscrita pelo nobre Senador Nelson Carneiro. Ela é realmente casuística. E desse casuísmo que foi condenado, verberado, milhares de vezes, esse casuísmo volta a ser, agora, usado. O casuísmo não é um pecado em si — eu dizia, de modo absoluto, dentro da relatividade das coisas ele tem a sua vez. Mas agora se pretende exatamente, não diria nem afrontando a decisão do TSE, mas estabelecendo um novo número de candidatos, para atender a casos já verificados em diversos Estados: Pernambuco, Bahia, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e outras unidades da Federação. Então, esse projeto está configurando, na verdade, um casuísmo, porque alguém quis objetar que no caso do Distrito Federal também era casuísmo; então, casuísmo por casuísmo, votava-se também a favor deles. Não me parece a hipótese. A hipótese aventada é uma, a que se distinguir, a hipótese do projeto do Senador Alfredo Campos é exatamente outra.

Depois, na hora em que aumentarmos de modo abusivo o número de candidatos, já aí não vamos atender a um problema de ordem democrática, dando oportunidade a maior parcela. Não! Aí vamos dificultar o processo eleitoral e vamos diminuir a representatividade dos Estados, porque vamos ter, então, um número muito grande, muito maior do que o necessário, na postulação do voto do povo, nas eleições de 15 de novembro. Assim, enfraquece a representatividade. E, se enfraquece a representatividade, perdeu-se o sentido democrático da proposição e se dificulta o processo eleitoral com milhares de candidatos, talvez quase mil em alguns Estados. Quarenta partidos, o que foi o grande erro da chamada Emenda nº 25, que dá amplitude à representação partidária e se deixou que 40 partidos, muitos dos quais, permitam os seus dirigentes e integrantes, pouco representam, passassem a formar o elenco e a agremiação partidária na vida do País. Por mais que seja heterogênea esta nossa sociedade brasileira — e o é — pela hierarquização das classes, pela diferença de renda, diferença cultural e diferença de toda

a ordem, esta sociedade é hierarquizada, é diversificada, mas não a ponto de precisar de 40 partidos para expressar as suas diversas tendências.

É este o motivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que resolvi ocupar a tribuna para, me associando à posição do líder da minha bancada expressa ontem, quando se votou a matéria, dizer agora que ao se discutir o projeto da autoria do Senador Alfredo Campos eu estaria, desde a primeira hora, me opondo a ele por estas razões, porque é casuística, caracteristicamente casuística. Ele tende a casos rigorosamente partidários. E dentro de um elenco de 40 partidos no País, ele sobretudo dificulta o processo eleitoral, na apuração, pelo número excessivo de candidatos. E não é democrata, porque diminui a representatividade do eleito, desde que ele pulveriza o eleitorado, que deve, sem dúvida nenhuma, na hora em que vamos elaborar a nova Constituição da República é preciso que esse eleitorado, refletindo, pensando, decida na escolha dos seus representantes para essa tarefa de tanta magnitude; decida não dividindo votos, mas decida democraticamente, concentrando um maior número para dar representatividade àqueles que vão passar, a partir de primeiro fevereiro do próximo ano, a escrever a nova Constituição. E nós não desejamos que ela seja eterna, que nada é eterno e a pessoa humana, naturalmente, não vive a vida toda, uma vida eterna. A eternidade do homem se caracteriza e se mostra através das sucessões das gerações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esta Carta Constitucional tenha pelo menos estabilidade, que dê estabilidade ao regime, e seja sobretudo, diferente de todas aquelas que se escreveram e que regeram os destinos deste País, desde 25 de março de 1824, a primeira Constituição do País, Constituição do Império, até a Constituição de 1967 e a Emenda de 1969 — já hoje, Sr. Presidente, com 26 modificações na Lei Maior — que essa Carta reflita a realidade, não a alienação e a inspiração de países sob cujos modelos ela possa se inspirar; que se inspire, tenha cheiro da terra e que possa representar os anseios do povo brasileiro, que seja um instrumento de trabalho efetivo para construção do seu progresso, de uma sociedade justa, fraterna, democrática e livre! (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 10-9-86 E PUBLICADO NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 224 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, D. Ivete, demais familiares do Senador Aderbal Jurema; minhas Senhoras e meus Senhores:

Já não se ouve, nesta Casa — embora ainda possamos perceber-lhe as ressonâncias — a voz impávida e desassombrada de Aderbal Jurema para mim Professor Aderbal Jurema, título com que o tratei desde que tive a ventura de conhecê-lo e com ele travar uma amizade que se prolongou pelos anos até sua morte.

Desde 19 de maio, quando correu a insólita e inesperada notícia do seu desaparecimento, o Senado Federal deixou de contar com um dos seus mais lídimos e autênticos representantes.

Toda uma trajetória, toda uma lição de vida, de coerência e de humanidade marcaram-lhe o perfil de homem público, a conciliar-se com a grandeza de um coração sensível de poeta e de escritor, em convergências que buscavam um mesmo e elevado objetivo: o homem em sua totalidade, em sua perfeição.

Dessa lição de vida ele nos legou, dentre outras mensagens, a idéia de que a passagem do ser para o não ser pode efetivar-se dentro daquela suavidade que imprimiu Saint E'xupéry ao seu dileto pequeno príncipe no meio do deserto:

> "Tombou devagarinho como uma árvore tomba".

Como assinala o ilustre acadêmico Antônio Carlos Osório:

> "Ele foi passando da existência para a saudade ao longo dos últimos dias, como se pretendesse avisar os amigos da partida, evitar o choque da perda".

Não se pode dimensionar um homem com episódios isolados, pois corre-se o risco de se deparar com contradições e incoerências que podem redundar no amesquinhamento de sua personalidade.

Aderbal Jurema foge a esta regra. Cada momento de sua vida, cada episódio a que imprimiu o vigor de sua autenticidade, reflete a totalidade harmônica de quem jamais condescendeu com arranjos espúrios e que fez da decência, da fidelidade aos princípios a marca indelével do homem.

E como homem que soube sabiamente conduzir-se, pois sua grande preocupação sempre foi o ser humano, criado por Deus não para o sofrimento, mas para viver em amor, em solidariedade, em paz consigo mesmo e com o próximo.

As facetas de sua personalidade refletiram uma formação privilegiada e uma riqueza de dons que, em outros menos dotados, poderiam redundar em conflitos e contradições irreconciliáveis entgre si, a exigir opções que pudessem redundar em fragmentação de sua mais autêntica totalização.

Para que fiquem aqui registrados esses múltiplos aspectos da personalidade marcante de Aderbal Jurema, vamos procurar delinear, pinçando em seu vasto e riquíssimo **currículum**, os momentos de sua escalada, de sua afirmação como professor, como jornalista, como escritor, como administrador e como partícipe da nobre missão de legislador — na Câmara Federal e nesta Casa, que tanto honrou com suas lições de direito, de bom senso e de vida.

É bem verdade que a letra fria de um **curriculum vitae** jamais expressa a riqueza de um itinerário de vida como o de Aderbal Jurema.

Vejamos, porém, alguns dos pontos marcantes de sua laboriosa existência, durante a qual, no Magistério, na Administração Pública, no Parlamento e na Literatura, marcou sua presença exemplar e indelével.

Com apenas 20 anos, acadêmico de Direito no Recife, onde passou a estudar a partir dos 9 anos de idade, sua vocação para o magistério despontaria e se definiria com a sua adesão, como Professor primário, à Cruzada Nacional de Educação.

A partir de então, longa e diuturna se caracterizava sua dedicação ao ensino, em todos os níveis, pois mercê de seus dotes intelectuais e de sua inteligência superior, logo galgaria a cátedra em diversas Faculdades e Universidades de Pernambuco, justamente nas disciplinas que mais de perto falavam de sua vocação, a Administração Escolar, a Educação Comparada e Legislação de Ensino.

Ainda dentro dessa fidelidade vocacional, exerceu, dentre outros cargos de direção, aqueles que mais de perto tocavam o seu coração preocupado com os problemas do ensino em seu Estado e no País.

No cumprimento dessa missão, exerceu, sucessivamente a direção de dois tradicionais colégios pernambucanos: o Ginásio de Madalena e o Ateneu Pernambuco, ao mesmo tempo que, como Secretário de Educação, prestava sua colaboração a duas administrações estaduais: Governos Etelvino Lins e Cordeiro de Farias.

Posteriormente, dentro ainda da preocupação de levar a educação aos mais carentes, engajar-se-ia na Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, da qual se tornaria Conselheiro, desde 1967, e Presidente, no biênio 1968 e 1969, onde saiu para assumir o cargo de Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de Pernambuco.

Sua particpação nas grandes decisões nacionais tornou-se um imperativo de que não pôde eximir-se. Pernambuco o elegeu Deputado Federal em sucessivos pleitos a partir de 1959 até 1978. Nesse ano foi eleito para o Senado, onde prestou inestimável colaboração, mormente na elaboração de pareceres sobre a política educacional brasileira — Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei sobre o Salário-Educação, Resolução sobre o Estágio de Universitários na Câmara dos Deputados, além de Projetos de alta relevância como a Lei da Reforma Partidária e a Lei de criação do Banco Nacional da Habitação.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NILVADO MACHADO — Com muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Aderbal Jurema e eu chegamos juntos ao Congresso Nacional, em 1958, quando fomos eleitos para a Câmara dos Deputados, ainda no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro. Desde então estivemos sempre juntos, ora na Câmara dos Deputados ora no Senado Federal. E não somente juntos em termos de espaço físico, mas juntos também pelo sentimento, porque, para honra minha, sempre fomos fraternalmente amigos. Tenho, pois, grande motivo, meu nobre colega, para juntar o meu buquê de saudades às flores que V. Exª está espargindo sobre a memória do saudoso Aderbal Jurema. Muito obrigado.

O SR. NIVALDO MACHADO — Acolho, nobre Senador Luiz Cavalcante, o aparte com que V. Exª acaba de me honrar e com a sua permissão o incorporo às considerações que estou fazendo em torno da personalidade desse grande companheiro de representação popular que foi Aderbal Jurema. V. Exª traz um depoimento que não pode ficar à margem, porque ele integra, sem dúvida alguma, o sentido das palavras que estou pronunciando e que acabou de pronunciar o nobre Senador Moacyr Duarte, no que será seguido por outro companheiro de representação, Senador Jorge Kalume, que falará em nome do Partido Democrátido Social.

Com essa tão alentada folha de serviços à Nação, pode-se dizer que foi um dos mais lúcidos homens públicos do País. Colaborou na Imprensa pernambucana, na qual deu os primeiros passos em 1933, com passagens sucessivas em prestigiosos periódicos, como o **Diário da Tarde, Jornal do Commercio,** no Recife, **Diário de Notícias,** do Rio de Janeiro, e **Correio Braziliense,**de Brasília.

Sua apurada sensibilidade e formação humanística revelar-se-iam em toda plenitude como ensaísta, poeta e romancista.

É vasta sua bibliografia nestes três campos das letras pátrias, com destaque para as monografias Democracia e Planificação, O Sentido da Colonização Portuguesa no Brasil, Tendências do Ensino Médio, Poetas e Romances de Nosso Tempo, Educação e Outros Temas Brasileiros, e muitas outras que mostram sua percepção clara da evolução de nossa cultura.

Como poeta, já despontou, em 1934, com uma coletânea intitulada 26 Poemas, de fino lavro e originalidade, que lhe valeu os aplausos merecidos da crítica pernambucana e nacional.

Mas foi na Literatura de ficção que Aderbal Jurema revelou-se um dos nossos maiores romancistas. Seu romance Os Vivos revelou um escritor dono de uma técnica das mais apuradas e de surpreendente poder criativo, que o colocam em meio aos maiores de nossa língua.

Cabem, ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, duas referências especiais à formação humanitária do homem público a quem rendemos nosso preito: sua dedicação à família e seu amor aos pássaros.

Como assinala o jornalista pernambucano Roberto Paixão: "seu fascínio pelos curiós é outro traço de sua personalidade urbana, como dizia Gilberto Freyre, numa demonstração de que se mantinha fiel à ruralidade e à tranqüilidade interiorana".

Tal um São Francisco moderno, seu carinho pelos curiós era comovente expressão de seu amor à humanidade, de seu respeito à natureza e às coisas de Deus. Um registro simples no **Correio Braziliense** assim expressa tal dedicação aos pássaros: "Ontem, os curiós que o Senador Aderbal Jurema criava em seu apartamento passaram o dia emudecidos". Exatamente o dia de sua morte. E ele, que foi esse homem que, pelo amor que dedicava aos pássaros, mostrava a sua personalidade de homem fiel aos princípios humanitários e seu amor ao próximo, ele escreveu trechos sobre o problema, que eu me permito ler nesta oportunidade:

> Pássaros: "Aquele que não ama os pássaros não faz jus a seu nome" (...) Apesar disso haverá de chegar um dia em que os homens amarão os pássaros (...) regozijo-me com a inofensiva, comovente, amorosa convivência dos meus curiós. (...) Um homenzinho intransigente atirou, traiçoeiramente, num pássaro (...) Amo até os pardais (...) As mulheres estão salvas porque não matam pássaros. (...) Lego aos meus filhos e netos o amor que dediquei a vida inteira aos pássaros". (...) Não quero estar vivo quando, numa manhã de nevoeiro, os andarilhos se surpreenderem com os pássaros emu-

decidos. Quando isso acontecer, todos saberemos que a morte começou a triunfar".

E, por uma dessas coincidências, os seus curiós emudeceram no dia da sua morte.

Quanto à família, cabe-nos uma referência toda especial, pois através dela cumpre-se aquele antigo aforismo de que, por trás de um grande homem, sempre existe uma grande mulher.

D. Ivete, que foi essa grande mulher na vida do nosso inesquecível homenageado, esteve sempre presente em todos os momentos de sua trajetória fulgurante, a dar-lhe forças quando o desencanto, as incompreensões e as resistências à sua proposta de uma sociedade em que todos tivessem seu quinhão de amor e esperança o impeliam para o desânimo. Ela, que lhe deu Maria Lúcia, Tereza Cristina, Aderbal Júnior, Maria do Céu e Fernando José, muitas vezes no silêncio e na vigilância de um autêntico lar brasileiro, sempre soube dar-lhe aquela força de que tanto precisam os homens públicos.

E é sobre as suas grandes amizades que escreveu Aderbal Jurema: "Toda minha vida esteve sempre em função das grandes amizades. Deus soube escolher para mim muitos amigos. Procurei ser para todos um homem simples, humilde e leal. A maior de todas amizades? (Pergunta) A que dedico a Ivete, minha mulher. Com ela aprendi a viver na exata compreensão do amor. É uma colecionadora de virtudes humanas. É esta sua predestinação sentimental".

A Aderbal Jurema, por fim, não se ajusta senão em parte o conceito orteguiano das circunstâncias, pois ele sempre soube, como verdadeiro nordestino, nascido na Paraíba e que hauriu a fortaleza tradicional do Leão do Norte, mudar a face do destino, superar o circunstancial, vencer os óbices e afirmar-se em toda a sua vigorosa autenticidade.

Calemo-nos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouçamos a mensagem do silêncio, de entremeio ao canto dos curiós que Aderbal Jurema tanto amou; escutemos a sua mensagem de esperança e de compreensão.

Mas eu me permitiria, Sr. Presidente, ainda, ler aqui trechos de um artigo de Nilo Pereira, seu confrade, companheiro de academia, norte-riograndense, que escreve diariamente sob o título "Notas Avulsas". Referindo-se à homenagem que a Academia Pernambucana de Letras prestara à memória de Aderbal Jurema, quando falaram José Lourenço, Jarbas Maranhão e ele próprio, assinalava:"

> "José Lourenço, como sempre, deu uma lição de mestre. Foi muito feliz — e por isso mesmo muito citado depois — quando se referiu não só ao cultivo da palavra, mas ao culto da palavra. Assunto em que é mestre. Ele próprio um cultor das boas letras, um humanista, um filólogo, uma latinista da mais alta categoria.
>
> Lourenço frisou que Aderbal Jurema era não somente um homem "da" palavra como também um homem "de" palavra. Disse tudo. Aderbal tinha sempre diante dos olhos o que prometia. Agia como político e como intelectual: firme nas posições que sempre ocupou, fiel a si mesmo."

E dava ele próprio, Nilo Pereira um depoimento do que se pode destacar o seguinte trecho:

> "Também eu disse qualquer coisa sobre o saudoso companheiro. Lembrei que, em 1930, conheci Aderbal, na casa do presidente Juvenal Lamartine, em Natal. A revolução estava nas ruas. Era um momento de conturbação nacional. Quando chegamos, meu Pai e eu, para uma visita ao presidente Lamartine, quem nos recebeu à porta da casa foi o jovem Aderbal. Resaltei com que fidalguia o fez. Fidalgo foi ele a vida toda. Fidalgo no gesto e na palavra. Um intelectual servido por atitudes de grandeza pessoal. A Academia deixou isso bem claro. E mostrou que sabe ser grata a quem tanto lutou por ela e tanto a honrou."

Calêmo-nos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouçamos a mensagem do silêncio, do entremeio ao canto dos curiós que Aderbal Jurema tanto amou; escutemos a sua mensagem de esperança e de compreensão. Da esperança de que não foi vã sua luta, uma vida inteira de dedicação ao seu semelhante, a Pernambucó, ao Brasil e à toda humanidade, que soube envolver no grande amor de que seu coração sempre foi fonte inesgotável. S. Ex^t^, que tanto recebeu de Deus, e soube oferecer essas grandes dádivas, que não quis guardar só para si; sempre se deu a todos, e não contente com esse dar-se, quis oferecer ao próprio Deus, em cujo seio deve ter sido recebido, seu testemunho de que aqui na terra ainda vivem homens justos e bons, continuadores de grande lição do evangelho de Cristo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 19-11-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Decidi, exatamente neste momento, tecer rápidas considerações a respeito de um fato que tem chamado a atenção dos analistas políticos e tem preocupado os próprios políticos. É o grande número de votos em branco registrado no pleito realizado a 15 de novembro.

O eleitor compareceu às urnas, escolheu o candidato de sua preferência para o Executivo, para o Senado e no que toca ao Poder Legislativo, essa escolha foi feita de modo desinteressado. E nós, que integramos o Congresso Nacional, perguntaríamos que razões teriam levado o eleitor a proceder dessa forma.

Ora, muitas são as explicações apresentadas não só pelos que participaram do pleito como, também, admitidas pelos observadores políticos. Entre elas a de que se deu ênfase maior à escolha dos executivos, e a preocupação pela escolha dos Constituintes não foi aquela admitida no nível de igualdade. Somente poucos candidatos, somente poucos postulantes ao pleito de 15 de novembro se empenharam em mostrar que a eleição para Executivo era tão importante quanto a eleição do constituinte. Mas, em regra, o programa do guia eleitoral foi ocupado quase que totalmente pela divulgação dos candidatos do Poder Executivo. Isto, naturalmente, levou o eleitor a admitir, não diria a total desimportância do pleito para o Legislativo, mas achar que era muito mais significativo para ele e para o País escolher o Governo de cada Estado do que escolher os seus representantes na Assembléia Nacional Constituinte. O povo não foi devidamente conscientizado para essa importância. E, por isso, apressou-se apenas, no tempo que lhe era permitido, em permanecer na cabine indevassável, para exercer o seu direito de voto e fazer a escolha dos cargos do Executivo.

Há outras razões, e essas correm por conta do nível cultural, isso porque nas capitais esse número de votos em branco foi bem menor do que no interior do País. Mas, há uma razão que precisa ser dita por nós próprios integrantes do Congresso: uma autocrítica, porque a imprensa focalizou a atuação dos Parlamentares, durante o ano em curso, e sempre se destacou o lado negativo. A ausência do parlamentar a reuniões, o descaso, como era considerado pela própria imprensa, do parlamentar aos trabalhos que estão afetos as suas atribuições.

Então, pareceu a muita gente que as obrigações inerentes ao mandato não foram devidamente cumpridas pelos parlamentares. Isso colocado de modo reiterado em relações parlamentares, em relação ao Poder Legislativo, poder inerme, que não tem condições de defender-se usando outros instrumentos, só poderia promover o desgaste do representante do povo.

É lamentável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que isso tenha ocorrido e não vamos culpar aqui ninguém. É preciso que cada um assuma a sua responsabilidade e cada um faça a sua autocrítica; que cada uma se confesse também, responsável por essa decisão do povo no exercício do direito de crítica. Foi uma forma de protestar contra esse procedimento. Acontece que quem integra o Poder Executivo tem outros meios para escamotear a falta de cumprimento às obrigações do mandato, mas o homem que integra o Poder Legislativo está sob as vistas vigilantes da imprensa que exerce uma tarefa importante no esclareciment da opinião pública e, por isso, porque poder inerme, o Poder Legislativo está mais do que tudo vunerável a esse tipo de atuação.

Então, caberia a cada um de nós, a cada integrante do Poder Legislativo, reverter esse quadro de descrédito, esse quadro em que o Poder Legislativo aparece como algo não fundamental, que aqui estaria apenas dizendo, o óbvio, como se não fosse o Parlamento a instituição fundamental do regime democrático. Não pode, e povo sem parlamento é povo escravo. Alguém já disse, não sei se o grande Rui, cujos ensinamentos nós temos que seguir como paladino da liberdade no País.

Mas, sem querer me aprofundar nesse problema, sem uma reflexão maior, sem uma análise mais detida, eu, aqui, a vôo de pássaro, concluo apenas que muitos fatores concorreram e entre estes é preciso que se tenha a coragem de registrar, nos próprios, integrantes deste poder, precisamos dar ao povo uma demonstração de que o mandato nós é dado para que tenhamos a oportunidade de servir nele e jamais de nos servirmos dele. E como já se criou esse estereótipo, e como o povo já comprou a imagem de que o homem que integra o Poder Legislativo quer apenas se servir do cargo e não servir no cargo, é que o eleitor faz a crítica e o protesto que fez, através da sua ausência e da não assinalação do seu candidato, achando que não é de muita importância a escolha de um representante do povo. Precisamos reverter esse quadro, cada um assumindo sua responsabilidade, passando cada um de nós a comparecer ao Congresso porque não se admite a ausência do parlamentar, embora ele não esgote a sua tarefa de legislador, com a sua presença no plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Mas, se o legislador não esgota a sua missão importante com a simples presença às Comissões Técnicas, aos trabalhos legislativos ou à votação, ao debate e à análise do problema, o fato é que ninguém pode entender, o eleitor não pode encontrar explicação nenhuma, nem justificativa de espécie alguma, para aquele que não comparece ao Senado e a Câmara, para aquele que, eleito para legislar, não o faz, pelo desinteresse, pela ausência, tratando de outros negócios que, todos eles, embora importantes, são muito menos importantes do que aquela função para a qual foi o parlamentar escolhido. Nenhum eleitor escolhe um representante para que ele se ausente do plenário, para que ele não trabalhe, para que ele não assista, para que ele não dê apoio às comunidades, para que ele, enfim, seja um homem que, mussulmanicamente, indiferentemente, fique de braços cruzados diante do drama do eleitor, do homem do povo, daquele que escolhe um delegado para falar em nome dele e para defender os seus direitos e jamais para que ele, no exercício da vaidade, queira apenas exibir a sua pose. Se o homem público não tem vocação, se conseguê a eleição por vaidade, então nós temos que pensar muito sobre esse fenômeno, temos que pensar no esvaziamento do Congresso Nacional, sob pena de o próprio eleitor decretar a desimportância da instituição que é fundamental ao regime democrático.

Quero, noutra oportunidade, com mais tempo, depois de uma análise dos fatos que poderiam ter levado o eleitor a "esquecer" de escolher o seu candidato, noutra oportunidade espero voltar à Tribuna desta Casa, para que todos, em conjunto, possamos estudar esse fato que ocorreu, embora tenha ocorrido em outras eleições, mas agora mais do que nunca, com o voto em branco ao representante do Poder Legislativo. Esse é um fato que, na verdade, merece a nossa atenção, a reflexão de todo aquele que tenha responsabilidade na gestão da coisa pública, quer no âmbito do Executivo ou do Legislativo. Nós que somos políticos, que temos a responsabilidade de exercer atividade política como uma missão, como uma ciência da administração da coisa pública, na pureza do étimo; nós que temos a responsabilidade de gerir os negócios coletivos temos que pensar no que ocorreu ultimamente com a ausência do eleitor, deixando de lado o constituinte. Aquele que tem a missão maior de traçar normas fundamentais na estruturação do Estado, o constituinte, vai, naturalmente, se debruçar sobre essa realidade brasileira, e terá que dar ao povo, pelo menos um mínimo de confiança para que ele dê também a importância que deve ser dada ao Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa circunstância, esse fenômeno não pode ficar à margem de uma reflexão, de um estudo para uma solução adequada.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Pois Não.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador, o assunto objeto do seu discurso é de importância fundamental. Realmente, o futuro Congresso haverá de se debruçar sobre esse assunto, examinar e apurar as causas da grande abstenção verificada na eleição deste ano, no que diz respeito à indicação de candidatos ao Senado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas. V. Exª fez uma referência geral às causas e se fixou em uma. Essa, acredito que seja a menos importante, de tantas quantas podem ser arroladas para justificar a fuga do eleitor. Afinal de contas, os senadores e deputados jamais foram medidos pelo que ralizam no plenário ou por aquilo que executam nas comissões técnicas da Casa, nem a função pública se resume nisso. Ao contrário, existem determinados pendores, determinadas tendências, a função pública exige um conjunto de atividades, as vezes até mesmo conflitantes. De maneira que atribuir o desapreço do eleitor, a fuga do eleitor na última eleição à indicação de nomes para o Senado e para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, não me parece, absolutamente, correta. Nós temos, inclusive, no Regimento e temos mais do que no Regimento, temos na própria Constituição, elementos de coação para forçar o comparecimento, a participação. Exatamente porque a vida do parlamentar é diferente de todas as outras vidas, é que essa disposição, colocada em situação anômala da vida do País, jamais foi executada. Acredito que ela nunca será executada. Muito mais importante do que a presença física, diária, é o trabalho que o parlamentar realiza no próprio Estado, nos organismo regionais e nacionais, nos Ministérios, promovendo e particpando de conferências. Tudo isso é que compõe a vida do parlamentar. Tanto isso é verdade que em alguns parlamentos do mundo as votações são feitas sem o **quorum** mínimo exigido. Se existem três parlamentares no plenário, dois votam a favor e um contra, a lei foi aprovada ou rejeitada. De maneira que estou plenamente de acordo com V. Exª com respeito à importância dessa matéria, que deve ser perquirida, examinada, analisada, mas, de logo, emito um ponto de vista: o comparecimento físico foi a causa que menos levou o eleitor de 1986 a deixar de votar nos candidatos ao Senado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas.

O SR. NIVALDO MACHADO — Nobre Senador Helvídio Nunes, acolho com muita simpatia o aparte com que V. Exª me honrou, até porque ele vem ao encontro do que disse. Quando comecei a tratar do assunto, fiz sentir que muitas eram as explicações apresentadas pelos analistas sobre essa indiferença do eleitor na escolha dos integrantes do Parlamento, instituição fundamental da democracia. E entre elas, é claro, eu me detive mais na presença do parlamentar, só pelo fato de que o grande público, eleitor comum, esse, se permanecemos aqui no Senado, exige a nossa presença lá no Estado; se permanecemos no Estado, ele nos critica porque não estamos presentes às reuniões da Câmara dos Deputados e do Senado. Se há esse tipo de julgamento, devemos chegar à conclusão de que é necessário pelo menos conciliar, comparecer, participar dos trabalhos legislativos, quer no plenário, quer nas comissões, sem prejuízo daquela assistência que é fundamental, a que me referia e que V. Exª também se reportou, de dar assistência às bases, estar presente nos Estados, enfim, promover a conscientização do eleitor, debater e analisar, mesmo porque, o Parlamento hoje é menos um foro de elaboração de leis e mais um grande foro para o debate das grandes questões nacionais. É exatamente esse meio termo que deve prevalecer, sobretudo na preocupação do político, do político que sabe, que conhece a psicologia do povo e que entende as razões pelas quais o eleitor comum decide na hora de exercer o seu direito de voto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eram estas as considerações que, de modo rápido, como disse, desejava fazer, prometendo, se houver oportunidade, creio que haja, voltar ao assunto com maiores elementos para, com a colaboração dos companheiros de representação popular, fazer uma análise mais detida.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NIVALDO MACHADO — Ouço V. Exª, com prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Entendo que os votos em branco não foram uma demonstração de protesto por parte do eleitor. O que ocorreu foi exatamente a existência de trinta partidos, uma confusão tremenda, e mais o analfabeto que também, por sua vez, pode ter-se transformado numa pessoa acomodada, votou na cabeça e quanto ao restante, estava satisfeito. De forma que não debito o acontecido ao nosso comparecimento aqui, mesmo porque as vezes companheiros que freqüentam pouco o plenário são os mais votados nos seus Estados. Não compartilho desse pensamento, com o devido respeito ao companheiro.

O SR. NIVALDO MACHADO — Nosso Senador Afonso Sanches, conforme resposta ao aparte do nobre Senador Helvídio Nunes fiz sentir que, com relação ao grande número de partidos, aqui, desta tribuna, eu combati o quanto pude, para evitar que fôssemos, ao sair de um regime de dois ou três partidos, logo depois do bipartidarismo, quando a reforma de 1976 ampliou o quadro partidário para cinco ou seis partidos fenômeno para esse exagêro, atomizando a opinião pública com trinta partidos sem representatividade, sem expressão nenhuma, para atender a interesses pessoais e a vaidades, trazendo a instabilidade ao sistema democrático, porque se não pode haver democracia sem partidos, não pode haver partidos sem democracia. Mas não ao ponto de se exigir apenas cento e uma assinaturas, no Território Nacional, para que um partido seja organizado. Isto foi o cúmulo da condescendência e da demagogia. Os partidos não podem se transformar em acampamentos de amotinados. Os partidos devem ser organizados com o mínimo de requisitos e de exigência para que eles possam expressar as diversas tendências da sociedade brasileira, que, por mais heterogêneas que seja, e nós sabemos que o é, não precisava de trinta canais de expressão, como os trinta partidos existentes aqui, para que pudessem refletir e exprimir suas opiniões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado pela atenção de todos. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NIVALDO MACHADO NA SESSÃO DE 2-12-86E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de autoria do Deputado Léo Simões. Tomei a iniciativa de apoiá-lo, por considerar que há uma conciliação entre o interesse do passageiro de ter sua bagagem garantida, pela presença legal dos carregadores, e dos próprios carregadores, que se vêem protegidos, também, contra pessoas estranhas que queiram tumultuar, no âmbito do aeroporto, esse problema do transporte de bagagem. Examinei o projeto do Deputado Léo Simões e achei por bem aceitá-lo, pelo que no, âmbito da legislação social nada a obstar e atende ao passageiro, que pode dispensar esse serviço, que não é obrigatório. E o § 3º que diz:

> "O disposto nesta Lei não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com auxílio de terceiros, desde que acompanhantes, familiares ou empregados, transportar a própria bagagem."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 2-12-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ontem, tive a oportunidade, ao despedir-me desta Casa, de analisar problemas relacionados à conjuntura econômio-financeira brasileira. Esses problemas, Sr. Presidente, preocupam hoje todo o Brasil. Se ontem eu fazia referência a juros de 150% ao ano, eu posso dizer hoje a esta Casa que já estão sendo captados recursos em CDBs a 180% ao ano.

Não há economia que possa viver com uma remuneração desse porte sobre o capital. As fábricas, as indústrias que têm o seu capital de giro, que são forçadas a descontar títulos pagando juros desse porte, através do efeito multiplicador que os juros exercem na ocasião de cada faturamento, são forçadas a elevar, por imposição dessas novas taxas, os seus preços e se nós estamos vivendo no âmbito do Plano Cruzado, onde o congelamento foi a tônica, como é possível congelar preços, quando os juros sobem? Vimos subir o preço da energia, vimos subir o preço dos combustíveis. Energia e combustíveis são insumos básicos das indústrias. Sobem os juros, sobe o dólar, caímos então, justamente naquela ciranda anterior ao Plano Cruzado, que através de uma inflação de custos levava o Brasil quase ao desespero.

Não é com o espírito de crítica, é mais com o espírito de colaboração, que nesta hora, após ter-me despedido desta Casa, volto a falar aos Srs. Senadores. No ano passado, quando assumi o mandato de Senador, fazia um apelo ao Senado, para que somássemos as nossas forças, convocássemos os outros parlamentares e, através de um verdadeiro mutirão, procurássemos reformar ou mudar aquele estado de coisas que ameaçava a estabilidade do País e, mais do que isso, ameaçava tanto externa como internamente a própria liquidez econômica nacional.

Agora os fatos se repetem. E, se volto a esta tribuna, é para fazer o mesmo apelo, e, também no sentido do cumprimento do meu dever, justificar a apresentação de dois projetos que devo ainda encaminhar à Mesa. O primeiro deles é um novo Código Tributário para o Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a legislação tributária brasileira foi adequada no passado, a um regime de força, criado e planejado para durar muito tempo. Ele modificou a estrutura tributária em termos de centralizar o poder econômico, e dar ao Governo Federal todos os recursos, esvaziando os Municípios e os Estados. E mais do que isso, foram criadas diferenciações tais na incidência dos tributos que, desgraçadamente, no País, os mais pobres pagavam mais do que os mais ricos. Esse código ainda está em vigor, depois de ter sido banido o estado de arbítrio. Então, senti do meu dever, principalmente depois de como Presidente da Comissão de Reforma Tributária, no Senado ter realizado simpósios, ouvido técnicos de todos os ministérios, de diferentes universidades, e elaborado um projeto de Código Tributário que pretendia submeter à Comissão que presidia.

Todavia, Sr. Presidente, no dia 23 de julho, encerrou-se o prazo de trabalho dessa Comissão. Requeri a sua prorrogação, no dia 28 de julho. No dia 15 de agosto, esta Casa aprovou o requerimento reestabelecendo a Comissão. A ela pretendia submeter o projeto de Código Tributário que, com a sua sanção e a colaboração dos Srs. Membros da Comissão, deveria chegar a plenário enriquecido.

Todavia, os Srs. Líderes, talvez em função mesmo da situação anômala de eleições no Brasil, não designaram os novos Membros da Comissão. E a Comissão legalmente criada extinguiu-se, por falta de membros, nenhum de nós foi reconduzido. Considerei então do meu dever encaminhar à Casa o novo projeto de Código Tributário. Ele procura modificar a sistemática de tributos brasileiros. Hoje, no Brasil, a arrecadação de todos os Estados é baseada num imposto que representa 90% de suas arrecadações. Esse imposto cobra exatamente o mesmo percentual de tributo sobre todos os produtos e todas as pessoas. Todos pagam 17% sobre o que consomem — tanto os pobres quanto os ricos — aumentando as distorções que separam e dividem o Brasil em Brasil dos ricos e Brasil dos pobres. O Imposto de Renda, também injusto, porque somente ultimamente sofreu reformas, taxando mais pesadamente os ganhos de capital.

Procurei fazer uma reforma mais profunda. Procurei criar fundos que assegurassem a todos os Estados do Brasil um mínimo de arrecadação, que permitisse as populações dos recantos mas longínquos deste País serem protegidas por recursos tributários que dessem para manter os serviços essenciais à vida de cada cidadão. Esse Código retrata este objetivo. E não tendo podido encaminhá-lo, através da Comissão que presidia, o encaminho agora, como projeto, para que não só esta Casa o analise, o aperfeiçoe e realmente possa ser reformado o atual Código Brasileiro. Ele, além de injusto, é inadequado à atual situação do País.

Aproveito, do mesmo modo, a oportunidade, os últimos dias do meu mandato, para encaminhar um outro projeto que considero essencial à vida deste País. Quem quer que analise a situação de insegurança que se generaliza nesse País, quem quer que ausculte a razão de ser dos crimes, da violência, da brutalidade e da desumanidade que têm caracterizado os que ocorrem nas grandes capitais do País, há de indagar por que o brasileiro tem mudado tanto, por que o homem se embruteceu a ponto de, além de roubar, matar; além de matar, mutila cadáveres; além de mutilar cadáveres, usar todas as formas de violência em todos os sentidos, inclusive nos crimes sexuais, num requinte de crueldade que espanta.

Perguntamos a nós mesmos: donde vem essa modificação da sensibilidade da estrutura mental dos brasileiros? Todavia, se pesquisarmos a origem, se nos dermos ao trabalho de procurar as populações marginais das grandes cidades, as famílias dos homens que trabalham no campo ainda em um regime de subvida, vamos verificar que as mulheres desses homens têm sempre mais de 15 filhos — têm 17, 21, 23 — e, são esses filhos, que os pais não podem nem educar, nem fazer estudar, que constituem hoje os 30 milhões de meninos carentes que enchem este País. Trinta milhões de meninos carentes avaliados não só por especialistas como, inclusive, por estudiosos das diferentes Ordens de Advogados, nas diferentes cidades do Brasil. Criados em um regime em que para viver e para sobreviver são obrigados a todos os crimes. Sem família, sem casa, sem assistência. Cada um de nós pode maginar qual é a vida desses meninos de 7, 8, 10 anos a conviverem com outros de 12, 13, 14 em que a meta principal, imposta pelo seu próprio instinto, é sobreviver. Um menino desses, para sobreviver, sem trabalhar, tem como único caminho o crime, e a senda do crime conduz a distorções a que hoje assistimos no comportamento dos adolescentes, dos adultos, dos jovens brasileiros. Daí por que achei do meu dever, antes de deixar esta Casa, apresentar um projeto tornando prioritário, através dos órgãos de assistência social, o direito da anticoncepção cirúrgica voluntária, desde que solicitada pelos interessados. Isto, ao meu ver, atende a uma necessidade vital, que é a de reduzir a rapidez do crescimento da população brasileira. Segundo as estatísticas do IBGE de 1982, a população brasileira cresce duas vezes mais do que a população da China, da Indonésia e da União Soviética; cresce, também, mais do que a população dos Estados Unidos e do Japão. Como pode este País que, hoje, não tem capacidade de fornecer emprego aos adultos que procuram trabalho, empregar esse número de jovens que atingem a idade de trabalho, a cada ano, numa taxa de crescimento populacional de 2,5%? Todavia, os órgãos assistenciais brasileiros — o INAMPS e o INPS — não podem e nem estão autorizados e nem autorizam a fazer cirurgias anticoncepcionais. Daí por que é espantoso o número de abortos no Brasil, também estimado pela ONU em cerca de, se não me engano, três milhões de abortos com mortalidade de 250 mil mulheres vítimas da falta de higiene e de condições técnicas nessa feitura.

Portanto, Srs. Senadores, Srs. Deputados, quero apresentar um projeto de lei em que se inclua, nas prestações a serem providas prioritariamente pela Previdência Social aos seus segurados, a anticoncepção cirúrgica voluntária prevista na presente lei. Creio que isso é fundamental como prevenção da insegurança que se generaliza no Brasil e como respeito a um direito — porque, se o homem, hoje em dia, se o ser humano, através dos conhecimentos técnicos, pôde, na realidade, libertar-se e transcender a natureza, se vemos o homem criar novos elementos vivos diferentes daqueles que a natureza criou; o homem criar novos metais, e novos elementos, modificando a estrutura íntima do átomo; se vemos o homem modificar a natureza e construir o seu mundo, por que a mulher pobre no Brasil não tem direito de fazer respeitar a sua vontade, por que obrigá-lo a submeter-se à lei da natureza, desde que ela queira viver em regime de casal, queira ser feliz, não queira privar-se do contato íntimo com seu marido? Por que ela não pode superar e transcender a natureza? É um direito legítimo que a rica, no Brasil tem, mas que as pobres ainda não têm.

Portanto, creio que este projeto que acabo de encaminhar, além de socialmente útil, além de economicamente necessário, é mais uma afirmação do respeito ao direito dessas milhares de mulheres pobres que ainda hoje são obrigadas a se submeterem às imposições da lei natural e procriar quando não desejam e quando essa procriação é desaconselhada inclusive pela natureza dos que nascem...

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª permite-me um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Dentre os grandes serviços que V. Exª prestou ao Brasil, quero realçar este projeto também. V. Exª está coroando os seus trabalhos com esse projeto de fundo social, que também vem ao encontro daquelas nossas semelhantes desprovidas de recursos para limitar a procriação. Eu o cumprimento. E V. Exª com isto também está ajudando o Brasil, como disse anteriormente, reduzindo a natalidade espontânea para que amanhã, ou no futuro próximo, haja equilíbrio da nossa economia. Cumprimento V. Exª na certeza de que o seu trabalho será acolhido pelos nossos Pares que aqui se encontram e os que nos substituirão amanhã. Parabéns.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado, ilustre Senador Jorge Kalume, V. Exª ilustra e valoriza o meu pronunciamento. E, antes de concluir, antes de encaminhar esses projetos, quero ainda apelar aos Srs. Senadores que deverão permanecer nesta Casa. Dentro de uma norma, os projetos apresentados no fim de um exercício são conduzidos ao Arquivo. Solicito então aos Srs. Senadores que deverão permanecer nesta Casa, que peçam o desarquivamento desses dois projetos: do Código Tributário, necessário à justiça tributária neste País, modificando as normas que hoje separam o Brasil em Brasil pobre e Brasil rico, quer encaremos as pessoas, quer encaremos as regiões; e esse outro, que vai assegurar não só o direito substancial a um grande número de mulheres, que não usam esse direito pelo fato de serem pobres e, ao mesmo tempo, assegurar ao País condições de superar o grande crescimento demográfico, adequando a sua população à sua potencialidade econômica. Portanto, ao encaminhar esses dois projetos à Mesa, faço votos para que os Srs. Senadores que continuarão nesta Casa conduzam esses projetos à sua análise, ao seu aperfeiçoamento e à sua aprovação, certos de que assim servirão ao Brasil — como estou certo que sirvo ao encaminhá-los à Mesa, quase às últimas horas do meu mandato.

Muito obrigado a V. Exªs. (Muito bem! Palmas.)

APARTE DO SR. NIVALDO MACHADO NO DISCURSO DO SR. HÉLIO GUEIROS PROFERIDO NA SESSÃO DE 21-11-86, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — *II DE 22-11-86.* PÁG.

O SR. NIVALDO MACHADO — Senador Hélio Gueiros, entrei neste plenário quando V.Exª já ampliava o seu discurso por alguns minutos. Se tivesse oportunidade de tomar conhecimento da parte inicial o que é evidente — me habilitaria examinar melhor o problema na intervenção que ora faço com o apoio de V.Exª. Em primeiro lugar, no que toca ao problema de política econômica neste País, prevaleceu o vezo, ainda não erradicado de se querer dar solução financeira a um problema de ordem econômica, vale dizer, de criação e expansão de riqueza. Arrecadar o máximo, retirando o máximo dos que produzem, e até dos que não produzem, bem como dos que ganham muito pouco, muitas vezes, apenas, o necessário para uma vida digna, era o que se fazia. Bastaria que fossem cobrados os tributos na base de alíquotas diferenciadas, por produtos, e o imposto de renda na base de percentual mais elevado de quem ganha mais. Preliminarmente, quero dizer que jamais acreditei que uma política econômica baseada na contenção de consumo fosse a indicada para resolver os problemas do País. Se os nossos problemas são de ordem econômica, vale dizer, repito: da criação e expansão de riqueza, como resolvê-los, contendo o consumo, que é a antítese daquilo que se deseja quando se tem em vista o desenvolvimento? Se queremos desenvolver o País, e esta é a nossa meta, é a meta do Presidente José Sarney e do seu Governo, que tem o apoio do seu Partido e do meu, aí entre as medidas hoje publicadas, sem examiná-las e por isso sem a possibilidade real de fazer uma análise detalhada — a premissa estabelecida seria a de aumentar a produção e jamais a de conter o consumo. Diminuindo o poder aquisitivo da massa trabalhadora, através da cobrança de tributos diretos ou indiretos, isso nunca, porque seria errado. No que toca às medidas aplicadas de modo seletivas, para não penalizar quem ganha menos, preservando o seu poder de compra, essas devem merecer o nosso apoio, porque o Governo teria de corrigir distorções que poderiam, não tomadas essas providências, afetar o Plano Cruzado, cujo êxito o povo reconheceu nas eleições. E sabemos que o Plano Cruzado, que foi o maior cabo eleitoral, nas recentes eleições, preservou o poder de compra do assalariado, daquele que ganhava só o necessário para manter o nível de sobrevivência. E quando sobrava alguns cruzados, andava de táxi. Ando de táxi no Recife, converso com os motoristas e pergunto se o movimento melhorou. Eles respondem afirmativamente.

Por que melhorou? Porque as pessoas que não andavam de táxi estão andando agora depois do Plano Cruzado. Isso é o que eu constato. Bom, essa parte, sem entrar no exame de todas as medidas oficiais, faço questão de registrar. Nenhum partido pode se isentar dessas responsabilidades. Por isso, quando V.Exª diz que não se pode cobrar do PMDB essa responsabilidade, eu pergunto: o PMDB não está governando? — eu diria a V.Exª o contrário: o PMDB tem 15 Ministros no Governo e diversos órgãos da maior importância. Então, se o PMDB tem 15 Ministros, tem 3/4 do Governo e tem a maior responsabilidade pelo que ocorrer de bom, que é faturado eleitoralmente e de ruim. Mas, sem maior preocupação de fazer restrições ao nobre companheiro de representação popular por cuja eleição para Governador, apresento as minhas felicitações, por tratar-se de um homem capaz, com espírito pragmático, além de sua capacidade intelectual, quero dizer que V.Exª não pode eximir o seu Partido da responsabilidade pelas medidas que o Governo acaba de adotar.

O nosso programa de exportação — peço até licença pelo ampliado do aparte — já que o assunto foi trazido a debate, deve ser estimulado, desde que o nosso País não conquistou praticamente mercado, porque ocupou o mercado interno pelo processo da substituição de importação. O Brasil comprava no exterior parte do que consumia; passou a produzir e libertou-se da importação. Então, o seu desenvolvimento se deu à base da substituição de importação. Como o mercado brasileiro estava saturado, porque as classes menos favorecidas não ganham o necessário para consumir, aí se partiu para uma política de exportação agressiva, às custas dos Estados. O Governo Federal, querendo aumentar a exportação — é justo que isto ocorra — concedeu isenção do ICM, diminuindo as possibilidades de arrecadação dos Estados, pelo que os governadores estão batendo à porta do Presidente da República, pedindo até aos mais ricos, como São paulo, recursos para administrar. Ora, se se der ao Estado, através de uma reforma tributária justa, maior quinhão na divisão da receita, então não há necessidade de ninguém solicitar recursos, como estão fazendo os governadores eleitos do PMDB. Se São Paulo é o primeiro a pedir, eu pergunto: e o Pará? Que o Governo exporte o máximo, mas que não o faça em detrimento das receitas estaduais. Neste ponto estamos de pleno acordo. Queria, apenas, fazer restrição no que toca à responsabilidade pelas medidas que a área econômica, ocupada pelo Partido de V. Exª, acaba de adotar. Se somos solidários com o Governo, temos que assumir o ônus, quando ele existe.

APARTE DO SR. NIVALDO MACHADO NO DISCURSO DO SR. HÉLIO GUEIROS, PROFERIDO NA SESSÃO DE 21-11-86, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — *SEÇÃO II — DE 22-11-86.* PÁG.

O SR. NIVALDO MACHADO — Só para completar o meu pensamento: na verdade, toda opinião pública,

todo mundo, sentia que o Plano Cruzado devia sofrer alterações para corrigir distorções, sob pena de voltarmos à mesma situação calamitosa decorrente da inflação galopante contida em boa hora a 28 de fevereiro. Mas, não há dúvida, a classe média vai pagar um tributo maior, embora a classe pobre, esta, que por questão de justiça social, não devia pagar tributo nenhum, também vai sofrer com os aumentos autorizados. Mas, não há absolutamente ninguém, nem o mais ferrenho adversário do Governo, que possa negar a necessidade das providências referidas, evitando-se um mal maior. O Governo ter a coragem de tomar as decisões que julgar acertadas, mas também a humildade de revê-las quando necessário.

O congelamento não pode ser permanente; o preço dos produtos está sujeito à lei da oferta e da procura. Aumente-se a produção, de modo a atender à demanda e o problema do abastecimento será normalizado.

Essa é uma lei da economia e o Governo apenas tem que agir de acordo com ela.

TRECHO DA ATA DA 216ª SESSÃO

Realizada em 28-8-86, que se republica por haver saído com omissão no **DCN**, (Seção II) de 29-8-86, página 3048, 3ª coluna:

.....

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A presidência recebeu a Mensagem nº 351, de 1986 (nº 494/86, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita alteração da Resolução nº 8, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 702.372.620,15 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados e quinze centavos).

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na Sessão Ordinária do dia 27 do corrente, foi lido o Requerimento nº 385, de 1986, de autoria do Senador José Lins, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa pelo período de 128 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de **quorum.**

Sendo evidente a falta de **quorum** para deliberação na presente sessão, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno, defere o requerimento, concedendo a licença solicitada.

Serão tomadas as providências necessárias à convocação do suplente.

A Presidência defere, ainda, o Requerimento nº 386, de 1986, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear Octávio Mangabeira, pelo transcurso de seu centenário de nascimento.

.....

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1 a 5 de dezembro de 1986 — artigo 293, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1986 (nº 3.298/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Sessão: 1º-12-86

— Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1986 (nº 7.632/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o valor de remuneração dos juízes do Tribunal Marítimo.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1986 (nº 8.386/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores policiais dos Territórios Federais.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1986 (nº 3.802/84, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1986 (nº 6.697/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino no Ministério da Aeronáutica.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1986 (nº 8.060/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial, até o limite de Cz$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil cruzados) para o fim que especifica.

Sessão: 2.12.86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1986 (nº 8.391/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz alterações na Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985 (nº 2.246/83, na Casa de origem), que institui o Pró-Fruti — Programa Nacional de Arborização Urbana com árvores frutíferas e determina outras providências.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1986 (nº 8.392/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Ensino no Exército.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1986 (nº 8.381/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Federal de Primeira Instância o crédito especial de Cz$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzados), para o fim que especifica.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1986 (nº 6.881/85, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre o adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante, bem como o Fundo de Marinha Mercante.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1986 (nº 7.184/86, na Casa de origem), que cria cargos de Secretário de Turma e de Diretor de Serviço na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1986 'nº 7.132/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 129 (nº 8.058/86, na Casa de origem), que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1986 (nº 8.086/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1986 (nº 8.003/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1986 (nº 2.504/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho destinado ao trabalhador rural, a cargo da previdência social.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1986 (nº 7.633/86, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino profissional marítimo.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1986 (nº 5.538/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1986 (nº 7.222/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos equipamentos importados para uso do Ministério do Exército a isenção de pagamento de armazenagem prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1986 (nº 8.061/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz$ 7.374.020,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e vinte cruzados), para o fim que especifica.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1986 (nº 8.062/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do Instituto de Pesquisas Espaciais, o crédito especial de Cz$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil cruzados), para o fim que especifica.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1986 (nº 2.195/83, na Casa de origem), que autoriza a criação do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1986 (nº 6.101/85, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei que regula a ação popular.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1986 (nº 7.963/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os incentivos à produção de aço, nas condições que estabelece.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1986 (nº 7.246/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Maria Odila do Amaral Trindade e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1986 (nº 7.388/86, na Casa de origem), que cria cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1986 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinára)

— Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1986 (nº 7.506/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Cleonice dos Santos Azevedo e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1986 (nº 8.385/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas de fins não lucrativos.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1986 — DF, que acrescenta parágrafos 6º e 7º ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1986 (nº 5.183/85, na Casa de origem), que restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica.

Sessão: 5-12-86 (extraodinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1986 (nº 383/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação

de débitos previdenciários de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas Fundações.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1986 (nº 8.035/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1985 (nº 1.888/83, na Casa de origem), que dá denominação ao Aeroporto Internacional de Campinas.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1984 (nº 3.304/77, na Casa de origem), que altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR. 080.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983 (nº 4.979/81, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1986 (nº 8.415/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1986 (nº 8.213/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Nise Magalhães da Silveira.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1986 (nº 8.416/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende os benefícios previstos no inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, aos militares que menciona.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 274, de 1986, da Comissão de Legislação Social que autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 411.948,87 ares, na forma que indica.

Sessão: 1º-12-86

— Projeto de Resolução nº 275, de 1986, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Poder Executivo a alienar terras do domínio da União, destacadas da gleba Iriri, situada no Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, para reassentamento de ex-ocupantes das Reservas Indígenas Pimentel Barbosa e Parabure, na forma que indica.

Sessão: 1º-12-86

— Projeto de Resolução nº 280, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 514.495,76 OTN.

Sessão: 1º-12-86

— Projeto de Resolução nº 281, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 127.680.000,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados).

Sessão: 1º-12-86

— Projeto de Resolução nº 282, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e elevar, em Cz$ 691.000.000,00 (seiscentos e noventa um milhões de cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 1º-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 35, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a elevar em Cr$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1986, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante os meses de fevereiro e março de 1987.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 283, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 58,000,000.00 (cinqüenta e oito milhões de dólares americanos) destinados ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 284, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 23,000,000.00 (vinte e três milhões de dólares americanos)

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 285, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos).

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 286, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 OTN.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 287, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 288, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente a Cz$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 289, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.000,00 OTN.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1986 (nº 144/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1986 (nº 145/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 290, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.288,74 OTN.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 291, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em 2.000.000 ORTERS, o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1986 (nº 95/85, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, concluído em Brasília, a 22 de novembro de 1984.

Sessão: 4-12-86

— Projeto de Resolução nº 292, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 53.418.758,40 (cinqüenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Sessão: 4-12-86

— Projeto de Resolução nº 293, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gandu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 21.611.285,00 (vinte e um milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados).

Sessão: 4-12-86

— Projeto de Resolução nº 276, de 1986, da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 12, de 1985 e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1986 (nº 149/86, na Câmara dos Deputados), que prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 294, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 54,000,000.00 (cinqüenta e quatro milhões de dólares americanos).

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 295, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos).

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 296, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 151.907,89 OTN.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 297, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de 184.905,49 OTN.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 298, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 197.133,02 OTN.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1986 (nº 105/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Egípcia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Egito, em Brasília, a 7 de março de 1985.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 299, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.688.955,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 300, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.881.915,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze cruzados).
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 301, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 440.673,52 OTN.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 302, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 303, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 154.570,25 OTN.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 304, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 92.817,01 OTN.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 305, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos).
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 306, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 2.123.990,75 (dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa cruzados e setenta e cinco centavos).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 307, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 458.028,96 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 308, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.279,67 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 309, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 91.840,61 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 310, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 424.471,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e cinqüenta e três centavos).
Sessão: 5/12/86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 311, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.254,89 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 312, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 313, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cz$ 97.751.749,72 (noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e dois centavos).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 314, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul — SANESUL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 315, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Groso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.956,28 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 316, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 317, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 219.233,20 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 318, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 298.800,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 319, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.098,80 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 320, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 432.911,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 321, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 1.139,339,03 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove cruzados e três centavos).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 322, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 165.280,50 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 323, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.391,30 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 324, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 416.748.07 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 325, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 326, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 327, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 13, de 1985, de autoria do Senador Alfredo Campos, que denomina o corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves".
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 328, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.448,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 329, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 199.624,06 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 330, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 331, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 332, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 244.021,00 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 333, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 334, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.189,33 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 335, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.205,28 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 336, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 139.625,29 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 337, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.097,74 OTN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 338, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 107.756,20 ONT.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 339, de 1986, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinaciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 340, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados).

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 341, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados).

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 342, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.812,09 ONT.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 343, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTNºs.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 344, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 86.746,52 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 345, de 1986, da Comissão de Economia, que autorizao Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz$ 148.026.020.80 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, vinte cruzados e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 279, de 1986, da Comissão Diretora, que dispõe sobre faltas não justificadas de servidores do Senado Federal.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 346, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões e quinhentos e doze mil cruzados).

Sessão: 5-12-86 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 347, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.961,68 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 348, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.986,77 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 349, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 364.000,00 ONT.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 350, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 312.267,89 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 351, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Murici, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 64.840,13 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 352, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.427,84 OTN.

— Sessão. 5-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 353, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.646,26 OTN.

Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 1º-12-86.

— Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sessão: 1º-12-86.

— Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1981º-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos dispositivos, que menciona, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

—Sessão: 1º-12-86

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1985 (nº 3.707/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha e dá outras providências.

Sessão: 1º-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1986, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao artigo 59 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1986, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que altera a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC.

Sessão: 3-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9-7-73, quanto à percepção de adicionais por qüinqüênios.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1985, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que inclui as categorias de contador, auditor técnico de controle interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1983, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Martins Filho, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI a aquisição de veículos de fabricação nacional por portadores de deficiência física.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

Sessão: 4-12-86

— Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, de autoria dos Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera o Decreto-lei nº 1.950, de 14 julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, o disposto no art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de1964.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata.

Sessão: 4-12-86 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que

isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite "in natura".
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liqüidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o meterial fotográfico nacional.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que denomina Aeroporto Internacional Senador Adalberto Sena o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1986 (nº 7.245/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Maria Barbosa da Silva e dá outras providências.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, de autoria do Senador Mário Maia, que proíbe e pune a derrubada de seringueiras, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Impsoto Territorial Rural para propriedade até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária).
— Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea **b** do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 18 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estatuais e municipais.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigorante Consolidação das Leis do Trabalho.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DE REDAÇÃO

— Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias ação ou contestação judicial de qualquer antureza, visando à preservação do meio ambiente.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (*dois*) *anos*.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo ao art. 552 do Código de Processo Civil.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivos da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETOS APROVADOS EM PRIMEIRO TURNO

— Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, para o fim de permitir a transferência de pensão especial, devida a ex-combatente, a dependentes específicos e a acumulação desta com a pensão previdenciária.
Sessão: 4-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um departamento de educação física nos nosocômios psiquiátricos.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica à parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1981, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1985, de autoria do Senador Amaral Furlan, que altera a redação do **caput** do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de corretor de imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)
— Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação, e dá outras providências.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

PROJETO RETIRADO E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que acrescenta parágrafo ao artigo 150 da Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
Sessão: 1º-12-86

PROJETO PREJUDICADO E ENVIADO AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979.
Sessão: 5-12-86 (extraordinária)

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 463, de 1986 (nº 647/86, na origem), de 22 de outubro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 465, de 1986 (nº 650/86, na origem), de 22 de outubro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge José de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Deoclécio Lima de Siqueira.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 467, de 1986 (nº 664/86, na origem), de 6 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 468, de 1986 (nº 671/86, na origem), de 18 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Laura Maria Malcher de Macedo, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República de Cabo Verde.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 469, de 1986 (nº 672/86, na origem), de 18 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 470, de 1986 (nº 673/86, na origem), de 18 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodrigo Amaro de Azevedo Coutinho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa.
Sessão: 2-12-86 (extraordinária)
— Mensagem nº 471, de 1986 (nº 674/86, na origem), de 18 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Mensagem nº 473, de 1986 (nº 679/86, na origem), de 20 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Mensagem nº 474, de 1986 (nº 681/86, na origem), de 20 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murilo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Mensagem nº 475, de 1986 (nº 682/86, na origem), de 20 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto no Japão.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Mensagem nº 477, de 1886 (nº 716/86, na origem), de 25 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Gualter Godinho.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

— Mensagem nº 508, de 1986 (nº 726/86, na origem), de 28 de novembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Américo de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ildélio Martins.

Sessão: 2-12-86 (extraordinária)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 15, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais resolve:

Art. 1º Criar, em caráter experimental e até que o Senado aprove Projeto de Resolução sobre o assunto, o Centro de Formação em Administração Legislativa.

Art. 2º Até a aprovação de Resolução do Senado Federal criando o Órgão de que trata o art. 1º, o CEFAL será instalado e organizado de acordo com o Projeto de Resolução que acompanha este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1986. — **José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — Mário Maia — Martins Filho,**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 16, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e as normas estabelecidas pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, bem como o que dispõe o art. 4º do Anexo ao Ato nº 02, de 1986, da Comissão Diretora que fixa normas e instruções complementares relativas ao Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, para o exercício de 1987, no montante de Cz$ 128.000.000,00 (cento e vinte oito milhões de cruzados), com os detalhamentos da receita, despesa e programa de trabalho estabelecidos através dos anexos que acompanham este Ato, elaborados em conformidade com o que dispõe o Ato nº 106, de 1986, do Presidente do Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1986. — **José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — Mário Maia — Martins Filho,**

02.00 - SENADO FEDERAL **ANEXO I**

02.09 - Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES, RUBRICAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Rubrica	Especificação	Fonte	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		Cz$ 37.000.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	50	Cz$ 420.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
1711.01.00	Transf. da União - Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	50	Cz$ 18.000.000,00
1711.09.00	Outras Transf. da União - Saldos do FUNSEN em 31/12/86.	50	Cz$ 15.300.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	50	Cz$ 300.000,00
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1920.01.00	Diversas Indenizações e Restituições	50	Cz$ 700.000,00
1920.02.00	Participação dos Servidores no PIS/SSAMS	90	Cz$ 980.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		
1990.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	50	Cz$ 100.000,00
1990.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar	50	Cz$ 1.000.000,00
1990.03.00	Outras Receitas Diversas	90	Cz$ 200.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		Cz$ 91.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50	Cz$ 3.500.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
2411.01.00	Transf. da União - Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	50	Cz$ 72.000.000,00
2411.09.00	Outras Transf. da União - Saldos do FUNSEN em 31/12/86.	50	Cz$ 14.850.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS		
2590.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	50	Cz$ 50.000,00
2590.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar	50	Cz$ 500.000,00
2590.03.00	Diversas Outras Receitas de Capital	90	Cz$ 100.000,00
	T O T A L		Cz$ 128.000.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL — ANEXO II

02.09 - Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

Em Cz$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DAS RECEITAS ORIUNDAS DA TRASFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Código	Especificação	Correntes	Capital	Total
01010014.030	Ação Legislativa	9.400.000	3.200.000	12.600.000
01010211.005	Reaparelhamento do Senado	-	3.100.000	3.100.000
01010212.074	Conservação, e Adaptação de Imóveis	4.100.000	-	4.100.000
01010214.430	Serviços Postais e de Telecomunicações	4.000.000	-	4.000.000
01010253.166	Obras Complementares no Complexo do Senado Federal	-	65.400.000	65.400.000
01014282.225	Assistência Médica a Servidores	100.000	300.000	400.000
15824952.015	Encargos com Inativos e Pensionistas	400.000		400.000
T O T A I S		18.000.000	72.000.000	90.000.000

02.00 - SENADO FEDERAL — ANEXO III

02.09 - Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO
(SEGUNDO AS PRINCIPAIS CATEGORIAS DAS APLICAÇÕES PROGRAMADAS)

02.09.01010014.000.950 - Suporte à Ação Legislativa

3120.00.00	Material de Consumo	Cz$ 3.000.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	Cz$ 1.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 8.400.000,00
T o t a l		Cz$ 12.400.000,00

02.09.01010014.000.951 - Edificações e Instalações para o Senado Federal

4110.00.00	Obras e Instalações	Cz$ 77.600.000,00
T o t a l		Cz$ 77.600.000,00

02.09.01010014.000.952 - Reequipamento e Reaparelhamento de Unidades

4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	Cz$ 6.000.000,00
T o t a l		Cz$ 6.000.000,00

02.09.01010014.000.953 - Habitação para Servidores

4313.00.00	Contribuições a Fundos	Cz$ 5.000.000,00
T o t a l		Cz$ 5.000.000,00

02.09.01010014.000.954 - Assistência Médica e Social

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 5.000.000,00
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	Cz$ 1.000.000,00
T o t a l		Cz$ 6.000.000,00

02.09.01010014.000.955 - Programações Complementares

3120.00.00	Material de Consumo	Cz$ 4.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 5.400.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Cz$ 500.000,00
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	Cz$ 4.000.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Cz$ 100.000,00
T o t a l		Cz$ 14.000.000,00

02.09.01010014.000.956 - Serviços Postais e de Telecomunicações

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 5.000.000,00
4250.00.00	Aquisição de Títulos Representativos da Capital Já Integralizado	Cz$ 2.000.000,00
T o t a l		Cz$ 7.000.000,00

T O T A L — Cz$ 128.000.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL ANEXO IV

02.09 - Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTES, CATEGORIAS, ELEMENTOS E SUBELEMENTOS

Código	Especificação	Fonte	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES		32.300.000,00
3100.00.00	Despesas de Custeio		32.300.000,00
3120.00.00	Material de Consumo		7.000.000,00
3120.00.00	Material de Consumo	50	5.820.000,00
3120.00.00	Material de Consumo	90	1.180.000,00
3130.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos		24.800.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	50	1.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	50	23.800.000,00
3190.00.00	Diversas Despesas de Custeio		500.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50	500.000,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		95.700.000,00
4100.00.00	Investimentos		88.700.000,00
4110.00.00	Obras e Instalações	50	77.600.000,00
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente		11.000.000,00
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	90	100.000,00
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	50	10.900.000,00
4190.00.00	Diversos Investimentos		100.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50	100.000,00
4200.00.00	Inversões Financeiras		2.000.000,00
4250.00.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado	50	2.000.000,00
4300.00.00	Transferências de Capital		5.000.000,00
4310.00.00	Transferências Intragovernamentais		5.000.000,00
4313.00.00	Contribuições a Fundos	50	5.000.000,00
	T O T A L		128.000.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL ANEXO V

02.09 - Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A Especificação	Parcial	Total	D E S P E S A Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		37.000.000	DESPESAS CORRENTES		32.300.000
Receita Patrimonial	420.000		Despesas de Custeio	32.300.000	
Transferências Correntes	33.300.000				
Receitas Diversas	3.280.000				
T O T A L	37.000.000		T O T A L	32.300.000	
(Superavit do Orç.Corrente		4.700.000)			
RECEITAS DE CAPITAL		91.000.000	DESPESAS DE CAPITAL		95.700.000
Alienação de Bens	3.500.000		Investimentos	88.700.000	
Transferências de Capital	86.850.000		Inversões Financeiras	2.000.000	
Outras Receitas de Capital	650.000		Transferências de Capital	5.000.000	
T O T A L	91.000.000		T O T A L	95.700.000	
			Deficit do Orç. Capital		4.700.000)

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	Cz$ 37.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	Cz$ 32.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 91.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	Cz$ 95.700.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cz$ 128.000.000,00	TOTAL DA DESPESA	Cz$ 128.000.000,00

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 17, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e as normas estabelecidas pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, e tendo acolhido a fundamentação apresentada na Proposta de Ajustamento do Orçamento Próprio do FUNSEN nº 001, de 1986, resolve:

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Receita do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, de modo a acrescê-lo em Cz$ 11.242.955,44 (onze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e quatro centavos), através das alterações a seguir indicadas, passando o mesmo a totalizar o montante de Cz$ 89.970.000,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e setenta mil cruzados) no exercício de 1986.

Rubrica	Especificação	Fonte		Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		Cz$	23.563.755,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	50	Cz$	300.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
1711.00.00	Transferências da União	50	Cz$	18.131.300,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	50	Cz$	300.000,00
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50	Cz$	2.700.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1990.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	90	Cz$	301.500,00
1990.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar	50	Cz$	1.630.000,00
1990.03.00	Outras Receitas Diversas	90	Cz$	200.955,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		Cz$	66.406.245,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50	Cz$	4.500.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
2411.00.00	Transferências da União	50	Cz$	60.234.545,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
2590.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	90	Cz$	61.700,00
2590.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar	50	Cz$	1.510.000,00
2590.03.00	Diversas Outras Receitas de Capital	90	Cz$	100.000,00

Parágrafo único. Como fonte compensatória para as modificações e acréscimos discriminados neste artigo ficam indicados:

a) Os Cz$ 78.727.044,56 (setenta e oito milhões, setecentos e vinte sete mil, quarenta e quatro cruzados e cinqüenta e seis centavos) referenciados como RECURSOS DE OUTRAS FONTES no Anexo I do Orçamento Próprio do FUNSEN relativo ao exercício de 1986.

b) Os Cz$ 11.242.955,44 (onze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e quatro centavos) adicionais ora previstos como de arrecadação provável até o final do exercício nas várias rubricas da receita.

Art. 2º Ajustar o Orçamento da Despesa do FUNSEN, de modo a incorporar ao mesmo os acréscimos derivados da reestimativa da receita, com o seguinte desdobramento em termos de detalhamento dos gastos pela natureza da despesa:

Rubrica	Especificação	Valor
3120.00.00	Material de Consumo	Cz$ 500.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 6.602.955,44
4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	Cz$ 2.140.000,00
4313.00.00	Contribuições a Fundos	Cz$ 2.000.000,00
	T o t a l	**Cz$ 11.242.955,44**

Art. 3º - Aprovar como desdobramento do Programa de Trabalho do FUNSEN a seguinte estrutura analítica:

02.09.0101001.4000.950 - **Suporte à Ação Legislativa**

3120.00.00	Material de Consumo	Cz$ 1.500.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	Cz$ 92.788,42
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 10.400.000,00
	T o t a l	**Cz$ 11.992.788,42**

02.09.0101001.4000.951 - **Edificações e Instalações para o Senado Federal**

4110.00.00	Obras e Instalações	Cz$ 59.000.000,00
	T o t a l	**Cz$ 59.000.000,00**

02.09.0101001.4000.952 - **Reequipamento e Reaparelhamento de Unidades**

4120.00.00	Equipamento e Material Permanente	Cz$ 3.374.256,14
	T o t a l	**Cz$ 3.374.256,14**

02.09.0101001.4000.953 - **Habitação para Servidores**

4313.00.00	Contribuições a Fundos	Cz$ 5.000.000,00
	T o t a l	**Cz$ 5.000.000,00**

02.09.0101001.4000.954 - **Assistência Médica e Social**

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 6.000.000,00
	T o t a l	**Cz$ 6.000.000,00**

02.09.0101001.4000.955 - **Programações Complementares**

3120.00.00	Material de Consumo	Cz$ 3.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	Cz$ 1.602.955,44
T o t a l		**Cz$ 4.602.955,44**

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1986. — **José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — Mário Maia — Martins Filho.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 18, de 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, e nos termos do art. 7º, 63 e 512, § 5º, do Regulamento Administartivo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e tendo em vista o que dispõem os Atos 10/79 e 10/80, da Comissão Diretora, Resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V-A, anexos, o Orçamento Interno do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, para o exercício financeiro de 1986.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1986. **José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — Mário Maia — Martins Filho.**

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — RECEITA — 15.10.86 — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Cz$ 1,00 RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	SITUAÇÃO ATUAL Cz$ 1,00 RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	RECURSOS ORDINÁRIOS.....			70.000			70.000
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos do parágrafo 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação da da pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF, convertidos para cruzados na forma que preceitua o Decreto nº 92.457, de 11.03.86.....	70.000	50		70.000	50	
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES.....			13.634.392			13.634.392
	RECEITAS CORRENTES						
	Receita Operacional, oriunda de órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º, do artigo 4º do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal..	11.000.000	90		11.000.000	90	
	Saldo positivo do FUNCEGRAF, verificado no fim de 1985 (parágrafo único, do artigo 7º do Ato nº 10/79 da Comissão Diretora do Senado Federal; artigo 483, do Regulamento Administrativo do Senado, aprovado pela Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76).....	2.634.392	90		2.634.392	90	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	70.000	13.634.392	13.704.392	-	13.704.392
-	-	-	70.000	13.634.392	13.704.392	-	13.704.392

Rubrica: — Processo N

00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — PROGRAMA DE TRABALHO — 15.10.86

RECURSOS DE TODAS AS FONTES — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Cz$ 1,00 PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	SITUAÇÃO ATUAL Cz$ 1,00 PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	L E G I S L A T I V A.....			13.704.392			13.704.392
	Indústria.....			13.704.392			13.704.392
	Contribuição ao Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		13.704.392			13.704.392	
	T O T A L	-	13.704.392	13.704.392			
	TOTAL ⇨				-	13.704.392	13.704.392

00 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — NATUREZA DA DESPESA — 15.10.86.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES — ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR Cz$ 1,00 ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				2.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				2.750.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	10.000	-	100.000	110.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	40.000	-	2.600.000	2.640.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000	-	1.420.000	1.440.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	20.000	-	1.180.000	1.200.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	10.954.392
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....	-	-	-	10.804.392
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	-	-	50.000	50.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	20.000	-	10.754.392	10.754.392
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS.....	-	-	-	150 00
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.....	-	-	150.000	

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	2.750.000	2.750.000	10.804.392	150.000	-	10.954.392	13.704.392

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — NATUREZA DA DESPESA — 15.10.86

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO III - a

SITUAÇÃO ATUAL Cz$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				2.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				2.750.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	10.000	-	100.000	110.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	40.000	-	2.600.000	2.640.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000	-	1.420.000	1.440.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	20.000	-	1.180.000	1.200.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....	-	-	-	10.954.392
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....	-	-	-	10.804.392
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	-	-	1.050.000	1.050.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	20.000	-	9.754.392	9.754.392
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS.....	-	-	-	150.000
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado.....	-	-	150.000	

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	2.750.000	2.750.000	10.804.392	150.000	-	10.954.392	13.704.392

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — NATUREZA DA DESPESA — 15.10.86

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR Cz$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....			2.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....			2.750.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....		110.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		2.640.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	1.440.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	1.200.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....			10.954.392
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....			10.804.392
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		50.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		10.754.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS.....			150.000
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado.....		150.000	

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	2.750.000	2.750.000	10.954.392	13.704.392

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
EXERCÍCIO DE 1986 — NATUREZA DA DESPESA — 15.10.86

RECURSOS DE TODAS AS FONTES — ANEXO IV-a

SITUAÇÃO ATUAL Cz$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.750.000
3.1.2.0	Material de Consumo		110.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		2.640.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.440.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.200.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.954.392
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.804.392
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.050.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		9.754.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150.000
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado		150.000	

Folha Nº 43
Processo Nº 1975/86
Rubrica:

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	2.750.000	2.750.000	10.954.392	13.704.392

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — 15-10-86

ANEXO V

SITUAÇÃO ANTERIOR Cz$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		13.704.392	DESPESAS CORRENTES		2.750.000
Transferências Correntes	70.000		Despesas de Custeio		
Recursos de Outras Fontes	13.634.392		Superavit do Orçamento Corrente	10.954.392	10.954.392
T O T A L	-	13.704.392	T O T A L	-	13.704.392
RECEITAS DE CAPTIAL		10.954.392	DESPESAS DE CAPITAL		10.954.392
Superavit do Orçamento Corrente	10.954.392		Investimentos	10.804.392	
			Inversões Financeiras	150.000	
T O T A L	-	10.954.392	T O T A L	-	10.954.392

02.00 — SENADO FEDERAL
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF

ANEXO V - a

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS 15.10.86

SITUAÇÃO ATUAL Cz$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		13.704.392	DESPESAS CORRENTES.....		2.750.000
Transferências Correntes....	70.000		Despesas de Custeio.....		
Recursos de Outras Fontes...	13.634.392		Superavit do Orçamento Corrente.....	10.954.392	10.954.392
T O T A L	-	13.704.392	T O T A L	-	13.704.392
RECEITAS DE CAPITAL.....		10.954.392	DESPESAS DE CAPITAL.....		10.954.392
Superavit do Orçamento Corrente.....	10.954.392		Investimentos.....	10.804.392	
			Inversões Financeiras.....	150.000	
T O T A L	-	10.954.392	T O T A L	-	10.954.392

Fls. nº 76
Processo N.º 19757/86
Rubrica:

ATO Nº 19, DE 1986
(Da Comissão Diretora)

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos concursos públicos de Assessor Parlamentar e Datilógrafo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 6 de dezembro de 1986. **— José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — João Lobo — Marcondes Gadelha — Alberto Silva.**

ATO DO PRESIDENTE
Nº 114, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014445/86-7,

Resolve aposentar, voluntariamente, Eudóxio Pereira de Freitas, Técnico Legislativo, Classe "C", Referência NS-22, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea **a**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 438, 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º Parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, observado o disposto no § 2º, do art. 102 da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 115, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014508/86-9,

Resolve autorizar a rescisão do contrato de Trabalho, a pedido, da servidora Marcela Alves Ferreira, Assistente de Plenários, Classe "B", Referência NM-17, do Quadro de Pessoal CLT, a partir de 28 de novembro de 1986.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 116, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014614/86-3,

Resolve designar a servidora Maria das Graças Costa Coelho, Contador, Classe "A", Referência NS-05, do Quadro de Pessoal CLT, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Auditor, código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, no período de 22-12-86 a 25-1-87, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
nº 117, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019940 85 8

Resolve retificar o Ato nº 252, de 1985, desta Presidência, para manter aposentado, por invalidez José Pinto Carneiro Lacerda, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Subsecretaria de Orçamento, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea **b**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, incisos III, 430, inciso V, 437, 414, § 4º, 416, inciso II, § 1º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais correspondente ao vencimento do cargo efetivo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro Permanente, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976 e art. 1º do Decreto-lei nº 2.270, de 1985, observado o limite previsto no art. 102 § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
nº 118, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014572 85 0,

Resolve retificar o Ato nº 217, de 1985, desta Presidência, para manter aposentada, voluntariamente, Maria Tavares Sobral, no cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea **a**, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I

430, incisos I e V e 414, § 4º, da Resolução SF nº58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, e art. 1º do Decreto-lei nº 2.270, de 1985, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 119, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, Resolve:

Autorizar a contratação sob regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Flávio Rui Guerra Mota, para o emprego de Assessor Técnico, com salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 25 de novembro de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1986. — **Senador Passos Pôrto,** Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 120, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014307 86 3, Resolve aposentar, por invalidez Eliete de Souza Ferreira, Adjunto Legislativo, Classe "única", referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto § 2º, do artigo 102 da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **Passos Pôrto,** Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATOS DO PRESIDENTE
Nº 121, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014544 86 5, Resolve aposentar, voluntariamente, Jorge Teixeira Leite, Artífice de Mecânica, Classe "Especial', Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, observado do disposto no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **Passos Pôrto,** Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 122, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, Resolve: Autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de João Moura Brandão, para o emprego de Assessor Técnico, com salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 4 de dezembro de 1986, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1986. — **Passos Pôrto,** Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 123, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e à vista do que dispõe o Ato nº 15, de 1986, da Comissão Diretora Resolve:

Art. 1º Designar, para exercer as funções de Encarregado do Centro de Formação em Administração Legislativa — CEFAL, o servidor Caio Torres, Técnico em Legislação Orçamentária do Quadro Permanente do Senado Federal.

§ 1º Responderá, nos impedimentos do Titular, pela Direção do CEFAL, o servidor Djalma José Pereira da Costa, Assessor Legislativo do Quadro Permanente.

§ 2º O Encarregado de que trata este artigo perceberá a retribuição do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação correspondente ao Cargo em Comissão de DAS-4.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão de Avaliação do CEFAL — Centro de Formação em Administração Legislativa, os servidores Marcos Vieira, Técnico Legislativo e Djalma José Pereira da Costa, Assessor Legislativo, ambos do Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente.

ATO DO PRIMEIRO-SECRETARIO
Nº 020 DE 1986

O Primeiro-Secretario do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 1985, Resolve delegar competência ao Diretor-Geral do Senado Federal para decidir sobre processos e assinar carta de crédito referentes ao convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para obtenção de financiamento destinado à construção ou aquisição da casa própria pelos servidores do Senado Federal.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1986. — **Enéas Faria,** Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 329, de 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e à vista do que consta dos Processos nº 009639/86-1, 010170/86-3 e 011757/86-8 resolve:

Designar os servidores José Mendonça de Araújo Filho, Helena Castelo Branco Rangel e Robertson Barbosa da Silva para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de apurar, em processo administrativo, nos termos do art. 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e, no prazo de 60 (sessenta) dias, as irregularidades de que tratam os processos acima mencionados.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **Enéas Faria,** Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 43, de 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, considerando a edição do Ato nº 10/86, da Comissão Diretora, considerando, ainda, a necessidade de compor o número mínimo de membros especialmente em períodos de afastamento legais e regulamentares, resolve:

Designar os servidores Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa, e Vicente Sebastião de Oliveira, Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, para eventualmente e sem prejuízo de suas atividades normais, integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Diretor-Geral.

Ata da 124ª Reunião

Às dezessete horas do dia vinte do mês de novembro do ano de mil novicentos e oitenta e seis, na sala de reuniões do Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Diretor Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, no exercício da Presidência, em virtude da impossibilidade de comparecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Enéas Faria — e presentes os Conselheiros Vicente Sebastião de Oliveira, Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto e José Lucena Dantas, tendo deixado de comparecer, justificadamente, o Conselheiro Marcos Vieira, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, em exercício, colocou em discussão a Ata da 123ª reunião, deste Conselho de Supervisão, distribuída anteriormente para apreciação dos Senhores Conselheiros e, após manifestação favorável de todos os presentes foi a mesma aprovada. A seguir, passando ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira que apresentou parecer sobre o processo nº 0601/86.1—CEGRAF, referente à proposta de realização de Tomada de Preços para reforma geral da Intercaladora, Grampeadora e Guilhotina, marca McCain. Em seu parecer, s termos da proposta apresentada pelo CEGRAF, dizendo que "considerando a necessidade de proceder a recuperação da máquina intercaladora, grampeadora e guilhotina tri-lateral de marca McCain, conforme se evidencia, examinando-se a documentação do processo, fato este que se torna mais relevante devido o

tempo demandado entre a detectação da necessidade da recuperação do equipamento e a elaboração do Edital". Colocando a matéria em discussão, a mesma foi analisada pelos presentes, recebendo, ao final, parecer favorável de todos, sendo conseqüentemente, aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto que apresentou parecer sobre o Processo nº 1255/86.0-CEGRAF refrente à proposta para realização de Tomada de Preços para aquisição de papel celofane bobina de 40 e 50 cm. Em seu parecer o Conselheiro diz que a minuta do Edital da Tomada de Preços atende à sistemática adotada pelo CEGRAF nos certames licitatórios e que o processo em referência está devidamente instruído e documentado. Concluindo o parecer, diz ser favorável à aprovação da matéria. A seguir, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e a seguir em votação, sendo aprovada por todos. Passsando-se ao quarto item da pauta o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira que apresentou aos demais Conselheiros parecer sobre o Processo nº 1241/86.9—CEGRAF, referente à proposta para realização de Tomada de Preços para aquisição de 01 (uma) máquina guilhotina de corte linear. Em seu parecer o Conelheiro diz que "dada a necessidade da aquisição do equipamento antes referido e considerando que os termos da proposta de Edital estão em conformidade com a legislação vigente e as normas internas do Centro Gráfico do Senado Federal, conforme atesta a própria Comissão Permanente de Licitação", recomendando ao final, a aprovação do citado edital nos termos propostos. Logo após, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e, a seguir, em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando-se ao quinto item da pauta, o Conselhiero Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto apresentou parecer sobre o Processo nº 1375/86.5-CEGRAF referente à porposta de realização de Tomada de Preços para aquisição de máquinas de escrever. Colocada em discussão, foi apreciada por todos os presentes e, a seguir, foi colocada em votação, sendo aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada assinada será pelo Presidente e demais Membros. Brasília, 1º de dezembro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Vicente Sebastião de Oliveira,** Membro — **Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto,** Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1986

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presena do Senhor Vice-Presidente Deputado João Faustino e dos Senhores Conselheiros Senador Passos Pôrto, Deputados José Ribamar Machado, Milton Figueiredo, Raul Bernardo e Carlos Wilson e Senhor Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos determinando que se consignasse em ata a presença do ilustre Senador Gabriel Hermes Filho. A seguir, concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro Milton Figueiredo para relatar o Processo de Carlos Augusto de Campos Velho, segurado facultativo, que requereu o cancelamento de sua inscrição neste órgão. Sua Excelência opinou favoravelmente ao pleiteado, com a condição de que seja recolhido o saldo do empréstimo concedido em outubro p.p., segundo as normas estabelecidas. O parecer foi aprovado por unanimidade. A seguir foram aprovados os requerimentos dos Senhores Parlamentares Telmo José Kirst, José Gilton Pinto Garcia, Carlos Eloy Carvalho Guimarães e Horácio Ortiz, sobre recolhimento de contribiuções. Em discussão o Processo de cancelamento das Apólices de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais sob a responsabilidade da Federal de Seguros S/A, relatado pelo Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro. Justificando as razões desse procedimento, o Senhor Conselheiro apontou, dentre outras, a Nacional Companhia de Seguros para substituí-la, pelos motivos que também enumerou. Foi aprovado o parecer por unanimidade, ficando o Senhor Presidente autorizado a assinar a nova apólice, que entrará em vigor a primeiro de dezembro próximo, sem sofrer qualquer solução de continuidade os seguros contratados com a seguradora anterior. Foram aprovados os seguintes pedidos: de auxílio-doença a: Walter Lopes da Silva, Orlando Sá Cavalcanti, Elaine Cunha e Cruz Vieira, Rosental Anterio Alves Júnior, Luiz Paulo Garcia Parente e Basílio da Costa; de auxílio-funeral a Nina Rosa Medeiros, por morte de Renato Clímaco Borralho de Medeiros. Em pauta a Resolução nº 9/86, que fixa os novos valores das contribuições para a Caixa de Pecúlio de que trata a Resolução nº 06/83, foi aprovada sem restrições, indo a publicação. Foi apresentada pelo Senhor Presidente a previsão orçamentária para o próximo ano, citando que, a partir de primeiro de abril de 1985 até o presente momento, o IPC recebeu hum mil trezentos e dezessete novos segurados, representando movimentação salutar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA COMISSÃO DIRETORA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores: Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente; Enéas Faria, Primeiro-Secretário; Martins Filho, Suplente e Mário Maia, Suplente. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente; João Lobo, Segundo-Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário e Eunice Michiles, Quarto-Secretário. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes do Processo nº 012294/86-1 no qual, em virtude de celebração de contrato com a Casa de Saúde Santa Lúcia S/A, situada no Rio de Janeiro, visando a prestação de serviços médico-hospitalares naquela cidade, e considerando a insuficiência de recursos orçamentários para suportar os dispêndios que decorreriam desse acordo, acatou sugestão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social e ordenou a transferência, mediante anulação, de parte do saldo disponível no empenho emitido em nome do Hospital Santa Luzia S/A à conta do FUNSEN, em favor daquela instituição. Com base nas informações contidas no processo, é referendada pela Comissão Diretora a decisão presidencial. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente faz saber aos Senhores Senadores presentes que autorizou a Subsecretaria de Administração Financeira, através de despacho exarado no Processo nº 012619/86-8, a utilizar recursos do FUNSEN para respaldar a emissão de empenhos-estimativos em nome de diversas outras instituições médicas, destinados a acatar despesas decorrentes da execução dos contratos firmados visando a prestação de serviços médico-hospitalares e de exames complementares. Com base nos esclarecimentos apresentados, a Comissão Diretora aprova a decisão da Presidência. Em seguida, o Senhor Presidente leva à consideração dos Senhores Senadores presentes que, para fazer face às despesas decorrentes do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal destinado ao financiamento para aquisição ou construção de imóveis residenciais para os servidores do Senado Federal, autorizou a utilização de recursos do FUNSEN. Depois dos esclarecimentos e justificativas apresentadas, a decisão do Senhor Presidente sobre a matéria também é referendada pela Comissão Diretora. Em seqüência, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes do Processo nº 011044/86-1 em que, considerando a recomendação justificada da Administração da Casa no sentido de não iniciar a construção do Anexo III ao final da gestão da atual Comissão Diretora mas, sim, fornecer à seguinte todos os elementos para sua decisão quanto à questão, determinou a completa paralisação das providências vinculadas à construção do edifício e à agilização dos projetos e estudos contratados para a execução da obra, exceto os de instalações. Em virtude dessa decisão, submete à deliberação dos Senhores Senadores presentes a sugestão de desistir, através de comunicação formal ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do saldo da dotação alocada no orçamento de 1985, inscrito em Restos a Pagar por força das disposições legais que regem o FUNSEN. A matéria, após amplamente discutida, é aprovada por unanimidade, tendo sido firmados pelo Senhor Presidente os expedientes formais aos respectivos Ministros.

Por último, antes de conceder a palavra aos demais membros da Comissão Diretora para discussão das matérias a eles destinadas, o Senhor Presidente leva ao conhecimento dos Senhores Senadores presentes que, através de despacho exarado no Processo nº 006366/86-4, de iniciativa da Subsecretaria de Biblioteca, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Convênio entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília, regulando a concessão de estágios para alunos de Biblioteconomia, prorrogando a vigência do ajuste até 30 de junho de 1987. Debatida a matéria, é ela aprovada por unanimidade, referendando a decisão da presidência. Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1986, que altera as contribuições dos Segurados Obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC. Esclarece o Relator que a medida pretende alterar a redação da alínea a do inciso I do art. 20 da Lei nº 7.087, de 1982, modificada pela Lei nº 7.266, de 1984, correspondendo a contribuição mensal do Parlamentares ao IPC a 10% (dez por cento) do subsídio e demais valores pagos aos Congressistas. Adiciona que a proposição objetiva incluir, para todos os efeitos, de contagem para benefícios, o período de impedimento dos atuais parlamentares por força de atos institucionais. Com base nas informações contidas no processo e com Parecer favorável do Relator, é a matéria aprovada, por unanimidade, indo à Secretaria-Geral da Mesa para os devidos fins.

2º) Processo nº 009652/86-8, no qual a Subsecretaria de Administração de Pessoal consulta a respeito de pedido de revisão dos proventos dos servidores aposentados Laura Bandeira Acciole e Luiza Berg Cabral. A matéria recebeu pronunciamento favorável da Consultoria-Geral no sentido de ser incorporada aos proventos dos funcionários aposentados em cargos DAS, que ainda não tiveram acesso ao benefício, a gratificação de representação mensal de DAS. O Parecer do Relator é favorável, entendendo que a adoção da medida fará com que sejam harmonizadas as decisões da Comissão Diretora do Senado Federal com aquelas proferidas pelo Tribunal de Contas da União. A matéria é aprovada por unanimidade, sendo assinado o respectivo Projeto de Resolução que segue à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

3º) Processo nº 015148/84-0, no qual a servidora Martha Lyra Nascimento e outros solicitam sua readaptação a fim de ocupar Categoria Funcional mais compatível com as funções que exercem. Diante das justificativas apresentadas e da desistência dos demais postulantes, considerando o atendimento aos requisitos regulamentares e a existência de vaga na carreira de Técnico em Legislação e Orçamento, o Parecer do Relator é favorável à readaptação pretendida, sendo aprovada por unanimidade.

4º) Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 12, de 1985, que instituiu o Pecúlio dos Servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, com o objetivo de amparar a família do servidor falecido. A modificação proposta prevê a participação voluntária

do servidor, mediante adesão, constituindo-se em desconto mensal em folha de duas (2) diárias de cada participante. O Parecer do Relator é favorável ao acolhimento da alteração proposta, sendo discutido, aprovado e assinado o Projeto de Resolução respectivo, que segue à Secretaria-Geral da Mesa para adoção das devidas providências.

5º) Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que resguarda direitos adquiridos por funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, antes da vigência da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, quanto à percepção de adicional por qüinqüênios. Após análise das justificativas, o parecer do Relator, favorável à matéria, é discutido e aprovado por unanimidade, sendo o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1984, assinado pelos presentes e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Enéas Faria, Primeiro-Secretário, que relata as seguintes matérias:

1º) Processo nº 013328/86-7, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira encaminha estudos estimativos concernentes ao pagamento da Gratificação Especial, a título de esforço concentrado de fim de ano, com a proposta de aplicação do procedimento de praxe da Casa, nos mesmos moldes adotados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no exercício anterior. Debatida a questão, é a matéria aprovada por unanimidade.

2º) Projeto de Resolução, de iniciativa da Administração da Casa, dispondo sobre o abono de faltas não justificadas de servidores do Senado Federal, até o limite de quinze (15), ocorridas no período compreendido entre 30 de outubro de 1975 e a data em que entrar em vigor a Resolução. O Relator, calcado na justificatica apresentada, à semelhança de medida adotada através da Resolução nº 60, de 1975, emite parecer favorável que, após debatido e aprovado pelos presentes, que o assinam, é o Projeto de Resolução encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

3º) Processo nº 007422/85-7, no qual a Subsecretaria de Administração de Pessoal propõe a aplicação, no âmbito do Senado Federal, do disposto no Decreto-lei nº 2.270, de 13-3-85, referente à opção pelo vencimento do cargo efetivo pelos ocupantes de cargo em comissão, acrescida de vinte por cento (20%), sem prejuízo da correspondente Representação Mensal, alterando, portanto, o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976. O parecer do Relator, após detalhado exame da matéria, é pela sua aprovação, sendo discutido e aprovado pelos presentes, que assinam o Projeto de Lei do Senado, indo à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

4º) Proposta de Ato da Comissão Diretora que cria, em caráter experimental e até que o Senado aprove Projeto de Resolução sobre o assunto, o Centro de Formação em Administração Legislativa, destinado a planejar e executar programas de recrutamento e seleção para ingresso no Quadro de Pessoal do Senado Federal. A sugestão do Relator é no sentido de ser autorizada a criação do CEFAL na forma proposta, por constituir uma forma importante de aperfeiçoamento e qualificação técnica do funcionalismo da Casa. Após amplo debate é a proposta aprovada e assinado o Ato respectivo, que vai à publicação, e o Projeto de Resolução mencionado, também assinado pelos presentes, é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para adoção das devidas providências.

5º) Processo nº 005447/86-0, no qual os servidores aposentados José Soares de Oliveira Filho, Edson Ferreira Afonso e Francisco Soares Arruda requerem concessão da Gratificação de Nível Superior a que se refere o Decreto-lei nº 1.830, de 1980. Considerando uma discriminação injusta, tendo em vista que, hoje, outros colegas dos Requerentes, em idêntica situação, aposentados posteriormente à Lei nº 7.338, de 8-7-95, percebem o benefício, o parecer do Relator é favorável ao requerimento apresentado. A matéria é amplamente debatida e aprovada por unanimidade, sendo assinado o Projeto de Lei do Senado que altera o dispositivo da Lei nº 7.338, de 1985, que segue à Secretaria-Geral da Mesa para os devidos fins.

6º) Projeto de Resolução nº 13, de 1985, de autoria do Senador Alfredo Campos, que denomina corredor do Anexo II do Senado Federal "Ala Senador Tancredo Neves". O parecer do Relator, favorável à proposição, é aprovado por unanimidade e o Projeto de Resolução é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para os devidos fins.

Em seqüência, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Martins Filho, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Processo nº 012980/86-2, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta Proposta de Ajustamento nº 001/86, relativa à modificação da Estrutura do Programa de Trabalho, bem com da modificação do montante da receita e da despesa do FUNSEN — Fundo Especial do Senado Federal. O Parecer do Relator é favorável e, por unanimidade, é aprovada a proposta de modificação e assinado o Ato nº 17, de 1986, da Comissão Diretora, que vai à publicação.

2º) Processo nº 013515/86-1, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira sugere a adoção de determinados procedimentos em razão do encerramento do exercício financeiro e orçamentário. As medidas da competência da Diretoria-Geral foram ordenadas por aquele titular. É debatida pelos presentes a recomendação de transferência ao FUNSEN, constituindo-se como receita, dos recursos oriundos do saldo resultante da economia na execução do Orçamento do Senado Federal de 1986, nos termos do inciso V do art. 3º, do Ato nº 2, de 1986, da Comissão Diretora. O Parecer do Relator é favorável e a matéria é aprovada por unanimidade.

3º)Processo nº 013919/86-5, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira encaminha proposta de orçamento próprio do FUSEN — Fundo Especial do Senado Federal para o exercício de 1987. O Parecer favorável do Relator, com base nas informações contidas no Processo, é aprovado por unanimidade e assinado o Ato nº 16, de 1986, da Comissão Diretora, que vai à publicação.

4º) Prestação de Contas da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio relativa ao Leilão Público, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 1986, de bens inservíveis do Senado Federal e do Prodasen. O Relator da matéria, calcado nas informações contidas no Processo, opina no sentido de serem aprovadas as referidas contas. Debatida a questão, é a matéria aprovada por unanimidade.

5º) Ofício nº 1847-SSAMP, de 25-11-86, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, Processo nº PD 0802/85-9 da Divisão Administrativa e Financeira do Prodasen e Processo nº 000632 da Coordenação de Administração Patrimonial do Cegraf, todos propondo a alienação de bens e materiais inservíveis para o Senado Federal, Prodasen e Cegraf. Discutida a matéria, decidem os Senhores Senadores presentes aprovar a proposta de leilão público, nos termos das informações prestadas, autorizando a Administração a tomar as medidas necessárias à sua realização.

6º) Processo nº 008116/86-5 e expediente datado de 17 de junho de 1986 nos quais o Cegraf e a Assef, respectivamente, solicitam a doação por parte do Senado Federal de bens materiais considerados inservíveis à Casa. O Relator da matéria, respaldado nas informações e em Parecer de Órgão Técnico do Senado Federal, opina no sentido de serem autorizadas as doações solicitadas. A matéria é aprovada por unanimidade, autorizando a Administração a tomar as medidas necessárias à sua efetivação.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mário Maia, que apresenta Parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Processo nº 006557/86-4, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta Prestação de Contas dos recursos liberados ao Senado Federal referente ao primeiro trimestre de 1986. Com base nas informações contidas no Processo e com Parecer favorável do Relator, é a matéria aprovada por unanimidade.

2º) Processo nº 010238/86-7, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta Prestação de Contas dos recursos liberados ao Senado Federal referente ao segundo trimestre de 1986. O Parecer favorável do Relator, com base nas informações e Parecer contidos no Processo, é aprovado por unanimidade.

3º) Processo nº 010239/86-3, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira apresenta Prestação de Contas dos recursos transferidos ao Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN relativos ao primeiro e segundo trimestre de 1986. O Relator da matéria, calcado nas informações e Parecer de Órgão Técnico do Senado Federal, opina no sentido de serem aprovadas as referidas contas. Debatida a questão, é a matéria aprovada por unanimidade.

4º) Processo nº 00917/86-Cegraf, de Prestação de Contas do Centro Gráfico — Cegraf — e do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, relativa ao primeiro trimestre de 1986. Com base nas informações e no Parecer contidos no Processo, é a matéria aprovada por unanimidade.

5º) Processo nº 001249/86—Cegraf, de Prestação de Contas do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf e do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, relativa ao segundo trimestre de 1986. O Parecer do Relator, favorável, é aprovado por unanimidade.

6º) Processo nº 001975/86-Cegraf, de proposta de alteração do Orçamento do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, para 1986. Debatida a matéria e com base nas informações contidas no Processo, é ela aprovada por unanimidade, tendo sido assinado Ato nº 18, de 1986, da Comissão Diretora, que vai à publicação.

Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente traz ao debate dos Senhores Senadores presentes a necessidade de se aplicar no Senado Federal, no Prodasen e no Cegraf, no que couber, as normas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. A matéria é aprovada por unanimidade, tendo sido assinado o respectivo Ato da Comissão Diretora, que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos pelo que eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de novembro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Presidente.

11ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 6 de dezembro de 1986.

Aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e seis, às onze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores: Passos Pôrto, Segundo Vice-Presidente; Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo Secretário; Marcondes Gadelha, Terceiro Secretário e Alberto Silva, Suplente.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Guilherme Palmeira, Primeiro Vice-Presidente e Eunice Michiles, Quarto Secretário.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes do Processo nº 014358/86-7, no qual a Subsecretaria de Assistência Médica e Social solicita autorizar emissão de nota Orçamentária em favor do Centro de Endocrinologia de Sorocaba/SC Ltda., e considerando a inexistência de recursos orçamentários para suportar os dispêndios em questão, acatou sugestão da Subsecretaria de Administração Financeira, autorizando a transferência, em favor daquela instituição, dos valores constantes do referido processo, à conta do FUNSEN. Com base nas informações contidas no processo, é referendada pela Comissão Diretora, a decisão presidencial.

Ainda com a palavra, o Senhor Presidente comunica que autorizou a adoção das medidas administrativas necessárias á antecipação da cota de passagem aérea, relativa ao mês de fevereiro do próximo ano, aos Senhores Senadores. Com base nos esclarecimentos apresentados, a decisão do Senhor Presidente é referendada pela Comissão Diretora.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto, Segundo Vice-Presidente, que apresenta parecer sobre as seguintes matérias:

1º) Projeto de Resolução dando nova redação a dispositivo da Resolução nº 21, de 21 de maio de 1980, que altera a redação do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterado pela Resolução nº 30, de 1978. O parecer do Relator é favorável ao acolhimento da modificação proposta, sendo discutido, aprovado e assinado o Projeto de Resolução respectivo, que segue à Secretaria-Geral da Mesa para adoção das devidas providências;

2º) Projeto de Resolução que estende o disposto no Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, aos servidores do Senado Federal investidos em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e optantes pela retribuição de seus cargos efetivos. O parecer do Relator, favorável, é aprovado por unanimidade e o Projeto de Resolução é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para os devidos fins;

3º) Proposta do Senhor Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, no sentido de fazer retornar ao Serviço de Segurança, os Inspetores e Agentes de Segurança, que foram lotados ou colocados à disposição dos Gabinetes dos Senhores Senadores, cancelando decisão emanada da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada a 12 de março de 1985. O parecer favorável do Relator, após amplamente discutido, é aprovado com restrições feitas pelo Senhor Senador João Lobo, tendo sido encaminhada a matéria à Subsecretaria de Administração de Pessoal para adoção das medidas administrativas necessárias, devendo o retorno ocorrer a partir de 5-1-87.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Enéias Faria, Primeiro-Secretário, que relata as seguintes matérias:

1º) Processo nº 014573/86-5, na qual a Subsecretaria de Administração de Pessoal apresenta Projeto de Resolução que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 140, de 1984, reestruturando aquela Subsecretaria de Pessoal, de acordo com o disposto no Ato nº 27, de 1985. O parecer do Relator é favorável ao acolhimento do pedido, sendo discutido, aprovado e assinado o Projeto de Resolução respectivo, que é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis;

2º) Ofício nº 1901-SSAMP, de 3-12-86, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, no qual apresenta Minuta de Projeto de Resolução que altera e acrescenta dispositivo à Resolução nº 140, de 1984, reestruturando aquela Subsecretaria, visando o aprimoramento de suas tarefas e o melhor atendimento aos órgãos da Casa. Após discutida a matéria é o parecer favorável do relator aprovado por unanimidade, sendo o Projeto de Resolução enviando à Secretaria-Geral da Mesa para a adoção das devidas providências;

3º) Proposta de Ato da Comissão Diretora prorrogando o prazo de validade dos concursos públicos de Assessor Parlamentar e de Datilógrafo, por 02 (dois) anos. Após amplo debate é a proposta aprovada e assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos, pelo que eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de dezembro de 1986. — **José Fragelli,** Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
13ª Reunião Realizada em 26 de novembro de 1986

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Ivan Bonato, Nivaldo Machado, José Urbano, Nelson Carneiro, Martins Filho, Jutahy Magalhães, Octávio Cardoso e Luiz Cavalcante. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Aloysio Chaves e Américo de Souza. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 — MENSAGEM Nº 465, de 1986 (Mensagem nº 650, de 22-10-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Jorge José de Carvalho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Doeclécio Lima de Siqueira. O Sr. Presidente José Ignácio Ferreira torna a reunião em caráter secreto para apreciação da matéria. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente continua a apreciação da pauta. Item 02 — OFÍCIO "S" Nº 21, de 1986 (Ofício P/MC nº 47, de 09-9-86, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 107.024-2, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 9º da lei nº 2.322/82, do Município de Paulista, do Estado de Pernambuco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1985, que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens nos transportes coletivos, em favor dos deficientes físicos e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Concedido vista em reunião anterior ao Sr. Senador Martins Filho e devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, passa-se à votação do parecer, que é aprovado por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda Parcial nº 01 — CCJ. A Presidência concede vista ao Sr. Senador Nivaldo Machado. Item 05 — Projeto de Lei da Câmara nº 066, de 1986 (Projeto de Lei nº 3.802, de 1984, na CD), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências. Autor: Deputado Léo Simões. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 06 — Ofício "S" Nº 012, de 1984 (Ofício nº GP-693, de 06-08-84, na origem), do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito , projeto de Parecer Prévio daquele Tribunal sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1983. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, nos termos do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do DF. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 07 — Projeto de Lei do Senado nº 036, de 1986, que altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas. Autor: Senador José Ignácio Ferreira. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 08 — Projeto de Resolução nº 027, de 1986, que dá nova redação ao **caput** do art 4º do Regimento Interno. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1984, que isenta do pagamento de direitos autorais previstos no artigo 73, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, os pequenos e médios comerciantes e industriais. Autor: Senador Amaral Furlan. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 11 — Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1985, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de métodos ou sistemas de proteção à fauna aquática, quando da existência de barragens. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 022, de 1986 — COMPLEMENTAR,, que extingue a candidatura nata e a sub-legenda nas eleições para o Senado Federal. Autor: Senador Aloysio Chaves. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, nos termos das Emendas nºs 1, 2 e 3 — CCJ. Concedido vista, em reunião anterior, aos Srs. Senadores Martins Filho e Lenoir Vargas. Devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1985, (Projeto de Lei nº 5.661-B, de 1981, na CD), que dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de investimento criados pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1984 (Projeto de Lei nº 200-B, de 1979, na CD, que dispõe sobre a preservação da fauna fluvial na hipótese que especifica. Autor: Deputado Ulisses Guimarães. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação, o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 30 — Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1983, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, etc.". Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 31 — Projeto de Lei do Senado nº 047, de 1985, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, impondo ao empregador o encargo de pagar obrigações trabalhistas em dobro, quando não as cumprir dentro de prazo certo. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, oportuno e conveniente. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 32 — Projeto de Lei do Senado nº 014, de 1985 — COMPLEMENTAR, que restringe a exigência do artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Autor: Senador Fábio Lucena. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 33 — Projeto de lei do Senado nº 204, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação da previdência social, objetivando permitir aos segurados progredir na escala de contribuições, na forma e condição que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem o voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 34 — Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1985, que regula o exercício da profissão de oficial-de-náutica e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com supressão do art. 41 e do art. 52, com a remuneração dos artigos e Capítulos. Não havendo discussão a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 36 — Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1985, que proíbe a remuneração do fornecedor de sangue a bancos de sangue, posto de coleta e serviços de hemoterapia em geral, e dá outras providências. Autor: Senador Nivaldo Machado. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimi-

dade. Assina sem voto o Sr. Senador Nivaldo Machado. Item 38 — Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1986, que altera disposições da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo. Autor: Senador Passos Porto. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39 — Projeto de Lei do Senado nº 056, de 1985, que altera dispositivos da Lei nº 4.595, de de dezembro de 1964. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 40 — Projeto de Lei do Senado nº 066, de 1986, que amplia a competência da Polícia Rodoviária Federal, nas estradas, atribuindo-lhe também a tarefa de fiscalizar anotações relativas a registro de empregado exercente da atividade de condutor de veículos, nas respectivas carteiras profissionais. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer contrário, por inconstitucional e inconveniente. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. — Item 41 — Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1984, que introduz modificações na Consolidação das Lei do Trabalho, estabelecendo privilégio para os trabalhadores que freqüentam curso regular de alfabetização. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer contrário, por inconstitucional. — Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Nivaldo Machado e Martins Filho. Item 42 — Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Jutahy Magalhães. Item 44 — Projeto de Lei do Senado nº 045, de 1986, que dispõe sobre aplicação parcial de lucros em medidas de preservação do meio ambiente nas atividades que causam danos a ecologia e dá outras providências. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 01 — CCJ. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 46 — Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1984 (Projeto de Lei nº 4.493-B, de 1984, na CD), que concede anistia aos que efetuaram conversão desautorizada em veículo. Autor: Deputado José Tavares. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer favorável, quanto ao mérito. Concedido vista, em reunião anterior, ao Sr. Senador Martins Filho. Devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1983, que dispõe garantias contra a corrosão da lataria dos veículos, a serem concedidas pelas indústrias automobilísticas em atividade no território nacional. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Concedido vista, em reunião anterior, ao Sr. Senador José Lins. Devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 48 — Projeto de Lei do Senado nº 069, de 1986, que disciplina o uso do solo e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 50 — Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1981, que estabelece normas para a concessão de incentivos e isenção de impostos no Programa Grande Carajás e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Concedido vista, em reunião anterior, ao Sr. Senador Helvídio Nunes. Devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão ,a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 57 — Projeto de Lei da Câmara nº 188 de 1984 (Projeto de Lei nº 260-C, de 1983, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 132 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal. Autor Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer contrário, quanto ao mérito. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 58 — Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1985 (projeto de Lei nº 2.929-C, de 1983, na CD). que altera a redação da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". Autor: Deputado Márcio Braga. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Substitutivo da CEC. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 61 Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1985, que reduz a jornada de trabalho da Caixa Econômica Federal de oito para seis horas. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 62 — Projeto de lei do Senado nº 298, de 1985, que dispõe sobre o estágio de estudantes de engenharia civil, nas empresas do ramo, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. Item 63 — Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1985, que restabelece a plenitude do direito de associação e de opinião dos estudantes. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: pela prejudicialidade do projeto. Concedido vista, em reunião anterior, ao Sr. Senador Roberto Campos. Devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Assina sem voto o Sr. Senador Nelson Carneiro. São adiados, em virtude da ausência dos relatores, os seguintes projetos: PLS 018/86, PLS 068/84, PLS 325/85, PLS 110/82, PLS 229/83, PLS 229/84, PLS 228/84, PLS 267/85, PLS 155/84, PLS 169/85, PLS 118/84, PLS 048/86, PLS 155/84, PLS 169/85, PLS 118/84, PLS 048/86, PLS 009/86, PLS 253/85, PLC 222/84, PLC 176/85, PLS 091/86, PLS 020/84, PLC 213/84, PLS 135/83, PLS 010/85, PLS 080/86, PLS 157/84, PLS 308/85, PLC 6, PLS 176/85, PLS 006/86, PLS 228/83, PRS 027/85 e PLS 202/80. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente.

14ª Reunião realizada em 27 de novembro de 1986

(EXTRAORDINÁRIA)

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, José Urbano, Hélio Gueiros, Martins Filho, Américo de Souza, Nivaldo Machado, Roberto Campos, Nelson Carneiro e Octávio Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte e Aloysio Chaves. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da matéria única constante da pauta. Mensagem nº 477, de 1986. (Mensagem nº 716, de 25-11-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Gualter Godinho. Relator: Senador Martins Filho. Lido o relatório sobre o indicado, a presidência torna a reunião em caráter secreto para apreciação e votação. Reaberta a reunião o Sr. Presidente agradece a presença de todos os Srs. Senadores, e termina a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

15ª Reunião realizada em 1º de dezembro de 1986

(EXTRAORDINÁRIA)

Às dezessete horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comisão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Américo de Souza, Luiz Cavalcante, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Helvídio Nunes, Odacir Soares, Moacyr Duarte e Martins Filho. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Jutahy Magalhães, Octávio Cardoso, Nivaldo Machado e José Urbano. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Mensagem nº 508, de 1986 (Mensagem nº 726, de 28-11-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor João Américo de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ildélio Martins. Relator: Senador Moacyr Duarte. A presidência torna a reunião em caráter secreto para apreciação da matéria. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Nelson Carneiro, para relatar os itens 2 e 3 da pauta. Item 2 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 503, de 1986 (Mensagem nº 718, de 26-11-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aporovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 460.835,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3 — Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 506, de 1986 (Mensagem nº 721, de 26-11-86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 464.984,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. O Presidente eventual, Senador Nelson Carneiro, passa a presidência ao Sr. Senador José Ignácio Ferreira. Tendo em vista a falta de quorum, com a saída do Sr. Senador Moacyr Dalla, o Sr. Presidente encerra a reunião, ficando adiada a apreciação das seguintes mensagens: MSF 389/86, MSF 394/86, MSF 433/86, MSF 423/86, MSF 438/86, MSF 424/86, MSF 425/86, MSF 427/86, MSF 316/86, MSF 199/86, MSF 292/86, MSF 407/86, MSF 451/86, MSF 339/86, MSF 317/86, MSF 323/86, MSF 437/86, MSF 448/86, MSF 334/86, MSF 397/86, MSF 298/86, MSF 363/86, MSF 294/86, MSF 450/86, MSF 262/86, MSF 396/86, MSF 402/86, MSF 364/86, MSF 440/86, MSF 388/86, MSF 441/86, MSF 439/86, MSF 337/86, MSF 386/86, MSF 442/86, MSF 449/86, MSF 390/86, MSF 387/86, MSF 414/86, MSF 409/86, MSF 395/86, MSF 400/86, MSF 405/86, MSF 371/86, MSF 436/86, MSF 452/86, MSF 360/86, MSF 359/86, MSF 335/86, MSF 074/86, MSF 161/86, MSF 158/86, MSF 176/86, MSF 188/86, MSF 194/86, MSF 375/86 e MSF 385/86. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata que será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

7ª Reunião, extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1986

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Martins Filho — Presidente, Álvaro Dias, Benedito Ferreira e José Urbano, reúne-se a Comissão de Agricultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, Arno Damiani e Galvão Modesto. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação da matéria constante da Pauta, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Benedito Ferreira que assuma a Presidência para que possa relatar o Ofício "S" nº 17, de 1982, "do Senhor Governador do Pará, Senhor Alacid Nunes, solicitando autorização do Senado Federal para alienar uma área de terras devolutas do Estado, de aproximadamente 12.000 (doze mil) hectares, situada no Município de Moju". Colocado em discussão e votação, é aprovado Parecer favorável. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Martins Filho.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7ª Reunião, extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1986

Às onze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Gastão Müller, Maurício Leite, Álvaro Dias e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Duarte, João Calmon, Nivaldo Machado e Ivan Bonato. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes projetos: pelo Senhor Senador Gastão Müller: Parecer favorável nos termos das emendas 1 e 2-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1986, que "altera dispositivo da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Jorge Kalume: Parecer favorável nos termos das emendas nºs 1, 2, 3 e 4-CEC, ao Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1985, que "dispõe sobre a forma de escolha dos dirigentes das Universidades mantidas pela União, e dá outras providências. Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Gastão Müller que assuma a Presidência, para que possa relatar o seguinte Projeto: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1986, que "Erige à condição de monumento histórico nacional a Cidade de Vigia, no Estado do Pará. Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CEspCodTribNac
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO TRIBUNAL NACIONAL

1ª Reunião, intalação, da Comissão Especial do Código Tributário Nacional, realizada aos cinco dias de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

Às 17:00 horas do dia 5 de dezembro de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores: Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Helvídio Nunes, Jamil Haddad, José Urbano, César Cals, Fernando Henrique Cardoso, Alfredo Campos e Odacir Soares, reúne-se a C. Esp. para examinar o Projeto de Lei do Senado nº 277/86-Complementar, que "institui o novo Código Tributário Nacional, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, dentre os seus membros, em escrutínio secreto. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Affonso Camargo, Ivan Bonato, Nivaldo Machado e Itamar Franco. Nos termos do art. 93, § 3º, do Regimento Interno, assume a Presidência dos trabalhos o Senhor Senador Jorge Kalume, comunicando que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, de acordo com o que preceitua o **caput** do art. 93 do Regimento Interno. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Presidente dos trabalhos convida os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso e Alfredo Campos para funcionarem como escrutinadores. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, com nove votos, o Senhor Senador Jutahy Magalhães; para Vice-Presidente, com nove votos, o Senhor Senador Helvídio Nunes, sendo, de imediato, declarados eleitos os Senhores Senadores Jutahy Magalhães e Helvídio Nunes para exercerem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial do Código Tributário Nacional. Antes de o Senhor Senador Jorge Kalume passar a Presidência ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, congratula-se com os membros deste órgão técnico pela eleição que acaba de se proceder, formulando o seu voto de profícua gestão à Presidência e aos demais membros da Comissão Especial. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Jutahy Magalhães agradece o voto de confiança que acaba de lhe ser conferido pelos ilustres Pares, convidando o Nobre Senador Helvídio Nunes para ocupar a mesa dos Trabalhos. A Presidência informa que pretende efetuar uma divisão dos trabalhos para fins de apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 277/86-Complementar, que "institui o novo Código Tributário Nacional", visando a uma maior agilização nos trabalhos e um estudo mais profundo da matéria. Desta forma, designa como relator-geral da matéria o Nobre Senhor Senador Nivaldo Machado, e para o exame das partes, designa como relator-parcial dos Títulos I e II do Livro Primeiro, Sistema Tributário Nacional e Competência Tributária, o Senhor Senador Affonso Camargo; como relator-parcial dos Títulos III a V do Livro Primeiro, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, o Nobre Senhor Senador Odacir Soares; como relator-parcial do Título VI do Livro Primeiro, Distribuição de Receitas, o Nobre Senhor Senador Jamil dos Títulos I e II do Livro Segundo, o Nobre Senhor Senador Alfredo Campos, que examinará a Legislação Tributária e a Obrigação Tributária; finalmente, como relator-parcial, designa o Nobre Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, que examinará os Títulos III e IV do Livro Segundo, Crédito Tributário e Administração Tributária. A Presidência informa aos Senhores Senadores que o Projeto de lei nº 277/86-Complementar, que "institui" o novo Código Tributário Nacional, está com prazo para recebimento de emendas, assinalado em 20 (vinte) dias, a contar da publicação no "Diário do Congresso Nacional", ma forma do disposto no artigo 389, III, do Regimento Interno do Senado Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, antes de encerrar a presente reunião, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão Especial, seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente e mais membros da Comissão presentes à reunião, indo à publicação. Senador Jutahy Magalhães, Senador José Urbano, Senador Fernando Henrique Cardoso, Senador Alfredo Campos, Senador Helvídio Nunes, Senador Jorge Kalume, Senador Cesar Cals, Senador Odacir Soares.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Criada através da Resolução nº 1, de 1985, "destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais

17ª Reunião, realizada em 25 de junho de 1986

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora (Presidente), Marcelo Miranda (Relator), Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Gabriel Hermes e Martins Filho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no Transporte Marítimo Brasileiro e Estaleiros Nacionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, José Lins e a Senhora Senadora Eunice Michiles.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão, passando, em seguida, a palavra ao Senhor Senador Marcelo Miranda para proferir a leitura do Relatório Final da Comissão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente põe em discussão o Relatório quando usam da palavra os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Altevir Leal, Benedito Ferreira além do Senhor Senador Gabriel Hermes.

Em seguida, o Senhor Senador Virgílio Távora retoma a Presidência e põe em votação o Relatório que é aprovado com as considerações contidas nas notas taquigráficas.

Finalizando, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em enexo, À presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985, DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS, DESTINADA A APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Presidente: Senador **Virgílio Távora**
Relator: Senador **Marcelo Miranda**
(Íntegra do apanhamento taquigráfo.)

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Está aberta a reunião desta Comissão, que visa a apurar as irregularidades porventura existentes na Superintendência Nacional de Marinha Mercante, e o objetivo precípuo da mesma será a apreciação de Relatório do Senador Marcelo Miranda.

S. Exª, por antecedência, mandou distribuir a todos os membros da Comissão cópia daquilo que lhe assegura ser o apanhado, primeiro da situação geral, e, depois, as conclusões e sugestões que ele submete à apreciação desta Comissão.

Inicialmente, com a palavra o Sr. Relator Senador Marcelo Miranda.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao final do governo anterior, entre fins de 1984 e começo de 1985, os meios de comunicação veicularam sistematicamente a denúncia de que teria havido grandes irregularidades na indústria naval brasileira e no órgão governamental, até há pouco encarregado da área, a Superintendência Nacional de Marinha Mercante — SUNAMAM.

A denúncia partiu do presidente da Comissão de Tomada de Contas especial, criada, em meados de 1983, pelo Ministério dos Transportes, para examinar as contas da SUNAMAM, em face do processo de transformação que esse órgão experimentava. Em entrevista à imprensa, o Dr. Clodoaldo Filho declarou que a Comissão apurara incorreções no montante da dívida que o setor contraíra junto a bancos instalados no País.

Graças ao mecanismo de pagamento dos "eventos" correspondentes aos navios, a dívida em questão, em montante aproximado de US$ 550 milhões, mesmo que assumida diretamente pelas empresas de construção naval, seria de responsabilidade última da SUNAMAM e do Tesouro Nacional. Na avaliação do Presidente da CTCE, tal dívida teria sido "inflada" através de vários mecanismos irregulares.

As empresas do setor imediatamente contestaram a denúncia, alegando que a "diferença" encontrada pela Comissão devia-se, não a irregularidades ocorridas, mas à mudança dos critérios de apuração do valor dos "eventos", mudança feita por referida Comissão depois de os "eventos" haverem", sido realizados. Diziam mais que o problema central é que a indústria naval brasileira se encontrava em profunda crise, estando, inclusive ameaçada de falência ou desnacionalização.

Estabeleceu-se o impasse entre o setor naval. O Governo, em conseqüência, através do então Ministro dos Transportes, Dr. Cloraldino Severo, determinou a criação de uma Comissão de Inquérito para averiguar as supostas irregularidades. Além disso, suspendeu os pagamentos da dívida junto aos Bancos, bem como as encomendas de navios principalmente junto aos estaleiros que não concordaram com a forma de apuração realizada pela CTCE.

Estabelecido o impasse, agravava-se a crise da indústria naval e o debate assumia caráter crescentemente emocional, dificultando uma solução que simultaneamente sanasse as eventuais irregularidades e salvasse a indústria naval da possibilidade de bancarrota, equacionando também o grave problema social que se criava com o aumento do desemprego no setor.

O Congresso nacional não poderia ficar alheio a problema de tamanha gravidade, de um lado porque era necessário que ficassem perfeitamente esclarecidas as denúncias de irregularidades e, de outro, porque não se poderia permitir que se comprometesse a sobrevivência de um setor industrial que, além de sua importância econômica e social para o País e a economia de um dos Estados mais importantes da Federação, está relacionado à própria segurança e soberania Nacionais.

Foi assim que o Senado Federal decidiu constituir, através da Resolução nº 1, de 5 de março de 1985, a "Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais".

A CPI tem como objetivo investigar:

1 — O aludido processo de desnacionalização que atinge o transporte marítimo brasileiro;

2 — As razões da difícil situação econômico-financeira em que se encontram os estaleiros nacionais;

3 — As irregularidades cometidas na aplicação do Fundo de Marinha Mercante;

4 — As causas da inadimplência de empresas de navegação para com o "FMM".

A investigação de referidos pontos serviria de base para

> "A proposição de medidas capazes de: a) — Fazer justiça, no tocante às irregularidades cometidas, e b) — Recuperar as importantes atividades de transporte marítimo e de construção naval gravemente afetadas".

integrou a CPI os seguintes Senadores: Virgílio Távora, Marcelo Miranda, Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Alfredo Campos, José Lins, Eunice Michiles, como Titulares; e Gabriel Hermes, Altevir Leal, Martins Filho, Aderbal Jurema e Roberto Saturnino, como Suplentes.

Instaurada a 21 de março de 1985, conforme ata publicada no **Diário do Congresso Nacional** de 4 de abril do mesmo ano, a Comissão escolheu para presidente o Senador Virgílio Távora, para Vice-Presidente o Senador José Lins e para Relator o Senador Marcelo Miranda.

A Comissão realizou sua segunda reunião em 26.3.85, quando esbeleceu o roteiro dos trabalhos e definiu os nomes das pessoas que convocaria para depor ao longo dos trabalhos. O primeiro depoimento ocorreu a 9 de abril de 1985 e o último a 16.9.85. ao todo, realizaram-se 14 depoimentos, na seguinte ordem:

9.4.85 — Almirante Jonas Corrêa da Costa Sobrinho, Ex-Superintendente da Sunamam

11.4.85 — Dr. Cloraldino Soares Severo, Ex-Ministro dos Transpotes

18.4.85 — Dr. Clodoaldo Pinto Filho, Secretário Executivo do Ministério dos Transportes

30.4.85 — Dr. Hélio Paulo Ferraz, Presidente da Companhia Comércio e Navegação (Mauá)

02.5.85 — Dr. Ronaldo Cezar Coelho, Presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento — ANBID

07.5.85 — Dr. Élcio Costa Couto, Ex-Superintendente da Sunamam

14.5.85 — Com. João Carlos Palhares dos Santos, Ex-Superintendente da Sunamam

15.5.85 — Com. Luiz Rodolpho de Castro, Ex-Diretor Financeiro e de Controle da Sunamam

21.5.85 — Com. Manoel Abud, Ex-Superintendente da Sunamam

23.5.85 — Dr. Marco Antônio de Coube Marques, Ex-Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes

26.6.85 — Dr. Ary Waddington, Ex-Presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimento

26.8.85 — Senador Affonso Alves de Camargo Netto, Ex-Ministro de Estado dos Transportes

25.9.85 — Dr. Ronaldo Weinberger Teixeira, Ex-Assessor da Diretoria Financeira da Sunamam

16.9.85 — Dr. Jorge Miled, Ex-Chefe da Seção de pagamento à construção naval da diretoria financeira da Sunamam;

6 — Conclusões e Recomendações

Vimos, nos capítulos anteriores, que, apesar da reestruturação e do saneamento financeiro da SUNAMAM e do Fundo de Marinha Mercante, persiste a crise da indústria naval brasileira: o setor se encontra operando com apenas cerca de 50% de sua capacidade instalada e sem apresentar quaisquer garantias imediatas de reativação. O exemplo mais dramático dessa crise foi o recente pedido de falência do estaleiro EMAQ — *Engenharia e Máquinas S/A.*

O agravante é que isso ocorre num momento em que o conjunto da economia nacional se encontra em pleno processo de recuperação — cresceu 4,5% em 1984 e 8,3% em 1985 —, já havendo, no fundamental, esgotado a capacidade ociosa gerada pela crise de 1981-84.

Assim, a persistência da crise da indústria naval já não se pode explicar, como no passado, pelos constrangimentos impostos ao setor pela política econômica recessiva, pois, para o conjunto da Economia, a política prevalecente é a de promoção do desenvolvimento. Nessas circunstâncias, a superação da crise da indústria naval passa a depender, fundamentalmente, do enfrentamento adequado de três questões principais: 1) a estrutura administrativa da SUNAMAM; 2) A dívida relativa à Resolução nº 6.043; 3) uma nova política naval.

6.1. Estrutura Administrativa da SUNAMAM — Conforme examinamos exaustivamente no capítulo 4 (a crise da indústria naval), todos os depoentes nesta CPI foram unânimes em afirmar que parte significativa dos problemas ocorridos no setor naval brasileiro, no período recente, derivou-se da inadequação institucional e das debilidades administrativas da SUNAMAM.

A administração do órgão era um verdadeiro caos: não se atinha às normas mínimas de administração pública, não funcionava à base de orçamento de caixa e de investimento, não possuía pessoal qualificado, o pessoal que havia era mal remunerado, etc. Demonstração cabal dessa desorganização é o fato de que vários ex-superintendentes não conseguiram sequer precisar, nesta CPI, o número de engenheiros navais do órgão: uns falavam em apenas um engenheiro, enquanto outros indicaram outros números.

Mas um dos exemplos mais gritantes dessa desorganização foi a afirmação do superintendente da época em que foi firmado o protocolo de 1979 no sentido de que não tinha conhecimento de documento de tamanha importância no relacionamento da SUNAMAM com os estaleiros:

A reforma institucional deflagrada em 1980 (através do Decreto-lei nº 1.801) e completada em 1983 busca enfrentar essas debilidades, particularmente ao converter a SUNAMAM em órgão autônomo da administração direta e transferir a gestão do FMM para o BNDES.

O grande desafio é dotar o setor naval e a marinha mercante de uma estrutura institucional capaz de gerir um programa de construção naval de forma democrática e que permita obter o máximo de resultados em termos de fortalecer a independência econômica do país na área desse setor de vital importância nacional.

Com esse objetivo e com o sentido de evitar problemas ocorridos no passado, as decisões centrais de política naval devem emergir de um processo de ampla discussão dos vários setores interessados. Ademais, sua execução tem que ser acompanhada pela sociedade, a fim de preservá-la de eventuais desvios.

Assim é que recomendamos a "abertura" do Conselho Diretor do FMM não apenas aos vários setores diretamente vinculados à construção naval, mas, inclusive, ao Congresso Nacional. Vale ressaltar que esse processo democrático está implementando-se em várias áreas da administração pública do País.

6.2. Dívida Relativa à Resolução nº 6.043 — Conforme examinamos no Capítulo 5 (o impasse sobre a dívida relativa à Resolução nº 6.043), a origem básica dessa dívida pode ser buscada na implementação da política recessiva, que simultaneamente conduziu à elevação dos compromissos financeiros da SUNAMAM e comprimiu suas fontes de receita. Essa opinião é compartilhada por praticamente todos os que apresentaram seus depoimentos nesta CPI, que nós endossamos.

Há, no entanto, diferença de apreciação, entre governo e estaleiros, acerca do montante real dessa dívida, ou seja, acerca do montante de responsabilidade direta da SUNAMAM. Essa diferença de apreciação poderá fazer o caso se arrastar indefinidamente na justiça, trazendo prejuízos para o processo de normalização das relações Governo-estaleiros e para a superação da crise que vive o setor.

Através da Comissão de tomada de contas especial instituída pelo Ministério dos Transportes, a união já realizou o levantamento dos processos que deram à Dívida em questão e, com base nele, a comissão de inquérito administrativo designada pelo mesmo ministério definiu a responsabilidade, por atos irregulares, a quatro ex-funcionários da SUNAMAM: Luiz Rodolpho de Castro, Malanides Vianna Júnior, Ronaldo Weinberger Teixeira e Jorge Miled.

Existem, como vimos no capítulo anterior, três instrumentos jurídicos em base aos quais a dívida em questão foi contraída: a Resolução nº 6.034, o protocolo de 1979 e as cartas da SUNAMAM. A Compreensão do caráter desses documentos é imprescindível para o esclarecimento efetivo sobre a ocorrência de eventuais irregularidades.

A Resolução nº 6.043 é o instrumento jurídico da SUNAMAM que passou a definir, a partir de1979, a forma de pagamento aos estaleiros por conta dos eventos realizados. Ela veio substituir a resolução anterior, de 1974, sob nº 4.402. A nosso ver, não há qualquer impedimento legal, na legislação sobre administração pública, a começar pelo Decreto-lei nº 200, a que a SUNAMAM pudesse emitir a Resolução nº 6.043. Esta foi expedida nos mesmos moldes em que o foi a Resolução nº 4.402: produzida em reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, foi sancionada pelo superintendente da SUNAMAM.

Ao Conselho Consultivo cabia apreciar, até a edição do Decreto-lei nº 1.801, de 18-1-80, apenas os atos que lhe fossem submetidos pelo superintendente da SUNAMAM. Rezava o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 73.838, de 13-3-74, que então regia o funcionamento de dito conselho: "Compete ao Conselho Consultivo apreciar os atos de caráter geral e de execução da política nacional da Marinha Mercante, que lhe sejam submetidos pelo superintendente".

Em face da escassez de recursos financeiros para honrar os compromissos junto aos estaleiros, a Resolução nº 6.043 legitimou, através de emissão e aceite de duplicatas, operações de levantamento de recursos junto a bancos instalados no País para o financiamento da construção naval. Esse fato, em si, não contraria a legislação pertinente.

Já na sua origem, através da Lei nº 3.381, de 24-4-58, que criou a Comissão e o Fundo da Marinha Mercante, a então Comissão da Marinha Mercante estava autorizada, conforme art. 3º, § 1º, a "caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante para garantir empréstimos contraídos para realização dos fins enume-

rados nos incisos I e II" (isto é, em investimento e financiamento da construção naval e da Marinha Mercante).

O Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-70, que substituiu a lei acima citada e vigia à época da edição da Resolução nº 6.043, estabelecia que, entre outros recursos, o FMM seria constituído "dos recursos provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior, para os fins previstos neste decreto-lei" (art. 2º, alínea VI).

Para atender a esses objetivos, a SUNAMAM, que então geria o FMM (conforme artigo 8º do referido decreto-lei), estava autorizada a "operar com recursos do FMM, obedecendo ao disposto na Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, de forma a compatibilizar as variações de sua receita com os programas de aplicações futuras. Para esse fim, está autorizada a caucionar receitas futuras, contrair empréstimos, dar garantias e adquirir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" (art. 9º).

Apenas nas operações no mercado externo, estava obrigada a ouvir ao Banco Central: "As operações no mercado exterior de capitais serão promovidas pela SUNAMAM com a participação do Banco Central, obedecido o disposto na Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966" (art. 9º, parágrafo único).

Portanto, é possível afirmar que a SUNAMAM não feria à lei ao expedir a Resolução nº 6.043. Esta resolução era válida e obrigava a SUNAMAM. No entanto, pelo fato de afetar os termos de contratos anteriormente firmados com os estaleiros, ao alterar o critério de reajuste dos eventos e de pagamento das obrigações financeiras, não podia sujeitar, automaticamente, os estaleiros. Era, assim, um ato unilateral e, portanto, incompleto no que tange ao relacionamento financeiro SUNAMAM-estaleiros.

Devia, portanto, ser complementada por um instrumento jurídico que também obrigasse os estaleiros. Foi assim que surgiu o protocolo de 1979, em que, pela SUNAMAM, assinavam o diretor financeiro e o chefe da divisão de aplicações da mesma diretoria e, pelos estaleiros, assinavam os representantes dos sete principais estaleiros do País.

Ainda que o protocolo tenha surgido para regulamentar, na revelação SUNAMAM-estaleiros, a Resolução nº 6.043 e, portanto, operações financeiras que, em sua origem, possam ter bases reais, não encontramos qualquer documento que indique que quem o assinou pela SUNAMAM tivesse representação para tal. Repito esta parte que acho extremamente importante. Era um documento que, pelos dados de que dispomos, devia, no mínimo, ser firmado pelo superintendente do órgão, assim como a Resolução nº 6.043.

Quaisquer que sejam as razões que levou o então diretor financeiro, comandante Luiz Rodolpho de Castro, a tomar para si tal atribuição, tudo indica que ele exorbitou de suas funções ao firmar referido prococolo. De acordo com o Decreto nº 73.838, de 13-3-74, que então dispunha sobre a estruturação e atribuições da SUNAMAM, à diretoria financeira e de controle cabia: "a) controlar a arrecadação e a aplicação do Fundo da Marinha Mercante, do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante e de outros recursos financeiros vinculados às operações da Superintendência Nacional da Marinha Mercante; b) responder pela contabilidade do órgão, inclusive perante as entidades de controle da União" (art. 8º, § 3º), ou seja, competia-lhe controlar a arrecadação e aplicação dos recursos do órgão, bem como responder pela sua contabilidade, mas não regulamentar esses procedimentos.

Portanto, pelos elementos que dispõe esta CPI, não há nada que garanta que a então diretoria financeira e de controle da SUNAMAM tivesse representação para firmar o documento em questão. Resta a quem competir promover pelos meios apropriados as medidas destinadas a punir eventual excesso de representação nos casos em que estes resultem contrário aos interesses da União.

As chamadas cartas da SANAMAM constituem o principal instrumento jurídico utilizado para gerar a dívida em questão. Nenhum depoente objetou a autenticidade ou a validade dessas cartas. O que há é uma interpretação distinta acerca do grau de compromisso que elas implicavam para a SUNAMAM.

No entendimento do Presidente da CTCE, Dr. Clodoaldo Pinto Filho, as cartas representam mera cessão de crédito, ou seja, os estaleiros cediam aos bancos créditos que avaliavam ter junto à SUNAMAM e esta concordava com a operação, através de carta, "na suposição de que, se fossem atestadas para pagamento, a SUNAMAM pagaria". O compromisso da SUNAMAM, nesta compreensão, não era muito firme, estando sujeito, em conseqüência, a posterior reajustamento.

O entendimento dos estaleiros sobre as cartas está expresso no depoimento do Dr. Hélio Paulo Ferraz, que diz que "as cartas não constituem aval nem cessão de crédito" e sim "instrumento de reconhecimento de crédito (dos estaleiros) e assunção de dívidas, rigorosamente compreendidos na substância da matéria cuja administração era a própria razão de ser da SUNAMAM". Segundo esse entendimento, trata-se de "cartas de assunção de débitos", pela SUNAMAM, contraídos pelos estaleiros junto a bancos, mediante prévio entendimento com aquele órgão e em substituição a pagamentos de responsabilidade da ex-autarquia, impedida, como vimos, de honrá-los por falta de recursos. Por isso, a própria SUNAMAM assumia a obrigação de pagar, por sua própria conta, o principal e todos os acessórios dessas operações triangulares. Uma vez aposto o "de acordo" do superintendente da SUNAMAM, entendem os estaleiros que as cartas constituem verdadeiros contratos epistolares.

Como vimos em capítulo anterior, tivemos acesso a vários tipos de carta, desde aqueles que informavam ao banco que a conta-corrente do estaleiro junto à SUNAMAM permitia levantamento de recursos dentro de determinado limite até aqueles em que a SUNAMAM, manifestando solidariedade em relação ao compromisso assumido pelo estaleiro, responsabilizava-se pelo fiel e exato cumprimento das obrigações decorrentes.

Cabe, portanto, para sanar a divergência, esclarecer, em cada caso, o tipo de carta que deu origem à operação. Devem ser levado em consideração, não as cartas que deram origem aos entendimentos relativos a cada operação, mas as que serviram de base para a assinatura dos contratos.

Quanto à competência da SUNAMAM para realizar esse tipo de operação, vimos, quando examinamos a Resolução nº 6.043, que não há qualquer impedimento legal. Além do mais, como vimos no capítulo anterior, o Ministro da Fazenda, através do Aviso nº 421, consultou a SUNAMAM sobre o interesse nesse tipo de operação e simultaneamente pediu ao Banco do Brasil que "abrisse uma linha especial de crédito para que os estaleiros pudessem contratar operações 63, lastreadas por essas contas 6.043", conforme nos declarou o ex-Ministro Cloraldino Severo. Embora a consulta original se referisse a uma operação de US$ 15 milhões, o sistema foi estendido a outros casos por isonomia. A consulta do Ministério da Fazenda podia ser entendida como um "visto bueno" a esse tipo de operação.

Resta resolver o grau de compromisso implícito nas cartas. A União já estabeleceu seu ponto de vista a respeito, assumindo, através da CTCE, Comissão de Tomada de Conta Especial o entendimento de que constituem "cartas de crédito". Dado, no entanto, o caráter polêmico desse entendimento, a União não pode funcionar como juiz e parte do processo. Por outro lado, o recurso à justiça ordinária poderá arrastar indefinidamente a solução do impasse. Assim, de posse de seus elementos de convicção, a União, como sucessora da SUNAMAM, deve submeter seus conflitos e divergências com os estaleiros a um juízo arbitral, conforme é praxe no setor naval e rezam os contratos celebrados no Brasil para a construção naval.

A Cláusula 16 do Contrato Padrão de Construção Naval diz da arbitragem, e que leio:

> "Na hipótese de ocorrer qualquer divergência sobre a interpretação ou a execução desse contrato, tal divergência deverá ser submetida à arbitragem para a qual o armador e a SUNAMAM, de comum acordo, designarão um árbitro e o construtor, outro e que se reunirão e procurarão solucionar a controvérsia."

Seria a forma mais rápida e expedita de superar o impasse. É essa a recomendação desta CPI.

6.3 Nova Política Naval — Examinamos no capítulo 4 (a crise da indústria naval), que a origem principal da maioria dos problemas vividos recentemente pelo setor naval no País se encontra na adoção da política recessiva e na ausência de uma nova política naval que substituisse o II PCN após o seus esgotamentos.

A persistência da crise naval brasileira só interessa aos estaleiros e armadores estrangeiros, os quais, estando em crise mais profunda, necessitam do mercado de navios e de fretes de uma economia das dimensões da brasileira. A crise da indústria naval mundial, deflagrada em meados da década passada, como conseqüência da retração do comércio mundial e da abertura do Canal de Suez, que reduziu as distâncias, agravou-se a partir de 1978. A produção dos principais construtores, depois de haver atingido 20 milhões de CGRT.

Eu explicaria que é a unidade de capacidade de produção do estaleiro e ela expressa a quantidade padrão de homens/hora, requeridas para produzir cada unidade de CGRT, que é a tonelagem bruta de registro ou o seu equivalente em tonelagem bruta de registro, ou seu equivalente em tonelagem de peso bruto. CGRT — tonelagem bruta de registro — é a unidade de medida do tamanho de um navio, expressa pela capacidade cúbica: 100 pés cúbicos de espaço permanentemente fechado, corresponde a uma tonelada bruta.

O TPB baixou progressivamente até atingir o nível mínimo de cerca de 12 milhões de CGRT. Dizia que a retração do comércio mundial e a abertura do Canal de Suez, que reduziu a distância, agravou-se em 1978. A produção dos principais construtores depois de haver atingido 20 milhões de CGRT, entre 1975 e 1977, cerca de 55 milhões de toneladas de peso bruto, baixou progressivamente, até atingir o nível mínimo; cerca de 12 milhões de CGRT, perto de 19 milhões de tonelada, peso bruto, permanecendo, daí em diante, na faixa de 14 milhões.

Com esse nível de capacidade ociosa da indústria naval mundial, não há dúvida de que os principais construtores, particularmente os dos países mais desenvolvidos, têm o maior interesse em que não surjam novos polos produtores que com eles possam competir. Ao contrário, a forma de eles poderem ocupar sua capacidade ociosa é que os produtores mais jovens desativem seu parque naval.

Fenômeno similar sucede com a marinha mercante mundial. Com a recessão mundial, iniciada em 1980, a demanda de transporte marítimo caiu entre 1980 e 1983, tanto em termos de carga transportada, cuja queda foi de 19%, quanto de toneladas-milhas, que foi de 35%. Nessas condições, para os armadores estrangeiros, é de fundamental importância manter ou, inclusive, aumentar a fatia que detêm no transporte do comércio exterior brasileiro. Essa fatia, se considerarmos os navios com bandeira estrangeira e os navios estrangeiros afretados pelo Brasil, aumentou de 79%, em 1981, para 83% em 1984 (SUNAMAM). São dados da SUNAMAN.

Urge, portanto, que se trace uma nova política naval para o País, que garanta as encomendas e os financiamentos indispensáveis à reativação sustentada do setor. Tudo indica que o Governo da Nova República, através do Ministério do Transportes, encontra-se, atualmente, envolvido nessa tarefa. Em fins de abril, reunido com armadores e construtores navais, o Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, Dr. Mário Picanço, comunicou-lhes as intenções do governo na formulação dessa política, a qual deveria estar concluída até o mês de junho de 1986. Teria sido constituída uma comissão com esse objetivo, a qual ouviria todos os setores interessados.

No parecer desta CPI, três aspectos são fundamentais na definição dessa política: 1) garatina de encomendas; 2) garantia de financiamentos; 3)adequação institucional.

Já vimos que foi a garantia de encomendas que permitiu a instalação do parque naval brasileiro. Essa garantia é imprescindível a qualquer indústria de bens de capital. Muito mais imprescindível, ainda é para uma indústria de bem de capital de longo ciclo, como a construção naval, cuja operação normal exige a continuidade de encomendas, só assim pode manter os seus diversos setores ocupados.

Do ponto de vista do mercado, não haveria problemas para a efetivação de um volume de encomendas capaz de reativar e manter o desenvolvimento do setor. Bastaria, para isso, substituir por navios brasileiros os navios atualmente afretados pelo Brasil a armadores estrangeiros.

O natural seria que as mercadorias transacionadas pelo Brasil, no exterior, exportação, importação e sujeitas à navegação de longo curso fossem transportadas 50% em navios de bandeira brasileira e 50% em navios de bandeira estrangeira. Essa divisão eqüitativa funcionou entre 1977 e 1980, a partir de quando começou a decair a participação dos navios de bandeira brasileira, até atingir 43,1% em 1984.

Não bastasse isso, apenas uma pequena parte dos navios de bandeira brasileira pertence a armadores brasileiros; os outros são afretados a armadores estrangeiros. Assim, a participação dos navios brasileiros declinou de 20% em 1982 para 17% em 1984; neste último ano, os navios estrangeiros afretados concorriam com 26%, que se somavam aos 57% de navios ostensivamente de bandeira estrangeira. É preciso registrar que, sem considerar os fretes pagos a navios de bandeira estrangeira, só os dispêndios com navios estrangeiros afretados atingiram a casa de US$ 1,00 bilhão em 1980/81, ficando na faixa de US$ 800 milhões em 1982/83 (dados da SUNAMAM), ou seja, equivalentes ao que se gastou anualmente na construção naval no País.

Cálculos feitos dão conta de que, ainda que prevalecesse a atual distribuição de fretes entre bandeira brasileira e bandeira estrangeira e mesmo que se mantivesse um afretamento de 15 a 20%, haveria um espaço para o parque naval brasileiro construir cerca de 6 milhões de TPB. Some-se a isso a reposição de parte da frota mercante, considerando que 50% já possui mais de 10 anos. Por fim, já vimos que, apesar da crise da indústria naval mundial, o Brasil tem podido ingressar no mercado internacional de navios.

Um novo programa de construção naval no País tem, necessariamente, que estabelecer como objetivo prioritário a ocupação desse espaço na frota mercante nacional que é hoje preenchido por navios estrangeiros afretados. De uma capacidade total de 20 milhões de TPB na nossa frota mercante, 11 milhões corresondem a navios afretados.

Quanto à fonte de financiamentos, é fundamental definir, em primeiro lugar, que os recursos do AFRMM ou os oriundos de dotações do tesouro devem, prioritariamente, servir para a parte dos investimentos a "fundo perdido", isto é, para o subsídio. É evidente que, dado o estágio a que chegou nossa indústria naval, o nível do subsídio deve ser muito inferior ao que prevaleceu na década de setenta; no entanto, não pode desaparecer, sob pena de se perder competitividade internacional, já que, como vimos antes, o subsídio é praxe na indústria naval de todos os países produtores. Na realidade, o beneficiário direto do subsídio é o armador que adquire, no país, navios a preço inferior aos custos da produção nacional (ver art. 4º do Decreto-lei nº 123, de 31-1-67, revogado, cujo conceito prevaleceu até à dação do Decreto-lei nº 1.801).

Para o financiamento básico, o País conta hoje com uma imensa massa de recursos que estavam esterilizados na especulação financeira e que, com a reforma monetária de 28 de fevereiro, começam a canalizar-se para o investimento produtivo. Além disso, com a renegociação da dívida externa que o Governo já deflagrou, o País passará a contar com mais recursos para investimento produtivo e gasto social. O conjunto dos recursos que antes estavam na especulação financeira ou sendo drenados para o exterior será, evidentemente, por mecanismos de mercado ou por indução governamental, concentrado nos setores prioritários ao novo estilo de desenvolvimento. Entre esses setores prioritários, por tudo que vimos até aqui, deve catalogar-se a indústria naval.

Mas não basta garantir encomendas e viabilizar recursos. O setor naval e da Marinha Mercante tem que estar dotado de uma estrutura institucional capaz de gerir um programa de construção naval. As alterações institucionais que consideramos indispensáveis para atingir esse objetivo, que consistem, basicamente, na democratização dos órgãos incumbidos de gerir esse importante setor da economia nacional.

É o nosso relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Lido o relatório, aos Srs. Congressistas que queiram manifetar-se, está franqueada a palavra.

O Sr. Gabriel Hermes — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Concedo a palavra ao Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES — Sr. Presidente e meu caro relator:

Este trabalho foi realmente difícil, laborioso, movimentou vários responsáveis, várias autoridades, e nos deixa no fundo, depois de ouvi-lo — pois eu já o havia lido antecipadamente — com uma certa tristeza.

Em que ano e em que mês começamos este nosso trabalho?

O SR. ALTEVIR LEAL — A Comissão foi instalada em abril do ano passado.

O SR. GABRIEL HERMES — Portanto, vejam o tempo que levamos. De lá para cá, os escândalos e os desencantos continuaram e ainda continuam. Parece que a gente sente que o que está faltando ao nosso Congresso e ao nosso Senado, é recuperar realmente os seus poderes, e aos Senadores também, para que se possa tirar de um trabalho desses, em que tanta coisa foi esclarecida e tantos erros foram reconhecidos, alguma coisa que se possa oferecer ao País. Esta é que é a verdade, porque nós terminamos este trabalho, o encaminhamos e não sabemos o destino que ele terá. A impressão que nos deixa é que o destino é o de quase todas as CPIs: um arquivo para, talvez daqui a dez, vinte anos, ou um século, alguém ler. O País já deverá estar, a esta altura, crescido, grande e poderá tirar talvez algumas conclusões do tempo que se perdeu. Confesso que tenho desencanto das nossas CPIs. Elas prestaram só um serviço: num determinado momento elas alertaram, e talvez conseguiram que alguma coisa se modificasse, que alguma coisa de ruim parasse, ou alguma coisa se acertasse.

Mas o seguimento é que é a tristeza: todo esse esforço — repito — é o destino que vamos dar a este nosso trabalho. Realmente o nosso Congresso, o nosso Senado muito massacrado principalmente nestes últimos anos de Governos militares, se já era esvaziado, ficou muitíssimo mais esvaziado, nos deixando terminar um trabalho destes, sem merecer nenhum comentário, nenhuma linha de um jornal do País, ao menos para dizer que registraram isso, neste final.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — V. Exª tem bem o exemplo do que diz, olhando para a sua retaguarda.

O SR. GABRIEL HERMES — Isto dá a medida da necessidade de nós pensarmos, realmente, em fortalecer esta Casa. Quando vejo a força do Senado e de um senador em alguns países, como nos Estados Unidos e alguns da Europa, e vejo o nosso, eu não fico triste, mas também não fico alegre. Fico apenas com a esperança de que um dia possamos ser realmente ouvidos, capazes de ser úteis e, sobretudo, de sermos respeitados nas nossas deliberações.

Não temos o poder dos tribunais do Judiciário, não temos nenhum poder do Executivo. Trabalhos, falamos, gastamos tempo e recursos e não sabemos, repito, o final de todo o nosso trabalho.

Congratulo-me de qualquer forma com o esforço do nosso Relator e os funcionários que colaboraram assessorando as nossas reuniões aqui, em que ouvimos falar reponsáveis e responsabilizamos; mas, paro. Não tenho nada de consolador a acrescentar senão congratular-me com o seu esforço. Um dia qualquer hão de ler; não acredito, confesso, que isso se perca como tem acontecido com tantas outras CPI — que esta vai mexer com o fundo. Eu me dou com alguns armadores, pelo meu contato como diretor mais antigo, e agora vários anos como Vice-Presidente da Confederação das Indústrias mantemos contato com alguns armadores. Não sinto que eles estejam, pelo menos, preocupados ou arranhados com a nossa tarefa.

Meus cumprimentos ao nobre Relator, ao Sr. Presidente, que procurou reunir a Comissão, e aos companheiros, e apenas a nossa satisfação íntima de que procuramos fazer alguma coisa, mas não sabemos certo se o nosso esforço dará alguma produtividade.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, a melancolia das conclusões das CPI, realmente elas não vêm de agora. Elas são antigas. Tivemos, por exemplo, uma CPI das mais momentosas desse Brasil, que teve o respaldo da imprensa escrita à época que este País possuía um sem-número de jornais, "ene" vezes mais do que os atuais em circulação, e sob a égide da Constituição de 1946. V. Exª lembra muito bem, como Deputado que era, aliás, ministro que era nos idos de 1960, a famosa CPI da indústria farmacêutica que chegou a conclusões realmente profundas sobre as iniqüidades que se praticavam naquele setor; e o destino de todas aquelas conclusões, sabemos que foi o porão, foi o lixo. Só que essa queixa que se faz contra o chamado "período autoritário", realmente não só corre muito o senador paraense, porque S. Exª também era parlamentar naquela época, quando a CPI realmente era um instrumento válido e que contava com uma liberdade, inclusive, de recursos para deslocar-se e tinha autoridade bem maior do que as que tem hoje para empreender buscas, visitas, convocações e em suma, estava o Congresso Nacional, àquela altura, muito mais instrumentalizado do que hoje. Mas, na verdade é que o mal parece que tem razões mais profundas. Não creio que seja só a falta de divulgação, desinteresse dos meios de comunicação.

Foi mencionado aqui o desinteresse das partes, o vazio deste plenário, não só dos possíveis interessados mas até mesmo dos membros da CPI; de sorte que realmente não me surpreende, não há como transferirmos a responsabilidade, creio que a responsabilidade maior é nossa.

Temos, por exemplo, o art. 64 da Constituição. Neste Congresso Nacional há uma verdadeira orquestra, um verdadeiro realejo, todo mundo gritando e protestando pela falta de prerrogativas, em conquistar prerrogativas e em reconquistar prerrogativas, mas ninguém quis, ninguém ousou, em que pesem os isolados protestos de alguns parlamentares, ninguém ousou regulamentar o art. 64 da Constituição. Por que será que desgraçadamente nós, políticos brasileiros, essa geração de políticos que aí está, só sabe fazer política à custa do empreguismo público? Aqueles da Oposição estão na expectativa de que amanhã, no poder, poderão fazer um cartão para fazer política à custa do empreguismo público. Aqueles da Oposição estão na expectativa de que, amanhã, no poder, poderão fazer um cartãozinho pedindo emprego para seus afilhados e seus cabos eleitorais, e os do Governo não querendo abrir mão da oportunidade de empregar seus afilhados e apaniguados. Então, ninguém quis disciplinar essa desgraça nacional — o empreguismo público — através da regulamentação do art. 64, que estabelece que a lei limitaria as despesas de custeio.

Não vejo como transferir responsabilidade num Congresso que levou 17 anos para regulamentar o art. 45 da Constituição, e mais um ano para instalar a Comissão de Fiscalização e Controle, que apreciou um projeto e executou uma tarefa. E Deus sabe como e de que maneira tão desgraçada foi cumprida a fiscalização, no Conselho Nacional de Petróleo. Foi um vexame, porque não houve fiscalização coisa nenhuma. Simplesmente passamos uma carta, um recibo, um atestado de honestidade para tudo quanto foi praticado no Conselho Nacional do Petróleo. Nem o absurdo levantado por mim, autor do projeto de fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo, em que o Governo estimulou a triplicação do consumo de petróleo, neste País, em 7 anos, com a redução de 80% das alíquotas no IULCLG, com sérios prejuízos para os Estados e Municípios, que também malversariam esse dinheiro com empreguismo, como provada está a pouca vergonha que tomou conta dos municípios brasileiros.

V. Ex conhecem os dados, porque os tenho trazido aqui, mostrando que, enquanto a ORTN sofreu uma correção de 69 a 84, de 14 mil por cento, a despesa de custeio dos municípios cresceu 86 mil por cento — quase 7 vezes.

Mas nos Estados e na União não foi diferente. Tanto que a União não publica, através do DASP, desde 67, o recenseamento do funcionalismo, porque é proibido. Os governos não resistiriam à fúria do suado contribuinte contra esse mal desse desgraçado empreguismo que aí está. Nenhum governo resistiria, por mais autoritário que fosse.

De sorte que as conclusões recomendam que se mantenham os subsídios. Mas e a forma de subsídio, nobre Relator? Sabemos que o subsídio está para a corrupção como a carne está para a varejeira. A agricultura, por exemplo, sempre foi inquinada de receber subsídios — e sabe V. Ex que eles quase nunca chegaram lá, sobretudo depois que se passou a aplicar o Crédito Rural via bancos privados. A verdade é que esse crédito rural nunca chegou às mãos do produtor, mas sim às mãos dos diretores da rede privada nacional bancária. Os depósitos compulsórios, antes aplicados pelo Banco do Brasil, desgraçadamente lá não ficaram, indo para as negociatas. Daí a valorização criminosa do preço da terra, no Brasil, porque o INCRA sempre se negou a impedir isso, através da tributação progressiva.

As razões são tantas, as culpas são tantas, os erros e desacertos são tamanhos que realmente não sei como se possa imaginar tenhamos alento para prosseguir nesses descaminhos que temos percorrido até aqui.

V. Exª falou sobre os empréstimos da 63 a que a SUNAMAM, a exemplo de outras estatais bem como da iniciativa privada foram cominadas — atentem bem para a expressão, porque a enfatizo bem — pelo Poder Executivo, a contraírem esses empréstimos por um artifício, para obter dólares que a nossa balança comercial não conseguia e não permitia mais, a fim de pagar petróleo, porque precisávamos agradar o povão, precisávamos hipócrita e criminosamente cortejar o povão, para que todos tivessem automóvel para passear, mesmo que não pudessem comprar e pagar uma bicicleta. Daí a triplicação do preço do petróleo. E, para fazê-lo, reduzimos o IULCLG em 80%, tirando os recursos do DNER; daí por que se teve que repassar empréstimo da SUNAMAM para o DNER, a fim de cumprir compromisso. E o DNER sempre inadimplente, sempre mau pagador, sempre dando prejuízo. Daí por que sempre comprou caro, sempre empreitou obras por preços criminosos. O grave, parece-me, quanto à assinatura da Instrução nº 6.043, é irrelevante, a não ser que se capitule a uma inflação lesiva aos interesses nacionais, em decorrência desse detalhe que conseguiu ser apurado pela CPI. Mas, nem todo mal é mal. O II PCN determinou a nacionalização da indústria naval. O relatório, embora nas conclusões não faça a remissão, foi muito cuidadoso, abrigou esse aspecto da questão. Se algum prejuízo houve para o contribuinte ao final de conclusões que realmente ainda não conseguimos chegar a elas, esses prejuízos, se tivermos em conta que hoje temos uma grande e eficiente indústria naval, embora trabalhando, a exemplo da maioria das empresas brasileiras, empresas pobres de empresários ricos, empresários que gostam, que fazem tudo para mamar no poder público, porque, desgraçadamente, se houver dois empresários no meu Estado, me permitam a gabolice, entre os dois estará o Senador Benedito Ferreira como empresário, empresário de calos nas mãos e como tal sou reconhecido pelos meus adversários. Daí por que uma espécie de autocrítica. O empresariado nacional é muito voltado para ser empresariado de coquetel, empresariado de coluna social, empresariado que não tem tempo para estar à frente dos seus empreendimentos. Daí por que precisa sempre estar mamando e estar pendurado nos subsídios governamentais, na ineficiência, no empreguismo, também. Depois entrega o ferro velho para o Governo e ninguém vai para a cadeia.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O SR. GABRIEL HERMES — Tenho tido na minha vida a sorte de desde 1924, aos 14 anos, ser empresário, aos 14 anos comecei com meu pai. Nessa longa vida de trabalho, de empresário, meu caro colega, tenho tido contato de todos os tamanhos, com pequenos, médios e os maiores do Brasil, principalmente com essa minha vivência de ser hoje o diretor mais antigo da Confederação das Indústrias, vários anos Diretor-Presidente da Associação Comercial e por mais de 30 anos dirigente da Federação das Indústrias do meu Estado. Gostaria de dizer ao meu nobre colega que, realmente, devemos ter alguns empresários que não correspondem, mas a grande maioria, não só dos pequenos, médios, mas dos grandes empresários, neste País, são bons empresários. O que se fez, com todas as dificuldades que temos que enfrentar, internas e a competência externa, transformando o Estado de São Paulo, na sua parte industrial, maior do que toda a América do Sul somada na sua produtividade. O que se fez pelo Brasil afora, criando, construindo, nesses poucos anos depois da I Guerra Mundial, um pouco depois da segunda, mais acentuadamente, merece que a gente não deixe gravado nos nossos Anais. Não, nossos empresários, realmente, têm trabalhado muito mais que os poderes públicos, e fracassam, como fracassam sempre as multinacionais, com raras e honrosas exceções de alguns dirigentes de algumas empresas.

Eu mesmo tenho quatro empresas e não devo um real a banco, nem utilizei nunca recursos do Governo. E nem na parte agrícola; na parte de pecuária menos, e em várias empresas, todas elas feitas com esforço, com trabalho. Cito apenas o meu pequenino exemplo, mas conheço outros tão grandes, como os de tão brilhantes industriais que eu peço permissão apenas para, nesta hora, fazer justiça a eles, a quem todos nós, e o Brasil, no seu desenvolvimento muito merecem.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª chove no molhado. V. Exª tomou a exceção, que eu citava, como regra. Quando citei os descuidos da classe política, que permitiu que chegássemos a esse caos, eu estava, evidentemente, citando as exceções, exceções que tornam-se momentaneamente maioria porque são ruidosas, porque são barulhentas, mas que acabam, aparentemente, preponderando, uns por desencanto, outros perdem o entusiasmo por várias razões, o certo é que permitem que essa minoria ruinosa, ruidosa passe a ser preponderante, no caso do empresariado brasileiro, inegavelmente. Ai de nós se esse pouco de iniciativa privada que ainda resta neste País fosse liquidado, como os tecnocratas realmente pretendem.

Dizia eu que não podemos, seja como empresários, seja como homens públicos, transferir toda a responsabilidade e só condenar. Até mesmo porque citava o fato de que se prejuízos houve ao contribuinte, eles deveriam ser levados a débito da conta da indústria naval com que passamos a contar e que não tínhamos. Sabe V. Exª que o Brasil hoje tem uma Marinha Mercante que, sozinha, isoladamente, é maior do que tudo aquilo que existe na América do Sul e na América Central somadas juntas.

É verdade que os números não nos são muito favoráveis em termos estatísticos mas a verdade é que exportávamos 20 milhões de toneladas, e passamos a exportar 120 milhões de toneladas. Daí por que os percentuais talvez não indiquem a dimensão da grandeza da Marinha Mercante que passamos a ter. Mas as razões sabe V. Exª: nós diminuímos as importações. Em suma, isso tudo foi apontado no relatório inteligente e oportunamente. As causas das dificuldades em nossa Marinha Mercante estão, inclusive, na queda do nível de nossas importações, pois passamos a ter cargas de ida, mas diminuímos as cargas de volta.

De qualquer forma, Sr. Presidente, só me resta congratular-me com o Relator e com a Comissão, pelo que conseguiu alcançar, com as limitações e as dificuldades de que o Senado é acometido, e dizer do meu consolo, pois em lendo o relatório, e já com os limitados e parcos conhecimentos que tinha sobre a questão, permitiram-me essa conclusão. Se houve malversação, não apontada objetivamente, se houve desacerto, vamos debitá-los à nossa inexperiência à nossa iniciação numa nova atividade de produção de bens de capital de nível, como é o caso de uma indústria naval.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que me releve ter me alongado tanto, mas meus nobres Pares já conhecem a minha pobreza de poder de síntese, daí por que às vezes alongo-me mais, provocando até a impaciência de meus estimados colegas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — O Senador Altevir Leal gostaria de dizer algumas palavras?

O Sr. Altevir Leal — Depois das palavras dos nobres colegas Benedito Ferreira e Gabriel Hermes, homens que todos conhecemos, cobertos de êxitos em suas funções, tanto como empresários, como parlamentares que só procuram ajudar este País, entendo que também, como componente desta CPI e ex-armador do nosso País, a conclusão a que esta CPI chegou por intermédio do nosso Relator, é procurar um caminho para não dificultar, e deixar em aberto a continuação da SUNAMAM. Sabemos que a Marinha Mercante brasileira para a nossa Amazônia, tanto é a melhor via de comunicação, como de transporte. E, hoje, todo mundo reconhece que ainda é a mais barata para o povo da nossa Amazônia e de todo o País.

Portanto, Sr. Presidente e Sr. Relator, acho que este foi o melhor caminho que V. Exª acharam, e acredito que para a conclusão desta CPI, foi a melhor forma encontrada por todos nós. Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Srs. Membros da Comissão, antes de passar à votação, a Presidência se julga na obrigação de dizer algumas poucas palavras. Ou, pelo menos, pretende que sejam poucas.

Dos objetivos da Comissão, dúvida não temos de que três foram atingidos. Quanto ao quarto, isto é, às causas da inadimplência de empresas de navegação para com o FMM, desejaríamos que a atenção da Comissão se debruçasse. Não vamos às conclusões; vamos à pág. 56.

Discutimos apenas, aqui, 17% das dívidas — e gostaríamos de chamar bem a atenção dos Senhores para esse fato — dos tipos de passivo existentes, quando foi feita a tomada de conta, isto é, todos os 7 tipos de dívidas havidas.

Desculpem-me por estar entrando nesses pormenores, mas o Presidente da Comissão leu e releu este Relatório algumas vezes, por nímia gentileza do Sr. Relator, que nos fez chegar à mão com antecendência.

E a Comissão era justamente constituída para examinar "o processo de nacionalização, as razões da difícil situação econômico-financeira em que se encontram os estaleiros nacionais, as irregularidades cometidas na aplicação do Fundo de Marinha Mercante, as causas da inadimplência de empresas de navegação com o FMM, que foram afloradas." Mas nós gostaríamos que, num futuro próximo, este Senado se debruçasse sobre essas cláusulas, na própria Comissão de Transportes, com mais tempo, fazendo um seminário a respeito.

Porque, vejam bem os Senhores que — e não vamos discutir os números aqui a nós apresentados, porque praticamente batem entre os diferentes depoentes quanto aos montantes, quanto à validade ou não dos pagamentos, foi este o motivo de toda a celeuma criada na imprensa e que deu como resultado a atenção desta Comissão — do lado do Ativo referido a 31 de dezembro de 83 — e chamo a atenção da Comissão — o levantamento mostrou um crédito total do FMM, quer dizer, o que lhe deviam, particularmente junto a armadores, portanto, há referência do item 4. Isso, em 31 de dezembro de 83, sobre o que temos que jogar a inflação de 84, a de 85, óbvio, descontadas as parcelas por acaso amortizadas durante esse período. Um trilhão, novecentos e cinqüenta e seis bilhões divididos nessas três parcelas vincendas, vencidas, e em cais em construção. Todo esse crédito foi passado para o BNDES, quer dizer, dívidas a receber, no dia 2 de janeiro de 84, donde uma das propostas que fazíamos aqui, como um adendo às brilhantes conclusões, é que a Comissão, através da Mesa do Senado, se dirigisse ao BNDES, solicitando a atual situação dessas diferentes linhas de crédito, parcelas vincendas, vencidas e de casco em construção. Porque, Srs. trata-se de — vou repetir — 1 trilhão e 956 bilhões de cruzeiros. Do lado passivo, queremos repetir que nós praticamente tivemos, na Comissão, a discussão da dívida referente a reajustamento de eventos decorrentes da aplicação da Resolução nº 6.043, no valor de 498 milhões de dólares. Mas a essas dívidas hão que ser acrescidos, ainda, outros tipos de passivo, em número de seis, cinco dos quais assumidos por: notas promissórias das conversões das antigas duplicatas de serviço, realizadas por força do voto nº 6.888 do Conselho Monetário Nacional, e que passaram para a responsabilidade direta da SUNAMAM; empréstimos tomados pela própria SUNAMAM no mercado inter-

Empréstimos também tomados pela SUNAMAM, através da Resolução nº 63, mas junto ao Banco do Brasil; empréstimos tomados pela SUNAMAM no mercado externo sob a égide da Resolução nº 4.131, ou seja, empréstimos em moedas não condicionadas — o item anterior é relativamente pequeno, de 64 milhões de dólares, mas este aqui já é de um valor considerável, de 1 bilhão e 258 milhões de dólares; débitos junto ao Banco do Brasil por conta do GB-588, ou seja, pagamentos feitos pelo Banco do Brasil, em nome do Tesouro Nacional, de dívidas externas vencidas e não pagas pela SUNAMAM — diga-se de passagem que o aviso GB-588 diz respeito não só à SUNAMAM, como a qualquer órgão e, também, aos Estados. O nosso ilustre candidato, aqui presenter sabe perfeitamente disso.

Então, os cinco primeiros tipos de passivos — esse que eu li — foram passados à União e, segundo um dado, sugerindo que fosse também solicitada à União, a situação desses créditos: se realmente já foram pagos, o que foi pago, como um adendo. Não sei se estou sendo suficientemente explícito.

Finalmente, temos a parte referente ao BNDS que recebeu — está aqui dito — uma quantia imensa a ser por ele ressarcida. Vamos repetir: são três parcelas vincendas, vencidas e de casco em construção. Mas isso, principalmente segundo as declarações não só do relator, como dos vários depoentes, principalmente armadores. Aqui deixamos os armadores, praticamente **a lattere**. Seria a outra sugestão que a Presidência dá, encampando o parecer que hoje aqui é apresentado de uma forma tão brilhante, pelo nosso eminente colega Senador Marcelo Miranda.

Não sou tão descrente do resultado e das conseqüências da CPI, como o eminente representante por Goiás, pois sempre sobra alguma coisa, sempre é levantado, principalmente num cenário isento, como é o do Senado...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª me permite? (Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, nós não apuramos os custos desses navios, os níveis de subsídios. Fala-se em percentuais. sabemos que o nosso aço é altamente subsidiado. Daí porque a nossa SIDERBRÁS está nos níveis em que está. De maneira que, como eu disse, não é novidade, não é esta CPI, não é o período chamado autoritarismo, citei fatos dos idos sessenta, e V. Exª, velho Parlamentar e àquela época, ocasionalmente, Ministro de Estado, com muito mérito aliás, foi um dos poucos que contemplou o meu até então mais que abandonado Goiás, na sua fecunda gestão, embora, desgraçadamente, um período curto, mas a verdade é que as nossas limitações, porque o que eu quis ressaltar é que elas não são de agora. Mas a verdade é que as finalidades, quando se instituiu uma CPI, elas não são atingidas, porque nos faltam, inclusive, os meios.

O SR. PRESIDENTE VIRGÍLIO TÁVORA — Mas Exª, sem interromper, vamos ver a CPI da SUNAMAM. Na CPI da SUNAMAM, para nossa satisfação, o Sr. Relator teve a coragem de apontar:

"As irregularidades administrativas é dar nome aos bois."

Poderíamos até discutir um pouco, mas já é uma questão hoje que está no âmbito da Justiça, não é mais nem da correição administrativa.

Poderíamos dizer, também que culpado é tudo quanto é Governo desde 1963, 1964 para cá, quando se criou a SUNAMAM. No meu tempo, quando Ministro — e sabe V. Exª daquele mastodonte que era o Ministério de Viação e Obras Públicas — não existia esta Superintendência.

Mostrou aqui, com toda a clareza também, algo que não podia passar desapercebido das autoridades maiores, ou que seja, o completo desaparelhamento que tinha esta Superintendência para gerir bilhões de dólares, uma Superintendência que cuidava da construção naval e que, segundo depoimento de um dos nossos aqui, não diremos chamados à colação, mas um dos prestantes de informação, para sermos educados, dizia que era um engenheiro naval, o outro afirmava que

Mostrou aqui, com toda a clareza também, algo que não podia passar desapercebido das autoridades maiores, ou que seja, o completo desaparelhamento que tinha esta Superintendência para gerir bilhões de dólares, uma Superintendência que cuidava da construção naval e que, segundo depoimento de um dos nossos aqui, não diremos chamados à colação, mas um dos prestantes de informação, para sermos educados, dizia que era um engenheiro naval, o outro afirmava que eram três. Não passa na cabeça de ninguém que uma organização, que fosse particular, tivesse uma estruturação dessa e não fosse à falência, há muito tempo. Também foi atacado neste ponto, e estamos de acordo.

Não temos, isso já está na Justiça, portanto, razões maiores para estar incriminando fulano, cicrano ou beltrano apenas na transcrição dos seus depoimentos, encampamos a opinião do eminente Relator. Mas, também não nos passa na cabeça, tenham paciência, que o protocolo tivesse sido assinado e, durante tanto tempo, tivesse vigido sem que a Superintendência da SUNAMAM — e quero que conste nos Anais — tivesse conhecimento dele.

Srs. Senadores, isso é querer fazer alguém de ingênuo, no mínimo. Estamos absolutamente certos, estamos absolutamente convencidos de que tudo o que aqui é sugerido pelo Sr. Relator, é o que de melhor convém, no momento, à condução do problema do rendimento da nossa indústria naval.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Exª me permite? (Com consentimento do orador.) É exatamente isso, quando li, e o foi esta madrugada, vi o esforço, as sugestões, as observações, o que eu disse e gostaria de novamente acentuar é a tristeza que tenho de sentir que isso talvez caminhe para os arquivos, sem aproveitamento nenhem, e não por culpa nossa, nem principalmente por culpa, me perdoem, dos vinte e pouco anos de ditadura, em que nos tiraram todos os poderes, inclusive, destas CPI, que nos movimentávamos e dava, realmente, um pouco mais, pelo menos, de aproveitamento da matéria. Mas, o nosso esforço eu lamento que seja perdido e perdido de tal maneira, como disse, que ficamos entre quatro paredes. Esta é a tristeza. Mas eu repito, congratulo-me com o esforço que fizemos e, acentuadamente, o do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sr. Presidente, estas eram as considerações que gostaríamos à Presidência, fazer encampando o relatório com o voto do eminente representante de Mato Grosso, apenas com essas ressalvas aqui apresentadas.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Secretaria providenciará as solicitações feitas ao BNDE e ao Tesouro, no caso, hoje, parece que temos que nos dirigir com tanta Secretaria que existe aí, ao próprio Ministro da Fazenda.

Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,

Criada com o objetivo de investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1983.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Transportes, presentes os Srs. Senadores Mário Maia (Presidente), Almir Pinto (Relator), Jutahy Magalhães, Eunice Michiles, Gastão Müller e Murilo Badaró, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada com o objetivo de investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Jaison Barreto, Marcondes Gadelha e João Lobo.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Mário Maia, declara abertos os trabalhos.

—O Sr. Presidente solicita ao depoente que proceda a leitura do juramento.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Ministro de Estado Danilo Venturini, Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, para proferir sua exposição.

O Sr. Ministro agradece a oportunidade de expressar alguns pontos de vista a respeito dos problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro e suas implicações, afirma, ainda, que as considerações que fará não têm a pretensão de servir de base nem de abordar o tema proposto em todos os seus aspectos para a definição da política demográfica brasileira, mas, selecionar alguns pontos que sob o enfoque fundiário e de segurança nacional, podem ser condicionantes significativas para o equacionamento dos problemas vinculados ao aumento populacional.

Durante a fase interpelatória, usam da palavra, os Srs. Senadores Roberto Campos, Aloysio Chaves, Eunice Michiles, Mário Maia, Gasão Müller, Almir Pinto, os Senhores Deputados Stélio Dias, Renato Cordeiro, Sebastião Rodrigues, as Senhoras Ana Maria Mendonça, Flórida Acioli Rodrigues e a jornalista Memélia Moreira.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Álbrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR PROBLEMAS VINCULADOS AO AUMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1983, DESTINADA A OUVIR O SR. MINISTRO DE ESTADO DANILO VENTURINI, MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Mário Maia
Relator: Senador Almir Pinto

(Íntegra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está aberta a 8ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro. Acha-se presente, a convite da Presidência, o Senhor Ministro Danilo Venturini, que já está convidado a participar da Mesa e acha-se aqui à nossa esquerda. Quero, em nome da Comissão e do Senado da República, agradecer a atenção de Sua Excelência em ter concordado e aceito o convite que esta direção lhe dirigiu para fazer um depoimento acerca do problema de que trata a Comissão, na dupla qualidade de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e de Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários.

Antes de dar a palavra a V. Exª, Sr. Ministro, peço que preste o juramento de praxe.

O SR. DANILO VENTURINI —

Juro, como dever de consciência, dizer toda a verdade — nada omitindo do que seja do meu conhecimento sobre quaisquer fatos relacionados a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Dando prosseguimento aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao Sr. Ministro Danilo Venturini, para depor, fazendo considerações sobre o assunto.

O SR. DANILO VENTURINI — Sr. Presidente desta Comissão, Senador Mário Maia; Sr. Vice-Presidente, Senador Claudionor Roriz; Sr. Relator, Senador Almir Pinto; Senador Roberto Campos; Senador Aloysio Chaves; Professora Ana Maria Mendonça; Senhoras e Senhores:

Permito-me, em primeiro lugar, apresentar os meus agradecimentos a V. Exªs pela oportunidade que me dão de expressar alguns pontos de vista a respeito dos problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro e suas implicações.

As considerações que farei não têm a pretensão de servir de base nem de abordar o tema proposto em todos os seus aspectos, para a definição da política demográfica brasileira. Tratarei apenas de selecionar alguns pontos que, sob o enfoque fundiário e de segurança

nacional, podem ser condicionantes significativas para o equacionamento dos problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro. Esta política, por sua vez, julgo que esteja intimamente ligada ao estudo das conseqüências sócio-econômicas desse crescimento — objetivo maior dos trabalhos desta Comissão.

Assim, tenho a esperança de que o meu depoimento possa servir de contribuição, ainda que modesta, ao entendimento da questão demográfica brasileira e à formulação e execução de uma política demográfica que seja compatível com as necessidades e os anseios da Nação brasileira.

Não ignoro a importância desse tema, nem a sua complexidade ou as múltiplas faces que adquiriu por inadequada manipulação de idéias e dados.

Assim, esclareço, desde logo, que compareço a esta Comissão na dupla condição de Ministro Extraordinário Para Assuntos Fundiários e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Ambas as funções têm a ver com a questão do crescimento populacional e seus reflexos.

A primeira acena com a conveniência de um crescimento mais lento da população, pois isto permitiria melhor ordenamento do espaço rural e mais justa distribuição da terra, reduziria as tensões no campo e facilitaria uma paulatina e criteriosa expansão de nossas fronteiras agrícolas.

Se me permitem, eu gostaria de apresentar um dado que recolho de uma conferência do Professor Glycon de Paiva, muito recente, porque feita acerca de um ano, em que define, com muita propriedade, a ocupação do nosso espaço territorial. Diz ele, em última análise, que nove concentrações metropolitanas absorvem um terço da população urbana. O Estado de São Paulo entra aí com um contingente de quase 1.600 pessoas por quilômetro quadrado; o Rio de Janeiro também não fica muito distante, com cerca de 1.400 pessoas por quilômetro quadrado. Se eu me transferir para o Nordeste, lá vou encontrar a Cidade do Recife, com um contingente de cerca de 1.100 pessoas por quilômetro quadrado. Então, atentem os Senhores, nove cidades brasileiras abrigam tanta gente quanto o fazem as vastíssimas regiões rurais do Brasil. Dois terços dos brasileiros, os metropolitanos de um lado, envolvendo essas nove cidades, e os citadinos do Interior, envolvendo cerca de dois mil núcleos urbanos, vivem em áreas que somam menos de cem mil quilômetros quadrados. Vejam os Senhores: ocupam cerca de 1% do território brasileiro. E atentem bem para este dado: o terço restante se espalha, diluído, paupérrimo e quase esquecido, pela área agrícola e pastoril do País, cobrindo cerca de dois milhões de quilômetros quadrados, tal o tamanho do ecúmeno brasileiro.

Então, meus Senhores, possui o Brasil um território de dimensões continentais, com amplas e diversificadas riquezas naturais. O nosso solo foi ocupado, através do tempo, sem maiores ordenamentos, em razão mesmo da própria disponibilidade de áreas existentes. Mas é necessário que o Estado planeje o desenvolvimento do setor fundiário, definindo e disciplinando a utilização racional do solo, levando ao homem rural não só meios de subsistência, mas, sobretudo, propiciando-lhe o desenvolvimento econômico e social. Tal tarefa se torna extremamente difícil ou inviável, diante de um crescimento demográfico muito acelerado. O aumento populacional desequilibrado acarreta, ao fim de poucas gerações, a indisponibilidade de terras para os herdeiros e a escolha entre duas opções: ou o êxodo para as crescentes e carentes periferias urbanas, ou a mudança para outras regiões ainda não saturadas do País. A primeira alternativa conduz, na maioria das vezes, a uma vida sub-humana e, a segunda, a um penoso afastamento da civilização e da família. São males que não podem ser ignorados e para cujo tratamento venho procurando dar total e adequada atenção.

Tudo isto que disse aos Senhores, até agora responde aos imperativos de Segurança Interna, intimamente ligada à Segurança Nacional.

Portanto, quero repetir aqui, a tranqüilidade no setor rural seria mais facilmente alcançada se a população crescesse menos.

Já na condição de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, vejo o problema de um outro ângulo.

A população de um país é fator primordial à sua segurança, pois dela depende o valor do seu contingente mobilizável. O poder de uma nação é diretamente proporcional ao volume de sua população, embora não se deva considerar apenas a quantidade, mas também a qualidade do elemento humano.

É de conhecimento público, que todos os anos as nossas Forças Armadas dispensam um número elevado de jovens de prestar o serviço militar, por incapacidade física ou mental. E as juntas de recrutamento militar vêm observando que este número está aumentando a cada ano. As causas são geralmente oriundas da subnutrição, principalmente da carência de proteínas na idade de 0 aos 6 anos, o que produz lesões mentais ou físicas irreversíveis. Quanto ao nível de instrução, os dados estatísticos do recenseamento de 80 apontam que 16,7% dos jovens, na faixa etária de 15 a 19 anos, são analfabetos e que apenas 37% cursaram até a 4ª série primária, sabendo ler, escrever e conhecendo somente as 4 operações fundamentais.

Não há dúvida de que a primeira infância é decisiva na vida de um indivíduo. Os médicos comprovam — e o Dr. Mário Maia é um deles — que é nos primeiros anos de vida que se dá a formação de mais de 50% do cérebro da criança e das células nervosas, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo desempenho da memória, da inteligência e do controle psicomotor. Pela desnutrição ou mesmo pela subnutrição, haverá lesões nessas células, diminuindo sua capacidade, resultando em limitações ou bloqueios mentais, que irão se refletir, mais tarde, no desempenho pessoal do indivíduo, dentro da sociedade. Daí resulta, numa das primeiras conseqüências, o alto índice de reprovações, constatado entre as crianças que cursam a 1ª série e não conseguem aprovação para atingir a 2ª série do 1º Grau.

A qualidade física e mental dos indivíduos de uma nação (e não somente a sua quantidade) é fator preponderante na segurança nacional.

Como Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, posso concluir hoje que a população é, simultaneamente, sujeito e objeto principal do conceito que denominamos Segurança Nacional.

Esta, contudo, não se alcança sem progresso e bem-estar social e econômico desta população.

Ora, a economia brasileira tem crescido a taxas satisfatórias. A redução experimentada nos últimos anos não nos permite afirmar que a redução da taxa de crescimento populacional do País seja a única solução para as crises atuais, como as do desemprego e da habitação, os problemas educacionais e de saúde, a permanente onda de violência nos grandes centros urbanos e outras.

A maior eficácia das medidas tomadas pelo Governo Federal nas áreas econômica, de saúde, de educação, de habitação, entre outras, implica, necessariamente, uma política demográfica a ser adotada, tendo em vista que elas irão sofrer os efeitos do crescimetno e da distribuição da população.

Para o pleno sucesso do planejamento do desenvolvimento do País, é conveniente ter a perspectiva que a variável demográfica oferece. Formulando esta política demográfica, o Governo irá facilitar a evolução e a continuidade do desenvolvimento econômico e social, tão arduamenmte perseguido na atual conjuntura.

De acordo com dados disponíveis, e anteriormente apresentado neste auditório pelo IBGE, anteviu-se que o Brasil poderá absorver o crescimento demográfico previsível e que este crescimento deve mesmo constituir-se em um dos fatores do desenvolvimento, na medida em que será necessário para a segurança do País e para a ocupação efetiva dos espaços vazios do Território Nacional.

A população brasileira atual está em torno de 126,7 milhões de pessoas. A taxa média geométrica de crescimento anual é 2,29% e continua em declínio. A perdurar esta tendência, chegaremos ao final da presente década com incrementos anuais inferiores a 2%. Mas, é preciso atentar, Srs., que nos últimos 13 anos houve um acréscimo de 33,1 milhões de pessoas, representando, este valor, toda a população da Argentina atual, ou seja, 27 milhões de habitantes, do Paraguai, com 2,9 milhões de habitantes e do Uruguai 3,2 milhões juntas.

Vejam os Senhores que, em 13 anos, a população do Brasil cresceu o equivalente à população somada de 3 países vizinhos.

Assim, é importante assinalar que, a partir de 1940, ainda segundo o IBGE, a taxa de natalidade não tem cessado de cair. As altas taxas de crescimento populacional verificadas nas décadas de 50 e 60 foram, na realidade, fruto de uma queda muito mais substancial nas taxas de mortalidade, conforme se verifica no trabalho que o IBGE aqui apresentou.

Ou seja: enquanto nas décadas de 40 e 50 tínhamos 44,4 nascimentos por mil habitantes/ano — o que daria um índice elevadíssimo, só compensado pela taxa de mortalidade, que, nesta mesma época, estava em torno de 20,9 por mil habitantes/ano — chegamos à década de 70/80 com os seguintes dados: uma taxa anual de natalidade de 32,1 nascimentos por mil habitantes e uma taxa de mortalidade de cerca de 7,2 apenas.

O que explica a queda desta taxa de mortalidade? A redução da mortalidade infantil e o aumento da expectativa de vida do brasileiro.

Em ambos os casos, na faixa que vai de 1940 a 1980, o que se verificou, sem dúvida, foi uma melhoria, fruto do desenvolvimento econômico brasileiro, que proporcionou melhores condições de saúde aos brasileiros em geral, a despeito das inúmeras dificuldades que ainda enfrentamos.

Se a tendência decrescente nas taxas de natalidade se mantiver, tornando-se compatível com o crescimento da Nação, perdurando por algum tempo e depois se estabilizando, chegaremos à conclusão de que a população brasileira deverá atingir seu nível de equilíbrio dentro de poucas décadas.

Sabem os Senhores, tanto quanto eu, que o equilíbrio demográfico é característica das nações economicamente desenvolvidas, o que não quer dizer, **a priori**, que a diminuição pura e simples da taxa de crescimento populacional leve, automaticamente, ao desenvolvimento econômico.

Então, meus Senhores a primeira conclusão a que chegamos é que desenvolvimento econômico e crescimento populacional estão intimamente ligados. País desenvolvido significa país com população equilibrada.

Ninguém, em sã consciência, poderá afirmar que o Brasil, com cerca de 15 habitantes por quilômetro quadrado, é um país superpovoado. Os Estados Unidos têm mais do dobro de nossa densidade demográfica e alguns países da Europa Ocidental chegam a ter 400 habitantes por quilômetro quadrado. E, em ambos os casos, trata-se de regiões onde a qualidade de vida é das mais elevadas do Mundo. O Brasil é um país subpovoado. Apresenta grandes vazios demográficos. Apesar de seu alto crescimento populacional, o que se observa é uma tendência de aglomeração nas áreas urbanas e nas periferias das grandes cidades, que constituem um dos principais focos de tensão do nosso País.

Há uma expressão, que o Professor Gilberto Freyre costuma usar, que é "população inchada", porque esta gente que, do campo demanda à periferia dos centros urbanos, não é parte integrante da população citadina, porque não adquire o padrão de vida dos que lá já vivem e perdem as características que tinham na região de onde provieram.

Parece-me importante salientar, nesta altura, que a solução está mais na criação de melhores condições na área rural, do que na limitação do crescimento demográfico.

Finalmente, é capital ressaltar que implantação de uma política demográfica, que venha a atender aos anseios da Nação, deverá estar visceralmente de acordo com os interesses individuais das pessoas, sem intervenção ou coerção do Governo. Esta opção de não-intervenção do Governo objetiva conservar o princípio ético básico de que compete ao casal, em única instância, a decisão quanto ao tamanho de sua família, cabendo ao Estado, porém possibilitar que as informações necessárias possam chegar às camadas da população, qualquer que seja o seu nível de instrução ou de renda.

É a intenção do Governo do Presidente Figueiredo prosseguir num esforço de proporcionar a instituição da paternidade responsável em todos os níveis sociais, definida como atitude consciente e voluntária do casal, refletida na preocupação de ter apenas o número de filhos que possam ser criados e educados com amor, com carinho e dignidade, obedecendo ao espaçamento considerado ideal pelo casal.

O planejamento familiar que almejamos, conseqüentemente, será o exercício desta paternidade responsável, declarada e reconhecida pela Organização das Nações Unidas como um direito humano básico e que o Brasil endossa plenamente.

O Estado não deseja impor nada às famílias. A liberdade do casal deve ser intocável.

São muito claras as diretrizes estabelecidas pelo Presidente João Figueiredo, sobretudo aos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde:

"O número de filhos é questão de foro íntimo das famílias e deve ser por elas decidido com inteira liberdade. Ao Estado cabe somente esclarecer aos casais a respeito da faculdade de planejar o número e a época em que desejam ter filhos. O Ministério da Previdência e Assistência Social deverá, assim, desenvolver atividades educativas para tornar acessíveis à população informações e esclarecimentos sobre como e o que fazer para o adequado dimensionamento da família."

"Diante das perspectivas de crescimento da população brasileira, o Ministério da Saúde cooperará com os demais ministérios para a difusão de informações e esclarecimentos referentes à paternidade responsável, inclusive como meio de reduzir os focos de pobreza absoluta."

Meus Senhores, é preciso evitar a tese malthusiana de que, ou o país diminui drasticamente a sua taxa de natalidade ou, em futuro breve, enfrentará a fome e a *estagnação econômica*.

O que precisamos é de uma "regulação dos nascimentos", e não de um "controle dos nascimentos", ferindo a própria finalidade do matrimônio, que é a geração e a educação dos filhos.

A educação significa desenvolvimento físico, psicológico, econômico, social e espiritual.

"O crescei e multiplicai-vos não se refere somente ao aspecto numérico mas, a um crescimento interior e qualitativo. Homem e mulher estão convocados a serem pai e mãe, não somente dos novos filhos, mas, também, de um mundo mais humano."

Estou seguro de que a atuação do Estado, no campo da política demográfica, deve responder às exigências do bem comum.

A nação e o mundo têm o direito de multiplicar os seus filhos, na medida em que podem educá-los e alimentá-los.

O Governo pode — e deve — intervir no problema demográfico, proporcionando informação adequada à população e adotando medidas que promovam o desenvolvimento econômico e social, única forma de "salvaguardar os valores humanos individuais e sociais, em respeito às leis morais".

Os princípios básicos da política demográfica brasileira já foram oficialmente expostos na Conferência Mundial Sobre População, que a ONU fez realizar em Bucarest, em 1974. Resumidamente são eles:

1º — a política demográfica brasileira é de domínio soberano do Governo do Brasil, que não aceitará interferências externas;

2º — o planejamento familiar é uma decisão do núcleo familiar, o qual não deve sofrer interferência governamental;

3º — a capacidade de recorrer ao planejamento familiar não deve ser privilégio das famílias abastadas; por isso, cabe ao Estado proporcionar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados por famílias de recursos reduzidos;

4º — o Governo adotará as medidas necessárias para diminuir a mortalidade no País, sobretudo a infantil, e promover a integração de grupos sociais marginalizados.

Estes princípios básicos da política demográfica assumida pelo Brasil devem ser atualizados, naquilo que se fizer necessário, pelos ministérios competentes. O Governo não pretende fugir às responsabilidades que lhe cabem nesta matéria. Para isso, irá considerar as propostas de adoção de medidas a serem sugeridas oportunamente pelo Congresso Nacional e por esta Comissão, inclusive com vistas à execução de uma política demográfica compatível com as nossas necessidades.

São estas, Senhores, as considerações cuja enunciação julguei de interesse fazer nesta insigne Casa.

Não pretendi, como já disse, tratar do assunto de forma completa e abrangente. Tratei apenas de enunciar algumas reflexões que, a meu ver, constituem condicionantes importantes na elaboração de soluções dos problemas vinculados à questão populacional brasileira, em nível nacional.

Uma vez mais, agradeço a V. Exªs, a oportunidade que me deram de dirigir a palavra a esta Comissão e, agora, me coloco à disposição dos Senhores, para os esclarecimentos que puder prestar. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A presidência dos trabalhos agradece a exposição inicial de V. Exª o Ministro Danilo Venturini e, passando à segunda fase da reunião, vai perguntar ao Plenário quais os Srs. Senadores e Srs. Deputados presentes que pretendem se inscrever para fazer perguntas ao Sr. Ministro. Como em outras oportunidades, não estando previsto no Regimento Interno que a Mesa permita a pessoas que não sejam Senadores ou Deputados fazer perguntas, consulto ao Sr. Ministro: se alguém presente à reunião, que não seja Senador ou Deputado, pretender fazer alguma pergunta, V. Exª estará disposto a responder?

O SR. DANILO VENTURINI — Sim, Senhor.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Então, democraticamente, V. Exª aceita também que outras perguntas sejam feitas por pessoas que não sejam os parlamentares.

Acham-se aqui, sobre a mesa, os nomes dos inscritos para fazer perguntas ao Sr. Ministro. Inicialmente o Senador Roberto Campos, a quem concedo a palavra.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, Exmº Sr. Ministro Venturini. Em primeiro lugar, agradeço à presidência esta oportunidade de tecer alguns comentários sobre a exposição do Ministro, já que não sou membro desta Comissão e, naturalmente, a prioridade caberia aos membros efetivos da Comissão.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer ao Ministro Venturini, meu antigo amigo de velhas paranças e andanças, pela sua excelente exposição. Permito-me apenas matizá-la um pouco, declarando-me bem menos otimista do que o Ministro, quanto às conseqüências da nossa explosão demográfica. Se bem entendi, há duas premissas subjacentes ao seu raciocínio e à sua interessante exposição.

Primeiro raciocínio, primeira premissa, é que o Brasil, mantida a atual tendência ligeiramente declinante de crescimento demográfico, poderia atingir um ritmo de desenvolvimento satisfatório, em tempo hábil.

A segunda premissa é que o desenvolvimento demográfico é um fator de desenvolvimento. Ou a expansão demográfica, diria melhor, é um fator de desenvolvimento.

Vamos à primeira premissa. Sou um pouco mais pessimista. Acredito que sem alguma ação mais enérgica de planejamento familiar, o nosso desenvolvimento será lento e cercado das angústias atuais, pobreza, subnutrição, condições desumanas de habitação. Dir-se-á: isto é um pessimismo hipocondríaco, mas, refiro-me meramente à lição da História. Não há nenhum país desenvolvido na lista de países desenvolvidos de hoje, nenhum, nenhum só que tenha crescimento populacional superior a 1%. Na realidade, a grande maioria ou tem população estacionária, ou tem crescimento abaixo de 1%. Todos os países de crescimento acima de 1%, até 2%, são países ainda subdesenvolvidos, que ainda não se graduaram para o mundo em desenvolvimento. Terceiro, todos aqueles países que têm taxa de crescimento superior a 3% vivem em pobreza abjeta, são países de maior pobreza relativa. Será isso simples capricho histórico, ou coincidência? Não, acredito que há uma relação muito direta entre o grau de explosão demográfica e a capacidade de investir na infra-estrutura econômica. O desenvolvimento demográfico, a expansão demográfica exige um investimento muito pesado na infra-estrutura. E esses investimentos concorrem, em um magro bolo de poupanças, com os investimentos diretamente produtivos. Por isso, eu gostaria de ver uma ação bem mais enérgica de esclarecimento, de educação, em torno do tema do planejamento familiar. Não há aqui divergência — e o Ministro também recomenda um planejamento familiar do tipo responsável — ninguém quer um planejamento familiar do tipo mandatório, mas, certamente, uma ação bem mais enérgica me parece necessária.

Passemos à segunda premissa: o crescimento demográfico é um fator de desenvolvimento. Das inferências anteriores, sobre a história do desenvolvimento econômico, se verifica que eu não concordaria com esta tese. A não ser que esta tese seja bem matizada. Há dois tipos de crescimento demográfico: crescimento exógeno pela importação de emigrantes adultos, este sim, é uma contribuição positiva e rápida ao desenvolvimento econômico. Porque isto é capital humano, é gente que já foi educada, nutrida e vestida durante 20 anos, 22 anos ou mais. Quando se importa emigrantes em idade adulta, importa-se capital, não se importa pessoas. Isto explica o fenomenal desenvolvimento dos Estados Unidos, da Austrália, da Argentina, do Canadá, no século passado, e mesmo do Sul do Brasil, com a imigração italiana e alemã, sem falar em outros tipos de migração, como a japonesa. Mas, isso é inteiramente diferente do crescimento endógeno, do crescimento por reprodução interna. Quando há um crescimento por reprodução interna, leva-se 20 anos de investimento, até que a pessoa consumidora se transforme em agente de produção. Os dois casos são totalmente diferentes, a meu ver. Um exemplo típico da contribuição do capital humano é agora o Centro-Oeste. Goiás, Mato Grosso do Norte e Rondônia estão explodindo em termos de crescimento econômico e também explodindo em termos de população. A explicação é simples. Estão recebendo gaúchos, paranaenses, paulistas, mineiros, em idade adulta, economizando um longo e penoso período de educação, de treinamento, nutrição, de sustentação, de uma unidade que, durante 20 anos, é consumidora e que, só após isto, se torna, em termos líquidos, produtora. O Centro-Oeste está repetindo a experiência de crescimento demográfico associada ao crescimento populacional que tiveram os Estados Unidos, Canadá, Austrália, Argentina e Sul do Brasil. Eu sou também menos otimista em relação a possibilidade de, pelo simples fato de termos uma alta taxa de crescimento ocuparmos o ecúmeno vazio. O Senhor Ministro citou os dados alarmantes do Professor Glycon de Paiva, mostrando que temos o imenso ecúmeno vazio e, no entanto, nove metrópoles respondem por um terço da população brasileira. Não se ocupa a terra com gente; isso é uma ilusão. Ocupa-se terra com investimentos, depois com gente. O que se tem de verificar é se o País tem capacidade de investimento, para criar a infra-estrutura. Não é se tem capacidade de ter gente. Isso claramente nós temos. A taxa de crescimento entre os dois últimos censos foi de 2,49%. É uma notícia auspiciosa que nos dá o Ministro, de que os últimos cálculos indicam *2,29%, não sabia deste dado e isto é certamente encorajador*. Mas, mesmo 2,29% ainda é, como disse o Ministro, uma brutalidade no tocante a investimentos. Não se ocupa terra com gente, ocupa-se terra com investimentos na infra-estrutura. Se a gente for ocupar terra com gente sem investimentos, esta perece de fome e de miséria, como já sucedeu muitas vezes na Amazônia, ao absorver apressadamente populações nordestinas condenadas à desnutrição e, mesmo, à inanição por falta de capacidade de investimento. O fenômeno não é só brasileiro. Tomamos, por exemplo, a Indonésia: a ilha de Java tem uma das maiores densidades demográficas do mundo. Ao lado está a vizinha e vazia ilha de Sumatra. Por que as pessoas não se mudam de Java para Sumatra, que está com o Nordeste em relação à Amzônia? A relação entre Sumatra e Java é a mesma entre a Amazônia vazia e o Nordeste sobrelotado. Simplesmente porque não há capital para um investimento em Sumatra. A população soviética exibe uma grande concentração no eixo Moscou — Leningrado, Kiev — Volgograd e a Sibéria está vazia, simplesmente porque não há capital para investimentos. Não se ocupa só com gente, ocupa-se terra com investimentos. E capacidade de poupança e investimentos é o que nos falta e, às vezes, quando se procura aumentar o influxo de capital, trazendo-o da fora, há objeção de toda natureza. Nós não temos poupança e não queremos reconhecer que não a temos. O indicativo mais claro de que não temos poupança é a inflação. Inflação é simplesmente a gente consumir mais do que poupa, gastar mais do que ganha. Por esses motivos, eu sou bem menos otimista do que o Ministro, conquanto concorde com sua colocação básica: "Temos que nos empenhar em planejamento familiar". Nossa única discrepância é quanto à urgência e ao ritmo. Eu considero este o

mais urgente problema brasileiro, outros o considerariam apenas um dos vários problemas que enfrentamos, sem dar a esse problema a prioridade, ao meu ver, merecida. Eu me sinto de coração constrangido quando visito as grandes metrópoles inchadas. As condições são brutais, sob- humanas, explosivas e a elas estaremos condenados até o fim do século porque na previsão s um crescimento populacional um pouco inferior a 2%. Mas, um país desenvolvido jamais chegou à plenitude do desenvolvimento com algo mais de 1%. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O nobre Senador Roberto Campos propriamente não fez perguntas, mas considerações sobvre a exposição do Sr. Ministro. O Sr. Ministro tem, pois, a palavra para responder ou tecer considerações sobre o que disse o Senador.

O SR. DANILO VENTURINI — Eu agradeço as judiciosas e lúcidas, como sempre, considerações do meu caro amigo Senador Roberto Campos. Começo dizendo que nós não temos divergências. O problema é apenas de disponibilidade de meios. Mas, vamos começar pela parte em que ambos estamos de acordo. É que realmente não basta levar as pessoas para uma determinada área e dizer que aquela área, a partir daí, está com seu desenvolvimento econômico e social assegurado. Sem uma infra-estrutura, sem assistência creditícia e sem a vocação daquela população que para lá se desloca, o Senador tem razão, é investir no escuro, é até mesmo desperdiçar recursos. Mas, se me permite, eu citarei aqui três casos. E parto pelo seu Estado, Mato Grosso, e baixaria um pouquinho e viria a Mato Grosso do Sul. Fizemos um trabalho, que já leva cerca de um ano, selecionamos áreas despovoadas que envolvem vinte milhões de hectares, sobre os quais fizemos pesquisas de solo e de condições ambientais. Não queremos deslocar população de uma região A para uma região B, para que ela, lá chegando, se sinta desterrada. Levamos em alta conta a existência de um pequeno núcleo urbano, em torno do qual desejamos desenvolver um projeto. Pois bem, destes vinte milhões de hectares, ficamos, efetivamente, com seiscentos mil hectares, onde pretendemos desenvolver a região, nos moldes em que o nobre Senador declara. Vamos agora um pouco mais acima, para Rondônia. Ainda no mês passado, tive a oportunidade de percorrer de helicóptero, dois mil quilômetros daquele Estado, visitando não só os projetos oficiais, mas também, os particulares. Lá encontrei; por exemplo em Vilhena, no sul de Rondônia, uma população loira como a nossa Senadora Eunice, loira como a nossa Professora Ana Maria. Toda ela oriunda do Sul, levando recursos, levando conhecimento e a vocação para o desenvolvimento. E, voltei atisfeito com o que vi e com aquilo que a região promete. Vamos para o Nordeste, região que constitui prioridade do Presidente Figueiredo, porque se não criarmos uma outra expectativa para o Nordeste, o problema que lá existe só tenderá a agravar-se. Mas, ficamos satisfeitos porque, com os projetos que estamos elaborando, em íntima colaboração com outros organismos governamentais, encontramos inclusive a disposição do Banco Mundial de participar com investimentos, até mesmo antecipando parte dos recursos que normalmente caberiam a nós, para que não retardemos as soluções. De forma que, neste particular, Senador, estou plenamente de acordo com o Senhor. O Senhor fez uma colocação irretocável.

Também irretocável é a sua colocação quanto ao índice de crescimento populacional. Não divirjo do Senhor. Apenas, humildemente, devo declarar, o Governo não pode dar um salto no escuro, não pode partir para uma política de tendência mais, vamos dizer assim, agressiva, mais rápida, pelo receio de, em lugar de resolver o problema, criar outros. Como só tem uma diretriz, o Governo situa-se num ponto intermediário entre aquilo que é o desejado e aquilo que humanamente podemos fazer. Por isso é que eu disse aos Srs. que a participação do Congresso Nacional, nesse trabalho que o Governo pretende desenvolver, é indispensável. Muito obrigado aos Senhores.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Ministro Danilo Venturini, Srs. Senadores. Não integro essa Comissão. Mas, tenho presente a importância extraordinária desse problema para o Brasil e a necessidade de um exame em profundidade, isento, a fim de que se recolham dados e subsídios imprescindíveis à ação do Governo e à decisão do Congresso e do Senado Federal, em particular. Por isso mesmo, não reuni dados especiais sobre esse assunto e vou abusar um pouco da memória, para fazer uma rápida digressão, que me permitirá concordar em parte com o eminente Senador Roberto Campos e, em parte, dar um enfoque um pouco diferente, sobre o aspecto do problema demográfico, no que tange à segurança interna e à segurança nacional. Isto não é um problema novo; é uma preocupação antiga. Estudos admiráveis realizados a este respeito, entre eles uma obra notável de Alfredo Sauvy, que era, sem dúvida alguma, a maior autoridade francesa nas últimas décadas sobre problemas demográficos, onde se evidencia, com indiscutível acerto, que o declínio das grandes civilizações foi acompanhado, no passado, do declínio demográfico acentuado. Assim ocorreu na Grécia, assim ocorreu em Roma. E a legislação romana sobre os problemas demográficos é extraordinariamente lúcida. A famosa Lex Julia, por exemplo, é extremamente clara e chama a atenção para matéria que foi debatida no Senado romano, sobre a necessidade de assegurar o rescimento demográfico num certo patamar, para evitar a decadência que estava gradualmente atingindo o enfraquecimento do Império Romano, como uma artéria que se rompesse, provocando uma sangria que iria debitando e trazendo uma profunda anemia ao organismo do Estado. Ainda mais recentemente, tivemos outro exemplo: estudos numerosos apontam que o declínio da França (não será evidentemente apenas por esse motivo), mas, em grande parte, o seu insucesso no segundo conflito mundial resultou do decréscimo acentuado da população francesa, após a Primeira Guerra Mundial.

Além dessas preocupações que resultam do progresso, do desenvolvimento, do bem-estar material, a França havia perdido, na Primeira Guerra Mundial, a fina flor da sua juventude e milhões de franceses na idade de prestação do serviço militar, que é a de maior capacidade de trabalho e de produção. Milhões haviam perecido nos campos de batalha. Por isso, na França, após a Segunda Guerra Mundial, a legislação se orientou no sentido de estabelecer estímulos ao crescimento demográfico, ao aumento da população. Menciono o salário-família, que a legislação do período de De Gaulle instituiu, para restabelecer o crescimento demográfico em certos níveis compatíveis com a segurança interna, com o desenvolvimento e com a estabilidade da nação francesa. Então, na realidade, isto é um fato que me parece inquestionável: não podemos permitir um crescimento demográfico imoderado, porque ele traz graves conseqüências, mas não podemos também permitir que este crescimento desça a níveis muito baixos ou negativos, porque ele trará, sem dúvida alguma, também graves, perniciosas e desastrosas conseqüências para o País, sobretudo, para um país como o Brasil, que está em fase de desenvolvimento.

Eu concordo com a observação do eminente Senador Roberto Campos, de que nenhum país industrializado, no momento, tem crescimento superior a 1%. Alguns estão abaixo disso, alguns com crescimento estabilizado. Na França, voltou a constituir uma preocupação o crescimento demográfico muito baixo, muito reduzido. Mas não podemos usar esses exemplos para o Brasil. Primeiro, que estes países atingiram um alto patamar de desenvolvimento e industrialização. Segundo, porque são países de extensão territorial, com exceção dos Estados Unidos. Mas, nos Estados Unidos no período de expansão, de crescimento, de formação inclusive territorial, de conquista de novos espaços que foram incorporados à soberania norte-americana, houve, como o eminente Senador destacou, uma fenomenal importação de população, de capital humano, que construiu o progresso desta grande nação do nosso Continente. Na América, essa preocupação com os problemas demográficos é antiga. Sempre recordamos que é muito citada pelo Professor Roberto Campos, que é uma autoridade internacional, a teoria de Malthus. Ás vezes, se emprega no sentido pejorativo essa palavra: malthusianismo ou teoria malthusiana, esquecendo-se de que, inclusive, Malthus era um pastor, um homem de alta formação moral; ele tinha sua orientação noutro sentido. Mas, muito antes de Malthus, esses problemas tinham sido objeto de estudos, desde a antigüidade clássica e, depois de Malthus, temos muitas teorias a respeito. O próprio Darwin procurou dar uma explicação natural, dentro do processo de seleção de espécies; há a teoria de Gini, a chamada teoria do ótimo de população e outras que foram sustentadas posteriormente, para tentar explicar esse crescimento demográfico e encontrar uma fórmula ideal para adequá-lo à conveniência, à necessidade de desenvolvimento de cada um dos países.

Ora, daí, sem nenhum pessimismo hipocondríaco, eu observo que num país com a extensão do Brasil, o que nos preocupa não é o ecúmeno, não é o espaço ocupado, mas é o espaço vazio por ocupar. A população do Nordeste não seria uma população excessiva para o seu território e apresentaria até um índice ralativo de população muito pequeno, se esse espaço físico pudesse ser realmente ocupado, mas, como temos apenas a fímbria litorânea, uma zona de mata ainda pequena e depois o agreste e o sertão com as dificuldades inerentes às condições do meio ambiente, é evidente que a população de mais de trinta milhões que hoje habita o Nordeste é excessiva, sobretudo quando ela é batida impiedosamente pelo flagelo da seca. Mas, os grandes espaços brasileiros, esses precisam realmente de uma ocupação, uma ocupação que não podemos retardar demasiadamente, uma ocupação que deve ser ordenada, de uma ocupação que deve ser equilibrada.

Então, o nosso crescimento demográfico, mesmo caindo abaixo de 2%, o que me parece conveniente, mas ficando acima de 1%, vai permitir justamente a ocupação desses espaços, vai permitir uma integração maior do espaço físico brasileiro, porque somos um País de dimensão continental, com oito milhões e meio de quilômetros quadrados. Não somos um País industrializado, não somos um país com uma civilização secular, como os citados, onde esta estabilidade é, hoje, um fator indispensável ao próprio desenvolvimento. Mas, temos que fazer um esforço. Se reduzirmos essa taxa para um índice equivalente ao de um país industrializado, de um país desenvolvido, ficaremos com um desfalque neste capital humano, necessário a promover o desenvolvimento nacional, que é necessário em certos setores e em certas regiões. Esta é uma observação de caráter geral, concordante, na sua apresentação, com as observações do eminente Senador Roberto Campos e com as ponderações de V. Ext numa exposição em que traçou esses parâmetros para estudo e análise dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu o cumprimento, eminente Ministro Venturini, pela sua exposição, pela clareza, pela lucidez, pela ponderação de tudo que foi dito aqui. Creio que poderemos compatibilizar, perfeitamente, esse problema do crescimento demográfico numa taxa que eu não citaria nunca acima de 2% mas, nunca abaixo de 1%, para que o Brasi possa realizar esse esforço necessário ao seu desenvolvimento, aumentando as condições de bem-estar da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO VENTURINI — Agradeço as considerações do Senador Aloysio Chaves e agrego, aqui, um dado. Como disse, estamos aqui discutindo um assunto complexo e multifacetado. O Brasil não pode retardar a solução do problema, sob pena de cair numa estagnação total e transformar este país, que tem tudo para crescer e continuar sendo, como tem sido até hoje, uma sociedade inteiramente aberta, acolhedora de povos das mais diferentes etnias, das mais diferentes crenças relígiosas. Mas, eu agregaria aqui, nobre Senador Aloysio Chaves, um dado para mostrar que questão é complexa. Examinando cerca de 156 países do mundo, apenas 26 estão naquele índice, que o nobre Senador Roberto Campos considera desejado. Temos, portanto, 130 países em que a taxa de natalidade varia de 30 a 40 nascimentos por ano. Ora, agregarmos a isso o aumento da expectativa da vida e considerando sobretudo que a mulher leva uma vantagem sobre o homem, neste particular, porque os dados disponíveis indicam que a mulher normalmente vive seis anos mais do que o homem, verifico que, na medida em que melhoramos um dos pratos da balança, vem, como agravante, outro problema. Mas de qualquer forma, dentro

do espírito cristão da nossa formação, volto a dizer, com humildade, que o Governo precisa da contribuição do Congresso Nacional, para que, juntos, encontremos a solução, como disse muito bem o Senador Roberto Campos. Se eu tivesse que citar dois grandes problemas, mencionaria o problema demográfico e a questão fundiária. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SR: EUNICE MICHILES — Sr. Ministro Venturini, Srs. Senadores. Há um fato que tem caracterizado todo o Governo Figueiredo, ou melhor, uma característica, que é a coragem.

Mais uma vez, o Senhor Presidente dá uma demonstração de coragem quando um Ministro vem a esta Casa e declara que o Governo vai, na verdade, implantar um grande, um amplo e democrático planejamento familiar. Mais uma vez, o Senhor Presidente da Repúblicademonstra a sua capacidade de enfrentar os problemas aonde eles estão. Desta maneira, procurando os focos de resistência a um programa deste nível, eu diria que não estão propriamente onde a gente imagina, que seria na Igreja Católica, mas muito mais, talvez, em um grupo de intelectuais que, com um certo modismo, ache elegante ser contra um programa familiar, quando eles próprios o fazem, na sua intimidade. Mas, eu gostaria, Sr. Ministro, de parabenizá-lo pelas declarações que aqui fez. E, ao mesmo tempo, dizer ao meu Líder que acho que não se falou jamais, quando se trata de planejamento familiar, de estancar o crescimento brasileiro. Isso seria até contraproducente. Mas, muito mais de ajustar esse crescimento e, sobretudo, de primar pela qualidade, do que pela quantidade. De maneira que neste momento, Sr. Ministro, humildemente gostaria de dizer, em nome da mulher brasileira, muito obrigada, porque entendo que este programa viria muito mais ao encontro da aspiração da mulher. Se, neste exato momento, se fizesse uma enquete em todo o Brasil, de ponta a ponta, com apenas esta pergunta: "A Senhora deseja ter oito, nove ou dez filhos para ocupar os espaços vazios brasileiros"?, a resposta seria simplesmente: "Não. Nós queremos, evidentemente, ser mães, isso é óbvio; agora, há uma diferença muito grande entre ser mãe e ser matriz". Acho que nenhuma de nós busca ser matriz. De maneira que agradeço novamente a V. Ex:, pois entendo que, quando se fala em reprodução humana, isso tem um impacto muito grande sobre a mulher. Porque quando se fala em reprodução humana, ou quando se fala em preencher espaços vazios, normalmente, não estamos pensando nos nossos próprios filhos, mas nos filhos da mulher pobre, que não vai ter condições de educá-los e que, portanto, servirão para ocupar os espaços vazios, para morrer de malária ou de tantas outras doenças endêmicas. Repetindo e terminando, Sr. Ministro, muito obrigada.

O SR. MINISTRO — Muito obrigado, Senadora. Se a Senhora me permite, também eu desejo render as minhas homenagens à mulher brasileira e dizer que, em todo esse processo da explosão demográfica, ela é a grande sacrificada. Estamos, inclusive, desenvolvendo agora, com o Governo do Distrito Federal, uma experiência, que me parece, dará frutos em futuro não muito distante. Com a Secretaria Especial de Informática e usando microcomputadores, estamos dotando as unidades de saúde, os centros de saúde e os postos de saúde do Distrito Federal de um equipamento que permita à assistente social acompanhar aquelas pessoas que vão àquelas unidades de saúde. E, num trabalho que vai mais longe, alguém comparece à própria residência da pessoa que foi atendida, para formar um perfil, que embora obtido na Capital da República, definirá um perfil, da população brasileira, pois não ignoramos que, nas cidades satélites, temos pessoas que vieram de todos os cantos do Brasil.

Já alcançamos alguns resultados interessantes e aquele tempo que era perdido pela Assistente Social para preencher, à mão, uma ficha com uma série de dados sobre renda, preferências, hábitos de vida, é agora muito mais curto pois estes dados estão sendo levados para o computador. Pretendemos, depois, estender isto a outros Estados da Federação e já estamos, inclusive, examinando o nosso Piauí, como uma experiência válida. Mas, para dizer à Sr: Senadora que a mulher é a grande vítima, em todo esse processo, cito, apenas como um dado de referência (não o considere ainda o dado final) que, no exame superficial das invasões existentes em Brasília, encontramos mães com o mínimo de seis filhos e o máximo de dez filhos. Muito obrigado à Sr: Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nós queremos, fazer, neste ponto, uma ligeira consideração: a Comissão tem-se preocupado e chamado a atenção do nobre relator para darmos o enfoque, a ênfase especial à presença da mulher na Comissão e ao depoimento da mulher, principalmente porque é ela que arca com o ônus maior, na sua biologia, na responsabilidade quanto ao processo reprodutivo. E lembrávamos, na reunião passada, quando o Dr. Mário Barreto fez aqui um depoimento também sobre o problema, que devíamos ter um carinho todo especial à mulher, principalmente à chamada mãe solteira, que é culpada por colocar filhos no mundo, quando, na verdade, é o homem o grande responsável por isto, é a paternidade irresponsável. Ouve-se falar muito em mãe solteira, mas não se ouve falar em pai solteiro. Então, devemos ter um carinho todo especial para com a mulher e esta Comissão tem esta grande responsabilidade: de ver a parte da mãe solteira e de levantar uma nova tese, a do pai solteiro.

Continuando, concedemos a palavra a Deputados presentes que queiram fazer alguma argüição ao Sr. Ministro. Os que o desejam, podem se inscrever agora (Pausa).

Não há. Então, não havendo mais Senadores inscritos para argüir o Sr. Ministro...

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente. Gostaria de registrar o meu voto de parabéns ao Ministro Venturini, pelo excelente trabalho à testa do Ministério para Assuntos Fundiários. Como um dos co-autores do Estatuto da Terra, sempre lamentei que ele estivesse sepultado nos cofres burocráticos e vejo, com prazer, que ele foi ressuscitado sob a competente orientação do Ministro Venturini. Meus parabéns.

O SR. MINISTRO DANILO VENTURINI — muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (MÁRIO MAIA) — Como havíamos prometido nas três fases do trabalho desta Comissão, deveríamos conceder a palavra aos nobres Senadores, aos nobres Deputados, e às pessoas que estejam também interessadas no assunto, para fazerem as suas argüições. Libero a palavra ao plenário, àqueles que quiserem fazer uso da palavra.

A PROF: ANA MARIA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra à professora Ana Maria, que inclusive tem tido uma presença assídua em nossas reuniões.

A PROF: ANA MARIA — Muito obrigada, Sr. Presidente, por esta oportunidade. Muito obrigada ao Sr. Ministro, também, que concordou que não-parlamentares participassem do debate. Em primeiro lugar, realmente, quero apresentar ao Sr. Ministro o nosso agradecimento e os parabéns por este pronunciamento corajoso, por este pronunciamento que, como disse a Senadora Eunice Michiles, representa a coragem deste Governo em buscar resolver os problemas sociais, os problemas do nosso País.

Uma questão que acredito está muito ligada à Pasta Extraordinária Para Assuntos Fundiários é a da ocupação dos vazios demográficos. Como também acredito que, como referiu S. Ex:., o Sr. Senador Roberto Campos, o que atrai o brasileiro não é a simples existência do solo, mas a esperança de uma melhoria de vida, a esperança de emprego, de salário, de energia, de assistência médica, de educação, moradia e saúde. Sabemos que estas condições exigem investimentos econômicos vultosos, que terão que ser aplicados de acordo com o planejamento global de desenvolvimento econômico, tanto no setor primário, como nos demais setores. Mas, como disse também o Ministro Danilo Venturini, temos que nos situar, evidentemente, entre o desejável e o que humanamente se pode fazer. Estamos numa época em que o País passa por dificuldades econômicas, como todo o Mundo. Naturalmente — como disse o Senador Roberto Campos — possuímos pouca poupança e, para se investir, se exigiria realmente uma grande soma de recursos. Diante disto, numa outra oportunidade em que aqui estivemos, colocamos a questão de que há necessidade de se quebrar o mito que, por muito tempo prevaleceu, de que seja necessário crescer a altas taxas para se promover o desenvolvimento econômico e a segurança nacional. Acredito que precisa haver uma informação para esclarecimento da população com referência a esses aspectos, mais até do que demonstrar que o crescimento populacional impossibilita o crescimento econômico, porque ainda prevalece na cabeça de algumas pessoas o mito anterior, da necessidade de crescer por motivo de segurança, para ocupar os vazios demográficos e para fazer crescer o mercado interno.

Com relação ao direito humano básico, ao qual se referiu o Ministro Danilo Venturini, realmente é um direito humano decidir quanto ao número de filhos e o espaçamento entre eles. E, para isso, há necessidade de informação, de esclarecimento e vemos o planejamento familiar como uma questão muito ligada à educação do povo. Acredito que temos necessidade de um programa oficial de planejamento familiar, em que a educação esteja envolvida, principalmente para que venha esclarecer a população, para que venha a se formar a consciência da paternidade responsável, da reprodução responsável, assunto que, neste País, há de se convir, está ainda num atraso notável — como disse o Sr. Ministro. Encontramos justamente nos barracos mais humildes e mais pobres, mães solteiras, como um número enorme de filhos, sem a presença de um pai responsável, como disse o Sr. Presidente. Realmente existe a mãe solteira, mas aquele pai, que deveria ser responsável por aqueles filhos, sai, vai para outros lugares, para outras atividades, e é, simplesmente, um homem como os outros, solteiros. Não é um pai solteiro. Está plenamente livre das responsabilidades daquela prole, mas deveria, naquele instante, estar ao lado daquela mãe para dar-lhe toda a assistência possível.

Acho que a mentalidade da paternidade responsável, da formação de uma consciência de reprodução responsável, é uma questão muito ligada à educação. Por isso penso que num programa de planejamento familiar, como acreditamos que venha a existir no Brasil, a educação esteja muito envolvida. E esse é realmente um ponto que quero fazer chegar ao relatório desta Comissão: a necessidade de envolvimento da educação no programa de planejamento familiar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro Danilo Venturini.

O SR. DANILO VENTURINI — Professora, eu tive oportunidade de ler o depoimento que V. S: aqui fez, na sua dupla condição de mulher e educadora. E também a cumprimento pela sua exposição.

Quero aproveitar a oportunidade para fazer um registro. O Governo desenvolvendo também um trabalho, que levou cerca de dois anos, envolvendo a região do Araguaia-Tocantins. Uma região que ocupa cerca de 45 milhões de hectares. Daria, portanto, 450 mil quilômetros quadrados. Estou certo? Então, veja V. S:, as dimensões continentais a que me referi. Contamos com a participação muito efetiva do Ministério do Interior, por intermédio do Projeto Rondon; do Ministério da Saúde e também do Ministério da Educação e Cultura. Selecionamos, nesse imenso vazio demográfico do Araguaia-Tocantins, três áreas: uma no sudoeste do Maranhão, outra no sul do Pará e a outra no norte de Goiás. Toda a região que o nobre Deputado Sebastião Rodrigues conhece muito bem. Aliás, ele nos ajudou nesse trabalho. Pois bem, verificamos que dentro daquela pobreza imensa que lá existe e que poucos brasileiros conhecem, encontramos a pobreza absoluta no norte de Goiás. Por isso e por determinação do Presidente Figueiredo, iremos na próxima semana — a Professora Esther de Figueiredo Ferraz, o Ministro Mário Andreazza, o Ministro Arcoverde e eu próprio — a essa

região, para implementar um programa conjunto, não só de regularização fundiária, mas também levando saúde, escolas crédito. Também levaremos o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Sobretudo, como disse V. Sª muito bem no seu depoimento, vamos levar educação. E aqui presto uma homenagem a nossa Ministra da Educação e Cultura. S. Exª se dispôs a fazer todo o programa, embora, na verdade, a região em que esteja mais diretamente envolvida é a do Bico do Papagaio. Espero que seja esse um passo muito importante para que possamos, com educação, com melhor esclarecimento da nossa população, contribuir para um crescimento equilibrado, que é o que todos nós desejamos. Muito obrigado a V. Sª.

A SRA. ANA MARIA — Gostaria de fazer um acréscimo ao que aqui disse, concordando com as palavras do Sr. Ministro. Temos encontrado freqüentemente uma desinformação geral com referência ao planejamento familiar, desinformação essa que não está naqueles níveis sócio-econômicos inferiores ou culturalmente inferiores. Temos encontrado hoje uma desinformação muito grande entre as pessoas cultas, entre as que ocupam posição de relevo, inclusive, entre parlamentares também. Temos visto freqüentemente pessoas que, ao se referirem ao planejamento familiar, o confundem com uma defesa, por exemplo, do aborto ou do controle da natalidade pelo Estado, de uma forma rigorosa, como na Índia ou na China. Essa tem sido uma das principais dificuldades no sentido da aceitação, nos meios mais cultos e políticos, do planejamento familiar, porque a questão da informação, com referência a isso, é de muita importância. No momento em que o País vai optar por um determinado programa, todos desejam realmente saber o que é e como será esse programa. Acho que deveríamos realmente ter uma forma de divulgação, uma forma de fazer com que a opinião pública ficasse realmente consciente do que se deseja, daquilo que o Governo está disposto a realizar. Evidentemente, isso vai criar uma série de resistências, devido à má informação que possa ser transmitida por pessoas que não conhecem o assunto ou apenas por uma questão de má fé que, lamentavelmente, ainda temos de enfrentar muitas vezes, quando se defende o planejamento familiar. E considero que o planejamento familiar, de maneira como se propõe para o Brasil, defendê-lo é um direito, um dever cívico de todo cidadão brasileiro, independente de coloração ideológica, de partido político, de credo religioso. Realmente, planejamento familiar da maneira com tem sido colocado, como tem sido defendido, de acordo com a posição do Brasil frente às Nações Unidas, deve realmente ser defendido por todo brasileiro, como um dever cívico. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro para responder.

O SR. DANILO VENTURINI — Uma vez mais agradeço à Professora Ana Maria pela sua contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra à socióloga, Professora Flórida Acioli Rodrigues, para fazer uma pergunta ao Sr. Ministro.

A SRA. FLÓRIDA ACIOLI RODRIGUES — Muito obrigada à Presidência e pela deferência também do Sr. Ministro.

Sr. Ministro, a minha observação é a de uma pessoa que, como profissional, atua com planejamento familiar há dezesseis anos. Realmente concordo com o Senador Roberto Campos: nesse campo, estamos atrasados mais de cinqüenta anos talvez. Toda minha experiência reforça a certeza de que os serviços existentes encontram uma demanda já consagrada, mas me assusta, na medida em que vejo ênfase muito grande apenas na preocupação de que se implementem as atividades educativas. Não adiantará muito suplementar essa parte educativa se, concomitantemente, a infra-estrutura de saúde não estiver apta para responder à demanda que, naturalmente, advirá com esse processo. Então, creio conveniente que haja uma preocupação em revitalizar o sistema de saúde para que, na medida em que esse processo educativo se desenvolva, haja, por parte dos meios oficiais, possibilidade de atender à usuária, onde quer que ela se encontre, possibilitando o acesso a todos os métodos disponíveis e, também, que se leve em conta toda uma modificação já detectada em relação à população brasileira, porque as pesquisas de prevalência realizadas no Rio Grande do Norte, no Piauí, na Bahia, em vários Estados, mostram que já há realmente uma divulgação muito ampla da necessidade de planejamento familiar. O que nos chama mais a atenção é o fato de que essa mulher, por não ter acesso aos meios cientificamente aprovados, opta por um meio irreversível, que é a ligadura tubária. Hoje, V. Exª vê, por exemplo, que há um pronunciamento oficial da Igreja Anglicana, da Igreja Metodista, dos cultos afro-brasileiros, todos francamente favoráveis ao planejamento familiar. Então, creio que seria importante que se considerassem prioritários os recursos para a infra-estrutura de saúde, a fim de que ela possa realmente responder a esse processo educativo, que aumentará a demanda para o planejamento familiar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

O SR. DANILO VENTURINI — Muito obrigado à Dra Flórida Acioli Rodrigues. Nós concordamos inteiramente com V. Sª E, para que esta concordância não pareça apenas um gesto amistoso, por se tratar de uma pessoa do sexo feminino, quero dizer a V. Sª que estamos completando um levantamento das organizações de saúde existentes em todo o Brasil e verificamos (fico devendo depois o dado exato a V. Sª) que são 12 a 15 mil organizações de saúde nos quase 5 mil municípios. Ora, está aí o Deputado Renato Cordeiro, que é parlamentar, médico e dono de casa de saúde. Ele poderá endossar a nossa tese. Entendemos que o Ministério da Saúde, uma vez estruturada uma nova sistemática no atendimento das famílias, poderá ser o nosso grande instrumento, não só de orientação, mas também de educação. Por isso, eu disse antes, aqui, que estamos usando os recursos da informática, justamente através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Mas, acredito que, com 12 ou 15 mil organizações de saúde já existentes, podemos implantar um programa que poderá dar frutos num futuro mais próximo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra o Deputado Stélio Dias.

O SR. STÉLIO DIAS — Sr. Presidente, Sr. Ministro, nobre Senador Mário Maia, e Sr. Relator. Queria nessa ocasião cumprimentar S. Exª o Sr. Ministro Danilo Venturini, um dos mais competentes e ilustres Ministros do não menos competente e lúcido Presidente Figueiredo, pela maneira com que vem conduzindo os problemas da política fundiária no Brasil. A partir da ascensão de V. Exª como Ministro dos Assuntos Fundiários, os problemas fundiários no Brasil vêm sendo tratados de maneira equilibrada, sem causar nenhuma tensão, sem causar nenhum sensacionalismo na área. Como capixaba, orgulho-me de ser um conterrâneo de V. Exª e me parabenizo; toda a Nação brasileira se prabeniza com a atuação de V. Exª A minha preocupação, Sr. Ministro, é com relação ao tema brilhantemente exposto por V. Exª Eu quero crer que a Pasta de V. Exª depende realmente da atuação de todos os demais Ministros que atuam na área, aduzindo ou completando ou concluindo a política de V. Exª Mas, concordo com os expositores, que nós não temos ainda e somente agora é que estamos caminhando para ter uma política demográfica. E essa necessariamente não quer dizer planejamento familiar. Podemos ter um planejamento familiar e nenhuma política demográfica no País. Preocupam-me extremamente, Sr. Ministro, o enfoque e a filosofia, que eu tenho certeza que o equilíbrio e a competência de V. Exª colocarão nos seus devidos termos. É o enfoque tanto econômico quanto cultural desta política demográfica. Nós não devemos ter exclusivamente um enfoque ou uma fisolofia econômica para dirigir a política fundiária ou a política demográfica, nem apenas uma política cultural. Eu defendo mais uma política cultural no sentido antropológico, até no sentido antropológico estruturalista, que mais se coaduna com o momento presente. E temos exemplos claros dessa situação, no Canadá, por exemplo (V. Exª conhece os dados), com uma população de 22 milhões de habitantes, que é a população em idade escolar no Brasil, hoje. Temos em idade escolar, no 1º e 2º graus, 22 milhões de jovens, o que é a população inteira do Canadá. E a política demográfica do Canadá se atém mais aos espaços geográficos e à política cultural propriamente dita. Já a Alemanha, por exemplo, está com um crescimento negativo, em virtude de um problema mais sociológico. O que é que os pais vão dizer a seus filhos de um país que esteve esprimido entre duas guerras? Por que nascer? Para que nascer? E os Estados Unidos ocuparam seus espaços, a partir do "Mayflower" das nações da Nova Inglaterra, apenas com o aspecto cultural; não havia investimentos na ocupação de espaços. Ocupou com o homem e depois com os investimentos por ele produzidos. E mesmo nos Estados Unidos, a partir do programa do "zero — population goes" em que se induziu o crescimento zero da população, vemos que essa política iniciou-se exatamente na línio. Portanto, não vejo assim uma correlação muito direta, muito conseqüente no plano econômico do investimento e da política demográfica. Eu preferiria ficar mais na política cultural, onde o homem seja o sujeito e o determinante desta política. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO DANILO VENTURINI — Muito obrigado ao Deputado Stélio Dias, que foi anteriormente Secretário de Educação do nosso Estado, o Espírito Santo. Mas, embora não discorde frontalmente do nobre Deputado, devo dizer o seguinte: o Governo entende perfeitamente que nós não podemos ter um país desenvolvido, se não mantivermos um crescimento demográfico equilibrado. E temos que enfrentar agora as questões da conjuntura que vivemos, e que os Estados Unidos enfrentaram em outra época. Se me permite o Senador Roberto Campos, há quem diga que os Estados Unidos são ricos porque o ouro foi descoberto depois da independência. Mas, de qualquer forma, não há negar que os Estados Unidos, com aquelas 13 colônias que deram surgimento à nação, receberam, realmente, o que havia de melhor, não só do ponto de vista cultural, mas também de embasamento econômico-financeiro. Agradecemos a sua participação. Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra a jornalista Memélia Moreira.

A SRA. MEMÉLIA MOREIRA — O Governo estaria dividido em relação a uma política familiar e, recentemente, o Ministro Waldir Vasconcelos, Chefe do EMFA, deu uma entrevista para "O Globo", defendendo uma tese completamente diferente da que o Senhor está colocando hoje.

A CNBB, a Igreja de modo geral, vem fazendo denúncias freqüentes de que, em algumas regiões carentes do País, principalmente no Nordeste, Rio Grande do Norte e Piauí, há entidades privadas, como a BENFAN, promovendo e estimulando a esterilização de mulheres. Há alguma divergência nessa possível política de planejamento familiar? Alguma divergência entre o Governo e aquilo que propõe a Igreja?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palvra o Sr. Ministro para responder à jornalista.

O SR. MINISTRO DANILO VENTURINI — Quanto à primeira parte, que se casa com a terceira, Memélia, devo lhe dizer que, dentro do Governo, não há nenhuma divergência. Até porque aquelas diretrizes que eu aqui li, em que ele especifica com prioridade o Ministério da Saúde e o Ministéirio da Previdência e Assistência Social, foram baixadas no início do Governo Figueiredo, em março de 1979. Os Ministros, como auxiliares diretos do Presidente que são, por mandamento constitucional, não podem ter uma orientação diferente daquela que o Presidente traçou, e que, corajosamente, como diz a Senadora Eunice Michiles, coloca agora em debate, para que a opinião pública e os diferentes segmentos da sociedade brasileira tragam a sua contribuição, para que, já no ano que vem, na IV Comferência Mundial sobre População, que o Conselho Econômico e Social da ONU está organizando, possamos levar um plano de ação bem mais detalhado do que a simples diretriz que trouxemos da conferência de Bucareste, em 1974.

Não vejo diferença entre a posição do Governo e a doutrina da Igreja. Li, inclusive, três encíclicas e, em todas elas encontrei, praticamente, na sua quase totalidade, pontos de contatos. Posso ler para V.Exª.

um artigo de um padre, mas antes preferia ler o que disse o Papa Paulo VI em sua Enciclica "Populorum Progressio", ou seja, Desenvolvimento dos Povos, que ele divulgou em março de 1967. Ali, ele reconhece a gravidade do problema da explosão demográfica que ocorre nos dias de hoje e admite que os governos podem intervir na questão, desde que de maneira não radical.

Permitam-me ler um tópico da encíclica. Diz Sua Santidade o Papa Paulo VI.

37. É bem verdade que um crescimento demográfico acelerado vem, com demasiada freqüência, trazer novas dificuldades ao problema do desenvolvimento: o volume da população aumenta muito mais rapidamente que os recursos disponíveis, e cria-se uma situação que parece não ter saída. Surge, por isso, a grande tentação de refrear o crescimento demográfico por meios radicais. É certo que os poderes públicos, nos limites da sua competência, podem intervir, promovendo uma informação apropriada e tomando medidas aptas, contanto que sejam conformes às exigências da lei moral e respeitem a justa liberdade dos cônjuges. Sem direito inalienável ao matrimônio e à procriação, não existe dignidade humana. Em última análise, é aos pais que compete determinar, com pleno conhecimento de causa, o número de filhos, assumindo a responsabilidade perante Deus, perante eles próprios, perante os filhos que já naseceram e perante a comunidade a que pertecem, de acordo com as exigências da sua consciência, formada segundo a lei de Deus autenticamente interpretada e sustentada pela confiança n'Ele (39).

Ora, aí está o ensinamento que vem desde Santo Agostinho, sobre a dupla finalidade do matrimônio, a que me referi há pouco: a geração e a educação dos filhos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sebastião Rodrigues.

O SR. SEBASTIÃO RODRIGUES — Sr. Ministro, quero congratular-me com V. Exª pela maneira tão democrática, tão atenciosa, poderíamos dizer, tão gentil com que V. Exª presta importantes e oportunos esclarecimentos nesta Casa. Aliás, são características marcantes da personalidade de V. Exª Aqui, Sr. Ministro, não fala penas o Parlamentar, mas também o coração de um amigo e de um ex-subordinado seu. Portanto, testemunha do esforço gigantesco que V. Exª sempre fez para resolver os problemas mais importantes, inclusive do Médio Araguaia e da Região do Bico do Papagaio, onde trabalhei junto com V. Exª Portanto, Sr. Ministro, nossos cumprimentos.

Acompanharemos V. Exª no dia 31, próximo, ao Araguaia e Tocantins, quando V. Exª fará a entrega de algumas centenas de títulos a posseiros. Portanto, V. Exª procura, dentro do seu Ministério, preencher o espaço vazio, atendendo, ao mesmo tempo, às necessidades do humilde homem do campo, entregando-lhe títulos definitivos de terra.

Os nossos cumprimentos, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO (Danilo Venturini) — Muito obrigado, Deputado Sebastião Rodrigues.

Realmente, devo dizer de público, que ainda em 1976, quando, pela primeria vez, por determinação do então Presidente Geisel, fui àquela Região do Araguaia e Tocantins, para buscar solução para problemas que envolviam a então Fundação Brasil Central, criada em 1945, tive no Deputado Sebastião Rodrigues, devo repetir, um apoio que de público reconheço. Mas, quero acrescentar aqui o seguinte: temos sido muito criticados por distribuir títulos, sem priemiro examinar se aqueles que os recebem têm uma vocação apra a exploração da terra; segundo, somos contrários a adminitir que o homem brasileiro seja um homem sem perspectiva, sem expectativa, sem uma esperança de vida melhor, cuidando apenas da sua subsistência. Por isso, estamos levando ao Araguaia—Tocantins, não só as autoridades, mas também os recursos do FINSOCIAL, para que possamos desenvolver escolas, apoiar aquela população sofrida, do ponto de vista de educação e saúde. Também, estamos levando crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para que o trabalhador do campo, aquele que moureja de sol a sol, sujeito a condições, não raro, as mais adversas, possa contar, realmente, não só com a semente para se alimentar, mas com a semente que vai plantar e, mais tarde, colher para sua subsistência e de sua família. Faço questão de dizer que ele é parte de um Brasil e por isso precisa contribuir para o desenvolvimento da sua região e, em conseqüência, do País como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, prezado Ministro Danilo Venturini: recordar é viver. Em 1943, o Ministro Danilo Venturini era o número 1 da Escola de Cadetes de São Paulo: Rua Fonte, nº 91; eu era o número 7. Neste tempo, éramos escalados por altura e o aluno Danilo Venturini era o mais alto da escola e eu era o sétimo em altura. Convivemos ainda na Academia Militar de Agulhas Negras e vi sempre o Ministro Danilo Venturini, um espírito-santense brilhante, um rapaz consciente, inteligente, amigo dos amigos, sempre de espírito alegre e que na carreira militar, que eu não concluí, teve uma brilhante trajetória e hoje chega a Ministro. E, quando eu o vejo aqui, como Ministro, lembro-me que é a nossa turma da Academia Militar de Agulhas Negras que chega ao apogeu na vida pública. ali, na outra sala, está o nosso Ministro César Cals, também aluno da primeira turma da Escola Militar de Cadetes de Agulhas Negras. De modo que é com muita satisfação que eu o vejo, aqui, Ministro Danilo Venturini, respondendo com precisão, com absoluta convicção às perguntas formuladas sobre um problemas tão sério como esse, que a Comissão deliberou hoje discutir. Eu perguntaria a V. Exª se as prioridades do Brasil não seriam, primeiro, a educacional, segundo, a fundiária, a populacional ou viceversa? Porque sabemos que a civilização humana baseia-se na trindade, a começar pela Religião Cristã, com a Santíssima Trindade. Toda a base de nossa construção é triangular.

De modo que volto aqui para a trindade. A primeira, educacional...

O SR. ALDO PINTO — Maçônico.

O SR. GASTÃO MÜLLER — V. Exª está dizendo. A educacional, a fundiária ou a populacional. Como V. Exª as colocaria, na ordem de importância, para estudos do programa brasileiro?

E por último, para não encompridar, eu perguntaria: o planejamento familiar tão falado não é uma forma camuflada de se chegar ao controle da natalidade, usando uma política demográfica realista para o Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra o Sr. Ministro Danilo Venturini para responder ao Senador.

O SR. DANILO VENTURINI — Nobre Senador Gastão Müller, fico bastante satisfeito com esta pequena rememoração dos nossos tempos de jovens, nos bancos escolares da Rua da Fonte — e por que não dizer, do chá das quintas-ferias lá no Mappin — o Gastão já era uma pessoa fina naquela época: tomava chá.

Mas, meu caro Gastão Müller, eu sinceramente não saberia dizer-lhe, se tivesse que definir prioridades, como colocar os três problemas. Digo a V. Exª o seguinte: é que pela própria função que exerço, por delegação do Presidente, de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a mim cabe estudar, planejar e coordenar assuntos.

De forma que eu não posso manifestar preferência, porque se eu autorizar o meu trabalho, estarei deixando de observar a função primeira do órgão que dirijo que, como disse: se é estudar, planejar e coordenar assuntos. Eu me coloco ali na posição que, parece, hoje já existe no Japão. Você sabe que o Japão só parte para uma determinada solução depois de conseguir um consenso. Eu não sei falar japonês, mas tenho conhecimento deste esforço, que vai quase à exaustão, na discussão em todos os níveis e que eu chamaria de "entrelaçamento de raízes". Minha tarefa aí, meu caro Senador, é de formar consenso. Esta é a resposta que deixo. Os três problemas, para mim, têm igual importância. E eu procuro integrá-los numa mesma ótica atribuindo prioridade aqui ou ali àquele que seja mais urgente, em função da realidade em que vivemos. Muito Obrigado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Eu é que agradeço a V. Exª

O SR. DANILO VENTURINI — Quanto ao problema do planejamento familiar, é uma posição bem diferente do controle da natalidade. O controle da natalidade é aquela posição radical, a que se refere o Papa Paulo VI. O Governo não é favorável a essa postura. O Governo quer, como disse aqui, que o homem e a mulher sejam pais conscientes e responsáveis, criando com amor, com carinho e num clima de harmonia e dignidade, os seus filhos.

De forma que não somos favoráveis ao controle da natalidade. Acreditamos que um país só deve ir ao controle da natalidade como solução extrema. Muito Obrigado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra o nobre Deputado Renato Cordeiro, para inquirir o Sr. Ministro.

O SR. RENATO CORDEIRO — Sr. Presidente, prezadíssimo e eminente amigo Ministro Danilo Venturini. Em rápidas, singelas e despretenciosas palavras, a minha participação em tão importante reunião, é para parabenizar aos idealizadores da vinda de V. Exª, Sr. Ministro, para discutir assuntos de tão alta relevância.

Médico que sou, participante da vida pública há 28 anos, conheci de perto as necessidades maiores das famílias interioranas, principalmente no meu Estado de São Paulo, onde nasci, onde vivi por 10 anos como médico. Mas vi e senti maior o problema nos últimos 20 anos, quando deputado estadual da Assembléia Legislativa do meu Estado, participei de comissões parlamentares que tratavam de assuntos especificamente da periferia da nossa grande Capital, São Paulo. E lá nas favelas é que fui encontrar o índice desabonador de famílias mal constituídas, de pais não casados, mas com o número grande de filhos. E foi quando, participando desse problema com intensidade, passei a me interessar pelo assunto. Sendo titular de uma empresa médica que tem hoje 26 ambulatórios em São Paulo, aproveitando seus médicos e, mais especialmente, suas assistentes sociais, entendi por bem que era necessário que pesquisassem aquelas famílias mais necessitadas. Quando elas procurassem seus ambulatórios, deveriam ser orientadas no sentido do planejamento familiar. Transmitir, até com uma certa preocupação, essa orientação, porquanto a posição da Igreja sempre me preocupou até conhecer a Encíclica, com o pronunciamento público de Sua Santidade Paulo VI, que me deu mais tranqüilidade.

Mas, tinha ainda uma preocupação que até agora permanece, apesar de que, nesta Comissão, tivemos oportunidade de ouvir num pronunciamento do Sr. Ministro Waldir Vasconcelos, Ministro do nosso Estado-Maior das Forças Armadas, no dia 26, se não me engano do último mês, na Globo, em que ele manifesta claramente a posição do EMFA, e não só a sua posição pessoal, com relação ao planejamento familiar. Então, com mais desassombro, com mais coragem, com mais disposição, com mais elã, aconselhei as nossas assistentes sociais a que passassem, dentro dos nossos ambulatórios, a oridentar não o controle da natalidade, mas o planejamento familiar.

Mas, ficou ainda uma indagação que eu faria a V. Exª, nesta oportunidade, neste instante em que quero parabenizar, mais uma vez esta Comissão, por trazer uma pessoa da cultura, do gabarito, da intelectualidade, da inteligência, do cavalheirismo — e sem que isso queira parecer generosidade de palavra de amigo — do espírito público de V. Exª, Sr. Ministro Danilo Venturini, ficaria aqui a última indagação:

Nós sempre entendemos que o Exército tem uma posição firme com relação ao aumento populacional, para demonstrar que um país de uma população grande era um país mais forte. Fica, agora, a nossa participação, com esta indagação: como fica a posição do Exército, hoje, com relação ao planejamento?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Ministro Danilo Venturini, para responder às indagações do Sr. Deputado Renato Cordeiro.

O SR. MINISTRO (Danilo Venturini) — Confesso que não tenho o pensamento setorial de cada organismo do Governo. Mas, trago, como disse, o pensamento oficial do Governo. E não tenho dúvidas de que todos os Ministros têm aquele mesmo pensamento que consta das diretrizes que o Presidente João Figueiredo baixou no início do seu Governo. E lá não consta o termo "controle de natalidade". Se me permitem, voltaria a ler o que consta da diretriz do Presidente:

"O número de filhos é uma questão de foro íntimo das famílias e deve ser por elas decidido com inteira liberdade. Ao Estado cabe somente esclarecer aos casais a respeito da faculdade de planejar o número e a época em que desejem ter filhos. O Ministério da Previdência e Assistência Social deverá, assim, desenvolver atividades educativas, para tornar acessíveis à população informações e esclarecimentos sobre como e o que fazer para a dequado dimensionamento da família". E prossegue a diretriz: "Diante das perspectivas de crescimento da população brasileira, o Ministério da Saúde cooperará com os demais Ministérios, no sentido de implementar as medidas que se tornarem necessárias..." Esta é a posição oficial do Governo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Relator, Senador Almir Pinto, como último inquiridor do Sr. Ministro Danilo Venturini.

O SR. RELATOR (Almir Pinto) — Nobre Ministro Danilo Venturini. O Relator é mais para ouvir, para captar as informações, do que mesmo para perguntar.

Inicialmente, quero felicitar V. Exª. Não nos causou, em absoluto, qualquer surpresa o brilhantismo da conferência que V. Exª acaba de fazer ao Plenário desta Comissão. Basta que eu lhe diga que esta foi uma das reuniões mais freqüentadas. Está presente quase toda a Comissão, faltando apenas o Senador Marcondes Gadelha, por motivo de saúde. Outros Senadores e Deputados aqui compareceram, para dialogar com V. Exª, sabido que V. Exª ocupa uma das Pastas mais importantes do País, qual seja aquela que está relacionada com o setor fundiário e com a Segurança Nacional.

Quando o nobre Senador Gastão Müller, meu colega, fez aquela pergunta a V. Exª, sobre a questão da camuflagem do planejamento familiar, pensei exatamente que o Governo, hoje, não pode nem responder pela camuflagem que possa existir, porque não tem uma política oficial sobre o planejamento familiar. E acredito que haja qualquer coisa com relação ao controle de natalidade, que utilize os mais variados anticoncepcionais.

Mas, esta Comissão está exatamente para ouvir as autoridades, Senadores, Deputados, outras pessoas que possam trazer subsídios ao Relator, para que possamos formar uma opinião que sirva, na verdade, como a palavra do Congresso Nacional à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, quando Sua Excelência pretende exatamente coordenar, através de seus Ministérios competentes, essa questão do planejamento familiar, dentro daquela opção de respeito à vontade do casal em observância aos Direitos Humanos e de acordo com a ONU.

Mas, Sr. Ministro, esta Comissão andou muito bem quando achou de relacionar os nomes de cinco Ministros, aos quais está mais afetado o problema. V. Exª, democrativamente, atendeu ao nosso convite, sendo o primeiro que comparece aqui para tratar de um assunto, digamos assim, quase específico, que é o problema demográfico, que é a questão da ocupação do território. E, dentro desse aspecto, V. Exª recebeu alguns, digamos, reparos, dos ilustres Senadores Roberto Campos e Aloysio Chaves, que poderão reforçar o ponto de vista do Governo, oferecendo uma média que poderá servir para uma política oficial no que se refere às ocupações e ao planejamento familiar. Esta Comissão tem esta grande responsabilidade.

E virá depois do Ministro Danilo Venturini, na terça-feira, o Ministro Abi-Ackel, Ministro da Justiça. Virão logo, também, aqueles problemas do menor abandonado, do pai solteiro e da mãe solteira, sem aquele respaldo da paternidade responsável. Depois virá o Sr. Ministro Hélio Beltrão, da Previdência Social, que deverá estar aqui no dia 7 de junho. No dia, 15, a Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, que foi muito correta, muito amiga e compreensiva e concordou que a audiência, ao invés de ser no dia 14, passasse para o dia 15, uma quarta-feira, a ter lugar às 10 horas. Depois da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, virá S. Exª o Sr. Ministro da Saúde, Waldir Arcoverde. Logo a seguir, traremos grandes demógrafos. Já esteve aqui o Presidente da Associação Médica Brasileira, virá o Presidente do Conselho Federal de Medicina, virá o Presidente da OAB. Queremos que dessa gama de depoentes aproveitemos o máximo, retiremos o máximo para o nosso relatório, para que possamos oferecer, ao final, o pensamento do Congresso Nacional à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Sr. Ministro, não tenho nenhuma pergunta a fazer a V. Exª porque o assunto já foi muito bem dissecado. V. Exª praticamente disse tudo. A sua conferência foi muito objetiva.

Eu, como Relator, em meu nome pessoal, desejo agradecer esse grande subsídio que V. Exª acaba de prestar à Comissão. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Com a palavra o Sr. Ministro Danilo Venturini.

O SR. MINISTRO (Danilo Venturini) — Muito obrigado, Senador Almir Pinto. Praticamente, não tenho pontos divergentes com o meu dileto amigo, Senador Roberto Campos. Como disse S. Exª, estivemos em outras campanhas, por volta de 1964/1965. Conheço, portanto, a fundo, o pensamento e a lucidez com que o Senador Roberto Campos costuma defender os seus pontos de vista. Agradeço a contribuição que me deu, ela será integrada no nosso trabalho. Quero, de qualquer forma, ao despedir-me da Comissão, agradecer, não só a oportunidade, como também a acolhida que me deram aqui. Quero encerrar repetindo aquele trecho da minha exposição em que digo: "A educação significa desenvolvimento físico, psicológico, econômico, social e espiritual. O crescei e multiplicai-vos não se refere somente ao aspecto numérico, mas a um crescimento interior e qualitativo. Homem e mulher estão convocados a serem pai e mãe, não somente de novos filhos, mas também de um mundo mais humano".

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sr. Ministro, antes de encerrar, a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga os problemas vinculados com o aumento populacional brasileiro, quero agradecer a gentileza com que V. Exª aquiesceu ao nosso convite de aqui comparecer, democraticamente, para expor alguns aspectos deste multifacetado problema, como disse V. Exª E nós estamos gratificados com a presença de V. Exª nessa Comissão. Foi a nossa preocupação primeira, quando fomos designados pela nossa liderança, para presidir a Comissão Parlamentar de Inquérito, que trata do aumento populacional brasileiro, convidar de início o Ministro que está encarregado dos assuntos fundiários brasileiros e principalmente, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, porque entendemos que a Comissão proposta é uma Comissão de alto significado para o momento nacional brasileiro e encerra elementos muito válidos, elementos muito profundos, no que diz respeito à segurança nacional, e, principalmente, relacionado essa segurança nacional com a ocupação dos espaços vazios nacionais. Nós estamos de acordo em parte com o Senador Roberto Campos, quando diz que não se ocupa terra com gente, mas com investimento. Eu e ele somos elementos advindos dessas áreas vazias, posto que ele é do Estado de Mato Grosso e nós do Estado do Acre, portanto, ele provém da região Centro-Oeste e nós da grande região Norte brasileira. Essas regiões, como todos sabemos, são grandes vazios demográficos.

Acho que, em verdade, não se ocupa a terra, eu diria, somente com gente, mas também com investimento, porque a garra nordestina é que fez a ocupação da Amazônia sem praticamente investimento, mas com espírito de renúncia, com o espírito mesmo de aventurismo. Este aventureirismo, ou melhor, esta procura aventureira, resultante das intempéries que se abatem freqüentemente sobre o Nordeste, conduziu levas e levas de migrantes para a Amazônia, sem praticamente assistência alguma do Estado Nacional. Eles ocuparam quase que por conta própria aquelas paragens.

O Estado do Amazonas é um grande vazio demográfico, pois até agora não ultrapassou 1 habitante, está em 0,8 ou 0,9 habitantes por km_2. O Pará também é um grande vazio. Devemos nos concentrar, nos dias atuais, na ocupação desses vazios demográficos. Certamente que não vamos ocupá-los por aventura, como se fez até agora, mas planejadamente, dando a essas populações que vão crescendo, não só as que vão crescendo nas grandes regiões Norte e Centro-Oeste, mas às que migram para lá, as condições sócio-econômicas para que se desenvolvam efetivamente e ocupem a terra de uma maneira qualitativa e não apenas extensivamente.

Já que V. Exª deu por encerrado o debate, eu faria só uma pergunta, quebrando assim a disciplina. Como um dos elementos dessa região, eu perguntaria a V. Exª se era preocupação do Governo ou se o Governo tinha em mente a intensificação da criação de pólos de desenvolvimento nessas áreas de vazios demográficos, com a finalidade principal de desinchar as grandes metrópoles, atraindo as populações marginalizadas egressas da zona rural, para inverter essa tendência que há no presente, de uma corrente migratória da zona rural para a zona urbana. Pergunto se havia uma política do Governo, uma preocupação em aumentar o número de pólos de desenvolvimento nessas áreas para inverter a corrente migratória no sentido da zona urbana para a zona rural?

O SR. DANILO VENTURINI — Muito obrigado pela oportunidade que me dá o ilustre Presidente dessa Comissão, Senador Mário Maia. Eu não diria ao Sr. que temos pólos de desenvolvimento, porque como o Senhor sabe, vivemos um período de dificuldades econômico-financeiras muito grandes. Não raro encontramos nos jornais preocupações em torno da redivisão política do Brasil, com a criação de Estados aqui e ali. Temos sido contrários, porque a criação de um Estado demanda não só um investimento de recursos muito grande, como também um tempo além daquele que julgamos necessário para melhorar as condições de vida e de desenvolvimento de determinadas regiões.

O que temos feito, isto sim, no Araguaia — Tocantins, como pretendemos fazer no Nordeste, é a criação de projetos e, uma vez conquistados os recursos necessários, próprios ou do Banco Mundial, não só para o POLONORDESTE, como também para o POLONOROESTE, aí sim, chegar a esse estágio do pólo. Até lá, ficamos apenas com projetos.

Por exemplo, na parte fundiária, no seu Estado, o Estado do Acre, criamos uma Coordenadoria Especial do INCRA, para que começe a implementar um projeto que leve em conta três aspectos: a regularização fundiária, que o Senhor conhece melhor do que eu, é um dos problemas mais sérios no seu Estado, o problema do assentamento e dos colonos, e, finalmente, o problema da habitação rural, para cuja solução temos tido o apoio do Presidente Figueiredo.

Para que o Senhor tenha uma idéia do que ocorre no seu Estado, outro dia me veio às mãos (desculpe-me Senador Roberto Campos, pois volto a Mato Grosso) uma carta de um mato-grossense, que se queixava de que tinha comprado uma área de 10 mil hectares no Acre. Um seu vizinho, que se dizia detentor de 200 mil hectares, ao começar a desmatar sua área, ao invés de fazê-lo dentro dos seus pretensos 200 mil hectares, invadiu a área do vizinho.

O Sr. verifica como os problemas são recentes e exigem de nós, em conseqüência, um tratamento mais ágil.

Se formos desenvolver um plano mais ambicioso com a criação de pólos, o Senhor há de convir que, na longa caminhada que teríamos de fazer, não daríamos jamais o primeiro passo, que é o que dá partida ao processo.

Mas, eu queria aqui dizer aos Srs. o seguinte: ainda outro dia, depois de visitar Forte Príncipe da Beira, fui a um dos Municípios mais novos de Rondônia, Costa Marques, e lá visitei o Posto de Saúde. Cerca de 75%

da população que lá encontrei era de nacionalidade boliviana. Então, este é outro problema que há no Brasil.

Ao longo destes seus quase 18.000 km de fronteira terrestre, não raro, pelas normas de boa-vizinhança e de bom relacionamento entre países, e também numa atitude cristã e humana, temos que atender àquelas populações necessitadas que ali estão.

Pois bem, enquanto eu via aquela população boliviana sôfrega de atendimento, encontrei uma senhora de cor, a Professora Alexandrina, Secretária de Educação do Município de Costa Marques.

Gosto de conversar com o prefeito, com membros da Câmara de Vereadores, produtores lavradores, para que tenha realmente um espectro mais correto da região que visito.

Essa mulher me impressionou sobremaneira, porque me disse assim: não tenho nenhum problema. Disse-lhe: mas não é possível, minha Senhora, a Senhora, Secretária de Educação do Município de Costa Marques, município que nasceu ontem, como não tem problema?! Respondeu-me: meus problemas são relativamente simples. Preciso que a linha de ônibus faça o percurso de 28 km, de Costa Marques até o Forte Príncipe da Beira, porque hoje uma corrida de automóvel ou de caminhão está custando 6 mil cruzeiros. Então, a população infantil do Forte não pode, com regularidade, vir ao colégio aqui, em Costa Marques.

Conversamos com o Governador do Estado. O problema ficou equacionado.

Olhei para as mãos dela, mãos calosas. Disse-lhe: a Senhora trabalha no campo? Ela disse: não. Remo. Como a única via de transporte que tenho aqui é o rio Guaporé, então, remo de manhã, buscando as crianças às margens do rio, para trazê-las à escola; à tarde, faço a viagem em sentido contrário.

Graças ao bom Deus, a Ministra da Educação estava presente. E, ali mesmo deu os recursos para que aquela senhora comprasse uma lancha para o transporte das suas crianças.

Atendidos esses dois problemas, ela se deu por satisfeita.

Após o almoço, ela me disse. Mas, há um terceiro pedido, e este o digo aqui, porque para mim é comovente. Disse-me: Ministro, as minhas escolas estão sem Bandeira Nacional. Então, estou precisando de 6 Bandeiras.

Também já providenciamos as Bandeiras, para que ela possa hasteá-las na frente dos seus colégios, que, muitas vezes — como sabe a Senadora Eunice Michiles, como sabe a Professora Ana Maria — são palhoças, mas são o local disponível para o ensino. Mandamos já as Bandeiras, para que ela pudesse marcar a presença do País ali.

Por isso digo, meu caro Senador Roberto Campos, que acredito no brasileiro e acredito que vamos encontrar solução para este tão grave problema: a explosão demográfica.

Uma vez mais, muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Agradecendo a presença do Sr. Ministro Danilo Venturini, damos por encerrada esta reunião.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Criada com o objetivo de problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro

3ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 12 DE ABRIL DE 1983

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Mário Maia, Presidente, e Almir Pinto, Relator, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada com o objetivo de investigar problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente solicita ao depoente, Dr. Walter Rodrigues, Secretário Executivo da BENFAM que proceda o juramento de praxe.

Com a palavra, o Dr. Walter Rodrigues agradece a honra de ter sido convidado para depor na Comissão e dando início ao depoimento ressalta a importância de um planejamento familiar no País, afirmando ser este, um processo informativo e educativo, que permitiria aos casais, espontaneamente e voluntariamente, de posse de novos valores, de pontos novos de referência, poderem livremente decidir sobre o tamanho da sua prole e sobre o espaçamento dos filhos.

Afirma, ainda, que nos países que negligenciarem o planejamento familiar ou não desenvolverem um programa efetivo, necessariamente, acabarão tendo que adotar uma política de controle de natalidade.

Ao final da exposição, o Sr. Presidente agradece a presença do Dr. Walter Rodrigues, ilustre depoente e determina a publicação do texto apresentado em anexo a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PROBLEMAS VINCULADOS AO AUMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1983, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. WALTER RODRIGUES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA BENFAM, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Mário Maia
Relator: Senador Almir Pinto

Texto integral da exposição

PLANEJAMENTO FAMILIAR
Expansão e Integração
Walter Rodrigues
Março/83

ÍNDICE

INTRODUÇÃO
I — FUNDAÇÃO DA BEMFAM
II — OBJETIVO
III — ESTRATÉGIA
IV — ATIVIDADES DA BEMFAM
a) Serviços de Planejamento Familiar nas Universidades
b) Clínicas de Demonstração — Clínicas de Apoio
c) Clínicas de Convênio
d) Atividades de Informação e Educação
e) Programas Comunitários
Bases Filosóficas do Programa Comunitário
Componentes
Atividades Básicas
f) Estudos e Pesquisas
V — RESUMO DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS
VI — PROGRESSOS ALCANÇADOS
a) Opinião Pública e Comunidade
b) Área Governamental
c) Reconhecimento de Utilidade Pública
d) Convênios
VII — DADOS DAS ATIVIDADES DA BEMFAM
a) Áreas de Atividade da BEMFAM
b) Apoio Financeiro e Não Financeiro
c) Dados das Atividades Clínicas
d) Dados dos Programas Comunitários
e) Atividades de Informação e Educação
VIII — AVALIAÇÃO BASEADA EM PESQUISAS NA ÁREA DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL E PLANEJAMENTO FAMILIAR
a) Explicação Geral
b) Principais Conclusões
c) Localização e Tabelas
IX — COMENTÁRIOS FINAIS
BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

O Brasil, o maior país da América do Sul e o sexto mais populoso país do mundo, tem uma população em torno de 120.000.000 de habitantes, apresentando uma taxa de crescimento anual de 2,48% de acordo com o Censo de 1980.

A grande necessidade do Planejamento Familiar pode ser demonstrada através de dados sobre Mortalidade Infantil, Mortalidade Materna e pelas altas percentagens de menores abandonados.

No Brasil, até 1965, os temas "Planejamento Familiar" e "Contraceptivos" eram considerados tabus embora os altos índices de aborto provocado e suas conseqüências no campo da Saúde Pública já começassem a preocupar alguns pesquisadores brasileiros.

Desde a sua criação, a BEMFAM tem divulgado o Planejamento Familiar, sob todos os aspectos, procurando sensibilizar a opinião pública, as lideranças e o Governo para a necessidade imperiosa da implantação de um programa, a nível nacional, estendendo a todas as classes sociais o direito de decidir, livre e responsavelmente, o tamanho de sua prole, bem como o espaçamento entre os nascimentos.

No entanto, é preciso ressaltar que a mudança de atitude do povo e da liderança para a implantação oficial do Planejamento Familiar, no País, representa um processo de mudança de comportamento, sendo, portanto, evolutivo e histórico.

Inteiramente ajustado à realidade brasileira, o plano de trabalho da BEMFAM se caracteriza pelo contínuo e simultêneo desenvolvimento de atividades variadas, dirigidas a todos os níveis, com o objetivo central de motivar e acelerar a evolução desse processo.

A definição dessas atividades sempre se baseou na análise dos resultados já obtidos, a fim de se aprimorar o sistema de atuação e se identificarem as técnicas eficazes de participação, no local e no momento adequados.

I. FUNDAÇÃO DA BEMFAM

A fundação da Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil — BEMFAM, promovida por ginecologistas, em 26-11-65, resultou da conscientização da necessidade de um movimento em prol do Planejamento Familiar, tendo em vista os dados alarmantes sobre aborto provocado, apresentados na XV Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, que se realizou no Rio de janeiro e da qual participaram 697 profissionais, de 16 Estados do Brasil.

No Território brasileiro, a BEMFAM consagrou-se a principal promotora da paternidade responsável, constituindo-se a entidade mais atuante na defesa de estender às classes mais pobres o direito humano de informação sobre Planejamento Familiar e acesso aos meios de evitar a gravidez não-desejada.

II. OBJETIVO

Motivar a implantação de um Programa de Planejamento Familiar em escala nacional, capaz de fornecer assistência médico-educativa a toda a população (particularmente às camadas mais pobres), de preferência sob os auspícios e responsabilidade do Governo Federal, incluindo a distribuição gratuita de anticoncepcionais, informações sobre os diversos métodos contraceptivos e uma infra-estrutura didática capaz de incorporar o conceito de Paternidade Responsável ao acervo da população.

III. ESTRATÉGIA

Para atingir seu objetivo, a BEMFAM desenvolveu uma estratégia de ações norteadas pelas seguintes diretrizes:

- Para a implantação do Planejamento Familiar no Brasil será necessára a aceleração do processo de mudança de valores e atitudes a ela relativos, que culminará com a responsabilidade do Governo pelo oferecimento de serviços ligados ao Planejamento da Família.
- Não basta criar a mentalidade. É necessário motivar boa porcentagem da população para o uso de métodos eficazes de planificação familiar, oferecendo, por isso, serviços perfeitos à classe pobre.
- Faz-se mister atuar sobre as lideranças, que podem transformar as normas jurídicas, permitindo novas condições para a informação e oferecimento de serviços de Planejamento Familiar.

Analisando-se a realidade brasileira da época, e levando em consideração que todo processo de mudança possui características que determinam a ordem crono-

lógica dos acontecimentos, o processo de introdução do Planejamento Familiar consistiria nas seguintes etapas:

Primeira etapa — esta etapa corresponderia à introdução de um elemento catalisador de variantes, visando o início da aceleração do processo de implantação do Planejamento Familiar. As atividades da BEMFAM que são o elemento catalisador, voltar-se-iam para a motivação, informação e educação, procurando criar grupos de base para a colocação do tema na pauta dos debates sobre os problemas nacionais.

Nesta etapa, foram criadas as clínicas, financiadas quase integralmente pela BEMFAM, de vez que outros recursos da comunidade ainda não estavam suficientemente motivados para arcarem com algum ônus dessas clínicas.

Segunta etapa — a segunda etapa se caracterizou pela expansão das atividades da BEMFAM, solicitadas pela própria realidade presente. A agregação de numerosas entidades especialmente órgãos estaduais e municipais, permitiu o crescimento da organização, e, desse modo, correspondeu à expectativa e motivação geradas por sua estratégica de ação.

Podemos dividir esta etapa em duas subetapas:

a) Envolvimento de participação — caracterizado pela crescente absorção do ônus das clínicas por outras entidades, resultante das atividades de motivação aliadas ao aumento das atividades de informação e educação.

b) Envolvimento de responsabilidade — caracterizada pela criação de clínicas a nível governamental, identificando os serviços de Planejamento Familiar como os serviços assistenciais prestados pelo governo.

Terceira etapa — a terceira etapa será aquela em que haverá total participação do Governo Federal, tomando para si a responsabilidade de oferecimento de serviços de planejamento familiar, tornando uma realidade para todas as classes sociais o direito de receber informações e os meios para participarem da paternidade responsável.

IV — ATIVIDADES DA BEMFAM

a) Serviços de Planejamento Familiar nas universidades

Os primeiros trabalhos da BEMFAM foram realizados junto às cátedras de Obstetrícia e Ginecologia das Universidades, instalando os serviços de atendimento em Planejamento Familiar, concitando os médicos a combate em o aborto provocado e lembrando-lhes o uso dos métodos anticoncepcionais como um dos meios de se promover a saúde materno-infantil.

b) Clínicas de Demonstração - Clínicas de Apoio

Com o intuito de estender suas atividades, a BEMFAM estabeleceu Clínicas de Planejamento Familiar, denominadas "Clínicas de Demonstração" onde oferecia à população pobre:

- informação e educação sobre métodos anticoncepcionais, procurando conscientizar todas as pacientes sobre os benefícios sociais e econômicos do Planejamento Familiar, através de palestras educativas e motivacionais em que se utilizavam recursos modernos audiovisuais;
- fornecimento de métodos anticoncepcionais, cientificamente aprovados, indicadas para cada caso individualmente.

c) Clínicas de Convênio

À medida em que a comunidade amadurecia e compreendia a importância do Planejamento Familiar, e as lideranças responsáveis pelo serviço se encontravam plenamente motivadas surgiu uma nova estrutura de serviços: as Clínicas de Convênio. As despesas de pessoal e material eram absorvidas total ou parcialmente pela própria comunidade e a BEMFAM permaneceu responsável pelo suprimento de anticoncepcionais, materiais informativos e educativos, instrumental de avaliação e treinamento de equipe dessas clínicas.

Essencialmente, essa clínicas localizavam-se em serviços de saúde já existentes, tanto públicos como privados, procedendo-se, assim, uma verdadeira integração do Planejamento Familiar às demais ações de saúde.

d) Atividades de informação e educação

Ao elaborar seu plano de expansão, a BEMFAM pretendeu um crescimento paralelo entre as atividades de informação e educação com as atividades das Clínicas, por considerar que ambas as tarefas eram igualmente importantes e se completavam. Enquanto a informação e a educação motivavam os líderes e as comunidades, os serviços médicos ofereciam oportunidade para o engajamento de técnicos, que atuariam, na comunidade, como instrumento de demonstração e envolvimento.

As lideranças, profissionais de diversas classes, os universitários e os estudantes de nível médio eram motivados e informados, através de seminários, conferências, cursos de aperfeiçoamento, publicações e contatos pessoais, a fim de obter-se sua colaboração no movimento a favor do Planejamento Familiar no Brasil.

Ao mesmo tempo, o envolvimento da população fazia-se através das atividades de informação e prestação de serviços.

No quadro a seguir, estão sumarizados os aspectos principais das atividades de informação e educação.

NÍVEIS DE AÇÃO	OBJETIVOS
ALTO	Motivação e informação direta às autoridades governamentais, líderes políticos, religiosos e comunitários.
MÉDIO	Motivação, informação e treinamento de pessoas que, direta ou indiretamente, pudessem trabalhar em Planejamento Familiar.
BAIXO	Motivação e mudança de atitudes da população para com o Planejamento Familiar. Prestação de serviços clínicos, como demonstração e forma de envolvimento.

e) Programas Comunitários

A cobertura populacional oferecida pelas clínicas era restrita, quer por razões geográfica, quer por razões culturais e operacionais. Tornava-se necessário dar aos Programas de Planejamento Familiar uma característica de Programa de Saúde Pública, que é a única forma de realmente oferecer uma solução aos grandes problemas gerados pela ausência de informações e meios para o pleno exercício da Paternidade Responsável.

A partir de 1973, considerando o Planejamento Familiar uma medida de saúde pública em que se poderia utilizar uma infra-estrutura paramédica para viabilizar a expansão do oferecimento de serviços, começaram a ser implantados, no Nordeste brasileiro, progrmas estaduais para o Planejamento Familiar, com o apoio político-institucional e a mobilização dos recursos humanos e materiais, disponíveis em cada comunidade. Nesses programas, as lideranças institucionais e populares, devidamente informadas, motivadas e treinadas, passaram a colaborar, voluntariamente.

O primeiro Estado brasileiro a oferecer as condições ideais para a implantação de um Programa Comunitário de Planejamento Familiar foi o Rio Grande do Norte, onde a BEMFAM já havia criado 11 Clínicas apra o atendimento das cidades mais populosas. Mas não havia, até então, uma infra-estrutura que possibilitasse o atendimento às áreas rurais e às cidades com menor contingente populacional.

Em meados de 1973, o Governo Estadual firmou um convênio com a BEMFAM, o que permitiu o desenvolvimento do primeiro Programa desse tipo.

Em 16 meses, o Programa se estendeu aos 150 municípios do Estado com postos assistenciais, que possibilitava a todos os que o desejassem, o acesso às informações e aos meios para planejar suas famílias. Sendo um programa pioneiro, além de representar o primeiro envolvimento da BEMFAM a nível estadual, o Programa Comunitário de Planejamento Familiar no Rio Grande do Norte começou com características experimentais e passou por reformulações diversas até chegar ao sistema considerado mais adequado.

A experiência adquirida no Rio Grande do Norte, facilitou a rápida expansão do programa da Paraíba, iniciado em agosto de 1975.

As características desse programa se assemelhavam às do programa pioneiro. Foram assinados convênios com as autoridades locais e foi alcançada, mais rápida e efetivamente, a conscientização das lideranças comunitárias, reduzindo assim a vulnerabilidade das atividades em geral.

Apenas em 5 meses de atividade, 171 municípios foram integrados ao programa.

Ainda em 1975, também começaram a ser implantados os programas comunitários de Pernambuco e Alagoas. Em ambos os casos, os respectivos governos estaduais foram motivados através de uma política ascendente, isto é, mediante o envolvimento antecipado das Prefeituras Municípais. Em dezembro deste mesmo ano, o Paraná deu início às primeiras providências para a implantação de um programa comunitário de Planejamento Familiar, tendo como meta atender a região norte do Estado.

No dia 2 de abril de 1981, a Secrearia de Estado da Saúde e do Bem-Estar do Paraná assinou um convênio com a BEMFAM, para integrar o Planejamento Familiar às atividades de saúde materno-infantil nos Distritos de Saúde, existentes em todo o Estado.

O êxito alcançado no Nordeste do País, estimulou o Governo do Piauí a celebrar um convênio com a BEMFAM em 1978. Problemas de obtenção de recursos financeiros aliado às transformações na estrutura executiva do Estado, em decorrência da mudança de Governo (15 de março de 1979) fez com que as atividades só se iniciassem na segunda quinzena de março de 1979. A experiência acumulada pelos programas já em funcionamento até aquela oportunidade, possibiltou que os 114 Municípios do Estado do Piauí tivessem seu programa comunitário de Planejamento Familiar, totalmente implantado, no período recorde de 45 dias.

Em fevereiro de 1980 foi a vez do Estado do Rio de Janeiro iniciar seu programa comunitário. No primeiro ano de atividades, estava prevista a implantação do Planejamento Familiar em 15 municípios. Em dezembro de 1982, já se estendiam as ações do Planejamento Familiar a 56 dos 64 municípios existentes.

No Estado de São Paulo, pela dificuldade na obtenção de recursos ainda não foi possível o início das atividades de Planejamento Familiar de forma sistemática.

Contudo, atividades de treinamento e ações educativas vêm sendo realizadas em todo o Estado, essencialmente nas instituições sociais vinculadas à Secretaria Estadual de Promoção e Ação Social que, no dia 30 de novembro de 1979, assinou convênio com a BEMFAM.

Em maio de 1982, a BEMFAM iniciou um programa integrado de Planejamento Familiar e Educação Primária de Saúde com Mobilização Comunitária no Estado do Ceará, o quinto mais populoso do Brasil.

As características dos programas comunitários de Planejamento Familiar são as seguintes:

Bases Filosóficas do Programa Comunitário

- Respeito aos costumes locais e às tradições regionais.
- Aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes na comunidade.
- Utilização de pessoal paramédico e não-médico, devidamente treinado para as atribuições que lhe serão confiadas.
- Cobertura de grande maioria da população, como atividade de medicina preventiva.

Componentes

- **Componente Político e Técnico**

Representado pelo Governo do Estado, pela Secretaria Estadual convenente e, na área técnica, pela Secretaria Executiva da BEMFAM.

- **Componente Não-Clínico**

Compõe-se da equipe técnica responsável por Treinamento, Comunicação, Informação, Educação e Avaliação, além dos líderes comunitários que, identificados nos municípios, distritos e pequenas cidades, são conscientizados da necessidade de incorporar o Planejamento Familiar à dinâmica social e, em seguida, motivados e treinados para atuarem como "voluntários" do Programa, atuando, basicamente, em duas espécies de função:

Educação, isto é, a realização de palestras informativas e motivacionais em suas respectivas comunidades.

Distribuição de anticoncepcionais após uma triagem das usuáas (para detecção de contra-indicações mais comuns, relativas à anticoncepção, o que implica sistematicamente, no encaminhamento da cliente ao médico integrado ao componente clínico do programa) procede-se à entrega de anticoncepcionais, atendendo à escolha de cada usuária e considerando seu quadro de saúde. O complemento dessa atividade é a coleta de dados necessários ao trabalho de avaliação e estatística.

- **Componente Clínico**

Formado pelos médicos que, após treinamento específico em Planejamento Familiar, prestam colaboração ao Programa, no atendimento de clientes com queixa ou contra-indicação aos anticoncepcionais.

Atividades Básicas

Representam atividades básicas dos Programas Comunitários:

- Seleção e motivação dos líderes comunitários;
- Treinamento dos recursos comunitários para os serviços de Planejamento Familiar;
- Comunicação, informação e educação sobre saúde infantil, cuidados matermos, nutrição, higiene, reprodução humana e Planejamento Familiar;
- Distribuição de anticoncepcionais.
- Atendimento médico para clientes com queixa ou contra-indicação a anticoncepcionais.
- Avaliação e acompanhamento das atividades.

f) Estudos e Pesquisas

Estudos dentro da área da reprodução humana e pesquisas científicas de caráter médico, psicológico, sócio-econômico, demográfico, estatístico e operacional, em colaboração com outras entidades, podendo-se citar:

- y de Soichet.
- Pesquisa biomédica de avaliação do sangramento menstrual.
- Pesquisa do perfil parasitológico no município de Oeiras.

No município de Oeiras, localizado no Estado do Piauí, foi desenvolvido, desde 1979, um projeto piloto, integrando duas atividades primárias de saúde, o Planejamento Familiar e o controle parasitológico, para melhorar a qualidade de vida da população.

A estratégia do componente de controle parasitológico permitiu um extenso tratamento da população, em curto espaço de tempo, reduzindo a eliminação de ovos no solo, fator principal de contaminação.

- Pesquisa de IE — vocabulário — formas — cores

paralelamente às atividades de atendimento e de informação/educação/comunicação, a BEMFAM foi aperfeiçoando suas técnicas e metodologias de desenvolvimento de programas comunitários. Vários procedimentos foram-se integrando à dinâmica de trabalho:

— **Estudo de vocabulário** — Como para a população do Nordeste, a forma de comunicação principal é a oral, procedeu-se um estudo de vocabulário.

Esse estudo mostrou que muitas palavras se restringiam ao uso regional e o povo nordestino apresentava um variado e curioso vocabulário, particularmente ao expressar conceitos sobre sexualidade. Foi então possível uma adequação da terminologia empregada pela equipe técnica do programa, em suas palestras e treinamento. Também os materiais educativos acompanhavam em seu texto os resultados desse estudo.

— **Estudos das cores** — As cores primárias, as combinações, o primitivismo, estão sempre presentes nas manifestações artístico-culturais do nordestino. Fizemos uma análise e partimos para incorporar às nossas produções, o aprendido.

— **Estudos de formas** — Três elementos básicos foram analisados: a fotografia, o desenho e a caricatura. O conhecimento dessas variáveis e seu uso alternado em consonância aos objetivos, definiram a linha de atuação, no aspecto de produção de materiais.

- **Metodologia de Treinamento**

Com o decorrer dos cursos de Treinamento de Voluntários, a observação levou nossas equipes ao desenvolvimento de uma metodologia própria, onde todos os aspectos foram rigorosamente tratados sob o ponto de vista dos participantes. Desde o processo de seleção procurou-se valorizar cada um e respeitar a cultura individual. Todos os conteúdos programáticos são, agora, apresentados em termos de proposição, de onde se originam os conceitos que são adaptados à vivência de cada um. Busca-se, então, o crescimento da pessoa, e não apenas o aumento de informação sobre um determinado assunto. Com isto, acrescenta-se aos conteúdos a serem trabalhados, aspectos culturais, recreativos, e até mesmo, interesses que surgem do grupo durante as atividades.

Outra importante estratégia é usar o curso de treinamento como um meio de promover o voluntário. O curso deve ser sempre realizado na capital do Estado e os certificados, assinados por Secretários de Estado, representam o maior reconhecimento possível.

Finalmente, através de alguns meios específicos, busca-se evidenciar perante toda a comunidade a atuação dos volutários, prestigiando-o junto ao seu povo e solidificando sua liderança. Um jornal é produzido por cada Estado, veiculando notícias sobre a atuação dos Educadores e Distribuidores, dados sobre o programa e assuntos de interesse da comunidade.

Também através de programas radiofônicos são divulgados conceitos de Planejamento Familiar e a atuação dos voluntários.

- Pesquisa Operacional do Programa do Piauí
- Pesquisa de Prevalência — Rio Grande do Norte
- Pesquisa de saúde materno-infantil e Planejamento Familiar.

Particularmente adaptadas à coordenação e avaliação dos programas

V — RESUMO DAS DIFICULDADES ENCONTRADAS

Seguindo a lei física, mas também social, de que a toda ação corresponde uma reação, as atividades inciais desenvolvidas pela BEMFAM desencadearam uma série de investidas dos opositores à idéia de implantação do Planejamento Familiar no Brasil.

Destacavam-se três principais grupos de oposição, que influíam em todos os níveis, direta ou indiretamente: a igreja católica, elementos extremistas e os grupos de/ou pessoas mal-informadas.

A campanha deflagrada por esses grupos dirigia-se invariavelmente à BEMFAM, porque esta representava, como ainda representa, sinônimo de Planejamento Familiar.

O auge da campanha contrária à planificação familiar, levou o Congresso Nacional a instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o assunto. A causa principal que motivou esta CPI foi o fato de que alguns missionários protestantes estrangeiros, em 1967, ofereceram anticoncepcionais a um pequeno grupo de mulheres da região amazônica. A imprensa desencadeou uma ampla campanha, dando repercussão nacional a este fato, que era tratado como uma interferência estrangeira nos problemas populacionais brasileiros.

A BEMFAM foi ligada à ação dos missionários e convidada a depor na Câmara dos Deputados.

O reflexo dos trabalhos da CPI, levaram vários segmentos da opinião pública a manifestarem-se. Essencialmente os meios de comunicação, formadores e influenciadores dessa opinião, lideraram uma frente antiplanificação familiar.

A ação da BEMFAM concentrou-se nessa ocasião, em estender suas atividades informativas, já que tal reação derivava substancialmente da ausência de/ou má informação. Um amplo trabalho voltado para os meios de comunicação de massa, o Congresso Nacional e as principais lideranças nacionais, de natureza política profissional e institucional, foi realizado.

Superados os problemas causados pela CPI e em decorrência da pronta ação da BEMFAM, pode-se notar também a modificação da opinião das diversas lideranças, novamente refletida no noticiário dos jornais.

No período 1967-1972, não só aumentou o número absoluto de notícias, como cresceu em praticamente 10% a quantidade de notícias favoráveis.

O quadro a seguir evidencia essa mudança:

OPINIÃO DO NOTICIÁRIO EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR

ANO	VEICULAÇÃO	FAVORÁVEIS	%	CONTRÁRIAS	%	NEUTRAS	%
1967	781	212	27.1	304	38.9	265	34.0
1972	967	358	37.0	327	33.8	282	29.2

As notícias contrárias decresceram 5,2%. O mesmo verificou-se quanto às notícias neutras, que desceram em 4,8%.

Isto significa que o trabalho informativo realizado foi capaz de conscientizar não apenas pessoas anteriormente contrárias, como também parte das que não tinham ainda definido sua posição.

— No provimento de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de Planejamento Familiar, também enfrentamos muitas dificuldades que poderiam ser eliminadas se existisse maior entendimento da situação global, por parte dos doadores, a fim de que todos os esforços fossem melhor coordenados e auxiliados aqueles cujas atividades, realmente, pudessem representar papel significativo no contexto nacional.

Por outro lado, por vislumbrar-se a possibilidade de se estabelecer um programa oficial, os doadores entendem que devam reduzir sua participação, quando, em realidade, não se concretizou ainda, o objetivo almejado.

O prejuízo da retração dos doadores fica evidenciado no impedimento da realização de atividades essenciais à motivação de lideranças, na falta de recursos para a necessária utilização dos meios de comunicação de massa, na ameaça de se interromper programas exitosos e na impossibilidade de se estender os programas a outros Estados.

VI. PROGRESSOS ALCANÇADOS

Paulatinamente, fomos assistindo ao nascimento de uma nova esperança, representada pelas adesões de importantes lideranças nacionais, já conscientizadas da necessidade de implantação do Planejamento Familiar no País, considerado como atividade básica de assistência materno-infantil e fator positivo de desenvolvimento.

a) Opinião Pública e Comunidade

Com o desenvolvimento das ações informativas, aliado ao oferecimento de serviços, verificou-se a evolução da opinião pública, que representa o anseio da comunidade em ver atendidas suas necessidades em relação ao Planejamento Familiar.

O quadro a seguir, evidencia a transformação da opinião pública no período de 1967 a 1977, em dois principais centros do País.

ATITUDE FRENTE AOS MÉTODOS DE LIMITAÇÃO DE FILHOS

SÃO PAULO	1967 %	1971 %	1974 %	1976 %	1977 %
aprovam	63	68	70	72	74
desaprovam	28	24	28	22	22
Não têm opinião	09	08	02	06	04
RIO DE JANEIRO					
aprovam				73	78
desaprovam				22	19
não têm opinião				5	3

Fonte - Gallup e IBOPE

Mais recentemente — em meados de 1980 — uma pesquisa realizada pelo IBOPE, por solicitação da extinta Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), encontrou resultados ainda mais favoráveis: 75,6% dos entrevistados — eleitores de ambos os sexos das principais capitais brasileiras — apoiam o Planejamento Familiar e são favoráveis às medidas oficiais nesse sentido.

Estes números demonstram de forma inequívoca o grau de conscientização da 42munidade brasileira em relação ao Planejamento Familiar.

b) Área governamental

Nesta área, a mudança de atitude frente ao Planejamento Familiar apresenta-se em diversas ocasiões, em inúmeros pronunciamentos e ações concretas.

● Princípios básicos da política demográfica assumida pelo Brasil na Conferência Mundial de População (Bucareste, agosto/74):

"1. A política demográfica brasileira é de domínio soberano do Governo do Brasil. O Governo não aceitará interferências externas, de caráter oficial ou privado, na sua política demográfica.

2. O Controle da natalidade é uma decisão do núcleo familiar, o qual, a esse respeito, não deve sofrer interferência governamental.

3. A capacidade de recorrer ao controle da natalidade não deve ser um privilégio das famílias abastadas e, por isso, cabe ao Estado proporcionar as informações e os meios que possam ser solicitados por famílias de recursos reduzidos.

4. O Governo adotará as medidas necessárias para diminuir a mortalidade no País, sobretudo a infantil; promover a integração de grupos sociais ainda marginalizados; equilibrar crescimentos regionais; incorporar ao progresso econômico os grandes espaços vazios do País e promover o crescimento harmonioso dos setores urbano e rural."

● A influência do Planejamento Familiar no desenvolvimento sócio-econômico, reconhecida oficialmente no II Plano Nacional de Desenvolvimento (1974):

"Em verdade, uma política demográfica insere-se em toda a textura da vida nacional, influenciando o planejamento e os processos de desenvolvimento sócio-econômico, com implicações quanto à segurança. Permeia, igualmente, a perspectiva humana da sociedade, quer em termos coletivos, de objetivos nacionais permanentes ou atuais, quer em termos das relações do Estado com o indivíduo e os direitos humanos que as presidem. É nessa visão global que se deve considerar a definição de uma política de população no Brasil."

"A orientação de política demográfica brasileira é de respeito ao arbítrio de cada casal na fixação do número desejado de filhos, oferecida oportunidade de informação que permita o exame completo da questão. É facultada a opção sem qualquer constrangimento, no sentido ampliativo ou limitativo da natalidade."

● Implantação do Programa de Prevenção de Gravidez de Alto Risco — Programa Governamental de Assistência Anticonceptiva, dirigido às mulheres que apresentem risco gestacional. O programa foi lançado em 1977 havendo previsão de atendimento a 53.607 mulheres em idade fértil durante um período de 4 anos (1978 a 1981).

● Pronunciamento presidencial favorável ao Planejamento Familiar no Brasil — fato inédito na história do País, ocorrido em janeiro de 1978, durante a visita do Presidente Ernesto Geisel ao México. O Presidente, em entrevista coletiva à imprensa, externou sua preocupação com o crescimento populacional brasileiro e apontou o Planejamento Familiar como a forma de melhorar a qualidade de vida da população.

● Em 1978, a CEME — Central de Medicamentos do Governo Federal, incluiu os anticoncepcionais em sua lista de medicamentos básicos.

● Eliminação dos obstáculos legais ao Planejamento Familiar no Brasil:

— A Portaria nº 40 do Ministério da Saúde, de 23-1-60, que obrigava os farmacêuticos a reterem a receita médica no ato da venda de produtos anticoncepcionais, equiparando-os aos psicotrópicos, foi revogada em 8 de outubro de 1976, sendo substituída por um instrumento mais flexível (dá às receitas de anticoncepcionais validade por um ano, desobrigando a retenção das mesmas).

● O artigo 20 da Lei das Contravenções Penais — que proíbe o anúncio de processo, substância ou objeto destinado a provocar o aborto ou evitar a gravidez — recebeu nova redação, que descaracteriza a propaganda de contraceptivos como crime e mantém a sanção contra o anúncio de aborto, de acordo com a alteração na Lei nº 6.734, de 4-12-79.

● Na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada em 23-1-75, o Planejamento Familiar é consagrado como benefício social a nível de saúde pública.

"TÍTULO IV — CAPÍTULO II
Da Família, da Educação e da Cultura"

"Art. 147. Para a defesa e proteção da saúde, o Estado exercerá, mediante serviços próprios, pelo incentivo à iniciativa particular ou convênios com a União e Municípios, atividade de Medicina Assistencial, Educação Sanitária, Ensino e Pesquisa.

§ 1º O Estado dará principal atenção:

a) à infância, à adolescência e à maternidade;

b) aos incapacitados;

c) aos problemas da idade avançada;

d) à prevenção do câncer;

e) à prevenção de acidentes;

f) à restrição do fumo e ao combate aos tóxicos de um modo geral;

g) ao planejamento familiar e ao desenvolvimento de uma consciência eugênica na família;

h) à higiene e saúde mentais;

i) à erradicação das doenças transmissíveis, epidêmicas e endêmicas;

j) à formação de profissionais de saúde."

● O Planejamento Familiar foi considerado fator indispensável ao processo global de desenvolvimento sócio-econômico do País, no discurso do atual Presidente da República, João Baptista Figueiredo, proferido na primeira reunião Ministerial, em 19-3-79, conforme se evidencia nos seguintes trechos desse pronunciamento:

"Nas atuais condições do Brasil, o sucesso dos programas de desenvolvimento social depende, em grande parte, do Planejamento Familiar, respeitada a liberdade de decisão dos casais. Entretanto, os princípios e métodos da paternidade responsável são bem conhecidos pelas classes de maior renda, mas são ignorados precisamente pelas economicamente menos favorecidas. Compete ao Estado estender esse conhecimento a todas as famílias."

● As diretrizes do atual Presidente da República, para o Conselho de Desenvolvimento Social incluem o Planejamento Familiar como uma das suas prioridades.

● As diretrizes setoriais dadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como as do Ministério da Saúde, recomendam que sejam transmitidas à população informações que lhe permitam estabelecer voluntariamente comportamentos de Planejamento Familiar.

● O pedido do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS de assessoramento para a elaboração de um projeto nacional de informação em Planejamento Familiar, atendendo à diretriz presidencial nº 10, determinada para o MPAS, que estabelece:

"O número de filhos é questão de foro íntimo das famílias e deve ser por elas decidido com inteira liberdade. Ao Estado cabe somente esclarecer os casais a respeito de sua faculdade de planejar o número e a época em que desejam ter filhos. O MPAS deverá assim desenvolver atividades educativas para tornar acessíveis à população informações e esclarecimentos sobre como e o que fazer para o adequado dimensionamento da família."

● A organização do Grupo Parlamentar para Estudos de População e Desenvolvimento.

Depois da realização do XIX Seminário de Planejamento Familiar, no Estado da Paraíba, alguns parlamentares já conscientizados da influência benéfica do Planejamento Familiar no desenvolvimento do País e sensibilizados pela Declaração de Colombo, constituíram, em 8 de setembro de 1980, o Grupo Parlamentar para Estudos de População e Desenvolvimento.

Durante o I Seminário Brasileiro para Estudos de População e Desenvolvimento, realizado em Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, de 8 a 10 de maio de 1981, os componentes do grupo estadual, anteriormente constituído, e outros parlamentares brasileiros, representantes do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas Estaduais, igualmente motivados, decidiram institucionalizar o Grupo Parlamentar para Estudos de População e Desenvolvimento — GPEPD, com o propósito de "integrar os parlamentares brasileiros em um trabalho efetivo para a implantação de um programa nacional de Planejamento Familiar", como ficou consignado na ata de fundação do Grupo, registrada em 8 de maio de 1981.

Reconhecendo que a BEMFAM é a única entidade a nível nacional e pioneira, no Brasil, no que concerne a política e atividades de Planejamento Familiar, o GPEPD aprovou, por unanimidade, a proposição de requerer à BEMFAM a assessoria técnica, política e administrativa, em caráter permanente.

● Conferência de Parlamentares do Hemisfério Ocidental.

A colaboração do GPEPD permitiu se realizasse em Brasília, de 2 a 5 de dezembro de 1982, a Conferência de Parlamentares do Hemisfério Ocidental para Estudos de População e Desenvolvimento de que participaram 20 países das Américas.

A idéia dessa Conferência se originou da Conferência Internacional de Parlamentares, realizada em Colombo, Sri Lanka, em 1979.

A BEMFAM, na assessoria técnica do GPEPD, foi solicitada a ajudar na organização dessa Conferência.

● Prev-Saúde.

Em 1980, o Governo Federal anunciou o programa Prev-Saúde que representa um esforço para melhorar as condições de saúde do povo brasileiro, em todos os níveis.

Esse programa reconhece o Planejamento Familiar como um elemento de medicina preventiva, indispensável no campo da assistência de saúde materno-infantil.

Cumpré enfatizar que o Prev-Saúde foi estruturado de acordo com as recomendações do OMS, especialmente nos termos da Declaração de Alma-Ata sobre participação comunitária nas atividades de saúde.

c) Reconhecimento de utilidade pública

A BEMFAM é reconhecida de utilidade pública federal desde 15 de abril de 1971, pelo Decreto nº 68.514, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social desde 30 de abril de 1971 e possui Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura, bem como Certificado de Isenção de Contribuições do INPS, obtido do Instituto Nacional de Previdência Social, a 19 de novembro de 1971.

Possui ainda 10 decretos de utilidade pública, a nível estadual, e 44 de âmbito municipal.

d) Convênios

Até dezembro/82, a BEMFAM tinha firmado 1.057 convênios, distribuídos em 17 Estados do Brasil, como mostra o quadro a seguir:

ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	Nº DE CONVÊNIOS	
	ORIGINAIS	RENOVAÇÕES
Federais	7	-
Estaduais	26	1
Municipais	578	249
Particulares	189	6
Internacional	1	-
TOTAL	801	256

Todos esses fatos demonstram que a elite dirigente do país e a comunidade despertaram para a importância e a necessidade do Planejamento Familiar. No entanto, o Governo federal ainda não concretizou na prática a implantação oficial do Planejamento Familiar, em parte, devido à ação dos grupos comunitários, e em parte devido ainda não ter decorrido o tempo necessário à internalização de um processo de mudança de comportamento sócio-cultural.

VII. DADOS DAS ATIVIDADES DA BEMFAM

a) ÁREAS DE ATIVIDADES DA BEMFAM

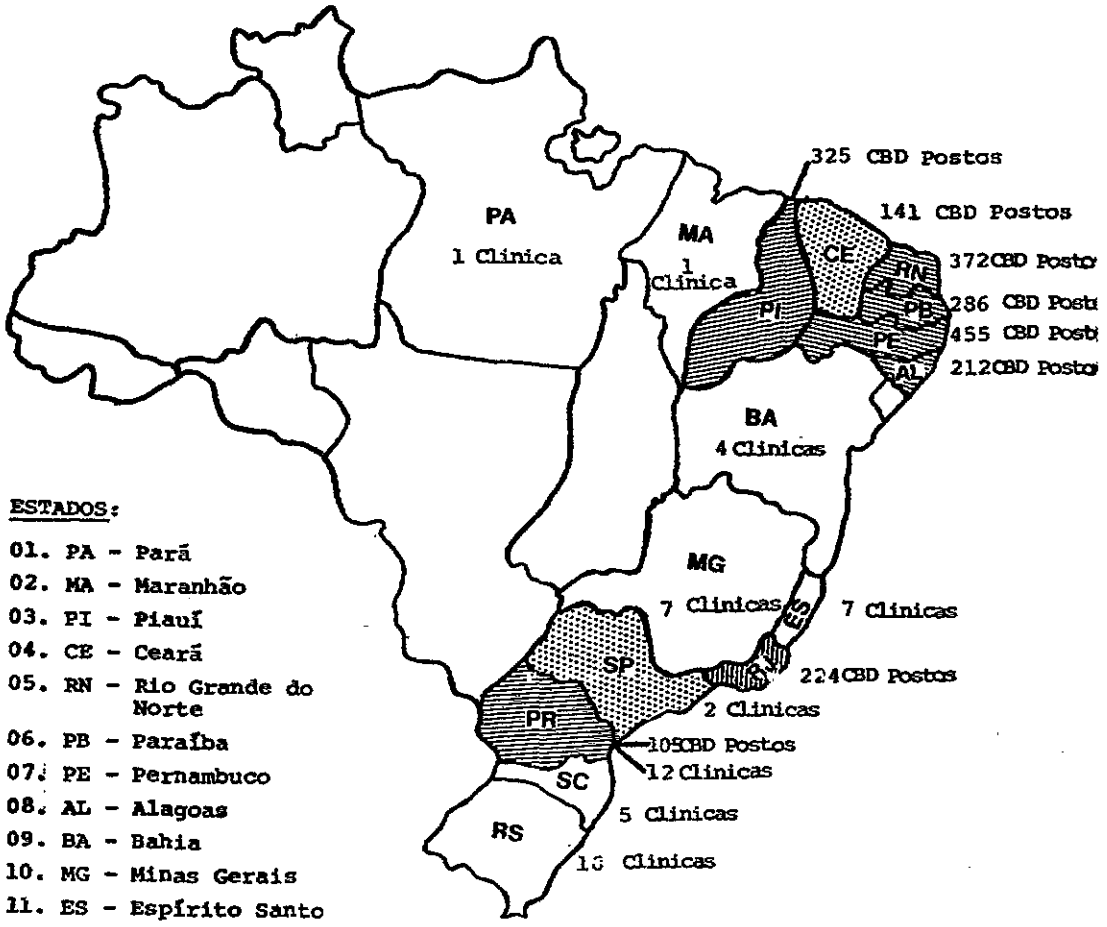

ESTADOS:

01. PA - Pará
02. MA - Maranhão
03. PI - Piauí
04. CE - Ceará
05. RN - Rio Grande do Norte
06. PB - Paraíba
07. PE - Pernambuco
08. AL - Alagoas
09. BA - Bahia
10. MG - Minas Gerais
11. ES - Espírito Santo
12. RJ - Rio de Janeiro
13. SP - São Paulo
14. PR - Paraná
15. SC - Santa Catarina
16. RS - Rio Grande do Sul

LOCAIS DE ATENDIMENTO (dezembro/1982)

58 Clínicas

2.120 CBD Postos

b) APOIO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO

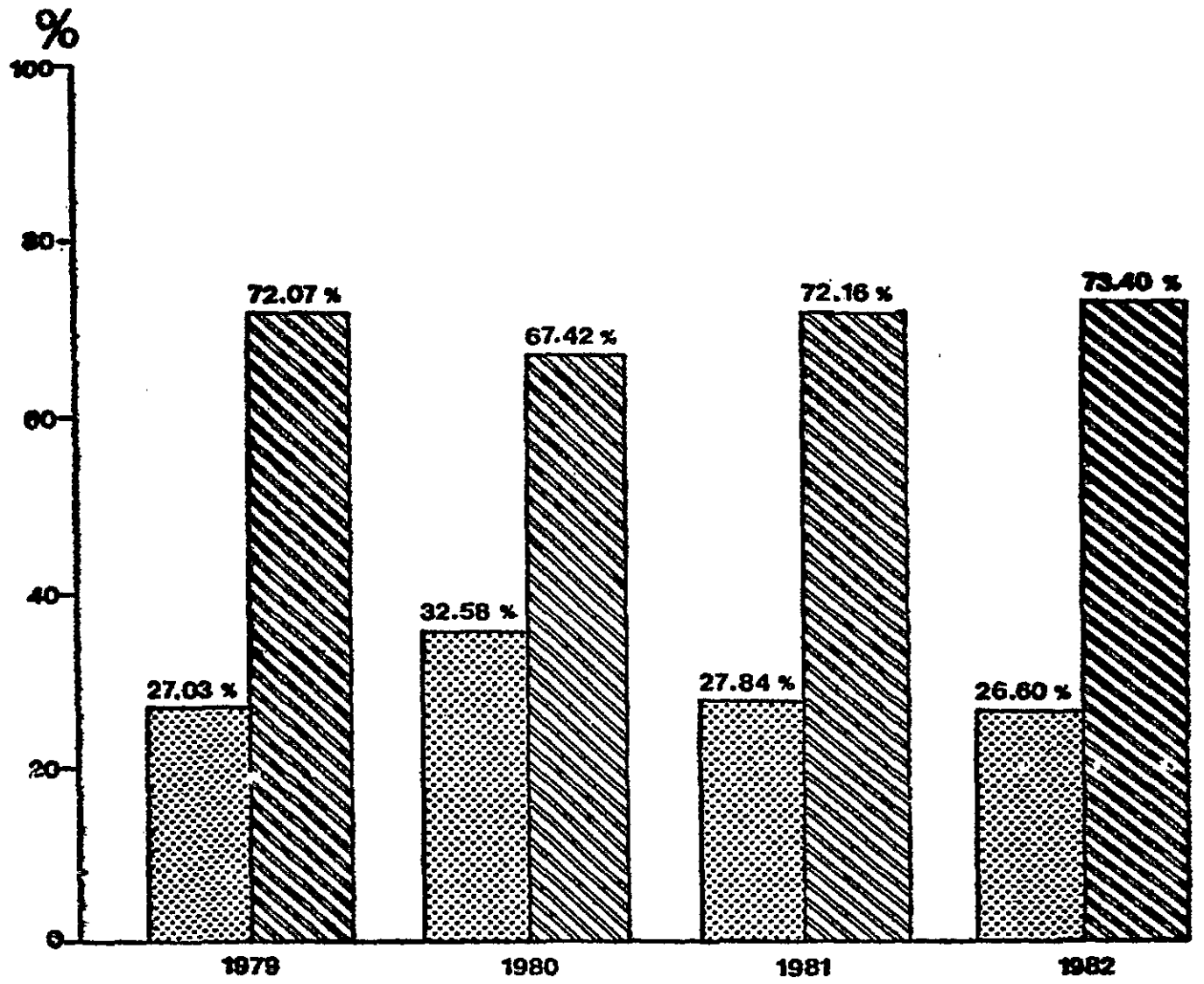

c) Dados das atividades clínicas

Incluíndo os resultados dos serviços de planejamento familiar nas universidades, nas clínicas de demonstração, no laboratório de citologia e nas clínias de convênios.

PROGRAMA CLÍNICO

TOTAL DE CLIENTES POR MÉTODO E ANO 1966-1982

ANO	NÚMERO TOTAL DE CLÍNICAS	CLIENTES NOVAS			VISITAS SUBSEQUENTES			TOTAL DE VISITAS	PREVENTIVO DE CÂNCER
		TOTAL	ORAL	OUTROS	TOTAL	ORAL	OUTROS		
1966	09	2.198	977	1,221	2.774	**	**	4.972	303
1967	30	11.936	6.717	5.219	27,429	**	**	39.365	1.822
1968	40	18.518	10.932	7.586	101.811	**	**	120,329	16.099
1969	45	35,847	25,437	10.410	192,855	**	**	228,702	29.146
1970	60	71.147	58.292	12.855	427,728	368.291	54,437	498.875	53.445
1971	68	111.041	90,099	20.942	803,080	709.804	93.276	914,121	71.534
1972	79	129,660	100.195	29.465	1,025,502	880.808	144,694	1,155,162	94.971
1973	86	143.492	106,184	37.308	964,425	797.926	166.499	1.107.917	118.375
1974	91	153.345	138,555	14,790	1.074,839	900.014	174,825	1,228,184	182.743
1975	94	136.996	129,914	7,082	937,023	846,916	90,107	1.074,019	132.428
1976	85	79.776	74,987	4,789	698,338	654,911	43,427	778,114	74.439
1977	74	71.122	65.258	5.864	587.963	552.636	35,327	659.085	57.817
1978	77	61,544	56.822	4.722	617.923	587,857	30,066	679.467	49.135
1979	68	47.346	45.008	2.338	532,190	510,525	21,665	579.536	24,060
1980	77	36.651	33.797	2.854	365,948	354.612	11.336	402.599	15.503
1981	79	30.024	25,798	4.226	272.822	259,252	13,570	302.846	21.318
1982	58	24.798	20.539	4.259	198,141	186,178	11,963	222,939	18.604
TOTAL	-	1.165.441	989.511	175.930	8.830.791	7.609.730	896.192	9.996,232	961.742

FONTE: BEMFAM/Departamento de Avaliação.
dados preliminares.

ESTADOS	NÚMERO DE CLÍNICAS	CLIENTES NOVAS				VISITAS SUBSEQUENTES				TOTAL DE VISITAS				PREVENTIVO DE CÂNCER
			PÍLULA		OUTROS		PÍLULA		OUTROS		PÍLULA		OUTROS	
		TOTAL	CLIENTES	CICLOS		TOTAL	CLIENTES	CICLOS		TOTAL	CLIENTES	CICLOS		
PARÁ	01	495	495	495	-	5.122	5.038	11.283	94	5.627	5.533	11.778	94	-
MARANHÃO	01	1.346	1.346	-	-	5.930	5.930	-	-	7.276	7.276	21.721*	-	-
CEARÁ	03*	1.863	1.855	1.856	08	13.816	13.742	39.057	74	15.679	15.597	40.913	82	865
BAHIA	04	614	458	478	156	6.219	5.824	11.448	395	6.833	6.282	11.926	551	766
MINAS GERAIS	07	4.347	3.438	3.654	909	27.322	24.353	62.005	2.969	31.669	27.791	65.659	3.878	2.126
ESPÍRITO SANTO	07	2.502	2.433	3.356	69	24.473	23.988	75.910	485	26.975	26.421	79.266	554	6.023
SÃO PAULO	02	1.938	1.365	1.512	573	15.552	13.841	38.462	1.711	17.490	15.206	39.974	2.284	890
PARANÁ	12	4.557	3.489	5.402	1.068	36.836	34.356	101.425	2.480	41.395	37.845	106.827	3.548	3.031
SANTA CATARINA	05	831	795	1.167	35	5.133	5.071	15.005	62	5.964	5.856	16.172	98	544
RIO GRANDE SUL	18	6.305	4.855	7.075	1.440	57.728	54.035	151.970	3.693	64.033	58.900	159.046	5.133	4.353
TOTAL	60	24.798	20.539	24.556	4.259	193.141	186.178	505.565	11.953	222.941	205.717	553.282	16.222	19.661

FONTE: Departamento de Avaliação - BEMFAM
Dados preliminares

* As Clínicas do Ceará foram transformadas em postos do Programa Comunitário, a partir de maio/82.

** Sem discriminação entre Clientes Novas e Visitas Subsequentes.

ATIVIDADES EDUCATIVAS

CLÍNICAS

ANO	NÚMERO DE PALESTRAS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL
1979	1.173	32.906	-
1980	1.293	26.757	23.061
1981	964	16.963	19.749
TOTAL	3.430	76.626	42.810

ATIVIDADES DO

LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA

ANO	DISCRIMINAÇÃO	DADOS ESTATÍSTICOS
1979 - 1981	Cursos realizados.	
	Nº de cursos	5
	Nº de participantes	101
1966 - 1981	Exames realizados	
	Nº de exames	934.751

OBSERVAÇÃO: Este laboratório, localizado no Rio de Janeiro, oferece exames de prevenção do câncer e cursos de citopatologia a médicos recém-formados.

d) Dados dos programas comunitários

ESTADOS COBERTOS POR PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

ESTADOS	INÍCIO DO PROGRAMA	ÁREA	POPULAÇÃO	MIF
Rio Grande do Norte	08/73	53.015	1.901.745	456.694
Paraíba	08/75	56.372	2.769.521	646.100
Pernambuco	06/75	98.281	6.147.080	1.485.157
Alagoas	06/75	27.652	1.989.703	460.218
Paraná	11/75	199.060	7.629.405	1.927.538
Piauí	04/79	250.934	2.138.790	494.594
Rio de Janeiro	02/80	43.305	11.300.665	3.139.433
Ceará	03/82	146.817	5.297.750	1.274.564
	TOTAL	875.436	39.174.659	9.884.298
	Brasil	8.456.508	119.070.865	30.102.125
	%	10%	33%	33%

FONTE - IX Censo Geral do Brasil - 1980
Dados Preliminares

PROGRAMAS COMUNITÁRIOS DESENVOLVIDOS EM 8 ESTADOS DO BRASIL

ÁREA:

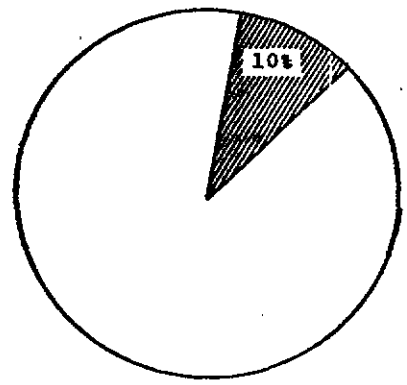

POPULAÇÃO:

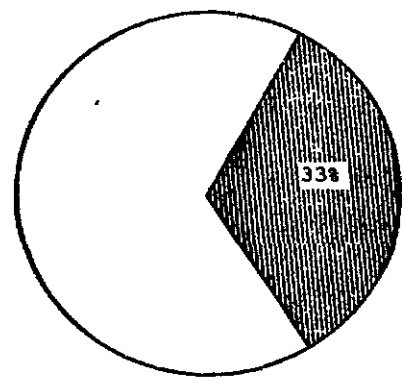

MULHERES EM IDADE FÉRTIL:

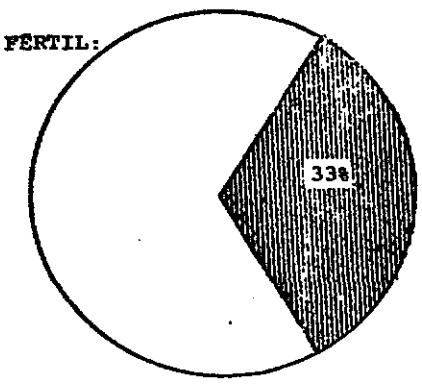

CONVENÇÃO

ESTADOS COM PROGRAMAS

INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIOS

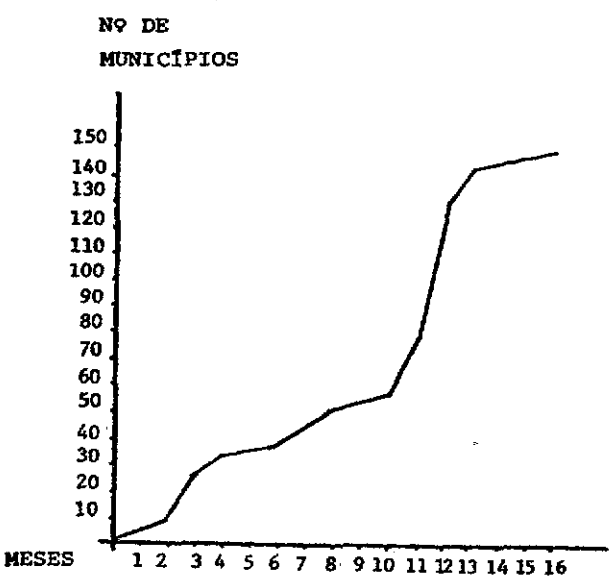

RIO GRANDE DO NORTE - 1973

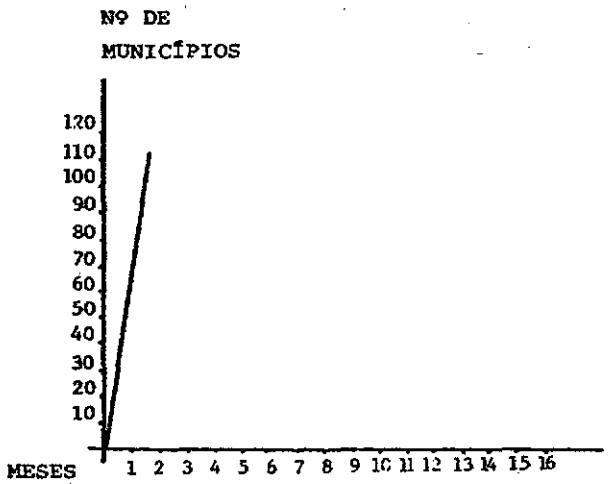

PIAUÍ - 1979

RECURSOS HUMANOS
Dezembro/82

Local	Voluntários		Subtotal	Equipe Contratada	Total
	Médicos Municipais	Educadores e Distribuidores			
Rio Grande do Norte	168	598	766	14	780
Paraíba	170	459	629	13	642
Pernambuco	227	756	983	15	998
Alagoas	85	314	399	10	409
Piauí	112	515	627	18	645
Rio de Janeiro	29	686	715	18	733
Ceará	6	305	311	11	322
*Paraná	-	617	617	-	617
TOTAL	797	4.250	5.047	99	5.146

* Os recursos humanos do Paraná pertencem à Secretaria de Saúde

Fonte - Departamento de Avaliação
Dados preliminares

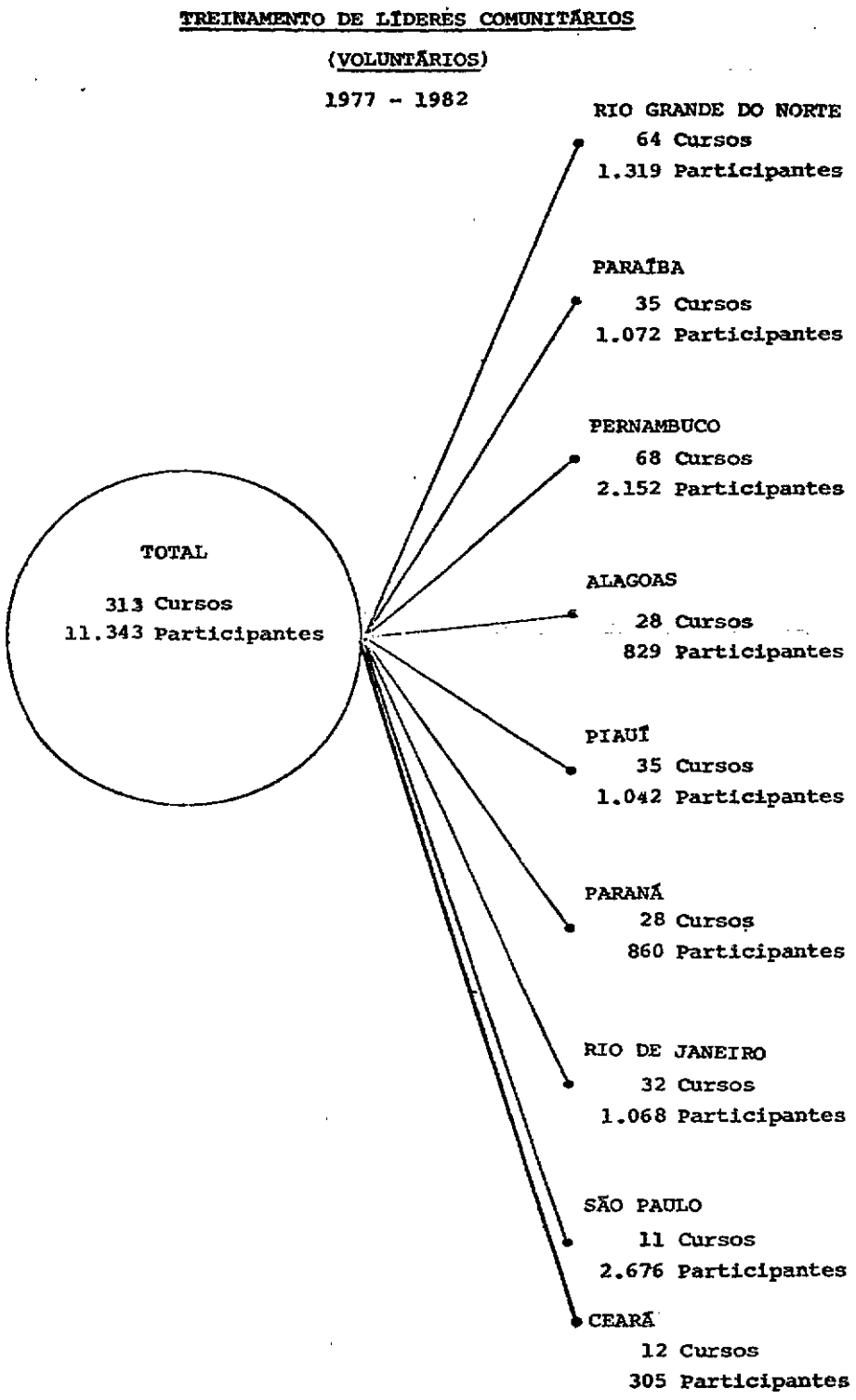
TREINAMENTO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS
(VOLUNTÁRIOS)
1977 - 1982
TOTAL
313 Cursos
11.343 Participantes
RIO GRANDE DO NORTE
64 Cursos
1.319 Participantes
PARAÍBA
35 Cursos
1.072 Participantes
PERNAMBUCO
68 Cursos
2.152 Participantes
ALAGOAS
28 Cursos
829 Participantes
PIAUÍ
35 Cursos
1.042 Participantes
PARANÁ
28 Cursos
860 Participantes
RIO DE JANEIRO
32 Cursos
1.068 Participantes
SÃO PAULO
11 Cursos
2.676 Participantes
CEARÁ
12 Cursos
305 Participantes

TREINAMENTO DO COMPONENTE CLÍNICO

1978 — 1982

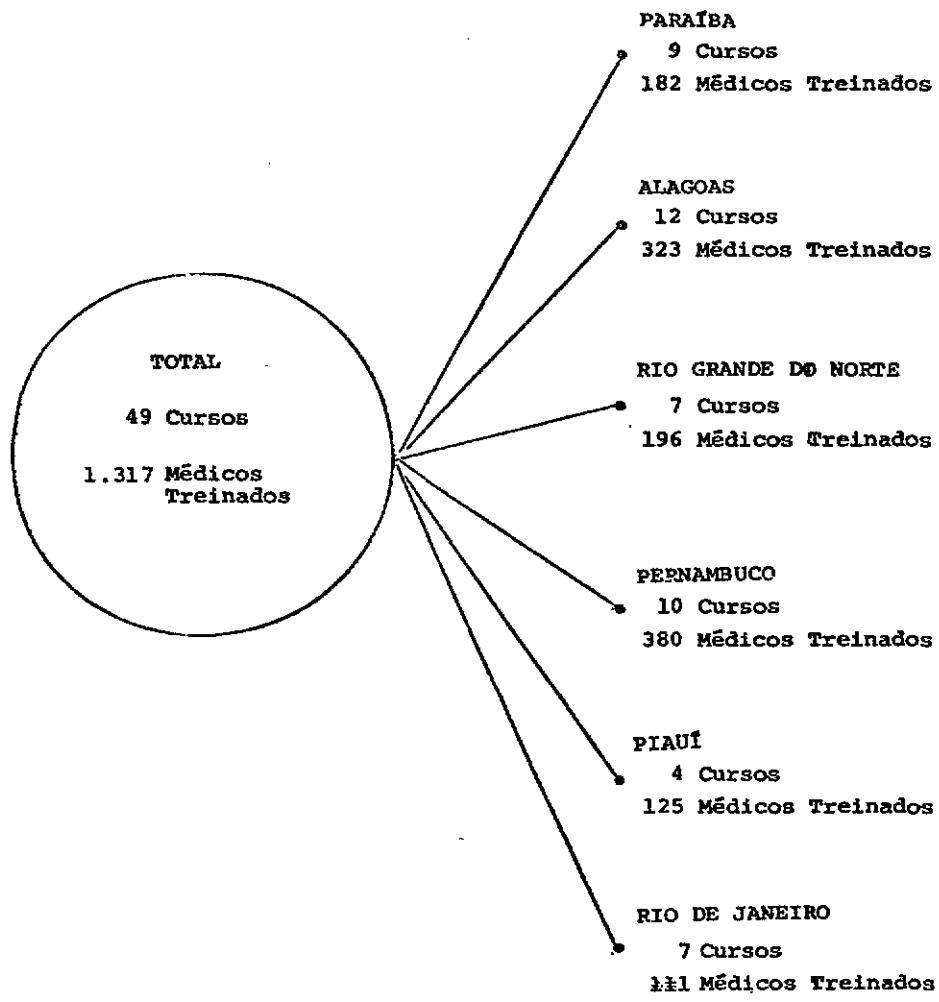

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO
(Dezembro 82)

PROGRAMA	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE POSTOS
Rio Grande do Norte	150	372
Paraíba	171	286
Pernambuco	164	455
Alagoas	94	212
Piauí	114	325
Rio de Janeiro	64	224
Ceará	141	141
Paraná	290	105
TOTAL	1.188	2.120

Fonte - Departamento de Avaliação da BEMFAM
Dados preliminares - Dezembro/82

PROGRAMA COMUNITÁRIO

NÚMERO DE CLIENTES NOVAS E VISITAS SUBSEQUENTES POR ESTADO E ANO

ANO	RN		PE		AL		PB		PR		PI		RJ		CE		TOTAL	
	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS	CN	VS
1973	10.625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.625	-
1974	32.137	42.220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.137	42.220
1975	25.750	94.905	18.141	26.475	4.940	7.673	17.130	9.206	126	03	-	-	-	-	-	-	66.087	138.262
1976	24.396	117.624	37.940	143.210	10.615	39.471	36.760	75.665	27.300	33.993	-	-	-	-	-	-	137.011	409.963
1977	23.487	115.493	64.156	172.448	8.520	27.077	20.558	82.107	26.098	92.856	-	-	-	-	-	-	142.819	489.981
1978	20.994	110.627	65.396	254.144	21.325	44.647	22.955	83.599	30.659	127.620	-	-	-	-	-	-	161.329	620.637
1979	22.407	120.886	54.677	270.197	18.800	59.798	24.892	103.137	25.064	170.758	21.966	26.088	-	-	-	-	167.806	750.864
1980	19.751	120.747	41.120	260.395	14.211	56.646	23.068	106.715	18.799	125.421	19.601	62.877	29.542	25.258			166.092	758.059
1981	27.485	117.826	51.542	290.438	14.234	48.925	32.293	118.254	1.402	804	30.288	81.708	72.675	106.440			229.919	764.395
1982	28.771	122.958	61.252	360.945	26.483	59.456	38.113	123.026	14.898	17.084	22.180	69.912	93.743	187.299	20.727	3.720	303.167	944.400
TOTAL	235.803	963.286	394.224	1778.252	119.128	343.693	212.769	701.709	144.346	568.539	94.035	240.585	195.960	318.997	20.727	3.720	1.416.992	4.918.781

FONTE: Departamento de Avaliação - BEMFAM
Dados preliminares.

PROGRAMA COMUNITÁRIO

TOTAL DE ANTICONCEPCIONAIS DISTRIBUÍDOS POR MÉTODO E POR ESTADO

1 9 8 2

ESTADO	CLIENTES NOVAS					VISITAS SUBSEQÜENTES					T O T A L				
	PÍLULA	TABLETES	ESPUMA	CONDOM	OUTROS	PÍLULA	TABLETES	ESPUMA	CONDOM	OUTROS	PÍLULA	TABLETES	ESPUMA	CONDOM	OUTROS
RN	21.858	6.980	1.802	107.540	01	333.687	28.500	5.791	361.500	-	355.545	35.480	7.593	469.040	01
PE	48.616	3.415	1.214	191.575	49	620.658	11.950	3.182	609.173	04	669.274	15.365	4.396	800.748	53
AL	13.419	500	102	212.560	1.151	124.437	1.960	428	638.080	535	137.856	2.460	530	850.640	1.686
PB	26.214	1.880	303	168.540	-	342.633	12.840	1.134	317.080	-	368.847	14.720	1.437	485.620	-
PR	11.277	1.204	3.453	57.060	196	37.216	1.311	3.663	85.509	70	48.493	2.515	7.116	142.569	266
PI	15.066	4.200	1.501	103.780	12	181.230	11.600	3.456	299.456	-	196.296	15.880	4.957	403.276	12
RJ	61.205	24.904	5.334	528.645	257	505.981	48.570	9.520	328.750	162	567.257	73.474	14.924	857.395	529
CE	31.572	-	13	11.537	55	10.364	-	2	1.664	1	41.936	-	15	13.201	56
TOTAL	229.308	43.163	13.782	1.381.237	1.831	2.156.206	116.731	27.186	2.641.252	772	2.385.514	159.894	40.968	4022.489	2.603

FONTE: Departamento de Avaliação - BEMFAM
Dados preliminares.

COMPONENTE CLÍNICO - MAIO/1978 a 31/DEZEMBRO/1981

PROGRAMA	CLIENTES (QUEIXAS OU CONTRAINDICAÇÃO)			
	1978	1979	1980	1981*
Rio Grande do Norte	610	952	1.129	542
Pernambuco	1.070	1.379	1.280	828
Alagoas	964	788	1.021	663
Paraíba	813	1.321	1.188	1.118
Piauí	-	-	1.064	644
Rio de Janeiro	-	-	853	1.002
TOTAL	3.457	4.440	6.535	4.797

Fonte: BEMFAM/DEAV

* Dados Preliminares.

PROGRAMAS COMUNITÁRIOS
ATIVIDADES EDUCATIVAS

ESTADO	1975		1976		1977		1978		1979		1980		1981		TOTAL	
	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PAL.	PARTICIP.	Nº PALESTRA	PARTICIPAN
RN	13	1.692	140	4.831	275	9.227	913	29.084	1.015	58.413	1.143	53.275	1.942	70.444	5.441	226.966
PB	110	4.836	174	3.388	559	11.240	1.257	36.188	1.021	23.047	1.866	50.227	2.358	58.324	7.345	187.250
PE	-	-	34	1.898	11	1.176	3.109	16.866	2.821	100.033	2.957	125.198	2.042	80.515	10.974	335.686
PR	-	-	51	1.628	1.001	48.520	990	56.904	1.408	69.480	-	-	-	-	3.450	176.532
AL	-	-	-	-	-	-	1.807	57.689	2.333	72.231	1.880	58.152	892	22.606	6.912	210.678
PI	-	-	-	-	-	-	-	-	967	33.646	1.298	54.800	763	31.579	3.028	120.025
RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	204	18.462	3.032	74.261	3.236	92.723
TOTAL	123	6.528	399	11.745	1.846	70.163	8.076	196.731	9.565	356.850	9.348	360.114	11.029	347.729	40.386	1.349.860

* Dados preliminares

Fonte: DEPR

PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

ATIVIDADES EDUCATIVAS

ESTADOS	1982		TOTAL GERAL 1975-1982	
	PALESTRAS	PARTICIPANTES	PALESTRAS	PARTICIPANTES
RN	470	15.913	5.911	242.879
PB	1.270	30.543	8.615	217.793
PE	1.078	35.029	12.052	370.715
PR	-	-	3.450	176.532
AL	349	10.884	7.261	221.562
PI	682	23.471	3.710	143.496
RJ	3.837	92.287	7.073	185.010
CE	1	120	1	120
TOTAL	7.687	208.247	48.073	1.558.107

e) Atividade de informação e educação

Ao lado do trabalho educativo-informativo, desenvolvido nas clínicas e nos programas comunitários com a finalidade de motivar pessoas a colaborarem, direta ou indiretamente, no movimento de Planejamento Familiar no Brasil, a BEMFAM é responsável por numerosas outras atividades, buscando alcançar o mesmo objetivo.

Em seguida, encontramos uma série de quadros com os principais seminários e outros eventos promovidos pela BEMFAM.

RELAÇÃO DE SEMINÁRIOS E ENCONTROS

Descrição	Data	Local	Nº de Partic.
• I Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1968	Londrina-PR	81
• II Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1968	Caranhuns-PE	68
• III Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1969	Campinas-SP	93
• IV Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1969	Vitória-ES	95
• V Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1970	Natal-RN	01
• VI Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1970	Santa Maria-RS	107
• VII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1971	Salvador-BA	131
• VIII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1972	João Pessoa-PB	114
• IX Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1972	Belém-PA	115
• X Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1973	Blumenau-SC	100
• XI Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1973	Fortaleza-CE	103
• XII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1979	Teresina-PI	86
• XIII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1979	Caldas Novas-GO	65
• XIV Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1979	Saquarema-RJ	37
• XV Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1979	Guarujá-SP	72
• XVI Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1979	Brasília-DF	69
• XVII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1980	Campinas-SP	51
• XVIII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1980	Manaus-AM	55
• XIX Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1980	João Pessoa-PB	64
• XX Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1980	Blumenau-SC	55
• XXI Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar	1981	Teresópolis-RJ	47
• XXII Seminário Brasileiro de Planejamento Familair	1981	Curitiba-PR	147
• Seminário de Desenvolvimento Comunitário e Planej.Familiar	12/78	Rio Gde. do Norte	34
	12/78	Pernambuco	35
	12/78	Alagoas	32
	12/79	Paraíba	26
• Seminário para Dirigentes de Instituições Nacionais	11/80	Rio Gde. do Norte	58
• Seminários para Líderes de Religiões Afro-brasileiras	08/78	Rio de Janeiro	45
	09/78	Paraíba	61
	10/78	Alagoas	60
	10/78	Pernambuco	152
	12/78	Piauí	137
	06/81	Mariana-MG	51
	11/81	Teresópolis-RJ	101
• Seminários para Líderes Políticos municipais	09/78	Pernambuco	66
	09/78	Paraíba	63
	09/78	Alagoas	45
	10/78	Rio Gde. do Norte	56
	04/79	Piauí	95
• Curso de Atualização em Planejamento Familiar - FEEM	08/78	Rio de Janeiro	92
• Seminário de Médicos Supervisores de Clínicas	08/78	Rio de Janeiro	24
• Encontro de Ex-alunos do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da BEMFAM	09/79	Pernambuco	84

Descrição	Data	Local	Nº de Partic-
• Encontro Estadual de Mulheres Médicas	05/80	Ceará	30
• Seminário Nacional para Líderes Femininas em Planejamento Familiar	04 e 05/81	Recife-PE	86
• I Seminário Estadual de Lideranças Políticas para Debates sobre Planejamento Familiar	08/81	Olinda-PE	86
• II Seminário Estadual para Líderes Políticos	11/81	Ijuí-RS	102
• I Seminário Brasileiro para Estudos de População e Desenvolvimento	05/81	Gramado-RS	58
• II Seminário Brasileiro para Estudos de População e Desenvolvimento	04/82	Brasília-DF	73
• Seminário Nacional do GPEPD	09/82	Fortaleza-CE	98
• Seminário de Planejamento Familiar para Líderes Comunitários	09/82	Fortaleza-CE	78
• Seminário para Definição de Estratégias Operacionais para os Programas de Planejamento Familiar	05/82	Teresina-PI	54

CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

ANO	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE CURSOS
1967	76	10
1968	202	11
1969	218	11
1970	213	12
1971	192	12
1972	217	12
1973	252	12
1974	290	12
1975	287	12
1976	270	13
1977	282	14
1978	267	13
1979	259	11
1980	287	12
1981	280	12
1982	62	03
TOTAL	3.654	182

Observação: À sede deste centro, localizada no Rio de Janeiro, oferece um curso mensal sobre Planejamento Familiar para profissionais liberais de várias áreas e bolsistas selecionados por todo o país.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Consulentes	Números
Médicos	1.568
Assistentes sociais	1.446
Enfermeiras	220
Educadores	1.144
Sociólogos	865
Advogados	134
Jornalistas	723
Universitários	172
Estudantes secundários	59
Militares	5
Psicólogos	25
Economistas	16
Relações Públicas	19
Deputados	17
Outros	1.528
TOTAL	7.922

Observação: franqueado ao público e dotado de valioso acervo de livros, monografias, filmes, slides, fitas - cassetes, abrangendo o planejamento familiar sob vários aspectos.

PUBLICAÇÕES EDUCATIVO-INFORMATIVAS

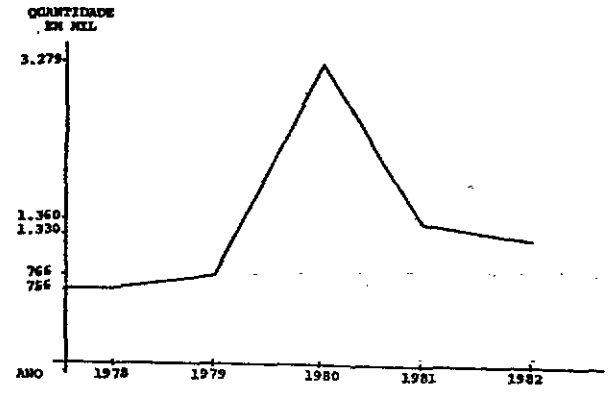

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE EXEMPLARES					
	1978	1979	1980	1981	1982	TOTAL
FOLHETOS	345.000	406.000	1.398.000	572.000	710.000	3.431.000
BOLETINS E INFORMES	124.000	165.000	490.000	339.000	342.000	1.460.000
LIVROS	24.500	46.900	200.000	25.000	14.400	310.800
JORNAL DO PROGRAMA	-	45.000	222.000	245.500	264.000	776.500
CARTAZES	104.400	22.150	-	58.705	25.150	210.405
REVISTAS	159.000	81.000	310.800	5.000	5.000	560.800
RELEASES	-	-	658.500	94.500	-	753.000
TOTAL	756.900	766.050	3.279.300	1.339.705	1.360.550	7.502.505

VII — AVALIAÇÃO BASEADA EM PESQUISAS NA ÁREA DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL E PLANEJAMENTO FAMILIAR

a) Explicação geral

No Brasil, CPS é melhor identificado como Pesquisa de Saúde Materno-Infantil e Planejamento Familiar porque também tem módulos adicionais em cuidados pré e pós-natais, bem como imunização.

De 1977 a 1981, a BEMFAM desenvolveu suas pesquisas em oito Estados brasileiros, com a colaboração técnica do Centro de Controle de Doenças (CDC-Atlanta), Programa Internacional de Pesquisa de Fertilidade (IFRP-Carolina do Norte) e do Centro de População e Saúde da Família (Universidade de Colúmbia-New York).

Estas pesquisas foram desenvolvidas em vários estágios por área de probabilidade. os estágios de amostra representam a seleção setorial do Censo e a seleção de famílias nos setores do Censo. Dois grupos foram selecionados de acordo com o local de residência: urbano/rural, e, em alguns Estados, a área metropolitana, chamada "Capital", sendo o resto do Estado, denominado "interior".

O número médio de famílias nas amostras chega a um total de 3.000, exceto na Bahia e região sudeste.

No primeiro grupo foram selecionadas 3.800 famílias e no segundo — cobrindo três Estados — 6.000 famílias.

Temos duas pesquisas adicionais previstas para 1982: Estado do Amazonas e segunda fase da pesquisa no Piauí.

b) Principais conclusões:

As tabelas de 1 a 5 mostram os resultados disponíveis quanto à prevalência contraceptiva por região e fonte de contracepção.

Na tabela nº 1, a prevalência de uso inclui de 31% a 47% das mulheres casadas entre 15 a 44 anos. A mais baixa prevalência evidenciou-se nos dois Estados sem Programa de Distribuição Comunitária na época da pesquisa (ou seja, Bahia e Piauí, cujo programa tinha 3 meses),

Estes resultados indicam a importância de Programas de Distribuição Comunitária, no sentido de divulgar a contracepção entre mulheres pobres da zona rural e com baixo nível educacional no nordeste do Brasil, confirmando a efetividade das estratégias da BEMFAM, no começo dos anos 70, quando o primeiro programa foi criado.

Outro interessante resultado é a alta prevalência de esterilização feminina, um método não adotado no CBD. Em todos estes Estados, exceto Pernambuco e Piauí a prevalência de esterilização difere do mesmo modo que a prevalência do método oral, sendo até maior que naquele dois estados.

A diferença de prevalência por região no quadro nº 2 mostra a prevalência mais alta em áreas urbanas. Esta diferença é maior para a esterilização que para o método oral. Isto relaciona-se logicamente à ausência de um sistema de saúde rural capaz de atender à demanda potencial. A realidade necessita de respostas práticas, as quais podem ter sua especificidade. As áreas poderiam ser cobertas por profissionais não médicos, lideranças naturais da comunidade, oferecendo oferecimento diretos de contraceptivo reversível e encaminhar clientes potenciais de esterilização através de serviços mais sofisticados geralmente não disponíveis, a nível de comunidades rurais. O mais importante trabalho a ser desempenhado no campo da esterilização feminina é, sem dúvida, a legitimação científica à intervenção cirúrgica.

Esforços poderiam ser direcionados no sentido de desenvolver e implementar uma estratégia de treinamento, incluindo sistema formal de educação médica e cursos de reciclagem. Algumas simplificações das atuais técnicas cirúrgicas podem ser também de grande ajuda. Esta estratégia tem a vantagem muito importante de não interferir na tramitação do processo de oficialização do Planejamento Familiar no Brasil, uma vez que nós sabemos que tanto a prática de esterilização quanto as polêmicas sobre o assunto têm aumentado neste país.

Em segundo plano, nossa estratégia abolirá a atual prática dos médicos particulares, sacrificando a saúde da mulher, sugerindo-lhe que quando tiver mais uma criança, ela pode fazer uma esterilização pós-parto ou após uma cezariana.

Procurando as fontes de esterilização na tabela 3 parece claro que a principal fonte são os médicos particulares trabalhando paralelamente e ao sistema oficial de saúde (Hospitais Federais, Estaduais e Municipais).

A tabela 4 indica que a contracepção oral oferecida pela BEMFAM constitui-se na principal fonte, exceto no Piauí e na Bahia, onde as farmácias são mais importantes, onde não havia programa CBD na época das pesquisas.

Conforme o estabelecido no item C — "Programas Comunitários" temos como problema estratégico oferecer serviços principalmente a pequenas localidades rurais e urbanas. Esta meta foi atingida nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco (tabela 5).

De um modo geral, a presença da BEMFAM é mais marcante fora da localidades urbanas. Mais até naquelas localidades, os benefícios dos Programas CBD aparecem através de debates divulgados pelos veículos de comunicação de massa, bem como pelos postos de atendimento integrados à estrutura de saúde existente.

Quanto a esterilização feminina em localidades urbanas, onde serviços clínicos sejam disponíveis, temos de promover programas integrados com base na estrutura de Saúde Materno-Infantil e Planejamento Familiar.

A estratégia menos indicada seria incentivar um sistema paralelo e competitivo oferecendo exclusivamente métodos permanentes de Planejamento Familiar.

A tabela 5 mostra claramente que atuamos mais em regiões onde a Rede Estadual de Saúde não é eficiente.

É importante lembrar que a prevalência relativamente alta mostrada no nordeste do Brasil foi possível devido a Programas privados de Planejamento Familiar, usando profissional não médico e recursos comunitários para oferecimento dos serviços.

Como num método prático, nossa experiência demonstrou que em algumas regiões o Planejamento Familiar foi o primeiro programa efetivo de Atenção Primária de Saúde. Na prática deparamo-nos com o fato de que os programas privados de Planejamento Familiar CBD foram os primeiros que tentaram criar serviços efetivos de saúde materno-infantil. Desse modo mudou a teoria: primeiro criamos programas de Planejamento Familiar e, pelas trocas de experiências e motivação comunitária, criamos a base para a existência de Departamentos de Saúde Materno-Infantil com o Planejamento Familiar sendo sua atividade integrada.

Nossos alvos e nosso plano de trabalho no oferecimento de serviços de Planejamento Familiar estão implícitos no contexto da filosofia e estratégia de ação da BEMFAM:

No entanto, na prática, aquelas linhas gerais são operacionalizadas por uma alteração no potencial de usuários de acordo com as características sócio-econômicas e demográficas selecionadas. Esses objetivos numéricos aparecem na tabela nº 6. Uma análise atenta dos dados de mulheres que necessitam de serviços de Planejamento Familiar * reforça de modo marcante nossas opções estratégicas.

De fato, nos cinco Estados do nordeste a maior concentração de mulheres necessitadas desses serviços aparece em localidades rurais, na quase totalidade mulheres casadas de baixa renda e baixo nível educacional. Para estas nós trabalhamos, providenciando serviços de Planejamento Familiar como parte de uma estratégia mais ampla em prol da oficialização do Planejamento Familiar no Brasil.

(*) Necessitadas de serviços de Planejamento Familiar quer dizer: mulheres sexualmente ativas, sem gravidez atual e que não desejam engravidar, que não estejam usando contraceptivo por motivos não relacionados à gravidez ou subfecundidade.

c) Localização e tabelas —

LOCALIZAÇÃO DAS PESQUISAS

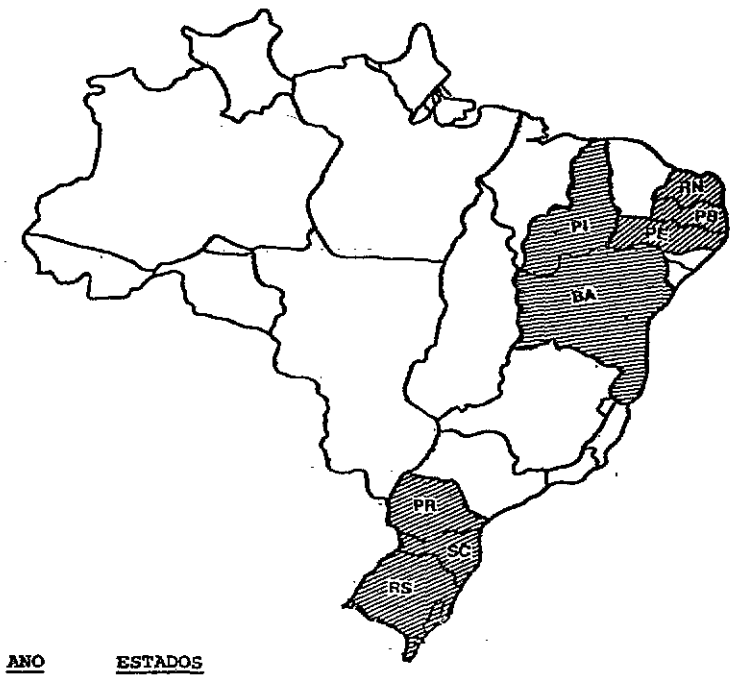

ANO	ESTADOS
1979	PI - Piauí
1980	RN - Rio Grande do Norte
1980	PB - Paraíba
1980	PE - Pernambuco
1980	BA - Bahia
1981	PR - Paraná
1981	SC - Santa Catarina
1981	RS - Rio Grande do Sul

TABELA 1

USO ATUAL DE MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS SEGUNDO O MÉTODO

MULHERES CASADAS DE 15 - 44 ANOS

(DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL)

ESTADO E ANO DA PESQUISA	RIO GRANDE DO NORTE 1980	PARAÍBA 1980	PERNAMBUCO 1980	BAHIA 1980	PIAUÍ 1979
Usando atualmente	47,0	43,2	41,4	31,1	30,9
Esterilização	17,4	15,7	18,9	9,6	15,4
Pílula	17,9	14,3	12,5	11,7	10,0
Ritmo	6,0	6,6	3,5	3,6	2,6
Coito interrompido	3,4	5,7	3,6	3,1	2,5
Métodos vaginais	1,4	0,6	1,7	0,9	0,2
DIU	0,3	0,0	0,6	0,5	0,0
Condon	0,7	0,2	0,6	1,4	0,1
Implante	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0
Não usando atualmente*	53,0	56,8	58,6	68,9	69,1
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Nº de casos (não ponderados)	1.300	1.183	1.259	1.396	1.270

* Inclui mulheres usando duchas vaginais e ervas.

TABELA 2

USO ATUAL DE MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS SEGUNDO REGIÃO E MÉTODO UTILIZADO

MULHERES CASADAS DE 15- 44 ANOS

ESTADO E REGIÃO / USO ATUAL E MÉTODO	RIO GRANDE DO NORTE		PARAÍBA		PERNAMBUCO		BAHIA		PIAUÍ	
	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL
Usando atualmente	55,0	35,0	46,9	36,6	48,3	28,2	40,0	20,6	41,5	26,1
Esterilização	23,6	8,3	19,4	8,7	24,8	7,8	12,5	6,1	26,6	10,4
Pílulas	20,7	13,7	15,6	13,1	14,2	9,3	14,6	8,3	9,8	10,1
Ritmo	6,2	5,7	7,9	4,7	4,3	1,9	5,7	0,9	2,7	2,6
Coito interrompido	1,9	5,6	2,5	10,0	1,4	7,8	2,7	4,0	2,1	2,7
Métodos vaginais	1,2	1,6	1,1	0,2	2,5	0,1	1,5	0,2	0,3	0,2
DIU	0,5	0,0	0,0	0,0	0,6	0,5	0,9	0,0	0,0	0,0
Condons	1,0	0,3	0,5	0,0	0,6	0,8	1,9	0,8	0,1	0,2
Implante	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,4	0,0	0,0
Não usando atualmente*	45,0	65,0	53,1	63,4	51,7	71,8	60,0	79,4	58,5	73,9
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Nº de casos (não ponderados)	660	640	571	612	889	370	924	472	638	632

* Inclui mulheres usando ducha vaginal e ervas.

TABELA 3

FONTE DE OBTENÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO PARA MULHERES

ATUALMENTE CASADAS DE 15 - 44 ANOS

ESTADO / FONTE DE OBTENÇÃO	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	BAHIA
Hospital Municipal/Estadual/Federal	62,5	49,4	34,5	68,1	23,1
INPS/FUNRURAL	23,1	27,2	43,6	24,8	42,0
Clínica/Consultório Particular	12,7	22,9	20,2	6,2	33,2
Outras Fontes não declaradas	1,6	0,5	1,6	0,9	1,7
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Nº de casos(não ponderados)	181	164	272	443	130

TABELA 4

FONTE DE OBTENÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS ORAIS.

MULHERES CASADAS DE 15 - 44 ANOS

(DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL)

ESTADO E ANO DE INÍCIO DO PROGRAMA / FONTE DE OBTENÇÃO	RIO GRANDE DO NORTE (1973)	PARAÍBA (1975)	PERNAMBUCO (1975)	PIAUÍ (1979)	BAHIA (-)
BEMFAM/Secretaria de Saúde	63,2	50,5	59,8	35,9	7,6
INPS*	1,6	0,5	2,6	2,4	9,6
Clínica/Médico Particular/Farmácia	33,6	43,0	34,0	53,9	81,7
Outras fontes	1,6	1,0	3,7	2,8	1,1
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Nº de casos(não ponderados)	231	169	160	134	203

* Instituto Nacional de Previdência Social

TABELA 5

USO DE ANTICONCEPCIONAIS ORAIS SEGUNDO FONTE DE OBTENÇÃO E REGIÃO

MULHERES CASADAS DE 15 - 44 ANOS

USO DE ANTICONCEPCIONAIS ORAIS E FONTE DE OBTENÇÃO	PRINCIPAIS CENTROS URBANOS	OUTRAS ÁREAS URBANAS	ÁREA RURAL
RIO GRANDE DO NORTE			
Pílulas	20,0	21,2	13,7
BEMFAM	7,7	15,0	11,5
Outras Fontes	12,3	6,2	2,2
Nº de casos (não ponderados)	(314)	(338)	(640)
PARAÍBA			
Pílulas	21,0	13,1	12,7
BEMFAM	4,3	5,9	9,2
Outras Fontes	16,7	7,2	3,5
Nº de casos (não ponderados)	(196)	(372)	(612)
PERNAMBUCO			
Pílulas	12,0	17,0	9,3
BEMFAM	6,0	9,7	7,2
Outras Fontes	6,0	7,3	2,1
Nº de casos (não ponderados)	(618)	(271)	(370)

TABELA 6

PERCENTAGEM DE MULHERES DE 15 - 44 ANOS NECESSITADAS

DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR SEGUNDO CARACTERÍSTICAS SELECIONADAS*

BRASIL - 1980

CARACTERÍSTICAS	RIO GRANDE DO NORTE	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	BAHIA
Total	10,9	11,9	11,0	20,3	18,3
Região					
Urbana	8,4	9,8	7,5	11,2***	11,9
Rural	15,3	14,6	13,5	22,3	24,9
Estado Conjugal					
Atualmente casadas	17,5	18,0	10,2	31,0	27,8
Alguma vez casadas	5,8	12,7	2,7	14,4	5,8
Nunca casadas	2,1	4,2	1,4	4,2	4,3
Nº de filhos vivos					
0	1,8	15,9	1,0	4,0	2,7
1	19,2	13,2	16,1	25,0	24,1
2	11,3	18,8	16,5	25,1	24,0
3	11,9	13,0	14,2	27,2	23,5
4	15,0	19,9	21,5	32,4	28,4
5	24,1	20,2	18,5	25,7	24,4
6+	22,2	26,3	25,2	42,7	39,7
Grau de Escolaridade					
< Nenhuma	19,9	18,7	18,6	31,7	32,5
< Primário completo	13,1	13,1	15,0	21,5	15,2
> Primário completo	9,9	11,8	9,3	15,4	15,5
> Primário completo	4,6	4,5	2,9	5,8	4,7
Rendimento Familiar** (em salário mínimo)					
< 1 salário-mínimo	11,5	12,8	16,9	26,2	23,6
1-2 salários-mínimos	14,1	11,8	12,1	23,0	23,1
2-5 salários mínimos	7,2	15,6	4,4	11,5	17,7
5 ou + salários mínimos	3,4	5,2	3,8	8,1	4,5
Nº de casos (não ponderados)	1.949	1.845	1.956	2.038	2.095

* São classificadas como "mulheres necessitadas de Planejamento Familiar", todas as mulheres férteis, e sexualmente ativas, não grávidas no momento da entrevista e que não desejam engravidar, mas que não estão usando qualquer método anticoncepcional.

** Na época da pesquisa o salário mínimo era aproximadamente US$ 65 por mês.

*** Para o Piauí, a Região foi categorizada em Capital e Interior.

IX — COMENTÁRIOS FINAIS

Compreendemos a implantação de um programa de Planejamento Familiar como um Processo de Mudança Social, que apresenta etapas distintas, caracterizadas (cada uma delas) por uma série de manifestações, predeterminadas ou não por um "elemento gerador", as quais, no entanto, deverão sempre estar sob controle desse elemento.

Esse processo, que foi precedido de manifestações esporádicas e não coordenadas, teve início no Brasil com a fundação da BEMFAM. Como vimos neste trabalho, a BEMFAM planejou uma estratégia de ação em 3 etapas contínuas e evolutivas, que se desenvolvia em duas linhas: por um lado, evidenciava a necessidade dos serviços e atendia à demanda; por outro, realizava uma série de ações junto às lideranças nacionais dos diversos níveis e segmentos populacionais, legitimando o Planejamento Familiar e envolvendo as estruturas oficiais na execução das ações de oferecimento de serviços. Por um tempo, foi importante criar e manter serviços, mesmo em grandes concentrações urbanas. A desmitificação do Planejamento Familiar impunha esta ação, de vanguarda na época. Com o avanço e desdobramento do processo, serviços isolados e exclusivos tornaram-se desnecessário e, até mesmo, um obstáculo à participação oficial.

Aí está o verdadeiro sentido da Integração do Planejamento Familiar às demais ações de saúde. Onde existem essas ações, não há por que competir, criando estruturas paralelas. O oferecimento de múltiplas opções anticonceptivas, incluindo a esterilização, deve estar ao mesmo nível de outras ações oferecidas pelas unidades de saúde. Ao mesmo tempo, pela sua imediaticidade e facilidade de execução, o programa de Planejamento Familiar dever tornar-se um grande captador de usuários para outros serviços. O posicionamento muitas vezes defendido de que o Planejamento Familiar deve ser condicionado a ações direcionadas ao grupo materno-infantil, ao invés de promover o Planejamento Familiar, o reduz a um plano secundário, o que vai exigir um grande empreendimento financeiro e apresentar resultados limitados pela baixa cobertura das outras ações de assistência materno-infantil.

A inversão deste posicionamento, como têm demonstrado as nossas experiências no campo e as pesquisas de prevalência realizadas, é muito mais produtiva, correspondendo à realidade brasileira. Possibilita maior cobertura, por ser mais direta, abrangente e eficaz. Via Planejamento Familiar, outras ações de saúde são exitosas. Dissociadas deste, acumulam fracassos ou falsos êxitos, já que a pressão demográfica, por si só, é capaz de anular em poucos anos as conquistas momentâneas. Sem ser a panacéia capaz de resolver todos os problemas, é ele sem dúvida um instrumento fundamental para o equacionamento desses problemas, na medida em que é um dos componentes básicos da dinâmica populacional. É a partir da estruturação familiar que se dá a estruturação comunitária, da mesma forma que, pela decomposição do núcleo familiar, obter-se-á a decomposição da própria Sociedade.

No Brasil, o processo de legitimação do Planejamento Familiar chegou ao seu 17º aniversário. As conquistas acumuladas neste período demonstram que estamos no caminho certo. A etapa atual é de participação do Governo, seja a nível federal, estadual ou municipal.

Soma-se a esta, a participação da própria comunidade, através de suas lideranças sociais, convertidas em agente introdutor das práticas de Planejamento Familiar. Trata-se do próprio programa comunitário em toda a sua extensão. Aos outros serviços, cabe o papel de apoiar as ações simplificadas, oferecendo nos casos específicos o atendimento médico/especializado requerido. Com os programas na Reunião de ALMA-ATA, que incluem o Planejamento Familiar como ação básica de atenção primária de saúde.

Neste ponto entra a esterilização. Toda cliente de esterilização foi antes usuária de outra forma anticonceptiva. A esterilização, portanto, é um fim, não sendo um meio capaz de sustentar um programa. A demanda para a esterilização deve ser absorvida pela estrutura oficial de saúde existente, que, certamente, deve estar treinada e equipada para atendê-la. Criar uma estrutura que objetive exclusivamente a esterilização, é desrespeitar os princípios do processo de mudança pelo qual estamos passando. É retroceder ao passado, voltando a uma etapa inteiramente superada. Não estamos mais no momento de "criarmos clínicas", e sim de beneficiarmo-nos das já existentes. Programas regionais, defendendo interesses desvinculados de um compromisso social e científico maior, só florescem dentro das condições ultrapassadas que já mostramos. A limitação desses programas está nos seus próprios objetivos, que privilegiam o individual, em detrimento do social.

No oferecimento de serviços de Planejamento Familiar, algumas respostas já são definitivas:

- execução dos programas por paramédicos treinados, capazes de referir os casos necessários a atendimento mais complexo (médico);
- envolvimento de toda a estrutura de saúde e educação disponível, seja ela oficial ou privada, federal, estadual ou municipal;
- extensão dos serviços a postos comunitários, periféricos à rede de saúde, capazes de multiplicar a cobertura do programa;
- inclusão do Planejamento Familiar nos currículos oficiais das faculdades de Medicina, possibilitando a formação dos médicos nas diferentes técnicas contraceptivas;
- realização de cursos de atulização, complementando a formação dos atuais médicos, desinformados sobre os aspectos médicos do Planejamento Familiar.

No entanto, para que todas essas respostas se concretizem e coexistam, é imprescindível que não se crie um clima de divisão ou competição. Deve-se, ao contrário, procurar solidariedade e integração de todos os que se interessam, verdadeiramente, pelo êxito do Planejamento Familiar no Brasil.

BIBLIOGRAFIA:

01 — BEMFAM. Departamento de Avaliação — Anuário estatístico de 1979.
02 — . Anuário estatístico de 1980.
03 — . Departamento Médico — Relatório final de 1980.
04 — . Divisão de Comunicação — Relatório final de 1980.
05 — . Divisão de Documentação — Relatório final de 1980.
06 — . Divisão de Produção — Relatório final de 1980.
07 — . Divisão de Treinamento — Relatório final de 1980.
08 — . ed. — A Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil; memorial. /Rio de Janeiro/ 1973. 16p.
09 — BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados — Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Natalidade. Brasília. 1970. 234p.
10 — BRASIL. Ministério das Relações Exteriores — Política demográfica brasileira. Documento de Bucareste. /Rio de Janeiro, BEMFAM, 1974/.
11 — BRASIL. Secretaria de Planejamento — Terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento — PND (Resolução nº 1 — de 5/12/1979 — DOU de 14/12/1979 — Congresso Nacional). São Paulo, Sugestões Literárias, S.d. 72p.
Separata da VOX Legis, vol. 134, fev. 1980.
12 — ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde — Declaração de Alma-Ata. Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde. /Rio de Janeiro, BEMFAM, S.D./ 8p.
13 — ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde — Declaração de Colombo sobre população e desenvolvimento formulada pela Conferência Internacional de Parlamentares, celebrada em Sri Lanka de 28 de agosto a 1º de setembro de 1979. /Rio de Janeiro, BEMFAM, S.D./. 13p.
14 — REUNIÃO realizada no dia 24 de fevereiro de 1966 na Maternidade Escola. /Rio de Janeiro, BEMFAM, S.D./ p.c.
15 — Rio de Janeiro (Estado). Leis, decretos etc... — Constituição do Estado do Rio de Janeiro. /S.L./ Departamento de Imprensa Nacional, 1975. 91p.
16 — RODRIGUES, Walter — A Igreja e o planejamento familiar. /Rio de Janeiro/BEMFAM, 1980. 60p.
17 — — A evolução do planejamento familiar no Brasil. Rio de Janeiro, BEMFAM, 1979. 70p.
18 — — Painel sobre planejamento familiar; ciclo de extensão. Escola Superior de Guerra. /Rio de Janeiro. BEMFAM, 1978/. 77p.
19 — — Planejamento familiar; atividade básica e fundamental no programa de assistência materno-infantil. Rio de Janeiro, BEMFAM, 1979. 60p.
20 — — Planejamento familiar e desenvolvimento brasileiro. /Rio de Janeiro, BEMFAM/ 1978. 40p.
21 — — O planejamento familiar no Brasil. **Anais do Primeiro Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar — Londrina (1968).** /Rio de Janeiro, BEMFAM/ p153.
22 — — O planejamento familiar no Brasil. Contexto do planejamento familiar no Brasil. /S.N.T/ 26p.
23 — — Progress and problems of family planning in Brazil. **Demography.** 3 (2): 800-10, 1968.
24 — — The status and trend of family planning population programs in developing countries. /Rio de Janeiro, BEMFAM, 1978/. 30p.

COMISSÃO ESPECIAL

Criada com o objetivo de examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal O Estado de S. Paulo sobre os acordes entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1983

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às onze horas, na sala de Reuniões da Comissão de Agricultura, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco, Presidente, Virgílio Távora Relator, João Calmon, Fábio Lucena e Fernando Henrique Cardoso, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal "O Estado de S. Paulo" sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Marcondes Gadelha.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Marcelo Perrupato e Silva, Diretor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOT, na qualidade de depoente.

Não houve fase interpelatória, visto que os Srs. Senadores se deram por satisfeitos com a exposição do Sr. Marcelo Perrupato e Silva.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas, em anexo, a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá á publicação.

Anexo à Ata da 22ª Reunião da Comissão Especial destinada a examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal **O Estado de S. Paulo** *sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia, realizada em 19 de outubro de 1983, a fim de ouvir o depoimento do Sr. Marcelo Perrupato e Silva, diretor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOT, que se publica com a devida autorização do Sr. Presidente da Comissão.*

Presidente: Senador Itamar Franco
Relator: Senador Virgílio Távora
(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

A Comissão está convocada para dentro de cinco minutos, ouvir o Dr. Marcelo Perrupato.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo número legal, declaro abertos os nossos trabalhos.

Recebemos do Embaixador José Botafogo Gonçalves o seguinte ofício:

Brasília, (DF) 17 de outubro de 1983.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Itamar Franco
Presidente da Comissão Especial
Senado Federal
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a satisfação de remeter, em anexo, cópia da Nota de minha responsabilidade publicada na imprensa,

no dia 20 de agosto último, a respeito da dívida polonesa veiculada pelo jornal "O Estado de S. Paulo", conforme solicitação feita quando do meu depoimento no dia 11 do corrente, nessa Comissão. Estou tomando as devidas providências no sentido de encaminhar brevemente à V. Exª os dados solicitados sobre valores referentes à divida polonesa com o Brasil. Cordiais saudações,

José Botafogo Gonçalves.

Eu tenho o prazer de passar a palavra ao Dr. Marcelo Perrupato.

O SR. MARCELO PERRUPATO — Sr. Presidente e Srs. Senadores que compõem esta Comissão. A minha manifestação aqui vai-se cingir especificamente ao que constou da publicação da primeira página do jornal "O Estado de S. Paulo", de 14 de agosto do corrente ano, num domingo, por sinal ensolarado, um dos poucos dias de lazer que eu posso ter com a minha família, onde eu me deparei com a citação do meu nome ao pé da primeira página. E a referência que se fazia a meu nome, nesta oportunidade, como integrante da equipe do Ministério, na gestão do Ministro Éliseu Resende, prendia-se à minha presença na comitiva do Dr. Eduardo de Carvalho, que teria se dirigido à Polônia no mês de agosto de 1980. Passada a irritação inicial de ver o meu nome exposto publicamente, eu decidi simplesmente aguardar o desenrolar dos acontecimentos, porque, na verdade, eu não fiz essa viagem à Polônia. Procurei imediatamente comunicar ao então Ministro Cloraldino Severo do eventual desdobramento desses acontecimentos, e decidi colocar-me na posição de quem, não tendo nada a dever, aguardaria o desenrolar dos acontecimentos.

Procurei saber também a razão da citação do meu nome naquele artigo, e consegui apurar que, dada a minha função na Secretaria de Coordenção da antiga administração do Ministério, eu teria sido por uma poucas vezes convidado pela COLESTE para participar de reuniões técnicas onde se discutia a possibilidade do Brasil vir a importar alguns equipamentos da Polônia, dado o alto grau de **exposure** das contas brasileiras com a Polônia, ou seja, estávamos exportando muito mais para a Polônia do que importando. Esse desequilíbrio em moeda-convênio indicava, para o País, uma conveniência de que itens considerados necessários de importação pudessem ser orientados para aquele país, desde que esses equipamentos fossem necessários ao país, e que o país, no caso a Polônia, tivesse tradição na exportação. Compareci àquela Comissão. Na época nós tínhamos a indicação de uma série de pretensões de armadores brasileiros com relação a navios especializados, e apenas participamos tecnicamente na indicação de que esses itens eventualmente pudessem ser considerados nesse acordo bilateral com a Polônia.

Entretanto, o Ministério, que sempre deu trato adequado e bastante sério a todas essas questões, em todas as gestões, eu diria, é um Ministério que até prima por bastante zelo na condução dos seus negócios, não iria, evidentemente, impor a nenhum armador a importação de navios que não fosse de sua conveniência. E não foi outra a razão de nós não termos efetivado nenhuma importação de navios da Polônia.

Como nessa época cabia à minha Secretaria discutir esses assuntos a nível técnico, entre armadores e o próprio Ministério, e não havendo interesse dos armadores em importar referidos navios da Polônia, ao ser convidado para integrar essa comitiva cheguei à conclusão que nada tinha a fazer. Entretanto, parece-me que o decreto presidencial que constituía a comitiva oficialmente já tinha sido publicado, e daí a razão do jornal "O Estado de S. Paulo" ter citado o meu nome. O fato de eu não ter comparecido à viagem cingiu-se especificamente a isto. Não havia razão específica do Ministério dos Transportes ter uma representação numa comitiva oficial de Governo, onde já se sabia antecipadamente que, da parte do Ministério, nada seria incluído nas negociações. Por isso, talvez eu pudesse ser até considerado um evadido da missão, mas essa foi a minha interpretação. Eu não iria à Polônia pelo simples prazer de viajar, não havendo razão técnica nenhuma. Discuti o assunto com o Secretário-Geral e com o Ministro Éliseu e decidimos não participar da viagem. De modo que eu me cingiria a esses esclarecimentos e me colocaria à disposição da Comissão para outras questões.

O Sr. Presidente (Itamar Franco) — Nobre Senador João Calmon, V. Exª tem a palavra.

O SR. JOÃO CALMON — Pela informação prestada à Comissão pelo Dr. Marcelo Perrupato, não tenho nenhuma indagação a fazer. Nós já havíamos chegado a conclusão de que em relação a esse episódio "importação de navios da Polônia" não houve um desfecho concreto, ou seja, houve a desistência da compra desses navios. De maneira que como a transação não se concretizou, como o Dr. Marcelo Perrupato não participou da missão que visitou Varsóvia, e como está evidenciada a alergia do Dr. Marcelo Perrupato e das principais figuras do Ministério dos Transportes a turismo, apenas para visitar a Polônia e passar alguns dias em Varsóvia, eu não tenho nenhuma indagação a apresentar a V. Sª

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Exª tem a palavra.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Tendo em vista a exposição feita, parece-me que não cabe nenhuma questão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nobre Relator Virgílio Távora, V. Exª tem a palavra.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Satisfeito com as explicações dadas pelo Dr. Marcelo Perrupato.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Queremos, então, agradecer a presença do Dr. Marcelo Perrupato. A Comissão fica convocada para segunda-feira, às 9 horas e 30 minutos da manhã. Chamando sempre a atenção do Senador João Calmon para o horário, 9 horas e 30 minutos de segunda-feira, dia 24 de outubro. Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 24 minutos.)

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

2ª Reunião, realizada em 22 de setembro de 1983

Às dezessete horas do dia vinte e dois de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente da Comissão, presentes os Senhores Senadores octávio Cardoso, José Lins e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão Especial Interna do Senado Federal, criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

Deixam de compacer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Affonso Camargo, Murilo Badaró, Pedro Simon, José Fragelli, Alberto Silva, Roberto Campos, Jorge Bornhausen, Jutahy Magalhães e Jorge Kalume,

Havendo número regimental, o Senhor Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da Presidência declara abertos os trabalhos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao depoente convidado, Dr. Mailson Ferreira da Nóbrega, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda que expõe sobre a necessidade de uma Reforma Tributária mais justa.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença do depoente e demais membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenci, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

3ª Reunião, realizada em 21 de março de1984

Às dezessete horas do dia vinte e um de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Roberto Campos, Octávio Cardoso, José Lins, Virgílio Távora, Cid Sampaio, Jorge Bornhausen, José Fragelli e Jorge Kalume reúne-se a Comissão Especial Interna do Senado Federal para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Pedro Simon, Jutahy Magalhães e Alberto Silva.

Havendo número regimental, o Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente da Comissão, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo o Senhor Presidente esclarece que em obediência a dispositivo regimental, irá proceder a eleição do Presidente da Comissão, tendo em vista a substituição do Senhor Senador Affonso Camargo pelo Senhor Senador Cid Sampaio, conforme ofício de substituição da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, no Senado Federal.

Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Senhor Senador José Fragelli para funcionar como escrutinador.

Procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cid Sampaio.7 votos

Em branco.1 voto

É declarado eleito, Presidente da Comissão, o Senhor Senador Cid Sampaio.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Cid Sampaio agradece a honra com que foi distinguido.

Finalizando, o Senhor Presidente eleito agradece a presença de todos, dando por encerrada a reunião.

Nada mais havendo a tratar, eu, Claylton Zanlorenci, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos acerca da Reforma Tributária.

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1984

Às dezessete horas, do dia nove de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Octávio Cardoso, José Lins, Virgílio Távora, Pedro Simon, Cid Sampaio, José Fragelli e Alberto Silva, reúne-se a Comissão Especial Interna, criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Roberto Campos, Jorge Bornhausen, Jutahy Magalhães e Jorge Kalume.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Cid Sampaio, declara abertos os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente, após discurso de abertura concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Octávio Cardoso, que expõe o roteiro de trabalhos da Comissão, inclusive a promoção de Simpósio sobre a matéria entre os dias 4 e 8 de junho próximo. Em votação, o roteiro é aprovado pelos presentes.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encera-se a reunião e, para constar, eu, Claylton Zanlorenci, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1984

Às dezessete horas do dia onze de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do

Senhor Presidente da Comissão, Senador Cid Sampaio, presentes os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Jorge Kalume e Cid Sampaio, reúne-se a Comissão Especial Interna do Senado Federal, criada pelo Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, José Lins, Virgílio Távora, Pedro Simon, José Fragelli, Alberto Silva, Roberto Campos, Jorge Borhnausen e Jutahy Matalhães.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se à reavalização dos trabalhos da Comissão.

Após algumas considerações dos Senhores Senadores presentes, o Senhor Presidente faz a apresentação dos convidados, Professores Cristovam Buarque, Mário Tinoco, Juan Carlos Lerda, todos professores da UnB, César Vieira de Rezende, Secretário Adjunto da Receita Federal, Reinaldo Mustafá, Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e Osires de Azevedo Lopes, Coordenador da Secretaria da Receita Federal, que fazem comentários a respeito do Simpósio realizado por esta Comissão.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Claylton Zanlorenci, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DO SENADO FEDERAL

Criada através do Requerimento nº 196, de 1982, para realizar estudos sobre a Reforma Tributária.

TRABALHOS DO SIMPÓSIO REALIZADO NOS DIAS 4, 5, 6, 7 e 8 DE JUNHO DE 1984

Às nove horas, do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, no Auditório Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Cid Sampaio (Presidente), Virgílio Távora (Vice-Presidente), Otávio Cardoso (Relator), Roberto Campos, José Lins, Pedro Simon e Morvam Acayaba, instalam-se os trabalhos do "Simpósio Sobre um Novo Sistema Tributário", promovido pela Comissão Especial Mista que Realiza Estudos Sobre a Reforma Tributária.

Inicialmente, o Sr. Presidente declara instalados os trabalhos e após proferir discurso de abertura, faz a apresentação dos conferencistas e debatedores que estarão apresentando seus trabalhos no referido Simpósio, de acordo com o Programa estabelecido, que será publicado, em anexo, à presente Ata.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Senadores, conferencistas, debatedores e ouvintes e determina que sejam publicados todos os trabalhos apresentados neste evento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se o Simpósio no dia 8 de junho de 1984, às 17:00 horas, no Auditório Petrônio Portella e, para constar, eu, Claylton Zanlorenci, Coordenador do Simpósio e Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
Senador Cid Sampaio — Presidente da Comissão Especial sobre Reforma Tributária

1 — A REFORMA TRIBUTÁRIA DE 1965
Dia 4-6-84 — segunda — 9h
Conferencista: ● Francisco Dornelles
Secretário da Receita Federal
Debatedores: ● José Augusto Savasini
Superitendente do IPLAN
• José Carlos Braga
Professor da UNICAMP
• Fernando Rezende
Professor da Fundação Getúlio Vargas

2 — OBJETIVOS PARA UMA REFORMA TRIBUTÁRIA
Dia 4-6-84 — segunda — 14h30min
Conferencista: ● Rafael de Almeida Magalhães
Ex-Vice-Governador da Guanabara
Debatedores: ● Cristovam Buarque
Professor da UNB
• Mário Tinoco
Professor da UNB

3 — O FEDERALISMO FISCAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA
Dia 5-6-84 — terça — 9h
Conferencista: ● João Sayad
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
Debatedores: ● Reinaldo Mustafa
Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda
• Clóvis Jacobi
Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul
• José Teófilo de Oliveira
Superitendente-Adjunto do IPLAN
Dia 5-6-84 — terça — 14h30min
Conferencista: ● Mário Henrique Simonsen
Professor da Fundação Getúlio Vargas
Debatedores: ● Osires de Azevedo Lopes
Coordenador da Secretaria da Receita Federal
• Maria da Conceição Tavares
Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro

4 — OS PROBLEMAS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
Dia 6-6-84 — quarta — 9h
Conferencistas: ● César Maia
Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
• Luiz Otávio Cavalcanti
Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco
Debatedores: ● Paulo Lustosa
Deputado Federal
• André Montoro Filho
Professor da Universidade de São Paulo
Dia 6-6-84 — quarta — 14h30min
Conferencistas: ● Manoel Figueiredo Castro
Prefeito de Salvador
Denizard Alves
• Secretário de Finanças do Município de São Paulo
Debatedores: ● Carlos Longo
Professor da Universidade de São Paulo
• Diogo Lordello
Superitendente-Geral do IBAM

5 — O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A JUSTIÇA FISCAL
Dia 7-6-84 — quinta — 9h
Conferencista: ● Osmundo Rebouças
Secretário de Planejamento do Ceará
Debatedores: ● Cláudia Eris
Professora da Universidade de São Paulo
• Everardo Maciel
Assessor da SEPLAN
• Juan Carlo Lerda
Professor da Universidade de Brasília

6 — O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A ECONOMIA BRASILEIRA
Dia 7-6-84 — quinta — 14h30min
Conferencista: ● Carlos Lessa
Professor da Universidade do Rio de Janeiro
Debatedores: ● Luiz Carlos Bresser Pereira
Presidente do BANESPA
• Helson Braga
Professor da Universidade do Rio de Janeiro

7 — A REFORMA TRIBUTÁRIA
Dia 8-6-84 sexta — 9h
Conferencista: ● José Serra
Secretário de Planejamento do Estado de São Paulo
Debatedores: ● Ricardo Varsano
Professor da Fundação Getúlio Vargas
• Eurico Ueda
Professor da Universidade de São Paulo

8 — ANÁLISE COMPARADA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DE DIVERSOS PAÍSES
Dia 8-6-84 — sexta — 14h30min
Conferencista: ● Gilberto Ulhoa Canto
Debatedores: • Cesar Vieira de Rezende
Secretário-Adjunto da Receita Federal
• Enrique Garrido
Assessor da Secretaria da Receita Federal
• Sulamis Dain
Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro

COMISSÃO ESPECIAL MISTA

Criada através do Requerimento nº 712, de 1983-CN, destinada a programar comemorações pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da Primeira Carta Republicana no País.

1ªReunião, realizada em 15 de setembro de 1983

Às quinze horas e quarenta minutos do dia quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, João Calmon, Eunice Michiles, Marco Maciel, Roberto Campos, Gastão Müller, Pedro Simon, Hélio Gueiros e Deputados Bonifácio de Andrada, Guido Moesch, João Gilberto, Virgildásio de Senna, reúne-se a Comissão Especial Mista, destinada a programar comemorações pela passagem dos Centenários da Proclamação da República e da Primeira Carta Republicana no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Luiz Cavalcante, Fernando Henrique Cardoso e Deputados João Faustino, Rita Furtado, Tarcísio Burity, Israel Dias-Novaes, Gastone Righi, Bete Mendes e Bocayuva Cunha.

De acordo com o preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Aderbal Jurema que declara instalada a Comissão. Em seguida, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senador Hélio Gueiros para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:
Senador Marco Maciel..... 11 votos
Em branco..... 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Gastão Müller..... 11 votos
Em branco..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Marco Maciel e Gastão Müller.

Em seguida, o Senhor Senador Marco Maciel agradece em nome do Senador Gastão Müller e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Banifácio de Andrade para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Nadir Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL MISTA

Criada através do Requerimento nº 712, de 1983-CN, destinada a programar comemorações pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira carta Republicana no País.
2ª Reunião, realizada em 7 de setembro de 1986

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado, Amir Gaudêncio, Lourival Baptista, Luiz Viana, Roberto Campos, Amaral Peixoto, Gastão Müller, Fernando Henrique Cardoso, Hélio Gueiros e os Senhores Deputados João Gilberto, Gastone Righi e a Senhora Deputada Bete Mendes, reúne-se a Comissão Especial Mista, criada através do Requerimento nº 712, de 1983-CN, "destinada a programar comemorações pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da Primeira Carta Republicana no País.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon e Pedro Simon e os Senhores Deputados: Bonifácio de Andrada, Guido Moeschi, João Faustino, Tarcisio Buriti, Israel Dias-Novaes, Vigildásio de Senna, Bocayuva Cunha e a Senhora Deputado Rita Furtado.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da presidência, que esclarece ser a presente reunião objeto da eleição do Presidente, tendo em vista a vacância do cargo pelo afastamento do Senhor Senador Marco Maciel.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que irá proceder a eleição do Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Gastão Müller convida o Senador Luiz Viana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lourival Baptista..... 11 votos
Em branco..... 1 votos

É declarado eleito Presidente o Senhor Senador Lourival Baptista que ao assumir o cargo agradece a honra com que foi destinguido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, José Augusto Panisset Santana, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação

---

Republicar por ter saído com incorreções no DCN II, de 23-9-86.